



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 95

Brasília - DF, segunda-feira, 20 de maio de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	17
Ministério da Cultura	18
Ministério da Defesa	20
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda	32
Ministério da Integração Nacional	37
Ministério da Justiça	37
Ministério da Pesca e Aquicultura	42
Ministério da Previdência Social	43
Ministério da Saúde	43
Ministério das Cidades	64
Ministério das Comunicações	65
Ministério de Minas e Energia	68
Ministério do Desenvolvimento Agrário	80
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	81
Ministério do Meio Ambiente	82
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	83
Ministério do Trabalho e Emprego	84
Ministério do Turismo	85
Ministério dos Transportes	86
Conselho Nacional do Ministério Público	86
Ministério Público da União	87
Tribunal de Contas da União	92
Poder Legislativo	140
Poder Judiciário	140
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	143

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.818 (1)
ORIGEM : ADI - 167 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 09.05.2013.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.193 (2)
ORIGEM : ADI - 43212 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.060, de 26 de fevereiro de 2002, do Estado de São Paulo. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 09.05.2013.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÕES

Na Lei nº 12.812, de 16 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 subsequente, Seção 1, página 1, nas assinaturas, **leia-se:** DILMA ROUSSEFF, José Eduardo Cardozo, Manoel Dias, Eleonora Menicucci de Oliveira e Maria do Rosário Nunes.

Na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 subsequente, Seção 1, na página 2, nas assinaturas, **leia-se:** DILMA ROUSSEFF, Miriam Belchior e Jorge Hage Sobrinho.

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 615, DE 17 DE MAIO DE 2013

Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol da região Nordeste e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, afetados pela estiagem referente à safra 2011/2012.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no **caput**, observado o seguinte:

I - a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias da região Nordeste, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, e a produção dos respectivos sócios e acionistas;

II - a subvenção será de R\$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a dez mil toneladas por produtor fornecedor independente em toda a safra 2011/2012; e

III - o pagamento da subvenção será realizado em 2013 e 2014, referente à produção da safra 2011/2012 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II.

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção da safra 2011/2012 destinada ao mercado interno.

§ 1º A subvenção de que trata o **caput** será concedida diretamente às unidades industriais, ou por intermédio de suas cooperativas, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado na safra 2011/2012.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo.

§ 3º A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes da equalização de que trata este artigo sujeitarão o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 3º Observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, ficam os beneficiários da subvenção de que tratam os arts. 1º e 2º dispensados da comprovação de regularidade fiscal para efeito do recebimento da subvenção.

Art. 4º Fica reduzida a zero a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre os valores efetivamente recebidos exclusivamente a título da subvenção de que tratam os arts. 1º e 2º.

Art. 5º A Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível e para renovação e implantação de canaviais, com os objetivos de reduzir a volatilidade de preço e de contribuir para a estabilidade da oferta de álcool.

§ 4º A autorização para a concessão de subvenção e para a contratação das operações de financiamento para estocagem de álcool combustível e para renovação e implantação de canaviais fica limitada a cinco anos, contados da publicação oficial desta Lei.

....." (NR)

Art. 6º Para os efeitos das normas aplicáveis aos arranjos e as instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPP, nos termos desta Medida Provisória, considera-se:

I - arranjo de pagamento - conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um receptor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

II - instituidor de arranjo de pagamento - pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento;

III - instituição de pagamento - pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:

a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;

b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;

c) gerir conta de pagamento;

d) emitir instrumento de pagamento;

e) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;

f) executar remessa de fundos;

g) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e

h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;

IV - conta de pagamento - conta de registro detida em nome de usuário final de serviços de pagamento utilizada para a execução de transações de pagamento;

V - instrumento de pagamento - dispositivo ou conjunto de procedimentos acordado entre o usuário final e seu prestador de serviço de pagamento utilizado para iniciar uma transação de pagamento; e

VI - moeda eletrônica - recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento.

§ 1º As instituições financeiras poderão aderir a arranjos de pagamento na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º É vedada às instituições de pagamento a realização de atividades privativas de instituições financeiras, sem prejuízo do desempenho das atividades previstas no inciso III do **caput**.

§ 3º O conjunto de regras que disciplina o uso de cartão emitido por sociedade empresária destinado à aquisição de bens ou serviços por ela ofertados não se caracteriza como arranjo de pagamento.

§ 4º Não são alcançados por esta Medida Provisória os arranjos de pagamento em que o volume, a abrangência e a natureza dos negócios, a serem definidos pelo Banco Central do Brasil, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, não forem capazes de oferecer risco à economia popular e ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo.

Art. 7º Os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento observarão, no mínimo, os seguintes princípios e objetivos:

I - interoperabilidade ao arranjo de pagamento e entre arranjos de pagamento distintos;

II - inovação nos arranjos de pagamento e diversidade de modelos de negócios;

III - solidez e eficiência dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, promoção da competição e previsão de transferência de saldos em moeda eletrônica, quando couber, para outros arranjos ou instituições de pagamento;

IV - acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento;

V - atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços;

VI - confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento; e

VII - inclusão financeira, observados os padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os arranjos de pagamento.

Art. 8º O Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional, o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações estimularão, no âmbito de suas competências, a inclusão financeira por meio da participação do setor de telecomunicações na oferta de serviços de pagamento e poderão, com base em avaliações periódicas, adotar medidas de incentivo ao desenvolvimento de arranjos de pagamento que utilizem terminais de acesso aos serviços de telecomunicações de propriedade do usuário.

Art. 9º Compete ao Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I - disciplinar os arranjos de pagamento;

II - disciplinar a constituição, o funcionamento, a fiscalização das instituições de pagamento e a descontinuidade na prestação de seus serviços;

III - limitar o objeto social de instituições de pagamento;

IV - autorizar a instituição de arranjos de pagamento no País;

V - autorizar constituição, funcionamento, transferência de controle, fusão, cisão e incorporação de instituição de pagamento, inclusive quando envolver participação de pessoa física ou jurídica não residente;

VI - estabelecer condições e autorizar a posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais em instituição de pagamento;

VII - exercer vigilância sobre os arranjos de pagamento e aplicar as sanções cabíveis;

VIII - supervisionar as instituições de pagamento e aplicar as sanções cabíveis;

IX - adotar medidas preventivas, com o objetivo de assegurar solidez, eficiência e regular funcionamento dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, podendo, inclusive:

a) estabelecer limites operacionais mínimos;

b) fixar regras de operação, de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança, inclusive quanto ao controle societário e aos mecanismos para assegurar a autonomia deliberativa dos órgãos de direção e de controle; e

c) limitar ou suspender a venda de produtos, a prestação de serviços de pagamento e a utilização de modalidades operacionais;

X - adotar medidas para promover competição, inclusão financeira e transparência na prestação de serviços de pagamentos;

XI - cancelar, de ofício ou a pedido, as autorizações de que tratam os incisos IV, V e VI do **caput**;

XII - coordenar e controlar os arranjos de pagamento e as atividades das instituições de pagamento;

XIII - disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referentes a serviços de pagamento, inclusive entre integrantes do mesmo arranjo de pagamento; e

XIV - dispor sobre as formas de aplicação dos recursos registrados em conta de pagamento.

§ 1º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, disciplinará as hipóteses de dispensa da autorização de que tratam os incisos IV, V e VI do **caput**.

§ 2º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá dispor sobre critérios de interoperabilidade ao arranjo de pagamento ou entre arranjos de pagamento distintos.

§ 3º No exercício das atividades previstas no inciso VII e VIII do **caput**, o Banco Central do Brasil poderá exigir do instituidor de arranjo de pagamento e da instituição de pagamento a exibição de documentos e livros de escrituração, e acesso, inclusive em tempo real, aos dados armazenados em sistemas eletrônicos, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeita às sanções aplicáveis na forma do art. 11.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá submeter a consulta pública as minutas de atos normativos a serem editados no exercício das competências previstas neste artigo.

§ 5º As competências do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil previstas neste artigo não afastam as atribuições legais do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, ou de outros órgãos ou entidades responsáveis pela regulação e supervisão setorial.

§ 6º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, definirá as hipóteses que poderão provocar o cancelamento de que trata o inciso XI do **caput** e os atos processuais necessários.

Art. 10. O Banco Central do Brasil poderá, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, estabelecer requisitos para a terceirização de atividades conexas às atividades fins pelos participantes dos arranjos de pagamento e para a atuação de terceiros como agentes de instituições de pagamento.

§ 1º O instituidor do arranjo de pagamento e a instituição de pagamento respondem administrativamente pela atuação dos terceiros que contratarem na forma do **caput**.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** caso a entidade não participe de nenhuma atividade do arranjo de pagamento e atue exclusivamente no fornecimento de infraestrutura, como serviços de telecomunicações.

Art. 11. As infrações a esta Medida Provisória e às diretrizes e normas estabelecidas respectivamente pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sujeitam a instituição de pagamento e o instituidor de arranjo de pagamento, seus administradores e membros de seus órgãos estatutários ou contratuais às penalidades previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a aplicação, pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, das penalidades cabíveis por violação das normas de proteção do consumidor e de defesa da concorrência.

Art. 12. Os recursos mantidos em contas de pagamento:

I - constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da instituição de pagamento;

II - não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da instituição de pagamento, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da instituição de pagamento;

III - não compõem o ativo da instituição de pagamento, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial; e

IV - não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela instituição de pagamento.

Art. 13. As instituições de pagamento sujeitam-se ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e forma previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Art. 14. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e instruções necessárias ao seu cumprimento.

§ 1º No prazo de cento e oitenta dias, o Banco Central do Brasil, tendo em vista diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, definirá as condições mínimas para prestação dos serviços de que trata esta Medida Provisória.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



§ 2º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer, para os arranjos de pagamento, os instituidores de arranjo de pagamento e as instituições de pagamento já em funcionamento, prazos para adequação às disposições desta Medida Provisória, às normas por ele estabelecidas e às diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 15. Fica a União autorizada a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, a valor de mercado e até o limite dos créditos totais detidos, em 1ª de março de 2013, por ela e pela Eletrobrás junto a Itaipu Binacional.

§ 1ª As características dos títulos de que trata o **caput** serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2ª Os valores recebidos pela União em decorrência de seus créditos junto a Itaipu Binacional serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Federal.

Art. 16. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Antônio Andrade

Fernando Damata Pimentel

Edison Lobão

Paulo Bernardo Silva

DECRETO Nº 8.015, DE 17 DE MAIO DE 2013

Altera o Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, que regulamenta os arts. 40 a 44 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e nos arts. 40 a 44 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - produzam, no País, os produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, relacionados no Anexo I;

(NR)

"Art. 3º

I - será solicitada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e concedida por ato específico, desde que atendidos todos os requisitos para habilitação previstos neste Decreto; e

§ 3º Aplica-se o disposto no inciso II do **caput** à hipótese de mudança de modalidade de habilitação entre aquelas previstas nos incisos I a III do **caput** do art. 2º.

§ 7º Para efeito de habilitação nos termos do § 5º, os compromissos e os direitos da empresa habilitada constarão do Ato de Habilitação editado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 8º As habilitações provisórias que não forem transformadas em habilitações definitivas até o prazo de que trata o §6º serão mantidas em vigor até a publicação de suas habilitações definitivas ou até 31 de julho de 2013, o que primeiro ocorrer" (NR)

"Art. 5º

§ 4º Para efeito de renovação de que trata o § 2º, não será considerada a habilitação realizada nos termos dos §§ 5º a 7º do art. 3º." (NR)

"Art. 6º

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto no **caput**, a empresa interessada deverá:

I - apresentar programação descritiva dos dispêndios e dos investimentos que pretenda realizar no País; e

II - comprovar vínculo com o fabricante ou com seu respectivo distribuidor de veículos no exterior, demonstrando estar formalmente autorizada a realizar no território brasileiro as atividades de importação, comercialização, prestação de serviços de assistência técnica, organização de rede de distribuição, e a utilização das marcas do fabricante em relação aos veículos objeto de importação, mediante documento válido no Brasil." (NR)

"Art. 7ª

I -

a)

Ano-Calendário	Número de atividades
2013	8
2014	9
2015	9
2016	10
2017	10

b)

Ano-Calendário	Número de atividades
2013	9
2014	10
2015	10
2016	11
2017	11

c)

Ano-Calendário	Número de atividades
2013	7
2014	8
2015	8
2016	9
2017	9

d) para a produção de automóveis na situação prevista no inciso III do § 5º do art. 12:

Ano-Calendário	Número de atividades
2013	6
2014	6
2015	7
2016	7
2017	8

IV - aderir a Programa de Etiquetagem Veicular definido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO, com eventual participação de outras entidades públicas, com os seguintes percentuais mínimos dos modelos, conforme definido no Programa de Etiquetagem Veicular do INMETRO, de produtos classificados nos códigos TIPI relacionados no Anexo I, comercializados pela empresa, a serem etiquetados no âmbito do referido Programa:

" (NR)

"Art. 8º

§ 3º Para efeito de comprovação dos dispêndios de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 7º, poderão ser considerados aqueles realizados em acordo com a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e com a Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, observando-se as atividades descritas nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 7º." (NR)

"Art. 9º O descumprimento dos requisitos e dos compromissos estabelecidos por este Decreto ou pelos atos complementares de regulamentação do INOVAR-AUTO acarretará o cancelamento da habilitação ao Programa, exceto na hipótese de descumprimento do compromisso de que trata o inciso II do **caput** do art. 4º.

§ 1º

I - será editado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

II - produzirá efeitos apenas a partir do início do período de habilitação em que tenha ocorrido descumprimento de compromisso assumido; e

III - implicará o cancelamento da renovação da habilitação para novo período de doze meses.

§ 3º O descumprimento do compromisso de que trata o inciso II do **caput** do art. 4º ensejará a aplicação da multa de que tratam os incisos II a V do **caput** do art. 32." (NR)

"Art. 10.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 1º do art. 9º, a exigência de que trata o **caput** poderá abranger apenas o imposto que deixou de ser pago desde o início do período de vigência da habilitação não renovada, com os acréscimos previstos na legislação tributária." (NR)

"Art.12.

§ 1ª-A. O crédito presumido de janeiro de 2013 poderá ser apurado com base nos dispêndios realizados entre 1º de novembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012.

§ 4º Na hipótese de encomenda a outra empresa habilitada ao INOVAR-AUTO, esta não poderá incluir os dispêndios para a fabricação de insumos estratégicos ou ferramentaria encomendados na base de cálculo de crédito presumido.

§ 5º

III - no caso de empresas que tenham se instalado no País, com projeto de investimento relativo à instalação de uma única fábrica de veículos classificados nos códigos constantes do Anexo XIII, com capacidade produtiva anual de até trinta e cinco mil unidades e, com investimento específico de, no mínimo, R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), e que passem a estar habilitadas ao INOVAR-AUTO na modalidade de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, fica estabelecido em 1,3 para o período de vigência do referido Programa.

§ 6º

V -

a) os caminhões-chassis que possuem PBT igual ou superior a quinze toneladas e capacidade máxima de tração - CMT inferior ou igual a quarenta e cinco toneladas; e

§ 7º Para efeito do que dispõe o inciso III do § 5º, entende-se como investimento específico a relação entre o valor do investimento em ativo fixo e a capacidade produtiva informada no projeto da empresa, conforme o disposto no art. 5º.

§ 8º Caso as empresas enquadradas no inciso III do § 5º aumentem a produção de veículos acima do limite de trinta e cinco mil veículos anuais, o multiplicador fica estabelecido segundo a tabela indicada no inciso II do § 5º.

§ 10. O crédito presumido de que tratam os incisos VI, VII e VIII do **caput** corresponderá a cinquenta por cento do valor dos dispêndios que excederem a setenta e cinco centésimos por cento, até o limite de dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento, da receita bruta total de venda de bens e serviços, excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

" (NR)

"Art. 13. As empresas de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º habilitadas ao INOVAR-AUTO, poderão, ainda, apurar crédito presumido do IPI correspondente ao resultado da aplicação da alíquota de trinta por cento sobre a base de cálculo do imposto na saída dos produtos do estabelecimento importador, classificados nos códigos da TIPI referidos no Anexo I, importados por estabelecimento importador da empresa habilitada.

§ 1º

I - subsistirá até vinte e quatro meses a partir da habilitação;

III - será relativa aos veículos constantes do projeto de investimento aprovado.

§ 4º A empresa deixará de apurar o crédito presumido de que trata o art. 12 decorridos vinte e quatro meses da primeira habilitação.

§ 6º Na hipótese do § 2º, excepcionalmente para o ano-calendário de 2012, a quantidade de veículos de que trata aquele parágrafo dará direito à apuração do crédito presumido, ainda que sua importação ocorra no ano-calendário de 2013." (NR)

"Art. 14.

I - fabricados pelos estabelecimentos da empresa habilitada na hipótese do inciso I do **caput** do art. 2º; ou

§ 2º Ao final de cada mês-calendário, o valor do crédito presumido que restar da utilização conforme o disposto no § 1º poderá ser utilizado para pagamento do IPI referente aos veículos importados pela empresa, observado o seguinte:

§ 5º O disposto no § 2º não se aplica aos veículos importados classificados nos códigos constantes do Anexo VI.

§ 6º O disposto no § 2º não se aplica ao crédito presumido relativo às aquisições de insumos estratégicos e de ferramentaria destinados à fabricação de veículos classificados nos códigos constantes do Anexo VI.

§ 7º Relativamente à importação de automóveis e comerciais leves, não se aplica o disposto no § 6º ao crédito presumido apurado pela empresa que tenha novo projeto de investimento para a produção, no País, de veículos classificados nos códigos TIPI relacionados no Anexo I." (NR)

"Art. 15.

§ 1º A utilização do crédito presumido de que trata o **caput** ocorrerá:

I - primeiramente, pela dedução do valor do IPI devido pelas operações no mercado interno do estabelecimento matriz da pessoa jurídica;

II - a critério do estabelecimento matriz da pessoa jurídica, o saldo resultante da dedução descrita no inciso I poderá ser transferido, no todo ou em parte, para outros estabelecimentos industriais, ou equiparados a industrial, da mesma pessoa jurídica; e

III - não existindo os débitos de IPI referidos no inciso I ou remanescendo saldo credor após o aproveitamento na forma dos incisos I e II, é permitida a utilização de conformidade com as normas sobre ressarcimento em espécie e compensação previstas em ato específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda:

a) a partir do primeiro dia subsequente ao trimestre-calendário em que o crédito presumido tenha sido escriturado no livro Registro de Apuração do IPI, caso se trate de matriz contribuinte do imposto; ou

b) a partir do primeiro dia subsequente ao trimestre-calendário em que o crédito presumido tenha sido apurado, caso se trate de matriz não contribuinte do IPI.

§ 2º A utilização do crédito presumido de conformidade com o disposto nos incisos I e II do § 1º poderá ocorrer ao final do mês em que foi apurado.

§ 3º A transferência de crédito de que trata o inciso II do § 1º ocorrerá mediante emissão de nota fiscal pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica exclusivamente para essa finalidade, em que deverão constar:

I - o valor do crédito transferido; e

II - a declaração "crédito transferido de acordo com o Decreto nº 7.819, de 2012".

§ 4º O estabelecimento matriz da pessoa jurídica, ao transferir o crédito, deverá escriturá-lo no livro Registro de Apuração do IPI, a título de "Estornos de Créditos", com a observação "crédito transferido para o estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº [indicar o número completo do CNPJ], de acordo com o Decreto nº 7.819, de 2012".

§ 5º Caso o estabelecimento matriz da pessoa jurídica não seja contribuinte do IPI, a escrituração referida no § 4º será efetuada no Livro Diário.

§ 6º O estabelecimento que estiver recebendo o crédito por transferência deverá escriturá-lo no livro Registro de Apuração do IPI, a título de "Outros Créditos", com a observação: "crédito transferido do estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº [indicar o número completo do CNPJ], de acordo com o Decreto nº 7.819, de 2012", indicando o número da nota fiscal que documenta a transferência.

§ 7º O estabelecimento que receber crédito por transferência do estabelecimento matriz só poderá utilizá-lo para dedução de débitos do IPI, vedada a compensação ou o ressarcimento em espécie.

§ 8º Na hipótese do § 5º, a transferência ocorrerá mediante emissão de nota fiscal de entrada pelo estabelecimento que estiver recebendo o crédito." (NR)

"Art. 16.

§ 1º O saldo do crédito presumido do IPI apurado nos termos do art. 13, depois do pagamento de que trata o **caput**, somente poderá ser aproveitado na saída dos veículos fabricados pela empresa habilitada, a partir do início da comercialização dos veículos objeto do projeto, até o montante correspondente a trinta e cinco por cento do saldo devedor apurado a cada período de apuração do IPI.

....." (NR)

"Art. 21. A partir de 1º de janeiro de 2013, os veículos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, quando originários de países signatários dos acordos promulgados pelo Decreto Legislativo nº 350, de 21 de novembro de 1991, pelo Decreto nº 4.458, de 5 de novembro de 2002, e pelo Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, importados por empresa habilitada ao INOVAR-AUTO, nos termos do inciso I ou do inciso III do **caput** do art. 2º, poderão usufruir, até 31 de dezembro de 2017, de redução de alíquotas do IPI, nos termos do Anexo VIII.

....." (NR)

"Art. 22.

III - fabricados por encomenda de empresa habilitada ao INOVAR-AUTO, nos termos dos incisos I ou III do **caput** do art. 2º, a empresa habilitada ao mesmo Programa, na saída do estabelecimento encomendante;

IV - fabricados por empresas que apresentem volume de produção anual inferior a mil e quinhentas unidades e faturamento anual não superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); ou

V - quando caracterizados como quadriciclos ou triciclos.

§ 1º O disposto nos incisos I, II e V do **caput** aplica-se:

§ 4º Na hipótese do inciso II do **caput**, excepcionalmente para o ano-calendário de 2012:

I - poderão usufruir da redução de alíquotas do IPI os produtos de que trata o Anexo I cujo desembaraço aduaneiro tenha ocorrido a partir do primeiro dia do mês-calendário em que tenha sido protocolizado o pedido de habilitação da empresa ao INOVAR-AUTO; e

II - o saldo da quota de que trata o inciso I que não puder ser utilizado no ano-calendário de 2012, poderá ser utilizado ao longo do ano-calendário de 2013.

§ 5º A redução de que trata o inciso III do **caput**:

I - será proporcionalizada pela relação entre a base de cálculo do IPI da empresa fabricante e a da empresa encomendante; e

II - poderá ser complementada, observado o limite estabelecido no Anexo VIII, pela utilização do crédito presumido apurado pela empresa encomendante."

§ 6º O limite, por ano-calendário, a que se refere o inciso II do **caput** será o que resultar da multiplicação de um doze avos do valor a que se refere a alínea "a" ou a alínea "b" do referido inciso II do **caput** pelo número de meses restantes do ano-calendário, incluído o mês da habilitação." (NR)

"Art. 30.

§ 1º Também fica suspenso o IPI no desembaraço aduaneiro e na saída do estabelecimento importador que realizar importação por encomenda ou por conta e ordem da empresa habilitada ao INOVAR-AUTO.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo somente se aplica na hipótese em que os veículos forem destinados à comercialização." (NR)

"Art. 32. Fica sujeita à multa de:

I - dez por cento do valor do crédito presumido apurado a empresa que descumprir obrigação acessória relativa ao INOVAR-AUTO estabelecida neste Decreto ou em ato específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

II - de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para até o primeiro centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada;

III - de R\$ 90,00 (noventa reais) a partir do primeiro centésimo, exclusive, até o segundo centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada;

IV - de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a partir do segundo centésimo, exclusive, até o terceiro centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada; e

V - de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a partir do terceiro centésimo, exclusive, para cada centésimo maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do **caput** deverá ser aplicado sobre o valor do crédito presumido referente ao mês anterior ao da verificação da infração.

§ 2º Os valores de que tratam os incisos II, III, IV e V do **caput** deverão ser multiplicados pelo número de veículos de que trata o item 7 do Anexo II, comercializados pela referida empresa a partir da data da primeira habilitação ao INOVAR-AUTO.

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior estabelecerá os procedimentos para a imposição das multas previstas nos incisos II, III, IV e V do **caput**." (NR)

"Art. 32-A. Para efeitos deste Decreto, o valor do consumo energético, em megajoules por quilômetro, inclusive quanto à aplicação de multa e estabelecimento de metas, será apurado até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais." (NR)

"Art. 33-A. Ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda estabelecerá os mecanismos de controle para efeitos da suspensão prevista no **caput** do art. 30, da redução de que trata o art. 22, e da utilização de crédito presumido prevista no § 2º do art. 14." (NR)

Art. 2º Os Anexos II, VII, X e XIII ao Decreto nº 7.819, de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante dos Anexos I, II, IV e V a este Decreto.

Art. 3º O Anexo VIII ao Decreto nº 7.819, de 2012, passa a vigorar com a redação constante do Anexo III a este Decreto, inclusive para efeitos do disposto no inciso I do **caput** do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 4º Para efeito de interpretação, a base de cálculo de que trata o inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 7.819, de 2012, é o valor correspondente à saída do estabelecimento importador.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel
Marco Antonio Raupp

ANEXO I

(Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 2012)

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DOS VEÍCULOS

1. Para efeitos deste Decreto, entende-se como eficiência energética níveis de autonomia expressos em quilômetros por litro de combustível (Km/l) ou níveis de consumo energético expressos em megajoules por quilômetro (MJ/Km), medidos segundo o ciclo de condução combinado descrito na Norma ABNT NBR 7024:2010 e segundo as instruções normativas complementares do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) para veículos híbridos e elétricos.

2. Para se habilitar ao INOVAR-AUTO, a empresa deverá comprometer-se a cumprir, até 1º outubro de 2017, a exigência de consumo energético menor ou igual ao valor máximo (CE₁), calculado conforme a seguinte expressão matemática:

$CE_1 = 1,155 + 0,000593 \times (M_{\text{empresa habilitada}})$, sendo:

$M_{\text{empresa habilitada}}$: massa média, em ordem de marcha, em Kg, de todos os veículos descritos no item 7 e comercializados no Brasil pela empresa habilitada, ponderada pelas vendas ocorridas no período mencionado no item 10.

3. Para fazer jus à redução de alíquota de dois pontos percentuais do IPI, prevista nas Notas Complementares NC (87-8) e NC (87-10) da TIPI, cada empresa habilitada deverá cumprir, até 1º de outubro de 2016 ou até 1º de outubro de 2017, respectivamente, e manter, em medições anuais, até 2020, o consumo energético menor ou igual ao valor máximo (CE₂) calculado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$CE_2 = 1,067 + 0,000547 \times (M_{\text{empresa habilitada}})$, sendo:

$M_{\text{empresa habilitada}}$: massa média, em ordem de marcha, em Kg, de todos os veículos descritos no item 7 e comercializados no Brasil pela empresa habilitada, ponderada pelas vendas ocorridas no período mencionado no item 10.



4. Para fazer jus à redução de alíquota de um ponto percentual do IPI, prevista nas Notas Complementares NC (87-9) e NC (87-11) da TIPI, cada empresa habilitada deverá cumprir, até 1ª de outubro de 2016 ou até 1ª de outubro de 2017, respectivamente, e manter, em medições anuais, até 2020, o consumo energético menor ou igual ao valor máximo (CE₃) calculado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$CE_3 = 1,111 + 0,000570 \times (M_{\text{empresa habilitada}}), \text{ sendo:}$$

M_{empresa habilitada}: massa média, em ordem de marcha, em Kg, de todos os veículos descritos no item 7 e comercializados no Brasil pela empresa habilitada, ponderada pelas vendas ocorridas no período mencionado no item 10.

5. A massa dos veículos a que se referem os itens 2, 3 e 4 corresponde à massa do veículo completo em ordem de marcha definida conforme a norma ABNT NBR ISO 1176: 2006.

6. As vendas a que se referem os itens 2, 3 e 4 correspondem aos licenciamentos dos veículos objetos da exigência prevista neste Anexo, conforme dados do Departamento Nacional de Trânsito -Denatran.

7. O âmbito de aplicação da exigência de que trata este Anexo compreende os veículos equipados com motor a gasolina ou com motor a etanol ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e etanol (motorização flex) e os veículos híbridos e elétricos e que se enquadrem nos códigos 8703.21.00 a 8703.24.90, 8703.90.00 e de 8704.31.10 a 8704.31.90 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

8. A verificação do consumo energético atingido por cada empresa habilitada para fins de atendimento do disposto no item 2 será feita pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior até 31 de dezembro de 2017.

9. A verificação do consumo energético atingido por cada empresa habilitada para fins de atendimento do disposto nos itens 3 e 4 será feita pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a partir de 1º de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2017 e, para verificação da manutenção dos níveis de eficiência a que se referem os itens 3 e 4, até 31 de dezembro dos anos seguintes, até 2020.

10. O cálculo do consumo energético atingido por cada empresa habilitada, mencionados nos itens 8 e 9, será baseado no ciclo de condução combinado descrito na norma NBR 7024, de 2010, e nas instruções normativas complementares do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA para veículos híbridos e elétricos, e realizado considerando-se o consumo energético de todos os seus modelos de veículos, que se enquadrem nas posições da TIPI mencionadas no item 7, ponderada pelas respectivas vendas ocorridas no Brasil nos doze meses anteriores ao mês no qual será feito o cálculo.

11. Os dados dos ensaios baseados no ciclo de condução combinado e nas instruções normativas complementares para veículos híbridos e elétricos a que se refere o item 10 serão obtidos junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.

12. As especificações da gasolina (E22) e do etanol (E100), combustíveis de referência utilizados nos ensaios do ciclo de condução combinado descrito na norma ABNT NBR 7024: 2010, estão definidas na Resolução ANP nº 21, de 2 de julho de 2009, e na Resolução ANP nº 23, de 6 de julho de 2010, respectivamente.

13. Regras complementares poderão ser editadas por meio de ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

ANEXO II

(Anexo VII ao Decreto nº 7.819 de 2012)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI - VALOR DOS INSUMOS ESTRATÉGICOS E FERRAMENTARIA

Mês/ano: _____

Tipo da Operação ¹	Descrição da Operação ²	Valor da Operação ³	Valor dos insumos estratégicos e ferramentaria ⁴	Fator Aplicado	Crédito Presumido ⁵

Total do Crédito Presumido - Aquisições de insumos estratégicos e ferramentaria

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI - DISPÊNDIOS EM P&D E ENGENHARIA, TIB E CAPACITAÇÃO DE FORNECEDORES

Mês/ano: _____

Tipo da Operação ⁶	Descrição da Operação ⁷	Valor da Operação	Valor dos Dispêndios ⁸	Fator Aplicado	Crédito Presumido ⁹

Total do Crédito Presumido - Dispêndios em P&D
 Total do Crédito Presumido - Dispêndios em engenharia e TIB.
 Total do Crédito Presumido - Capacitação de fornecedores.

Total do Crédito Presumido no Mês

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI - IMPORTAÇÃO

Mês/ano: _____

Descrição da Operação ¹⁰	Valor da Operação	Crédito Presumido ¹¹

Total do Crédito Presumido no Mês

MEMÓRIA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI - AQUISIÇÕES DE INSUMOS ESTRATÉGICOS E FERRAMENTARIA

Mês/ano: _____

Descrição de utilização ¹²	Crédito presumido utilizado na operação ¹³	Redução do IPI (em pontos percentuais) ¹⁴

Saldo inicial do mês¹⁵:
 Total do crédito presumido apurado no mês:
 Total crédito presumido utilizado mês:
 Saldo final do mês:

MEMÓRIA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI - DISPÊNDIOS EM P&D E ENGENHARIA, TIB E CAPACITAÇÃO DE FORNECEDORES

Mês/ano: _____

Descrição de utilização ¹⁶	Crédito presumido utilizado na operação ¹⁷

Saldo inicial do mês¹⁸:
 Total do crédito presumido apurado no mês:
 Total crédito presumido utilizado mês:
 Saldo final do mês:

MEMÓRIA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI - IMPORTAÇÃO

Mês/ano: _____

Descrição de utilização ¹⁹	Crédito presumido utilizado na operação ²⁰	Redução do IPI (em pontos percentuais) ²¹

Saldo inicial do mês²²:
 Total do crédito presumido apurado no mês:
 Total crédito presumido utilizado mês:
 Saldo final do mês:

- 1 Tipo da operação (aquisição de insumos estratégicos, aquisição de ferramentaria, produção própria).
- 2 Descrição resumida da operação que gerou o crédito (Número da Nota Fiscal, data da realização, dentre outras).
- 3 Valores das Notas Fiscais, expressos em reais, relativas a insumos estratégicos e ferramentaria.
- 4 Valores dos insumos estratégicos e ferramentaria, nos termos estabelecidos pelo ato de que trata o § 3º do art. 12.
- 5 Valores expressos em reais.
- 6 Tipo da operação (dispêndios em P&D, dispêndios em engenharia e TIB ou capacitação de fornecedores).
- 7 Descrição resumida da operação que gerou o crédito (Número da Nota Fiscal, data da realização, dentre outras).
- 8 Valores dos dispêndios em conformidade com os §§ 4º, 5º e 6º do art. 7º.
- 9 Valores expressos em reais.
- 10 Descrição resumida da operação que gerou o crédito (Número da Nota Fiscal, data da realização, dentre outras).
- 11 Valores expressos em reais.
- 12 Descrição resumida da operação em que foi utilizado o crédito presumido (Número, data e valor da Nota Fiscal, ou utilizado com produtos importados).
- 13 Em reais, conforme dedução constante do campo IPI destacado.
- 14 Informar a redução, em pontos percentuais, da alíquota do IPI proporcionada pela utilização do crédito presumido (máximo de trinta pontos percentuais).
- 15 Saldo final do mês anterior.
- 16 Descrição resumida da operação em que foi utilizado o crédito presumido (Número, data e valor da Nota Fiscal, valor escriturado no Livro de Apuração do IPI na hipótese de que trata o art. 15 do Decreto 7.819 de 03 de outubro de 2012, ou utilizado com produtos importados).

¹⁷ Em reais, conforme dedução constante do campo IPI destacado.

¹⁸ Saldo final do mês anterior.

¹⁹ Descrição resumida da operação em que foi utilizado o crédito presumido (Número, data e valor da Nota Fiscal).

²⁰ Em reais, conforme dedução constante do campo IPI destacado.

²¹ Informar a redução, em pontos percentuais, da alíquota do IPI proporcionada pela utilização do crédito presumido (máximo de trinta pontos percentuais).

²² Saldo final do mês anterior.

ANEXO III

(Anexo VIII ao Decreto nº 7.819, de 2012)

Código da TIPI	Redução (em pontos percentuais)	Código da TIPI	Redução (em pontos percentuais)
8701.20.00	30	8704.21.90 Ex 02	30
8702.10.00 (exceto Ex 02)	30	8704.22.10	30
8702.90.90 (exceto Ex 02)	30	8704.22.20	30
8703.21.00	30	8704.22.30	30
8703.22.10	30	8704.22.90	30

8703.22.90	30	8704.23.10	30
8703.23.10	30	8704.23.20	30
8703.23.10 Ex 01	30	8704.23.30	30
8703.23.90	30	8704.23.90 (exceto Ex 01)	30
8703.23.90 Ex 01	30	8704.31.10	30
8703.24.10	30	8704.31.10 Ex 01	30
8703.24.90	30	8704.31.20	30
8703.31.10	30	8704.31.20 Ex 01	30
8703.31.90	30	8704.31.30	30
8703.32.10	30	8704.31.30 Ex 01	30
8703.32.90	30	8704.31.90	30
8703.33.10	30	8704.31.90 Ex 01	30
8703.33.90	30	8704.32.10	30
8704.21.10	30	8704.32.20	30
8704.21.10 Ex 01	30	8704.32.30	30
8704.21.20	30	8704.32.90	30
8704.21.20 Ex 01	30	8704.90.00	30
8704.21.30	30	8706.00.10 (exceto dos veículos do código 8702.90.10)	30
8704.21.30 Ex 01	30	8706.00.10 Ex 01	30
8704.21.90	30	8706.00.90	30
8704.21.90 Ex 01	30	8706.00.90 Ex 01	30

ANEXO IV

(Anexo X ao Decreto nº 7.819, de 2012)

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-8) DA TIPI

NC (87-8) Entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em dois pontos percentuais as alíquotas do imposto referentes aos veículos de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex 01, 8703.24.10, 8703.24.90, 8704.31.10 (exceto Ex 01), 8704.31.20 (exceto Ex 01), 8704.31.30 (exceto Ex 01) e 8704.31.90 (exceto Ex 01), comercializados pelas empresas que:

1 - atinjam, até 1ª de outubro de 2016, o nível de eficiência energética de que trata o item 3 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012; e

2 - mantenham, no mínimo, o nível de que trata o item 1 até 31 de dezembro de 2020.

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-9) DA TIPI

NC (87-9) Entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em um ponto percentual as alíquotas do imposto referentes aos automóveis de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex 01, 8703.24.10, 8703.24.90, 8704.31.10 (exceto Ex 01), 8704.31.20 (exceto Ex 01), 8704.31.30 (exceto Ex 01) e 8704.31.90 (exceto Ex 01) comercializados pelas empresas que:

1 - atinjam, até 1ª de outubro de 2016, o nível de eficiência energética de que trata o item 4 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012; e

2 - mantenham, no mínimo, o nível de que trata o item 1 até 31 de dezembro de 2020.

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-10) DA TIPI

NC (87-10) Entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em dois pontos percentuais as alíquotas do imposto referentes aos veículos de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex 01, 8703.24.10, 8703.24.90, 8704.31.10 (exceto Ex 01), 8704.31.20 (exceto Ex 01), 8704.31.30 (exceto Ex 01) e 8704.31.90 (exceto Ex 01), comercializados pelas empresas que:

1 - atinjam, até 1ª de outubro de 2017, o nível de eficiência energética de que trata o item 3 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012; e

2 - mantenham, no mínimo, o nível de que trata o item 1 até 31 de dezembro de 2020.

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-11) DA TIPI

NC (87-11) Entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em um ponto percentual as alíquotas do imposto referentes aos automóveis de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex 01, 8703.24.10, 8703.24.90, 8704.31.10 (exceto Ex 01), 8704.31.20 (exceto Ex 01), 8704.31.30 (exceto Ex 01) e 8704.31.90 (exceto Ex 01) comercializados pelas empresas que:

1 - atinjam, até 1ª de outubro de 2017, o nível de eficiência energética de que trata o item 4 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012; e

2 - mantenham, no mínimo, o nível de que trata o item 1 até 31 de dezembro de 2020.

ANEXO V

(Anexo XIII ao Decreto nº 7.819, de 2012)

CÓDIGO DA TIPI
8703.21.00
8703.22.10
8703.22.90
8703.23.10
8703.23.10 EX 01
8703.24.10
8703.32.10
8703.33.10

DECRETO Nº 8.016, DE 17 DE MAIO DE 2013

Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos termos do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011.

Brasília, 17 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, será regida pela legislação federal e por este Estatuto.

Art. 2º A ECT terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Art. 3º O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do **caput** do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do **caput** do art. 21 da Constituição.

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento.

Art. 5º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e de constituir subsidiárias.

§ 1º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de trinta dias, contado da data do ato correspondente.

§ 2º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do § 1º atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL

Art. 6º O capital social da ECT é de R\$ 2.070.231.254,11 (dois bilhões, setenta milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), constituído integralmente pela União.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Constituem recursos da ECT receitas decorrentes de:

I - prestação de serviços;

II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;

III - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;

IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - produto de operação de crédito;

VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;

VII - rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e

VIII - rendas provenientes de outras fontes.



CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA

Art. 8º A ECT é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria-Executiva; e
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria-Executiva.

Art. 9º A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, com funções deliberativas, e pela Diretoria-Executiva.

Art. 10. Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País e dotados de idoneidade moral, reputação ílibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no **caput**, será exigida, para integrar a Diretoria-Executiva, formação em nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou o comprovado exercício de:

I - cargo de diretor ou conselheiro de administração de sociedades por ações ou de grande porte, conforme definido na Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, por no mínimo três anos; ou

II - cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, igual ou superior ao de nível 4 ou equivalente em órgãos ou entidades da administração pública federal, por no mínimo dois anos.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva serão investidos nos seus cargos ou funções, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas.

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, esta se tornará sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à ECT.

Art. 12. Não poderão integrar os órgãos estatutários, além dos impedidos por lei:

I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social ou tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica inadimplente com a ECT ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

II - os que houverem sido condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV - os declarados falidos ou insolventes;

V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, ou o cônjuge de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva da ECT; e

VII - os que tiverem conflito de interesses com a ECT.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, pelo Presidente da ECT.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Art. 14. Além das hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - relatório da administração, demonstrações financeiras, orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;
- III - eleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal;
- IV - fixação da remuneração da Diretoria-Executiva e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- V - alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;
- VI - subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;
- VII - venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;
- VIII - permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;
- IX - aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;
- X - promoção de operações de incorporação de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária; e
- XI - as alterações do capital social.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas, diretrizes e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- I - quatro indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, dentre os quais o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- II - o Presidente da ECT;
- III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- IV - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitidas reeleições.

§ 2º O prazo de gestão do Conselho de Administração será contado da data de posse de seus membros, e se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 3º Na hipótese de reeleição, o prazo da nova gestão será contado da data da eleição.

§ 4º Além das demais hipóteses previstas em lei, será considerado vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas atribuições por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 5º Em caso de vacância, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e desempenhará suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral que houver.

§ 6º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral.

§ 7º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação de conselheiro na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 8º As atividades do Conselho de Administração serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Art. 17. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por dois de seus membros, lavrando-se ata de suas deliberações.

Art. 18. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 19. A ECT disporá de auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 20. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

I - fixar a orientação geral dos negócios da ECT, estabelecendo políticas, diretrizes e objetivos corporativos, inclusive sobre governança corporativa, em consonância com a política do Governo federal;

II - fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva;

III - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

b) o Plano Estratégico;

c) o regimento interno do Conselho de Administração, e o da Diretoria-Executiva, observado o disposto neste Estatuto;

d) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho;

e) as licenças e férias do Presidente da ECT, definindo seu substituto;

f) as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral sobre:

1. o relatório da administração, o orçamento de capital e a proposta de destinação dos lucros, incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

2. as alterações deste Estatuto;

3. a remuneração da Diretoria-Executiva e dos membros do Conselho de Administração;

4. a aquisição de controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas;

5. a constituição de subsidiárias;

6. a incorporação de sociedades nas quais a ECT detenha participação acionária;

7. a alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da ECT em empresas controladas;

8. a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;

9. a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas; e

10. a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas.

g) orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;

h) desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV, **caput**, art. 4º deste Estatuto, para submissão ao Ministério das Comunicações;

i) fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios **ad valorem** dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério das Comunicações;

j) contratação de financiamentos e empréstimos para atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;

k) atribuições dos membros da Diretoria-Executiva;

l) programa de metas e o pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados;

m) programa de metas da Diretoria-Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros;

n) Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT e o Quadro Global de Efetivo Próprio da ECT;

o) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho;

p) contratação dos auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos;

q) designação e destituição do titular da auditoria interna, observada a legislação pertinente;

r) alterações do capital social;

s) declaração de dividendos intermediários, com base no lucro apurado em período inferior ao do exercício social, e na conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual;

t) alterações na estrutura organizacional da ECT;

u) celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações; e

v) o Código de Ética da ECT;

IV - aprovar, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente da Empresa, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - **Paint** e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - **Raint**;

V - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria-Executiva;

b) os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação; e

c) os relatórios de auditorias dos órgãos de controle, avaliando o nível de atendimento às recomendações neles contidas;

d) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e as ações corretivas referentes às oportunidades de aprimoramento, identificadas nas auditorias;

VI - estabelecer critérios para o ingresso de pessoas que não sejam do quadro permanente da ECT, conforme disposições do art. 45;

VII - avaliar, ao menos uma vez por ano, o desempenho dos membros da Diretoria-Executiva, indicando a necessidade de afastamentos ou substituições;

VIII - avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração, ao menos uma vez por ano, conforme critérios fixados em seu regimento interno;

IX - eleger os Vice-Presidentes, observado o art. 22;

X - decidir sobre outros assuntos estratégicos que lhe forem submetidos pela Diretoria-Executiva; e

XI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso V do **caput** poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente, ao Presidente da ECT.

§ 2º O Conselho de Administração poderá determinar, sem prejuízo das competências da Diretoria-Executiva, a matéria e o limite de valor dos atos ou operações que deverão ser a ele submetidos previamente para aprovação.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração da Empresa responsável pela gestão dos negócios, de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 22. A Diretoria-Executiva será composta por:

I - um Presidente nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, e demissível a qualquer tempo; e

II - oito Vice-Presidentes.

§ 1º Os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho de Administração, por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, e serão demissíveis a qualquer tempo.

2º O Presidente será substituído por um Vice-Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração, nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais e, interinamente, no caso de vacância.

§ 3º Além das hipóteses legais de vacância, será considerado vago o cargo de Presidente e Vice-Presidente quando ocorrer o afastamento do titular por mais de trinta dias, sem que tenha havido autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, respectivamente.

§ 4º Os membros da Diretoria-Executiva, à exceção do Presidente, serão substituídos, nas suas ausências temporárias, afastamentos ou impedimentos eventuais, por um dos demais Vice-Presidentes, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.

§ 5º Ocorrendo a vacância de cargo de Vice-Presidente, este será ocupado interinamente por outro Vice-Presidente, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.

§ 6º As atividades da Diretoria-Executiva serão regidas por este Estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação vigente aplicável.

§ 7º A Diretoria-Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 8º A Diretoria-Executiva deliberará por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 9º O prazo de gestão do Presidente e dos Vice-Presidentes será de três anos, permitidas reconduções, no caso do Presidente e reeleições, no caso dos Vice-Presidentes.

Art. 23. Compete à Diretoria-Executiva:

I - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT;

II - editar as normas internas necessárias ao funcionamento da ECT;

III - propor ao Conselho de Administração:

a) o orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;

b) as atribuições dos membros da Diretoria-Executiva;

c) as alterações do capital social;

d) pagamento de dividendos intermediários;

e) o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT;

f) o Programa de Metas e o pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados;

g) o Programa de Metas da Diretoria-Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros;

h) o Quadro Global de Efetivo Próprio da ECT;

i) as alterações deste Estatuto;

j) as alterações na estrutura organizacional da ECT;

k) o regimento interno da Diretoria-Executiva e suas alterações;

l) lista tríplice de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente;

m) a fixação, o reajuste e a revisão de tarifas, preços públicos e prêmios **ad valorem** dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio;

n) a contratação de financiamentos e empréstimos para atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;

o) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;

p) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas;

q) constituição de subsidiárias;

r) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV, **caput**, art. 4º, para encaminhamento ao Ministério das Comunicações;

s) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações;

t) as propostas de transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária;

u) as propostas de incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas ao Conselho de Administração, para envio à Assembleia Geral;

v) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

w) o Plano Estratégico; e

x) o Código de Ética da ECT;

IV - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios, observado o disposto no art. 20, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria-Executiva, delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;

b) os programas de trabalho e as medidas necessárias à defesa dos interesses da ECT;

c) as propostas de designações e dispensas de ocupantes de posições que são diretamente subordinadas à Diretoria-Executiva;

d) o relatório da administração e as demonstrações financeiras da ECT, para encaminhamento ao Conselho de Administração;

e) o desdobramento do Plano Estratégico;

f) as licenças e férias dos Vice-Presidentes; e

g) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria-Executiva.

V - autorizar a venda, por terceiros, de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal;

VI - monitorar as atividades e os resultados da ECT;

VII - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos;

VIII - fixar, reajustar e revisar preços e prêmios **ad valorem** referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial;

IX - supervisionar as atividades das subsidiárias e das empresas em que a ECT participe ou com as quais esteja associada; e

X - preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT.

Parágrafo único. As propostas de aquisição do controle, nos termos da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

Art. 24. São atribuições do Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da ECT;

II - coordenar o planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria-Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;

VII - apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração, em conjunto com a Diretoria-Executiva, do plano anual de trabalho e do relatório anual de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem obrigações da ECT consideradas de interesse geral da empresa ou estratégicas pelo Conselho de Administração, conforme inciso X, **caput**, art. 20, e instrumentos de pagamentos ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela; e

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do **caput** poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.



Art. 25. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - supervisionar os resultados das atividades afetas à sua área de atuação, nos termos do regimento interno da Diretoria-Executiva;

II - promover a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;

III - elaborar as propostas de normas internas para apreciação da Diretoria-Executiva;

IV - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento estratégico da ECT; e

V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatários da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria-Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ECT, devendo funcionar em caráter permanente, e será integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

I - dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações; e

II - um membro titular e suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§ 3º No caso de ausência, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente.

§ 4º No caso de vacância ou afastamento, o membro suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria-Executiva a designação de pessoal qualificado para secretariar o Conselho e prestar-lhe apoio técnico.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 7º Além das demais hipóteses previstas em lei, será considerada vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas atribuições por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 8º As atividades do Conselho Fiscal serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação vigente aplicável.

Art. 28. Poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal somente as pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou que tenham exercido por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976, membros de órgãos de administração e empregados da ECT e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Empresa, e pessoas que tenham conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Art. 29. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - acompanhar a gestão financeira e patrimonial da ECT e fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, e requisitar informações;

III - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

IV - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas a modificação do capital social, a planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de resultados, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - dar ciência aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências cabíveis, à Assembleia Geral, dos erros, fraudes ou crimes que constatar no exercício de suas atribuições, praticados em prejuízo dos interesses da ECT, para que sejam adotadas as providências necessárias à proteção dos interesses da Empresa;

VI - acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VIII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos de que tratam os incisos III, IV e VIII do **caput**.

§ 2º As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 31. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro do prazo de dez dias da realização de suas reuniões, cópia das atas e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras periódicas, e dos relatórios de execução do orçamento.

CAPÍTULO X DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS

Art. 32. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da ECT, satisfecitas as exigências do bem público e da função social da Empresa.

Art. 33. O administrador deve servir com lealdade à ECT e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhe vedado:

I - praticar ato de liberalidade à custa da ECT;

II - tomar por empréstimo recursos ou bens da ECT, ou usar os seus bens, serviços ou crédito em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse ou de terceiros;

III - receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

IV - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a ECT, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da ECT ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da ECT;

VI - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à ECT, ou que esta tencione adquirir;

VII - intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham participação superior a dez por cento do capital social; e

VIII - intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da ECT, e na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 1º O impedimento referido no inciso VII do **caput** aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que o administrador ocupe ou tenha ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na ECT, cargo de gestão.

§ 2º Os impedimentos referidos neste artigo incluem as liberações que a respeito tomarem os demais conselheiros ou diretores, cumprindo ao administrador, em situação de impedimento, cientificar seus pares e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 34. O conselheiro de administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

Art. 35. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da ECT em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e

II - com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

§ 2º Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração ou ao Conselho Fiscal.

§ 3º Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da ECT, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 4º Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da ECT.

§ 2º Será considerado abusivo o exercício da função para causar dano à ECT, à União ou aos administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar, prejuízo para a ECT, à União ou aos administradores.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou concorrer para a prática do ato.

§ 4º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicá-la aos órgãos da administração e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 37. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria-Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da ECT e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

IV - demonstração do fluxo de caixa; e

V - demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações financeiras de que trata o **caput** serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

Art. 39. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social; e

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos à União.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital

social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2ª A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 40. Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII DO PESSOAL

Art. 41. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 42. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público.

Art. 43. As funções gerenciais e técnicas, exercidas nas unidades vinculadas diretamente à Diretoria-Executiva, poderão ser ocupadas por empregados do quadro de pessoal permanente, bem assim por pessoas cedidas pela administração pública direta e indireta, observada a legislação em vigor.

Art. 44. Em âmbito regional, as funções gerenciais e técnicas serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 45. Para funções de assessoramento especial à Presidência e às Vice-Presidências, a ECT poderá contratar e demitir a qualquer tempo, até dois assessores especiais para cada um dos membros da Diretoria-Executiva, com comprovada experiência na atividade para a qual está sendo contratado, com formação de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, observados os requisitos e critérios fixados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A ECT assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal o custeio das despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1ª O benefício previsto no **caput** aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2ª Os critérios para concessão do benefício mencionado no **caput** e no § 1ª serão definidos pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da ECT.

§ 3ª Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no **caput** e no § 1ª for condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o **caput**, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4ª A ECT poderá, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no **caput** para resguardá-los de responsabilidade por atos praticados no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

Art. 47. É vedado à ECT conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade, e realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 48. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelará pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados a sua guarda.

Art. 49. Aplicam-se subsidiariamente à ECT as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

DECRETO Nº 8.017, DE 17 DE MAIO DE 2013

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, para reduzir as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre extratos concentrados de sementes de guaraná, extrato de açaí e sucos de frutas destinados à elaboração de refrigerantes e refrescos

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 84, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, incisos I e II do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam criadas as Notas Complementares NC (21-1) e NC (22-1), respectivamente, nos Capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"NC (21-1) Ficam reduzidas as alíquotas do IPI relativas aos extratos concentrados para elaboração de refrigerantes classificados nos "ex" 01 e 02 do código 2106.90.10, desde que atendam aos padrões de identidade e qualidade exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e estejam registrados no órgão competente desse Ministério, nos percentuais a seguir indicados:

Produto	Redução (%)
Extratos concentrados para elaboração de refrigerantes que contenham extrato de sementes de guaraná ou extrato de açaí	50
Extratos concentrados para elaboração de refrigerantes que contenham suco de frutas	25
	" (NR)

"NC (22-1) Ficam reduzidas as alíquotas do IPI relativas aos refrigerantes e refrescos classificados no código 2202.10.00, desde que atendam aos padrões de identidade e qualidade exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e estejam registrados no órgão competente desse Ministério, nos percentuais a seguir indicados:

Produto	Redução (%)
Refrigerantes e refrescos que contenham extrato de sementes de guaraná ou extrato de açaí	50
Refrigerantes e refrescos que contenham suco de frutas	25
	" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2013

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 4.598.845.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 4.598.845.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e noventa e oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal e a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	J	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D	E		
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							4.598.845.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0419	Dívida Externa da União decorrente de Empréstimos e Financiamentos							4.598.845.000
28 844	0906 0419 0001	Dívida Externa da União decorrente de Empréstimos e Financiamentos - Nacional							4.598.845.000
			F	2	0	90	0	344	1.015.000
			F	6	0	90	0	343	4.597.830.000
		TOTAL - FISCAL							4.598.845.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.598.845.000

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 183, de 15 de maio de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências".

Nº 192, de 17 de maio de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 16 de maio de 2013, Seção 1, página 23.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Norma de Execução nº 2, de 25 de abril de 2013 (aprovada pela Portaria nº 807, de 25 de abril de 2013, do Secretário Executivo da Controladoria-Geral da União), publicada no Diário Oficial da União nº 83, do dia 2 de maio de 2013, Seção 1, páginas 5 a 12, nos seguintes termos. No item 3.2, publicado à página

6, **onde se lê**: "3.2) Após instaurada a TCE, os órgãos/entidades deverão dar imediato conhecimento do ato à SFC/CGU, pelo e-mail: fcdpce@cgu.gov.br.", **leia-se** "3.2) Após instaurada a TCE, os órgãos/entidades deverão dar imediato conhecimento do ato à SFC/CGU, pelo e-mail: sfcdpce@cgu.gov.br."

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Preâmbulo da Resolução CAMEX nº 35, de 15 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2013, Seção 1, página 24,

**Onde se lê:**

"O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, com fundamento no que dispõe o art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, no § 3º do art. 64 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e no § 3º do art. 73 do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995,"

Leia-se:

"O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 7º do Anexo da Resolução CAMEX nº 11, de 25 de abril de 2005, alterado pela Resolução CAMEX nº 31, de 25 de abril de 2012, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no que dispõe o art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, no § 3º do art. 64 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e no § 3º do art. 73 do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995,"

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 2.900, DE 14 DE MAIO DE 2013

Aprova os procedimentos gerais das Reuniões Deliberativas da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000823/2012-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 339ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos gerais das Reuniões Deliberativas da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 07-ANTAQ, de 22/4/2002, quando da entrada em vigor da norma de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

ANEXO

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos gerais das Reuniões Deliberativas da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na qual serão decididos os processos que envolvam os interesses dos usuários e agentes dos serviços de transportes aquaviários, bem como matérias de assuntos administrativos da Agência.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS OBSERVADOS**

Art. 2º As deliberações da ANTAQ terão como base o que está estabelecido nesta Resolução, sempre com ações suportadas pelos instrumentos legais pertinentes, na observância do interesse público e na preconização dos princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, publicidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, eficiência e segurança jurídica.

CAPÍTULO III

Seção I

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 3º Em regra, os processos de deliberação da Diretoria Colegiada serão distribuídos no ato de sua constituição por meio de sorteio eletrônico, utilizando-se sistema de gestão de processos para designação de um Diretor-Relator.

§ 1º Na hipótese de o processo ser constituído sem o devido sorteio eletrônico, far-se-á o devido sorteio pela Secretaria-Geral no momento em que o processo se apresentar apto à deliberação.

§ 2º Na situação do parágrafo anterior, os processos serão distribuídos ao relator em até vinte e quatro horas após o sorteio.

§ 3º Uma vez encaminhado os processos ao Diretor-Relator os pedidos de vista e cópia, por parte dos interessados, ficarão sobrestados até a decisão final, salvo autorização expressa do Diretor-Relator.

Art. 4º O sorteio eletrônico será realizado pela Secretaria-Geral, de forma aleatória e proporcional, através de programa de sistema de processamento de dados, em observância aos seguintes percentuais para cada Diretor:

I - 20% (vinte por cento) para o Diretor-Geral e 40% (quarenta por cento) para cada um dos outros Diretores;

II - na ausência de um dos Diretores por mais de trinta dias, o percentual atribuído será de 40% (quarenta por cento) para o Diretor-Geral ou seu substituto, e 60% (sessenta por cento) para o outro Diretor.

Art. 5º Não farão parte dos sorteios os Diretores que estiverem ausentes e/ou licenciados por quaisquer motivos, por mais de trinta dias, bem como aqueles que se encontrem no período de sessenta dias do término de seu mandato.

Seção II

DA CONEXÃO E CONTINÊNCIA

Art. 6º Na hipótese de conexão e/ou continência de matéria entre um processo já distribuído e aquele a distribuir, poderá ser direcionado ao Diretor-relator preventivo.

Parágrafo único. Em caso de conexão e/ou continência detectada após sorteio e distribuição dos processos relacionados, o Diretor preventivo será aquele que primeiro atuou nos autos para inclusão em pauta ou realização de diligências.

CAPÍTULO IV**DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES**

Art. 7º Os Diretores serão considerados como impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

Art. 8º O Diretor-Relator que alegar, motivadamente, impedimento ou suspeição, não participará da discussão e da votação do processo.

Art. 9º O impedimento ou a suspeição do Diretor-Relator acarretará a redistribuição do processo por meio de sorteio eletrônico.

CAPÍTULO V**DOS PROCEDIMENTOS DE RELATORIA**

Art. 10. Cabe ao Diretor-Relator analisar as matérias que lhes forem distribuídas, relatando-as no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período pelo Colegiado.

Art. 11. Julgada a matéria insuficientemente instruída para ser submetida à deliberação do Colegiado, ao Diretor-Relator compete solicitar documentos, informações e diligências que contribuam para a regularização do feito, mantendo-se a sua responsabilidade na relatoria, hipótese em que o prazo do artigo anterior será interrompido.

§ 1º Regularizado o feito, a matéria retornará à deliberação observado o prazo do art. 10 desta Resolução.

§ 2º Concluída a diligência e passado o prazo de que trata o art. 10, o voto deverá ser proferido na primeira reunião ordinária subsequente à data do recebimento do processo.

Art. 12. Havendo necessidade de deliberação sobre matéria de caráter urgente, e sobrevindo casos de licença médica, férias ou ausência justificada do Diretor-Relator, o Diretor-Geral promoverá, mediante sorteio eletrônico, a redistribuição do processo para que outro Diretor assuma sua relatoria.

CAPÍTULO VI**DO CALENDÁRIO**

Art. 13. A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente em datas e horários previamente estabelecidos em calendário semestral cuja divulgação será feita no sítio da Agência e em local próprio e acessível no edifício sede da Agência e em suas Unidades Administrativas Regionais.

Parágrafo único. Na existência de matéria urgente e relevante, que conduza ao entendimento de sua imediata apreciação sob pena de prejuízo ao poder público, aos usuários ou a terceiros, caberá ao Diretor-Geral, ou conjuntamente a dois Diretores, a convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará em até quarenta e oito horas após sua convocação, sendo-lhe dada divulgação de local, data e horário no sítio da ANTAQ.

Art. 14. As Reuniões Deliberativas da Diretoria Colegiada da ANTAQ serão realizadas, preferencialmente, às quintas-feiras e as extraordinárias em data fixada no ato convocatório.

Parágrafo único. As Reuniões Deliberativas da Diretoria Colegiada terão início às dez horas, quando realizadas no período da manhã e às dezesseis horas, quando realizadas no período da tarde, salvo convenção em contrário.

CAPÍTULO VII**DA PAUTA DE REUNIÃO**

Art. 15. O Diretor-Geral, ou seu substituto, detém a competência para a condução da pauta de reunião, a qual será formada a partir do envio dos processos, juntamente com os votos dos Diretores-Relatores e após a manifestação do Secretário-Geral ou seu substituto em relação ao atendimento dos requisitos da instrução processual, inclusive no que se refere à classificação dos processos quanto ao grau de sigilo.

§ 1º. Atendido os requisitos formais, a Secretaria-Geral comunicará ao Diretor-Geral as disponibilidades de processos para composição da próxima pauta.

§ 2º. Os processos que comporão a pauta deverão ser encaminhados pelo Diretor-Relator à Secretaria-Geral com no mínimo três dias úteis de antecedência da realização da reunião do Colegiado.

§ 3º. Será dada divulgação da pauta da reunião por meio da disponibilização prévia, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da sua realização, no sítio da ANTAQ e em local próprio e acessível no edifício sede da Agência e nas suas Unidades Administrativas Regionais.

Art. 16. O Diretor-Relator, em casos de relevância e urgência, devidamente justificados, poderá solicitar a inclusão de matéria extrapauta, cabendo ao Colegiado decidir sobre o pedido.

Art. 17. A Pauta será composta da seguinte forma:

- processos ostensivos distribuídos ao Diretor-Geral;
- processos ostensivos distribuídos ao Diretor mais antigo no cargo;
- processos ostensivos distribuídos ao Diretor menos antigo no cargo;
- processos sigilosos obedecendo a ordem disposta nas alíneas "a", "b" e "c";
- processos e assuntos administrativos e, processos e assuntos sem relator.

§ 1º Caso haja empate no tempo de nomeação do cargo de diretor, prevalecerá, para efeito deste artigo, o diretor com maior idade.

CAPÍTULO VIII**DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Seção I

Das Reuniões

Art. 18. O Colegiado se reunirá com a presença de pelo menos dois Diretores, do Secretário-Geral ou de seu substituto e do Procurador-Geral ou de seu substituto, sendo os dois últimos sem direito a voto, podendo ser convidados o Ouvidor, o Chefe da Auditoria Interna, o Chefe de Gabinete, o Corregedor, os Superintendentes ou qualquer outro componente do corpo técnico da Agência para participarem das discussões de matérias das respectivas esferas de atuação.

Art. 19. As Reuniões Deliberativas da Diretoria Colegiada, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo Diretor-Geral ou, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto legal, assumindo esses a denominação de Presidente nessa oportunidade, objetivando-se a deliberação das matérias de competência da ANTAQ, nos termos do art. 27 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001.

§ 1º. Após a instalação, os procedimentos a serem adotados durante a Reunião serão apresentados pelo Diretor-Geral, ou seu substituto, se for o caso, que também será incumbido de:

I - propor e submeter as questões à apreciação do Colegiado, mantendo a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias em exame;

II - manter a ordem nas reuniões podendo determinar a retirada de pessoas que as perturbarem;

III - conceder e cassar a palavra, assegurando, sem prejuízo da ordem, o direito de manifestação aos Diretores, ao Procurador-Geral ou seu substituto e convidados;

IV - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na reunião;

V - apurar os votos e proclamar os resultados.

§ 2º. As Reuniões Deliberativas Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Colegiada serão transmitidas através da internet, por meio de link disponibilizado no sítio da ANTAQ.

§ 3º. Não será transmitido pela internet:

I - processo classificado como sigiloso, nos termos da legislação em vigor; e

II - processo e assunto administrativo de caráter interno da Agência, cuja previsão em pauta tem-se pela alínea "e" do art. 17 desta Norma.

Art. 20. As Reuniões Deliberativas da Diretoria Colegiada deverá observar a seguinte ordem:

- I - verificação do quórum mínimo de Diretores;
 - II - verificação da presença do Secretário-Geral e do Procurador-Geral ou de seus substitutos;
 - III - aprovação da ata da reunião anterior;
 - IV - deliberação dos processos seguindo a ordem indicada na pauta, com o correspondente voto do relator;
 - V - proposições e deliberações sobre inclusão de matéria extrapauta;
 - VI - comunicações, indicações e propostas;
 - VII - encerramento.
- Art. 21. Após a aprovação da ata da reunião anterior, o Presidente declarará aberta a fase de deliberação.
- Art. 22. Ao término das deliberações proceder-se-á ao expediente para comunicações, indicações, moções e requerimentos, os quais, quando couber, serão analisados pelo Colegiado e incluídos em ata, encerrando-se a reunião.

Seção II

Das Deliberações

Art. 23. As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto aberto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade.

§ 1º. As matérias submetidas à deliberação do Colegiado, devidamente instruídas com as informações e os pareceres técnicos e jurídicos, terão seu relatório e voto proferidos pelo Diretor-Relator, que será o primeiro a votar.

§ 2º. Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento à reunião, poderá o Diretor-Relator encaminhar previamente ao Diretor-Geral, ou ao seu substituto, por escrito, o seu voto sobre qualquer matéria de sua relatoria incluída em pauta, o qual será registrado na ata respectiva, cabendo ao Presidente da reunião sua leitura.

§ 3º. Obtido o quórum de deliberação, a ausência eventual de Diretor não impedirá o encerramento da votação.

§ 4º. Em caso de urgência justificada, o Diretor-Geral poderá decidir ad referendum do Colegiado, com a respectiva fundamentação consignada em relatório.

Art. 24. Cada Diretor votará com independência, fundamentando seu voto, vedada a abstenção, exceto nos casos de suspeição e/ou impedimento.

Art. 25. A deliberação de cada processo será realizada nas seguintes etapas:

- I - leitura do Relatório ou seu resumo;
- II - leitura do voto do Diretor-Relator, seguido de debates orais pelos Diretores, e, quando couber, pelo Procurador-Geral ou seu substituto e/ou pelas áreas técnicas, desde que convidados pelo Colegiado;
- III - votação; e
- IV - prolação do resultado.

§ 1º. Logo após a leitura do relatório, o Diretor-Relator poderá requerer ao Diretor-Geral a realização de apresentação técnica.

§ 2º. Em caso de empate na prolação do resultado, será facultado ao Diretor-Geral o uso do voto de qualidade disposto no artigo 22, devidamente fundamentado.

Art. 26. O debate deve permitir a formação do convencimento dos Diretores, podendo cada um deles formular perguntas ao Diretor-Relator, e entre si, de modo a melhorar seu entendimento quanto à matéria, bem como solicitar esclarecimento sobre matérias jurídicas ao Procurador-Geral.

Art. 27. Encerrada a fase de debate e após o voto do Diretor-Relator, o Presidente da reunião abrirá a fase de votação, arguindo o Diretor-Relator quanto à manutenção do seu voto para, em seguida, colher o voto dos demais Diretores, devendo ao final prolar o resultado.

§ 1º. A votação será a descoberto, devendo cada Diretor apresentar seu voto fundamentado, salvo quando acompanhar o voto do Diretor-Relator.

§ 2º. O Diretor-Relator poderá, motivadamente, a qualquer momento antes da proclamação do resultado, requerer ao Presidente a retirada do processo da pauta.

Seção III

Do Pedido de Vista

Art. 28. Qualquer Diretor, desde que não se sinta apto a julgar de plano o processo, terá direito a pedido de vista de matéria incluída na pauta, podendo fazer sua apreciação em mesa ou a posteriori.

§ 1º. Concedida a vista a posteriori, os autos retornarão para prosseguimento da votação na reunião ordinária seguinte, podendo este prazo ser prorrogado por igual período pelo Colegiado em virtude de manifestação justificada do Diretor solicitante.

§ 2º. A não apresentação do voto-vista por diretor solicitante, no prazo do § 1º deste artigo, caracterizará descumprimento manifesto de suas atribuições, sem prejuízo da avocação do processo a outro diretor por determinação do Colegiado.

§ 3º. Julgada a matéria insuficientemente instruída para ser submetida à deliberação do Colegiado, ao Diretor solicitante da vista compete solicitar documentos, informações e diligências que contribuam para a regularização do feito, hipótese em que a aplicação do prazo acima será interrompida.

§ 4º. Os votos proferidos antes do pedido de vista serão considerados válidos, sendo permitida sua reforma, desde que ainda não se tenha a proclamação final do resultado.

§ 5º. A existência do voto-vista não impede que os demais Diretores profiram seus votos, na exata ordem de votação, declarando-se habilitados para tal.

Art. 29. O voto-vista a posteriori será sempre apresentado por escrito.

Art. 30. Apresentado o voto-vista:

- I - primeiramente será dada a palavra ao Relator, para sobre ele se manifestar, reafirmando ou alterando seu voto anterior;
- II - em seguida, manifestar-se-ão e proferirão seus votos os demais Diretores, mesmo que já o tenham feito anteriormente.
- III - após as manifestações a que se refere o inciso II deste artigo, proclamar-se-á o resultado da deliberação.

CAPÍTULO IX

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 31. O Colegiado poderá reunir-se extraordinariamente, inclusive durante os períodos de suspensão, mediante convocação do Diretor-Geral ou de dois Diretores, com data e horário marcados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 32. A reunião extraordinária obedecerá ao rito estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. O local, data e hora da reunião extraordinária, serão disponibilizados no sítio da ANTAQ imediatamente após o ato de convocação.

CAPÍTULO X

DO REGISTRO DA REUNIÃO

Art. 33. As reuniões do Colegiado serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário-Geral ou seu substituto e assinadas pelos Diretores, devendo ser apreciadas e aprovadas, com ou sem emenda, na primeira reunião subsequente, devendo delas constar:

- I - o dia, hora e o local de sua realização e a indicação de quem a presidiu;
- II - os nomes dos Diretores presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito deles, o fato de haverem ou não justificado a ausência e os respectivos motivos;
- III - a presença do Procurador-Geral ou de seu substituto;

IV - os nomes dos demais servidores convidados a participar da reunião;

V - o resultado do exame de cada assunto constante da pauta, com a respectiva votação, indicando eventuais impedimentos e/ou suspeições;

VI - os assuntos constantes da pauta que não foram deliberados, indicando o prazo para retorno do assunto à reunião.

VII - o relato resumido dos fatos ocorridos e o resultado das deliberações, com a indicação dos votos favoráveis e contrários ao voto do relator, bem como menção ao voto de cada Diretor, declarado oralmente ou por escrito, e sua fundamentação, quando for o caso.

Art. 34. As Atas serão publicadas na internet até o primeiro dia útil após a sua assinatura e quando a publicidade colocar em risco a segurança do País, ou violar segredo protegido, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As Reuniões Deliberativas da Diretoria Colegiada ordinária ou extraordinária serão realizadas na sede da ANTAQ ou nas Unidades Administrativas Regionais, cumprindo a marcação feita no calendário, salvo prévia, e justificada, disposição em contrário do Colegiado.

Art. 36. O acesso para vistas e cópia dos autos em fase de relatoria aguardará a deliberação do processo respectivo, em reunião do Colegiado, nos termos do art. 20, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, podendo o Diretor-Relator, decidir em contrário.

Parágrafo único. Considera-se fase de relatoria, os processos ou documentos, que tenham designação de Relator e estejam aptos a serem pautados em Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada Ordinária ou nessa situação já estejam.

Art. 37. Todos os atos emanados por esta Agência têm sua publicidade assegurada pelos meios oficiais e disponibilizados no próprio Órgão, bem como, em seu sítio na internet, de modo a garantir o exercício constitucional do direito de petição, constante no inciso XXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, a qualquer pessoa que seja parte interessada nos processos deliberados por esta ANTAQ.

Art. 38. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado da Agência.

RESOLUÇÃO Nº 2.905, DE 17 DE MAIO DE 2013

Indefere pedido de desincorporação de bens da União localizados no Porto de Porto Alegre e instaura Processo Administrativo Contencioso em desfavor da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002245/2012-15, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 340ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização apresentado pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, para baixa patrimonial e contábil de equipamentos pertencentes ao seu Acervo Patrimonial.

Art. 2º Instaurar Processo Administrativo Contencioso em desfavor da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, com intuito de apurar a responsabilidade pelo extravio de bens da União localizados no porto de Porto Alegre, nos termos do processo nº 50300.002245/2012-15.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.906, DE 17 DE MAIO DE 2013

Autoriza a empresa Estaleiro de Construção Naval Arealva Ltda, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Paraná, sobre o rio Paranaba, entre os municípios de Itarumã-GO a Limeira do Oeste-MG.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000767/2013-55, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 340ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA, CNPJ nº 73.148.785/0001-18, com sede na av. Projetada, s/nº, Jardim da Praia, Arealva-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Paraná, sobre o rio Paranaba, entre os municípios de Itarumã-GO a Limeira do Oeste-MG, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO



RESOLUÇÃO Nº 2.907, DE 17 DE MAIO DE 2013

Autoriza a empresa NORTOLL - NORTE TRANSPORTES OPERAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais e nas rotas internacionais de Competência da União, Entre Brasil - Colômbia, Brasil - Peru e Brasil - Equador, em portos habilitados ao tráfego internacional.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000807/2013-69, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 340ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NORTOLL - NORTE TRANSPORTES OPERAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 07.359.899/0001-82, com sede na Margem Direita da Enseada do Rio Negro, s/n, próximo a Cacaú Pirera, Iranduba-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais e nas rotas internacionais de competência da União, entre Brasil - Colômbia, Brasil - Peru e Brasil - Equador, em portos habilitados ao tráfego internacional, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.908, DE 17 DE MAIO DE 2013

Autoriza a empresa BEHIDRO - BERTOLINI TRANSPORTE HIDROVIÁRIO LTDA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral e granel sólido, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000454/2013-47, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 340ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BEHIDRO - BERTOLINI TRANSPORTE HIDROVIÁRIO LTDA, CNPJ nº 08.902.156/0001-70, com sede na rua Comendador Gutemberg Barbosa nº 1, sl. 03, Ponta Negra, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral e granel sólido, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.909, DE 17 DE MAIO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 717-ANTAQ, da empresa Graninter Transportes Marítimos de Granéis S.A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.0001731/2008-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 717-ANTAQ, de 13 de dezembro de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.910, DE 17 DE MAIO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 855-ANTAQ, da empresa Sete Mares Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000418/2012-42 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 855-ANTAQ, de 25 de maio de 2012, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.911, DE 17 DE MAIO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 618-ANTAQ, da empresa Sete Mares Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001740/2009-93 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 618-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

ACÓRDÃO Nº 17-2013-ANTAQ

PROCESSO: 50300.000291/2012-17 e 50314.002575/2011-62. Parte: TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A - TERMASA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pelo Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A - TERMASA, CNPJ nº 74.109.828/0001-19, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 319ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2012, aplicou à TERMASA a penalidade de multa no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), nos termos da Notificação nº 36/2012-ANTAQ, de 28/8/2012.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 337ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de abril de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a penalidade de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da infração tipificada no inciso VII do art. 18 da Resolução nº 1.660-ANTAQ, e reduzindo, à metade, a multa aplicada pela infração tipificada no inciso XXXI do art. 18 da Resolução nº 1660-ANTAQ, passando de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão de atenuante não levada em conta na dosimetria (ocorrência da ação de terceiros em prejuízo aos interesses da recorrente). A Diretoria ainda decidiu pela instauração de Processo Administrativo Contencioso para apuração de responsabilidade da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, consoante às razões apontadas pela NOTA TÉCNICA nº 001/2013-GFP. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora Federal Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 18 de abril de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto
Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 18-2013-ANTAQ

PROCESSO: 50300.002763/2011-40. Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, CNPJ nº CNPJ nº 27.316.538/0001-66, com sede na av. Getúlio Vargas, nº 556 - Centro, Vitória - ES, contra a decisão da Diretoria Colegiada que em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada em

23 de agosto de 2012, aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), na forma da Notificação nº 41/2012-ANTAQ, de 11/9/2012.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 338ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de abril de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão recorrida. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora-Geral Substituta, Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 25 de abril de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto
Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 19-2013-ANTAQ

PROCESSO: 50305.001419/2012-74. Parte: A. R. TRANSPORTES LTDA - EPP.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame do recurso administrativo requerido pela empresa A. R. Transportes Ltda., contra a decisão da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, que multou a parte em R\$ 3.000,00 (três mil reais), por meio do Despacho nº 22/2012-SFC, de 12/12/2012.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 339ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 9 de maio de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, resultando na manutenção da aplicação da penalidade de multa pecuniária, por ter a empresa processada incorrido na infração capitulada no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ, conjugada com o supedâneo de caráter geral do art. 66, inciso II, c/c art. 74, ambos da Resolução nº 987/2008-ANTAQ e, considerando a primariedade da processada, na redução de seu montante para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito do Nascimento, os Diretores Mário Povia e Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora-Geral Substituta, Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 9 de maio de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto
Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 948, DE 17 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000767/2013-55 e tendo em vista o que foi deliberado na 340ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de maio de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA, CNPJ nº 73.148.785/0001-18, doravante denominado Autorizada, com sede na av. Projetada, s/nº, Jardim da Praia, Arealva-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Paraná, sobre o rio Paranaíba, entre os municípios de Itarumã-GO a Limeira do Oeste-MG.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falta ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações BRÁSÍLIA e PARÁ, e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

TRAVESSIA DE ITARUMÃ-GO A LIMEIRA DO OESTE-MG	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	12
Terça-feira	12
Quarta-feira	12
Quinta-feira	12
Sexta-feira	12
Sábado	12
Domingo	12

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada.

PEDRO BRITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 949, DE 17 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000807/2013-69 e tendo em vista o que foi deliberado na 340ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de maio de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa NORTOLL - NORTE TRANSPORTES OPERAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 07.359.899/0001-82, doravante denominada Autorizada, com sede na Margem Direita da Enseada do Rio Negro, s/n, próximo a Cacau Pirera, Iranduba-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais e nas rotas internacionais de competência da União, entre Brasil - Colômbia, Brasil - Peru e Brasil - Equador, em portos habilitados ao tráfego internacional.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário, em especial o "Tratado de Limites e Navegação Fluvial entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia", firmado em 15 de novembro de 1928 e promulgado pelo Decreto nº 19.104, de 11 de fevereiro de 1930, e o "Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru sobre transportes Fluviais" firmado em 5 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto nº 83.360, de 23 de abril de 1979.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - A Autorizada deverá informar à ANTAQ, mudança de endereços e alterações no contrato social, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 950, DE 17 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000454/2013-47 e tendo em vista o que foi deliberado na 340ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de maio de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa BEHIDRO - BERTOLINI TRANSPORTE HIDROVIÁRIO LTDA, CNPJ nº 08.902.156/0001-70, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Comendador Gutemberg Barbosa nº 1, sl. 03, Ponta Negra, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral e granel sólido, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - A Autorizada deverá informar à ANTAQ, mudança de endereços e alterações no contrato social, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO

2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 618, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.001740/2009-93 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 618-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa SETE MARES LTDA, CNPJ nº 05.881.885/0001-07, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, sala 1316, Edifício Trade Center, Vitória - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, operando exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2000 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

1º ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 717, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001731/2008-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 717-ANTAQ, de 13 de dezembro de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANÉIS S.A, CNPJ nº 27.202.522/0001-22, doravante denominado Autorizada, com sede na av. das Américas, nº 3.434, bl. 4, sl. 203/204, Centro Empresarial Marino Henrique Simonsen, Barra da Tijuca - RJ a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de cabotagem e de longo curso.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 855, DE 25 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.000418/2012-42 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 855-ANTAQ, de 25 de maio de 2012, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa SETE MARES LTDA, CNPJ nº 05.881.885/0001-07, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, sala 1316, Edifício Trade Center, Vitória - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, operando exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2000 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 20, DE 16 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 12/2013, realizado no dia 10.05.2013 (Processo Licitatório nº 5291/2012), referente a contratação de empresa para realizar serviços de recuperação de dois trechos danificados do muro de arrimo em bolsacreto do Porto de Vila do Conde, em conformidade com o edital, seu termo de referência e demais anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance, à empresa MASTERSERV CONTROLE DE EROSIÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.346.310/0001-13, pelo valor global de R\$ 488.399,42 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSE PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.297, DE 17 DE MAIO DE 2013

Altera e renova a inscrição do Aeroporto Internacional de Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 60800.194669/2011-21, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeroporto Internacional Recife/Guararapes - Gilberto Freyre;

II - código OACI: SBRF;

III - município (UF): Recife (PE);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08º 07' 35" S / 034º 55' 22" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 1.298, DE 17 DE MAIO DE 2013

Aprova o Plano Diretor do Aeroporto de Campinas - Viracopos (SBKP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 960, de 16 de abril de 2013, outorgadas pelo Art. 8º, incisos XXI, XXII e XXVIII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010 e alterações posteriores, e considerando o que consta no Processo nº 00065.105241/2012-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto de Campinas - Viracopos (SBKP).

Art. 2º A aprovação do Plano Diretor não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas, bem como da aprovação do planejamento proposto junto ao órgão responsável pelo controle do espaço aéreo.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 152, de 31 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, Página 14, de 1º de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.273 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Rio Mutuca (SNOI), em Juara (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.061512/2013-11;

Nº 1.274 - Renovar a inscrição do aeródromo Rio Vermelho Açúcar e Álcool (SWQP), em Junqueirópolis (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.054163/2013-81;

Nº 1.275 - Inscrever o aeródromo Fazenda Pirizal (SIAU), em Vila Bela da Santíssima Trindade (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.059485/2013-16;

Nº 1.276 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Fé do Guaporé (SNOT), em Comodoro (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.062162/2013-54;

Nº 1.277 - Renovar a inscrição do aeródromo Palo Verde (SDWZ), em Araçatuba (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.055320/2013-75;

Nº 1.278 - Inscrever o aeródromo Fazenda Paineira (SIAC), em São Sebastião da Bela Vista (MG); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.059496/2013-04;

Nº 1.279 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Santa Rosa (SWQS), em Ribas do Rio Pardo (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.057868/2013-50;

Nº 1.280 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Bártira (SDQK), em Rancharia (SP); validade até 24 de abril de 2014; processo nº 00065.047322/2013-91;

Nº 1.281 - Alterar a inscrição do heliponto Hospital Santa Marcelina (SDYO), em São Paulo (SP); validade até 12 de abril de 2022; processo nº 00065.052374/2013-89;

Nº 1.282 - Alterar a inscrição do heliponto Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves (SJAE), em Serra (ES); validade até 16 de janeiro de 2023; processo nº 00065.057948/2013-13;

Nº 1.283 - Alterar a inscrição do heliponto Hahn (SWQB), em Piracaia (SP); validade até 30 de julho de 2013; processo nº 00065.057947/2013-61;

Nº 1.284 - Alterar a inscrição do heliponto Monte Sinai III (SWMS), em Ribeirão Preto (SP); validade até 21 de setembro de 2022; processo nº 00065.057879/2013-30;

Nº 1.285 - Inscrever o heliponto Higienópolis Medical Center (SWMF), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.039305/2013-80;

Nº 1.286 - Alterar a inscrição do heliponto Condomínio Edifício San Paolo (SDFW), em São Paulo (SP); validade de até 04 de março de 2023; processo nº 00065.043595/2013-66;

Nº 1.287 - Alterar a inscrição do heliponto Cauê-Apiáf (SJYV), em Apiáf (SP); validade até 12 de novembro de 2020; processo nº 00065.043598/2013-08;

Nº 1.288 - Alterar a inscrição do heliponto Birmann 29 (SDDH), em São Paulo (SP); validade até 20 de agosto de 2022; processo nº 00065.055787/2013-15;

Nº 1.289 - Alterar a inscrição do heliponto Engevix (SWEG), em Barueri (SP); validade até 17 de outubro de 2022; processo nº 00065.055405/2013-53;

Nº 1.290 - Alterar a inscrição do heliponto Hospital Paulistano (SDAP), em São Paulo (SP); validade até 03 de maio de 2022; processo nº 00065.055816/2013-49;

Nº 1.291 - Alterar a inscrição do heliponto Monte das Oliveiras (SJRIM), em Santo André (SP); validade até 20 de setembro de 2021; processo nº 00065.043610/2013-76;

Nº 1.292 - Alterar a inscrição do heliponto Hungria 1100 (SIFZ), em São Paulo (SP); validade até 26 de março de 2022; processo nº 00065.055783/2013-37; e

Nº 1.293 - Alterar a inscrição do heliponto Cetenco Plaza - Torre Norte (SDHT), em São Paulo (SP); validade até 26 de abril de 2022; processo nº 00065.055806/2013-11.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.010656/2008-76, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos específicos para credenciamento e funcionamento dos Laboratórios de Resíduos e Contaminantes em Alimentos, integrantes da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, para atender exclusivamente as demandas advindas do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes - PNCRC das áreas animal e vegetal, bem como as demais análises de rotina oriundas da fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º O credenciamento ou autorização previsto nesta Instrução Normativa será concedido por ensaio ou grupo de ensaios, específicos. Parágrafo único. A técnica utilizada, o tipo de ensaio, a matriz objeto de análise e os limites aplicáveis devem ser especificados.

Art. 3º O laboratório somente poderá iniciar suas atividades analíticas após a concessão do seu respectivo credenciamento.

Parágrafo único. O escopo do laboratório credenciado ficará disponível no sítio do MAPA.

Art. 4º Os laboratórios previstos no art. 1º desta Instrução Normativa deverão participar de testes de proficiência e comparações interlaboratoriais, organizados por laboratórios provedores, tecnicamente competentes, na frequência mínima de uma rodada a cada ano ou conforme disponibilidade de provedores para todos os ensaios objeto do escopo de credenciamento.

§ 1º Os laboratórios deverão enviar à Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial da Secretaria de Defesa Agropecuária - CGAL/SDA do MAPA, os respectivos relatórios com os resultados de todos os testes de proficiência e comparações interlaboratoriais dos quais tenha participado.

§ 2º Em caso de resultados insatisfatórios, os laboratórios deverão enviar à CGAL/SDA/MAPA a respectiva análise crítica com a avaliação da causa raiz do problema, bem como as ações corretivas adotadas.

§ 3º A existência de dois resultados insatisfatórios consecutivos implicará na suspensão do credenciamento até que novos resultados satisfatórios sejam apresentados, sem prejuízo aos demais controles e verificações.

Art. 5º Os laboratórios deverão disponibilizar ao MAPA informações sobre a existência de padrões analíticos e materiais de referência, prestadas por meio eletrônico, objetivando fornecer estimativa dos seus estoques.

Art. 6º Na condução dos estudos de validação dos métodos de ensaios e nas suas rotinas, os laboratórios devem utilizar o Manual de Garantia da Qualidade Analítica, identificado por International Standard Book Number - ISBN 978-85-7991-055-5 e o Manual de Procedimentos do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes - PNCRC, identificado por International Standard Book Number - ISBN 978-85-7991-048-7.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 24, de 14 de julho de 2009.

ANTÔNIO ANDRADE

PORTARIA Nº 308, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º, art. 5º, do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.003960/2013-24, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para as culturas de inverno da safra 2013, definidos por meio do Voto 16/2013-CMN, de 27 de fevereiro de 2013, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata o art. 1º desta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO

1. Preços Mínimos - Trigo em grãos da safra de inverno 2013
1.1. Produto amparado por AGF, FEPM e FGPP

Regiões/ Estados	Tipo	PH	Preços Mínimos - R\$/60kg				Vigência ⁽²⁾	
			Outros Usos	Básico	Doméstico	Pão		Melhorador
Sul	1	78	12,85	21,24	26,52	31,86 ⁽¹⁾	33,36	jul/2013 a jun/2014
	2	75		19,12	23,87	28,67	30,02	
	3	72		16,82	20,35	24,48	24,93	
Centro-Oeste Sudeste e Bahia	1	78		23,40	29,16	35,05	37,08	
	2	75		21,06	26,24	31,54	33,37	
	3	72		18,53	22,32	26,90	27,47	

(1) Preço Mínimo Básico

(2) Centro-Oeste e Bahia - de jun/2013 a maio/2014

1. Preços Mínimos - Grãos da safra de inverno 2013

1.1. Produto amparado por FEPM e FGPP

Produtos	Regiões amparadas	Tipo	Preços Mínimos (R\$/60kg)	Vigência
Aveia	Sul	1	16,02	jul/2013 a jun/2014
Canola	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	Único	31,86	
Cevada	Sul, Sudeste e Centro-Oeste		22,68	
Girassol	Sul e Centro-Oeste		30,60	
Triticale	Sul, Sudeste e Centro-Oeste		18,12	

2. Preços Mínimos - Sementes⁽¹⁾ da safra de inverno 2013

2.1. Produto amparado por FEPM e FGPP

Produtos	Regiões amparadas	Tipo	Preços Mínimos (R\$/kg)	Vigência
Aveia	Sul	Único	0,45	jul/2013 a jun/2014
Cevada	Sul, Sudeste e Centro-Oeste		0,61	
Girassol	Sul e Centro-Oeste		0,70	
Trigo	Sul, Sudeste e Centro-Oeste		1,27	
Triticale	Sul, Sudeste e Centro-Oeste		0,52	

(1) Genética, básica e certificada S1 e S2, de acordo com o art. 35 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

PORTARIA Nº 309, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no §1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, considerando o disposto no Voto CMN nº 49/2013, aprovado em reunião ordinária realizada em 30 de abril de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004045/2013-56, resolve:

Art. 1º Os preços mínimos básicos para os cafés arábica e robusta colhidos em 2013 são os relacionados a seguir, com seus respectivos valores, especificações e períodos de vigência:

Produto	Tipo	Período de vigência	Preço Mínimo Básico (R/60 kg)
Café Arábica	Tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 13 acima, admitido até 10% de vazamento e teor de umidade de até 12,5%	maio/2013 a março/2014	307,00
Café Robusta	Tipo 7, com até 150 defeitos, peneira 13 acima e teor de umidade de até 12,5%	maio/2013 a março/2014	156,57

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**

DECISÕES DE 16 DE MAIO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 9.456/97, resolve:

Nº 26. Ao disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Mak T Zand B.V., da Holanda, das cultivares da espécie lírio (*Lilium L.*), denominadas Mount Dragon, Certificado de Proteção nº 946, e Mount Duckling, Certificado de Proteção nº 947.

Nº 27. Ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Nils Klemm, da Alemanha, da cultivar da espécie poinsetia (*Euphorbia pulcherrina Willd. Ex Klotzsch.*), denominada NPCW04095 e respectivo Certificado de Proteção nº 1158.

Nº 28. Ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Florist de Kwakel B.V., da Holanda, da cultivar da espécie gérbera (*Gerbera L.*), denominada Yucatan e respectivo Certificado de Proteção nº 20090022.

Nº 29. Ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Knud Jepsen A/S, da Dinamarca, das cultivares da espécie calanoe (*Kalanchoe Adans.*), denominadas Bright Molly, Certificado de Proteção nº 20090067, Dark Jodie, Certificado de Proteção nº 20100037, e Sarah, Certificado de Proteção nº 20100019 e das cultivares da espécie calanoe (*Kalanchoe blossfeldiana Poelln.*) denominadas Elsa, Certificado de Proteção nº 20100037, Gabrielle, Certificado de Proteção nº 01113, Patrice, Certificado de Proteção nº 20120086, e Shirley, Certificado de Proteção nº 20120087.

Nº 30. Ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Anthura B.V., da Holanda, da cultivar da espécie antúrio (*Anthurium Schott.*), denominada Anthabayum e respectivo Certificado de Proteção nº 20110014. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Nº 31.

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Glycine max (L.) Merr.	CD 206RR	21806.000238/2010
Glycine max (L.) Merr.	CD 215RR	21806.000163/2012
Glycine max (L.) Merr.	CD 238RR	21806.000239/2010
Glycine max (L.) Merr.	CD 251RR	21806.000149/2012
Glycine max (L.) Merr.	CD 252	21806.000220/2010
Glycine max (L.) Merr.	CD 257	21806.000156/2012
Glycine max (L.) Merr.	CD 266	21806.000152/2012
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 62RR	21806.000134/2011
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 63RR	21806.000135/2011
Glycine max (L.) Merr.	ST 815RR	21806.000159/2011
Vitis L.	Moonballs	21806.000143/2010

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador do Serviço**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte, considerando a Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 e os artigos 132 e 139 do regulamento da Lei nº 10.711/2005 aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004 e as indicações realizadas pelas entidades federais, estaduais e da iniciativa privada vinculada à fiscalização, pesquisa, ensino, assistência técnica e extensão rural, produção, comércio e utilização de sementes e mudas, resolve:

Art. 1º Homologar as indicações do Sr. Luiz Artur Costa do Valle e da Sra. Myriam Aparecida Guimarães Leal Alvisi, feitas pelo Laboratório de Análise de Sementes Oficial Supervisor - LASO/MG para o representante como membro titular e suplente, respectiva-

mente, na composição do plenário da Comissão de Sementes e Mudanças no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O mandato dos membros titular e suplente relacionados no parágrafo anterior terminará com o mandato dos demais membros do plenário da Comissão de Sementes e Mudanças no Estado de Minas Gerais, em 29 de novembro de 2015, quando haverá nova indicação, sendo-lhes facultada a recondução.

Art. 3º Não haverá remuneração aos membros participantes, sendo os serviços por eles prestados considerados, para todos os efeitos, como relevantes serviços públicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 155, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.007684/2012-87, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da empresa PRO-MIP Consultoria e Assessoria em Agronomia Ltda., CNPJ: 10.503.660/0001-49, situada na Estrada Bode Branco, S/N, Km 02, sala 01, CEP: 13.165-000, no Município de Engenheiro Coelho/SP, para o desenvolvimento de pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agronômicas, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DE FARIA



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 446, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001273/2012-20, de 24 de abril de 2012, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Tury do Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 62.706.981/0001-44, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Módulo de automação para vidro elétrico automotivo microprocessado.

Modelos: AC01; AC02; AC03; AC10; LVX10; LVX10+; LVX10++; LVX5; LVX6; LVX7; LVX7R; LVX7RT; LVX8; LVX8K; LVXKR; LVXKRT; TRX30; TW12; TW12+; TW14; TW14+; TW14++; TW14++FULL; TW14+FULL; TW14FULL; TW2K; TW2KR; TW2KRT; TW2P; TW2PT; TW2T.

Produto 2: Módulo variador de avanço de ignição, microprocessado para motores automotivos.

Modelos: T42; T44.

Produto 3: Simulador eletrônico de sonda lambda, para motor automotivo microprocessado.

Modelo: T68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 447, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004483/2012-70, de 14 de novembro de 2012, que os produtos e os respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 84.107.697/0001-94, atendem à condição de bem de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País, conforme regulamentado pela Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, para fins do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010:

Produto 1: Terminal Financeiro Lotérico.

Modelos: TFL 4020; TFL 4021; TFL 4022; TFL 4023; TFL 4030; TFL 4031.

Produto 2: Impressora de Recibos.

Modelos: IT402TS; IT402TP; IM433TS; IM433TD; IM402TD; IM453H; IM753H.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 448, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000376/2012-72, de 13 de fevereiro de 2012, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Look Out Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 58.715.434/0001-58, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho para proteção e acionamento de motores elétricos, baseado em técnica digital.

Modelos: HY-22; HY-44; HY-220; HY-440.

Produto 2: Alarme automotivo, baseado em técnica digital.

Modelos: AL-10; AL-25X; AL-25SX; AL-25X/24V; AL-30; USA-20; USB-20; USB-20APX; OMEGA7000; OMEGA7007; OMEGA7007APX; OMEGA7010; OMEGA7025; OMEGA7025SX; OMEGA7025/24V; OMEGA7030; SB-6000; SB-6000APX; SBG-6000GOLD; SUB-25; SUB-70; C501B; MOTORCYCLE DEFENDER; MOTO-BULL; R15 FLEX; R15; R15 APX; BLOCAR; STEEL BULL; BLOC-40; BPX-MC; R15 PLUS; STARTKEY.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 15 DE MAIO DE 2013

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 607ª Sessão, realizada em 15 de maio de 2013, e considerando que:

a) O Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, estabelece em seu artigo 46, que são considerados elementos de interesse para a energia nuclear o lítio, berílio, zircônio e nióbio e também no seu artigo 90, que compete à CNEN, através de Resoluções, estabelecer as normas para o comércio interno e externo dos minérios de interesse para a energia nuclear e neles intervir, se assim julgar conveniente aos interesses nacionais;

b) A Resolução CNEN nº 03 de 30 de abril de 1965, em seu item 16, estabelece que os concessionários de lavras de minérios de lítio e berílio poderão exportar até o máximo de 10 % das reservas medidas remanescentes, quando tiverem a pesquisa de suas jazidas comprovadas por técnicos da CNEN e no seu item 22, que a metade das cotas para a exportação de minérios prevista pela resolução CNEN nº 09/73, será distribuída semestralmente pela CNEN, entre os candidatos que se apresentarem aos editais publicados no início de cada semestre, segundo o seguinte critério: grau de beneficiamento ou elaboração do produto a ser exportado, tradição mineradora, quantidade de minérios para o embarque e reservas das jazidas;

c) Os 10% da reserva remanescente em óxido de lítio contido, corresponde a aproximadamente 63.089 toneladas, são suficientes para atender à demanda estimada de 100 toneladas de Li₂O para as exportações de 2013;

d) Os 10 % da reserva medida remanescente em óxido de berílio contido, correspondente a aproximadamente 1.210,00 toneladas, são suficientes para atender à demanda estimada de 50 toneladas em BeO para as exportações de 2013;

e) A reserva medida em óxido de nióbio contido de 288.907 toneladas e as exportações de aproximadamente 66 toneladas em óxido contido, permitem fixar a cota anual de exportação de 250 toneladas em Nb₂O₅ para as exportações de 2013;

f) A reserva medida em óxido de zircônio contido de 1.717.178 toneladas e as exportações de aproximadamente 398 toneladas em óxido contido, permitem fixar a cota anual de exportação em 1.000 toneladas de ZrO₂ para as exportações de 2013; resolve:

Art. 1º Fixar para o exercício de 2013 as cotas de exportação abaixo especificadas, dos elementos de interesse para a energia nuclear, sob a forma de minerais, minérios e concentrados, com base nos óxidos contidos:

Lítio: Até um total de 50 toneladas em óxido de lítio contido (Li₂O);

Berílio: Até um total de 100 toneladas em óxido de berílio contido (BeO);

Nióbio: Até um total de 250 toneladas em óxido de nióbio contido (Nb₂O₅);

Zircônio: Até um total de 1.000 toneladas em óxido de zircônio contido (ZrO₂).

Art. 2º A Coordenação de Matérias Primas e Minerais - COMAP/CNEN, expedirá Edital abrindo inscrições para as empresas interessadas em obter cotas desses elementos durante o ano de 2013, que serão subdivididas em 50% para cada semestre.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 15 DE MAIO DE 2013

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 607ª Sessão, realizada em 15 de maio de 2013, e considerando que:

a) o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) encaminhou à CNEN o Questionário Técnico para a instalação "Unidade de Produção de Hexafluoreto de Urânio - USEXA" datado de setembro de 2002 e suas revisões de março de 2004, março de 2007, maio e agosto de 2010;

b) o CTMSP encaminhou à CNEN informações sobre a "Unidade de Purificação e Produção de UO₃ da USEXA" através de Carta nº 40/2011 - CTMSP-MB de 30 de agosto de 2011;

c) o projeto foi implementado com base na tecnologia desenvolvida pelo "Projeto Conversão" (PROCON) para ser realizado em etapas a partir de concentrado de urânio;

d) os testes estão sendo realizados etapa por etapa, com a autorização de uso de material nuclear sendo concedida para cada etapa, com limites quantitativos, em função da natureza distinta do material;

e) o CTMSP encaminhou relatório sobre a primeira etapa de testes no qual informa os diversos parâmetros e ocorrências, incluindo balanço de material, volume de efluentes e rejeitos gerados;

f) o material a ser utilizado na segunda etapa é originário da primeira etapa de testes;

g) O CTMSP encaminhou à CNEN a revisão do cronograma de testes pré-operacionais e solicitou a AUMAN para a segunda etapa de testes pré-operacionais da USEXA através de Ofício nº 414/2013 - CTMSP-MB de 25 de março de 2013; resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear para testes pré-operacionais da Unidade de Produção de UO₃, observadas as seguintes condições:

I - a quantidade máxima de material nuclear a ser utilizada está limitada a 2000 litros de solução de Nitrato de Urânio (NTU) puro com concentração de urânio de até 150 gramas/litro;

II - o inventário físico do UO₃ produzido deverá ser realizado ao fim destes testes pré-operacionais;

III - o UO₃ produzido deverá ser disponibilizado para verificação independente da CNEN para identificação e quantificação do material nuclear e sua forma.

Art. 2º O CTMSP deverá atender a exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear na instalação durante o período de teste.

Art. 3º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou cancelar a presente autorização, sempre que julgar necessário para assegurar o controle do material nuclear da USEXA.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 15 DE MAIO DE 2013

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 607ª Sessão, realizada em 15 de maio de 2013, e considerando que:

a) A Unidade de Concentrado de Urânio (URA), de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB), situada no Município de Caetité, Estado da Bahia, vem operando com Autorização para Operação Permanente (AOP), concedida pela Resolução CNEN Nº 132, de 06 de setembro de 2012, publicada na Seção 1 do DOU, Nº 176, de 11 de setembro de 2012;

b) A INB solicitou a prorrogação da referida Autorização para Operação Permanente, através da Carta CE-PR-59/13, de 06 de março de 2013;

c) A INB atendeu, de forma satisfatória, a maioria das condicionantes contidas no ofício nº 59/2009-DRS/CNEN, de 04/09/2009, e no ofício nº 074/12-CNEN/DRS, de 03/09/2012, bem como está em fase de atendimento das condicionantes restantes, que não são impeditivas para a concessão da solicitação da requerente, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação da Autorização para Operação Permanente (AOP) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, dentro das seguintes condições:

1.1) A produção nominal da URA continua limitada a 400 t/ano de concentrado de urânio, em equivalente de U₃O₈, na forma química de Diuranato de Amônio, com lava a céu aberto;

1.2) A INB deverá atender, de forma considerada satisfatória pela CNEN, ao estabelecido no Ofício nº 44/13-CNEN/DRS, de 07/05/2013, considerando as condições de operação da instalação, nos prazos especificados, a contar da data de publicação desta Resolução, sob pena de suspensão da presente Autorização;

1.3) A INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, quer esteja a URA em operação ou parada, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias);

1.4) A INB deverá comunicar, para prévia aprovação e autorização da CNEN, qualquer modificação nas instalações da URA, relativas às especificações técnicas e aos itens relacionados à segurança, incluindo sistemas de contenção, procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do RFAS, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB;

1.5) A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de maio de 2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 162ª Reunião Ordinária da CTNBio em 16/05/2013, foi deferido, a pedido da interessada, o cancelamento do processo de Liberação Planejada no meio ambiente 01200.001366/2011-73; 01200.000065/2011-22; 01200.003130/2011-22; 01200.003131/2011-66; 01200.003528/2011-16.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.614/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003730/2008-34

Requerente: World Courier do Brasil Transportes Internacionais Ltda.

CQB: 268/08

Próton: 1052/2013

Endereço: World Courier do Brasil Transportes Internacionais Ltda. Via Anhanguera, Km 15 - Galpão 7. CEP: 05112-000. Pirituba - São Paulo - SP. Telefone: (11) 3622-1900. Fax: (11) 3622-1919

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: 3515/2013, Publicado no D.O.U No. 46, 08 de março de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui deferimento nos termos deste parecer técnico. O representante legal da empresa World Courier do Brasil Transportes Internacionais Ltda., Sr. Valter Francisco de Souza, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. Através de ofício datado de 08 de janeiro de 2013, O Sr. Valter Francisco de Souza solicita a inclusão atividade transporte de organismos da classe de risco 2. A empresa declara que dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.615/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002076/2001-75

Requerente: Departamento de Ciências Fisiológicas, Centro de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Maringá.

Próton: 10923/13

CQB: 147/01

Endereço: Av. Colombo, 5.790. Bloco H79. Jd. Universitário, Maringá - Paraná - CEP 87020-900.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 3540/2013, Publicado no D.O.U Nº. 70, 12 de abril de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Maringá, Dr. Dennis Armando Bertolini, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados do grupo I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Aterro de Incineração, Av. Colombo, 5.790. Bloco H79, salas 112 e 110. Jd. Universitário, Maringá - PR. CEP 87020-900. Os organismos a ser manuseados pela empresa nestas instalações são camundongos geneticamente modificados contendo genes de apolipoproteína CIII de humanos. O responsável pela unidade operativa será o Dr. Jairo Augusto Berti e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.616/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003301/1998-98

Requerente: Departamento de Biologia Celular, Instituto de Ciências Biológicas. Universidade de Brasília - UnB.

CQB: 034/97

Endereço: Departamento de Biologia Celular, Instituto de Ciências Biológicas, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Universidade de Brasília - UnB. Asa Norte, Brasília - DF. CEP: 70919-900. Telefone: (61) 3107-2921. Fax: (61) 3347-6533

Próton: 7240/10 e 7078/13

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para realização de atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I e II de risco biológico.

Extrato Prévio: 2272/2010, Publicado no D.O.U No. 50, 08 de março de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da CIBio do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília - UnB - Dra. Marlene de Souza Teixeira, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de ensino e pesquisa em regime de contenção com OGMs da classe I e II de risco biológico. As instalações a serem credenciadas são: Laboratório de Microscopia Eletrônica e Virologia, Laboratório de Biologia do Gene, Laboratório de Biologia Molecular, Laboratório de Microbiologia, Laboratório de Interação Parasito/hospedeiro e Laboratório de Enzimologia localizados nos blocos 4 e 6 do novo prédio do Instituto de Biologia. Os pesquisadores responsáveis declaram que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de maio de 2013

414ª Relação de Recredenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Associação Antônio Vieira-ASAV/Universidade do Vale do Rio dos Sinos-UNISINOS	900.1006/2006	92.959.006/0001-09

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0089 - Do Fundo do Lado Escuro

Processo: 01580.007158/2012-31

Proponente: Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.474.294/0001-44

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.716.824,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.339-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.380.824,00 para R\$ 980.824,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.341-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.340-6

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação..

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 253, DE 16 DE MAIO DE 2013 (*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 0648 - 16º Festival do Japão

Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil

CNPJ/CPF: 46.568.895/0001-66

Processo: 01400.003197/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 711.163,65

Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/08/2013

Resumo do Projeto:



O 16º Festival do Japão será apresentado nos dias 19, 20 e 21 de Julho de 2013, no Centro de Exposições Imigrantes, em São Paulo, com o objetivo de preservar e divulgar a cultura japonesa e manter as tradições para as novas gerações, sendo representado pelas 47 províncias que compõem o país. Tem sido um grande sucesso desde a sua primeira edição, em 1998, sempre organizado pelo KENREN - Federação das Associações de Províncias Japonesas no Brasil.

13 0529 - O Espetáculo das Américas na Amazônia.
CIRCO CULTURAL RAMITOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.589.603/0001-21
Processo: 01400.003011/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 4.158.665,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Circo Broadway que a mais de 30 anos trabalha nos estados do brasileiros, apresenta este projeto, que consiste na circulação do circo na região amazônica, com "O Espetáculo das Américas", atingindo localidades de difícil acesso. Serão realizadas aproximadamente 400 apresentações durante 10 meses, sendo 10 por semana. Atingindo um público estimado de 640.000 pessoas.

13 0233 - ESPETÁCULO CERIMÔNIA - MONTAGEM E CIRCULAÇÃO
FERNANDO MARCOS PENIDO
CNPJ/CPF: 548.500.106-87
Processo: 01400.002632/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 248.270,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
ESTE PROJETO CONTEMPLA A MONTAGEM DO ESPETÁCULO CERIMÔNIA, SUA ESTRÉIA NA CIDADE DE BELO HORIZONTE E CIRCULAÇÃO NAS CIDADES: CURVELO, ITAÚNA, POÇOS DE CALDAS, UBERLÂNDIA, VITÓRIA, RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO.

13 1507 - DANÇA E HARMONIA
Grupo Folclórico Germânico da Escola de Educação Básica São Bento

CNPJ/CPF: 07.540.661/0001-59
Processo: 01400.004383/20-13
SC - São Bento do Sul
Valor do Apoio R\$: 33.095,92
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto visa a realização de manifestações folclóricas através da dança, onde o grupo fará 2 apresentações na cidade de São Bento do Sul SC. 1 em Jaraguá do Sul SC. 1 em Marechal Cândido Rondon PR. Todas as apresentações serão gratuitas. A dança visa a ocupação do espaço tempo do aluno na escola, como forma de sociabilidade e valorização da cultura germânica, trabalhando as formas de contato coletivo a cooperação e respeito mútuo.

13 1661 - Tanto Tempo Esperando.
Jeferson de Vargas Silva
CNPJ/CPF: 08.664.865/0001-64
Processo: 01400.004607/20-13
SC - Garopaba
Valor do Apoio R\$: 291.298,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo arrecadar recursos para viabilizar a montagem do espetáculo de palhaços "Tanto tempo esperando". A duração será de + ou - 50 minutos e o grupo propõe realizar apresentações gratuitas em Garopaba/SC, Florianópolis/SC, Porto Alegre/RS e Curitiba/PR, totalizando 20 apresentações gratuitas. O argumento do espetáculo foi concebido coletivamente e o texto foi criado por um dos integrantes (Jefe Vargas).

13 0791 - FESTIVAL DE DANÇA DE ITAJAÍ 2013
Associação Amigos da Dança
CNPJ/CPF: 12.493.950/0001-84
Processo: 01400.003376/20-13
SC - Itajaí
Valor do Apoio R\$: 160.320,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar a sexta edição do FESTIVAL DE DANÇA DE ITAJAÍ - FESTIVAL DE DANÇA ABYDUS, previsto para ser realizado em novembro de 2013 em Itajaí, município localizado na região norte do litoral de Santa Catarina. O evento será composto por apresentações de grupos profissionais e amadores com coreografias curtas de todas as modalidades: jazz, dança contemporânea, ballet clássico, street dance, danças populares, etc. Em paralelo serão realizadas oficinas e uma Mostra de Vídeo.

13 1094 - A Menina que entra em Livros
Ricardinho Produções Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 05.814.158/0001-19
Processo: 01400.003753/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.974.574,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Produção, montagem e temporada do espetáculo teatral musical-infantil, A Menina que entra em Livros, na cidade de São Paulo, no período total de 8 meses, sendo 2 meses de ensaio e 6 de temporada, com cerca de 48 apresentações aos finais de semana e mais outras 48 durante a semana, no formato de projeto escola. Pretende-se ainda realizar quatro oficinas artístico-pedagógicas e publicar e distribuir gratuitamente 2000 unid. de Cartilha, destinada a educadores.

13 2012 - II Cena Brasil Internacional
Associação Cena Brasil Internacional
CNPJ/CPF: 17.670.348/0001-99
Processo: 01400.005148/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.643.728,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A segunda edição do Cena Brasil Internacional visa a continuidade do festival de teatro que busca promover um intercâmbio cultural entre artistas nacionais e internacionais que desenvolvam trabalhos de processo e pesquisa. O projeto prevê apresentações de grupos nacionais e internacionais, oficinas e palestras nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, no mês de junho de 2013 e também levar produções brasileiras para os festivais internacionais de Avignon e Edimburgo, em 2014.

13 0560 - O Ano era 2089
Zero K Filmes Ltda-ME
CNPJ/CPF: 09.942.377/0001-34
Processo: 01400.003094/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 679.470,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Um espetáculo sobre o futuro, quando o homem terá que despir-se dos seus inerentes sentimentos em prol de uma sociedade ajustada.

12 9397 - BRANCA DE NEVE
Goldfinch Entretenimento e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 15.582.880/0001-29
Processo: 01400.030665/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 417.476,95
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:

Montagem e Manutenção de temporada de 2 meses no Rio de Janeiro e 2 meses em São Paulo, do espetáculo teatral infantil "BRANCA DE NEVE". O espetáculo acontecerá nos dias de sábados e domingos no Rio de Janeiro e nos dias de sábados e domingos em São Paulo, totalizando, assim, 32 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 1862 - Expresso 25 à la Carte
Susana Frohlich
CNPJ/CPF: 218.087.670-04
Processo: 01400.004871/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 195.710,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização de 10 apresentações do espetáculo Expresso 25 à La Carte em Porto Alegre (3 - Centro Cultural 25 de Julho, 1 - Teatro de Câmara Túlio Piva), interior do Estado do RS (4 - Santa Maria, Caxias, Erechim e Montenegro), Florianópolis e MG com o grupo vocal Expresso 25 acompanhado de instrumentistas, técnicos e material cenográfico.

13 1827 - Valadares Jazz Festival 15 anos
Alpeniano Silva Filho
CNPJ/CPF: 02.752.485/0001-03
Processo: 01400.004817/20-13
MG - Governador Valadares
Valor do Apoio R\$: 237.820,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar a décima quinta edição do Festival de Jazz de Governador Valadares, Minas Gerais, com shows musicais no Auditório Imaculada e Jazz Café (um espaço cultural no andar térreo do auditório). O evento terá 10 shows com ingresso pago e 6 shows sem cobrança de ingresso. O Valadares Jazz Festival é o festival de jazz em atividade, que possui maior longevidade no Brasil: 15 edições consecutivas, desde 1999.

13 0937 - Renato Borghetti & Orquestra de Câmara de Blumenau - 2a Temporada
Academia de Cordas
CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99
Processo: 01400.003528/20-13
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 763.880,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização de dez Concertos de música para orquestra a serem executados pela Orquestra de Câmara de Blumenau com a participação do solista Renato Borghetti. As cidades selecionadas são: no estado do Paraná (Curitiba, Londrina e Foz do Iguaçu), em Santa Catarina (Blumenau, Florianópolis, Joinville e Jaraguá do Sul), no Rio Grande do Sul (Novo Hamburgo, Pelotas e Santa Cruz do Sul). Todas as apresentações terá Entrada Franca e realizar-se-ão em salas de espetáculos adequadas.

13 0585 - Cinco acordeons em concerto
Fundação Cultural e Assistencial Ecarta
CNPJ/CPF: 06.180.230/0001-66
Processo: 01400.003120/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 205.258,60
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização de 20 concertos do grupo Quinteto Persch em Porto Alegre e em cidades no interior do Estado do Rio Grande do Sul, com entrada franca; e de 10 oficinas, voltadas para professores e estudantes de acordeon, sobre técnica instrumental do instrumento e a música erudita, com inscrição gratuita.

13 0200 - Chico Bastos e as ressonâncias do violão tenor (título provisório)
Híbrys Ensino de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 11.175.891/0001-33
Processo: 01400.002599/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.064.208,20
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A proposta busca valorizar o violão tenor na cena musical, com ações integradas que envolvem lutheria, pesquisa, workshop, circulação de espetáculo, gravação de CD e edição de livro. As apresentações visam a difusão de músicas criadas para o instrumento e contam com composições próprias de Chico Bastos e arranjos originais para composições de Garoto, Pixinguinha e Jacob do Bandolim. O projeto circulará pelas cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro, com atividades gratuitas.

12 8558 - Concertos Paulínia 2013
Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
Processo: 01400.029496/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.831.900,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Pretende-se com o projeto a realização e divulgação de Concertos da música de câmara em diversos locais, sendo a grande maioria na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 0464 - Exposição Idea Brasil 2013
Associação Objeto Brasil
CNPJ/CPF: 05.466.648/0001-71
Processo: 01400.002940/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.532.110,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Projeto "Exposição IDEA BRASIL 2013" objetiva realizar uma exposição itinerante de designers premiados, seminários, publicação de um catálogo e de uma revista com cases dos produtos premiados. O Projeto "Exposição IDEA BRASIL 2013" é um evento resultante do Prêmio IDEA/Brasil, que tem como objetivo premiar e difundir o que existe de melhor no design brasileiro e consagra-se como o maior prêmio de design no Brasil, para celebrar a qualidade dos produtos brasileiros.

13 1103 - Nômade 2E1
Aprender Consultoria e Design Ltda
CNPJ/CPF: 07.362.720/0001-46
Processo: 01400.003771/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 337.480,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto intitulado Nômade 2E1 consiste Na produção de 3 (três) exposições resultantes de residência e de 9 (nove) intervenções de fachada a serem realizadas no espaço Coletivo 2E1. Com duração de um ano, o projeto engloba ação educativa, com oficinas e conversa aberta ao público e uma publicação documental ao término da realização.

13 0854 - Guten Tag Brasil!
Forma e Conteúdo Planejamento e Editoração Ltda EPP
CNPJ/CPF: 10.450.589/0001-83
Processo: 01400.003441/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 317.736,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto propõe o intercâmbio cultural entre Brasil e Alemanha, durante as comemorações do Ano da Alemanha no Brasil, nos segmentos das artes urbanas e da música. Durante 2 dias, artistas plásticos de ambos países serão convidados a pintar um painel de 220 m2, juntamente a apresentação de músicos (4 apresentações) e DJs convidados (6 apresentações). Este painel ficará exposto no CCBB Brasília por um período de 30 dias, e servirá de base para um catálogo fotográfico digital bilíngüe.

12 9307 - Mulheres e as práticas de saúde - Medicina e fé no universo feminino. Associação de Amigos do Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 08.936.195/0001-98
Processo: 01400.030564/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 477.610,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Percorrer 30 cidades no Estado do Rio Grande do Sul com a exposição fotográfica itinerante "Mulheres e as práticas de saúde - Medicina e fé no universo feminino." aproximando a comunidade do Estado do Rio Grande do Sul a trajetória de mulheres gaúchas que romperam as barreiras culturais, sociais e políticas para conquistar um espaço profissional em benefício da humanidade.

13 1518 - Primeiro Festival Internacional de Fotografia da Amazônia Casa das Artes Visuais
CNPJ/CPF: 14.691.324/0001-28
Processo: 01400.004396/20-13
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 582.910,00

Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar um festival de fotografias de caráter cultural e ambiental em Manaus. Onde serão realizadas exposições de fotografia, palestras, caminhadas fotográficas, atividades educativas e lançamento de livros. As atividades serão ministradas por profissionais de renome nacional e internacional cuja produção seja representativa no cenário da fotografia brasileira. O projeto irá gerar um evento cultural de isibilidade internacional, já que todo conteúdo será disponibilizado em sítio de internet.

13 1029 - História dos Brinquedos - Itinerância

Vila Rica Serviços de Agenciamento de Propriedades Artísticas S/S Ltda.

CNPJ/CPF: 04.884.087/0001-68

Processo: 01400.003682/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.386.230,00

Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "A História dos Brinquedos" reunirá brinquedos de diferentes épocas, fabricados no Brasil e no exterior, em uma exposição que passará por São Paulo, Belo Horizonte e Brasília no ano de 2013 permanecendo 45 dias em cada uma das cidades.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 8861 - Projeto Bahia, a Bola da Vez

INSTITUTO MARACATU BIZORO AVOADOR

CNPJ/CPF: 02.886.353/0001-66

Processo: 01400.029907/20-12

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 8.961.926,80

Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Promover os conhecimentos artísticos em diferentes cidades do interior da Bahia / Montar Standes para amostragem com tema Sustentabilidade / Esporte/ Artes cênicas / Audiovisual / Artes plásticas, representados através de grupos locais. Visando contribuir de forma significativa na preservação ambiental, e no esenvolvimento e capacitação de organismos que estejam voltados para o mercado da indústria criativa, turismo cultural, cidadania e a Copa do-Mundo de 2014.

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 1435 - poema

José Erinaldo Oliveira Júnior

CNPJ/CPF: 163.637.408-51

Processo: 01400.004283/20-13

SP - Diadema

Valor do Apoio R\$: 308.420,20

Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto poema se caracteriza pela produção e divulgação de opiniões políticas e trabalhos culturais e artísticos, por meio de uma autentica abordagem de temas atemporais, não conjunturais, das diversas áreas da atividade humana (exatas, humanas, biológicas e artes), que fomentem a capacidade reflexiva e criativa. Essa divulgação se efetiva através da publicação de volumes impressos produzidos por um coletivo formado por pessoas e grupos localizados em várias cidades do território nacional.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 94, de 17-5-2013, Seção 1, página 87, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 254, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 7009 - Bolero Social Club

Adir dos Santos Peres

CNPJ/CPF: 570.638.690-00

RS - Porto Alegre

Período de captação: 16/05/2013 a 25/10/2013

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 94, de 17-5-2013, Seção 1, página 88, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 255, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 0277 - Circo Florilegio – Turnê

Florilegio Espetáculos Círcense do Brasil Ltda

CNPJ/CPF: 16.926.860/0001-90

Processo: 01400.002681/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 4.822.511,06

Prazo de Captação: 20/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

"Circo Florilegio; Turnê" visa à montagem de um grande espetáculo que inclui artes circenses, teatro e dança, de intercâmbio cultural entre o circo italiano e brasileiro. Inicialmente a turnê será realizada na região nordeste do Brasil, ficará 7 semanas nas cidades de Recife e Salvador e 6 semanas nas cidades de João Pessoa, Natal, Maceió, Aracaju. Os espetáculos ocorrerão uma vez por dia de terça à domingo.

13 1184 - ENLACE - RIO

Caravana Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86

Processo: 01400.003886/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.874.169,40

Prazo de Captação: 20/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto: Temporada a preços populares do espetáculo teatral "Enlace - A Loja do Ourives", de Karol Wojtyła. No Teatro Imperator no Centro Cultural João Nogueira, no Rio de Janeiro, com capacidade aproximada de 650 lugares. Será uma temporada com 16 apresentações, de quinta a domingo.

13 0410 - GIGANTES DA NATUREZA

ARTES NOMADES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.915.066/0001-28

Processo: 01400.002876/20-13

MG - Santa Cruz de Minas

Valor do Apoio R\$: 566.200,00

Prazo de Captação: 20/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto: - Capacitar (em construção de marionetes gigantes) o grupo Artes Nômades Company formado em 2010 pela proponente deste; - Reformar as marionetes já existentes e dar continuidade ao trabalho realizado; - Construir novas marionetes gigantes e máscaras, animais imaginários para apresentações enfatizando a preservação do meio ambiente, a biodiversidade utilizando também as marionetes existentes que serão reformadas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA (ART.18, §1º)

13 1861 - Viva a música

Fabio Korsakov

CNPJ/CPF: 048.577.148-92

Processo: 01400.004870/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 541.970,36

Prazo de Captação: 20/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Execução de Concertos Didáticos de música Instrumental com um grupo de Câmara (sexteto) de forma alegre e bem humorada em Asilos e Hospitais da rede pública, de forma gratuita e sem confecção de ingressos. Os Concertos são destinados a pacientes, funcionários, amigos e convidados destas instituições com intuito de proporcionar momentos prazerosos e de entretenimento bem como informações de relevância cultural no contexto apresentado.

13 1706 - Música no Parque

ML PLANEJAMENTO DE EVENTOS E MARKETING

LTDA. EPP

CNPJ/CPF: 07.143.065/0001-35

Processo: 01400.004664/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 876.098,70

Prazo de Captação: 20/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "Música no Parque" tem como objetivo a realização de programação cultural voltada à música instrumental, totalmente gratuita, contemplando 02 (duas) apresentações musicais em parque público de cidade do interior do Estado de São Paulo. A programação contará com a apresentação de uma orquestra e a apresentação de um grupo de música instrumental.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 2788 - Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre

Alegre -

FestFoto

Brasil Imagem Serviços Fotográficos LTDA

CNPJ/CPF: 03.640.289/0001-00

Processo: 01400.006809/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 1.072.308,00

Prazo de Captação: 20/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a 7a. edição do festival com o tema "Preto e Branco" e homenagear o fotógrafo gaúcho Ricardo Chaves com uma ex-

posição fotográfica e um livro. Os dois possuem caráter de antologia. Como convidado internacional, o fotógrafo Tcheco Josef Koudelka, com a exposição fotográfica "Invasão: Praga 68". E como exposição especial, "Genesis", de Sebastião Salgado. Todas as exposições e projeções assim como o festival, é gratuito, entrada franca.

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 0090 - CICLO CULTURAL BIBLIOTECA SÃO

PAULO – BSP

SP LEITURAS - ASSOCIACAO PAULISTA DE

BIBLIOTECAS E LEITURA

CNPJ/CPF: 12.480.948/0001-70

Processo: 01400.000122/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.153.763,93

Prazo de Captação: 20/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O CICLO CULTURAL BIBLIOTECA SÃO PAULO – BSP visa capacitar funcionários de bibliotecas públicas, oferecer oficinas ao público em geral, doar acervos para bibliotecas públicas e equipamentos para a manutenção desses acervos. Assim, serão desenvolvidos 07 programas literários distintos, ao longo de 12 meses, que atuarão como extensão das atividades realizadas na BSP. Estão previstas ainda a edição de 04 publicações, todas resultantes das atividades aqui previstas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 14780 - PAINEL ARTÍSTICO CLUB A SÃO PAULO

ZKT RESTAURANTE, BAR, TEATRO, BUFFET E

EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 12.580.570/0001-87

Processo: 01400.050946/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 5.714.399,96

Prazo de Captação: 20/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Criação de um painel artístico de difusão cultural nos segmentos da música, dança e artes cênicas, dentro e fora do espaço físico do Club A São Paulo, no decorrer de um ano.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.148/09 - "CLOTILDES BERNARDES II" e outra
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Cícero Viturino da Silva (Comandante)- Revel
 Representado : Jeane Armando da Silva (Tripulante inablitado)- Revel
 Representado : Benedito de Sousa Brito (Motorista do caminhão)
 Advogado : Dr. Francisco Adriano P. da Silva OAB/CE 12.935
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 24.888/10 - BP "PORTO REGIS"
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
 Representado : Edinaldo Freire Travassos (Tripulante)
 Defensora : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)
 Despacho : "Aberta a instrução. À Procuradoria para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 25.171/10 - veleiro "ENEAS"
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : João Manoel Lopes da Cruz (Conductor)
 : Elvis Jorge Silva Delgado (Tripulante)
 Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
 Representados : Genivaldo José Oliveira Lopes (Proprietário)- Revel
 : Domingos Ferreira Calda (Estivador) - Revel
 : Richard Serejo da Rocha (Pescador artesanal) - Revel
 Despacho : "Aberta a instrução. À Procuradoria para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 25.910/11 - Rb "ANUBIS"
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : José Ferreira Costa (Proprietário)
 Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
 Despacho : "Ao representado para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 27.309/12 - LM "JORGE GUERREIRO II" e "ARO 13"



Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Jorge Renato Pereira (Proprietário/Condutor)
 Advogada : Dra. Carla Fabiana Rodrigues da Silva OAB/RJ

99.300

Despacho : "Ao representado para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 24.962/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Menezes
 Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
 Representação de Parte:
 Autores : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S/A
 Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ

73.562)

Representado : Shang Wei (Comandante)
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122)

Representação de Parte:
 Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A
 Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)
 Representado : Shang Wei (Comandante)
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122)

Representação de Parte:
 Autores : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping
 Hong Kong
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122)

Representados : Eduardo Morante Salvio (Comandante),
 : Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e
 : Kyla Shipping Enterprises (Operadora)
 Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ

63.503)

Representado : Terminal de Granéis do Guarujá S.A.
 Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
 Despacho : "Considerando as manifestações de Eduardo Morante Sálvio e outras, fl. 3.131; de TGG - Terminal de Granéis do Guarujá S.A., fl. 3.131* e de Shang Wei e outra, fls. 3.132 a 3.134; e a Certidão de fl. 3.111, da autoridade delegada, indefiro os pedidos de Shang Wei e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong, podendo, ainda, Shang Wei se manifestar na fase de provas para os representados. Aos representados, nas três representações de partes, para provas."

63.503)

Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
 Proc. nº 25.256/10 - "JADE"
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Vinicius Monteiro de Carvalho (Condutor inabilitado)

63.503)

Advogado : Dr. Elmano Branco Coelho OAB/BA 16.571
 Representado : Smith Pereira da Silva Neto (Proprietário)- Revel
 Despacho : "Aos representados, para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
 Proc. nº 26.197/2011 - NM "COMTE MARCOS" e outra Emb.
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
 Representado : Pedro Marques Aires (Comandante)
 Advogado : Dr. Carlos Gonçalves Gomes OAB/PA 7.798
 Despacho : "Indefiro o pedido do representado de "Chamamento ao processo, para compor a lide", por não haver no rito do Tribunal Marítimo esta possibilidade, como bem sustentado pela D. PEM, às fls. 203 e 204, sendo-lhe facultado apresentar "Representação de Parte", como prevê o art. 41, inciso II da Lei nº 2.180/54, dentro do prazo estabelecido no final da letra "b" deste artigo, com as limitações nele previstas, obedecendo também, o previsto no art. 62, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo - RIPTM.

63.503)

Ao representado, para provas; e para que ratifique as que declarou pretender produzir, justificando rol de testemunhas, qualificando-as e apresentando a relação das perguntas iniciais, conforme previsto no art. 110, do RIPTM."

63.503)

Prazo : "05 (cinco) dias"
 Proc. nº 26.399/11 - "TIGUILI"
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Napoleão Duarte Filho (Mestre)
 Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
 Representado : Marcio da Silva Cardozo (Condutor)
 Defensor : Dr. Eduardo Duffio Lopes Piragibe (DPU/RJ)
 Despacho : "Aos representados, patrocinados pela D. DPU, para provas."

63.503)

Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
 Proc. nº 26.282/11 - BM "COMTE OZEAS II"
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : Flecha Transportes e Turismo Ltda. - EPP
 : Juliano Hey (Gerente da empresa)
 : Clodomiro Ferreira Xavier de Sousa (Fiscal de Navegação da empresa)

63.503)

: Regivaldo Esteves Lima (Auxiliar de Fiscal de Operações da empresa)
 Advogado : Dr. José Cristiano Pinheiro OAB/RO 1.529
 Despacho : "Ao representado para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 26.631/12 - embarcação sem nome - tipo lancha
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : José Luiz Fernandes e Silva de Almeida (Proprietário)- Revel

63.503)

Despacho : "Ao representado para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 26.670/12 - veleiro "PAT LE BELLE"
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Fernando Sporleder Júnior (Proprietário)
 Advogado : Dr. Otávio Celso Rodeguero OAB/SP 207.456
 Despacho : "Ao representado, para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 26.701/12 - NM "CMA CGM HOMERE"
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Sebastião Rodrigues Leite (Prático)
 Representado : Lúcio Flávio Azevedo da Costa (Prático)
 Advogado : José Sávio Lopes OAB/RN 5.741
 Representado : Focsa Gheorghe (Comandante)
 Advogada : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso OAB/RN

67.677

Despacho : "Aos representados para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
 Proc. nº 27.066/12 - "AIGEORGIS"
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Arturo Valdez Hilário Jr. (Comandante)
 Advogados : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna OAB/RJ

66.683

: Erika Feitosa Chaves OAB/RJ 121.497
 : Geórgia Barroso Souza OAB/RJ 126.786
 Despacho : "Defiro o prazo requerido, de 15 (quinze) dias, para a apresentação do competente mandato de procuração."
 Proc. nº 25.505/10 - NM "ULLSWATER"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
 Representado : José Jesus Maia de Oliveira (Condutor)
 Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta OAB/RJ 18.171
 Representado : Francisco Cava Fernandes Caseira
 Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos OAB/RJ

75.746

Representado : Alejandro Silva Codilla (Imediato)- Revel
 Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 25.586/11 - "LOBIVIA"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
 Representado : Oleksandr Kraskovsky (Comandante)
 Advogado : Dr. Renato Gradowski de Figueiredo OAB/PR

32.117

Despacho : "Indefiro a preliminar de nulidade de citação por Edital, tendo em vista que este cumpriu o previsto nos artigos 53 a 55 e 155 da Lei 2.180/54, lei especial, e o RIPTM, artigos 73 e 79.
 Recebo a peça de defesa do representado, de fls. 135 a 141, com seus anexos, fls 142 a 145, por ter cumprido o previsto nos artigos 31 e 56, da Lei nº 2.180/54 e o contido no parágrafo 1º do art. 83, do RIPTM. Ao representado, para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 26.010/11 - "OCEAN WHITTINGTON"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : Felipe de Andrade do Carmo
 : Tolmidge Shawn Taylor
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.642
 Representado : Cesar Pinheiro (Engenheiro)
 Advogado : Dr. Marcelo Miguel Nogueira OAB/ES 4.348
 Representado : Lee Allen Walters (Supervisor de Lastro)
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.642
 Representado : João Batista da Silva Júnior (Téc. Seg. Trabalho)

32.117

Defensora : Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)
 Representado : Max Adrian Dixon III (Superv. Seg. do Trabalho)

32.117

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.642
 Representado : Emanuel Apoema Sortica (Fiscal)
 Advogados : Dr. Leandro Eloy Sousa OAB/ES 13.468
 : Dra. Clarissa Teles Moura OAB/RJ 156.130
 Despacho : "Defiro os pedidos de prova feitos pelos representados Cesar Pinheiro, Tolmidge Shawn Taylor e Emanuel Apoema Sortica. Oficie-se a PETROBRÁS, através de seu departamento jurídico, para que faça juntar aos autos cópia dos documentos elencados à fl. 418, sendo permitido à PETROBRÁS que risque na cópia dos contratos a serem juntados as cláusulas protegidas por sigilo comercial. Apresente o representado Tolmidge Shawn Taylor o rol das testemunhas que pretende ouvir e, caso tenham que ser ouvidas fora do ambiente deste Tribunal, que apresente no mesmo ato o comprovante do recolhimento das custas e as perguntas na forma de quesitos a serem encaminhadas à Capitania dos Portos que diligenciará a oitiva. Por fim, o representado Emanuel Apoema Sortica deve fazer o preparo e apresentar as perguntas na forma de quesitos a serem encaminhadas à Capitania dos Portos do Espírito Santo, onde deverá ser ouvido o representado Cesar Pinheiro."

32.117

Proc. nº 26.837/12 - "HENRIQUES"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
 Representado : Gustavo Adriano Azevedo Silva (Proprietário)
 Advogada : Dra. Aleika da Silva Nóbrega OAB/RN 18.171
 Despacho : "Intimem o representado Gustavo Adriano Azevedo Silva, através de sua advogada, Dra. Aleika da Silva Nóbrega, OAB/RN 8170, para que junte aos autos a procuração "ad juditia" original ou cópia autenticada da mesma, pois aquela que acompanha a contestação é uma cópia simples. Aberta a instrução, à PEM para provas."

32.117

Proc. nº 26.861/12 - "CAP FINISTERRE"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : Bogdan Lucjan Handzlik (Comandante)
 Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
 Representado : Eduardo Villa (Prático)
 Advogados : Dr. Erlon da Rosa Fonseca OAB/SC 11.152
 Despacho : "Ao representado Bogdan Lucjan Handzlik, patrono Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ), para provas. Ao representado Eduardo Villa para provas."
 Prazo : 05 (cinco) dias.
 Secretaria do Tribunal Marítimo, 17 de maio de 2013.

Proc. nº 22.349/2006
 Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA: L/M "SEPTEMBER V" x Traineira "PENA MAR". Abalroação. Envolvendo lancha de esporte e recreio e traineira utilizada no transporte de pessoas e carga. Proximidades da Ilha Guaxima, Angra dos Reis, RJ, resultando no óbito de dois e sérios ferimentos em dois outros, todos ocupantes da traineira. Destruição total da traineira e danos de monta a outra embarcação. Não houve registros de poluição ao meio ambiente hídrico. Descumprimento às Regras contidas no RIPEAM, incorporadas na NORMAM-02/DPC, para uma navegação segura, em período noturno, por ambos os condutores. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.
 Representados: Eduardo Plass (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres - OAB/RJ Nº 46.233) e Marcio Correa (Mestre) (Adv. Dr. Sérgio Rosas de Aguiar - OAB/RJ Nº 127.439).

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza-Relatora: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação envolvendo lancha a motor de esporte e recreio e traineira a motor utilizada no transporte de pessoas e carga. Proximidades da ilha de Guaxima, Angra dos Reis, RJ resultando na morte de dois e sérios ferimentos em dois outros, todos ocupantes da traineira. Destruição total da traineira e danos de monta à outra embarcação. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: descumprimento às regras do RIPEAM, incorporadas na NORMAM-02/DPC, para uma navegação segura em período noturno, por parte de ambos os condutores; e c) decisão: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, (fls. 303 a 316), c considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imprudentes de Eduardo Plass e de Márcio Correa, condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o segundo à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), previstas no artigo 121, inciso VII, consoante o art. 127 e agravante prevista no art. 135, inciso II, para ambos os representados e adicionalmente a atenuante prevista no art. 139, inciso IV, letra "a", para o primeiro representado, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas proporcionais, na forma da Lei. Votaram com a Exma. Sra. Juíza-Relatora, os Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha e Sergio Bezerra de Matos. O Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves julgou o acidente da navegação como de origem indeterminada, exculpando os representados e arquivava os autos, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho e Fernando Alves Ladeiras. Havendo empate, com fulcro no art. 164, § 1º, letra "c", do RIPTM, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente desempatou acompanhando o voto da Exma. Sra. Juíza-Relatora. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 24.040/2009
 Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA: L/M "LET'S GO" x B/M "LILICA". Abalroação, durante navegação nas proximidades da ilha das Araras, Imituba, SC. Danos materiais leves. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.
 Representados: Fabio de Souza (Condutor) (Adv. Dr. Adriano Magri - OAB/SC Nº 16.985) e Luiz Gonzaga Lummertz (Mestre/Proprietário) (Adv. Dr. Orlando Gonçalves Pacheco Júnior - OAB/SC Nº 17.164).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento nas proximidades da ilha das Araras, município de Imituba, SC. Danos leves às embarcações. Sem registro de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: erro de manobra por parte de ambos os condutores; e c) decisão: julgar procedente a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, (fls. 128 a 130) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imprudentes de Fábio de Souza e de Luiz Gonzaga Lummertz, condenando cada um à pena de apreensão, prevista no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 c/c os artigos 127 e 139, inciso II, da mesma Lei nº 2.180/54, isentos de custas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 24.316/2009
 Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA: B/P "FERREIRA XXV". Morte de tripulante nacional, a bordo de barco pesqueiro nacional, fundeado nas proximidades da ilha Guaba, Mangaratiba, RJ. Não houve registros de danos à embarcação ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Ação dolosa de tripulante, irmão da vítima fatal, durante discussão, desferindo-lhe golpes de faca e provocando-lhe sérios ferimentos. Preliminar indeferida. Condenação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013052000021

Autora: A Procuradoria.

Representado: Olindino Zezuino Fernandes (Pescador) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante nacional a bordo de barco pesqueiro nacional fundeado nas proximidades da ilha Guaíba, Mangaratiba, RJ. Não houve registro de danos à embarcação ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: ação dolosa de tripulante, irmão da vítima fatal durante discussão, desferindo-lhe golpes de faca e provocando-lhe sérios ferimentos; e c) decisão: preliminar indeferida. Julgar procedente a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 123/125, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da conduta dolosa do representado Olindino Zezuino Fernandes, e com fulcro no artigo 121, incisos II e VII c/c os artigos 123, inciso I (dolo), 123, inciso IX, 127 e 135, inciso II, condená-lo à pena de suspensão por doze meses, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Isento de Custas. Deve-se ainda, encaminhar cópia do Acórdão ao Ministério Público em Itacuruçá, RJ, conforme preconiza o artigo 21, da Lei Orgânica deste Tribunal Marítimo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 25.135/2009

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "POS HARMONY". Ingresso de clandestinos a bordo de navio mercante estrangeiro quando atracado em porto estrangeiro, encontrados durante a viagem e desembarcados em porto brasileiro, colocando em risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo. Falha de procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas a bordo e de inspeções para constatação da presença de clandestinos. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Liu Bing (Comandante) (Adv. Dr. Vladimir Ferreira Correia - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarque de três clandestinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados durante viagem com destino ao porto nacional de Santana, AP, onde foram encaminhados às autoridades locais. Sem registros de danos ao navio, acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falha nos procedimentos de controle de entrada de pessoas estranhas a bordo, durante a operação no porto africano de Lagos, Nigéria, assim como, falha na inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo; e c) decisão: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção de fls. 112/114, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como consequência da conduta negligente do CLC Liu Bing, na condição de comandante a bordo do N/M "POS HARMONY", condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, da mesma Lei, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.606/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "BOM JESUS DE BREVES V". Assalto a bordo, durante navegação nas proximidades da saída do Canal de Carnapij, com roubo de pertences de tripulantes e passageiros, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Ação de natureza dolosa empreendida por marginais não identificados. Autoria indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: assalto a bordo, durante navegação nas proximidades da saída do canal de Carnapij, com roubo de pertences de tripulantes e passageiros, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: ação de natureza dolosa empreendida por marginais não identificados; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 26.788/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "CHARLEF JUNIOR II". Acidente sofrido por pescador em faina de pescaria de alto-mar. Costa do estado do Amapá. Sem danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Não apurada acima de qualquer dúvida. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente sofrido por pescador em faina de pescaria de alto-mar. Costa do estado do Amapá. Sem danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: determinamos o arquivamento dos autos requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fl. 86), considerando o fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada. Devendo-se ainda, oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações ao RLESTA cometidas pelo Sr. Macário Martins Ferreira, na condição de proprietário da embarcação "CHARLEF JUNIOR II": artigo 3, inciso II (utilização da embarcação na navegação em alto-mar); artigo 11 (contratar tripulantes sem habilitação formal). E ainda, artigo 23, inciso VIII (descumprimento

ao artigo 8º, inciso "V", letra "b", da LESTA quando deixou de comunicar ao agente da Autoridade Marítima o acidente sofrido por um dos tripulantes a bordo de sua embarcação e ao item 0108, alínea "b", da NORMAM-09/DPC, ao deixar de apresentar a embarcação de sua propriedade para perícia, a despeito de notificado para tanto). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.916/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/T "DIVA". Incêndio com vítima fatal, com danos materiais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: incêndio com vítima fatal, com danos materiais, sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2012.

Proc. nº 24.865/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Exposição a risco de abalroação entre os navios mercantes "MARTA" e "FORTE DE SÃO MARCOS". Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Omar Kharin Darian (Prático) (Adv.ª. Dr.ª. Lara Rafaelle Pinho Soares - OAB/BA Nº 31.313) e Mateus Tavares Rocha (Comandante) (Adv.ª. Dr.ª. Maria das Neves Santos da Rocha - OAB/RJ Nº 61.673).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco de abalroação entre navios mercantes; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia dos representados Omar Kharin Darian (prático) e Mateus Tavares Rocha (comandante) condenando-os à pena de repressão, com base no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e custas devidas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 25.218/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "LUDOVICO CELANI" e barcos "SÃO PEDRO 2001" e "VENCEDOR V". Abalroação. Erro de manobra. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Rubens Rocha Brasil (Piloto Fluvial), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre barcos a motor, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do representado Rubens Rocha Brasil, condenando-o à pena de repressão de acordo com o art. 121, inciso I e custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 25.977/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Balsa "MARINGÁ III". Encalhe. Erro de manobra. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Apolinário Guedes Magno (Comandante) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de balsa com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do representado Apolinário Guedes Magno, condenando-o à pena de repressão, na forma do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, isentando-o das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.550/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "TURIMAR". Escalpelamento de passageira menor de idade. Preclusão temporal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira menor de idade a bordo de B/M; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: mandar arquivar os presentes autos, tendo em vista a preclusão temporal do fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, conforme previsto no art. 1º, da Lei nº 9.873/99. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.114/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "HAMMONIA BAVARIA". Colisão do navio com o cais, por ocasião de manobra de atracação. Falta de provas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do navio com o cais por ocasião da manobra de atracação, ocasionando danos materiais ao cais e à embarcação; b) quanto à

causa determinante: indeterminada; e c) decisão: arquivar os Autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 252/253), pelo acidente previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, em razão da falta de provas, não havendo, portanto, responsáveis a apontar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 27.188/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "ESTRELA GUIA". Inspeção naval seguida de apreensão de embarcação por falta de documentos. Inexistência de fato ou acidente da navegação. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os Autos, tendo em vista a não configuração de acidente ou fato da navegação previstos na Lei nº 2.180/54. Oficiar à Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 12, inciso II (não portar habilitação), art. 16, inciso I (falta de registro), art. 19, inciso I (não apresentação de documentos da embarcação), bem como ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 (falta do seguro DPEM), cometidas pelo proprietário do B/M "ESTRELA GUIA", o Sr. Adilson Luis Siqueira. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 27.192/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "PORTENO". Avaria no bico de proa de lancha, seguida de água aberta, naufrágio parcial e varação, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Queda do suporte de sustentação do ferro no bico de proa na água, por motivo não apurado nos Autos. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: avaria no bico de proa de lancha, seguida de água aberta, naufrágio parcial e varação, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: queda do suporte de sustentação do ferro no bico de proa na água, por motivo não apurado nos Autos; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação previstos, respectivamente, no art. 14, alíneas "b" e "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia em São Francisco do Sul, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 23, inciso II (navegar em área não permitida para o seu tipo de embarcação), cometida pelo proprietário da lancha "PORTENO", o Sr. Dalton Zeni Rispoli. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 27.246/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "KIRAN". Suposta colisão do navio com a boia nº 21, por ocasião da navegação pelo canal de acesso ao porto do Itaqui, MA. Falta de provas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: suposta colisão do navio com a boia nº 21, por ocasião da navegação pelo canal de acesso ao porto do Itaqui, MA; b) quanto à causa determinante: indeterminada; c) decisão: arquivar os Autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 118/122), pelo acidente previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, em razão da falta de provas, não havendo, portanto, responsáveis a apontar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 26.013/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "ALFRED N" e R/M "VEGA". Rompimento do cabo do rebocador, durante manobra de aproximação, para atracação de navio de grande porte, que se enroscou no hélice do navio. Cabo impróprio para o serviço empregado. Negligência e imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Saveiros Camuyrro Serviços Marítimos S/A. (Proprietário) e Januário Milagres Ferreira (Mestre) (Adv. Dr. Roberto Ramos Riff - OAB/RJ Nº 114.353).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: rompimento do cabo de reboque do R/M "VEGA", durante manobra, em apoio à aproximação de navio de grande porte, para atracação, que teve uma de suas extremidades colhidas pelo hélice deste navio, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: cabo impróprio para o serviço empregado, com muitas emendas, composto por seguimentos de materiais diversos (pelo menos cinco diferentes), com evidente mau estado, conforme provado no IAFN; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência de Saveiros Camuyrro Serviços Marítimos S.A., proprietária do R/M "VEGA", e imprudência de Januário Milagres Ferreira, Mestre deste rebocador, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do fato, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124 incisos V e IX e § 1º, e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de Repressão para ambos, cumulativamente com as penas de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a proprietária do R/M "VEGA" e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Mestre deste rebocador. Custas processuais para a primeira Representada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de fevereiro de 2013.



Proc. nº 26.170/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: L/M "BLACK MAMBA". Colisão com trapiche e naufrágio. Lesões corporais sofridas por uma passageira. Erro de manobra do condutor e proprietário da lancha, com excesso de velocidade e falha na vigilância. Imperícia e imprudência. Atenuante. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Kleber Silva Cabral (Coproprietário/Condu- tor), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de lancha com trapiche e posterior naufrágio, com danos materiais e exposto a risco a embarcação, as vidas de bordo e da pessoa rebocada no "wakeboard", mas sem vítima fatal e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra, em prática de reboque de "wakeboard", com excesso de velocidade para o local, sem a vigilância apropriada, próximo ao píer localizado no Setor Habitacional Individual Sul (SHIS); e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão seguida de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência do representado, Kleber Silva Cabral, coproprietário e condutor da embarcação "BLACK MAMBA", e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, e atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX e parágrafo 1º, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cumulativamente com a pena de Repreensão. Custas processuais na forma da Lei. A Exma. Sra. Juíza-Revisora acompanhou o Exmo. Sr. Juiz-Relator quanto ao mérito e quanto à pena cumulativa de Repreensão, mas reduzia a pena de multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais), no que foi acompanhada pelo Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, ambos vencidos. Os Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Nelson Cavalcante e Silva Filho e Marcelo David Gonçalves acompanharam o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 26.437/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Escuna "APOLÔNIO AVÔ" x L/M "FLORÍPEDES". Abaloamento. Danos materiais. Falha na vigilância da escuna. Erro de navegação. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Collens Nasse Ferrel Oliveira (Comandante) (Adv. Dr. Aloisio Barbosa de Oliveira Filho - OAB/BA Nº 28.677)

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo duas embarcações nacionais, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação do condutor da escuna, pelo descumprimento das Regras de Navegação, em especial a Regra 5, do RIPEAM, pela falha na vigilância; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Collens Nasse Ferrel Oliveira, MOC, Comandante da escuna "APO-LÔNIO AVÔ", acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 127, ambos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de Repreensão, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), dispensando-o do pagamento das custas processuais, deferindo-lhe a gratuidade de justiça, ressalvando o previsto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 26.990/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: L/M "SHEKYNA". Acidente com mergulhador, vítima fatal, durante mergulho recreativo. Desprendimento do regulador de mergulho da boca da vítima, por causa indeterminada. Índícios de caso fortuito. Infrações ao RLESTA. Não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Ronaldo Prado da Costa (Condu- tor), Augusto Berti e LIP Comercial Ltda.-ME (Proprietária) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: óbito de mergulhador, durante prática de mergulho recreativo; b) quanto à causa determinante: desprendimento do regulador de mergulho da boca da vítima, por causa ignorada; e c) decisão: não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 166 a 169 e mandar arquivar os presentes autos, por considerar que o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, decorreu de causa indeterminada, embora com indícios de caso fortuito. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA: art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes previstos no TIE/CTS) e art. 14, inciso III (não portar Rol Portuário), ambos da responsabilidade da empresa proprietária da L/M "SHEKYNA", LIP Comercial Ltda.-ME. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de março de 2013.

Proc. nº 27.086/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Lancha "MICROMAR". Explosão seguida de incêndio, durante navegação, provocando a sua perda total e queimaduras no condutor e no passageiro. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão seguida de incêndio em lancha nacional, durante navegação, provocando a sua perda total e queimaduras no seu condutor, que teve cerca de trinta por cento de seu corpo queimado, e no passageiro, que sofreu queimaduras nas mãos e nas pernas, vítimas não fatais, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (explosão seguida de incêndio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Proc. nº 25.104/2010 - Embargos Infringentes.
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: E/M "RIO CACHOEIRY". Requisito de admissibilidade não atendido. Recurso não conhecido. Mantida a decisão atacada.

Embargante: Samalverde Produtos e Serviços Florestais Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. João Bosco Oliveira de Almeida - OAB/PA Nº 9.474).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: não conhecer dos Embargos Infringentes por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 106, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

Proc. nº 26.915/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Canoa "4 IRMÃOS". Fato da navegação. Ferimento em passageira embarcada em embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Lago Acará, município de Manicoré, Amazônia. Escalpelamento. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento da passageira Francivalva de França Lima a bordo de embarcação não inscrita, quando navegava no lago Acará, município de Manicoré, AM, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 27.053/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Embarcação "BSCO 02". Acidente da navegação. Avaria em embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Aratuá, município de Guamaré, Rio Grande do Norte. Causa não apurada. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no sistema de propulsão da embarcação "BSCO 02" quando navegava no rio Aratuá, município de Guamaré, RN, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 17, inciso I, e 19, incisos II e III, do RLESTA, cometidas pela proprietária da embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 27.183/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Embarcação sem nome. Acidente da navegação. Naufrágio parcial de embarcação não inscrita em águas interiores, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Baía de Mangunça, município de Cururupu, Maranhão. Caso fortuito. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de embarcação não inscrita na baía de Mangunça, município de Cururupu, MA, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: ação imprevista de uma onda ao atingir a embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 11, art. 15, inciso I e art. 16, inciso I, todos do RLESTA e art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário da embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 27.287/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: F/B "CIDADE DE PINHEIRO". Acidente da navegação. Encalhe de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. São Luís, Maranhão. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe da embarcação "CIDADE DE PINHEIRO" quando realizava

o embarque de passageiros e de veículos na rampa da Ponta da Espera, em Itaqui, São Luís, MA, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 24.052/2009
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Escuna "ALZIRA CASTRO". Exposição das vidas e fazendas de bordo a risco. Acusações mútuas entre tripulante e passageiros de atos que configuram o fato da navegação não comprovados por prova inequívoca. Abandono da embarcação por parte do comandante caracterizador do fato da navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Jeronimo Valeriano da Luz (Condu- tor inabilitado) (Adv. Dr. Antonio de Albuquerque Paixão - OAB/BA Nº 17.261).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição das vidas e fazendas de bordo caracterizada pelo abandono de uma escuna por seu comandante, que foi conduzida numa travessia em mar aberto entre as cidades de Morro de São Paulo e Salvador no estado da Bahia, por um marinheiro habilitado, mas sabidamente inexpiente. Não há relatos de danos materiais, pessoais ou ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: ato deliberado do comandante, depois de discussão com os passageiros; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Sr. Jeronimo Valeriano da Luz, condenando-o à pena de repreensão, com fulcro no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 24.938/2010
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: R/E "PRUDENT". Colisão com cabo submerso, seguido de emborcamento e naufrágio durante faina de rebocamento de uma cámbrea. Erro no planejamento da faina. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Gerásio Varela de Araújo (Mestre) (Adv. Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho - OAB/RJ Nº 145.031), Lauro Alessandro Souza da Costa (Mestre) (Adv. Dr. Rodrigo Rodrigues Alves - OAB/RJ Nº 80.000) e José Maria de Andrade (Mestre) (Adv. Dr. Luciano Penna Luz - OAB/RJ Nº 102.831).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de rebocador com danos materiais decorrentes da imersão da embarcação em água salgada, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: o enrocamento do cabo de uma boia no leme do rebocador, provocando seu emborcamento e, em seguida, o naufrágio; e c) decisão: rejeitar a preliminar. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência e da imprudência dos representados, Srs. Gerásio Varela de Araújo, Lauro Alessandro Souza da Costa e José Maria de Andrade, condenando cada um à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2012.

Proc. nº 25.036/2010
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Rebocador de Apoio Marítimo "C-SAILOR" e Plataforma de Petróleo "SEA EXPLORER". Abaloamento. Lenta aproximação das embarcações não detectada pelos dois representados que estavam no passado. Negligência comprovada. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Gil de Souza Mendes (Piloto) (Adv. Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho - OAB/RJ Nº 145.031) e Sergio Tadeu Dias Nascimento (Comandante) (Adv. Dr. Godofredo Mendes Vianna - OAB/RJ Nº 73.562).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre rebocador de apoio marítimo e plataforma de petróleo, causando pequenas mossas sem gravidade em ambas as embarcações, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: falha na vigilância desde o passado, que permitiu a lenta aproximação das embarcações; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência dos representados Gil de Souza Mendes e Sérgio Tadeu Dias Nascimento, condenando-os à pena de repreensão e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 26.104/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Catamarã "GAVEA 1" e barca "BOA VIAGEM". Abaloamento durante aproximação do cais. Falha no sistema de governo devido a uma falha elétrica. Manutenção das embarcações em dia conforme demonstrado. Caso fortuito. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Barcas S/A. Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora) (Adv. Dr. José Washington Castro Freire - OAB/RJ Nº 157.961).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: defeito no sistema de propulsão e governo de um catamarã que levou ao abaloamento com outra embarcação atracada, causando pequeno dano material em ambas embarcações, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: pane elétrica gerada por falha

nas baterias que geravam energia ao painel eletrônico que dava suporte ao sistema; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, exculpando a representada, Barcas S/A Transportes Marítimos, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.126/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "LEÃO DA TRIBO DE JUDÁ". Acidente de trabalho com tripulante. Característica da embarcação ou do serviço não considerada perigosa por si. Fato da navegação atribuído a um infortúnio da vítima. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: João Batista Pinheiro Damasceno (Tripulante), Eurico Tavares Alcantara (Condutor inabilitado) e Antero Damasceno Alcantara (Proprietário) (Adv.ª. Dr.ª. Amanda Fernandes Silva de Oliveira - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho com trabalhador braçal a bordo de uma embarcação durante carregamento de açaí, resultando na amputação do dedo médio da mão direita da vítima; b) quanto à causa determinante: infortúnio da vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, exculpando os representados mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 26.846/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Bote/baleeira "MONTANARA". Fato da navegação. Imprudência do condutor ao navegar à noite sem luzes de navegação. Abaloamento com embarcação não identificada. Danos pessoais e materiais suportados pelo representado. Confissão. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Jerson Koepsel (Proprietário/Condutor) (Adv.ª. Dr.ª. Suzane Rosângela Busatta do Prado - OAB/PR nº 30.422).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: condução à noite de um bote sem o uso de luzes de navegação, seguido de um abaloamento com embarcação não identificada, causando danos materiais e pessoais; b) quanto à causa determinante: imprudência do representado, por conduzir um bote à noite sem uso de luzes de navegação; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", (expor a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Jerson Koepsel, condenando-o à pena de repreensão, com base no art. 121, inciso I, c/c art. 139, inciso IV, letra "d", e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Delegacia Fluvial de Guaiara, a infração ao art. 19, inciso III, do RLESTA, por parte do representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de março de 2013.

Proc. nº 26.893/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "NORSUL CRATEUS". Encalhe. Erro de navegação do prático causado por defeito em GPS trazido por ele para bordo. Desprezo pelo prático pelos aparelhos de navegação de bordo. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Luiz Omar Cardoso Pinheiro (Prático) (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues - OAB/PA nº 1.421).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: encalhe de navio mercante durante singradura no rio Amazonas, sem causar danos ao meio ambiente, materiais ou pessoais; b) quanto à causa determinante: falta de atenção do prático que não observou a tempo que o GPS que trouxe consigo não estava funcionando a contento; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (encalhe) e o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (expor a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrente da culpa do representado, Luiz Omar Cardoso Pinheiro, condenando-o à pena de repreensão, com base no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, bem como ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de março de 2013.

Proc. nº 27.300/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "MUTY". Incêndio a bordo de lancha, com consequente naufrágio. Perda total da embarcação. Impossibilidade de se apurar com a devida precisão a causa determinante do incêndio. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio a bordo de lancha, com consequente naufrágio e a perda total da embarcação, sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico, nem acidentes pessoais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 23.859/2008

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Iate "PILAR ROSSI". Explosão no compartimento do paiol da amarra e consequente óbito de uma pessoa; Descumprimento da NR-34 do MTE quanto a medidas mínimas de segurança para atividade de limpeza com produtos químicos em compartimento confinado. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Estaleiro TWB S/A. (Adv. Dr. Glauco Marcelo de Moraes - OAB/SC nº 10.222), Maurício Câmara Piquet (Adv. Dr. Arthur Lima Guedes - OAB/DF nº 18.073) e Josué Lote Amorim (Adv. Dr. José Wilson Alves de Souza - OAB/SC nº 8.006).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão no compartimento do paiol da amarra e consequente óbito de uma pessoa; b) quanto à causa determinante: descumprimento da NR-34 do MTE quanto a medidas mínimas de segurança para atividade de limpeza com produtos químicos em compartimento confinado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando TWB S/A - Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos, à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, § 1º, art. 127, inciso II, § 2º e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54 e como decorrente de negligência, condenando o Engenheiro Maurício Câmara Piquet, à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, art. 135, inciso II, e art. 139, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais proporcionais. Exculpar Josué Lote Amorim por ausência de culpa concorrente. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 24.845/2010

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "CARMANIA EXPRESS". Ferimento grave na mão esquerda de trabalhador portuário avulso provocando amputação traumática das falanges dos dedos anular, médio e indicador. Não escalação de um TPA na função de sinaleiro para operação de movimentação de contêiner e desatensão do TPA vitimado. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalhador Portuário e Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - OGM - PR (Adv.ª. Dr.ª. Shana Carolina Colaço Vaz Bertol - OAB/PR nº 41.427), Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda. (Operadora Portuária) (Adv. Dr. Joaquim Tramuja Neto - OAB/PR nº 25.447), Osmar Petersen (Operador de Empilhadeira), Anselmo Ferreira Cassilha (Encarregado do Conex) e Odair Pereira Lopes (Contramestre Geral) (Adv. Dr. Eliezer Pires Pinto - OAB/PR nº 38.196) e Ary Oswaldo Armando Lacerda (Estivador), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento grave na mão esquerda de trabalhador, portuário avulso, provocando amputação traumática das falanges dos dedos anular, médio e indicador; b) quanto à causa determinante: não escalação de um TPA na função de sinaleiro, para operação de movimentação de contêiner e desatensão do TPA vitimado; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda. à pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, § 1º e art. 127, inciso II, § 2º da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Osmar Petersen à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e como decorrentes de negligência de Anselmo Ferreira Cassilha e Odair Pereira Lopes condenando-os à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e como decorrente de imprudência e negligência condenando o Sr. Ary Oswaldo Armando Lacerda, mas deixando de lhe aplicar a pena em face do benefício do art. 143 da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais proporcionais. Exculpar o OGM/PR. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 24.990/2010

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Escuna "EL BUCANEIRO" x Veleiro Classe Optimist. Abaloação entre escuna e veleiro, provocando avarias na alheta de bombordo do veleiro, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Não cumprimento das regras 05 (vigilância), 08 (manobras para evitar abaloamento) e 18 (responsabilidade entre embarcações) alínea "a", inciso IV, todas do RIPEAM. Negligência e imprudência. Infração à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Moacir Reinaldo de Melo (Condutor), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação entre escuna e veleiro, provocando avarias na alheta de bombordo do veleiro, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não cumprimento das regras 05 (vigilância), 08 (manobras para evitar abaloamento) e 18 (responsabilidade entre embarcações) alínea "a", inciso IV, todas do RIPEAM; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência, condenando Moacir Reinaldo de Melo à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) cumulativamente com a pena de repreensão, de acordo com o art. 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM) cometida pelo proprietário da escuna "EL BUCANEIRO", Lunasub Náutica Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Proc. nº 25.225/2010

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Balsa "MULDINE E ALVARENGA" x Embarcação "SONHO MEU". Abaloamento entre balsa e embarcação, com

danos materiais na embarcação e seu motor, sem danos pessoais e sem poluição do rio. Falta de conhecimento para o acionamento de mecanismo da balsa que possibilitasse a sua redução de velocidade, parada e inversão de movimento no trajeto entre as duas margens. Imprudência e Imperícia. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Marcondes Moreira Ferreira Júnior (Proprietário) (Adv. Dr. William Bertozzi Dornas - OAB/MG nº 29.027) e Ademir Moura Santos (Condutor), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre balsa e embarcação, com danos materiais na embarcação e seu motor, sem danos pessoais e sem poluição do rio; b) quanto à causa determinante: falta de conhecimento para o acionamento de mecanismo da balsa que possibilitasse a sua redução de velocidade, parada e inversão de movimento no trajeto entre as duas margens; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia de Ademir Moura Santos, condenando-o à pena de multa, de R\$ 200,00 (duzentos reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento de custas processuais. Exculpar o Sr. Marcondes Moreira Ferreira Júnior. Oficiar à Capitania dos Portos do São Francisco, agente da Autoridade Marítima, que o primeiro representado, Sr. Marcondes Moreira Ferreira Júnior, infringiu o art. 16, inciso I, do RLESTA (deixar de inscrever sua embarcação) e a Lei nº 8.374/91 (não possuir seguro obrigatório DPEM), e a Prefeitura Municipal de Lassance, MG, infringiu o art. 13, inciso III, do RLESTA (por não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos pelo CTS) e a Lei nº 8.374/91 (por deixar de apresentar seguro obrigatório DPEM em vigor). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 25.426/2010

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "NELIO CORRÊA". Água aberta seguida de varação, sem vítimas, com perda de carga e sem poluição ao meio ambiente. Erro de manobra de válvula de interligação com a válvula de fundo. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Emiliano Cornélio José Lod (Tripulante), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de varação, sem vítimas, com perda de carga e sem poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra de válvula de interligação com a válvula de fundo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Emiliano Cornélio José Lod, à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento de custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 27.059/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M sem nome. Escalpelamento de passageira menor em embarcação a motor não inscrita, provocando-lhe deformidade estética permanente. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira menor em embarcação a motor não inscrita, provocando-lhe deformidade estética permanente; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito por decorrer de tempo, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 27.161/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Saveiro "INVEJA MATA". Tropeço de passageira acarretando inchaço em seu pé. Fato não apurado com a devida precisão. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageira a bordo de saveiro, durante navegação de travessia, provocando-lhe torção no tornozelo esquerdo; b) quanto à causa determinante: movimentação repentina da passageira a bordo, em razão da entrada de água na embarcação por força das condições de mar reinantes; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 27.186/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "ABNER". Colisão de barco pesqueiro com redes de pesca, acarretando o travamento do eixo, levando-o a ficar à deriva, sem propulsão e sem governo, vindo a colidir com pedras do molhe, provocando avarias nas obras vivas da embarcação e lesão leve em seu tripulante, sem ocorrência de danos ao meio ambiente. Presença de redes de pesca não perceptíveis, lançadas em área de tráfego de embarcações. Autoria indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: colisão de barco pesqueiro com redes de pesca, acarretando o travamento do eixo, levando-o a ficar à deriva, sem propulsão e sem governo, vindo a colidir com pedras do molhe, provocando avarias nas obras vivas da embarcação e lesão leve em seu tripulante, sem ocorrência de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: presença de redes de pesca não perceptíveis, lançadas em área de tráfego de embarcações; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2013.

Tribunal Marítimo, 17 de maio de 2013.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 17 DE MAIO DE 2013

Altera a Portaria Normativa MEC nº 26, de 5 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para oferta de bolsas e seleção de bolsistas de que trata o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Proies.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012 e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 26, de 5 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As mantenedoras de IES que tiverem o requerimento de moratória e parcelamento deferido nos termos do art. 15 da Lei nº 12.688, de 2012, poderão proceder ao pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais de que trata o art. 10 da Lei nº 12.688, de 2012, mediante a utilização de certificados emitidos pelo Tesouro Nacional, na forma de títulos da dívida pública em contrapartida às bolsas concedidas, doravante denominadas bols Proies." (N.R.)

"Art. 3º Para os fins do disposto no artigo 2º desta Portaria, a mantenedora deverá ofertar exclusivamente bols Proies integrais em cursos de graduação presenciais com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, observadas as seguintes condições:" (N.R.)

"Art. 4º A mantenedora deverá ofertar as bols Proies por ocasião de sua adesão ao Prouni ou da emissão de termo aditivo, no caso em que suas instituições de ensino já participem do Programa." (N.R.)

"Art. 5º As bols Proies:

I - não serão contabilizadas como bols do Prouni, inclusive para fins da isenção fiscal de que trata o art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005; e

II - não serão contabilizadas como bols do Prouni, inclusive para fins da isenção fiscal de que trata o art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005; e

III - não serão contabilizadas como bols do Prouni, inclusive para fins da isenção fiscal de que trata o art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005; e

Parágrafo único. As bols Proies referidas no caput deverão ser ofertadas exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni e obedecerão o cronograma do processo seletivo do Prouni." (N.R.)

"Art. 6º O valor de cada bolsa Proies corresponderá ao encargo educacional mensalmente cobrado dos estudantes pagantes pela instituição, considerando todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades, observado o disposto na Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, e na Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012." (N.R.)

"Art. 7º Somente poderão se candidatar às bols Proies, os brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, e que atendam aos demais critérios de elegibilidade às bols do Prouni." (N.R.)

"Art. 8º As bols Proies ofertadas pelas instituições e não preenchidas a cada processo seletivo serão automaticamente canceladas, não produzindo qualquer efeito nos processos seletivos subsequentes." (N.R.)

"Art. 9º Somente poderão se candidatar às bols Proies, os brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, e que atendam aos demais critérios de elegibilidade às bols do Prouni." (N.R.)

"Art. 10. As bols Proies ofertadas pelas instituições e não preenchidas a cada processo seletivo serão automaticamente canceladas, não produzindo qualquer efeito nos processos seletivos subsequentes." (N.R.)

"Art. 11. Somente poderão se candidatar às bols Proies, os brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, e que atendam aos demais critérios de elegibilidade às bols do Prouni." (N.R.)

Parágrafo único. No caso de exclusão do Proies, a instituição deverá manter os estudantes beneficiados com as bols Proies até a conclusão de seus respectivos cursos, sem ônus para o Poder Público." (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 17 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos para a adesão de mantenedoras de instituições de ensino superior e a emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2013 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

CAPÍTULO I

DA ADESÃO AO PROUNI

Art. 1º As instituições de ensino superior - IES interessadas em aderir ao Programa Universidade para Todos - Prouni deverão emitir Termo de Adesão, por meio de sua mantenedora, no período de 20 de maio de 2013 até as 23 horas e 59 minutos do dia 6 de junho de 2013, exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni, disponível na página eletrônica <http://prouniportal.mec.gov.br>, conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A adesão de novas mantenedoras ao Prouni deverá ser precedida de manifestação de interesse no Sisprouni no período de 20 de maio de 2013 até as 23 horas e 59 minutos do dia 3 de junho de 2013.

§ 2º A adesão ao Prouni será precedida de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005.

§ 3º Todos os procedimentos operacionais referentes à adesão ao Prouni serão efetuados exclusivamente por meio do Sisprouni, estando sua validade condicionada à assinatura digital, nos termos do art. 2º desta Portaria.

§ 4º Para efeitos da adesão referida no caput, o Ministério da Educação - MEC considerará as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação, competindo à IES assegurar a regularidade das informações constantes do referido Cadastro.

§ 5º O Sisprouni será atualizado com as informações constantes no Cadastro e-MEC antes do início do período referido no caput, facultada atualização extraordinária de ofício, a qualquer tempo, a exclusivo critério do MEC.

§ 6º No caso de IES que possua mais de um local de oferta de cursos, deverá ser firmado Termo de Adesão específico para cada local de oferta, abrangendo todos os cursos e turnos, observado o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria.

§ 7º As mantenedoras de IES participantes do Prouni deverão emitir Termo de Adesão para todos os locais de oferta, inclusive aqueles criados após sua adesão ao Programa.

§ 8º Em caso de alteração de mantença de IES participante do Prouni, a nova mantenedora, caso não participe do Programa, deverá formalizar sua adesão sob pena de desvinculação das instituições mantidas.

Art. 2º O Termo de Adesão será assinado digitalmente, utilizando-se o certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º No Termo de Adesão, a mantenedora deverá nomear um coordenador do Prouni para cada local de oferta.

§ 1º O coordenador referido no caput será responsável pelo registro de todos os procedimentos operacionais especificados no Sisprouni.

§ 2º É facultada à mantenedora a nomeação de representantes do coordenador em cada local de oferta, substabelecidos na responsabilidade deste.

§ 3º O coordenador e respectivos representantes deverão ser funcionários da IES.

§ 4º Todas as operações efetuadas pelo coordenador e seus representantes no Sisprouni deverão ser assinadas digitalmente, com a utilização de certificado digital de pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Art. 4º Para efetuar sua adesão, as mantenedoras deverão prestar todas as informações solicitadas no Sisprouni, bem como optar:

I - pela modalidade de oferta de bols do Prouni de suas respectivas IES, dentre as estabelecidas pela Lei nº 11.096, de 2005, no caso das IES com fins lucrativos e sem fins lucrativos não beneficentes;

II - pela oferta de bols adicionais referidas no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, observado o disposto nos arts. 6º e 7º desta Portaria.

§ 1º É vedada a oferta de bols em cursos ministrados em locais de oferta fora do território nacional.

§ 2º A oferta de bols adicionais limita-se ao número de vagas autorizadas para cada curso e turno, subtraídas as correspondentes bols obrigatórias ofertadas.

Art. 5º Todas as mantenedoras de IES participantes do processo seletivo de que trata esta Portaria, deverão:

I - considerar nas bols ofertadas por meio do processo seletivo regular do Prouni todos os encargos educacionais praticados a partir do segundo semestre de 2013, inclusive a matrícula e aqueles referentes às disciplinas cursadas em virtude de reprovação ou de adaptação curricular, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista;

II - observar, no caso das bols parciais de 50% e 25% do Prouni, o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como na Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012 e na Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas na seleção eventualmente realizada nos termos do art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, devendo informar previamente aos estudantes pré-selecionados quanto à sua natureza e critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo do Prouni;

V - informar, nos editais de seus processos seletivos, o número de vagas destinadas a bols integrais e parciais do Prouni em todos os cursos e turnos, em cada local de oferta;

VI - manter as bols concedidas, observado o prazo máximo de utilização, por ocasião do término do prazo de vigência do Termo de Adesão ou nos casos de desvinculação do Prouni por iniciativa de qualquer das partes, nos termos § 3º do art. 5º e do inciso II do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005;

VII - manter o coordenador do Prouni e seus representantes permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações necessárias no Sisprouni, observados os prazos constantes desta Portaria e os cronogramas divulgados em editais da Secretaria de Educação Superior (SESU); e

VIII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e as normas que regulamentam o Prouni.

Parágrafo único. A seleção dos estudantes quando efetuada pela IES segundo seus próprios critérios conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, será posterior à pré-seleção dos candidatos efetuada pelo MEC e deverá ocorrer até o final do período de comprovação de informações da respectiva chamada.

Art. 6º Somente poderão ser ofertadas bols adicionais nos cursos presenciais com conceito maior ou igual a 3 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 1º São considerados cursos superiores com avaliação positiva os cursos que obtiverem conceito maior ou igual a 3 (três) no Sinaes, instituído pela Lei nº 10.861, de 2004.

§ 2º Para fins da aferição do conceito referido no § 1º deste artigo, serão considerados:

I - o Conceito de Curso (CC);

II - o Conceito Preliminar de Curso (CPC), na hipótese de inexistência do CC;

III - o conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), na hipótese de inexistência do CC e do CPC.

§ 3º Observada a ordem prevista no parágrafo anterior, serão considerados, sempre, os conceitos mais recentes publicados.

§ 4º O curso cujo ato regulatório mais recente seja "Autorização", segundo Cadastro e-MEC, poderá oferecer bolsa adicional até o momento que obtenha o conceito CC, CPC ou Enade. A partir de então, passará a ser regulamentado conforme o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º As bols adicionais eventualmente constantes nos Termos de Adesão ou Termos Aditivos, firmados ao amparo desta Portaria e que não atendam ao disposto no caput, serão bloqueadas e não serão ofertadas aos candidatos no processo seletivo.

Art. 7º É vedada a oferta de bols adicionais em cursos ministrados na modalidade de ensino a distância - EAD.

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DE TERMO ADITIVO

Art. 8º As mantenedoras de IES que tenham efetuado adesão ao Prouni deverão emitir Termo Aditivo ao processo seletivo referente ao segundo semestre de 2013 para cada um dos locais de oferta, observado o disposto no § 5º do art. 12 desta Portaria, no período de 20 de maio de 2013 até as 23 horas e 59 minutos do dia 6 de junho de 2013, exclusivamente por meio do Sisprouni, disponível na página eletrônica <http://prouniportal.mec.gov.br>.

Parágrafo único. A emissão semestral do Termo Aditivo é procedimento obrigatório durante o prazo de vigência do Termo de Adesão e independe da realização de processo seletivo para ingresso de estudantes.

Art. 9º A emissão do Termo Aditivo visa à atualização dos dados, parâmetros e condições estabelecidos no Termo de Adesão, observadas as normas que regulamentam o Prouni, mediante a realização de todos os procedimentos especificados no Sisprouni, inclusive, quando couber:

I - alteração da modalidade de oferta de bols do Prouni, no caso das IES com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes;

II - atualização dos dados cadastrais das mantenedoras, instituições e locais de oferta, salvo aquelas importadas do Cadastro e-MEC;

III - informação do número de bols adicionais a serem ofertadas, nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, observado o disposto no § 2º do art. 4º, bem como nos arts. 6º e 7º desta Portaria.

Parágrafo único. Aos procedimentos referentes à emissão do Termo Aditivo aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo I desta Portaria.

Art. 10. Os Termos Aditivos referidos no art. 8º desta Portaria deverão ser assinados exclusivamente por meio do Sisprouni, com certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Parágrafo único. A emissão do Termo Aditivo referido no caput condiciona-se ao prévio registro de todas as informações solicitadas no Sisprouni.

CAPÍTULO III

DA NOVA ADESÃO AO PROUNI

Art. 11. Durante o período especificado no art. 1º desta Portaria, poderão solicitar nova adesão ao Prouni as IES desvinculadas:

I - por denúncia do Termo de Adesão pela mantenedora, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005;

II - por decisão do MEC após regular processo administrativo; ou

III - por descumprimento da Lei nº 11.128, de 2005.

§ 1º Após decisão proferida em processo administrativo que resulte em desvinculação com fundamento nos incisos II ou III, caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da publicação oficial da decisão, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A nova adesão de que trata o caput deste artigo deverá atender ao disposto no Capítulo I desta Portaria.

§ 3º Na hipótese do inciso II, a IES poderá aderir novamente ao Prouni após 4 (quatro) anos contados a partir da data da efetiva desvinculação.

§ 4º Na hipótese do inciso III, a mantenedora deverá comprovar a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil conforme disposto na Lei nº 11.128, de 2005.

§ 5º Na hipótese de desvinculação por reincidência, nos termos do disposto no inciso III, a mantenedora somente poderá aderir ao Prouni a partir do processo seletivo de primeiro semestre do ano subsequente.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 12. Os Termos de Adesão ou Aditivos informarão o número de bolsas a serem ofertadas para cada curso e turno pelas instituições participantes do processo seletivo referente ao segundo semestre de 2013, conforme disposto na Lei nº 11.096, de 2005, e regulamentação em vigor.

§ 1º Para as instituições com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes, o número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas em cada curso e turno será calculado conforme especificado a seguir:

I - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no caput do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das instituições que em 2005 optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das instituições que em 2005 optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos anos de 2006 a 2012, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 10,7] - Y$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2013, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 10,7$$

II - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no § 4º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, em 2005, optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, em 2005, optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

c

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = A \times 10\% + (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos anos de 2006 a 2012, por intermédio das fórmulas:

$I = [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2013, por intermédio das fórmulas:

$I = E \div 22$, para o cálculo do número de bolsas integrais, e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = C \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

§ 2º Para as instituições beneficentes de assistência social, o número de bolsas obrigatórias integrais a serem ofertadas será calculado, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005:

I - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio da fórmula:

$$I = [(W + X + E) \div 9] - Z$$

II - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos anos de 2006 a 2012, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 9] - Z$$

III - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2013, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 9$$

§ 3º As variáveis mencionadas nas fórmulas referidas nos §§ 1º e 2º do caput significam:

I = número total de bolsas integrais obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2013;

W = número de estudantes ingressantes no segundo semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2012;

X = número de estudantes ingressantes nos segundos semestres de 2006 a 2012 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2012;

E = número estimado de estudantes ingressantes regularmente pagantes no segundo semestre de 2013;

Y = número de bolsas integrais obrigatórias adicionadas à metade do número de bolsas parciais obrigatórias. São consideradas as bolsas em utilização, suspensas e pendentes de regularização (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e observados os incisos I e II do § 5º do caput). No caso das instituições que tiverem optado, na adesão referente ao ano 2005, pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, a variável Y somente considerará as bolsas parciais concedidas a partir do ano de 2006;

Z = número de bolsas integrais obrigatórias em utilização ou suspensas concedidas em segundos semestres (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e pendentes de regularização, observado os incisos I e II do § 5º do caput);

P = número de bolsas parciais de 50% obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2013;

V = valor da receita base disponível estimada para oferta de bolsas parciais de 50% no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2013;

SM = semestralidade média = mensalidade média estimada para o segundo semestre de 2013 multiplicada por 6;

R = receita base para o cálculo do número de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2013;

VI = valor correspondente às bolsas integrais obrigatórias em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em segundos semestres (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e observado os incisos I e II do § 5º do caput) e às bolsas integrais a serem ofertadas no segundo semestre de 2013;

VP = valor correspondente às bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em segundos semestres (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e observado os incisos I e II do § 5º do caput);

A = $W \times SM$ = receita correspondente aos estudantes ingressantes no segundo semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2012;

B = $X \times SM$ = receita correspondente aos estudantes ingressantes nos segundos semestres de 2006 a 2012 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2012;

C = $E \times SM$ = receita correspondente à previsão de estudantes ingressantes regularmente pagantes no segundo semestre de 2013;

K = número de bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas nos segundos semestres de 2005 a 2012 (apenas para bolsistas beneficiados nos segundos semestres e observados os incisos I e II do § 5º do caput);

§ 4º No caso das IES participantes que efetuarem alteração na modalidade de oferta de bolsas, o cálculo do número de bolsas a serem ofertadas em cada curso e turno será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenha participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao segundo semestre de 2005, ao qual será aplicada a modalidade originalmente utilizada.

§ 5º Para efeito do cálculo do número de bolsas a serem ofertadas, não serão deduzidas do número de bolsas a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2013:

I - as bolsas adicionais geradas por transferência de turno, desde que no mesmo curso da mesma IES, exclusivamente no caso dos bolsistas que tiverem ingressado no Prouni anteriormente à adesão do turno de destino da transferência; e

II - as bolsas liberadas em transferência pela IES de origem cujo recebimento pela IES de destino não tenha sido regularmente efetuado por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ou Termo Aditivo.

§ 6º Caso o cálculo especificado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 1º do caput resulte em número negativo de bolsas integrais a serem ofertadas, este será considerado igual a zero para fins do cálculo subsequente do número de bolsas parciais a serem ofertadas.

§ 7º A compensação de bolsas adicionais em utilização, suspensas ou pendentes de regularização poderá ser efetuada, a critério da IES, posteriormente à geração das bolsas obrigatórias efetuada nos termos deste artigo.

CAPÍTULO V

DA RETIFICAÇÃO DOS TERMOS

Art. 13. As mantenedoras de IES deverão proceder à correção das informações inseridas nos Termos de Adesão ou Aditivos, quando for o caso, no período de 7 de junho de 2013 até as 23 horas e 59 minutos do dia 13 de junho de 2013.

§ 1º No período referido no caput será facultado às mantenedoras efetuar a permuta de bolsas de que tratam o § 2º do art. 5º e o § 5º do art. 10 da Lei nº 11.096, de 2005.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º do caput e no art. 18 desta Portaria, será considerado regularmente firmado para todos os fins de direito o último Termo de Adesão ou Aditivo assinado digitalmente, obrigando as instituições à oferta das bolsas nele especificadas.

§ 3º É facultado ao MEC indeferir Termos de Adesão ou Aditivos e respectiva oferta de bolsas.

§ 4º Fica a exclusivo critério do MEC disponibilizar aos candidatos as bolsas adicionais ofertadas na forma desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Somente serão permitidas solicitações de desvinculação do Prouni até o final do período referido no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Após o prazo especificado no caput, será indeferida de ofício qualquer solicitação de desvinculação do Prouni, devendo a mantenedora cumprir regular e fielmente o disposto nos Termos assinados.

Art. 15. A execução dos procedimentos referidos nesta Portaria tem validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente e ensaia a responsabilidade pessoal dos agentes executores nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 16. A mantenedora de IES que optar por destinar bolsas à reserva trabalhista previstas no art. 12 da Lei nº 11.096, de 2005, e art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005, deverá efetuar solicitação no Sis-prouni durante o período de adesão definido no art. 1º desta Portaria.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a mantenedora deverá proceder ao carregamento (upload) em formato PortableDocument-Format (PDF), do documento original dos atos que formalizam a convenção coletiva ou o acordo trabalhista e suas respectivas alterações, quando couber, que devem estar dentro do prazo de vigência e regularmente assinados.

§ 2º Caso seja verificada inconsistência nos documentos citados no caput, o MEC indeferirá a solicitação.

Art. 17. A mantenedora de IES participante do Prouni que não emitir Termo Aditivo para cada um dos locais de oferta no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2013, salvo o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria, estará sujeita a instauração de processo administrativo nos termos do art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005.

Art. 18. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras de IES referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada, o MEC poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos ou efetuar-los de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante autorização da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (Dipes) da Secretaria de Educação Superior.

§ 2º Caso a regularização referida no caput implique na diminuição do número de bolsas a serem ofertadas, elas serão excluídas do processo seletivo em curso, sendo invalidadas as correspondentes inscrições de candidatos eventualmente existentes.

§ 3º A regularização prevista no caput não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005.

Art. 19. Fica o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, mediante edital específico, autorizado a modificar quaisquer dos prazos especificados nesta Portaria.

Art. 20. Todos os horários constantes desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 21. O inciso VIII do art. 10 da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.
VIII - nos casos previstos no art. 18;

....." (N. R.)

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 17 de maio de 2013

Processo nº: 23348.000429/2012-13
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC).

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar realizado por instituição federal de ensino. Recurso ao Ministério da Educação.

Decisão: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 423/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço dos recursos interpostos por Arthur César Farah Ferreira e Odilon Batista Soares.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 604, DE 16 DE MAIO DE 2013

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Artigo 214 da Constituição Federal; a Lei Complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o Artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2031 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, para a participação de servidores do IFRN no Programa de Pós-Graduação em Odontologia na área de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.2031.6358.0024 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional no RN, PTRES 062913, PI: F6358P5700P, Fonte de Recursos: 0112000000, Natureza das Despesas: 339014 (Diárias), 339030 (Material de Consumo), 339033 (Passagens) e 449052 (Material Permanente).

Art. 2º. A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2013, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º. A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º. A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

ANEXO

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR (R\$)
01	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.013320.2013-05	062913	0112	F6358P5700P	339014	3.420,00
02	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.013320.2013-05	062913	0112	F6358P5700P	339030	1.260,00
03	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.013320.2013-05	062913	0112	F6358P5700P	339033	5.760,00
04	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.013320.2013-05	062913	0112	F6358P5700P	449052	7.560,00

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.160, DE 15 DE MAIO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

1. Alterar de FG-2 para FG-1 o código da função gratificada da Coordenadora de Documentação da Reitoria/IFS.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECISÃO Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 2013

Interessados: Mantenedoras de Instituições de Educação Superior (IES) objeto de processos administrativos para apuração de descumprimento do disposto no Artigo 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº. 5.493, de 18 de julho de 2005, considerando os processos administrativos instaurados em virtude do disposto no artigo 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Ficam desvinculadas do Programa Universidade para Todos - Prouni, as mantenedoras relacionadas no Anexo I desta Decisão, por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único. A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º As mantenedoras desvinculadas poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta Decisão, conforme disposto no §1º do art. 11 da Portaria Normativa MEC nº. 10, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 20/05/2013.

Parágrafo único. O recurso referido no caput deverá ser protocolado no Protocolo Central do Ministério da Educação - MEC, Secretaria de Educação Superior - SESu, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES, situado à Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º As mantenedoras desvinculadas por esta Decisão poderão solicitar nova adesão ao Prouni, nos termos do art. 11 da Portaria Normativa MEC nº 10, publicada no DOU de 20/05/2013.

PAULO SPELLER

ANEXO I

Processo administrativo	Mantenedora	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ
23000.005721/2013-34	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	04.670.333/0001-89
23000.005725/2013-12	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	44.351.146/0001-57
23000.005732/2013-14	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	42.265.413/0001-48
23000.005727/2013-10	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	86.445.293/0001-36
23000.005733/2013-69	SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	04.855.275/0001-68
23000.005734/2013-11	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	33.646.001/0001-67
23000.005735/2013-58	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	01.460.690/0001-24
23000.005736/2013-01	CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE	58.252.636/0001-00
23000.005737/2013-47	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	73.063.166/0001-20
23000.005738/2013-91	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	76.590.249/0001-66
23000.005741/2013-13	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	19.322.494/0001-59
23000.005743/2013-02	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA	02.684.686/0001-02
23000.005744/2013-49	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA	84.596.170/0001-70
23000.005745/2013-93	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	62.881.099/0001-35
23000.005746/2013-38	UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON	24.771.792/0001-66
23000.005747/2013-82	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA	07.075.247/0001-16
23000.005748/2013-27	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA	52.556.412/0001-06
23000.005749/2013-71	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA	03.327.149/0001-78
23000.005751/2013-41	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-EMAT	02.485.183/0001-08
23000.005752/2013-95	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO	49.073.001/0001-10
23000.005754/2013-84	SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO	28.674.489/0001-04
23000.005755/2013-29	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU	30.831.606/0001-30
23000.005758/2013-62	CENTRO BRASILEIRO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	00.703.090/0001-87
23000.005759/2013-15	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SAO MARCOS	62.960.646/0001-78
23000.005760/2013-31	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	03.817.341/0001-42
23000.005761/2013-86	ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES	62.622.857/0001-09
23000.005762/2013-21	ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO	01.088.830/0001-85
23000.005763/2013-75	FEBASP ASSOCIACAO CIVIL	62.294.053/0001-10

23000.005764/2013-10	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	04.907.186/0001-18
23000.005765/2013-64	CEALCA-CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUIBA LTDA	04.909.326/0001-97
23000.005766/2013-17	UNIAO NORTE PARANAENSE DE ENSINO S/S LTDA - UNINORTE	03.800.157/0001-90
23000.005767/2013-53	SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI	77.667.822/0001-55
23000.005768/2013-06	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	95.606.380/0001-19
23000.005769/2013-42	ORGANIZACAO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA	03.137.964/0001-74
23000.005770/2013-77	ASSOC EDUC DAS IGREJAS EV ASSEMBL DE DEUS NO EST DO PAR	77.387.363/0001-56
23000.005771/2013-11	UNESC-PB UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA	03.890.380/0001-75
23000.005772/2013-66	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP	05.844.842/0001-43
23000.005773/2013-19	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR	03.485.283/0001-05
23000.005774/2013-55	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL	02.168.995/0001-20
23000.005776/2013-44	SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA	63.887.756/0001-14
23000.005777/2013-99	INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA	60.704.418/0001-01
23000.005778/2013-33	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA	42.365.445/0001-15
23000.005779/2013-88	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA	03.871.465/0001-06
23000.005782/2013-00	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	62.704.317/0001-66
23000.005783/2013-46	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMELIA S/C LTDA	02.785.295/0001-84
23000.005784/2013-91	SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA	76.575.604/0001-28
23000.005785/2013-35	ORGANIZACAO HELIO ALONSO DE EDUCACAO E CULTURA OHAEC	42.159.491/0001-68
23000.005786/2013-80	FUNDACAO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	33.775.164/0001-40
23000.005787/2013-24	ASSOCIACAO EDUCACIONAL UNYAHNA S/C	01.221.872/0001-42
23000.005789/2013-13	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E EXTENSÃO CENID LTDA	04.072.157/0001-83
23000.005790/2013-48	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	02.696.435/0001-48
23000.005791/2013-92	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	11.888.849/0001-60
23000.005792/2013-37	FUNDACAO ESCOLA DE COMERCIO ALVARES PENTEADO - FECAP	60.736.683/0001-71
23000.005793/2013-81	ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA	02.417.543/0001-34
23000.005794/2013-26	IDEAL - INSTITUTO DE ESTUDOS DA ALMA	03.789.762/0001-07
23000.005795/2013-71	FUNDACAO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE	42.257.543/0001-39
23000.005796/2013-15	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARIQUEMES	14.605.984/0001-49
23000.005797/2013-60	FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA	05.926.949/0001-30
23000.005799/2013-59	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA	07.761.666/0002-92
23000.005800/2013-45	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL SANTOS LTDA	02.854.823/0001-00
23000.005801/2013-90	ASSOCIACAO DE CULTURA E EDUCACAO SANTA TERESA	68.701.929/0001-81
23000.005802/2013-34	CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA	06.152.582/0001-08
23000.005803/2013-89	ASSOCIACAO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR	11.573.730/0001-06
23000.005804/2013-23	SOCIEDADE MESTRA DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/A	04.701.425/0001-89
23000.005832/2013-41	CESMIG - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MINAS GERAIS LTDA	03.418.437/0001-38
23000.005833/2013-95	IMAM INSTITUTO MINEIRO DE ACUPUNTURA E MASSAGENS LTDA	03.204.242/0001-95
23000.005835/2013-84	INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA MARIA THEREZA LIMITADA	01.914.745/0001-29
23000.005837/2013-73	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA	03.387.092/0001-00
23000.005838/2013-18	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA - CESPAR	01.201.203/0001-09
23000.005840/2013-97	ASSOCIACAO JACAREPAGUA DE ENSINO SUPERIOR	42.343.509/0001-87
23000.005841/2013-31	ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMILIA DE RODAT	03.995.211/0001-08
23000.005842/2013-86	INSTITUICAO DOM BOSCO DE ENSINO E CULTURA LTDA	72.557.721/0001-08
23000.005843/2013-21	INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO	05.969.033/0001-68
23000.005845/2013-10	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA	34.354.282/0001-47
23000.005851/2013-77	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS LTDA	07.435.771/0001-50
23000.005852/2013-11	INSTITUTO CUIABANO DE EDUCACAO	14.929.822/0001-66
23000.005855/2013-55	UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	01.197.885/0001-23
23000.005856/2013-08	INSTITUTO DE EDUCACAO BOM JESUS DE CUIABA	01.819.188/0001-67
23000.005857/2013-44	CENTRO EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	03.525.090/0001-22
23000.005858/2013-99	ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE	34.130.898/0001-34
23000.005878/2013-60	CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA	26.721.076/0001-08
23000.005880/2013-39	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL	33.164.450/0001-79
23000.005881/2013-83	CENTRO DE APOIO DE VIVENCIAS AGRARIAS	02.671.953/0001-07
23000.005883/2013-72	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS	03.818.726/0001-24
23000.005885/2013-61	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ	02.662.317/0001-19
23000.005887/2013-51	SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	04.767.589/0001-09
23000.005889/2013-40	FUNDACAO PINHALENSE DE ENSINO	54.228.416/0001-90
23000.005891/2013-19	ASSOCIACAO SANTA MARCELINA	60.742.855/0001-10
23000.005893/2013-16	SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCACAO DE EXTREMA	03.769.327/0001-10
23000.005895/2013-05	ASSOCIACAO IGARASSUNENSE DE EDUCACAO E CULTURA	00.950.468/0001-47
23000.005899/2013-85	MODERNO-CENTRO DE ENSINO, EDUCACAO E CULTURA LTDA	10.227.585/0001-30
23000.005901/2013-16	SOCIEDADE EDUCADORA PEDRO II LTDA	17.257.411/0001-60
23000.005902/2013-61	ASSOCIACAO BARRAGARCENSE DE EDUCACAO E CULTURA	00.965.087/0001-31
23000.005904/2013-50	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA	48.420.889/0001-92
23000.005905/2013-02	C VIEIRA SERVICOS	11.616.778/0001-46
23000.005908/2013-38	JUPASA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	03.082.246/0001-48
23000.005909/2013-82	ASSOCIACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS	39.108.469/0001-84
23000.005911/2013-51	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONS LAFAIETE	19.722.313/0001-81
23000.005912/2013-04	UNIAO EDUCACIONAL SERRANA LTDA-UNISER	03.950.437/0001-84
23000.005913/2013-41	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP	05.505.290/0001-49
23000.005915/2013-30	CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DARCY RIBEIRO LTDA	05.546.402/0001-00
23000.005916/2013-84	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS	08.798.779/0001-44
23000.005917/2013-29	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDOESTE GOIANO LTDA	12.395.280/0001-63

23000.005918/2013-73	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VESPASIANO LTDA	02.493.951/0001-75	23000.006038/2013-14	APES ASSOCIACAO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA	03.685.747/0001-19
23000.005919/2013-18	ORGANIZACAO EDUCACIONAL MORUMBI SUL LTDA	69.095.446/0001-43	23000.006040/2013-93	CEE-CENTRO DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS	03.962.607/0001-40
23000.005920/2013-42	IBREPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS	53.709.440/0001-89	23000.006042/2013-82	CENTRO EDUCACIONAL DE CASTRO - CEDUC LTDA	04.024.498/0001-83
23000.005921/2013-97	UNIFASS SISTEMA DE ENSINO LTDA	04.953.427/0001-65	23000.006043/2013-27	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA	03.060.428/0001-18
23000.005922/2013-31	SISTEMA BARDDAL DE ENSINO LTDA	03.136.704/0001-84	23000.006044/2013-71	SOEC - SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES	03.736.680/0001-02
23000.005923/2013-86	INSTITUTO MODELO DE ENSINO SUPERIOR LTDA	05.121.388/0001-00	23000.006045/2013-16	PROTECNICA PAULISTA LTDA	60.704.335/0001-12
23000.005924/2013-21	IBRATEC INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA LTDA	70.177.159/0001-61	23000.006046/2013-61	SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	28.167.765/0001-30
23000.005925/2013-75	SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	03.466.601/0001-82	23000.006047/2013-13	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE ORLANDIA LTDA	04.305.107/0001-07
23000.005931/2013-22	SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA	79.472.437/0001-88	23000.006049/2013-02	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA	04.952.095/0001-02
23000.005932/2013-77	CBES-COLEGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS SISTEMICOS LTDA	03.096.318/0001-06	23000.006050/2013-29	INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSIS IEDA	50.833.011/0001-20
23000.005933/2013-11	SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED	04.470.607/0001-96	23000.006051/2013-73	IDEEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA	10.330.472/0001-66
23000.005934/2013-66	CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE ENSINO E CULTURALTA	02.088.640/0001-20	23000.006051/2013-73	DIDACIEBE CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO BRASIL - EUROPA LTDA	06.260.213/0001-39
23000.005935/2013-19	ASSOCIACAO PENINSULA NORTE DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA	00.078.694/0001-80	23000.006053/2013-62	CESAMA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA SOCIEDADE CIVIL LTDA.	05.949.154/0001-48
23000.005937/2013-08	SOCIEDADE DE APOIO A EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA S/C - EDUC-BA	04.006.586/0001-52	23000.006054/2013-15	CENTRO DE CIENCIAS DE JUSSARA LTDA	37.622.370/0001-70
23000.005938/2013-44	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUI S/C LTDA	03.222.611/0001-72	23000.006055/2013-151	UNIAO DE ESCOLAS SUPERIORES PARAISO LTDA - UNIESP	03.486.286/0001-55
23000.005942/2013-11	INSTITUTO MACAPEENSE DE ENSINO SUPERIOR S.S LTDA	04.159.727/0001-77	23000.006056/2013-04	MATERDEI ADMINISTRADORA EDUCACIONAL LTDA.	01.640.902/0001-55
23000.005944/2013-00	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA EPP	06.044.991/0001-90	23000.006057/2013-41	FUNDACAO BARDDAL DE EDUCACAO E CULTURA	76.599.828/0001-70
23000.005945/2013-46	UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	07.548.950/0001-02	23000.006058/2013-95	INSTITUTO CULTURAL BRASIL E E U LTDA	31.702.392/0001-64
23000.005946/2013-91	SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA	05.214.205/0001-93	23000.006059/2013-30	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR NORTE DA BAHIA	05.170.328/0001-70
23000.005947/2013-35	UNIUL GESTAO DE EMPREENDIMENTOS EDUCAC. E PARTICIPACOES S/A	04.726.062/0001-36	23000.006060/2013-64	DORA RISCALA NEMI COSTA S/S LTDA	59.856.849/0001-04
23000.005948/2013-80	PRIME EDUCACAO SUPERIOR LTDA	09.508.124/0001-57	23000.006061/2013-17	INSTITUCAO DE ENSINO SUPERIOR DE AVARE LTDA	45.430.956/0001-61
23000.005949/2013-24	ASSOCIACAO BRASILENSE DE EDUCACAO	00.045.690/0001-03	23000.006062/2013-06	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO PLANALTO NORTE LTDA	08.092.755/0001-75
23000.005950/2013-59	SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA	03.848.950/0001-69	23000.006064/2013-42	FACULDADE PORTAL DO ENGENHO LTDA	07.855.077/0001-92
23000.005952/2013-48	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES CAMPOMAIORES LTDA	12.175.436/0001-09	23000.006065/2013-97	ASSOCIACAO CETEP DE ENSINO SUPERIOR	05.209.811/0001-10
23000.005954/2013-37	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR REINALDO RAMOS S/C LTDA - CESREI	05.139.034/0001-85	23000.006066/2013-31	SESTAS - SOCIEDADE DE ESTUDOS SAO TOMAZ DE AQUINO	05.993.920/0001-71
23000.005960/2013-94	ASSOCIACAO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC	06.228.414/0001-59	23000.006067/2013-86	CENTRO DE ENSINO DE NAVIRAI CENAV	01.103.977/0001-05
23000.005961/2013-39	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORA LTDA.	05.137.878/0001-97	23000.006068/2013-21	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MINEIRO LTDA - SEM	07.341.163/0001-77
23000.005963/2013-28	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIA SC	00.127.468/0001-41	23000.006069/2013-75	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NANUQUE LTDA - ME	02.095.534/0001-84
23000.005964/2013-72	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO APORE LTDA	02.175.672/0001-63	23000.006070/2013-08	FACULDADE ITAPURANGA LTDA	10.439.695/0001-66
23000.005965/2013-17	SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR - SS	05.957.429/0001-95	23000.006071/2013-44	FUNDACAO EDUCACIONAL "PADRE CLETO CALIMAN"	01.216.565/0001-73
23000.005966/2013-61	FUNDACAO EDUCACIONAL DE DUQUE DE CAXIAS	28.754.117/0001-80	23000.006081/2013-80	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA	07.538.863/0001-66
23000.005967/2013-14	ASSOCIACAO VALE IPOJUCA DE EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA	01.978.120/0001-20	23000.006082/2013-24	SOCIEDADE SERIDOENSE DE EDUCACAO E CULTURA S/C. LTDA	05.439.863/0001-83
23000.005969/2013-03	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MADRE FRANCISCA LECHNER - CAICO S/S LIMITADA	05.845.288/0001-19	23000.006083/2013-79	MOSTEIRO DE SAO BENTO DA BAHIA	15.233.729/0001-85
23000.005981/2013-18	SOCIEDADE PIAUIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA LTDA	02.274.580/0001-30	23000.006105/2013-09	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PATROCINIO - IESP LTDA	07.736.823/0001-29
23000.005982/2013-54	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO S/S LTDA	08.692.649/0001-22	23000.006108/2013-34	FASC - FACULDADES ASSOCIADAS DE SANTA CATARINA LTDA	03.406.681/0001-80
23000.005984/2013-43	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO RIO TAPAJOS LTDA	04.835.283/0001-42	23000.006116/2013-81	SOCIEDADE MARANHENSE DE CULTURA SUPERIOR	06.349.146/0001-23
23000.005986/2013-32	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO CONE SUL	24.664.641/0002-90	23000.006118/2013-70	ASSOCIACAO MOGIANA PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	08.518.356/0001-23
23000.005988/2013-21	FUNDACAO DOIS DE JULHO	15.106.495/0001-05	23000.006122/2013-38	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CANDEIAS LTDA	04.327.941/0001-95
23000.005990/2013-09	ISEPE - INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISAS E EXTENSÃO LTDA	03.858.997/0001-03	23000.006124/2013-27	IESA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA	04.398.722/0001-05
23000.005992/2013-90	SOCIEDADE DE EDUCACAO TRES FRONTEIRAS LTDA	77.806.750/0001-80	23000.006130/2013-84	UNEST - UNIAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MEDIO TOCANTINS LTDA	04.952.766/0001-27
23000.005993/2013-34	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL SAO JOSE	29.642.709/0001-72	23000.006131/2013-29	INSTITUTO PAULISTA DE DIFUSAO CULTURAL LTDA	04.718.981/0001-68
23000.005996/2013-78	UNIAO RONDONENSE DE ENSINO E CULTURA LTDA	03.113.945/0001-08	23000.006132/2013-73	SECEF-SOCIEDADE DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES DE FLORESTA LTDA S/C	03.960.043/0001-07
23000.005997/2013-12	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SAO JUDAS TADEU	42.317.149/0001-49	23000.006133/2013-18	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	33.121.674/0001-01
23000.005998/2013-67	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS	07.242.113/0001-42	23000.006138/2013-41	ATENEU INSTITUCOES DE ENSINO E PESQUISA LTDA	04.914.829/0001-50
23000.005999/2013-10	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA ESCADA LTDA - SOESE	03.373.369/0001-38	23000.006139/2013-95	FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA	27.014.042/0001-38
23000.006000/2013-41	IDEA - BRASILIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	04.861.294/0001-05	23000.006140/2013-10	FAPESA - FUNDO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO EDUCACIONAL LIMITADA	02.966.250/0001-06
23000.006001/2013-96	INSTITUTO METODISTA BENNETT	33.547.316/0001-57	23000.006141/2013-64	CENTRO EDUCACIONAL DO SUL DA BAHIA LTDA	07.936.707/0001-53
23000.006002/2013-31	FUND EDUC PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS AGRARIAS	18.599.472/0001-78	23000.006142/2013-17	A. A. ROCHA SOCIEDADE CIVIL LTDA	05.093.577/0001-09
23000.006003/2013-85	FUNDACAO EDUCACIONAL LUIZ REID FAFIMA	29.253.549/0001-70	23000.006143/2013-53	ASSOCIACAO CATARINENSE DE ENSINO	84.711.092/0001-08
23000.006004/2013-20	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO VALE DO CAPIBARIBE SODECAP LTDA	05.774.725/0001-50	23000.006144/2013-06	CENTRO DE RELACOES PUBLICAS DE PERNAMBUCO	11.009.156/0001-50
23000.006006/2013-19	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR AMERICA DO SUL LTDA	07.307.468/0001-72	23000.006145/2013-42	ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVICOS DE UBERABA - ACIU	25.448.424/0001-44
23000.006007/2013-63	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MADRE FRANCISCA LECHNER - ASSU S/C LIMITADA	05.833.836/0001-90	23000.006143/2013-97	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO CONE SUL	24.664.641/0001-09
23000.006008/2013-16	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA	04.284.276/0001-08	23000.006147/2013-31	FACULDADE DO SERTAO BAIANO LTDA	05.560.863/0001-37
23000.006009/2013-52	CENACAP CENTRO NACIONAL DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA	02.880.389/0001-32	23000.006148/2013-86	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE JABOATAO DOS GUARARAPES	02.030.121/0001-01
23000.006010/2013-87	CENTRO DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE TERESINA-CET-FRANCISCO ALVES DE ARAUJO LTDA	02.565.348/0001-51	23000.006149/2013-21	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE DA BAHIA LTDA ME	07.999.769/0001-04
23000.006011/2013-21	CENTRO EDUCACIONAL ATLANTICO	32.882.664/0001-18	23000.006150/2013-55	FATESC FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA LTDA	07.798.100/0001-54
23000.006012/2013-76	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	51.660.876/0001-03	23000.006151/2013-08	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA	15.174.840/0001-48
23000.006017/2013-07	INSTITUTO AMAZONIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	06.043.492/0001-89	23000.006152/2013-44	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA S/C LTDA	02.149.023/0001-98
23000.006018/2013-43	ASSOCIACAO EDUCACIONAL PASCALE E CASTRO S/C LTDA	58.980.467/0001-25	23000.006153/2013-99	INSTITUTO DA SAGRADA FAMILIA	92.047.646/0001-42
23000.006019/2013-98	ASSOCIACAO METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR	01.978.303/0001-46	23000.006154/2013-33	INSTITUTO TECNOLOGICO DO SUDESTE PAULISTA SYLVESTRE FERRAZ EGREJA	03.370.504/0001-91
23000.006020/2013-12	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM	43.926.567/0001-04	23000.006155/2013-88	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BETIM LTDA	10.286.758/0001-91
23000.006021/2013-67	SOCIEDADE EDUCACIONAL FLEMING	61.710.166/0001-96	23000.006156/2013-22	INSTITUTO EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA	00.930.084/0001-62
23000.006022/2013-10	COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO	54.383.344/0001-56	23000.006157/2013-77	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DE AFONSO CLAUDIO	36.044.055/0001-40
23000.006023/2013-56	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RATIO LTDA	03.529.230/0001-30	23000.006158/2013-11	EDUVALE SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO RIO GRANDE LTDA	54.010.061/0001-69
23000.006025/2013-45	AEI - ORGANIZACAO SUPERIOR DE ENSINO LTDA	49.704.562/0001-05	23000.006159/2013-66	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA LTDA	02.503.742/0001-65
23000.006026/2013-90	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE AMAMBAI	01.989.938/0001-49	23000.006160/2013-91	FUNDACAO FAUSTO PINTO DA FONSECA	04.149.536/0001-24
23000.006027/2013-34	CENTRO EDUCACIONAL APRENDIZ LTDA -EPP	03.517.381/0001-79	23000.006161/2013-35	UESSA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE SABINOPOLIS LTDA	05.724.962/0001-07
23000.006028/2013-89	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	02.450.160/0001-68	23000.006162/2013-80	INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E DE ESTUDOS DAS CULTURAS AMAZ EDUCACIONAL ACADEMICO LTDA	03.397.208/0001-84
23000.006029/2013-23	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA REGIAO AMAZONICA - SERA	03.832.600/0001-04	23000.006163/2013-24	FOIL LTDA	78.190.063/0001-45
23000.006030/2013-58	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SAO FRANCISCO LTDA	03.621.926/0001-92	23000.006164/2013-79	UESSBA UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DO SERTAO DA BAHIA S/C L	04.899.334/0001-08
23000.006032/2013-47	ASSOCIACAO DE INTEGRACAO SOCIAL DE ITAJUBA	21.040.696/0001-50	23000.006165/2013-13	CIMO - CENTRO INTEGRADO DE MODA LTDA	03.250.536/0001-53
23000.006033/2013-91	ASSOCIACAO TABOAO DA SERRA DE EDUCACAO E CULTURA ATSEC	69.099.703/0001-15	23000.006166/2013-68	SOCIEDADE HEBRAICO-BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	49.509.623/0001-83
23000.006034/2013-36	CESAC CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CRUZ LTDA	05.744.399/0001-39	23000.006167/2013-11	SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA	33.761.644/0001-51
23000.006035/2013-81	SOCIEDADE DE ENSINO E PESQUISA DE CORNELIO PROCOPIO S/S LTDA	03.756.377/0001-63	23000.006170/2013-26	FACULDADE BRASILEIRA DE SAO PAULO LTDA	96.522.461/0001-01
23000.006036/2013-25	ASSOCIACAO DO COLEGIO NOSSA SENHORA DE SION	76.657.097/0001-71	23000.006172/2013-15	INSTITUTO DOCTUM DE EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA	03.470.966/0001-80
23000.006037/2013-70	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CRUZEIRO	45.198.264/0001-30	23000.006173/2013-60	PLANINFO CENTRO DE EDUCACAO TECNOLÓGICA LTDA	35.465.608/0005-08
			23000.006174/2013-12	SEI - SISTEMA DE ENSINO INFORMATIZADO LTDA	01.999.103/0001-70
			23000.006176/2013-01	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA	56.012.628/0001-00
			23000.006177/2013-48	SOCIEDADE DE ENSINO E TECNOLOGIAS LTDA	05.116.251/0001-50
			23000.006179/2013-37	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA LTDA	01.239.996/0001-55
			23000.006180/2013-61	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PARA LTDA	04.368.590/0001-60
			23000.006186/2013-39	SOCIEDADE INTERLAGOS DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA	67.831.552/0001-12
			23000.006191/2013-41	UNIAO AMERICANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	04.917.412/0001-41
			23000.006192/2013-96	UNIAO BRASILENSE DE ENSINO SUPERIOR-UBES	02.677.714/0001-64
			23000.006195/2013-20		



03	89460, de 29/08/2011 a 01/09/2011.	(86492) Logística, Tecnológico.	Reconhecimento de Curso: Portaria SETEC nº 536, de 17/12/2008, D.O.U. de 19/12/2008.	Rua Santa Madalena Sofia Barat, nº 809 Alto, Curitiba/PR.	Avenida Senador Souza Naves, nº 1.715, Cristo Rei, Curitiba/PR.
04	89460, de 29/08/2011 a 01/09/2011.	(74696) Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento de Curso: Portaria MEC/SETEC nº 29, de 30/01/2009, D.O.U. de 03/02/2009.	Rua Santa Madalena Sofia Barat, nº 809 Alto, Curitiba/PR.	Avenida Senador Souza Naves, nº 1.715, Cristo Rei, Curitiba/PR.
05	89460, de 29/08/2011 a 01/09/2011.	(74700) Processos Gerenciais, Tecnológico.	Reconhecimento de Curso: Portaria SETEC nº 60, de 02/01/2007, D.O.U. de 05/01/2007.	Rua Santa Madalena Sofia Barat, nº 809 Alto, Curitiba/PR.	Avenida Senador Souza Naves, nº 1.715, Cristo Rei, Curitiba/PR.

PORTARIA Nº 204, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201107492, 201107767, 201107773, 201107775, 201107777, 201107776, 201107779, 201107780 e 201107781 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa - FMN JOÃO PESSOA, com sede no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pelo CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior LTDA., conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	96291, de 17/10/2012 a 20/10/2012.	(100228) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento de Curso: Portaria SESU nº 107, de 12/01/2011, D.O.U. de 14/01/2011.	Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/PB.	Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.
02	96291, de 17/10/2012 a 20/10/2012.	(1047528) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento de Curso: Portaria SERES nº 306, de 27/12/2012, D.O.U. de 31/12/2012.	Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/PB.	Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.
03	96291, de 17/10/2012 a 20/10/2012.	(1074594) Comunicação Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.896, de 18/11/2010, D.O.U. de 19/11/2010.	Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/PB.	Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.
04	96291, de 17/10/2012 a 20/10/2012.	(101110) Direito, Bacharelado.	Reconhecimento de Curso: Portaria SERES nº 40, de 14/02/2013, D.O.U. de 15/02/2013.	Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/PB.	Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.
05	96291, de 17/10/2012 a 20/10/2012.	(1047524) Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 7, de 11/01/2010, D.O.U. de 13/01/2010.	Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/PB.	Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.
06	96291, de 17/10/2012 a 20/10/2012.	(1047529) Educação Física, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.758, de 11/12/2009, D.O.U. de 17/12/2009.	Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/PB.	Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.
07	96291, de 17/10/2012 a 20/10/2012.	(1047526) Fisioterapia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.156, de 25/08/2010, D.O.U. de 27/08/2010.	Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/PB.	Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.
08	96291, de 17/10/2012 a 20/10/2012.	(1106330) Nutrição, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.473, de 21/09/2010, D.O.U. de 22/09/2010.	Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/PB.	Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.
09	96291, de 17/10/2012 a 20/10/2012.	(1047527) Psicologia, Bacharelado	Autorização: Portaria SESU nº 1.610, de 07/10/2010, D.O.U. de 08/10/2010.	Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/PB.	Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

PORTARIA Nº 205, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, com sede no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, mantida pela CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201105286	(1072989) Jogos Digitais, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 301, de 10/12/2009, D.O.U. de 15/12/2009.	Rua Luiza Bezerra Motta, nº 200, Catolé, Campina Grande/PB.	Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1.901, Itararé, Campina Grande/PB.
02	201105287	(1101237) Construção de Edifícios, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 102, de 02/07/2010, D.O.U. de 05/07/2010.	Rua Luiza Bezerra Motta, nº 200, Catolé, Campina Grande/PB.	Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1.901, Itararé, Campina Grande/PB.
03	201201566	(64664) Sistemas de Informação, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 286 de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua Luiza Bezerra Motta, nº 200, Catolé, Campina Grande/PB.	Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1.901, Itararé, Campina Grande/PB.
04	201202805	(112366) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 3.345, de 18/10/2004, D.O.U. de 20/10/2004.	Rua Luiza Bezerra Motta, nº 200, Catolé, Campina Grande/PB.	Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1.901, Itararé, Campina Grande/PB.

PORTARIA Nº 206, DE 17 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade do Tapajós - FAT, com sede no município de Itaituba, Estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Rio Tapajós LTDA - ME, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processos e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201301909	(109254) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 109, de 08/02/2008, D.O.U. de 11/02/2008.	Rua Transamazônica, nº 479, Bela Vista, Itaituba/PA.	Rua Homero Gomes de Castro, nº 597, Bela Vista, Itaituba/PA.
02	201301910	(86426) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 266, de 19/07/2011, D.O.U. de 20/07/2011.	Rua Transamazônica, nº 479, Bela Vista, Itaituba/PA.	Rua Homero Gomes de Castro, nº 597, Bela Vista, Itaituba/PA.

PORTARIA Nº 207, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade do Vale do Jaguaribe - FVJ, com sede no município de Aracati, Estado do Ceará, mantida pela União de Educação e Cultura do Vale do Jaguaribe LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processos e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201115647	(104722) Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 576, de 26/06/2007, D.O.U. de 27/06/2007.	Coronel Alexandrino, nº 563, Centro, Aracati/CE.	Rodovia CE-040, KM 138, Pedregal, Aracati/CE.
02	201300267	(48587) Turismo, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº108, de 22/06/2012, D.O.U. de 26/06/2012.	Coronel Alexandrino, nº 563, Centro, Aracati/CE.	Rodovia CE-040, KM 138, Pedregal, Aracati/CE.
03	201300268	(47071) Administração, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº476, de 22/11/2011, D.O.U. de 24/11/2011.	Coronel Alexandrino, nº 563, Centro, Aracati/CE.	Rodovia CE-040, KM 138, Pedregal, Aracati/CE.

PORTARIA Nº 208, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201203256 e 201209437 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Alves Faria - ALFA, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Alves Faria LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	90641, de 20/06/2012 a 23/06/2012.	(54303) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 405, de 25/07/2006, D.O.U. de 26/07/2006.	Avenida Professor Francisco Morato, nº 5.000, Vila Sônia, São Paulo/SP.	Rua João Moura, nº 313, Pinheiros, São Paulo/SP.
02	90641, de 20/06/2012 a 23/06/2012.	(119060) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 228, de 18/02/2009, D.O.U. de 19/02/2009.	Avenida Professor Francisco Morato, nº 5.000, Vila Sônia, São Paulo/SP.	Rua João Moura, nº 313, Pinheiros, São Paulo/SP.

PORTARIA Nº 209, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte - IESRN, com sede no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201113309	(91158) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 592, de 24/02/2006, D.O.U. de 01/03/2006.	Rua Coronel João Medeiros, s/nº, Lagoa Nova, Natal/RN.	Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, Lagoa Nova, Natal/RN.
02	201113310	(91155) Comunicação Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 592, de 24/02/2006, D.O.U. de 01/03/2006.	Rua Coronel João Medeiros, s/nº, Lagoa Nova, Natal/RN.	Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, Lagoa Nova, Natal/RN.
03	201113311	(91153) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 592, de 24/02/2006, D.O.U. de 01/03/2006.	Rua Coronel João Medeiros, s/nº, Lagoa Nova, Natal/RN.	Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, Lagoa Nova, Natal/RN.
04	201113312	(91151) Turismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 592, de 24/02/2006, D.O.U. de 01/03/2006.	Rua Coronel João Medeiros, s/nº, Lagoa Nova, Natal/RN.	Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, Lagoa Nova, Natal/RN.

PORTARIA Nº 210, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Instituto Pernambucano de Ensino Superior - IPESU, com sede no município de Recife, Estado de Pernambuco, mantido pela Associação Pernambucana de Ensino Superior - APESU, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processos e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201108039	(72483) Produção Multimídia, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 1.785, de 17/06/2004, D.O.U. de 21/06/2004.	Avenida Caxangá, Iputinga, nº 3.345, Recife/PE.	Rua Dom Bosco, nº 1.329, Boa Vista, Recife/PE.
02	201108040	(74412) Design Gráfico, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 2.959, de 22/09/2004, D.O.U. de 23/09/2004.	Avenida Caxangá, Iputinga, nº 3.345, Recife/PE.	Rua Dom Bosco, nº 1.329, Boa Vista, Recife/PE.
03	201108041	(74558) Design Gráfico, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3.096, de 01/10/2004, D.O.U. de 04/10/2004.	Avenida Caxangá, Iputinga, nº 3.345, Recife/PE.	Rua Dom Bosco, nº 1.329, Boa Vista, Recife/PE.
04	201108044	(73632) Produção Multimídia, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 2.442, de 11/08/2004, D.O.U. de 12/08/2004.	Avenida Caxangá, Iputinga, nº 3.345, Recife/PE.	Rua Dom Bosco, nº 1.329, Boa Vista, Recife/PE.
05	201108046	(74560) Comunicação Institucional, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3.097, de 01/10/2004, D.O.U. de 04/10/2004.	Avenida Caxangá, Iputinga, nº 3.345, Recife/PE.	Rua Dom Bosco, nº 1.329, Boa Vista, Recife/PE.

PORTARIA Nº 211, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201115142, 201115143 e 201115144 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Tecnologia TECBRASIL - Unidade Bento Gonçalves - Ftec Bento Gonçalves, com sede no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TECBrasil LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	96354, de 19/08/2012 a 22/08/2012.	(1153401) Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 276, de 20/07/2011, D.O.U. de 21/07/2011.	Rua Osvaldo Aranha, nº 419, Centro, Bento Gonçalves/RS.	Travessa Santo Antonio, nº 179, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS.
02	96354, de 19/08/2012 a 22/08/2012.	(1074323) Produção Multimídia, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº319, de 02/08/2011, D.O.U. de 04/08/2011.	Rua Osvaldo Aranha, nº 419, Centro, Bento Gonçalves/RS.	Travessa Santo Antonio, nº 179, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS.
03	96354, de 19/08/2012 a 22/08/2012.	(1049441) Design de Produto, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 189, de 29/11/2010, D.O.U. de 30/11/2010.	Rua Osvaldo Aranha, nº 419, Centro, Bento Gonçalves/RS.	Travessa Santo Antonio, nº 179, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS.



PORTARIA Nº 212, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201203045	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
2.	201204804	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVARADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA AFONSO PENA, 275, AMAMBAÍ, CAMPO GRANDE/MS
3.	201112611	CIÊNCIAS EXATAS (Licenciatura)	51 (cinquenta e uma)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA PROFETA ISAÍAS, 00, CENTRO, ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA
4.	201204338	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AV. SÃO SEBASTIÃO, 2.819, CENTRO, PARNAIÁ/PI
5.	201204725	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AVENIDA CORONEL MESSIAS MELO, 1109, PRAÇA NILO CASTRO, CENTRO, BATALHA/PI
6.	201205077	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA RODOLFO SCHLIEPER, 222, CENTRO, CANELA/RS
7.	201206609	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	EMPRESA CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO, NOVA VENÉCIA/ES
8.	200913786	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ESTRADA VICINAL DE ACESSO A RODOVIA SE-170, S/N, LUIS LOYOLA, LAGARTO/SE
9.	201203791	HISTÓRIA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AV. SÃO SEBASTIÃO, 2.819, CENTRO, PARNAIÁ/PI
10.	201203046	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
11.	201203809	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AVENIDA CORONEL MESSIAS MELO, 1109, PRAÇA NILO CASTRO, CENTRO, BATALHA/PI
12.	201208712	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	RODOVIA MT 270, 5055, SAGRADA FAMÍLIA, ÁREA INTERNAS, RONDONÓPOLIS/MT
13.	201118066	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 921, BOA VISTA, RECIFE/PE
14.	201207285	ORIENTAÇÃO COMUNITÁRIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA JAGUARIAÍVA, 512, CAIOBÁ, MATINHOS/PR
15.	201205767	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
16.	201113743	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ATE-NEU	CV & C CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP	AVENIDA DONA BEATRIZ BRAGA, 481, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
17.	201204543	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	R. CÍCERO DUARTE, 905, JUNCO, PICOS/PI
18.	201206050	CIÊNCIAS DA NATUREZA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	BR 343 KM 3,5, S/N, MELADÃO, FLORIANO/PI
19.	201112328	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA RIO DE CONTAS Nº 58 - QUADRA 17 LOTE 58, S/N, INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
20.	201112982	CIÊNCIAS EXATAS (Licenciatura)	51 (cinquenta e uma)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA SANTOS DUMONT, 00, CENTRO, TURIQUA/MA
21.	201205113	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ALVES FARIA	CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 4.129, VILA JOAO VAZ, GOIÂNIA/GO
22.	201204356	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	BR 343 KM 3,5, S/N, MELADÃO, FLORIANO/PI
23.	201207613	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	R. CÍCERO DUARTE, 905, JUNCO, PICOS/PI
24.	201202173	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA ANTONIO ORRICO, 357, CAMPUS, SÃO JUDAS TADEU, JEQUIÉ/BA
25.	201205270	GEOGRAFIA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AV. SÃO SEBASTIÃO, 2.819, CENTRO, PARNAIÁ/PI
26.	201112326	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA PROF. JOSÉ SEABRA, S/N, INST.DAS CIÊN. AMB. E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CENTRO, BARREIRAS/BA
27.	201203510	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	26 (vinte e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA MANOEL DE ABREU, S/Nº, MULTIRÃO, ABAETETUBA/PA
28.	201202338	INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO NO CAMPO (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ESTRADA PARA BOA ESPERANÇA, KM 04, S/N, SÃO CRISTÓVÃO, DOIS VIZINHOS/PR
29.	201203051	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
30.	201203052	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
31.	201205552	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	R. CÍCERO DUARTE, 905, JUNCO, PICOS/PI
32.	201204867	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVARADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM PEDRO II, 432, BATEL, CURITIBA/PR
33.	201204509	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	R. CÍCERO DUARTE, 905, JUNCO, PICOS/PI
34.	201207053	FARMÁCIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
35.	201114293	ENGENHARIA DE ENERGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	RUA PEDRO JOÃO PEREIRA S/N, CENTRO, ARARANGUÁ/SC
36.	201106230	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA DO TRABALHADOR 179, JACUACANGA - ANGRA DOS REIS/RJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 277, DE 16 DE MAIO DE 2013

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Departamento: DEPTO. DE ANAT, PATOLOGIA E CLÍNICA VETERINÁRIA

Área de Conhecimento: Toxicologia Animal/Toxicologia Veterinária

Vagas:1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.020867/13-65

1º Monica Mattos dos Santos Simas

2º Mariana Borges Botura

Área de Conhecimento: Clínica Veterinária/Clínica Médica Veterinária II

Vagas:1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.020869/13-91

1º Fernando Passon Casagrande

2º Moisés Dias Freitas

3º Huber Rizzo

Área de Conhecimento: Radiologia dos Animais Domésticos/Radiologia Veterinária

Vagas:1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.020864/13-77

1º Caterina Muramoto

2º Alexandre Redson Soares da Silva

Área de Conhecimento: Cirurgia Veterinária de Grandes Animais/Técnica Cirúrgica Veterinária

Vagas:1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.020863/13-12

Não houve candidato aprovado.

Departamento: DEPTO. DE MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA E PRODUÇÃO ANIMAL

Área de Conhecimento: Genética e Melhoramento Animal/Genética, Melhoramento Animal e Estatística

Vagas:1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.020861/13-89

1º Alexandra Inês dos Santos

Área de Conhecimento: Genética e Melhoramento Animal/Genética, Melhoramento Animal e Estatística

Vagas:1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.020861/13-89

2º Patricia Faquinello

3º Sabrina Luzia Gregio de Sousa

4º Ana Paula Gomes Pinto

Departamento: DEPTO. DE ZOOTECNIA

Área de Conhecimento: SAÚDE E PRODUÇÃO ANIMAL

Vagas:1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.020858/13-74

1º Bárbara Maria Paraná da Silva Souza

Área de Conhecimento: Avaliação de Alimentos e Nutrição Animal

Vagas:1

Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.020857/13-10
1º Stefanie Alvarenga Santos
2º Thadeu Mariniello Silva
3º Silvana Teixeira
4º Fernanda Granzotto
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: DEPTO. DE ENGENHARIA QUÍMICA
Área de Conhecimento: Controle e Automação
Vagas:2
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.016612/13-71
1º Marcio Andre Fernandes Martins
2º Marcus Vinícius Americano da Costa Filho
Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA
Departamento: DEPTO. DE BOTÂNICA
Área de Conhecimento: Sistemática de Criptogamas
Vagas:1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.020402/13-31
1º Mercia Patricia Pereira Silva
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: DEPTO. DE FUNDAMENTOS PARA O ESTUDO DAS LETRAS
Área de Conhecimento: Linguística com Ênfase em Fonética e Fonologia
Vagas:1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018733/13-66
1º Juliana Escalier Ludwig Gayer
Área de Conhecimento: Linguística Românica e Filologia Textual
Vagas:2
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018724/13-75
1º Isabela Santos de Almeida
2º Eliana Correia Brandão Gonçalves
Área de Conhecimento: Linguística com ênfase em Semântica
Vagas:1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018723/13-11
1º Rerisson Cavalcante de Araujo
Departamento: DEPTO. DE LETRAS GERMÂNICAS
Área de Conhecimento: Língua Alemã
Vagas:2
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018697/13-02
1º Leila Magalhães Santos Schultz
2º Ingrid Maria Santos da Silva
Departamento: DEPTO. DE LETRAS ROMÂNICAS
Área de Conhecimento: Língua Francesa
Vagas:1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.018720/13-14
Não houve candidato aprovado.
Área de Conhecimento: Língua Espanhola - ASS 40H
Vagas:2
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.018718/13-72
Não houve candidato aprovado.
Área de Conhecimento: Língua Espanhola - ASS DE
Vagas:3
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018712/13-96
1º Carlos Felipe da Conceição Pinto
2º Camilla Guimarães Santero Pontes
3º Mailson dos Santos Lopes
Departamento: DEPTO. DE LETRAS VERNÁCULAS
Área de Conhecimento: Literatura Brasileira
Vagas:2
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018735/13-91
1º Ana Lígia Leite e Aguiar
2º Gustavo Silveira Ribeiro
3º Antonio Marcos da Silva Pereira
4º Monica de Menezes Santos
5º Rodrigo Soares de Cerqueira
Área de Conhecimento: Língua Portuguesa: ênfase em Português como Língua Estrangeira
Vagas:1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018728/13-26
1º Ricardo José Rosa Gualda

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**PORTARIA Nº 2.687, DE 17 DE MAIO DE 2013**

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Topografia, realizado pela Escola de Agronomia, objeto do Edital nº 089, publicado no D.O.U. de 03/01/2012, homologado através do Edital nº 088, publicado no D.O.U. de 18/05/2012, seção 3, pág. 63. (Processo nº 23070.026739/2011-84)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 84, DE 6 DE MAIO DE 2013**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.011911/2013-17, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente ao Pregão nº 122/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa QUOTAR LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 07.695.101/0001-73, com sede na Rua Colombo Machado Salles, nº 103 - Centro, laguna/SC, CEP 88790-000, com fulcro no artigo 7 da Lei nº 10.520, o que segue;

1) Aplicar a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a União, estados, Distritos Federal e Municípios, pelo período de 05 (cinco) anos, a empresa QUOTAR LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.695.101/0001-73.

JOSÉ CLOVIS PEREIRA BORGES
Em exercício**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE****PORTARIA Nº 934, DE 6 DE MAIO DE 2013**

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.055097/2012-41;

CONSIDERANDO o pedido de revisão do ato que aplicou as sanções de Multa e Suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Administração desta Instituição à empresa ASSISTMÉDICA COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA., conforme apurado através do Processo Administrativo 23077.055097/2012-41; resolve:

1º - Sustar os efeitos da 665/2013-R, bem como suprimir o registro das sanções de Multa e Suspensão da empresa ASSISTMÉDICA COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com na Av. Camilo de Holanda, 1160 - Torre - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.761.081/0001-30, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CIEIS, considerando a satisfação das obrigações contratuais com a entrega de sensores de fluxo e manutenção adequada de Ventiladores Pulmonares da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Universitário Onofre Lopes, conforme apurado no Processo Administrativo nº 23077.055097/2012-41.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 993, DE 16 DE MAIO DE 2013

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.054685/2012-68;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula nº 473 - STF/1969 e em consonância com a Decisão prolatada pela Justiça Federal de Primeira Instância em sede de Mandado de Segurança; resolve:

1º - Sustar os efeitos da Portaria nº 249/2013-R, bem como suprimir o registro das sanções de Multa e Suspensão da empresa WORK INFORMÁTICA IND. E COM. IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço incerto e não sabido, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.554.019/0001-61, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CIEIS, considerando a Decisão prolatada pela Justiça Federal de Primeira Instância em sede de Mandado de Segurança nº 0000693-71.2013.4.05.8400-126.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 994, DE 16 DE MAIO DE 2013

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.013285/2012-01;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula nº 473 - STF/1969 e em consonância com a Decisão prolatada pela Justiça Federal de Primeira Instância em sede de Mandado de Segurança; resolve:

1º - Sustar os efeitos da Portaria nº 1.802/2012-R, bem como suprimir o registro das sanções de Multa e Suspensão da empresa WORK INFORMÁTICA IND. E COM. IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço incerto e não sabido, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.554.019/0001-61, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CIEIS, considerando a Decisão prolatada pela Justiça Federal de Primeira Instância em sede de Mandado de Segurança nº 0000693-71.2013.4.05.8400-126.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO****CARTA CIRCULAR Nº 3.597, DE 17 DE MAIO DE 2013**

Altera o parágrafo único do art. 4º da Carta Circular nº 3.540, de 23 de fevereiro de 2012, que trata dos procedimentos a serem observados na remessa de informações ao Sistema de Informações de Créditos (SCR).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil (BCB), anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, em decorrência do disposto no art. 15 da Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 4º da Carta Circular nº 3.540, de 23 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As inclusões, alterações ou exclusões de campos, de domínios ou de subdomínios nos leiautes dos documentos referidos no art. 2º, serão informadas mediante a edição de normativo específico." (NR)

Art. 2º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 15, DE 13 DE MAIO DE 2013**

Define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-TR).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e também as disposições constantes da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e da Portaria SRF/Cotec nº 13, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Definir perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional - ENTES-SINAC-TR, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO
Secretário Executivo

ANEXO

DEFINIÇÃO DE PERFIL E USUÁRIOS AMBIENTE DE TREINAMENTO

1 - Sistema: Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional - ENTES-SINAC-TR

1.1 - O sistema disponibiliza aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Receita Federal do Brasil o acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional, a serem disponibilizadas na internet.



1.2 - Condições de acessibilidade:
1.2.1 - permitido acesso via internet: SIM
1.2.2 - uso de certificação digital: SIM
1.2.3 - acesso à base via SENHA/REDE: SIM
1.3 - Observar o disposto na Portaria CGSN/SE nº 10, de 3 de julho de 2012, com relação às demais funcionalidades e particularidades de cada perfil no ambiente de produção.

2 - Perfis
2.1 - Perfil HABILITA
Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.
2.1.1 - Usuários
2.1.1.1 - Usuários Externos
Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.1.2 - Parâmetros Adicionais:
2.1.2.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário.

2.2 - Perfil DEFERE
Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.
2.2.1 - Usuários
2.2.1.1 - Usuários Externos
Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.2.2 - Parâmetros Adicionais:
2.2.2.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário.

2.3 - Perfil EVENTOSRFB
Permitida a habilitação de usuários externos: Não.
2.3.1 - Usuários
2.3.1.1 - Usuários Internos
Servidores da carreira Auditoria da Receita Federal (ARF) indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.3.2 - Parâmetros Adicionais:
2.3.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.
2.4 - Perfil EVENTOSEF
Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.
2.4.1 - Usuários
2.4.1.1 - Usuários Externos
Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.4.2 - Parâmetros Adicionais:
2.4.2.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário.

2.5 - Perfil CONSULTAS
Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.
2.5.1 - Usuários
2.5.1.1 - Usuários Internos
Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.5.1.2 - Usuários Externos
Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.5.2 - Parâmetros Adicionais:
2.5.2.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários de Estados, Distrito Federal e Municípios. Para os usuários da RFB e do Serpro, o parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.6 - Perfil TRANSFARQ
Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.
2.6.1 - Usuários
2.6.1.1 - Usuários Internos
Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.6.1.2 - Usuários Externos
Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.6.2 - Parâmetros Adicionais:
2.6.2.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos. Para os usuários da RFB, o parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.7 - Perfil DASRFB
Permitida a habilitação de usuários externos: Não.
2.7.1 - Usuários
2.7.1.1 - Usuários Internos
Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.7.2 - Parâmetros Adicionais:
2.7.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.
2.8 - Perfil LIBERA
Permitida a habilitação de usuários externos: Não.
2.8.1 - Usuários
2.8.1.1 - Usuários Internos
Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.8.2 - Parâmetros Adicionais:
2.8.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.
2.9 - Perfil BLOQUEIO
Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.
2.9.1 - Usuários
2.9.1.1 - Usuários Internos
Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.9.1.2 - Usuários Externos
Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.9.2 - Parâmetros Adicionais:
2.9.2.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários de Estados, Distrito Federal e Municípios. Para os usuários da RFB, o parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.10 - Perfil ADMSITERFB
Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.
2.10.1 - Usuários
2.10.1.1 - Usuários Internos
Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.10.1.2 - Usuários Externos
Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.10.2 - Parâmetros Adicionais:
2.10.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.
2.11 - Perfil ADMSITESER
Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.
2.11.1 - Usuários
2.11.1.1 - Usuários Externos
Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.11.2 - Parâmetros Adicionais:
2.11.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.
2.12 - Perfil CNAENATJ
Permitida a habilitação de usuários externos: Não.
2.12.1 - Usuários
2.12.1.1 - Usuários Internos
Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.12.2 - Parâmetros Adicionais:
2.12.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.
2.13 - Perfil GESTOR-RFB
Permitida a habilitação de usuários externos: Não.
2.13.1 - Usuários
2.13.1.1 - Usuários Internos
Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.13.2 - Parâmetros Adicionais:
2.13.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.
2.14 - Perfil GESTOR
Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.
2.14.1 - Usuários
2.14.1.1 - Usuários Externos
Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.14.2 - Parâmetros Adicionais:
2.14.2.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos.
2.15 - Perfil FISCAL-RFB
Permitida a habilitação de usuários externos: Não.
2.15.1 - Usuários
2.15.1.1 - Usuários Internos
Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.15.2 - Parâmetros Adicionais:
2.15.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.
2.16 - Perfil FISCAL-ENT
Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.
2.16.1 - Usuários
2.16.1.1 - Usuários Externos
Servidores da carreira Auditoria da Receita Federal (ARF) indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.16.2 - Parâmetros Adicionais:
2.16.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.
2.17 - Perfil FISCAL-ENT
Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.
2.17.1 - Usuários
2.17.1.1 - Usuários Internos
Servidores da carreira Auditoria da Receita Federal (ARF) indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.17.2 - Parâmetros Adicionais:
2.17.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.
2.18 - Perfil LIBERA
Permitida a habilitação de usuários externos: Não.
2.18.1 - Usuários
2.18.1.1 - Usuários Internos
Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.16.2 - Parâmetros Adicionais:
2.16.2.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 17 DE MAIO DE 2013

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.724919/2012-00, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no exterior	Companhia Industrial de Tabacos S.A., sediada em Av. Chacaltaya nº 2.141, Achachicalla, La Paz, Bolívia
2) País de destino dos produtos	Bolívia
3) Características dos Produtos	Cigarro em embalagem rígida king size
4) Marca comercial	Código de Barras
4.1) L&M Forward KS RCB	77766755
5) Unidade da RFB para iniciar o processo de Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º fica condicionada a comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de junho de 2013.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de junho de 2013, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/05/2013, cujo valor corresponde a R\$ 2,0227;

II - as deduções que serão permitidas no mês de junho de 2013 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/05/2013, cujo valor corresponde a R\$ 2,0233.

FERNANDO MOMBELLI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE MAIO DE 2013

Altera a Portaria ALF/AEG nº 30, de 3 de julho de 2009, que delega competências e incumba atribuições.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1.º Os arts. 2.º, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Portaria ALF/AEG nº 30, de 03 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete - Gab
- 2 - Seção de Programação e Logística - Sapol
- 3 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec
- 4 - Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac
- 5 - Seção de Despacho Aduaneiro - Sadad
- 5.1 - Equipe de Despacho de Exportação, Importação e Internação de Mercadorias - Eqdem
- 6 - Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig
- 6.1 - Equipe de Vigilância Aduaneira - Eqvig
- 6.2 - Equipe de Perdimento e Verificação Física - Eqpev
- 7 - Equipe de Seleção e Despacho das Importações em Procedimento Especial - Eqpea." (NR)

"Art. 16 Compete à Equipe de Despacho de Exportação, Importação e Internação de Mercadorias - Eqdem, vinculada à Sadad:

- I - proceder ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias, ressalvadas as competências da Eqpea;
- II - proceder ao despacho aduaneiro de exportação e de internação de mercadorias;
- III - executar outras atividades definidas pelo chefe da Sadad." (NR)

"Art. 17 Incumbe ao chefe da Eqdem:

I - distribuir aleatoriamente as Declarações de Importação (DIs), por meio de função própria no Siscomex, justificando os casos em que a distribuição for dirigida;

II - encaminhar à Eqpea, inclusive redistribuindo no sistema, as DIs selecionadas para aplicação de procedimento especial e as DIs parametrizadas para o canal cinza em que não caiba encerramento sumário;

III - coordenar os procedimentos especiais a serem adotados, após reconhecida a impossibilidade de acesso ao Siscomex pelo titular da Unidade;

IV - ajustar, no Siscomex - Internação - ZFM, o prazo de liberação automática das mercadorias submetidas à DCI Individual, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º da IN SRF nº 242, de 2002, ou legislação que lhe suceder;

V - determinar a realização, a qualquer tempo, de verificações necessárias para confirmar a regularidade das operações amparadas por DCI Mensal, conforme art. 9º da IN SRF nº 242, de 2002, ou legislação que lhe suceder;

VI - autorizar, conforme disposto em ato do titular da Unidade:

- a) a internação por procedimento manual quando da inoperância do Siscomex - Internação - ZFM;
- b) a alteração ou o cancelamento do documento Presença de Carga referente à internação." (NR)

"Art. 18 Incumbe ao Chefe da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig:

I - solicitar às demais chefias servidores para completar a escala mensal de plantões da equipe ou realizar operações de vigilância e repressão;

II - decidir sobre o pedido objeto da manifestação de viajante protocolizada após a lavratura do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal relativo a bens e mercadorias abandonadas;

III - distribuir os servidores da Savig entre as equipes da Seção." (NR)

"Art. 19 Incumbe ao servidor designado pelo Chefe da Savig:

I - proceder à previsão, requisição, guarda, distribuição dos instrumentos de controle específicos da área aduaneira;

II - realizar análise de risco, no âmbito do pré-despacho, com ênfase nas operações de importação, e emitir as Ordens de Vigilância e Repressão (OVR);

III - preparar parecer sobre pedido de viajante protocolizado após a lavratura do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal relativo a bens e mercadorias abandonadas." (NR)

"Art. 20 Compete à Equipe de Vigilância Aduaneira - Eqvig, vinculada à Savig:

I - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar ações de vigilância aduaneira em toda a zona primária;

II - acompanhar e controlar operações de carga, descarga e transbordo de volumes, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro e proceder à conferência final de manifesto podendo, inclusive, ordenar a despaletização e a abertura de volumes;

III - processar requerimentos de Admissão Temporária de aeronaves civis estrangeiras de transporte aéreo não-regular, nos termos do Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989; cuja entrada não tenha como intuito a admissão temporária prevista no art. 353 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), ou legislação que lhe suceder;

IV - proceder à baixa de manifesto de carga;

V - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem acompanhada;

VI - proceder ao despacho do regime de trânsito aduaneiro de importação de mercadorias e adotar as cautelas fiscais necessárias;

VII - realizar a conclusão de trânsito aduaneiro das mercadorias destinadas à exportação;

VIII - realizar o despacho aduaneiro de bens conduzidos pelo passageiro quando cabível o uso de formulários;

IX - realizar, fora do horário de funcionamento da Eqdem, o despacho de importação, de exportação e de internação de mercadorias, conforme disposto em ato do titular da Unidade;

X - realizar, fora do horário de funcionamento da Eqpea, a seleção de DIs parametrizadas no canal verde para a realização de conferência documental e/ou física, bem como proceder a sua eventual retificação" (NR)

"Art. 21 Incumbe ao Chefe da Eqvig:

I - organizar e coordenar ações de vigilância aduaneira e de repressão ao contrabando e descaminho na zona primária;

II - elaborar e divulgar a escala mensal de plantões da equipe, designando o supervisor do plantão dentre os AFRFB;

III - solicitar ao Chefe da Savig servidores para completar a escala mensal de plantões da equipe ou realizar operações de vigilância e repressão;

IV - distribuir as OVR's emitidas na forma do art. 19, inciso II." (NR)

"Art. 22 Incumbe ao servidor designado pelo Chefe da Eqvig:

I - em regime de plantão:

a) executar as atividades previstas no art. 20, incisos de I à IX;

b) retirar a indisponibilidade 22 (Divergência de Peso) no sistema Mantra e visar o armazenamento das cargas sem indício de violação e com peso manifestado e armazenado menor ou igual a 10kg;

II - autorizar a redirecionamento de carga erroneamente expedida para o Aeroporto Internacional Eduardo Gomes e promover as ações pertinentes;

III - decidir sobre os pedidos de alteração de informações no Mantra, inclusive os decorrentes de apresentação de carta de correção nas hipóteses do art. 46 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), ou legislação que lhe suceder, e executar as ações pertinentes;

IV - decidir sobre a retificação, indeferimento ou cancelamento de Declaração de Trânsito, nos termos dos artigos 44, 45 e 54 da IN SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, ou legislação que lhe suceder;

V - convalidar via extra de conhecimento de carga aérea, em caso de extravio da via do consignatário, para fins de instrução do despacho aduaneiro de importação e/ou retirada da carga junto ao Depositário;

VI - executar as OVR's;

VII - executar outras atividades definidas pelo chefe da Savig." (NR)

"Art. 23 Incumbe ao Supervisor do Plantão:

I - responder pela Eqvig fora do horário comercial;

II - distribuir as tarefas a serem realizadas entre os plantonistas;

III - observar o cumprimento da jornada de trabalho;

IV - coordenar os horários de repouso e alimentação dos plantonistas sob sua supervisão;

V - orientar os demais servidores sobre o preenchimento dos relatórios de atividades;

VI - reconhecer o direito à isenção da bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior." (NR)

"Art. 24 Compete à Equipe de Perdimento e Verificação Física - Eqpev, vinculada à Savig:

I - processar Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal relativo a bens e mercadorias abandonadas;

II - processar a formalização de abandono de que trata a Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, ou legislação que lhe suceder;

III - efetuar o registro de procedimentos fiscais no Sief;

IV - efetuar o cadastramento inicial no CTMA das mercadorias apreendidas relativas aos Autos de Infração lavrados pela Seção ou das mercadorias abandonadas, nos termos da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, ou legislação que lhe suceder;

V - realizar a verificação física de mercadorias e elaborar o Relatório de Verificação Física, em conformidade com as especificações indicadas pelo demandante;

VI - efetuar o registro no SIEF do crédito tributário relativo aos Autos de Infração lavrados pela Seção;

VII - executar outras atividades definidas pelo chefe da Savig."

"Art. 25-A Incumbe ao Chefe da Eqpev:

I - designar, a pedido ou de ofício, servidor para a realização de verificação física e elaboração do Relatório de Verificação Física;

II - quanto aos processos de aplicação de pena de perdimento de mercadoria abandonada, nos termos da IN SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, ou legislação que lhe suceder:

a) autorizar o início ou retomada do despacho aduaneiro;

b) declarar a insubsistência do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal;

c) declarar a revelia e aplicar a pena de perdimento;

d) autorizar a conversão da pena de perdimento em multa, quando requerida antes da destinação da mercadoria, nos termos do art. 698 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), ou legislação que lhe suceder;

III - declarar o abandono de que trata a Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, ou legislação que lhe suceder." (NR)

"Art. 26

V - proceder ao despacho aduaneiro de importação, nas seguintes hipóteses:

.....

b) DIs parametrizadas para o canal vermelho ou amarelo quando selecionadas para os procedimentos especiais de controle aduaneiro, nos termos do inciso I, mediante solicitação formal das DIs à Eqdem." (NR)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FONSECA COUTINHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 17 DE MAIO DE 2013

Cancelamento, a pedido, de inscrições nos registros de Despachante e Ajudante de Despachante.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010; declara:

Canceladas, a pedido, nos Registros de Despachante e Ajudante de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

Processo	Nome	CPF	Inscrição	Ato de Inscrição	Data da Publicação
10283.011539/99-12	RALINGTON FERREIRA LÊDO	384.628.692-34	2A.00.388	ADE 003	16/02/2000
10283.003469/95-41	WALDEMIR FERREIRA LÊDO	052.775.232-00	2D.00.129	ADE 012	01/11/1995

Este(s) ato(s) entra(m) em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 17 DE MAIO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso da competência delegada pela Instrução Normativa nº 866, art. 5º, § 3º, inciso I, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter suas classificações alteradas conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
05.928.331/0001-00	Serra de Areia (Recipiente Nao-Retornavel)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
07.455.008/0001-91	Cachaça Cobicada (Recipiente Nao-Retornavel)	Até 180ml	2208.40.00	D



5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a transferência temporária de competências e define atribuições entre subunidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari (BA).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Camaçari (BA), no uso da incumbência prevista pelo art. 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado por meio da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, delegada por meio da Portaria SRRF/5ªRF nº 122, de 28 de março de 2011, publicada no DOU, de 6 de abril de 2011, e considerando a conveniência administrativa para melhor adequar e otimizar a aplicação dos recursos e serviços desta Delegacia, resolve:

Art. 1º Transferir, pelo prazo de 360 dias, no âmbito da Delegacia da Receita Federal em Camaçari, as competências regimentais da Seção de Tecnologia da Informação (Satec), previstas no artigo 248 da Portaria MF nº 203/2012, para a Seção de Programação e Logística (Sapol).

Art. 2º As competências e atribuições regimentais delegadas, por meio de ato normativo, no âmbito da Delegacia da Receita Federal em Camaçari, ao chefe da Satec ficam delegadas, pelo prazo supramencionado, ao chefe da Sapol.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 17 DE MAIO DE 2013

Inscribe empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 18183.720044/2013-47, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/170, a empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS JS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 09.815.653/0001-01, situada na Fazenda Providência, s/nº, Zona Rural, Eugenópolis - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana das marcas comerciais "ÁGUA DA MATA OURO (Carvalho) E ÁGUA DA MATA PRATA".

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 17 DE MAIO DE 2013.

Inscribe empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 18183.720044/2013-47, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/171, a empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS JS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 09.815.653/0001-01, situada na Fazenda Providência, s/nº, Zona Rural, Eugenópolis - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminado:

MARCAS COMERCIAIS	CAPACIDADE DOS RECIPIENTES (ml)
ÁGUA DA MATA OURO (Carvalho)	700
ÁGUA DA MATA PRATA	700

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica COLATUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME, CNPJ 27.332.444/0001-80 com efeitos a partir de 01/06/2013, conforme recomendação da Procuradoria da Fazenda Nacional no Espírito Santo exarada no processo administrativo nº 11557.000019/2013-17, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso VII, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

b) art. 5º, inciso X, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - arbitramento do lucro da pessoa jurídica, nos casos de determinação da base de cálculo do imposto de renda por critério diferente do da receita bruta;

c) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 26 DE ABRIL DE 2013

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 92, de 25/09/2006, que habilita ao Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF a Empresa que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e considerando o que consta do processo nº 10314.721884/2013-82, declara:

1. Ficam alterados os itens 1, 3 e 4 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 92, de 25 de setembro de 2006, publicado no D.O.U. de 06/10/2006, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"1. Fica a empresa DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás, 1.860 - Bairro Santa Paula - São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.857.758/0001-40, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF, na modalidade RECOF AUTOMOTIVO, incluindo-se nesta habilitação os estabelecimentos filiais localizados em Itabirito/MG - CNPJ/MF nº 00.857.758/0003-02, Jambeiro/SP - CNPJ/MF nº 00.857.758/0007-36, Piracicaba/SP - CNPJ/MF nº 00.857.758/0008-17, Espírito Santo do Pinhal/SP - CNPJ/MF nº 00.857.758/0010-31, Jaguariúna/SP - CNPJ/MF nº 00.857.758/0011-12, Paraisópolis/MG - CNPJ/MF nº 00.857.758/0012-01, Jacutinga/MG - CNPJ/MF nº 00.857.758/0018-99 e Conceição dos Ouros/MG - CNPJ/MF nº 00.857.758/0023-56.

3. De acordo com o art. 44 do ADE/CONJUNTO/CO-TEC/COANA nº 02, de 26 de setembro de 2003, estão vedadas a co-habilitação de fornecedores, a produção de resíduos e controle de perdas, a prestação de serviços, a substituição de beneficiário e a movimentação de mercadorias com base em "Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao RECOF - AMBRA", nos termos do §1º do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012.

4. Para efeito de exclusão da responsabilidade tributária da empresa ora habilitada, fica estabelecido em 0,00% (zero por cento) o percentual de tolerância referente à perda inevitável no processo produtivo."

2. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 92/2006.

3. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 95, de 17 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. de 28/09/2009.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 16 DE MAIO DE 2013

Concede o registro prévio para suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que tratam o art. 5º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da competência que lhe confere o item VII do Art. 6º da Portaria DRF/BRE nº 87/2012, de 16/07/2012, considerando os termos do art. 5º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e a Instrução Normativa RFB nº 948/2009, e considerando ainda o contido no processo nº 13896.720.735/2013-91, declara:

Art. 1º - Reconhecido à empresa ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 11.754.525/0001-39, estabelecida à Alameda Araguaia, 3.571 - conj. 2.016 - Centro Empresarial - Barueri - SP, o direito à suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que tratam o art. 5º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, regulamentados pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 9 DE MAIO DE 2013

Concede o Registro Especial de Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo nº 10865.720.571/2013-71, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial de Produtor e Engarrafador de Bebidas Alcoólicas, sob número 08112/92, o estabelecimento da empresa:

SALVADORI & SALVADORI LTDA "C ME
CNPJ nº 59.895.573/0001-73
Endereço - SITIO DA LAGE, SN "C RURAL
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP
CEP 13.720-000.

Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 25 DE ABRIL DE 2013

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Portaria DRF/PCA nº 57, de 25 de abril de 2011, publicada no BS/GRA/SP nº 17, de 29/04/2011, tendo em vista a documentação constante do Processo Administrativo nº 13888.720953/2013-24, nos termos dos artigos 4º e 7º da IN SRF nº 386/2004, declara:

Art. 1º Fica a empresa CATERPILLAR Brasil Comércio de Máquinas e Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.754.557/0001-79, HABILITADA a operar o regime aduaneiro especial de DEPÓSITO ESPECIAL - DE, em seu estabelecimento situado à Rodovia Luiz de Queiroz, km 157, s/nº, Distrito Unileste, Piracicaba - SP.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades específicas, esta Habilitação é concedida em caráter precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou infringência de disposições legais ou regulamentares.

Art. 3º Poderão ser admitidos no regime as mercadorias elencadas no artigo 2º, caput e incisos I, II, III, IV e VII da Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/PCA nº 0048, de 16 de novembro de 2009, sem prejuízo de sua força normativa.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO PIRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 15 DE MAIO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto-SP, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 29 da Lei complementar - LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do que consta na Representação Fiscal para Desempenhamento do Simples Nacional resultante do Mandado de Procedimento Fiscal - MPF nº 08.1.09.00-2012-00612-0, emitido em 04/05/2012, declara:

1-A exclusão da empresa Rodoservice - Peças e Serviços Ltda, CNPJ nº. 07.336.344/0001-15, situada na Rod. Anhanguera, km 320 - Quintino FACCII II, Ribeirão Preto / SP, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a LC nº. 123/2006, por infração ao disposto nos incisos IV e V do § 4º do art. 3º desta lei.

2-A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2008.

3-Poderá a empresa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestar-se por escrito, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

4-Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 9 DE MAIO DE 2013

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

PROCESSO: 14311.720043/2013-39

CONTRIBUINTE: PERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
CNPJ: 08.756.444/0001-63

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 17 DE MAIO DE 2013

Habilita empresa a operar regime aduaneiro de Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

O CHEFE DA SEÇÃO DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no exercício da competência delegada pelo inciso I do art. 15 da Portaria IRF/SPO nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, alterada pela Portaria IRF/SPO nº 104, de 31 de outubro de 2012, no uso da atribuição a que se refere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 8º da Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10314.013891/2009-21, declara:

Art. 1º. Fica a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., CNPJ nº 60.744.463/0001-90, com endereço à Avenida das Nações Unidas, nº 18001, Santo Amaro, São Paulo/SP, habilitada em caráter precário e por prazo indeterminado, a operar o regime aduaneiro de Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

Art. 2º. Este ADE é extensivo a todos os estabelecimentos da habilitada.

Art. 3º. Esta habilitação tem validade para os despachos aduaneiros de importação, exportação e trânsito aduaneiro realizados pela habilitada em qualquer local alfandegado do território nacional.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SANTOS FERREIRA RAMOS

9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE MAIO DE 2013

Disciplina no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul o procedimento relativo ao fornecimento de mercadorias destinadas ao uso e consumo de bordo.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, no uso das atribuições previstas nos artigos 224 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 52 da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, resolve:

Art. 1º. Os procedimentos de controle e despacho de exportação de mercadorias destinadas ao uso e consumo de bordo em embarcações exclusivamente de tráfego internacional, de bandeira brasileira ou estrangeira, obedecerão ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º. A empresa fornecedora de mercadorias destinadas ao uso e consumo de bordo deverá solicitar à equipe responsável da ALF/SFS, autorização para embarque, apresentando para isso, a 1ª e a 3ª vias da nota fiscal, ou duas vias, no caso de ser tratar de DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), contendo as exigências previstas no art. 53 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994.

§1º Somente nos casos devidamente justificados, será autorizado o fornecimento de mercadorias para uso e consumo de bordo à embarcação que esteja ao largo ou operando na monobóia.

§2º A juízo da autoridade fiscal poderá ser determinado o acompanhamento fiscal da operação de fornecimento, nos termos do art. 53, § 1º da IN SRF nº 28, de 1994, o qual somente será efetuado nos dias e horários de expediente normal da repartição.

§3º No caso de fornecimento de cigarros e bebidas alcoólicas o acompanhamento fiscal será determinado pela chefia da equipe responsável se, em razão de sua quantidade ou qualidade, representarem riscos ao controle aduaneiro e nos casos de mercadorias que ofereçam risco à saúde e ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente.

§4º A autorização que se refere o caput somente será concedida nos dias e horários de expediente normal da repartição, devendo o servidor responsável, apor na nota fiscal ou DANFE, a data em que o veículo estará autorizado a ingressar no recinto alfandegado para fins de fornecimento, ressalvado o disposto no art. 5º.

Art. 3º. O recinto alfandegado deverá, antes de permitir o ingresso das mercadorias na zona primária, verificar se todas possuem prévia autorização de embarque emitido pela RFB.

§1º Fica vedado o ingresso da mercadoria na zona primária sem a autorização da RFB ou pela constatação de outras irregularidades, cabendo o recinto alfandegado expedir a imediata comunicação à ALF/SFS.

§2º Caso alguma ocorrência de irregularidade seja verificada fora dos horários de expediente normal da repartição, a comunicação referida no parágrafo §1º deverá ocorrer logo no primeiro dia útil seguinte.

§3º A ocorrência de ingresso de mercadorias não autorizada ou mesmo a não entrega das mesmas sem justificativa durante o período de estada da embarcação na jurisdição da ALF/SFS, bem como em data diferente da determinada pela fiscalização, ensejará a aplicação da penalidade prevista na alínea c, inciso IV, do art. 107 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1996, com redação dada pela Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica.

§4º Poderá ser solicitado a qualquer tempo pela fiscalização ao recinto alfandegado o registro de entrada e saída do veículo que efetuou a entrega das mercadorias, para fins de comprovação.

Art. 4º. O responsável pela embarcação ou seu preposto deverá atestar o embarque na nota fiscal através de carimbo, assinatura e data.

Art. 5º. Caso a mercadoria necessite permanecer depositada ao aguardo da chegada do navio, poderá ser recebida pelo depositário, o qual deverá acusar o seu recebimento, anotando na nota fiscal, o dia de entrada para depósito e de saída para embarque no navio.

Parágrafo único. A permanência da mercadoria no recinto condiciona-se à disponibilidade de estrutura que ofereça condições de segurança e higiene.

Art. 6º. A equipe responsável pelo despacho aduaneiro de exportação manterá a 3ª via da nota fiscal ou o DANFE em ordem cronológica até a apresentação da respectiva declaração para despacho de exportação (DE).

Art. 7º. Até o último dia da quinzena subsequente àquela em que as mercadorias foram embarcadas, a empresa fornecedora deverá registrar a DE e apresentar ao Centro de Atendimento ao Contribuinte da ALF/SFS envelope com os documentos que instruem o despacho, conforme previsto nos arts. 52, I e 56, I, da IN SRF nº 28, de 1994.

§1º Após a recepção, as DEs deverão ser encaminhadas para a equipe responsável pelo despacho aduaneiro de exportação, independente do canal de conferência aduaneira.

Art. 8º. A chefia da Seção de Administração Aduaneira - Saana poderá autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora dos prazos estabelecidos no inciso I do artigo 56 da IN SRF nº 28, de 1994, previamente à recepção da DE, à vista de requerimento fundamentado do exportador, devidamente instruído com a documentação exigida.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no §2º do artigo 56 da IN SRF nº 28, de 1994, enquanto não ocorrer a regularização de despacho aduaneiro intempestivo, na forma prevista no caput.

Art. 9º. Fica revogada a portaria ALF/SFS nº 41, de 9 de setembro de 2010.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TSUYOSHI UEDA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2013

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.07.561, de ROSANGELA AKIKA PEREIRA, CPF 020.337.469-09, constante do Ato Declaratório Executivo nº 10, de 8 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2010, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 15165.001846/2009-06.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2013

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar, em caráter precário, a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda., estabelecida na Avenida Renault nº 1.300 - parte, Bairro Borda do Campo, em São José dos Pinhais - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.104.117/0001-76, a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de importação temporária, previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, no despacho aduaneiro de racks metálicos para transporte de peças automotivas, classificáveis na NCM 7326.90.90 e kit bandejas de plástico com partes metálicas, composto de parte superior e inferior para transporte de peças automotivas, classificáveis na NCM 3923.90.00, conforme descrições abaixo:

Produto/Código	Dimensões (LxCxA) mm	Peso(Kg)
Rack metálico/CKD---10T5	2270x1170x1090	184,00
Kit de bandejas de plástico com partes metálicas, composto de parte superior e inferior/CKD---1MT1	2200x1090x270	82,00

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 17 DE MAIO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:



Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

CPF Nº Registro	Nome	Nº do Processo
026.143.390-32	Maurício do Nascimento Perini	11020.721553/2013-19

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 17 DE MAIO DE 2013**

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003320/2010-80, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de Produtor de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Romildo Antonio Leônico Filho, inscrito no CNPJ sob o nº 05.694.692/0001-39, situado na Estrada Santa Justina, s/n, Primeiro Distrito, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 17 DE MAIO DE 2013**

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003549/2010-14, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/453 como produtor, o estabelecimento da empresa Carlos Pellizzari - ME, inscrito no CNPJ sob nº 05.395.344/0001-60, situado na RS 122 km109, s/n, Primeiro Distrito, no município de Antonio Prado - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 17 DE MAIO DE 2013**

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000409/2010-89, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/454 como produtor, o estabelecimento da empresa Vinícola Milani Sul do Brasil Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob nº 90.057.571/0001-55, situado na Linha São Jorge, s/n, Primeiro Distrito, no município de Garibaldi - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 16 DE MAIO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica denominada FABIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ nº 72.067.069/0001-43, tendo em vista que foi constatada a existência de parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Pelotas, na sede da DRF/Pelotas, localizada à rua Professor Araújo nº 216, Centro, Pelotas-RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA GOMES LOBO

Ministério da Integração Nacional

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS**

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria MI nº 859, de 12 de dezembro de 2011), e considerando o que consta no Processo nº 59601.000093/2012-98, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 033, de 25 de julho de 2012 (fls. 02 a 16 do Processo nº 59601.000086/2012-96), Parecer DFRP/GRB nº 047, de 26 de dezembro de 2012 (fls. 221 a 226), bem como na recomendação feita pela GRB por meio do Despacho nº 013, de 10 de abril de 2013 - GRB/DFRP/MI (fls. 358 a 360), sendo favorável à emissão do CEI, os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 100 % para um nível de 99,75 % de recursos financeiros liberados, quanto à Empresa TAMBURI EMPREENDIMENTOS DE TURISMO E HOTELARIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.739.537/0001-01, com projeto localizado no Município de Barra do Garças, no Estado do Mato Grosso, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do artigo 5º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 63, DE 17 DE MAIO DE 2013

Reconhece, por procedimento sumário, a situação de emergência em municípios do Estado de Sergipe.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 29.238, de 7 de maio de 2013, do Estado de Sergipe,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000624/2013-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, a situação de emergência decretada pelo Estado de Sergipe nos municípios listados na tabela abaixo, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0.

Nº	Município
1	Canhoba
2	Cedro de São João
3	Cumbe
4	Muribeca

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.017, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EM AÇÃO DE PALMAS-AMAP, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ sob o nº 09.192.943/0001-38 (Processo MJ nº 08071.012119/2012-45).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.018, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANANINDEUA-APAE DE ANANINDEUA, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, registrada no CNPJ sob o nº 03.640.682/0001-95 (Processo MJ nº 08071.022037/2012-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.019, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ-FAMÍLIA, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 02.369.515/0001-99 (Processo MJ nº 08071.012475/2012-69).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.020, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o PROJETO BARNABÉ, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ sob o nº 03.349.247/0001-06 (Processo MJ nº 08071.012373/2012-43).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.021, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO HERDEIROS DO FUTURO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 08.346.099/0001-90 (Processo MJ nº 08071.020918/2012-95).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.022, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007226/2009-09, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ LUIS VACA SALVATIERRA, de nacionalidade boliviana, filho de Telmo Vaca Parada e de Ilse Salvatierra Treu, nascido em Santa Cruz, Bolívia, em 18 de fevereiro de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.023, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022809/2009-51, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MICHAEL OSITA OBIAJULU, de nacionalidade nigeriana, filho de Cristovam Obiajulu e de Juliana Obiajulu, nascido em Newi, Nigéria, em 29 de março de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 13ª SESSÃO DA TURMA
A SER REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 22 de maio de 2013, a partir das 9 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2007.01.56161	A	SEBASTIAO PAFUMI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ADIADO	80
2.	2007.01.58879	A	PHILOMENO PITCELLA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ADIADO	76
3.	2008.01.63044	A	MARCOS SCOTTI RABELO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi Vistas Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	ADIADO	47
4.	2008.01.63048	A	ANDRÉ SCOTTI RABELO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi Vistas Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	ADIADO	48

II - Processos incluídos para sessão do dia 22.05.2013:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
5.	2010.01.68139	A	JACYRA ROCHA ALVES DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	84
6.	2006.01.52742	A	MARIA EUGENIA PEREIRA TELES ARRABAL	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	56
7.	2006.01.54564	A R	CESAR ALVES DOS REIS FRANCISCA NECI DOS REIS	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	93
8.	2007.01.56662	A	MARCIO BRANDAO CARNEIRO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	62
9.	2007.01.58981	A	EUGENIO TITERICZ	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	73
10.	2010.01.66681	A R	ABEL DA ROCHA LEAL MARIA JOSE RIBEIRO	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	90
11.	2002.01.06072	A	DARCY DOMINGUES DE MELLO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	84
12.	2007.01.56741	A R	LOURIVAL ALVES DE SOUZA GLICIA CONCEIÇÃO MANSO PAGANOTTO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	58
13.	2008.01.62891	A	JOSÉ AMARÓ DOS SANTOS FILHO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE	84
14.	2003.01.16184	A	MANOEL ANTONIO LEMOS SILVEIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	76
15.	2003.01.16634	A	SANDRA MARIA ANTUNES ANTONIO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	56
16.	2005.01.51768	A R	JAIME DE OLIVEIRA JOAQUIM JULIO BANDARRA DE OLIVIERA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	62
17.	2005.01.52147	A	JOSÉ RENATO MORATO MIRANDA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	57
18.	2008.01.62899	A	ALDO CAVALCANTE SPRINGER	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	94
19.	2004.01.47157	A	JOSÉ MARIA DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	84
20.	2006.01.55806	A	VASCO VIEIRA DA COSTA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	87
21.	2010.01.68068	A R	ASSU GUIMARAES CIRENE LEPLETIER GUIMARAES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	84
22.	2012.01.71520	A	JOSEFA RAIMUNDO SANTOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	82

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 14ª SESSÃO DA TURMA
A SER REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 22 de maio de 2013, a partir das 9 horas, na sala 425 - Ed. Anexo II do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Processos incluídos para sessão:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2002.01.06186	A	FREDERICO LOPES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	96
2.	2004.01.40875	A	JOSIAS MALTA DE OLIVEIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	87
3.	2004.01.41028	A	ROSELI BIANCO PLANTONI	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	63
4.	2004.01.45981	A	ROMILDO RAPOSO FERNANDES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	67
5.	2005.01.52096	A	NILZA MARIA LOPES FERNANDES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	69
6.	2006.01.52865	A R	JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA MARIA ASSIS DE OLIVEIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	86
7.	2009.01.65847	A	CARLOS LOUREIRO PINTO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	88
8.	2010.01.66274	A	JACOB LEBENSZTAYN	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	76
9.	2003.01.16562	A	ANTONIO PIZZA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	67
10.	2006.01.52750	A	OSWALDO ROBERTO GUIMARAES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	71
11.	2006.01.53054	A	FRANCO BARUSELLI	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	82
12.	2007.01.57340	A R	JUSCELINO JOSE DA SILVA GERALDA ANA DA SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	89
13.	2012.01.70940	A	SABINA MNITENTAG	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	70
14.	2001.01.02435	A	LUIZ DETOMI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	78
15.	2004.01.48603	A	IBRANTINO LOPES DOS REIS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	90
16.	2005.01.50700	A	LUIZ ALBERTO RIBEIRO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	69
17.	2005.01.51284	A	JOSÉ BARBOSA DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	90
18.	2008.01.60615	A	NEY ANTONIO DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	90



19.	2008.01.62278	A	ANTÔNIO AUGUSTO MAIA MARIA DA SILVA MAIA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	92
20.	2010.01.68250	A	ELZIO RAMALHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	98
21.	2003.01.32229	A	JOEL CARLOS GOMES DA SILVA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	68
22.	2004.01.40638	A	ADELI SELL	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	60
23.	2004.01.46885	A	LAERCIO MECCA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	74
24.	2005.01.50217	A	NURIA ALICE MIRA RUELIS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	67
25.	2005.01.51824	A	JOSE VENTURA DE MOURA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	72

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 16 de maio de 2013

Nº 493 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003931/2005-55. Representante: Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. Representados: General Motors do Brasil Ltda.; HMD Distribuidora de Veículos Ltda. (atual razão social da Dutra Distribuidora de Veículos Ltda.); Itororó Brás Veículos e Peças Ltda. Advogados: Leonardo Rodrigues e Rodrigues; Camila de Souza Toledo; Willian Montanher Viana. Acolho a Nota Nota Técnica nº, de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido nos termos do artigo 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c §1º do artigo 156 do Regimento Interno do Cade, pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação dos Representados General Motors do Brasil Ltda., HMD Distribuidora de Veículos Ltda. (atual razão social da Dutra Distribuidora de Veículos Ltda.) e Itororó Brás Veículos e Peças Ltda., por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I e II c/c art. 21, incisos I e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.884/94.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Em 17 de maio de 2013

Nº 494 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.003603/2013-00. Requerentes: São Paulo Cinco Locação de Torres Ltda., Oi S.A. e Telemar Norte Leste S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 495 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.003820/2013-09. Requerentes: BR Towers SPE S.A., Oi S.A. e Telemar Norte Leste S.A. Advogados: Luís Bernardo Coelho Cascão, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.776, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2086 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA, CNPJ nº 83.661.074/0001-04 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.820, DE 9 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2011 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0137-09, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
500 (quinhentas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.833, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4025 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA EPP, CNPJ nº 09.500.531/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 730/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.861, DE 13 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/722 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0001-81, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TORRE FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.446.383/0001-87:
13 (treze) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Espingardas calibre 12
280 (duzentas e oitenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.867, DE 13 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1899 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ nº 00.361.325/0001-08 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.868, DE 13 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1936 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA, CNPJ nº 81.071.623/0002-38 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.872, DE 13 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2361 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HEATING & COOLING TECNOLOGIA TERMICA LTDA, CNPJ nº 44.124.899/0001-20 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.875, DE 13 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2413 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUDDER CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.390.952/0001-02, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15728 (quinze mil e setecentas e vinte e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.883, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1931 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Revólveres calibre 38
45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
2396 (duas mil e trezentas e noventa e seis) Espoletas calibre

12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.887, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2346 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
87746 (oitenta e sete mil e setecentas e quarenta e seis) Munições calibre 38
18512 (dezoito mil e quinhentas e doze) Munições calibre .380
10776 (dez mil e setecentas e setenta e seis) Munições calibre 12
135 (cento e trinta e cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

135 (cento e trinta e cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
135 (cento e trinta e cinco) Granadas fumígenas de sinalização
135 (cento e trinta e cinco) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
135 (cento e trinta e cinco) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
67 (sessenta e sete) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
45 (quarenta e cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
45 (quarenta e cinco) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.890, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1554 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 97.527.175/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente SNS SISTEMA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 07.337.343/0001-95:
7 (sete) Revólveres calibre 38
7 (sete) Pistolas calibre .380
6 (seis) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
70 (setenta) Munições calibre 38
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380
98 (noventa e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.893, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1980 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:
CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38
290 (duzentas e noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 30.668, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004410/2013-94-DELESP/SR/SP, resolve:
Autorizar a empresa TARTALIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 11.898.403/0001-16, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TARTALIA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICAS POLICIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Departamento de Polícia Federal na Bahia, Secretaria da Segurança Pública, Ministério Público da Bahia e o Tribunal de Justiça da Bahia cujo objeto é a conjugação de esforços entre as partes, no âmbito de suas atribuições legais, através da constituição de força-tarefa, para a promoção de ações e procedimentos de parceria no desenvolvimento de atividades de prevenção, combate e repressão ao Tráfico ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins e aos Crimes Violentos Letais - CVLL, relacionados àquele. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 07 de março de 2013. DATA ASSINATURA: 07 de março de 2013.

AUGUSTO CÉSAR TOSELLI
Superintendente Regional

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio BENJAMIN SEBASTIAN PARACATU FLEITA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de BENJAMIN SEBASTIAN PARACATU FLEITA para BENJAMIN SEBASTIAN PARACATU FLEITAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina ANA CRISTINA ANTONIA VILLAGRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ANA CRISTINA ANTONIA VILLAGRA para ANA CRISTINA ANTONIA HEPPNER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MEYBEL SAUCEDO ARTEAGA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ARNALDO SAUCEDO para ARNALDO SAUCEDO PANTOJA e MARIA ALICIA ARTEAGA DE SAUCEDO para MARIA ALICIA ARTEAGA BALCAZAR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa FLORINDA MARQUES ABREU LECA RIBEIRO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de FLORINDA MARQUES ABREU LECA RIBEIRO para FLORINDA MARQUES ABREU LEÇA RIBEIRO e o nome dos genitores de ADELINO FERNANDES LECA para ADELINO FERNANDES LEÇA e BELMIRA MARQUES ABREU LEÇA para BELMIRA MARQUES DE ABREU LEÇA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional iraquiano AUS MAZIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de AUS MAZIN para AUS MAZIN YASS AL KAISSY e o nome dos genitores de MAZIN YASS KAL KAISSY para MAZIN YASS KUDAIR AL KAISSY e AIBTIHAJ A. MUSSA para AIBTIHAJ AISSA MUSSA.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.015162/2012-89 - XIA JINMING
Processo Nº 08460.015308/2012-96 - SHAN ZHANJUN
Processo Nº 08505.040173/2011-52 - FABRICE BIDAU-RY.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.004707/2012-49 - LARS NETZKER
Processo Nº 08000.006449/2012-35 - MICHELE PILAR

LYNCH
Processo Nº 08000.004344/2012-41 - SADAO KURIHARA
RA
Processo Nº 08000.006821/2012-11 - MASAHIRO TSUCHIYA
Processo Nº 08000.013570/2012-13 - OSCAR BARBOSA CARNEIRO DE AS.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08505.093036/2012-00 - LIBIN ZHOU
Processo Nº 08505.093532/2012-55 - DETUAN LOU, LAN XUE e YUFEI LOU
Processo Nº 08709.010808/2012-81 - YA HU
Processo Nº 08505.092642/2012-08 - RONG WANG
Processo Nº 08000.016145/2012-86 - CARLO CALABRO
Processo Nº 08000.015497/2012-14 - LINGXI ZHAO
Processo Nº 08000.015190/2012-13 - GONZALO URIBE ARBELAEZ, MARIA JULIANA RICO JURI, MAURICIO URIBE RICO e TOMAS URIBE RICO.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do respectivo contrato de trabalho.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º do Decreto 86.715. Processo Nº 08000.004309/2012-22 - XUE ZHONGMING.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.078185/2012-31 - ZAN SHEN e LEI LI.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08420.031081/2012-01 - MATIAS DAMIAN VITOLA

Processo Nº 08240.003565/2013-51 - VIRGINIA CAROLINA CERVANTES RIBERA

Processo Nº 08321.004146/2012-55 - SILVANIA MANU CESPEDES

Processo Nº 08335.004365/2013-66 - APARICIA FRANCO OJEDA

Processo Nº 08335.028986/2012-54 - AUGUSTO RENE LAILLA CESPEDES

Processo Nº 08354.001064/2013-52 - GRACIELA ANAHI ROSAS

Processo Nº 08354.005430/2012-61 - ADELA MARIA HELGUERA

Processo Nº 08375.002163/2012-22 - SARA SILVIA ARKANIAN

Processo Nº 08386.001060/2013-05 - PATRICIO NERON CHARI

Processo Nº 08386.001061/2013-41 - CECILIA EDITH FARISANO

Processo Nº 08389.000493/2013-13 - LUCAS RAPHAEL PONCIANO ALVAREZ

Processo Nº 08389.003098/2013-84 - FRANCISCO GERONIMO AGUERO

Processo Nº 08389.003088/2013-49 - ADA LUCY GUILLEN DE OLMEDO

Processo Nº 08389.003102/2013-12 - IGNACIO GONZALEZ

Processo Nº 08505.001941/2013-14 - FREDDY MOLLE MAMANI, LUCIA VILLARREAL SALAZAR e LUZ KATHERINE MOLLE VILLARREAL

Processo Nº 08505.001957/2013-27 - EFRAIN VELISARGEL GUAYGUASI CONDORI

Processo Nº 08505.001964/2013-29 - JUAN CARLOS TACOO JOSUBE

Processo Nº 08505.002002/2013-97 - GENARA CONDORI SARZO

Processo Nº 08505.002003/2013-31 - RODRIGO RAMIRO TORREZ FLORES

Processo Nº 08505.002039/2013-15 - TURIANO WILY PA-COHUANCA MARQUEZ

Processo Nº 08505.002052/2013-74 - PERCY FERNANDEZ SUAREZ

Processo Nº 08505.006551/2013-31 - JUSTINA PILLCO CUBA

Processo Nº 08505.007433/2013-40 - PORFIRIO MAMANI LIMACHI

Processo Nº 08505.009630/2013-01 - MARTIN EDUARDO CONSENTINO

Processo Nº 08505.009635/2013-26 - REYNALDO SIRPA CHOQUE

Processo Nº 08505.009931/2013-27 - EDGAR BECERRA QUISPE

Processo Nº 08505.009936/2013-50 - MARIO ALBERTO MOLLO PAJSI, GUIMER MOLLO QUISBERT e ZULEMA QUISBERT LIPA

Processo Nº 08505.010004/2013-50 - NICOLAS BERTEL-LONI

Processo Nº 08505.010675/2013-11 - MARCO FABIO COP-POLA LIBETTA

Processo Nº 08505.011041/2013-85 - VALENTINA TORREZ CALLE DE NINA

Processo Nº 08505.011055/2013-07 - FREDY SALAZAR HEREDIA

Processo Nº 08505.011244/2013-71 - ROSSMERY GRACIELA FLORES MAMANI

Processo Nº 08505.011602/2013-46 - JUVENAL BUSTAMANTE SIANCAS

Processo Nº 08505.015273/2013-11 - RONI MANTECA MAMANI



Processo Nº 08505.085474/2012-96 - MARIA ELIZABETH ARCANI MACHACA e MARIA RENE ARCANI MACHACA
 Processo Nº 08505.092815/2012-80 - ALEX ALBERTO ALCON ARANIBAR, LIDIA CALLISAYA LAURA e Yael DAVID ALCON CALLISAYA
 Processo Nº 08505.092839/2012-39 - FELIX VERGARA QUISPE, LOLA CHAUCA e LUX DAMARY VERGARA CHAUCA
 Processo Nº 08505.092842/2012-52 - DIANA CAYETANA MATTO ZARZA
 Processo Nº 08505.093022/2012-88 - ALAN AGUIRRE GASPAS
 Processo Nº 08505.093026/2012-66 - JUAN CARLOS CALSINA PAYE
 Processo Nº 08505.093030/2012-24 - JAVIER PACO ARAMAYO
 Processo Nº 08444.006449/2012-16 - RUBEN ALFREDO CRISTON
 Processo Nº 08460.017221/2012-53 - ESTEBAN MIGUEL CITARA
 Processo Nº 08505.011568/2013-18 - ALBERTO QUINONEZ ROMERO
 Processo Nº 08492.028077/2012-11 - CANDIDO JULIAN AQUINO COSTA
 Processo Nº 08505.093062/2012-20 - JAIME SABINO PAUCARA CLAROS
 Processo Nº 08505.093078/2012-32 - EDWIN ZARATE VELASQUEZ, ALICIA ARANICIBIA RAMOS e KHEYDI ZARATE ARANICIBIA
 Processo Nº 08505.093105/2012-77 - TEODORO ESQUIVEL AGUILAR
 Processo Nº 08505.093109/2012-55 - ROCIO ESPERANZA QUISPE APAZA
 Processo Nº 08505.093120/2012-15 - PORFIDIO CALDERON MARTINEZ
 Processo Nº 08505.093132/2012-40 - SONIA MIRANDA GRABIEL
 Processo Nº 08505.093267/2012-13 - DELIA BAUTISTA VELASQUEZ
 Processo Nº 08505.093323/2012-10 - RONALD ROMERO ARIAS
 Processo Nº 08505.093343/2012-82 - ALEX REYNALD JALLAZA PACA, RODRIGO REYNALD JALLAZA CHAVEZ e SILVIA CHAVEZ ARUQUIPA
 Processo Nº 08505.093346/2012-16 - FRANZ FRANKLIN SINANI ALVARADO
 Processo Nº 08505.093359/2012-95 - JOSEFINA SARMIENTO QUISPE
 Processo Nº 08505.120666/2012-56 - HERIBERTO MAMANI QUISPE
 Processo Nº 08505.120710/2012-28 - SONIA VILLAN ARGANA
 Processo Nº 08505.093300/2012-05 - LEONARDO QUISPE CALLE
 Processo Nº 08505.093504/2012-38 - MIRIAM ROCHA CARRILLO
 Processo Nº 08505.093589/2012-54 - GUILLERMINA ARIAGA ROMANA
 Processo Nº 08505.120599/2012-70 - RICARDO EUSEBIO MARIN NINA
 Processo Nº 08505.120606/2012-33 - SILVIA CONCHA QUECANA
 Processo Nº 08505.120624/2012-15 - VICTORIA ALVAREZ PAUCARA
 Processo Nº 08505.120675/2012-47 - GRACIELA MATEO SOTOMAYOR
 Processo Nº 08505.120716/2012-03 - BENEDICTO SEGALLES ARRATIA
 Processo Nº 08505.120722/2012-52 - HILARION HUACOTO HUANCA
 Processo Nº 08505.120742/2012-23 - JUAN CARLOS VALLEJOS SANCHEZ, KARLA DANIELA VALLEJOS VARGAS e SOFIA VARGAS ESTROMADERO
 Processo Nº 08505.120745/2012-67 - ABILSON FLORES QUISPE
 Processo Nº 08505.120748/2012-09 - SILVIA RAMIREZ MAMANI
 Processo Nº 08505.120758/2012-36 - MOISES FERNANDEZ SANTANDER
 Processo Nº 08505.120802/2012-16 - MARIA HUANCA MAMANI, REBECA HUACOTO HUANCA e TATIANA HUACOTO HUANCA
 Processo Nº 08505.120859/2012-15 - CLAUDIA FLORES FERNANDEZ
 Processo Nº 08505.120883/2012-46 - GLORIA MARTINEZ TINTEL
 Processo Nº 08505.120964/2012-46 - AMALIA CAR TIRICO
 Processo Nº 08505.121015/2012-83 - INDIRA ILSE RIVERA CALLISAYA
 Processo Nº 08505.121267/2012-11 - EBERLINS TUSCO CHAMBI

Processo Nº 08505.121347/2012-68 - MAURICIO RUBEN ALMARAZ TAPIA
 Processo Nº 08505.121402/2012-10 - SANDRA SALAZAR CLAROS
 Processo Nº 08505.121410/2012-66 - ZULMA MAMANI IBARRA
 Processo Nº 08505.121446/2012-40 - JUAN CARLOS HERRERA MAMANI e PRISCILA HERRERA FUENTES
 Processo Nº 08505.121453/2012-41 - ROSALIA TORREZ CRUZ
 Processo Nº 08505.121465/2012-76 - PAULINA APAZA HUASCO
 Processo Nº 08505.015510/2013-35 - JAVIER ROCHA CALLISAYA
 Processo Nº 08220.017290/2012-90 - LOURDES NOGALES CASUPA
 Processo Nº 08240.003567/2013-40 - LENY RIBERA LEIGUE
 Processo Nº 08389.003074/2013-25 - NERIZ VILLAMAYOR FERNANDEZ
 Processo Nº 08389.003107/2013-37 - ROSALINA CERTURION
 Processo Nº 08389.003398/2013-63 - VERONICA SOLEDAD MEDINA AGUERO
 Processo Nº 08389.003412/2013-29 - JUAN CARLOS VERA MIRANDA
 Processo Nº 08420.025173/2012-43 - ANTONINA LOUCHEVA
 Processo Nº 08460.017521/2012-32 - MARIA VIRGINIA SOTO
 Processo Nº 08460.028285/2012-80 - GERMAN DUARTE
 Processo Nº 08460.028324/2012-49 - MARIANA DEBARBOSA
 Processo Nº 08492.008129/2012-25 - LUCAS LIHUEL CHESANI
 Processo Nº 08504.001945/2013-11 - ANDRES MIGUEL BARJA ELIAS
 Processo Nº 08495.000451/2013-67 - CLAUDIA PATRICIA OGLIASTRI LEWIS
 Processo Nº 08506.001916/2013-21 - KIARA ESTHER BARRIOS
 Processo Nº 08505.001942/2013-69 - GUILBERT CAMACHO ORELLANA
 Processo Nº 08505.001974/2013-64 - RUBENZ ALVARO PEREZ CALLE
 Processo Nº 08505.002069/2013-21 - SAMUEL FUENTES REVOLLO
 Processo Nº 08505.006549/2013-61 - MARIANA CHAINA MIRANDA
 Processo Nº 08505.006550/2013-96 - RUDDY OCTAVIO QUISPE MAYTA
 Processo Nº 08505.009648/2013-03 - RUTH CALLE VILLAZANTE
 Processo Nº 08505.009930/2013-82 - FIDEL JORGE CARRACARA
 Processo Nº 08505.009933/2013-16 - RIMMER CASTILLO CONDORI
 Processo Nº 08505.009963/2013-22 - LEONORA CALLE CALLE
 Processo Nº 08505.010710/2013-00 - ELENA SOLANO HUAYHUA
 Processo Nº 08505.011070/2013-47 - ROXANA LLOJLLA QUIUCHACA
 Processo Nº 08505.015226/2013-69 - BLANCA GRICELDA AGUILERA FERNANDEZ
 Processo Nº 08505.015493/2013-36 - JUAN SABINO MAYTASUXO
 Processo Nº 08505.079390/2012-13 - JAIME CALLISAZA QUISPE
 Processo Nº 08505.079403/2012-54 - VERONICA QUISPE QUISPE
 Processo Nº 08505.092782/2012-78 - MIGUEL RODAS VERA
 Processo Nº 08505.092820/2012-92 - WILMA HUALLPA ZULETA
 Processo Nº 08505.093009/2012-29 - MARIA GONZALES CORONADO
 Processo Nº 08505.093016/2012-21 - RINAH POMA MAMANI
 Processo Nº 08505.093061/2012-85 - BRUNO EDGAR POMA
 Processo Nº 08505.093065/2012-63 - JUAN CARLOS CABALLERO BRITIZ
 Processo Nº 08505.121404/2012-17 - DANIELA ELIZABETH GUTIERREZ PORCEL
 Processo Nº 08505.121408/2012-97 - ALEX MAMANI ADUVIRI
 Processo Nº 08505.121412/2012-55 - HENRY CATARI PAREDES
 Processo Nº 08505.121426/2012-79 - AGUSTIN EHARA
 Processo Nº 08505.121454/2012-96 - VIRGILIO VALDEZ SANTOS

Processo Nº 08505.121463/2012-87 - PEDRO JUSTO MAMANI
 Processo Nº 08514.000571/2013-99 - LUCIANO PEÑALBA PAULO
 Processo Nº 08505.093103/2012-88 - FLORENTINO AJACOPA OCHOA
 Processo Nº 08505.093149/2012-05 - DELIA CHOQUE LI-MA
 Processo Nº 08505.093183/2012-71 - MARTHA CASTILLO MAMANI, ELSA MARIA QUISPE CASTILLO e MARIA VERONICA QUISPE CASTILLO
 Processo Nº 08505.093263/2012-27 - ANDRES ADALBERTO CHELMICKI
 Processo Nº 08505.093307/2012-19 - LOURDES TARQUI VELASCO
 Processo Nº 08505.093308/2012-63 - NORAH COQUEHUANCA LAURA
 Processo Nº 08505.093316/2012-18 - ELEODORO TOMAS REQUIZA CHOQUE
 Processo Nº 08505.120540/2012-81 - DANIEL QUENTA CHILLO
 Processo Nº 08505.120620/2012-37 - JOSE LUIS GARNICA BORDA
 Processo Nº 08505.120626/2012-12 - ARIEL JESUS QUISPE YAPU
 Processo Nº 08505.120655/2012-76 - RAUL PACHACUTI QUISPE
 Processo Nº 08505.120670/2012-14 - WILMER MAMANI VILLCA
 Processo Nº 08505.120678/2012-81 - RONALD AGUILAR APAZA
 Processo Nº 08505.120680/2012-50 - YSABEL BAEZ GONZALEZ
 Processo Nº 08505.093309/2012-16 - JUAN CARLOS CALLISAYA COLQUEHUANCA
 Processo Nº 08505.093472/2012-71 - SANTOS ELEODORO CHOQUETARQUI
 Processo Nº 08505.120709/2012-01 - BEATRIZ MAMANI MONASTERIOS
 Processo Nº 08505.120714/2012-14 - GRISEL JHOVANA QUISPE SALCEDO
 Processo Nº 08505.120721/2012-16 - MARIANELA TICONA MACHACA
 Processo Nº 08505.120750/2012-70 - ERIKA CAMPOS CALCINA
 Processo Nº 08505.120755/2012-01 - ZENON RAMIREZ ESPINOZA
 Processo Nº 08505.120813/2012-98 - MARIA MAMANI MAMANI
 Processo Nº 08505.120832/2012-14 - MARIO QUELALI PACOSILLO
 Processo Nº 08505.093523/2012-64 - RICARDO TICONA MAMANI
 Processo Nº 08505.120908/2012-10 - JUSTA MAMANI CONDORI
 Processo Nº 08505.121041/2012-10 - LUCIO GUARACHI CALDERON
 Processo Nº 08505.121349/2012-57 - ANGELICA CHOQUE HUYO
 Processo Nº 08505.121366/2012-94 - RENE REMIGIO SARATE CORONEL
 Processo Nº 08505.121367/2012-39 - AIDA PATRICIA TORREZ QUISPE
 Processo Nº 08260.000050/2013-61 - RAQUEL ESTHER TRIBOULEY
 Processo Nº 08260.000051/2013-13 - JUAN MANUEL FLECHA TRIBOULEY
 Processo Nº 08260.008539/2012-08 - JORGE ABEL SOLDEVIA
 Processo Nº 08286.002542/2012-11 - GERMAN DE RIVAS
 Processo Nº 08336.002513/2012-17 - VANIA VAINA ALVAREZ
 Processo Nº 08389.002155/2013-16 - PEDRO HERNAN ROJAS.
 DEFIRO o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 46219.019894/2011-18 - XIMEI HUANG e JINLIAN GUI.
 Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
 Processo Nº 08460.030538/2011-02 - BENJAMIN HOWARD JACKSON
 Processo Nº 08505.095270/2011-82 - DARIO NAVIA CAMACHO
 Processo Nº 08505.095309/2011-61 - SHAOFENG WU.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item IV. Processo Nº 08505.016309/2013-75 - RODOLFO MARIO CAPDEVILLA ROLDAN, até 14/02/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08000.007945/2013-97 - HOWARD CALVIN WILLARD, até 15/05/2014

Processo Nº 08000.007874/2013-22 - BEAU ALEXANDER KUNZ, até 09/05/2014

Processo Nº 08000.007879/2013-55 - COLTEN RUDGER BROWN, até 08/05/2014

Processo Nº 08000.007932/2013-18 - DUSTIN TODD YOUNG, até 09/05/2014

Processo Nº 08000.007939/2013-30 - MITCHELL SCOTT WILLMORE, até 15/05/2014

Processo Nº 08000.007934/2013-15 - MARY ELLEN STOUT, até 01/05/2014

Processo Nº 08000.007941/2013-17 - SIMIONE TONGA NEIUIFI, até 08/05/2014

Processo Nº 08000.007943/2013-06 - ADRIANNA MATIA-CO, até 09/05/2014

Processo Nº 08000.007936/2013-04 - GEOFFREY ORN WHETSTONE, até 08/05/2014

Processo Nº 08000.007942/2013-53 - CARISSA MAY BRADLEY, até 09/05/2014

Processo Nº 08000.007866/2013-86 - TREVOR DUFFY YOUNG, até 02/05/2014

Processo Nº 08000.007921/2013-38 - JARED ANTHONY KNOTTS, até 09/05/2014

Processo Nº 08000.007933/2013-62 - LAURA ANN BULLEN, até 09/05/2014

Processo Nº 08000.007940/2013-64 - MALLORY PAIGE WRIGLEY, até 15/05/2014

Processo Nº 08000.007935/2013-51 - STEPHEN LEON JARVIS, até 02/05/2014

Processo Nº 08000.007925/2013-16 - ALEXANDER GERALD JOHNSON, até 02/05/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08451.000551/2012-19 - ANTONIO MANUEL SANTOS SPENCER ANDRADE.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE MAIO DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: RADINHO DE PILHA (Brasil - 2013)

Produtor(es): Pioli Produções
Diretor(es): Roberto Carlos de Oliveira

Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Atos criminosos

Processo: 08017.001570/2013-72

Requerente: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Filme: ABRIGO AO SOL (Brasil)

Produtor(es): Emerson Evêncio
Diretor(es): Emerson Evêncio

Distribuidor(es): EMERSON EVÊNCIO
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez

Processo: 08017.001571/2013-17

Requerente: EMERSON CARLOS LARA EVÊNCIO

Filme: INFLUXO (Brasil - 2012)

Produtor(es): Joelma Paes
Diretor(es): Erasmo Alcântara

Distribuidor(es): FRACTAL FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Experimental

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.001612/2013-75

Requerente: ERASMO ALCÂNTARA DE MOURA

Tariler: AUGUSTINE (França - 2012)

Produtor(es): Isabelle Madelaine/Emilie Tisné
Diretor(es): Alice Winocour

Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo impactante

Processo: 08017.001620/2013-11
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Conjunto de Episódios: JUSTIÇA JOVEM - 1ª TEMPORADA - VOLUME 2 (YOUNG JUSTICE - SEASON 1 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es):
Diretor(es): Greg Weisman/Brandon Vietti
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Contém: Violência Fantásica

Processo: 08017.001672/2013-98

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIRADA NO JOGO (GAME CHANGE, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Amy Sayers

Diretor(es): Jay Roach

Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001676/2013-76

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RENOIR (França - 2011)

Produtor(es): Olivier Delbosc

Diretor(es): Gilles Bourdos

Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A. / MARES FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Nudez

Processo: 08017.001711/2013-57

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ALÉM DA ESCURIDÃO - STAR TREK (STAR TREK INTO DARKNESS, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): J.J. Abrams/Damon Lindelof/Bryan Burk

Diretor(es): J.J. Abrams

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ficção

Tipo de Análise: 35mm

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.001905/2013-52

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VESTIDO DE LAERTE (LEGS OUT, Brasil - 2012)

Produtor(es): Kiko Goifman

Diretor(es): Claudia Priscilla/Pedro Marques

Distribuidor(es): VÁLVULA PRODUÇÃO LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ficção

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação: Livre

Processo: 08017.001921/2013-45

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESSE CORAÇÃO QUE ME RESTA (Brasil - 2013)

Produtor(es): Marcella Jacques

Diretor(es): Marcella Jacques

Distribuidor(es): Não Possui

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Conteúdo Sexual

Processo: 08017.001617/2013-06

Requerente: MARCELLA JACQUES

Filme: MEUS 533 FILHOS (STARBUCK, Canadá - 2011)

Produtor(es): Jasmyrh Lemoine

Diretor(es): Ken Scott

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001626/2013-99

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: HATFIELDS & MCCOYS - O INÍCIO DA SAGA (HATFIELDS & MCCOYS - NIGHT 1, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Kevin Costner/Darrell Fetty/Herb Nanas

Diretor(es): Kevin Reynolds

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.001632/2013-46

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos MPA 21014.005012/2002-11, 21014.005895/2003-41, 21014.007834/2001-56, 00356.000073/2010-51, 00356.000501/2009-11, 00356.006013/2006-66, 00356.002887/2005-63, resolve:

Art. 1º. Determinar, de Ofício, com fundamento no inciso I do art.17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Ceará, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Raimundo Nonato Ferreira de Oliveira	465.270.793-20	CE	A Pedido do Interessado
2	Eliene Paulo da Silva Sampaio	993.592.783-00	CE	A Pedido do Interessado
3	Renato Paulino da Silva	924.669.583-68	CE	A Pedido do Interessado
4	Estevão Ernandes Araujo Pinto	051.919.903-07	CE	A Pedido do Interessado
5	Marcelo Braga Cruz	029.123.433-05	CE	A Pedido do Interessado
6	José Sousa Mariano	501.312.303-87	CE	A Pedido do Interessado
7	Juscelino Barbosa de Sousa	003.303.283-10	CE	A Pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

**PORTARIA Nº 35, DE 17 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010 e, na Instrução Normativa MPA nº 14, de 9 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria SEMOC nº 32, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Submeter à consulta pública, por 30 dias, o documento "Identificação de Perigos da Análise de Risco de Importação para camarões originários de aquicultura e/ou pesca extrativa, destinados ao consumo humano", disponível no sítio eletrônico do MPA (www.mpa.gov.br)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEMOC nº 32, de 15 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2013, Seção 1, pág. 58, na fundamentação, onde se lê: "... Instrução Normativa MPA nº 10, de 9 de dezembro de 2010", leia-se: "Instrução Normativa MPA nº 14, de 9 de dezembro de 2010".

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 301, DE 17 DE MAIO DE 2013**

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Amontada - APSAMT, tipo D, código 05.022.23.0, vinculada à Gerência-Executiva Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2013**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 359688368 e juntada nº 365364441, resolve:

Nº 267 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o patrocinador Novartis Biociências S.A (incorporador da Alcon Laboratórios do Brasil Ltda.) e o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios PreviAlcon, CNPB nº 2002.0040-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 240.000001/0119-92, sob o comando nº 356595986 e juntada nº 365363808, resolve:

Nº 268 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios PreviAlcon - CNPB nº 2002.0040-56, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 677, DE 24 DE ABRIL DE 2013

(Publicada no DOU de 25-4-2013)

ANEXO (*)

UNIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	UG/GESTÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS	BA - SALVADOR	150247/15223	33.90.00	2.381.007,00
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO	CE - FORTALEZA	150244/15224	33.90.00	5.849.892,00
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	DF - BRASÍLIA	154106/15257	33.90.00	8.414.139,00
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HUUFMA	MA - SÃO LUÍS	154072/15258	33.90.00	906.663,00
HOSPITAL ESCOLA DA UNIV. FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	MG - UBERABA	150221/15242	33.90.00	2.310.863,00
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA	MG - UBERLÂNDIA	150233/15260	33.90.00	5.849.892,00
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER	MT - MATO GROSSO	154070/15262	33.90.00	1.000.000,00
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY	PB - JOÃO PESSOA	153071/15231	33.90.00	3.958.930,00
HOSPITAL ESCOLA DA UPEL	RS - PELOTAS	154145/15264	33.90.00	2.853.000,00
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA	RS - SANTA MARIA	153610/15238	33.90.00	1.500.000,00
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA	RS - SANTA MARIA	153610/15238	44.90.00	702.460,00
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	SE - ARACAJU	154177/15267	33.90.00	700.000,00
TOTAL GERAL				36.426.846,00

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 79, de 25-4-2013, Seção 1, página 50, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 882, DE 17 DE MAIO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e Município de Maracanaú.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Resolução nº 344 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará - CIB/CE, de 30 de novembro de 2012, que aprova a solicitação de recursos financeiros destinados ao Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda - CNES 2806215, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e Município de Maracanaú.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º,

ao Fundo Municipal de Saúde de Maracanaú, em 2 (duas) parcelas de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 17 de maio de 2013

Nº 22 - Ref. Processo nº 25000.059138/2013-79. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 493/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8393/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8394/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8395/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00440.000047/8419-95, sob o comando nº 361341196 e juntada nº 365230376, resolve:

Nº 269 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o patrocinador Hagana Fomento Mercantil Ltda. (nova denominação da Embralog Empresa Brasileira de Logística Ltda.) e a BOTICÁRIO PREV - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios BOTICÁRIO PREV, CNPB nº 1995.0036-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 17 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, §3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.000430/2011-13, interposto pela entidade Instituto Alcides D'Andrade Lima, com sede em Bezerros-PE, CNPJ nº 10.072.296/0001-00, contra decisão que acatou a Representação Administrativa proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ante o descumprimento dos requisitos previstos no art. 2º da Lei nº 8.742/1993, art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 752/1993 e no art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS), deste Ministério, avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Nº 25 - Ref. Processo nº 25000.066856/2013-00. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 491/2013/MS/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8387/2013/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR/MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8388/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8389/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 26 - Ref. Processo nº 25000.067007/2013-65. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 496/2013/MS/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8402/2013 /EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8403/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8404/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.402/GM/MS, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 6 de julho de 2012, Seção 1, páginas 59 e 60,
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	23086.176000/1120-03	11350019	140.790,00	10.302.2015.8535.0016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	23086.176000/1120-03	11350019	130.690,00	10.302.2015.8535.0016

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2013**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 372ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.001490/2005-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Negativa de cobertura - Art 12, inciso II, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.000606/2006-79	PHS - PLANO HOSPITALAR DE SAÚDE LTDA S/C LTDA	DIPRO	Por deixar de garantir cobertura ao procedimento de quimioterapia, sob alegação de doença ou lesão preexistente, sem autorização da ANS - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.013693/2007-96	AMIL SAÚDE S.A.	DIFIS	Por deixar de assegurar a condição de usuária a Sra H.S.M. como rege a norma vigente, após ter sido demitida, sem justa causa, pela empresa contratante - Art. 30º caput, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.002834/2008-26	MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.006222/2006-41	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.182454/2008-41	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.003732/2006-66	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por ter imputado período de carência para atendimento de urgência superior ao estabelecido pela Lei 9656/98 e sua regulamentação - Art. 12, inciso V, alínea "c", da Lei 9656/98, c/c art. 1º, inciso III, da CONSU 04/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.011886/2005-41	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE CAMPINAS	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.005178/2008-01	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por adotar mecanismos de regulação não previsto no contrato, ao exigir autorização prévia para a realização do procedimento ambulatorial de acupuntura - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, da CONSU 08/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
25782.001130/2006-34	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25773.002332/2006-11	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Por ter aplicado reajuste de contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em desacordo com a previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25773.001160/2008-11	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art 12 da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.066317/2008-60	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Por deixar de cumprir regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, inciso "d" da Lei 9656/98.	Advertência
33902.160597/2007-11	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIDES	Por deixar de assegurar a condição de usuária à Sra H.S.M. como rege a norma vigente, após ter sido demitida, sem justa causa, pela empresa contratante - Art. 30º caput, da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.160279/2008-31	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.218581/2005-42	UNIMED NOVA FRIBURGO -SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 1º, § 1º, inciso "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, VI, da CONSU nº 8.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.220743/2008-55	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.007854/2007-11	UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Por variação de custo em março/2005, à beneficiária I.R.S., sem a prévia autorização da ANS - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 e art. 2º da RN 74/04.	70.471,58 (setenta mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos)
33902.083509/2007-50	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.006672/2008-85	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.032695/2008-65	AMIL SAÚDE S.A.	DIOPE	Por ter aplicado reajuste da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em desacordo com a previsão contratual - Art. 25, da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.002881/2008-20	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.006600/2008-58	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 35-C, inciso I, da Lei 9656/98.	100.000,00 (cem mil reais)
25789.001452/2006-13	UNIMED DE GUARULHOS	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.002594/2009-41	UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por ter aplicado variação na contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária - Art. 15, parágrafo único da Lei 9656/98.	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.114657/2004-81	SÃO LUCAS MED-VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Por não enviar os dados do Sistema de informações de Produtos - SIP, referente aos segundo, terceiro e quarto trimestres de 2003. - Art. 20 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25779.002395/2006-17	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.011232/2008-60	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98.	100.000,00 (cem mil reais)
25789.002519/2008-07	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.002613/2008-27	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98, c/c art. 15 e art. 16, ambos da RN 162/2007.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)



25789.001922/2006-49	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	9.000,00 (nove mil reais)
25789.005497/2006-67	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d", c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da CONSU 08/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.045808/2007-96	CASA DE SAÚDE SAO BERNARDO S/A	DIPRO	Por deixar de garantir cobertura obrigatória de cirurgia para correção de refluxo gastro esofágico, para o beneficiário V.S.Z.C, sob argumento de doença preexistente.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 18 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 372ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.008572/2007-15	ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312160/2012-30	ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053633/2005-29	ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2927444597 (07/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.100496/2010-96	BRB SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA	DIFIS	Pelo conhecimento e pela ratificação da revisão <i>ex officio</i> realizada pelo diretor da DIDES para retornar a cobrança ao valor original em relação à AIH nº 5306100316154 (04/06), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.100518/2010-18	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561487/2011-59	CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 3508123323034 (11/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.027735/2006-70	CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053879/2005-09	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027780/2006-24	DI THIENE SAÚDE S.C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120346/2006-12	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Deve-se, contudo, observar a retificação do valor da AIH nº 2450533668 (03/2002), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES.
33902.027801/2006-10	ESTRATÉGIA SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.093610/2004-76	FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2850360250 (03/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.496845/2011-45	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054172/2005-10	PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107776/2006-49	PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.008480/2007-27	POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177456/2010-32	PORTO ALEGRE CLÍNICAS S.S LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 4306104837210 (07/2006), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.008512/2007-94	QUALIMED LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860709/2011-13	SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.119939/2006-36	SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497063/2011-23	SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008538/2007-32	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497466/2011-72	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376121/2011-86	UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108198/2006-68	UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2882190432 (04/2005) mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.008729/2007-02	UNIMED CAMPO BELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2993125850 (09/2005) mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.376187/2011-76	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028383/2006-70	UNIMED CAMPOS DO JORDAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497190/2011-22	UNIMED DE ITAJUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008825/2007-42	UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso e pela ratificação da revisão <i>ex officio</i> realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original da AIH nº 2948049742 (07/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054559/2005-68	UNIMED DO OESTE DA BAHIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280938/2005-10	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186249/2004-21	UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.101185/2010-44	UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 3506116481659 (06/2006) e pelo não conhecimento do recurso, relativo às identificações representadas pelas AIHS listadas no Despacho nº 939/2013/DIFIS/ANS, fl. 308, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177798/2010-52	UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108302/2006-14	UNIMED PORANGATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2980741335 (05/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.008934/2007-60	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.101248/2010-62	UNIMED RN FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2406100756224 (04/2006), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.

33902.186323/2004-17	UNIMED SANTOS DUMONT COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2779071801 (06/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.177853/2010-12	UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.121281/2003-80	UNIMED TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à AIH nº 2322394261 (09/2000) e pelo não conhecimento do recurso, relativo às identificações representadas pelas AIHS listadas no Despacho nº 910/2013/DIFIS/ANS, fl. 811 verso, por ser intempestivo e por não vislumbrar nos autos qualquer ilegalidade capaz de alterar a decisão recorrida, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.083524/2011-84	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054708/2005-99	VERA CRUZ ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.281090/2005-38	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2675446895 (12/2003), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.280045/2005-66	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.185995/2004-05	SERPRAM - SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.009160/2004-41	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2638154189, pelo não conhecimento do recurso para a AIH nº 2638151571, pois intempestivo e pela manutenção da cobrança relativa à AIH nº 2638154189, reclamada pela operadora em 08/12/07, fl. 1511, devido ao não provimento do recurso em última instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 8 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 372ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.222220/2008-43	Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais	DIFIS	Pela reforma da decisão de primeira instância, anteriormente proferida, cancelando a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) e determinado o arquivamento, conforme conclusão da área técnica de que a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG nunca operou comercializando plano de saúde.
33902.208199/2008-73	Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais	DIFIS	Pela reforma da decisão de primeira instância, anteriormente proferida, cancelando a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) e determinado o arquivamento, conforme conclusão da área técnica de que a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG nunca operou comercializando plano de saúde.
33902.218705/2008-32	Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais	DIFIS	Pela reforma da decisão de primeira instância, anteriormente proferida, cancelando a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) e determinado o arquivamento, conforme conclusão da área técnica de que a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG nunca operou comercializando plano de saúde.
33902.111360/2008-97	Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais	DIFIS	Pela reforma da decisão de primeira instância, anteriormente proferida, cancelando a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) e determinado o arquivamento, conforme conclusão da área técnica de que a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG nunca operou comercializando plano de saúde.
33902.112696/2009-58	Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais	DIFIS	Pela reforma da decisão de primeira instância, anteriormente proferida, cancelando a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) e determinado o arquivamento, conforme conclusão da área técnica de que a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG nunca operou comercializando plano de saúde.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 373ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.012591/2005-91	PRO-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.004791/2008-32	GOOD LIFE SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I alínea "a" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e dois mil reais)
33902.009750/2008-06	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Por descumprir cláusula contratual, ao deixar de garantir cobertura para internação hospitalar em 12/12/2007, solicitada pelo médico assistente, para a beneficiária D.L.F.P. - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.029569/2008-23	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.001508/2006-70	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	DIDES	Por deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.011522/2006-41	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.010686/2008-13	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.203144/2008-77	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Por deixar de cumprir regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde, ao adotar mecanismos de regulação relativos a liberação de cirurgia sem previsão contratual, referente ao beneficiário B.G.S. - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da CONSU 8/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.000132/2005-44	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e dois mil reais)
25773.000406/2006-76	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.013942/2005-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.259781/2005-55	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.007210/2006-33	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Por redimensionar a rede hospitalar por redução, com a exclusão do Hospital do Coração, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	428.665,63 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos)
25779.006620/2008-48	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.005884/2008-65	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.001491/2008-32	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.001019/2006-18	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.029740/2008-02	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)



25789.024324/2008-18	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.051159/2008-43	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARI	DIPRO	Por comercializar, ofertar ou propor planos privados de assistência à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem prévio registro da ANS - Art. 9º da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/04, alterada pela RN 100/05	750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)
33902.002630/2004-46	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.001313/2005-83	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.002276/2008-78	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS LTDA	DIPRO	Por aplicar reajuste por variação de faixa etária de 34,75% à época em que o titular J.D.M.C., matrícula 006300200.17433155-2, completou 53 anos de idade, maio/2008, reajuste este sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.200122/2008-55	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.002444/2008-35	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.016158/2008-78	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.015319/2008-14	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 15 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 373ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.002119/2008-62	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Por ter deixado de comunicar ao consumidor informação estabelecida pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00.	ADVERTÊNCIA
25789.004815/2009-15	AMEPLAN ASSISTÊNCIA PLANEJADA S/C LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" e art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98, c/c art. 15 da RN 162/07.	128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
25789.015140/2006-97	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por aplicar reajuste no período de maio/2002 a abril/2003, sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00, c/c art. 2º, da RN 8/02.	76.952,84 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)
25789.005284/2006-35	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por aplicar mecanismo de regulação irregular, ao indiretamente negar autorização para cobertura de exames de urina, exclusivamente em função da médica solicitante não ser credenciada/cooperada - Art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei 9656/98, c/c art. 2º, inciso VI, da CONSU 08/98, alterado pela CONSU 15/99.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.010976/2006-03	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98.	100.000,00 (cem mil reais)
25780.002793/2009-39	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.010437/2009-93	UNIMED COSTA VERDE RJ	DIOPE	Por aplicar o reajuste, em 05/2008, por mudança de faixa etária, à mensalidade da beneficiária N.C.V., e em 08/2008, reajustar por mudança de faixa etária, a mensalidade do usuário A. V., participantes de contrato individual firmado em 30/10/98, sem previsão de percentual de reajuste em contrato - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.007732/2007-16	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.233593/2006-88	UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.006251/2008-54	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.086688/2007-87	UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.156652/2008-59	UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.004153/2008-32	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98, c/c art. 2º, inciso VI da CONSU 08/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.014383/2007-99	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.003149/2008-87	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00.	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25783.000630/2005-68	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.008042/2006-01	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.003901/2008-18	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.000006/2005-61	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.008800/2009-26	UNIMED FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIOPE	Visto que a operadora informou incorretamente à ANS, os reajustes em 11/2008, em plano coletivo registrado na ANS sob o 407.339/99-8, contrato 6014, firmado com o G.R.E.A - Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 13, inciso I, da RN 171/08.	6.000,00 (seis mil reais)
33902.220515/2008-85	UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 16 DE MAIO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.015313/2010-28	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.019071/2010-41	UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	314099.	02.597.394/0001-32	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.747, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.748, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, alteração do prazo de validade do produto, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, retificação de publicação de registro, desistência do processo pela empresa na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.749, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº

3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006:

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder extensão para registro único - NACIONAL, registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca, inclusão de nova embalagem, alteração do nome / designação do produto, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, reconsideração de indeferimento - alimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.750, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006:

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos e bebida importado, revalidação de registro, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.751, DE 16 DE MAIO DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.752, DE 16 DE MAIO DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.753, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 1.754, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.755, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.756, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.757, DE 16 DE MAIO DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.758, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.759, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.765, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.766, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.767, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.829, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.831, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria nº 422, de 16 de março de 2012, e em conformidade com o disposto no inciso II do Art. 23 da Resolução nº RDC 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Aditamento, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.832, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria nº 422, de 16 de março de 2012, e em conformidade com o disposto na Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto na Resolução RDC n. 14, de 15 de março de 2012, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 49, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011(*)

Dispõe sobre a realização de alterações e inclusões pós-registro, suspensão e reativação de fabricação e cancelamentos de registro de produtos biológicos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de setembro de 2011, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos para a realização de alterações e inclusões pós-registro, suspensão e reativação de fabricação e cancelamento de registro de produtos biológicos.

Art. 2º Esta Resolução se aplica a produtos biológicos novos e aos produtos biológicos registrados na Anvisa.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - adjuvante: agente que auxilia ou aumenta a ação do princípio ativo (sinergismo) ou que afeta a sua absorção, seu mecanismo de ação, seu metabolismo ou sua excreção (farmacocinética), visando melhorar o efeito do medicamento;

II - alteração de nível 1 (alteração menor): alterações pós-registro, de baixa complexidade, que dispensam autorização prévia da Anvisa para implementação;

III - alteração de nível 2 (alteração moderada): alterações pós-registro, de média complexidade, que necessitam de autorização prévia da Anvisa para implementação;

IV - alteração de nível 3 (alteração maior): alterações pós-registro, de alta complexidade, que necessitam de autorização prévia da Anvisa para implementação;

V - estudo de acompanhamento: estudo de estabilidade realizado para assegurar que o produto farmacêutico mantém suas características físicas, químicas, biológicas, e microbiológicas conforme os resultados obtidos nos estudos de estabilidade de longa duração;

VI - estudo de estabilidade acelerado: estudo projetado para acelerar as degradações químicas, biológicas ou mudanças físicas de um produto farmacêutico, em condições forçadas de armazenamento;

VII - estudo de estabilidade de longa duração: estudo projetado para avaliação das características físicas, químicas, biológicas e microbiológicas de um produto farmacêutico durante e, opcionalmente, depois do prazo de validade esperado, cujos resultados são usados para estabelecer ou confirmar o prazo de validade estipulado e recomendar as condições de armazenamento;

VIII - estudo de estabilidade de longa duração parcial: estudo de estabilidade de longa duração com resultados parciais, cujos dados e resultados finais deverão ser submetidos à Anvisa no histórico de mudanças do produto;

IX - histórico de mudanças do produto: formulário no qual deverão ser registradas as mudanças, alterações ou inclusões pós-registro de produtos biológicos novos e produtos biológicos, além dos resultados dos estudos de estabilidade concluídos;

X - mudanças múltiplas concomitantes: mudanças ou alterações pós-registro de produtos biológicos decorrentes de uma solicitação principal, de acordo com o escopo desta Resolução;

XI - mudanças múltiplas paralelas: mudanças ou alterações pós-registro de produtos biológicos, diretamente relacionadas e que ocorrem simultaneamente;

XII - produto biológico: medicamento biológico não novo ou conhecido, que contenha molécula com atividade biológica conhecida, já registrado no Brasil e que tenha passado por todas as etapas de fabricação (formulação, envase, liofilização, rotulagem, embalagem, armazenamento, controle de qualidade e liberação do lote de produto biológico para uso);

XIII - produto biológico a granel: produto biológico que tenha completado todas as etapas de produção, formulado em sua forma farmacêutica final, a granel, contido em recipiente único, estéril, se aplicável, e liberado pelo controle de qualidade do fabricante;

XIV - produto biológico em sua embalagem primária: produto biológico que tenha completado todas as etapas de produção, formulado em sua forma farmacêutica final, contido em seu recipiente final (embalagem primária), estéril, se aplicável, sem incluir o processo de rotulagem e embalagem e liberado pelo controle de qualidade do fabricante;

XV - produto biológico intermediário: produto farmacêutico, de origem biológica, parcialmente processado, passível de especificação e quantificação, que será submetido às subseqüentes etapas de fabricação, antes de se tornar um produto a granel;

XVI - produto biológico novo: medicamento biológico que contenha molécula com atividade biológica conhecida, ainda não registrado no Brasil e que tenha passado por todas as etapas de fabricação (formulação, envase, liofilização, rotulagem, embalagem, armazenamento, controle de qualidade e liberação do lote de medicamento biológico novo para uso); e

XVII - produto biológico terminado: produto farmacêutico, de origem biológica, que tenha completado todas as fases de produção, incluindo embalagem final, quando esta conferir algum tipo de proteção ao produto.

§ 1º As mudanças e alterações consideradas "alterações menores" serão registradas somente no histórico de mudanças do produto, definido no inciso IX, e estão isentas de protocolização individual, salvo as exceções apontadas nesta Resolução. (NR)

§ 2º As mudanças múltiplas concomitantes, definidas no inciso X, quando permitidas nesta Resolução, poderão ser realizadas concomitantemente à mudança principal, sem a necessidade de protocolos adicionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Todas as empresas envolvidas na fabricação de um produto biológico novo ou produto biológico, ao protocolar uma solicitação de alteração pós-registro, devem cumprir as boas práticas de fabricação, apresentando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitido pela Anvisa.

Art. 5º Além da documentação técnica descrita nesta Resolução, o requerimento de alteração pós-registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - formulários de petição - FP1 e FP2, devidamente preenchidos;

II - comprovante de pagamento de taxa de fiscalização de vigilância sanitária, em via original, ou comprovante de isenção, quando for o caso; e

III - justificativa do requerimento, contemplando a descrição detalhada e as razões de ordem técnica, de acordo com o modelo constante do Anexo desta Resolução.

Art. 6º A empresa detentora do registro, ao protocolar o requerimento de alteração pós-registro, deve apresentar uma via de toda a documentação solicitada e 1 (um) CD-ROM com as mesmas informações gravadas, em linguagem eletrônica, formato pdf (Portable Document Format), com o número de série do disco informado na documentação.

Art. 7º O requerimento de alteração pós-registro deve ser formulado observando o modelo constante do Anexo desta Resolução e deve estar assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa. (NR)

§ 1º O requerimento de alteração pós-registro e a documentação protocolados devem ter as páginas sequencialmente numeradas de acordo com o índice constante no início da documentação apresentada.

§ 2º O responsável técnico deve rubricar todas as páginas do relatório técnico da documentação protocolada.

Art. 8º Nos casos de mudanças múltiplas paralelas de produtos biológicos, a empresa deverá protocolizar cada mudança individual, apresentando documentação única que contemple todas as provas relativas a cada um dos assuntos de petição, suprimindo documentação repetida.

Art. 9º Nos casos em que seja solicitado relatório de estudo de estabilidade acelerado ou de longa duração parcial, o relatório do estudo de estabilidade de longa duração concluído deverá ser incluído no histórico de mudanças do produto.

Art. 10. O histórico de mudanças do produto deverá ser protocolizado na Anvisa anualmente, e no mês do vencimento do registro, podendo ser objeto de auditoria.

§ 1º O envio do primeiro histórico de mudanças do produto deverá ocorrer a partir de julho de 2013. (NR)

§ 2º As mudanças ou alterações reportadas somente no histórico de mudanças do produto estão dispensadas da apresentação de Formulários de Petição - FP1 e FP2.

Art. 11. As alterações do processo de fabricação, enquadradas nas alterações de nível 1 (alteração menor), poderão ser implementadas imediatamente.

§ 1º Caso sejam observadas não conformidades com a legislação sanitária vigente, a Anvisa manifestar-se-á oficialmente ao término da análise das solicitações.

§ 2º As alterações ou inclusões pós-registro sem necessidade de aprovação prévia para implementação serão passíveis de análise até a data de renovação de registro do produto, quando a solicitação poderá ser deferida ou indeferida.

§ 3º As condições anteriores às mudanças ou alterações pós-registro indeferidas deverão ser restabelecidas imediatamente após a manifestação do indeferimento pela Anvisa.

Art. 12. As alterações do processo de fabricação enquadradas nas alterações de nível 2 (alteração moderada) e de nível 3 (alteração maior) necessitam de autorização prévia da Anvisa para serem implementadas.

Art. 13. As alterações e notificações de alteração de textos de bula, rotulagem e embalagem devem atender a RDC nº. 47/2009 e a RDC nº. 71/2009 e suas posteriores atualizações.

CAPÍTULO III

DA ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS DE EXCIPIENTES E DILUENTES

Art. 14. As alterações, inclusões, substituições ou exclusões de ensaio, metodologia e especificação dos excipientes do produto e do diluente não podem ser decorrentes de alterações pós-registro.

Parágrafo único. As alterações, inclusões, substituições ou exclusões de ensaio, metodologia e especificação dos excipientes do produto e do diluente decorrentes de alterações pós-registro serão analisadas conjuntamente com a alteração proposta.

Seção I

Da Adequação de Especificações e Métodos Analíticos de Excipientes e Diluentes a Compêndio Oficial ou Estreitamento de Faixa de Especificação

Art. 15. O estreitamento da faixa de especificação ou a atualização, inclusão, substituição ou exclusão do método analítico de excipientes e diluentes, para fins de adequação a compêndio oficial reconhecido pela Anvisa, conforme RDC nº. 37/2009 e suas posteriores atualizações, enquadram-se nas alterações de nível 1.

Art. 16. A adequação de especificações e metodologias analíticas de excipientes e diluentes a compêndio oficial, ou estreitamento de faixa de especificação, deve apresentar a descrição da especificação ou do método analítico já aprovado e do método analítico alterado, incluindo a literatura de referência.

Seção II

Da Atualização de Especificações e Método Analítico de Excipientes e Diluentes que não Constam em Compêndio Oficial

Art. 17. As alterações, inclusões, exclusões de ensaio, método analítico ou especificações de excipientes e diluentes que não constem nos compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, conforme RDC nº. 37/2009 e suas posteriores atualizações, além de todas as situações que envolvam métodos de avaliação da atividade biológica, enquadram-se nas alterações de nível 2.

Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo as metodologias analíticas referentes a excipientes ou diluentes que não tenham função de estabilizante ou adjuvante do(s) princípio(s) ativo(s).

Art. 18. O requerimento de atualização de especificações e métodos analíticos que não constam em compêndio oficial deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - especificação do método analítico já aprovado e do método analítico alterado;

II - literatura de referência; e

III - validação do método analítico.

CAPÍTULO IV

DA ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES

Art. 19. As alterações, inclusões, substituições ou exclusão de metodologia e especificação do princípio ativo do produto a granel, do produto terminado, do adjuvante e dos estabilizantes descritos neste capítulo não podem ser decorrentes de alterações pós-registro.

Parágrafo único. As alterações, inclusões, substituições ou exclusão de metodologia e especificação do princípio ativo do produto a granel, do produto terminado, do adjuvante e dos estabilizantes que sejam decorrentes de alteração pós-registro serão analisadas conjuntamente com a alteração proposta.

Seção I

Da Adequação de Especificações e Métodos Analíticos do Princípio Ativo, do Produto a Granel, do Produto Terminado, do Adjuvante e dos Estabilizantes a Compêndio Oficial ou Estreitamento de Faixa de Especificação

Art. 20. As atualizações, inclusões, substituições ou exclusão do método analítico para fins de adequação a compêndio oficial reconhecido pela Anvisa, conforme RDC nº. 37/2009 e suas posteriores atualizações, ou ainda qualquer estreitamento da faixa de especificação, enquadram-se nas alterações de nível 1.

Parágrafo único. A adequação de especificações e metodologias analíticas a compêndio oficial ou estreitamento de faixa de especificação deve apresentar a descrição da especificação ou método analítico já aprovado e do método analítico alterado, incluindo a literatura de referência.

Seção II

Da Atualização de Especificações e Método Analítico do Princípio Ativo, do Produto a Granel, do Produto Terminado, do Adjuvante e dos Estabilizantes que não Constam em Compêndio Oficial

Art. 21. As alterações, inclusões, exclusões de ensaio, método analítico ou especificações que não constem nos compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, conforme RDC nº. 37/2009 e suas posteriores atualizações, além de todas as situações que envolvam métodos de avaliação da atividade biológica, enquadram-se nas alterações de nível 2.

Art. 22. O requerimento de atualização de especificações e método analítico de princípio ativo, de produto a granel, de produto terminado, de adjuvante e de estabilizantes que não constem em compêndio oficial deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - especificação do método analítico já aprovado e do método analítico alterado;

II - laudo analítico de controle de qualidade ou resultado de análise com a nova especificação ou metodologia; (NR)

III - literatura de referência; e

IV - validação do método analítico.

CAPÍTULO V

DA ADEQUAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS REFERENTES A PRODUTOS DE DEGRADAÇÃO E MÉTODO BIOLÓGICO DE QUANTIFICAÇÃO DE TEOR

Seção I

Da Adequação de Especificações e Métodos Analíticos a Compêndio Oficial ou Estreitamento de Faixa de Especificação Referentes a Produtos de Degradação e Método Biológico de Quantificação de Teor

Art. 23. As atualizações, inclusões, substituições ou exclusões de método analítico referente a produtos de degradação e método biológico de quantificação de teor para fins de adequação a compêndio oficial reconhecido pela Anvisa, conforme RDC nº. 37/2009 e suas posteriores atualizações, ou ainda qualquer estreitamento da faixa de especificação, enquadram-se nas alterações de nível 1.

Parágrafo único. A adequação de especificações e metodologias analíticas a compêndio oficial ou estreitamento de faixa de especificação deve ser acompanhada da descrição da especificação ou método analítico já aprovado e do método analítico alterado, incluindo a literatura de referência.

Seção II

Da Atualização de Especificações e Método Analítico que não Constam em Compêndio Oficial Referentes a Produtos de Degradação e Método Biológico de Quantificação de Teor

Art. 24. As alterações, inclusões, substituições ou exclusões do método analítico ou especificações que não constem nos com-



pêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, conforme RDC nº. 37/2009 e suas posteriores atualizações, além de todas as situações que envolvam ensaios, métodos analíticos ou métodos de avaliação da atividade biológica, enquadrando-se nas alterações de nível 2.

Art. 25. O requerimento de atualização de especificações e métodos analíticos que não constem em compêndio oficial deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - especificação do método analítico já aprovado e do alterado;

II - laudo analítico de controle de qualidade ou resultado de análise com a nova especificação ou metodologia; (NR)

III - literatura de referência; e

IV - validação do método analítico.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE DO PRODUTO TERMINADO (NR)

Seção I

Da Alteração Menor de Excipiente do Produto Terminado

(NR)

Art. 26. As alterações de excipiente que não interfiram na qualidade, eficácia ou segurança do produto terminado enquadram-se nas alterações de nível 1.

Parágrafo único. O excipiente incluído, excluído ou substituído não pode ter função de estabilizante ou adjuvante do(s) princípio(s) ativo(s).

Art. 27. O requerimento de alteração menor para inclusão, exclusão, substituição ou alteração da quantidade de excipiente do produto terminado deverá ser instruído com os seguintes documentos: (NR)

I - relatório contendo as seguintes informações sobre o novo excipiente, no caso de inclusão ou substituição:

a) descrição das propriedades físico-químicas, microbiológicas e demais controles de qualidade;

b) especificações do excipiente;

c) descrição de possíveis interações químicas do excipiente com o princípio ativo; e

d) análise de risco baseada na função dos constituintes alterados, sua interação com a embalagem primária e o impacto de sua modificação na qualidade do produto terminado. (NR)

II - relatório do estudo de estabilidade do produto reconstituído, conforme legislação vigente; e

III - relatório dos estudos de estabilidade, conforme legislação vigente.

Seção II

Da Alteração Moderada de Excipiente do Produto Terminado

(NR)

Art. 28. As alterações de excipiente que possam interferir na qualidade, segurança e eficácia do produto terminado enquadram-se nas alterações de nível 2.

Parágrafo único. O excipiente incluído, excluído ou substituído não pode ter função de estabilizante ou adjuvante do(s) princípio(s) ativo(s).

Art. 29. O requerimento de alteração moderada para inclusão, exclusão, substituição ou alteração da quantidade de excipiente do produto terminado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório contendo as seguintes informações sobre o novo excipiente, no caso de inclusão ou substituição:

a) descrição das propriedades físico-químicas, microbiológicas e demais controles de qualidade;

b) especificações do excipiente;

c) descrição de possíveis interações químicas do excipiente com o princípio ativo;

d) estudo demonstrando a eficácia do conservante, nos casos em que o excipiente incluído tenha função de conservante; e (NR)

e) análise de risco baseada na função dos constituintes alterados, sua interação com a embalagem primária e o impacto de sua modificação na qualidade do produto terminado. (NR)

II - relatório do estudo de comparabilidade que comprove a manutenção das características físico-químicas e biológicas do princípio ativo e dos parâmetros de segurança e eficácia;

III - relatório do estudo de estabilidade do produto terminado reconstituído, conforme legislação vigente;

IV - relatório dos estudos de estabilidade, conforme legislação vigente; e

V - relatório dos estudos clínicos realizados com a nova fórmula, quando aplicável.

Seção III

Da Alteração Maior de Excipiente do Produto Terminado

(NR)

Art. 30. As alterações de excipiente com função de estabilizante ou adjuvante do(s) princípio(s) ativo(s) enquadram-se nas alterações de nível 3.

Art. 31. O requerimento de alteração maior para inclusão, exclusão, substituição ou alteração da quantidade de excipiente do produto deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório contendo as seguintes informações sobre o novo excipiente, no caso de inclusão ou substituição:

a) descrição das propriedades físico-químicas, microbiológicas e demais controles de qualidade;

b) especificações do excipiente;

c) descrição de possíveis interações químicas do excipiente com o princípio ativo; e

d) análise de risco baseada na função dos constituintes alterados, sua interação com a embalagem primária e o impacto de sua modificação na qualidade do produto terminado. (NR)

II - relatório do estudo de comparabilidade que comprove a manutenção das características físico-químicas e biológicas do princípio ativo e dos parâmetros de segurança e eficácia;

III - relatório do estudo de estabilidade do produto reconstituído, conforme legislação vigente;

IV - relatório dos estudos de estabilidade, conforme legislação vigente; e

V - relatório dos estudos clínicos realizados com a nova fórmula.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTES DO DILUENTE

Seção I

Da Alteração Menor de Excipiente do Diluente

Art. 32. Para que a alteração de excipiente do diluente seja enquadrada em alteração de nível 1, o diluente não pode interferir na qualidade, eficácia ou segurança do produto.

Art. 33. O requerimento de alteração menor para inclusão, exclusão ou substituição de excipiente do diluente deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório contendo as seguintes informações sobre o novo excipiente, no caso de inclusão ou substituição:

a) descrição das propriedades físico-químicas, microbiológicas e demais controles de qualidade;

b) especificações do excipiente; e

c) descrição de possíveis interações químicas do excipiente com o princípio ativo;

II - relatório do estudo de estabilidade do produto reconstituído, conforme legislação vigente; e

III - relatório do estudo de estabilidade acelerado e de longa duração do diluente, conforme legislação vigente.

Seção II

Da Alteração Moderada de Excipiente do Diluente

Art. 34. As alterações de excipiente dos diluentes que possam interferir na qualidade, segurança ou eficácia do produto terminado enquadram-se nas alterações de nível 2.

Parágrafo único. O excipiente incluído, excluído, substituído ou que teve alteração na quantidade não pode ter função de estabilizante ou adjuvante do(s) princípio(s) ativo(s).

Art. 35. O requerimento de alteração moderada para inclusão, exclusão, substituição ou alteração da quantidade de excipiente do diluente deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório contendo as seguintes informações sobre o novo excipiente, no caso de inclusão ou substituição:

a) descrição das propriedades físico-químicas, microbiológicas e demais controles de qualidade;

b) especificações do excipiente;

c) descrição de possíveis interações químicas do excipiente com o princípio ativo; e

d) estudo demonstrando a eficácia do conservante, nos casos em que o excipiente incluído tenha função de conservante;

II - relatório do estudo de comparabilidade que comprove a manutenção das características físico-químicas e biológicas do princípio ativo e dos parâmetros de segurança e eficácia;

III - relatório dos estudos de estabilidade do diluente, conforme legislação vigente;

IV - relatório do estudo de estabilidade do produto reconstituído, conforme legislação vigente; e

V - relatório dos estudos clínicos realizados com a nova fórmula, quando aplicável.

Seção III

Da Alteração Maior de Excipiente do Diluente

Art. 36. As alterações de diluente com função estabilizante ou adjuvante do(s) princípio(s) ativo(s) enquadram-se nas alterações de nível 3.

Art. 37. O requerimento de alteração maior para inclusão, exclusão, substituição ou alteração da quantidade de excipiente do diluente deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório contendo as seguintes informações sobre o novo excipiente, no caso de inclusão ou substituição:

a) descrição das propriedades físico-químicas, microbiológicas e demais controles de qualidade;

b) especificações do excipiente; e

c) descrição de possíveis interações químicas do excipiente com o princípio ativo;

II - relatório do estudo de comparabilidade que comprove a manutenção das características físico-químicas e biológicas do princípio ativo e dos parâmetros de segurança e eficácia;

III - relatório do estudo de estabilidade do produto reconstituído, conforme legislação vigente;

IV - relatório dos estudos de estabilidade do diluente, conforme legislação vigente; e

V - relatório dos estudos clínicos realizados com a nova fórmula.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO

Art. 38. A alteração ou inclusão de um novo acondicionamento, ou de acondicionamento fracionável, para um produto já registrado enquadra-se nas alterações de nível 2.

Parágrafo único. Os casos previstos neste artigo não contemplam as alterações de volume ou quantidade do produto da apresentação registrada.

Art. 39. O requerimento de alteração ou inclusão de acondicionamento primário deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório dos estudos de estabilidade, conforme legislação vigente;

II - relatório com descrição das especificações da nova embalagem;

III - modelos de rotulagem e embalagem, conforme RDC nº. 71/2009 e suas posteriores atualizações; e

IV - modelo de texto de bula atualizado, conforme RDC nº. 47/2009 e suas posteriores atualizações.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA

Art. 40. As alterações na composição (tipo de material) ou tamanho da embalagem secundária enquadram-se nas alterações de nível 1.

Parágrafo único. Nos casos em que a embalagem secundária seja determinante para a foto-estabilidade do produto, será necessária a apresentação de estudo que comprove a manutenção da qualidade do produto.

Art. 41. O requerimento de alteração de embalagem secundária deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório com descrição das especificações da nova embalagem; e

II - modelos de embalagem, conforme RDC nº. 71/2009 e suas posteriores atualizações

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO DO NOME COMERCIAL DO MEDICAMENTO

Art. 42. A alteração do nome comercial do medicamento enquadra-se nas alterações de nível 2.

Art. 43. O requerimento de alteração de nome comercial do medicamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - declaração de não comercialização do produto;

II - modelos de rotulagem e embalagem, conforme RDC nº. 71/2009 e suas posteriores atualizações; e

III - modelo de texto de bula atualizado, conforme RDC nº. 47/2009 e suas posteriores atualizações.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO

Seção I

Da Exclusão do Local de Fabricação do Princípio Ativo

Art. 44. As exclusões do local de fabricação do princípio ativo enquadram-se nas alterações de nível 1.

Art. 45. O requerimento de exclusão do local de fabricação do princípio ativo deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - declaração atualizada com a relação do(s) local(is) de fabricação do princípio ativo; e

II - relatório de análise do impacto no fornecimento e distribuição do produto terminado.

Seção II

Da Inclusão ou Alteração do Local de Fabricação do Princípio Ativo

Art. 46. A inclusão ou alteração do local de fabricação do princípio ativo para um produto registrado enquadra-se nas alterações de nível 3.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderá ser realizada auditoria em registro para verificação da alteração solicitada.

Art. 47. A inclusão ou alteração do local de fabricação do princípio ativo do produto biológico será analisada pela Anvisa apenas nas situações em que:

I - ocorra transferência de tecnologia ou quando a nova fábrica seja da mesma empresa; e (NR)

II - o banco de células-mestre não seja alterado.

Parágrafo único. Nesses casos, o processo produtivo deve ser mantido inalterado quanto aos aspectos críticos que possam comprometer os parâmetros de qualidade, segurança e eficácia do produto.

Art. 48. O requerimento de inclusão ou alteração de local de fabricação do princípio ativo deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da licença de funcionamento da empresa e/ou do alvará sanitário;

II - cópia do certificado de autorização de funcionamento da empresa ou de sua publicação em Diário Oficial da União (DOU);

III - relatório do estudo de comparabilidade que comprove a manutenção das características físico-químicas e biológicas do princípio ativo e dos parâmetros de segurança e eficácia;

IV - relatório dos estudos de estabilidade, conforme legislação vigente;

V - declaração atualizada com a relação do(s) local(is) de fabricação e emissão de certificado de liberação dos lotes do princípio ativo;

VI - relatório comparativo do processo produtivo, dos controles em processo, escala de produção, equipamentos e outros, entre o antigo local de fabricação e o local que se pretende incluir ou alterar, demonstrando que os parâmetros críticos do processo permanecem inalterados;

VII - descrição do sistema de numeração de lotes;

VIII - relatório de experimentação terapêutica ou justificativa para sua ausência; e

IX - relatório de validação do procedimento de transporte do princípio ativo.

Parágrafo único. É permitida, concomitantemente, a alteração menor do processo de fabricação do(s) princípio(s) ativo(s). (NR)

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL

Seção I

Da Exclusão do Local de Fabricação do Produto a Granel

Art. 49. As exclusões do local de fabricação do produto a granel enquadram-se nas alterações de nível 1.

Art. 50. O requerimento de exclusão do local de fabricação do produto a granel deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - declaração atualizada com a relação do(s) local(is) de fabricação do produto a granel; e

II - relatório de análise do impacto no fornecimento e distribuição do produto terminado.

Seção II
Da Inclusão ou Alteração do Local de Fabricação do Produto a Granel

Art. 51. A inclusão ou alteração do local de fabricação do produto a granel enquadra-se nas alterações de nível 2.

Art. 52. O requerimento de inclusão ou alteração do local de fabricação do produto a granel deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da licença de funcionamento da empresa e/ou do alvará sanitário;

II - cópia do certificado de autorização de funcionamento da empresa ou de sua publicação em Diário Oficial da União (DOU);

III - relatório dos estudos de estabilidade, conforme legislação vigente;

IV - relatório comparativo do processo produtivo, dos controles em processo, escala de produção, equipamentos e outros, entre o antigo local de fabricação e o local que se pretende incluir ou alterar, demonstrando que os parâmetros críticos do processo permanecem inalterados;

V - descrição do sistema de numeração de lotes; e

VI - relatório da validação do procedimento de transporte.

Parágrafo único. É permitida, concomitantemente, a alteração menor do processo de fabricação do(s) produto a granel. (NR)

CAPÍTULO XIII
DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

Seção I
Da Exclusão do Local de Fabricação do Produto em sua Embalagem Primária

Art. 53. As exclusões do local de fabricação do produto em sua embalagem primária enquadram-se nas alterações de nível 1.

Art. 54. O requerimento de exclusão do local de fabricação do produto em sua embalagem primária deve ser instruído com declaração atualizada, informando os(s) local(is) de fabricação do produto em sua embalagem primária.

Seção II
Da Inclusão ou Alteração do Local de Fabricação do Produto em sua Embalagem Primária

Art. 55. A inclusão ou alteração do local de fabricação do produto em sua embalagem primária enquadra-se nas alterações de nível 2.

Art. 56. O requerimento de inclusão ou alteração do local de fabricação do produto em sua embalagem primária deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da licença de funcionamento da empresa e/ou do alvará sanitário;

II - cópia do certificado de autorização de funcionamento da empresa ou de sua publicação em Diário Oficial da União (DOU);

III - relatório dos estudos de estabilidade, conforme legislação vigente;

IV - relatório comparativo do processo produtivo, dos controles em processo, escala de produção, equipamentos e outros, entre o antigo local de fabricação e o local que se pretende incluir ou alterar, demonstrando que os parâmetros críticos do processo permanecem inalterados;

V - descrição do sistema de numeração de lotes; e

VI - relatório da validação do procedimento de transporte.

§ 1º É permitida, concomitantemente, a alteração menor do processo de fabricação do(s) produto(s) em sua embalagem primária. (NR)

§ 2º É permitida, concomitantemente, a inclusão ou alteração de local de fabricação do produto em sua embalagem secundária, quando se tratar do mesmo local de embalagem primária. (NR)

CAPÍTULO XIV
DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM SECUNDÁRIA

Seção I
Da Exclusão de Local de Fabricação do Produto em sua Embalagem Secundária

Art. 57. As exclusões de local de fabricação do produto em sua embalagem secundária enquadram-se nas alterações de nível 1.

Art. 58. O requerimento de exclusão do local de fabricação do produto em sua embalagem secundária deve ser instruído com declaração atualizada com a relação do(s) local(is) de fabricação do produto em sua embalagem secundária.

Seção II
Da Inclusão ou Alteração do Local de Fabricação do Produto em sua Embalagem Secundária

Art. 59. A inclusão ou alteração de local de fabricação do produto em sua embalagem secundária enquadra-se nas alterações de nível 1.

Art. 60. O requerimento de inclusão ou alteração do local de fabricação do produto em sua embalagem secundária deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da licença de funcionamento da empresa e/ou do alvará sanitário;

II - cópia do certificado de autorização de funcionamento da empresa ou de sua publicação em Diário Oficial da União (DOU);

III - descrição do sistema de numeração de lotes; e

IV - relatório da validação do procedimento de transporte.

CAPÍTULO XV
DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO DILUENTE

Seção I
Da Exclusão do Local de Fabricação do Diluente

Art. 61. As exclusões do local de fabricação do diluente enquadram-se nas alterações de nível 1.

Art. 62. O requerimento de exclusão do local do diluente deve ser instruído com declaração atualizada com a relação do(s) local(is) de fabricação do diluente.

Seção II
Da Inclusão ou Alteração do Local de Fabricação do Diluente

Art. 63. As inclusões ou alterações do local de fabricação do diluente enquadram-se nas alterações de nível 2.

Art. 64. O requerimento de inclusão ou alteração do local de fabricação do diluente deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da licença de funcionamento da empresa e/ou do alvará sanitário;

II - cópia do certificado de autorização de funcionamento da empresa ou de sua publicação em Diário Oficial da União (DOU);

III - relatório descritivo da composição do diluente;

IV - relatório dos estudos de estabilidade do diluente, conforme legislação vigente;

V - descrição dos processos de produção e controle de qualidade do diluente; e

VI - (Revogado)

CAPÍTULO XVI
DA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO EXCIPIENTE HEMODERIVADO

Art. 65. A inclusão ou alteração do local de fabricação do excipiente hemoderivado enquadra-se nas alterações de nível 2.

Parágrafo único. Caso o excipiente hemoderivado possua registro no Brasil, a empresa deverá enviar documentação comprobatória do registro, dispensando-se a apresentação da documentação descrita neste Capítulo.

Art. 66. O requerimento de inclusão ou alteração do local de fabricação do excipiente hemoderivado deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da licença de funcionamento da empresa e/ou do alvará sanitário;

II - cópia do certificado de autorização de funcionamento da empresa ou de sua publicação em Diário Oficial da União (DOU);

III - documento emitido pelo fabricante do hemoderivado, declarando o país de origem do plasma utilizado como matéria prima;

IV - lista atualizada dos centros coletores do referido plasma com o correspondente número de registro e nome da autoridade sanitária responsável por sua fiscalização; e

V - Plasma Master File.

CAPÍTULO XVII
DA ALTERAÇÃO DOS CENTROS DE COLETA DE PLASMA

Seção I
Da Exclusão de Centro de Coleta de Plasma

Art. 67. As exclusões de centros de coleta de plasma anteriormente aprovados enquadram-se nas alterações de nível 1.

Seção II
Da Inclusão de Centro de Coleta de Plasma

Art. 68. As inclusões de centros de coleta de plasma para a produção de hemoderivados enquadram-se nas alterações de nível 1. (NR)

Parágrafo único. As inclusões de centros de coleta de plasma localizados em países ainda não aprovados no dossiê de registro enquadram-se nas alterações de nível 2. (NR)

Art. 69. O requerimento de inclusão de centro de coleta de plasma para a produção de hemoderivados deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - declaração, emitida pelo fabricante do hemoderivado, informando o país de origem do plasma utilizado como matériaprima, a lista atualizada dos centros coletores de plasma com o correspondente número de registro e o nome da autoridade sanitária responsável pela fiscalização; e

II - Plasma Master File atualizado para a inclusão de centros de coleta de plasma localizados em países não aprovados no dossiê de registro do produto.

CAPÍTULO XVIII
DO ESTABELECIMENTO DE UM NOVO BANCO DE CÉLULAS-MESTRE DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS E VACINAS

Art. 70. O requerimento de estabelecimento de um novo banco de células-mestre do produto biológico será analisado pela ANVISA apenas nas situações em que o banco de células-mestre for estabelecido a partir de ampolas do próprio banco de células-mestre, de ampolas do banco de células de trabalho ou da semente celular que gerou o banco de células mestre original.

§ 1º O banco de células-mestre deve ser estabelecido em conformidade às Boas Práticas de Fabricação.

§ 2º Um novo banco de células-mestre, estabelecido a partir de células parentais submetidas a novas etapas de clonagem ou modificação genética, configura geração de outro princípio ativo biológico e requer novo registro de produto.

§ 3º Dependendo das diferenças detectadas entre os bancos de células-mestre, o requerimento de estabelecimento de um novo banco de células-mestre enquadra-se nas alterações de nível 2 ou 3.

Art. 71. O requerimento de estabelecimento de um novo banco de células-mestre deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - declaração com a identificação do novo banco de células-mestre;

II - relatório com caracterização do novo banco de células-mestre, quanto aos aspectos de identidade, pureza, estabilidade e qualificação para o fim proposto;

III - relatório dos estudos não-clínicos e clínicos com o produto biológico terminado, gerado a partir do novo banco de células-mestre, ou justificativa para sua ausência;

IV - relatório do estudo de comparabilidade que comprove a manutenção das características físico-químicas e biológicas do princípio ativo e dos parâmetros de segurança e eficácia; e

V - relatório dos estudos de estabilidade, conforme legislação vigente. (NR)

CAPÍTULO XIX
DO ESTABELECIMENTO DE UM NOVO BANCO DE CÉLULAS DE TRABALHO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS E VACINAS

Art. 72. Os novos bancos de células de trabalho devem ser estabelecidos a partir de bancos de células-mestre, extensivamente caracterizados e qualificados para o fim proposto, conforme disposto no "Guia para Estabelecimento e Avaliação de Substratos Celulares Utilizados na Produção de Produtos Biológicos", disponível na página eletrônica da ANVISA.

§ 1º O banco de células de trabalho deve ser estabelecido em conformidade às Boas Práticas de Fabricação.

§ 2º O estabelecimento de um novo banco de células de trabalho enquadra-se nas alterações de nível 1. (NR)

Art. 73. O estabelecimento de um novo lote do banco de células de trabalho deve ser registrado no histórico de mudanças do produto, instruído com os seguintes documentos: (NR)

I - declaração com a identificação do novo banco de células de trabalho;

II - relatório com caracterização do novo banco de células de trabalho, quanto aos aspectos de identidade, pureza, estabilidade e qualificação para o fim proposto;

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

CAPÍTULO XX
DA ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

Seção I
Da Alteração Menor do Processo de Produção do(s) Princípio(s) Ativo(s)

Art. 74. As alterações do processo de fabricação do princípio ativo nas quais ocorram ajustes de menor impacto no processo produtivo e que não demonstrem impacto na qualidade, eficácia e segurança do produto terminado, conforme análise de risco, enquadram-se nas alterações de nível 1.

Art. 75. O requerimento de alteração do processo de fabricação do princípio ativo, enquadrado em alteração de nível 1, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório com a descrição das alterações realizadas no processo de produção;

II - relatório do estudo de comparabilidade que comprove a manutenção das características físico-químicas e biológicas do produto e dos parâmetros de segurança e eficácia; e

III - relatório da análise de risco, determinando os impactos da alteração proposta para a qualidade, segurança e eficácia no produto terminado.

Seção II
Da Alteração Moderada ou Maior do Processo de Produção do(s) Princípio(s) Ativo(s)

Art. 76. As alterações do processo de fabricação do princípio ativo de médio ou maior impacto no processo produtivo enquadram-se nas alterações de nível 2 ou 3, respectivamente.

Art. 77. O requerimento de alteração do processo de fabricação do princípio ativo, enquadrado em alteração de nível 2 ou 3, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório técnico referente à produção com as alterações propostas;

II - relatório da análise de risco, determinando os impactos da alteração proposta para a qualidade, segurança e eficácia no produto terminado;

III - relatório do estudo de comparabilidade que comprove a manutenção das características físico-químicas e biológicas do produto e dos parâmetros de segurança e eficácia;

IV - relatório dos estudos de estabilidade, conforme legislação vigente; e

V - relatório de experimentação terapêutica ou justificativa para sua ausência.

CAPÍTULO XXI
DA ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANÉL

Seção I
Da Alteração Menor do Processo de Fabricação do Produto a Granel

Art. 78. As alterações do processo de fabricação do produto a granel nas quais ocorram ajustes de menor impacto no processo produtivo e que não demonstrem impacto na qualidade, eficácia e segurança do produto terminado, conforme análise de risco, enquadram-se nas alterações de nível 1.

Art. 79. O requerimento de alteração do processo de fabricação do produto a granel, enquadrado em alteração de nível 1, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório com a descrição das alterações realizadas no processo de produção;

II - relatório da análise de risco, determinando os impactos da alteração proposta para a qualidade, segurança e eficácia no produto terminado; e

III - relatório do estudo de comparabilidade que comprove a manutenção das características físico-químicas e biológicas do produto e dos parâmetros de segurança e eficácia.

Seção II
Da Alteração Moderada ou Maior do Processo de Fabricação do Produto a Granel

Art. 80. As alterações do processo de fabricação do produto a granel nas quais ocorram ajustes de médio ou maior impacto no processo produtivo enquadram-se nas alterações de nível 2 ou 3, respectivamente.

Art. 81. O requerimento de alteração do processo de fabricação do produto a granel, enquadrado em alteração de nível 2 ou 3, deve ser instruído com os seguintes documentos:



I - relatório técnico referente à produção com as alterações propostas;

II - relatório da análise de risco, determinando os impactos da alteração proposta para a qualidade, segurança e eficácia no produto terminado;

III - relatório do estudo de estabilidade, conforme legislação vigente;

IV - relatório do estudo de comparabilidade que comprove a manutenção das características físico-químicas e biológicas do produto e dos parâmetros de segurança e eficácia; e

V - relatório do estudo clínico ou justificativa para sua ausência.

CAPÍTULO XXII

DA ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

Seção I

Da Alteração Menor do Processo de Fabricação do Produto em sua Embalagem Primária

Art. 82. As alterações do processo de fabricação do produto em sua embalagem primária nas quais ocorram ajustes de menor impacto no processo produtivo e que não demonstrem impacto na qualidade, eficácia e segurança do produto terminado, conforme análise de risco, enquadram-se nas alterações de nível 1.

Art. 83. O requerimento de alteração do processo de fabricação do produto em sua embalagem primária, enquadrado em alteração de nível 1, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório com a descrição das alterações realizadas no processo de produção;

II - relatório da análise de risco determinando os impactos da alteração proposta para a qualidade, segurança e eficácia no produto terminado; e

III - relatório do estudo de comparabilidade que comprove a manutenção das características físico-químicas e biológicas do produto e seus parâmetros de segurança e eficácia.

Seção II

Da Alteração Moderada ou Maior do Processo de Fabricação do Produto em sua Embalagem Primária

Art. 84. As alterações do processo de fabricação do produto em sua embalagem primária nas quais ocorram ajustes de médio ou maior impacto no processo produtivo enquadram-se nas alterações de nível 2 ou 3, respectivamente.

Art. 85. O requerimento de alteração do processo de fabricação do produto em sua embalagem primária, enquadrada em alteração de nível 2 ou 3, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório técnico referente à produção com as alterações propostas;

II - relatório da análise de risco determinando os impactos da alteração proposta para a qualidade, segurança e eficácia no produto terminado;

III - relatório do estudo de comparabilidade que comprove a manutenção das características físico-químicas e biológicas do produto e seus parâmetros de segurança e eficácia; e

IV - relatório do estudo de estabilidade, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XXIII

DA ALTERAÇÃO DE TAMANHO DO LOTE DO PRODUTO

Seção I

Da Alteração de Tamanho de Lote em até 10 (dez) vezes
Art. 86. As alterações de tamanho de lote, em até 10 (dez) vezes o tamanho de lote aprovado no registro do produto que não demonstrem impacto na qualidade, eficácia e segurança do produto, conforme análise de risco, enquadram-se nas alterações de nível 1.

Parágrafo único. É permitida, concomitantemente, a alteração menor do processo de fabricação do princípio ativo, do produto a granel e do produto em sua embalagem primária. (NR)

Art. 87. O requerimento de alteração de tamanho de lote, em até 10 (dez) vezes o tamanho de lote aprovado no registro do produto, enquadradas nas alterações de nível 1, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - laudo analítico de controle de qualidade do produto terminado ou resultado de análise de lote após a alteração pretendida; (NR)

II - relatório com a descrição das alterações realizadas no processo de produção;

III - relatório do estudo de estabilidade, conforme legislação vigente; e

IV - relatório de análise de risco determinando os impactos da alteração para a qualidade, segurança e eficácia do produto.

Art. 88. As alterações de tamanho de lote em até 10 (dez) vezes o tamanho de lote aprovado no registro do produto cuja análise de risco demonstre impacto na qualidade, eficácia e segurança do produto enquadram-se nas alterações de nível 2.

Parágrafo único. É permitida, concomitantemente, a alteração menor do processo de fabricação do princípio ativo, do produto a granel e do produto em sua embalagem primária. (NR)

Art. 89. O requerimento de alteração de tamanho de lote em até 10 (dez) vezes o tamanho de lote aprovado no registro do produto, enquadrada nas alterações de nível 2, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório do estudo de comparabilidade que comprove a manutenção das características físico-químicas e biológicas do princípio ativo e seus parâmetros de segurança e eficácia;

II - relatório com a descrição das alterações realizadas no processo de produção;

III - laudo analítico de controle de qualidade do produto terminado ou resultado de análise de lote após a alteração pretendida; (NR)

IV - relatório do estudo de estabilidade, conforme legislação vigente; e

V - relatório de análise de risco, determinando as implicações da alteração para a qualidade, segurança e eficácia do produto.

Seção II

Da Alteração de Tamanho de Lote Superior a 10 (dez) vezes o Tamanho de Lote Aprovado no Registro do Produto

Art. 90. As alterações de tamanho de lote superiores a 10 vezes o tamanho de lote aprovado no registro do produto enquadram-se nas alterações de nível 2.

Parágrafo único. É permitida, concomitantemente, a alteração menor do processo de fabricação do princípio ativo, do produto a granel e do produto em sua embalagem primária. (NR)

Art. 91. O requerimento de alteração de tamanho de lote superior a 10 (dez) vezes o tamanho de lote aprovado no registro do produto deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório do estudo de comparabilidade que comprove a manutenção das características físico-químicas e biológicas do princípio ativo e seus parâmetros de segurança e eficácia;

II - laudo analítico de controle de qualidade do produto terminado ou resultado de análise de lote após a alteração pretendida; (NR)

III - relatório com a descrição das alterações realizadas no processo de produção;

IV - relatório do estudo de estabilidade, conforme legislação vigente; e

V - relatório de análise de risco determinando as implicações da alteração para a qualidade, segurança e eficácia do produto.

CAPÍTULO XXIV

DA INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO

Art. 92. A inclusão de nova concentração para a mesma forma farmacêutica e mesma indicação terapêutica enquadra-se nas alterações de nível 3.

Parágrafo único. É permitida, concomitantemente, a inclusão de nova apresentação comercial. (NR)

Art. 93. O requerimento de inclusão de nova concentração deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório técnico com a descrição das alterações ocorridas no processo de fabricação para a produção da nova concentração;

II - relatório do estudo de estabilidade, conforme legislação vigente;

III - relatório de estudos clínicos;

IV - modelos de rotulagem e embalagem, conforme RDC nº 71/2009 e suas posteriores atualizações; e

V - modelo de texto de bula atualizado, conforme RDC nº 47/2009 e suas posteriores atualizações.

CAPÍTULO XXV

DA ATUALIZAÇÃO DA(S) CEPA(S) DE PRODUÇÃO DA VACINA INFLUENZA

Art. 94. A atualização da(s) cepa(s) de produção da vacina influenza enquadra-se nas alterações de nível 3.

Art. 95. O requerimento de atualização da(s) cepa(s) de produção da vacina influenza deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - estudo de estabilidade de longa duração da vacina atual com os dados obtidos até o protocolo do requerimento;

II - relatório dos estudos de estabilidade dos produtos a granel monovalentes;

III - relatório do estudo de estabilidade de longa duração da vacina utilizada no ano anterior;

IV - protocolo do estudo de estabilidade acelerada da vacina a ser utilizada no período atual, relatório com os dados obtidos até o momento do requerimento e cronograma da realização dos testes; (NR)

V - certificados de análise dos 03 (três) primeiros lotes dos produtos a granel monovalentes e do produto terminado;

VI - relatório técnico contendo o histórico dos lotes semente, acompanhado dos respectivos certificados de análise e a validação das etapas críticas;

VII - relatório de validação dos testes de identidade e quantificação de hemaglutinina;

VIII - protocolo do estudo clínico da vacina produzida com a(s) nova(s) cepa(s), relatório com os dados obtidos até o momento do requerimento e cronograma para a apresentação dos dados do estudo; (NR)

IX - modelos de rotulagem e embalagem, conforme RDC nº 71/2009 e suas posteriores atualizações; e

X - modelo de texto de bula atualizado, conforme RDC nº 47/2009 e suas posteriores atualizações.

CAPÍTULO XXVI

DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Seção I

Da Redução do Prazo de Validade do Princípio Ativo, do Produto Intermediário, do Produto a Granel e do Produto Terminado. (NR)

Art. 96. A redução do prazo de validade do princípio ativo, do produto intermediário, do produto a granel e do produto terminado enquadra-se nas alterações de nível 1. (NR)

Art. 97. O requerimento de redução do prazo de validade do princípio ativo, do produto intermediário, do produto a granel e do produto terminado deve ser acompanhado dos dados do estudo de estabilidade que motivaram a alteração, conforme legislação vigente. (NR)

Seção II

Da Ampliação do Prazo de Validade do Princípio Ativo, do Produto Intermediário, do Produto a Granel e do Produto Terminado. (NR)

Art. 98. A ampliação do prazo de validade do princípio ativo, do produto intermediário, do produto a granel e do produto terminado enquadra-se nas alterações de nível 2. (NR)

Art. 99. O requerimento de ampliação do prazo de validade do princípio ativo, do produto intermediário, do produto a granel e do produto terminado deve ser acompanhado de relatório do estudo de estabilidade de longa duração, conforme legislação vigente. (NR)

CAPÍTULO XXVII

DA ALTERAÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO

Art. 100. As alterações, inclusões ou exclusões dos cuidados de conservação e ampliação ou redução da temperatura de conservação do produto enquadram-se nas alterações de nível 2.

Art. 101. O requerimento de alteração, inclusão ou exclusão dos cuidados de conservação e ampliação ou redução da temperatura de conservação do produto deve ser instruído com os dados dos estudos de estabilidade que motivaram a solicitação, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos de ampliação ou redução da temperatura de conservação, deve ser apresentada a validação da cadeia de transporte. (NR)

CAPÍTULO XXVIII

DA INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 102. As inclusões ou alterações da via de administração para a mesma concentração, indicação terapêutica e forma farmacêutica enquadram-se nas alterações de nível 3.

Art. 103. O requerimento de alteração ou inclusão de via de administração deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório de experimentação terapêutica para a nova via de administração; e

II - modelos de rotulagem e embalagem, conforme RDC nº 71/2009 e suas posteriores atualizações; e

III - modelo de texto de bula atualizado, conforme RDC nº 47/2009 e suas posteriores atualizações.

CAPÍTULO XXIX

DA ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA

Art. 104. As alterações de posologia para um produto já registrado para as mesmas concentração, forma farmacêutica e indicação terapêutica enquadram-se nas alterações de nível 3.

Art. 105. O requerimento de alteração de posologia deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório dos estudos clínicos com o novo esquema terapêutico; e

II - modelo de texto de bula atualizado, conforme RDC nº 47/2009 e suas posteriores atualizações.

CAPÍTULO XXX

DA AMPLIAÇÃO DE USO

Art. 106. A ampliação de uso de um medicamento registrado enquadra-se nas alterações de nível 3.

Art. 107. O requerimento de ampliação de uso deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório dos estudos clínicos conduzidos com a nova população-alvo; e

II - modelo de texto de bula atualizado, conforme RDC nº 47/2009 e suas posteriores atualizações.

CAPÍTULO XXXI

DAS ALTERAÇÕES DE INDICAÇÕES TERAPÊUTICAS

Seção I

Da Exclusão de Indicação Terapêutica

Art. 108. A exclusão de indicação terapêutica do produto enquadra-se nas alterações de nível 2.

Art. 109. O requerimento de exclusão de indicação terapêutica do produto deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa da motivação da exclusão de indicação terapêutica;

II - plano de minimização de risco, conforme RDC nº 4/2009 e suas posteriores atualizações; e

III - modelo de texto de bula atualizado, conforme RDC nº 47/2009 e suas posteriores atualizações.

Seção II

Da Inclusão de Nova Indicação Terapêutica

Art. 110. A inclusão de nova indicação terapêutica enquadra-se nas alterações de nível 3.

Art. 111. O requerimento de inclusão de nova indicação terapêutica deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório de experimentação terapêutica; e

II - modelo de texto de bula atualizado, conforme RDC nº 47/2009 e suas posteriores atualizações.

Seção III

Da Inclusão de Nova Indicação Terapêutica no País

Art. 112. A inclusão de nova indicação terapêutica no país enquadra-se nas alterações de nível 3.

Parágrafo único. A aprovação da inclusão de nova indicação terapêutica no país reclassificará o produto biológico como produto biológico novo.

Art. 113. O requerimento de inclusão de nova indicação terapêutica no país deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório de experimentação terapêutica; e

II - modelo de texto de bula atualizado, conforme RDC nº 47/2009 e suas posteriores atualizações.

CAPÍTULO XXXII

DA INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Art. 114. A inclusão de nova apresentação comercial de produto enquadra-se nas alterações de nível 2.

§ 1º As situações previstas neste artigo restringem-se a alterações na quantidade ou volume da unidade farmacotécnica registrada ou a inclusão, alteração ou retirada de acessórios;

§ 2º A nova apresentação deverá ser condizente com a posologia do produto.

§ 3º A concentração de princípio(s) ativo(s), a forma farmacêutica e os materiais de embalagens primárias e secundárias deverão manter-se inalterados.

Art. 115. O requerimento de inclusão de nova apresentação comercial do produto deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - código de barras GTIN para as apresentações;
II - relatório dos estudos de estabilidade no caso de alteração da proporção de volume ou peso por embalagem, conforme legislação vigente; (NR)

III - modelos de rotulagem e embalagem, conforme RDC nº 71/2009 e suas posteriores atualizações; e
IV - modelo de texto de bula atualizado, conforme RDC nº 47/2009 e suas posteriores atualizações.

CAPÍTULO XXXIII
DA INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
Art. 116. A inclusão de nova forma farmacêutica enquadra-se nas alterações de nível 3.

Parágrafo único. É permitida, concomitantemente, a inclusão de nova apresentação comercial. (NR)

Art. 117. A petição de inclusão de nova forma farmacêutica deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - laudo analítico de controle de qualidade do princípio ativo e do produto terminado referente a 1 (um) lote, incluindo especificações;

II - literatura de referência utilizada para a determinação das especificações;

III - validação dos métodos analíticos que não constam em compêndio oficial;

IV - relatório de estudos de estabilidade, conforme legislação vigente;

V - relatório de estudos clínicos obtido com a nova forma farmacêutica;

VI - relatório técnico da nova forma farmacêutica;

VII - especificação do material de acondicionamento primário e secundário;

VIII - código de barras GTIN para as novas apresentações;

IX - modelos de rotulagem e embalagem, conforme RDC nº 71/2009 e suas posteriores atualizações; e

X - modelo de texto de bula, conforme RDC nº 47/2009 e suas posteriores atualizações.

CAPÍTULO XXXIV
DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Art. 118. A renovação de registro do produto deverá ser requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro do produto.

Parágrafo único. A renovação de registro de produto enquadra-se nas alterações de nível 2.

Art. 119. O requerimento de renovação de registro de produto deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório de estudos de estabilidade de acompanhamento realizados nos últimos 5 (cinco) anos;

II - relatório de farmacovigilância, conforme RDC nº 4/2009 e suas posteriores atualizações;

III - plano de minimização de risco, conforme RDC nº 4/2009 e suas posteriores atualizações;

IV - Plasma Master File atualizado, em se tratando de derivados;

V - comprovante de comercialização do produto no último período de validade do registro; e

VI - comprovante de aprovação do preço do medicamento pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CMED, para os medicamentos sujeitos à regulação de mercado.

CAPÍTULO XXXV
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO

Da Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento a Pedido da Empresa

Art. 120. A suspensão temporária da fabricação do medicamento a pedido da empresa enquadra-se nas alterações de nível 1.

Parágrafo único. As empresas que desejarem cessar a fabricação do medicamento deverão comunicar esse fato à Anvisa com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 121. O requerimento de suspensão da fabricação do medicamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório de avaliação do impacto da suspensão temporária de fabricação do medicamento; e

II - declaração de interesse na manutenção ou do cancelamento do registro.

Art. 122. Caso a suspensão da fabricação seja decorrente de situações relacionadas à segurança, qualidade e eficácia do medicamento, além dos documentos previstos no Art. 121, a empresa deverá apresentar um plano de minimização de risco, conforme RDC nº 4/2009 e suas posteriores atualizações.

CAPÍTULO XXXVI
DA REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO

Art. 123. A solicitação de reativação de fabricação do medicamento enquadra-se nas alterações de nível 2.

Parágrafo único. Nos casos em que a suspensão da fabricação for motivada pelo não atendimento de requisitos técnicos, a reativação da fabricação ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos que motivaram a suspensão.

CAPÍTULO XXXVII
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 124. O cancelamento do registro de determinadas apresentações do medicamento enquadra-se nas alterações de nível 2.

Art. 125. O cancelamento do registro de todas as apresentações do medicamento enquadra-se nas alterações de nível 2.

CAPÍTULO XXXVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 126. Revoga-se a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 315, de 26 de outubro de 2005.
Art. 127. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2011.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Justificativa do requerimento

Descrição da solicitação ¹
Razão da solicitação ²
Declaro que nenhuma mudança, além da acima proposta, será realizada e que as informações constantes no texto de bula e rotulagem serão alteradas de acordo com a solicitação acima descrita e serão realizadas somente após a aprovação por esta ANVISA
Representante legal Responsável técnico

1. Relato contendo a proposta de alteração solicitada pela empresa

2. Motivação da alteração proposta pela empresa incluído o argumento técnico para a realização da alteração

Obs.: Quando pertinente, a empresa deverá anexar documentação comprobatória da motivação. (NR)

(*) Republicação da RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011, publicada no DOU nº183, de 22 de setembro de 2011, seção 1, pág. 690, consolidada com as modificações realizadas desde sua entrada em vigor, conforme determinado pelo art. 5º da RDC nº 24, de 14 de maio de 2013, publicada no DOU nº 92, de 15 de maio de 2013, seção 1, pág. 41.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011(*)

Dispõe sobre os procedimentos e condições de realização de estudos de estabilidade para o registro ou alterações pós-registro de produtos biológicos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de setembro de 2011,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos e condições de realização de estudos de estabilidade para o registro ou alterações pós-registro de produtos biológicos.

Seção II

Definições

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - agrupamento: é o modelo do plano de estabilidade no qual amostras dos extremos de certos fatores, como, por exemplo, dosagem e tamanho da embalagem, são testados. O modelo assume que a estabilidade de qualquer fator intermediário é representada pelos extremos testados;

II - alteração de nível 1 (alteração menor): são alterações pós-registro de baixa complexidade, que poderão ser implementadas sem prévia autorização da ANVISA;

III - alteração de nível 2 (alteração moderada): são alterações pós-registro de média complexidade, que necessitam de autorização prévia da ANVISA para implementação;

IV - alteração de nível 3 (alteração maior): são alterações pós-registro de alta complexidade, que necessitam de autorização prévia da ANVISA para implementação;

V - desenhos reduzidos: são os estudos de estabilidade cujas amostras não são testadas em todos os tempos de análise para cada fator de combinação (ex: concentração e volume, tipo de embalagem primária e volume, entre outros), tais como o agrupamento e a matrização;

VI - estudo de acompanhamento: é o estudo de estabilidade realizado para assegurar que o produto farmacêutico mantém suas características físicas, químicas, biológicas, e microbiológicas conforme os resultados obtidos nos estudos de estabilidade de longa duração;

VII - estudo de estabilidade acelerado: é o estudo projetado para acelerar as degradações químicas, biológicas e/ou mudanças físicas de um produto farmacêutico em condições forçadas de armazenamento;

VIII - estudo de estabilidade cumulativa: é o estudo que determina o efeito do período de estocagem do princípio ativo, produto intermediário e/ou produto a granel sobre a qualidade do produto biológico terminado;

XI - estudo de estabilidade de longa duração: é o estudo projetado para avaliação das características físicas, químicas, biológicas e microbiológicas de um produto farmacêutico durante e, opcionalmente, depois do prazo de validade esperado. Os resultados

são usados para estabelecer ou confirmar o prazo de validade estipulado e recomendar as condições de armazenamento;

X - estudo de estabilidade de longa duração parcial: é o estudo de estabilidade de longa duração com resultados parciais, cujo relatório final deverá ser submetido à ANVISA no histórico de mudança;

XI - estudo de estresse: é o estudo projetado para avaliar o impacto de curtas exposições a condições fora daquelas estabelecidas no rótulo do produto, que podem ocorrer durante o transporte e/ou armazenamento;

XII - estudo de estabilidade em uso: refere-se à avaliação da manutenção da qualidade, segurança e eficácia do produto em situações reais de uso (ex: reconstituição, diluição, infusão, retirada de produto das embalagens multidose), simulando as condições de conservação do produto pelo período de tempo recomendado pelo fabricante;

XIII - estudo de fotoestabilidade: é o estudo projetado para detectar alterações significantes no produto após exposição à luz;

XIV - impureza: é qualquer componente da substância ativa ou do produto biológico terminado, que não seja a entidade química definida como substância ativa, um excipiente ou outros aditivos do produto biológico terminado;

XV - matrização: é o modelo do plano de estabilidade no qual um sub-grupo do total de amostras disponíveis é testado numa frequência específica. O modelo é representativo de todos os fatores de combinações possíveis. Em intervalos de tempo subsequentes, outro sub-grupo de amostras é testado para todos os fatores de combinação. O modelo assume que a estabilidade de cada sub-grupo da amostragem representa a estabilidade de todas as amostras em um determinado intervalo de tempo. As diferenças nas amostras devem ser identificadas como, por exemplo: doses, concentrações, tamanhos diferentes de um mesmo tipo de embalagem e tipos de recipientes;

XVI - perfil indicativo de estabilidade: é o conjunto de estudos e dados que permitem identificar alterações significativas que venham a ocorrer no produto;

XVII - prazo de validade: é a data estabelecida no material de embalagem do princípio ativo ou produto acabado, designando o tempo durante o qual espera-se que um lote de princípio ativo ou produto acabado permaneça dentro das especificações, desde que armazenado sob condições definidas e após o qual não deverá ser utilizado;

XVIII - produto biológico: é o medicamento biológico não novo ou conhecido que contém molécula com atividade biológica conhecida, já registrado no Brasil e que tenha passado por todas as etapas de fabricação (formulação, envase, liofilização, rotulagem, embalagem, armazenamento, controle de qualidade e liberação do lote de produto biológico para uso);

XIX - produto biológico a granel: é o produto biológico que tenha completado todas as etapas de produção, formulado em sua forma farmacêutica final, a granel, contido em recipiente único, estéril, se aplicável, e liberado pelo controle de qualidade do fabricante;

XX - produto biológico em sua embalagem primária: é o produto biológico que tenha completado todas as etapas de produção, formulado em sua forma farmacêutica final, contido em seu recipiente final (embalagem primária), estéril, se aplicável, sem incluir o processo de rotulagem e embalagem e liberado pelo controle de qualidade do fabricante;

XXI - produto biológico intermediário: é o produto farmacêutico, de origem biológica, parcialmente processado, passível de especificação e quantificável, que será submetido às subsequentes etapas de fabricação, antes de se tornar um produto a granel;

XXII - produto biológico novo: é o medicamento biológico que contém molécula com atividade biológica conhecida, ainda não registrado no Brasil e que tenha passado por todas as etapas de fabricação (formulação, envase, liofilização, rotulagem, embalagem, armazenamento, controle de qualidade e liberação do lote de medicamento biológico novo para uso);

XXIII - produto biológico terminado: é o produto farmacêutico, de origem biológica, que tenha completado todas as fases de produção, incluindo embalagem final, quando esta conferir algum tipo de proteção ao produto;

XXIV - produtos de degradação: são impurezas resultantes de alterações químicas que surgem durante o armazenamento do medicamento devido aos efeitos da luz, temperatura, pH, umidade e das características inerentes ao princípio ativo, da reação com os excipientes, ou devido ao contato do produto com a embalagem primária;

XXV - produto diluído: é o produto biológico terminado adicionado de diluente, onde o principal objetivo é a redução da concentração do produto final para administração ao usuário;

XXVI - produto reconstituído: é o produto biológico terminado obtido com a adição de solvente para posterior administração ao usuário;

XXVII - zona climática: é o espaço ou zona geograficamente delimitada de acordo com os critérios de temperatura e umidade aplicável quando da realização de estudos de estabilidade. O Brasil situa-se na Zona Climática IVb (quente/muito úmida).

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Deverão constar no relatório dos estudos de estabilidade as seguintes informações:

I - a data de fabricação e o número dos lotes utilizados;
II - a especificação da embalagem primária;
III - a identificação dos fabricantes dos princípios ativos e produto acabado utilizados; e

IV - o tamanho dos lotes industriais e dos lotes utilizados no estudo de estabilidade.

Parágrafo único. O processo de produção e o tamanho dos lotes utilizados no estudo de estabilidade devem ser representativos dos utilizados na escala industrial.



Art. 4º Deverão constar nos estudos de estabilidade as análises referentes às características físico-químicas, biológicas e microbiológicas.

Art. 5º O fabricante deve propor um perfil indicativo de estabilidade que permita segurança na detecção das alterações de identidade, pureza e potência do produto.

Art. 6º O detentor do registro deve informar as datas de início e término dos estudos de estabilidade ou enviar um cronograma com a previsão de término do estudo, nos casos de submissão de estudos de estabilidade de longa duração parciais.

Parágrafo único. Caso sejam submetidos dados parciais do estudo de estabilidade de longa duração, o detentor do registro deve enviar uma declaração comprometendo-se a complementar o relatório de estabilidade de prazo determinado no caput deste artigo.

Art. 7º Nos casos em que o produto é comercializado em apresentações que diferem em volume, massa, concentração e os excipientes utilizados na formulação são os mesmos, pode-se optar em utilizar os desenhos reduzidos.

Parágrafo único. Os estudos submetidos à avaliação devem ser representativos da estabilidade de todas as formas farmacêuticas, apresentações, acondicionamentos e concentrações disponíveis para comercialização.

Art. 8º O relatório final do estudo de estabilidade de longa duração deverá ser enviado à ANVISA como parte integrante do próximo histórico de mudança do produto, logo após a conclusão do estudo, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Caso o relatório final não seja apresentado conforme estabelecido no caput deste artigo, o prazo de validade será reduzido para o prazo comprovado, cujos resultados já foram enviados à ANVISA.

Art. 9º A empresa deve apresentar, juntamente com o relatório de estabilidade, a validação dos métodos relacionados com a avaliação do perfil de estabilidade que não estejam contemplados em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA.

Parágrafo único. Caso essas validações já tenham sido apresentadas no registro do produto e não tenham ocorrido alterações na metodologia, as mesmas não precisam ser reavaliadas.

Art. 10. Caso os estudos de estabilidade de longa duração realizados nas condições estabelecidas nesta resolução comprovem, a qualquer tempo, um prazo de validade menor que o estabelecido no registro do produto, a empresa deve protocolar alteração pós-registro para redução do prazo de validade de acordo com os dados obtidos.

Parágrafo único. A área responsável pela avaliação das solicitações de registro e alterações pós-registro de produtos biológicos deverá ser contatada imediatamente para as devidas providências relacionadas à redução do prazo de validade, bem como relacionadas ao produto já comercializado com o prazo de validade inadequado.

Art. 11. Excepcionalmente, para produtos de uso restrito a hospitais, poderão ser aceitos estudos de estabilidade em condições distintas das condições constantes no Anexo II desta Resolução, desde que seja devidamente comprovado que o produto não suporta as condições estabelecidas para a zona IVb.

Art. 12. O detentor do registro do produto deve assegurar a conservação recomendada durante o transporte, armazenagem e a distribuição do produto.

Art. 13. Toda a documentação complementar de estabilidade deve ser enviada à ANVISA como parte integrante do histórico de mudança do produto, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE ESTABILIDADE

Seção I

Das Condições de Temperatura e Umidade para o Estudo de Estabilidade do Princípio Ativo, Produto Intermediário e Produto A Granel

Art. 14. As condições sugeridas de temperatura e umidade do estudo de estabilidade acelerado e de longa duração do princípio ativo, do produto intermediário e do produto a granel estão apresentadas no Anexo I.

Art. 15. A temperatura a ser utilizada no estudo de estabilidade acelerado e de longa duração do princípio ativo, do produto intermediário e do produto a granel será determinada pela zona climática na qual o país de origem enquadra-se.

Art. 16. Os estudos de estabilidade, em caso de importação de princípio ativo, de produto intermediário e de produto a granel, devem seguir o disposto no Anexo I desta Resolução. (NR)

Parágrafo único. Mediante justificativa, poderão ser aceitas condições alternativas para o estudo de estabilidade do princípio ativo, dos produtos intermediários e do produto a granel.

Art. 17. Para produtos embalados em contêineres impermeáveis, os estudos de estabilidade poderão ser conduzidos sob qualquer condição de umidade relativa.

Art. 18. Para os princípios ativos, produtos intermediários e produto a granel estocados a -70°C ou -80°C o estudo de estabilidade acelerado não se aplica.

Art. 19. Caso sejam observadas alterações significativas a qualquer momento de realização do estudo de estabilidade acelerado, o prazo de validade será determinado pelo estudo de estabilidade de longa duração.

§ 1º Em geral, consideram-se alterações significativas:

I - uma alteração igual ou superior a 5% do ensaio em relação ao seu valor inicial ou o não cumprimento dos critérios de aceitação de potência ou atividade quando procedimentos biológicos ou imunológicos forem utilizados;

II - detecção de produto de degradação que exceda os critérios de aceitação;

III - o não cumprimento dos critérios de aceitação para os testes de aparências, atributos físicos e teste de funcionalidade (ex: cor, fase de separação, dureza, ressuspensão, etc);

IV - o não cumprimento dos critérios de aceitação para pH;

ou

V - o não cumprimento do critério de aceitação para a dissolução de 12 (doze) unidades de dosagem.

§ 2º É desnecessário dar continuidade ao estudo de estabilidade acelerado até o 6º(sexto) mês quando uma alteração significativa ocorre nos 3 (três) primeiros meses de estudo.

Seção II

Das Condições de Temperatura e Umidade para o Estudo de Estabilidade do Produto Biológico Terminado

Art. 20. As condições gerais de temperatura e umidade do estudo de estabilidade dos produtos biológicos terminados devem atender às condições apresentadas no Anexo II.

§ 1º Para produtos biológicos terminados embalados em contêineres impermeáveis, os estudos de estabilidade poderão ser conduzidos sob qualquer condição de umidade relativa.

§ 2º Para produtos de base aquosa embalados em contêineres semi-permeáveis, os estudos de estabilidade deverão avaliar a possibilidade de perda de água. Neste caso, os estudos deverão ser conduzidos em condição de baixa umidade relativa, conforme descrito no Anexo III.

§ 3º Poderão ser utilizados outros métodos para realizar o cálculo da perda de água, desde que o racional científico seja enviado e os cálculos devidamente justificados.

Art. 21. Para os produtos biológicos terminados acondicionados a -20°C, o prazo de validade será determinado pelo estudo de estabilidade de longa duração.

Art. 22. Para os produtos conservados de 2°C a 8°C e a -20°C, embalados em contêineres semi-permeáveis, as devidas informações para avaliar a extensão da perda de água devem ser fornecidas.

Seção III

Do Estudo de Estabilidade Acelerado

Art. 23. Os testes do estudo de estabilidade acelerado devem ser realizados ao menos nos tempos 0, 3 e 6 meses, caso a validade do produto seja superior a 12 (doze) meses.

Art. 24. As vacinas sazonais, com prazo de validade de até 12 (doze) meses, pode-se aplicar a extrapolação dos dados obtidos em anos anteriores e devem ser feitos testes concomitantemente com o uso da vacina.

Art. 25. Para produtos com prazo de validade menor ou igual a 12 (doze) meses, a empresa poderá contatar a Coordenação de Produtos Biológicos - CPBIH para discutir o tempo de realização e a frequência dos testes do estudo de estabilidade acelerado.

Seção IV

Do Estudo de Estabilidade de Longa Duração

Art. 26. Para produtos com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, os testes do estudo de estabilidade de longa duração devem ser conduzidos ao menos a cada 3 (três) meses no primeiro ano de estocagem, a cada 6 (seis) meses no segundo ano e anualmente após este período.

Art. 27. Para produtos com prazo de validade de até 12 (doze) meses, os testes deverão ser realizados a cada 3 (três) meses.

Art. 28. Para produtos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, os testes deverão ser realizados a cada 3 (três) meses.

Parágrafo único. Caso o último mês de validade não esteja contemplado nesse intervalo, todos os testes do protocolo de estabilidade deverão ser realizados no último mês de validade.

Art. 29. As vacinas sazonais, com prazo de validade de até 12 (doze) meses, pode-se aplicar a extrapolação dos dados obtidos em anos anteriores e devem ser feitos testes concomitantemente com o uso da vacina.

Seção V

Dos Estudos de Estabilidade em Condições de Estresse

Art. 30. Deverão ser avaliadas possíveis exposições do produto a condições fora dos cuidados de conservação recomendados, tais como altas temperaturas e/ou congelamento.

§ 1º Essas ocorrências deverão ser avaliadas num estudo de estresse que demonstre seu impacto na qualidade do produto biológico terminado.

I - o estudo de estresse deve ser realizado com pelo menos 1 (um) lote do produto biológico terminado.

§ 2º Caso ocorram desvios de temperatura durante o transporte e/ou armazenagem, os estudos de estresse deverão ser apresentados e serão analisados para liberação da carga.

I - para demonstração da manutenção das características do produto, deverá ser apresentado relatório do estudo de estresse com dados obtidos até o final do prazo de validade do produto.

§ 3º Os estudos de estresse não serão documentação obrigatória para a instrução da solicitação de registro do produto biológico.

Art. 31 Para os produtos na forma líquida deve-se realizar um estudo para determinar a temperatura de congelamento do produto, caso seja prevista exposição do produto a temperaturas inferiores a 2°C.

Art. 32. Os testes de um relatório de estabilidade completo devem ser realizados anualmente para os lotes submetidos ao estudo de estresse, bem como no início e ao término do estudo.

Art. 33. As disposições previstas nos Arts. 30 e 31 aplicam-se também aos produtos biológicos já registrados na Anvisa.

Seção VI

Do Estudo de Estabilidade de Acompanhamento

Art. 34. O estudo de estabilidade de acompanhamento deve ser realizado com pelo menos 1 (um) lote do produto biológico terminado.

Art. 35. Os testes de um relatório de estabilidade completo devem ser realizados anualmente para os lotes submetidos ao estudo de estabilidade de acompanhamento, bem como no início e ao término do estudo.

Parágrafo único. O estudo de estabilidade de acompanhamento deve ser iniciado após o término do estudo de longa duração.

Art. 36. Nos relatórios dos estudos de estabilidade de acompanhamento, enviados na renovação de registro do produto, deverá constar o período de tempo em que o princípio ativo e o produto intermediário, se for o caso, permaneceram estocados antes da sua utilização na fabricação do produto biológico terminado. (NR)

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE FOTOESTABILIDADE

Art. 37. Os estudos de fotoestabilidade devem ser realizados de acordo com o Guia de Estudos de Fotoestabilidade, disponível na página eletrônica da ANVISA.

§ 1º A não apresentação de estudo de fotoestabilidade para o princípio ativo deve ser justificada com evidência científica de que o(s) princípio(s) ativo(s) não sofre(m) degradação em presença de luz.

§ 2º O estudo de fotoestabilidade deve ser conduzido em pelo menos 1 (um) lote do produto biológico terminado, se for o caso.

Art. 38. As solicitações de alteração de excipiente, da embalagem primária ou secundária, que modifiquem o perfil de sensibilidade do produto à luz, devem ser acompanhadas de um novo estudo de fotoestabilidade.

CAPÍTULO V

DA PUREZA DO PRODUTO

Art. 39. Para substâncias que não podem ser propriamente caracterizadas ou produtos para os quais uma análise de pureza não possa ser realizada por metodologia analítica, a empresa deve propor e justificar um procedimento de teste alternativo.

Art. 40. Produtos de degradação potenciais, que possam desenvolver-se ao longo do tempo, devem ser completamente identificados.

§ 1º Os produtos de degradação deverão ser quantificados durante o estudo de estabilidade de longa duração, caso haja alterações qualitativas e/ou quantitativas significativas em qualquer um dos estudos de estabilidade (longa duração, acelerado ou de estresse).

§ 2º Os limites de especificação para produtos de degradação devem ser estipulados observando-se os perfis de degradação dos lotes do princípio ativo e do produto biológico terminado utilizados nos estudos clínicos.(NR)

Art. 41. As impurezas do processo também devem ser devidamente qualificadas e, caso necessário, quantificadas.

§ 1º As impurezas deverão ser quantificadas caso ofereçam risco à saúde dos usuários.

§ 2º A ausência da quantificação das impurezas deve ser devidamente justificada.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS DO ESTUDO DE ESTABILIDADE PARA REGISTRO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS E DE PRODUTOS BIOLÓGICOS NOVOS

Seção I

Do Princípio Ativo, do Produto Intermediário e do Produto a Granel

Art. 42. Caso o princípio ativo, o produto intermediário ou o produto a granel sejam estocados antes da formulação, isto é, permaneçam estocados em uma determinada condição antes do início da próxima etapa, a empresa deve submeter dados de estabilidade acelerada e de longa duração de pelo menos 3 (três) lotes.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação dos resultados de estabilidade de 3 (três) lotes no momento do registro, poderão ser apresentados os dados de estabilidade acelerada e de longa duração de pelo menos 1 (um) lote, acompanhado de justificativa e cronograma para a submissão dos resultados dos demais lotes .

§ 2º Os materiais de embalagem para estocagem utilizados na condução dos estudos de estabilidade devem ser os mesmos utilizados para os lotes comerciais.

Art. 43. A empresa deve apresentar dados de estabilidade acelerada e de longa duração de pelo menos 6 (seis) meses, caso o princípio ativo, o produto intermediário ou o produto a granel permaneçam estocados por um período igual ou superior a este.

§ 1º Mediante justificativa, poderá ser apresentado somente o relatório de estabilidade do estudo de longa duração.

§ 2º A empresa deverá prosseguir com o estudo de estabilidade de longa duração, correspondente ao tempo que o princípio ativo, o produto intermediário ou o produto a granel permanecem estocados e anexar os resultados do estudo finalizado no histórico de mudança do produto.

Art. 44. Caso a empresa não submeta o relatório final dos estudos de estabilidade de longa duração no histórico de mudança do produto, o prazo de validade será definido com base nos dados já enviados pela empresa.

Art. 45. Nos casos em que o princípio ativo permanece estocado por um período inferior a 6 (seis) meses, a empresa deve realizar o estudo de estabilidade de longa duração correspondente ao tempo em que o princípio ativo permanece estocado.

§ 1º Deverão existir no mínimo 3 (três) pontos de amostragem do princípio ativo para cada lote, onde deverão constar os valores iniciais e finais dos testes e pelo menos mais um ponto distribuído de forma uniforme em relação ao intervalo de tempo.

§ 2º Deverão constar na documentação os testes estatísticos que comprovam a adequabilidade dos dados ao prazo de validade estipulado.

Seção II

Do Produto Biológico Terminado

Art. 46. O prazo de validade do produto biológico terminado será estipulado apenas com base em estudos de longa duração.

Parágrafo único. Os estudos de estabilidade acelerados não serão suficientes para a determinação do prazo de validade.

Art. 47. Poderão ser aceitos estudos de estabilidade de longa duração parciais para determinação do prazo de validade no momento do registro.

§ 1º O prazo de validade concedido ao produto não excederá duas vezes o tempo pelo qual o estudo de longa duração parcial tiver sido realizado.

§ 2º O relatório do estudo de estabilidade acelerado completo deverá ser apresentado juntamente com o relatório do estudo de longa duração parcial e estar em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 48. Caso a empresa não submeta o relatório final dos estudos de estabilidade de longa duração no histórico de mudança do produto, o prazo de validade será definido com base nos dados já enviados pela empresa.

Art. 49. Os estudos de estabilidade de pelo menos 3 (três) lotes do produto biológico terminado deverão ser submetidos à avaliação da ANVISA.

§ 1º A amostragem deve ser representativa da escala industrial.

§ 2º Recomenda-se que os lotes de produtos terminados utilizados no estudo de estabilidade sejam provenientes de diferentes lotes de princípio ativo.

§ 3º Recomenda-se utilizar princípios ativos e produtos intermediários com diferentes tempos de estocagem para a produção do produto final, para avaliação da estabilidade cumulativa do produto.

Art. 50. Deve-se avaliar a interação da embalagem primária e do sistema de fechamento com o produto nas posições horizontal ou invertida, sempre que necessário, e na posição vertical para pelo menos 1 (um) lote do produto biológico terminado.

§ 1º Devem ser submetidos à ANVISA dados de estabilidade obtidos com todos os tipos de embalagem primária e sistemas de fechamento utilizados para o produto biológico terminado.

§ 2º Deve-se avaliar as possíveis substâncias provenientes da embalagem primária e/ou sistema de fechamento passíveis de interagir e/ou contaminar o produto.

§ 3º A empresa deverá justificar a não quantificação e/ou determinação destes produtos ao longo dos estudos de estabilidade, caso opte por não realizá-los.

Seção III

Da Estabilidade do Produto em Uso, Reconstituído ou Diluído

Art. 51. Caso o produto possua algum solvente/diluyente em sua apresentação para ser utilizado na reconstituição ou diluição do medicamento, a empresa deve protocolar o estudo de estabilidade acelerado e de longa duração para o diluyente.

Art. 52. A estabilidade do produto em uso, reconstituído ou diluído, deve ser demonstrada nas condições de uso especificadas e pelo tempo de estocagem máximo descritos no rótulo, bula e/ou cartucho.

Art. 53. O estudo de estabilidade do produto em uso, reconstituído ou diluído deve ser realizado com pelo menos 2 (dois) lotes do produto biológico terminado.

Parágrafo único. Recomenda-se a realização dos testes em pelo menos um lote ao final do seu prazo de validade.

Art. 54. Caso o produto biológico terminado seja envasado numa embalagem multidoso, deve-se enviar dados à ANVISA sobre a capacidade do sistema de fechamento resistir às inserções e retiradas repetidas da agulha, mantendo-se inalteradas a potência, a pureza, a esterilidade e a qualidade pelo período especificado nas instruções de uso constantes na bula, nas condições recomendadas pelo fabricante.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS DO ESTUDO DE ESTABILIDADE PARA AS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS NOVOS

Seção I

Das condições gerais para os estudos de estabilidade para as alterações pós-registro

Art. 55. Todas as alterações pós-registro aprovadas com dados parciais do estudo de estabilidade deverão ter os estudos finalizados de acordo com a validade do produto e os resultados deverão ser submetidos no histórico de mudança do produto subsequente à finalização do estudo.

§ 1º Caso os estudos de estabilidade acelerados não tenham sido apresentados na solicitação de registro, deverão ser apresentados estudos de estabilidade de longa duração completos para todas as solicitações de alteração pós-registro.

§ 2º Os resultados dos estudos de estabilidade apresentados no histórico de mudança do produto devem estar devidamente identificados e relacionados à petição de origem.

Art. 56. No caso de desvios observados no decorrer dos estudos de estabilidade, a ANVISA deverá ser notificada imediatamente e a empresa deverá adotar as medidas cabíveis e solicitar a redução do prazo de validade, quando necessário, de acordo com os resultados dos estudos.

Art. 57. Todos os resultados dos estudos de estabilidade submetidos de forma parcial nas solicitações de alteração pós-registro deverão ser finalizados de acordo com o prazo de validade do medicamento e deverão ser submetidos à ANVISA no histórico de mudança do produto subsequente à finalização do estudo.

Art. 58. Para as alterações pós-registro, 3 (três) lotes do princípio ativo, do produto intermediário, do produto a granel ou do produto biológico terminado devem ser avaliados no estudo de estabilidade, conforme o caso.

Art. 59. Nos casos em que forem verificadas diferenças nos atributos de qualidade tão significativas que se pode determinar que os produtos pré e pós-alteração não são altamente similares e, assim, não comparáveis, um novo registro deverá ser solicitado.

Seção II

Da Alteração de Excipiente no Diluyente

Art. 60. Caso a empresa altere a composição do diluyente, deverá realizar a análise de risco dessa alteração para o produto biológico terminado.

§ 1º A análise de risco deve ser baseada na função dos constituintes alterados, sua interação com a embalagem primária e o princípio ativo, como também o impacto de sua modificação para a qualidade do produto reconstituído, baseada em metodologia analítica.

§ 2º A documentação contendo o estudo da análise de risco para determinar o impacto da alteração na fórmula do diluyente deverá ser enviada à ANVISA.

§ 3º Os estudos de estabilidade realizados antes e depois da alteração pós registro devem ser comparados e fazer parte da análise de risco, objetivando-se avaliar se as modificações implicam a alteração da qualidade do diluyente.

§ 4º Deverão ser apresentados estudos de estabilidade acelerado completo e estudo de estabilidade de longa duração realizado por no mínimo metade do prazo de validade do diluyente, bem como o estudo de estabilidade do produto reconstituído/diluído.

§ 5º Fica a critério da ANVISA solicitar a realização do estudo de estabilidade de longa duração completo para aprovação da alteração/inclusão, caso verifique que as mudanças representam risco sanitário e podem interferir na qualidade e segurança do produto.

Seção III

Da Alteração de Excipiente do Produto Terminado (NR)

Art. 61. Quando ocorrer alteração de excipiente do produto terminado, após a finalização do estudo de estabilidade de longa duração submetido para registro, a empresa deverá realizar a análise de risco dessa alteração, considerando a manutenção da qualidade e segurança do produto. (NR)

§ 1º A análise de risco deve ser baseada na função dos constituintes alterados, sua interação com a embalagem primária e o impacto de sua modificação para a qualidade do produto final, utilizando-se metodologia analítica sempre que possível.

§ 2º A documentação contendo o estudo da análise de risco para determinar o impacto da alteração na fórmula deverá ser enviada à ANVISA.

§ 3º Os estudos de estabilidade realizados antes e depois da alteração pós-registro devem ser comparados e fazer parte da análise de risco, objetivando-se avaliar o impacto das modificações na qualidade do produto.

§ 4º - (Revogado)

§ 5º - (Revogado)

§ 6º Deverá ser submetido o estudo de estabilidade acelerado completo e estudo de estabilidade de longa duração realizado por no mínimo metade do prazo de validade aprovado. (NR)

§ 7º Fica a critério da ANVISA solicitar a realização do estudo de estabilidade de longa duração completo para aprovação da alteração, caso verifique que as mudanças representam risco sanitário e podem interferir na qualidade e segurança do produto.

§ 8º Deverão existir no mínimo 3 (três) pontos de amostragem nos gráficos.

Seção IV

Do Estabelecimento de um novo Banco de Células-Mestre de Produtos Biotecnológicos e Vacinas (NR)

Art. 62. Nos casos em que o princípio ativo permanece estocado por um período igual ou superior a 6 (seis) meses, a empresa deve apresentar dados de estabilidade acelerada e de longa duração parcial de pelo menos 6 (seis) meses para o princípio ativo. (NR)

§ 1º Deverão existir, no mínimo, 3 (três) pontos de amostragem nos gráficos do princípio ativo. (NR)

§ 2º Os dados de estabilidade apresentados deverão demonstrar a manutenção das características dos dados de estabilidade do princípio ativo obtido a partir do banco atualmente aprovado. (NR)

Art. 63. Nos casos em que o princípio ativo permanece estocado por um período inferior a 6 (seis) meses, a empresa deve realizar o estudo de longa duração correspondente ao tempo que o princípio ativo permanece estocado.

Parágrafo único. (Revogado)

§ 1º Deverão existir, no mínimo, 3 (três) pontos de amostragem nos gráficos do princípio ativo. (NR)

§ 2º Os dados de estabilidade apresentados deverão demonstrar a manutenção das características dos dados de estabilidade do princípio ativo obtido a partir do banco atualmente aprovado. (NR)

Art. 64. - (Revogado)

Seção V

Da Inclusão ou Alteração do Local de Fabricação do Diluyente (NR)

Art. 65. Se o fabricante do diluyente for incluído ou alterado, a empresa deverá protocolar o estudo de estabilidade acelerado completo e estudo de estabilidade de longa duração realizado por no mínimo metade do prazo de validade do diluyente, bem como novo estudo de estabilidade para o produto reconstituído/diluído. (NR)

Seção VI

Da Alteração de Tamanho do Lote do Produto (NR)

Art. 66. Quando o tamanho de lote for alterado, o fabricante deverá realizar novo estudo de estabilidade acelerado e de longa duração com os 3 (três) primeiros lotes do princípio ativo, produto intermediário, produto a granel e/ou terminado.

§ 1º Nos casos em que o princípio ativo, o produto intermediário e/ou o produto a granel permanece estocado por um período de 6 (seis) meses ou mais, a empresa deverá submeter juntamente com a informação de alteração do tamanho de lote, o estudo de estabilidade acelerado completo e estudo de estabilidade de longa duração realizado por no mínimo metade do prazo de validade aprovado.

§ 2º Nos casos em que o princípio ativo, o produto intermediário e/ou o produto a granel permanece estocado por um período inferior a 6 (seis) meses, a empresa deverá submeter juntamente com a informação de alteração do tamanho de lote, o estudo de estabilidade de longa duração correspondente ao tempo máximo pelo qual o produto é estocado.

§ 3º Para o produto terminado, deverá ser submetido o estudo de estabilidade acelerado completo e estudo de estabilidade de longa duração realizado por no mínimo metade do prazo de validade aprovado.

§ 4º Deverão existir no mínimo 3 (três) pontos de amostragem nos gráficos.

Seção VII

Da Alteração do Processo de Fabricação do Princípio Ativo, do Produto a Granel e do Produto em sua Embalagem Primária (NR)

Art. 67. A empresa deverá realizar a análise de risco da alteração do processo de fabricação do princípio ativo, do produto a granel e/ou do produto em sua embalagem primária. (NR)

§ 1º A análise de risco deve ser baseada no impacto da alteração para a manutenção da qualidade, segurança e eficácia do produto biológico terminado.

§ 2º Caso as alterações menores do processo de fabricação não tenham impacto sobre a qualidade do produto, a ausência dos estudos de estabilidade deverá ser justificada.

Art. 68. O fabricante deverá realizar uma análise comparativa entre o estudo de estabilidade acelerado e/ou de longa duração realizado antes e após a alteração para determinar a possibilidade de impactos na manutenção da qualidade do produto biológico terminado. (NR)

§ 1º Nos casos em que o princípio ativo, o produto intermediário e/ou o produto a granel permanece estocado por um período de 6 (seis) meses ou mais, a empresa deverá submeter juntamente com a informação de alteração do processo de produção, o estudo acelerado completo e estudo de estabilidade de longa duração realizado por no mínimo metade do prazo de validade aprovado.

§ 2º Nos casos em que o princípio ativo, produto intermediário e/ou a granel permanece estocado por um período inferior a 6 (seis) meses, a empresa deverá submeter juntamente com a informação de alteração do processo de produção, o estudo de longa duração correspondente ao tempo máximo pelo qual o produto é estocado.

§ 3º Para o produto terminado, deverá ser submetido o estudo de estabilidade acelerado completo e estudo de estabilidade de longa duração realizado por no mínimo metade do prazo de validade aprovado.

§ 4º Deverão existir no mínimo 3 (três) pontos de amostragem nos gráficos.

Seção VIII

Da Alteração dos Cuidados de Conservação (NR)

Art. 69. Deverão ser apresentados estudos de estabilidade acelerado completo e estudo de estabilidade de longa duração realizado por no mínimo metade do prazo de validade aprovado para determinação dos novos cuidados de conservação. (NR)

§ 1º O prazo de validade concedido ao produto não excederá duas vezes o tempo pelo qual o estudo de estabilidade de longa duração parcial tiver sido realizado.

§ 2º Os resultados finais dos estudos de estabilidade de longa duração deverão ser anexados ao histórico de mudanças do produto.

§ 3º Deverá ser realizado um estudo de estabilidade para cada forma farmacêutica, material e/ou tipo de acondicionamento do produto.

Seção IX

Da Ampliação do Prazo de Validade do Princípio Ativo, do Produto Intermediário e do Produto a Granel

Art. 70. Para a ampliação do prazo de validade do princípio ativo, do produto intermediário e do produto a granel somente serão aceitos estudos de estabilidade de longa duração completos.

Art. 71. Quando um novo prazo de validade for determinado para o princípio ativo, produto intermediário ou para o produto a granel, baseado nos últimos resultados dos estudos de estabilidade de longa duração, deverá constar documentação que comprove que a alteração do prazo de validade não impactará na qualidade do produto biológico terminado.

Seção X

Da Ampliação do Prazo de Validade do Produto Biológico Terminado (NR)

Art. 72. Para a ampliação do prazo de validade do produto biológico terminado somente serão aceitos estudos de estabilidade de longa duração completos. (NR)

Parágrafo único. Deverá ser realizado um estudo de estabilidade para cada forma farmacêutica, material e/ou tipo de acondicionamento do produto.

Seção XI

Da Atualização da(s) Cepa(s) de Produção da Vacina Influenza (NR)

Art. 73. Para a vacina a ser utilizada no período atual, deverá ser submetido o protocolo do estudo de estabilidade acelerada e de longa duração, relatório com os dados obtidos até o momento do requerimento e cronograma da realização dos testes. (NR)

Parágrafo único. Deverá ser enviado o relatório parcial dos estudos de estabilidade dos produtos a granel monovalentes. (NR)

Art. 74. Deverão ser enviados os dados do estudo de longa duração completo da vacina utilizada no ano anterior. (NR)

Seção XII

Da Exclusão de Cuidados de Conservação do Produto

Art. 75. Para a exclusão de cuidados de conservação do produto somente serão aceitos estudos de estabilidade de longa duração completos.



Parágrafo único. Deverá ser realizado um estudo de estabilidade para cada forma farmacêutica e/ou material de acondicionamento do produto.

Seção XIII

Das Inclusões/Alterações de Local de Fabricação do Princípio Ativo, do Produto Intermediário, do Produto a Granel e do Produto em sua Embalagem Primária (NR)

Art. 76. O estudo de estabilidade submetido à ANVISA deve contemplar informações sobre todos os materiais que compõem a embalagem primária e os sistemas de fechamento utilizados, apontando quais entram em contato com o produto.

Art. 77. Deverá ser enviado estudo de estabilidade acelerado completo e estudo de estabilidade de longa duração realizado por no mínimo metade do prazo de validade aprovado.

§ 1º Deve-se avaliar a interação da embalagem primária e do sistema de fechamento com o produto nas posições horizontal ou invertida, sempre que necessário, e na posição vertical para pelo menos 1 (um) lote do produto biológico terminado.

§ 2º Deve-se avaliar as possíveis substâncias provenientes da embalagem primária e/ou sistema de fechamento passíveis de interagir e/ou contaminar o produto.

Art. 78. Caso o produto biológico terminado seja envasado numa embalagem multidoso, deve-se enviar dados à ANVISA sobre a capacidade do sistema de fechamento resistir às inserções e retiradas repetidas da agulha, mantendo inalteradas a potência, pureza, esterilidade e a qualidade pelo período máximo em uso, nas condições recomendadas pelo fabricante.

Seção XIV

Das Inclusões/ Alterações de Local de Fabricação do Princípio Ativo, do Produto Intermediário, do Produto a Granel e do Produto em sua Embalagem Primária (NR)

Art. 79. Os estudos de estabilidade realizados pelos novos fabricantes deverão fazer parte da análise de risco, objetivando-se avaliar se as novas condições de fabricação implicam em alteração da qualidade do produto em suas diferentes etapas.

§ 1º Nos casos em que o princípio ativo, o produto intermediário e/ou o produto a granel permanece estocado por um período de 6 (seis) meses ou mais, a empresa deverá submeter juntamente com a informação de inclusão/alteração de local de fabricação, o estudo acelerado completo e estudo de estabilidade de longa duração realizado por no mínimo metade do prazo de validade aprovado.

§ 2º Nos casos em que o princípio ativo, produto intermediário e/ou a granel permanece estocado por um período inferior a 6 (seis) meses, a empresa deverá submeter juntamente com a informação de alteração/inclusão do local de fabricação, o estudo de longa duração correspondente ao tempo máximo pelo qual o produto é estocado. (NR)

§ 3º Para o produto biológico em sua embalagem primária deverá ser submetido o estudo de estabilidade acelerado completo e estudo de estabilidade de longa duração realizado por no mínimo metade do prazo de validade aprovado. (NR)

§ 4º Deverão existir no mínimo 3 (três) pontos de amostragem nos gráficos.

Art. 80. Fica a critério da ANVISA solicitar a realização do estudo de estabilidade de longa duração completo para aprovação da alteração/inclusão, caso verifique que as mudanças representam risco sanitário e podem interferir na qualidade e segurança do produto.

Seção XV

Da Inclusão de Nova Apresentação Comercial

Art. 81. As novas apresentações comerciais estarão dispensadas de realizar novo estudo de estabilidade se:

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

I - não houver alteração da concentração, volume e/ou massa por embalagem primária do produto biológico terminado; (NR)

II - a dose estiver contemplada no intervalo entre a menor e a maior dose do estudo de estabilidade já enviado à ANVISA. (NR)

Art. 82. Deverão ser apresentados estudos de estabilidade acelerado completo e estudo de estabilidade de longa duração realizado por no mínimo metade do prazo de validade aprovado para os casos que não se enquadrarem no art. 81.

Parágrafo único. O prazo de validade concedido ao produto não excederá duas vezes o tempo pelo qual o estudo de longa duração parcial tiver sido realizado.

Seção XVI

Da Inclusão de Nova Concentração

Art. 83. Para a inclusão de nova concentração a empresa deve realizar estudo de estabilidade acelerado completo e estudo de estabilidade de longa duração.

Parágrafo único. O prazo de validade concedido ao produto não excederá duas vezes o tempo pelo qual o estudo de longa duração parcial tiver sido realizado.

Seção XVII

Da Inclusão de Nova Forma Farmacêutica

Art. 84. Deverá ser realizado estudo de estabilidade acelerado e de longa duração para cada forma farmacêutica.

Art. 85. Serão aceitos estudos de estabilidade de longa duração realizados por no mínimo metade do prazo de validade para determinação do prazo de validade no momento da análise da inclusão, nas seguintes condições:

§ 1º O prazo de validade concedido ao produto não excederá duas vezes o tempo pelo qual o estudo de longa duração parcial tiver sido realizado.

§ 2º O estudo de estabilidade acelerado completo deverá ser apresentado juntamente com o estudo de longa duração parcial e devem estar em conformidade com o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Para produtos importados, os estudos de estabilidade podem ser realizados no exterior, desde que cumpram com os parâmetros de temperatura e umidade definidos nesta Resolução.

Art. 87. As disposições desta Resolução se aplicam aos estudos de estabilidade a serem iniciados a partir de 1º de novembro de 2011.

Art. 88. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I

Condições para a realização dos estudos de estabilidade do princípio ativo, do produto intermediário e do produto a granel

TEMPERATURA E UMIDADE- ESTUDO DE LONGA DURAÇÃO	TEMPERATURA E UMIDADE- ESTUDO ACELERADO
25 °C ± 2 °C/60% UR ± 5% UR ou 30 °C ± 2 °C/65% UR ± 5% UR ou 30 °C ± 2 °C/75% UR ± 5% UR	40°C ± 2°C 75% UR ± 5% UR
2°C - 8°C	25 °C ± 2 °C/60% UR ± 5% UR ou 30 °C ± 2 °C/65% UR ± 5% UR ou 30 °C ± 2 °C/75% UR ± 5% UR
-20°C	Os parâmetros de temperatura e umidade serão definidos pelo fabricante

ANEXO II

Condições para a realização dos estudos de estabilidade do produto acabado

TEMPERATURA E UMIDADE- ESTUDO DE LONGA DURAÇÃO	TEMPERATURA E UMIDADE- ESTUDO ACELERADO
25 °C ± 2 °C/60% UR ± 5% UR (apenas produtos de uso restrito a hospitais) ou 30 °C ± 2 °C/75% UR ± 5% UR 5°C ± 3°C	40°C ± 2°C/75% UR ± 5% UR
-20°C	25 °C ± 2 °C/60% UR ± 5% UR ou 30 °C ± 2 °C/65% UR ± 5% UR ou 30 °C ± 2 °C/75% UR ± 5% UR
	Os parâmetros de temperatura e umidade serão definidos pelo fabricante

ANEXO III

Condições para a realização dos estudos de estabilidade de produtos de base aquosa

TEMPERATURA E UMIDADE- ESTUDO DE LONGA DURAÇÃO	TEMPERATURA E UMIDADE- ESTUDO ACELERADO
25 °C ± 2 °C/40% UR ± 5% UR (apenas produtos de uso restrito a hospitais) ou 30 °C ± 2 °C/35% UR ± 5% UR	40°C ± 2°C e não mais que 25% UR

(*) Republicação da RDC nº 50, de 20 de setembro de 2011, publicada no DOU nº 183, de 22 de setembro de 2011, seção 1, pág. 694, consolidada com as modificações realizadas desde sua entrada em vigor, conforme determinado pelo art. 6º da RDC nº 25, de 14 de maio de 2013, publicada no DOU nº 92, de 15 de maio de 2013, seção 1, pág. 42.

RESOLUÇÃO - RE Nº 37, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda o comunicado de recolhimento voluntário do medicamento de notificação simplificada SORISMA, lotes 112022 e 112132 válidos até 08/2013, 112174 e 112211 válidos até 09/2013 e 112631 válido até 10/2013, protocolado pela empresa Mariol Industrial Ltda, em razão da presença de corpos estranhos e insetos no interior dos frascos lacrados, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005 do medicamento de notificação simplificada SORISMA lotes 112022 e 112132 válidos até 08/2013, 112174 e 112211 válidos até 09/2013 e 112631 válido até 10/2013, fabricado pela empresa MARIOL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 04.656.253/0001-79, estabelecida na Avenida Mario de Oliveira, nº605 - Distrito Industrial - Barretos - SP, em decorrência do desvio de qualidade detectado.

Art. 2º Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso de todas as unidades dos lotes do medicamento SORISMA citados no art. 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 37, de 25-2-2013, Seção 1, pág. 47, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 28, DE 17 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 09 de maio de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 8, de 15 de outubro de 1999, publicada no DOU nº 199-E, de 18 de outubro de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ARESTO Nº 74, DE 17 DE MAIO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de abril de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ: 03.533.726/0007-73
Expediente do Recurso: 0650694/12-1
Parecer: 217/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ: 03.533.726/0007-73
Expediente do Recurso: 429395/11-9
Parecer: 218/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 46.385.514/0001-03
Expediente do Recurso: 1015035/12-8
Parecer: 042/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 17 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 9 de maio de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo A58 - AZADIRACHTA INDICA, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25351.138549/2009-47

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A58 - AZADIRACHTA INDICA, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 9 de maio de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente C32 - CLETODIM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25000.004611/96-46

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C32 - CLETODIM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 17 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 9 de maio de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C64 - CLOTIANIDINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25351.005124/2003-83

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C64 - CLOTIANIDINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 17 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 9 de maio de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo P12 - PIRIMIFÓS-METÍLICO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25000.026943/98-61

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P12 - PIRIMIFÓS-METÍLICO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE****RESOLUÇÃO - RE Nº 1.768, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.769, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.770, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.784, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.785, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.786, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.787, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.788, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.789, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.790, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.791, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.792, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.793, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.794, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 14/10/2014 conforme publicação original dada pela RE nº. 4.365 de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 199, de 15 de outubro de 2012, seção 1, página 49 e em suplemento da seção 1, páginas 58 a 60.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.795, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 25/03/2014 conforme publicação original dada pela RE nº. 1.361, de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 59, de 26 de março de 2012, seção 1, página 54 e em suplemento da seção 1, página 106.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.796, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.797, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.798, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.799, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.800, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.801, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.802, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o pedido de concessão de prorrogação de certificação, pelo importador Werfen Medical Ltda., CNPJ nº 02.004.662/0001-65;

considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.803, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.804, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.805, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.806, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.807, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.808, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.830, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 5.167, de 7 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 10 de dezembro de 2012, Seção 1, página 47 e em suplemento da Seção 1, página 51 e 52; por solicitação da empresa Instituto Bioquímico Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 33.258.401/0001-03.

Onde se lê:

EMPRESA SOLICITANTE: Instituto Bioquímico Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 33.258.401/0001-03
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.063-7
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL N.º: 1.20.189-8
EMPRESA CERTIFICADA: Hameln Pharmaceuticals GmbH
ENDEREÇO: Langes Feld 13 - 31789, Hameln
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/Forma(s) Farmacêutica(s):
Injetáveis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).

Leia-se:

EMPRESA SOLICITANTE: Instituto Bioquímico Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 33.258.401/0001-03
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.063-7
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL N.º: 1.20.189-8
EMPRESA CERTIFICADA: Hameln Pharmaceuticals GmbH
ENDEREÇO: Langes Feld 13 - 31789, Hameln
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/Forma(s) Farmacêutica(s):
Injetáveis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal). Incluindo ainda: Produtos sujeitos a controle especial: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.738, DE 15 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 1003, de 22 de Junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos, X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento interno aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.739, DE 15 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização Especial de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.740, DE 15 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.741, DE 15 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.742, DE 15 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 1003, de 22 de Junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos, X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento interno aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.743, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Mudança de Endereço da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.744, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.745, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.746, DE 16 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferida pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos, X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento interno aprovado nos termos de Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução- RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.809, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.824, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Mudança de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.825, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.826, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de armazenagem em recintos alfandegados referente ao exercício: 2010/2011, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.827, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de armazenagem em recintos alfandegados referente ao exercício: 2011/2012, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.828, DE 17 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de armazenagem em recintos alfandegados referente ao exercício: 2012/2013, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 530, DE 16 DE MAIO DE 2013**

Habilita e altera, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, leitos das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando os Planos de Ação Regional dos respectivos Estados; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:
SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.523.239/0001-47 CNES: 2069776	Hospital e Pronto Socorro Central - Prefeitura de São Bernardo do Campo - S. Bernardo do Campo/SP	
26.03	Pediátrico	05

Art. 2º Fica alterado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital a seguir relacionado:
MATO GROSSO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
15.084.338/0001-46 CNES: 2495015	Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - Cuiabá/MT	
26.01	ADULTO	40

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 541, DE 17 DE MAIO DE 2013

Habilita a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em terapia Nutricional Enteral/Parental.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e aprovação, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 213/2010CIB, de 23 de setembro de 2010; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGMAC/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parental:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Santa Casa de Misericórdia de Goiânia/ Goiânia - GO	2338351	016197900001 50

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Parágrafo único. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 542, DE 17 DE MAIO DE 2013

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI); e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Número de leitos
83.883.306/0015-66 CNES:2306336	Hospital e Maternidade São José - Sociedade Divina Providência Hospital e Maternidade São José - Jaraguá do Sul/SC	
26.01	Adulto	17

Art. 2º A referida Unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 17 DE MAIO DE 2013**

Altera a Instrução Normativa nº 05, de 05 de março de 2013, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;



Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações e aditamentos, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, e demais alterações e aditamentos, na Resolução nº 676, de 09 de novembro de 2011, e na Resolução nº 713, de 11 de dezembro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Considerando a 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, lançada em 29 de março de 2010, com previsão de investimentos em ações de saneamento, no período de 2010 a 2014, incluindo recursos provenientes de fontes de recursos onerosos;

Considerando a necessidade de complementar o cronograma para Habilitação de Cartas Consultas para contratação em 2012 e 2013 - Processo Seletivo Simplificado - Tomadores Públicos, estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 05, de 05 de março de 2013, com a inclusão das etapas relativas ao processo de habilitação e contratação de crédito, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Instrução Normativa nº 05, de 05 de março de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 06 de março de 2013, seção 1, páginas 44 a 46, o qual passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS PARA CONTRATAÇÃO EM 2012 E 2013 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES e encaminhamento da documentação para análise institucional.	14/09/12	11/10/12
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação complementar de análise institucional.	Até 19/10/12	
Análise e Deliberação do GEPAC.	Até 05/03/13	
Envio de documentação pelos proponentes mutuários à SNSA/MCIDADES referente a adequação nas Cartas Consultas e indicação do agente financeiro quando necessário.	Até 22/03/13	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros.	Até 31/05/13	
Validação da proposta pelo agente financeiro.	Até 28/06/13	
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES.	Até 10/07/13	
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições.	Até 31/07/13	
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF.	Até 30/08/13	
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF.	Até 18/09/13	
Data limite para contratação da operação.	Até 30/09/13	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 17 DE MAIO DE 2013

Estabelece calendário para contratação de operações de crédito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando a Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, que institui processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC 2 Mobilidade Médias Cidades e suas alterações.

Considerando a Portaria nº 109, de 05 de março de 2013, do Ministério das Cidades, que divulgou o resultado do processo de seleção do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, calendário para contratação de operações de crédito relativas às propostas selecionadas no âmbito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades.

Art. 2º A contratação das propostas no PRÓ-TRANSPORTE deverá seguir o procedimento estabelecido no subitem 6.1.2 da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2012, seção 1, páginas 90 a 93.

Art. 3º O Agente Operador e os Agentes Financeiros deverão identificar no momento da contratação a vinculação destas operações ao PAC 2 Mobilidade Médias Cidades e ao exercício orçamentário a qual está associado o empreendimento, disponibilizando informações ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado o sítio

eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/cnfgts>, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, bem como do monitoramento das ações não orçamentárias no Plano Plurianual 2012/2015 do Governo Federal, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitadas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PAC 2 MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES - SETOR PÚBLICO	
FINANCIAMENTO PRÓ-TRANSPORTE - FGTS - INFRAESTRUTURA URBANA	
ETAPAS	DATA LIMITE
Apresentação pelo Proponente de documentação técnica ¹ , jurídica e institucional ao Agente Financeiro ² .	31/05/2013
Validação da proposta pelo Agente Financeiro.	01/07/2013
Emissão dos Termos de Habilitação pelo MCidades.	08/07/2013
Abertura de processo na Secretaria Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda (STN/MF) para verificação de limites e condições.	22/07/2013
Verificação de limites e condições pela STN/MF.	22/09/2013
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito entre o Agente Financeiro e o Proponente ³ .	21/10/2013

Notas:

1 No caso da inexistência de projeto básico concluído, o proponente deverá apresentar ao Agente Financeiro o estudo de concepção detalhado e o Quadro de Composição do Investimento - QCI - prévio do projeto selecionado para viabilizar a assinatura do contrato com o Agente Financeiro, lembrando que o projeto básico deverá ser entregue no prazo de 12 meses a partir da data de seleção, ou seja, até a data de 5 de março de 2014, conforme estabelecido pelo § 1º do Artigo 4º da Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012.

2 O Proponente deve dirigir-se ao Agente Financeiro local, de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador.

3 O contrato da operação de crédito poderá viabilizar-se antes da entrega do Projeto Básico que, conforme IN nº 41, de 24 de outubro de 2012, não deve compor as ações financiáveis e deverá ser entregue até a data de 5 de março de 2014. O não cumprimento da data limite ensejará o cancelamento da operação de crédito, mediante prévia comunicação ao gestor da aplicação.

PORTARIA Nº 218, DE 17 DE MAIO DE 2013

Estabelece prazo para atendimento às exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Contratos de Repasse firmados em 2012, não enquadrados no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e no subitem 9.2 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Procedimento Simplificado, aprovado pela Portaria nº 378, de 14 de agosto de 2012, e no subitem 8.3 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - OGU - valor igual ou superior a R\$ 750.000,00, aprovado pela Portaria nº 27, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por uma única vez, de igual período e desde que feitas as adequações nos Planos de Trabalho e apresentadas as justificativas, o prazo fixado no instrumento para atendimento às exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva contratual, referente aos contratos de repasse celebrados no exercício de 2012, não enquadrados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.036147/2007-41, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica INSPEVAG INSPEÇÃO VEICULAR LIMITADA, CNPJ: 09.502.888/0001-35, situada no Município de Várzea Grande - MT, na Avenida Filinto Muller, nº 3.072, Centro, CEP 78.110-300, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041171/2012-70, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica SEVEPAR INSPEÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 11.387.286/0001-26, situada no Município de São José dos Pinhais - PR, na Rodovia BR 376, nº 12.977, São Marcos, CEP 83.090-360, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 495, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53000.009461/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Brusque, estado de Santa Catarina, a realizar a 7ª Alteração Contratual, consubstanciada em transferência indireta da outorga, nos termos do art. 89, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, passando os quadros societário e diretivo da Entidade a ser os seguintes:

Cotistas	Cotas	Valor (R\$)
Roberta Helena Roza Paes	45.000	45.000,00
Isaac Roza Paes	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

Diretora: Roberta Helena Roza Paes

Art. 2º Estabelecer, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a Entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes desta autorização, seja procedida à devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de maio de 2013

Tendo em vista a manifestação recursal interposta pela Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa em face do resultado final da seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo (Aviso nº 13/2011), acolho o PARECER No 0586/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer a manifestação, mas, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Aviso de habilitação.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1943/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064167/2011, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, com vistas à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araraquara, Estado de São Paulo, por meio do canal 55+E, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

PAULO BERNARDO SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 372, DE 16 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso II, 35 e 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor em sua Reunião nº 697, realizada em 16 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.010739/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da I da Portaria nº 325, de 3 de maio de 2013, que trata da estrutura de cargos comissionados e funções de confiança, conforme tabela em anexo.

Art. 2º Considerando a atualização de valores prevista na Lei nº 12.778/2012, e a limitação de gastos com cargos em comissão e funções de confiança estabelecido pela Lei nº 9.986/2000, além dos cargos mencionados na Portaria nº 325, de 3 de maio de 2013, será mantido provisoriamente, enquanto houver disponibilidade orçamentária, até agosto de 2014, o cargo de gerência executiva, código CGE-IV, da Ouvidoria.

Parágrafo único. Após a referida data, o cargo de gerência executiva, código CGE-IV, será transformado em cargo técnico comissionado, código CCT-V, na Ouvidoria.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

ANEXO

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS	PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS																TOTAL VALOR	N*
	CARGOS COMISSIONADOS - ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR DE PROCESSO																	
	CD1	CD2	CGE I	CGE II	CGE III	CGE IV	CA I	CA II	CA III	CAS I	CAS II	CCT V	CCT IV	CCT III	CCT II	CCT I		
OV				1		1		1			1		3				32.462,31	7
PFE			1				1	1				1	7	9			46.377,55	20
TOTAL ORGÃOS IND.	0	0	1	1	0	1	0	2	1	0	1	1	10	9	0	0	78.839,86	27
CD 1 (JR-PR)	1							2		1		4	2				46.030,33	10
CD 2 (RZ)		1					1	2				4	3				54.849,40	11
CD 3 (MM)		1					1	1				9	1				53.892,42	13
CD 4 (MB)		1					1	2	1	1		3	1				53.964,22	10
CD 5 (JV)		1						3	1	1		4		1			54.958,15	11
TOTAL ORGÃOS CD	1	4	0	0	0	0	3	10	2	3	0	24	7	1	0	0	263.694,52	55
GPR				1								1		4			16.183,30	6
SCD				1								1	2	2			17.667,44	6
SUE			1					2	1			3	1	1			42.219,01	9
CRG				1									2	3	2		18.017,61	8
AUD				1								2	2	3			21.002,07	8
AIN				1									3	1			16.054,07	5
ARU												1					2.355,44	1
ATC				1								1	1	1			14.966,99	4
APC				1								1	3				17.430,32	5
ARI				1								1	1	1			14.966,99	4
TOTAL ASSESSORIAS	0	0	1	8	0	0	0	2	1	0	0	11	15	16	2	0	180.863,24	56
(SUE+ CD+ASSESSORIAS)		4	2	9	0	1	3	14	4	3	1	36	32	26	2	0	523.397,62	138
SPR			1					1				1	1	1			25.497,54	5
PRRE				1								6	1				21.217,85	8
PRPE				1								4	1				17.775,33	6
PRUV				1								4	1				17.775,33	6
TOTAL SPR	0	0	1	3	0	0	0	1	0	0	0	1	15	4	0	0	82.266,05	25
SOR			1					1	1			1	1	1			28.216,47	6
ORLE				1									10	1			28.102,89	12
ORCN				1									5	1			19.496,59	7
ORER				1									8	1			24.660,37	10
TOTAL SOR	0	0	1	3	0	0	0	1	1	0	0	1	24	4	0	0	100.476,32	35
SCO			1					1				1	1	1			25.497,54	5
COOL				1									8	1			24.660,37	10
CODI				1									8	1			24.660,37	10
COUN				1									8	1			24.660,37	10
COGE				1									8	1			24.660,37	10
TOTAL SCO	0	0	1	4	0	0	0	1	0	0	0	1	33	5	0	0	124.139,02	45
SCP			1					1				1	1	1			25.497,54	5
CPAE				1								6	1				21.217,85	8
CPRP				1								4	1				17.775,33	6
CPOE				1								4	1				17.775,33	6
TOTAL SCP	0	0	1	3	0	0	0	1	0	0	0	1	15	4	0	0	82.266,05	25
SRC			1					1				1	1	1			25.497,54	5
RCIC				1									4	1			17.775,33	6
RCRC				1					1				4	1			20.494,26	7
RCTS				1									4	1			17.775,33	6
TOTAL SRC	0	0	1	3	0	0	0	1	1	0	0	1	13	4	0	0	81.542,46	24
SFI			1					1				2	1	1			27.852,98	6
FISF				1								5	1				19.496,59	7
FIGF				1								7	1				22.939,11	9
Sub Total I (SFI - Sede)	0	0	1	2	0	0	0	1	0	0	0	2	13	3	0	0	70.288,68	22
GR 1 - SP				1									9	3			28.340,01	13
GR 2 - RJ				1									8	3			26.618,75	12
UO 2.1 - ES												1		1			3.334,63	2
GR 3 - PR				1									7	3			24.897,49	11
UO 3.1 - SC												1		2			4.313,82	3
GR 4 - MG				1									8	3			26.618,75	12
GR 5 - RS				1									7	3			24.897,49	11
GR 6 - PE				1									7	3			24.897,49	11
UO 6.1 - AL												1					2.355,44	1
UO 6.2 - PB												1					2.355,44	1
GR 7 - GO				1									7	3			24.897,49	11
UO 7.1 - MT												1					2.355,44	1
UO 7.2 - MS												1		2			4.313,82	3
UO 7.3 - TO												1					2.355,44	1
GR 8 - BA				1									7	3			24.897,49	11
UO 8.1 - SE												1					2.355,44	1
GR 9 - CE				1									7	3			24.897,49	11
UO 9.1 - RN												1					2.355,44	1
UO 9.2 - PI												1					2.355,44	1
GR 10 - PA				1									7	3			24.897,49	11
UO 10.1 - MA												1					2.355,44	1
UO 10.2 - AP												1					2.355,44	1
GR 11 - AM				1									7	3			24.897,49	11
UO 11.1 - RO												1					2.355,44	1
UO 11.2 - AC												1					2.355,44	1
UO 11.3 - RR												1					2.355,44	1
UO 01 - DF												1		2			4.313,82	3
Sub Total II (ER e UO)	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	16	81	40	0	0	325.298,80	148
TOTAL DA SFI	0	0	1	13	0	0	0	1	0	0	0	18	94	43	0	0	395.587,48	170
SGI			1					1				1	1				25.497,54	5
GIDS				1									8	1			24.660,37	10



GIMR				1									6	1				21.217,85	8
GIIB				1									5	1				19.496,59	7
TOTAL SGI	0	0	1	3	0	0	0	1	0	0	0	1	20	4	0	0		90.872,35	30
SAF			1									1	1	1				25.497,54	5
AFCA				1								1	7	4				27.778,02	13
AFIS				1									6	1				21.217,85	8
AFFO				1									7	1				22.939,11	9
AFPE				1									8	1				24.660,37	10
TOTAL SAF	0	0	1	4	0	0	0	1	0	0	1	1	29	8	0	0		122.092,89	45
GESTORES DE PROJETO																			0
TOTAL (*)	1	4	10	45	0	1	3	22	6	3	2	61	275	102	2	0		1.602.640,24	537

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.927, DE 15 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.009769/2011 - Outorga, mediante assinatura dos correspondentes Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências, à TIM CELULAR S/A, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, Autorização de Uso de Radiofrequências, associadas às Autorizações para a Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo remanescente constante da Autorização de Radiofrequências nas Subfaixas de 2.125,0 a 2.135,0 / 1.935,0 a 1.945,0 MHz, 2.145,0 a 2.155,0 / 1.955,0 a 1.965,0 MHz, nas Regiões do PGA-SMP que contenham as respectivas Áreas de Prestação, com vencimento em 30 de abril de 2023, prorrogável uma única vez por um período de 15 (quinze) anos, a título oneroso, restrito às Áreas de Prestação constantes na tabela a seguir:

Áreas de Prestação	Subfaixas de Radiofrequências	Valor
Estado do Espírito Santo.	1.737,5 a 1.740,0MHz / 1.832,5 a 1.835,0MHz	R\$ 2.836.201,36
Estados do Acre, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Tocantins e o Distrito Federal, exceto os municípios de Paranaíba, no Estado do Mato Grosso do Sul, e Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Itumbiara, Paranaiguara e São Simão, no Estado de Goiás.	1.730,0 a 1.732,5MHz / 1.825,0 a 1.827,5MHz	R\$ 10.270.300,00
Estado do Rio Grande do Sul, exceto os municípios de Pelotas, Morro Redondo, Capão do Leão e Turuçu.	1.730,0 a 1.732,5MHz / 1.825,0 a 1.827,5MHz	R\$ 6.891.040,00
Estados do Acre, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Tocantins e o Distrito Federal, exceto os municípios de Paranaíba, no Estado do Mato Grosso do Sul, e Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Itumbiara, Paranaiguara e São Simão, no Estado de Goiás.	1.732,5 a 1.735,0MHz / 1.827,5 a 1.830,0MHz	R\$ 10.270.300,00
Estado do Rio Grande do Sul, exceto os municípios de Pelotas, Morro Redondo, Capão do Leão e Turuçu.	1.732,5 a 1.735,0MHz / 1.827,5 a 1.830,0MHz	R\$ 6.891.040,00
Estados do Acre, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Tocantins e o Distrito Federal, exceto os municípios de Paranaíba, no Estado do Mato Grosso do Sul, e Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Itumbiara, Paranaiguara e São Simão, no Estado de Goiás.	1.735,0 a 1.737,5MHz / 1.830,0 a 1.832,5MHz	R\$ 10.214.464,61
Estado do Rio Grande do Sul, exceto os municípios de Pelotas, Morro Redondo, Capão do Leão e Turuçu.	1.735,0 a 1.737,5MHz / 1.830,0 a 1.832,5MHz	R\$ 6.847.973,10
Estado de São Paulo, exceto os municípios do Código Nacional 011 e do Setor 33 do PGO (Altinópolis, Alumínio, Araçariçuama, Aramina, Arujá, Atibaia, Barueri, Batatais, Biritiba-Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Brodosqui, Buritzal, Cabreúva, Cateiras, Cajamar, Cajuru, Campo Limpo Paulista, Carapicuíba, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Cótica, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guaiara, Guarã, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Ipuã, Itapeçerica da Serra, Itapeví, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itú, Itupeva, Ituverava, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Joanópolis, Jundiá, Juquitiba, Mairinque, Mairiporã, Mauá, Miguelópolis, Mogi das Cruzes, Morro Agudo, Morungaba, Nazaré Paulista, Nuporanga, Orlandia, Osasco, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Corrente, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Sales de Oliveira, Salesópolis, Salto, Santa Cruz da Esperança, Santa Izabel, Santana de Parnaíba, Santo André, Santo Antônio da Alegria e São Joaquim da Barra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Suzano, Taboão da Serra, Tuiuti, Vargem, Vargem Grande Paulista e Várzea Paulista).	1.732,5 a 1.735,0MHz / 1.827,5 a 1.830,0MHz	R\$ 9.118.055,99

Estado de São Paulo, exceto os municípios do Código Nacional 011 e do Setor 33 do PGO (Altinópolis, Alumínio, Araçariçuama, Aramina, Arujá, Atibaia, Barueri, Batatais, Biritiba-Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Brodosqui, Buritzal, Cabreúva, Cateiras, Cajamar, Cajuru, Campo Limpo Paulista, Carapicuíba, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Cótica, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guaiara, Guarã, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Ipuã, Itapeçerica da Serra, Itapeví, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itú, Itupeva, Ituverava, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Joanópolis, Jundiá, Juquitiba, Mairinque, Mairiporã, Mauá, Miguelópolis, Mogi das Cruzes, Morro Agudo, Morungaba, Nazaré Paulista, Nuporanga, Orlandia, Osasco, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Corrente, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Sales de Oliveira, Salesópolis, Salto, Santa Cruz da Esperança, Santa Izabel, Santana de Parnaíba, Santo André, Santo Antônio da Alegria e São Joaquim da Barra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Suzano, Taboão da Serra, Tuiuti, Vargem, Vargem Grande Paulista e Várzea Paulista).	1.735,0 a 1.737,5MHz / 1.830,0 a 1.832,5MHz	R\$ 9.118.055,99
---	---	------------------

Valor Total	R\$ 72.457.431,05
-------------	-------------------

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.785, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Processo no 53500.000277/1998. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 18 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 432, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e

observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050017/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CABRÁLIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de EUNÁPOLIS, estado da Bahia, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 657, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere consoante o disposto no inciso XVIII do art. 71, Capítulo IV, Anexo IV, Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Eletrônica do Ministério das

Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012, e o disposto no Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica para converter em multa as sanções de suspensão aplicadas às entidades detentoras de outorga para executar os serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, nas hipóteses previstas na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

Art. 2º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas para notificar as entidades detentoras de outorga para executar os serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, de irregularidades cometidas na exploração dos serviços.

Art. 3º Convalidar os atos praticados pelo Coordenador-Geral referentes ao art. 2º até a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 16 de maio de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 310, de 15/05/2013	APL	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	SP	IEPÊ	RTVD	31	53000.056888/2012
DESPACHO DEOC Nº 311, DE 15/05/2013	APL	GUERREIROS DO SOL COMUNICAÇÕES LTDA	CE	BEBERIBE	FM	213	53000.044506/2012
DESPACHO DEOC Nº 312, DE 15/05/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	RTVD	45	53000.063856/2012
DESPACHO DEOC Nº 313, DE 15/05/2013	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA	SP	CATANDUVA	RTVD	26	53000.050131/2012
DESPACHO DEOC Nº 314, DE 15/05/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	CE	RUSSAS	RTVD	40	53000.056297/2012
DESPACHO DEOC Nº 315, DE 15/05/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	LEME	RTVD	45	53000.061710/2012
DESPACHO DEOC Nº 316, DE 15/05/2013	APL	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA	RO	ARIQUEMES	RTVD	57	53000.055566/2012
DESPACHO DEOC Nº 317, DE 15/05/2013	APL	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	SP	GUARAREMA	RTVD	32	53000.062687/2012
DESPACHO DEOC Nº 318, DE 15/05/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ LTDA	SP	AVARÉ	RTVD	23	53000.056198/2012
DESPACHO DEOC Nº 319, DE 15/05/2013	APL	CLEVELAND FM LTDA	PR	CLEVELÂNDIA	FM	213	53000.053290/2012
DESPACHO DEOC Nº 320, DE 15/05/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	RTVD	47	53000.061153/2012
DESPACHO DEOC Nº 321, DE 15/05/2013	APL	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	PE	RECIFE	RTVD	32	53000.039663/2012
DESPACHO DEOC Nº 322, DE 15/05/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	PEREIRA BARRETO	RTVD	33	53000.063210/2012
DESPACHO DEOC Nº 323, DE 15/05/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	FERNANDÓPOLIS	RTVD	34	53000.063232/2012
DESPACHO DEOC Nº 324, DE 15/05/2013	APL	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	BARRA MANSÁ	RTVD	24	53000.056196/2012
DESPACHO DEOC Nº 325, DE 15/05/2013	APL	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	SP	PRAIA GRANDE	RTVD	29	53000.062693/2012
DESPACHO DEOC Nº 326, DE 15/05/2013	APL	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	SP	JAÚ	RTVD	53	53000.060567/2012
DESPACHO DEOC Nº 327, DE 15/05/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	VOTUPORANGA	RTVD	32	53000.047571/2012

Em 17 de maio de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 301 DE 06/05/2013	APL	SISTEMA TV PAULISTA LTDA	SC	FLORIANÓPOLIS	RTVD	42	53000.035254/2012
DESPACHO DEOC Nº 302 DE 06/05/2013	APL	TELEVISÃO LAGES LTDA	SC	LAGES	TVD	46	53000.052541/2008
DESPACHO DEOC Nº 303 DE 06/05/2013	APL	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	PR	COLORADO	TVD	22	53000.030337/2010
DESPACHO DEOC Nº 304 DE 06/05/2013	APL	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A	SP	ORLÂNDIA	RTVD	42	53000.018144/2010
DESPACHO DEOC Nº 305 DE 06/05/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	AP	MACAPÁ	RTVD	39	53000.047015/2011
DESPACHO DEOC Nº 306 DE 06/05/2013	APL	FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL	SC	FLORIANÓPOLIS	TVD	22	53000.016740/2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 307, DE 08/05/2013	APL	TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.	PR	PONTA GROSSA (GUARAGÍ)	RTV-SEC	51-	53740.000173/2001
DESPACHO DEOC Nº 308, DE 08/05/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	CE	FORTALEZA	RTV-PRI	36+	53000.034707/2010
DESPACHO DEOC Nº 309, DE 08/05/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	SP	RIO CLARO	RTV-SEC	23	53000.051114/2005

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 155, DE 17 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 873.648/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Caraíba S.A., concessão para lavrar Minério de Cobre, no Município de Curaçá, Estado da Bahia, numa área de 343,62 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas

descritos a seguir (Lat/Long): 09°31'07,786"S/39°48'06,156"W; 09°29'52,016"S/39°48'06,156"W; 09°29'52,016"S/39°47'17,760"W; 09°31'07,786"S/39°47'17,760"W; 09°31'07,786"S/39°48'06,156"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 09°31'07,786"S e Long. 39°48'06,156"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2327,9m-N; 1476,1m-E; 2327,9m-S; 1476,1m-W.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: Mineração Caraíba S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Cobre, no Município de Curaçá, Estado da Bahia, numa área de 343,62 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 09°31'07,786"S/39°48'06,156"W; 09°29'52,016"S/39°48'06,156"W; 09°29'52,016"S/39°47'17,760"W; 09°31'07,786"S/39°47'17,760"W; 09°31'07,786"S/39°48'06,156"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 09°31'07,786"S e Long. 39°48'06,156"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2327,9m-N; 1476,1m-E; 2327,9m-S; 1476,1m-W, conforme consta do Processo DNPM nº 873.648/2006, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser



concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 49.000 toneladas, relativa à reserva medida de 147.000 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 156, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000545/2013-75, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Jauru Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.583.456/0001-33, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Jauru Transmissora de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Jauru Transmissora de Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A Jauru Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Jauru Transmissora de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Jauru - Vilhena, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta e quatro quilômetros; II - Linha de Transmissão Vilhena - Pimenta Bueno, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e sessenta quilômetros; III - Linha de Transmissão Pimenta Bueno - Ji-Paraná, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e dezoito quilômetros; IV - Linha de Transmissão Ji-Paraná - Ariquemes, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e sessenta e quatro quilômetros; e V - Linha de Transmissão Ariquemes - Samuel, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e cinquenta e três quilômetros.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Leilão	Leilão nº 05/2006-ANEEL, realizado em 24 de novembro de 2006.
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 3 de abril de 2007, Contrato de Concessão nº 01/2007-ANEEL, de 20 de abril de 2007, e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2007-ANEEL, de 11 de março de 2009.
Titular	Jauru Transmissora de Energia S.A.
CNPJ	08.583.456/0001-33.
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CNPJ/MF:

Elecnor Transmissão de Energia S.A.	04.718.109/0001-10;
Isolux Energia e Participações S.A.	04.726.861/0001-02; e
Lintran do Brasil Participações S.A.	08.928.273/0001-02.
Localização	Estados de Mato Grosso e Rondônia.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000545/2013-75.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.095, DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013 e com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL:

Processo nº 48500.000859/2013-37. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Cemig Distribuição S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 23 m (vinte e três metros) de largura, necessárias à passagem da Linha de Distribuição Iguatama 2 - Bambuí, em circuito simples, com 37,5 km (trinta e sete, vírgula cinco quilômetros) de extensão, na tensão nominal de 69 kV, isolada para 138 kV, que interligará a Subestação Bambuí à Subestação Iguatama 2, ambas de propriedade da Cemig Distribuição S.A., localizada nos municípios de Iguatama e Bambuí, ambos no estado de Minas Gerais; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.101, DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001832/2013-61. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a área de terra que possui uma superfície de 1.688,00 m² (um mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados), localizada no município de Sabino, estado de São Paulo, necessária à implantação da Subestação Sabino I, 34,5/11,9 kV - 3,75 MVA; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.107, DE 14 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL:

Processo nº: 48500.006370/2010-26. Concessionária: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: altera a Resolução Autorizativa nº 2.879, de 17 de maio de 2011, a qual autorizou a Eletrosul a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.111, DE 14 DE MAIO DE 2013

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica União dos Ventos de 1, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 48500.003195/2010-15, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da EOL União dos Ventos 1, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.931, de 7.06.2011, c/c nº 3.125, de 13.09.2011, Despacho nº 4.311, de 3.11.2011, à empresa Energia Potiguar Geradora Eólica S. A. inscrita no CNPJ/MF nº 13.336.223/0001-76, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma apresentado à ANEEL obedecendo aos marcos, a seguir descritos:

I - início da operação em teste das unidades geradoras - até 15 (quinze) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II;

II - início da operação comercial das unidades geradoras - até 30 (trinta) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.112, DE 14 DE MAIO DE 2013

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica União dos Ventos de 2, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 48500.003115/2010-21, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da EOL União dos Ventos 2, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.932, de 7.06.2011, c/c nº 3.126, de 13.09.2011, Despacho nº 4.310, de 3.11.2011, à empresa Torres de Pedra Geradora Eólica S. A. inscrita no CNPJ/MF nº 13.336.463/0001-70, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma apresentado à ANEEL obedecendo aos marcos, a seguir descritos:

I - início da operação em teste das unidades geradoras - até 15 (quinze) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II;

II - início da operação comercial das unidades geradoras - até 30 (trinta) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.113, DE 14 DE MAIO DE 2013

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica União dos Ventos de 3, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 48500.003156/2010-18, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da EOL União dos Ventos 3, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.933, de 7.06.2011, c/c nº 3.127, de 13.09.2011, Despacho nº 4.309, de 3.11.2011, à empresa Ponta do Vento Leste Geradora Eólica S. A. inscrita no CNPJ/MF nº 13.336.480/0001-08, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma apresentado à ANEEL obedecendo aos marcos, a seguir descritos:

I - início da operação em teste das unidades geradoras - até 15 (quinze) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II;

II - início da operação comercial das unidades geradoras - até 30 (trinta) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.114, DE 14 DE MAIO DE 2013

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica União dos Ventos de 4, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução

Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processos nº 48500.000420/2011-42, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da EOL União dos Ventos 4, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.934, de 7.06.2011, c/c nº 3.120, de 13.09.2011, Despacho nº 4.308, de 3.11.2011, à empresa Torres de São Miguel Geradora Eólica S. A. inscrita no CNPJ/MF nº 13.336.491/0001-98, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma apresentado à ANEEL obedecendo aos marcos, a seguir descritos:

I - início da operação em teste das unidades geradoras - até 15 (quinze) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II;

II - início da operação comercial das unidades geradoras - até 30 (trinta) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.115, DE 14 DE MAIO DE 2013

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica União dos Ventos de 5, localizada no município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processos nº 48500.000417/2011-29, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da EOL União dos Ventos 5, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.935, de 7.06.2011, c/c nº 3.128, de 13.09.2011, Despacho nº 4.307, de 3.11.2011, à empresa Morro dos Ventos Geradora Eólica S. A. inscrita no CNPJ/MF nº 13.336.386/0001-59, localizada no município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma apresentado à ANEEL obedecendo aos marcos, a seguir descritos:

I - início da operação em teste das unidades geradoras - até 15 (quinze) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II;

II - início da operação comercial das unidades geradoras - até 30 (trinta) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.116, DE 14 DE MAIO DE 2013

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica União dos Ventos de 6, localizada no município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processos nº 48500.000413/2011-41, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da EOL União dos Ventos 6, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.936, de 7.06.2011, c/c nº 3.121, de 13.09.2011, Despacho nº 4.306, de 3.11.2011, à empresa Canto da Ilha Geradora Eólica S. A. inscrita no CNPJ/MF nº 13.336.397/0001-39, localizada no município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma apresentado à ANEEL obedecendo aos marcos, a seguir descritos:

I - início da operação em teste das unidades geradoras - até 15 (quinze) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II;

II - início da operação comercial das unidades geradoras - até 30 (trinta) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.117, DE 14 DE MAIO DE 2013

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica União dos Ventos de 7, localizada no município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processos nº 48500.000740/2011-01, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da EOL União dos Ventos 7, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.937, de 7.06.2011, c/c nº 3.129, de 13.09.2011, Despacho nº 4.305, de 3.11.2011, à empresa Campina Potiguar Geradora Eólica S.A. inscrita no CNPJ/MF nº 13.341.988/0001-02, localizada no município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma apresentado à ANEEL obedecendo aos marcos, a seguir descritos:

I - início da operação em teste das unidades geradoras - até 15 (quinze) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II;

II - início da operação comercial das unidades geradoras - até 30 (trinta) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.118, DE 14 DE MAIO DE 2013

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica União dos Ventos de 8, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processos nº 48500.000738/2011-23, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da EOL União dos Ventos 8, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.938, de 7.06.2011, c/c nº 3.123, de 13.09.2011, Despacho nº 4.304, de 3.11.2011, à empresa Esquina dos Ventos Geradora Eólica S.A. inscrita no CNPJ/MF nº 13.336.404/0001-00, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma apresentado à ANEEL obedecendo aos marcos, a seguir descritos:

I - início da operação em teste das unidades geradoras - até 15 (quinze) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II;

II - início da operação comercial das unidades geradoras - até 30 (trinta) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.119, DE 14 DE MAIO DE 2013

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica União dos Ventos de 9, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processos nº 48500.000419/2011-18, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da EOL União dos Ventos 9, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.939, de 7.06.2011, c/c nº 3.122, de 13.09.2011, Despacho nº 4.303, de 3.11.2011, à empresa Ilha dos Ventos Geradora Eólica S.A. inscrita no CNPJ/MF nº 13.336.428/0001-51, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma apresentado à ANEEL obedecendo aos marcos, a seguir descritos:

I - início da operação em teste das unidades geradoras - até 15 (quinze) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II;

II - início da operação comercial das unidades geradoras - até 30 (trinta) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.120, DE 14 DE MAIO DE 2013

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica União dos Ventos de 10, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processos nº 48500.000418/2011-73, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da EOL União dos Ventos 10, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.940, de 7.06.2011, c/c nº 3.124, de 13.09.2011, Despacho nº 4.302, de 3.11.2011, à empresa Pontal do Nordeste Geradora Eólica S.A. inscrita no CNPJ/MF nº 13.336.415/0001-82, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma apresentado à ANEEL obedecendo aos marcos, a seguir descritos:

I - início da operação em teste das unidades geradoras - até 15 (quinze) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II;

II - início da operação comercial das unidades geradoras - até 30 (trinta) dias após a entrada em operação comercial da Subestação João Câmara II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 2.673, DE 14 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e conforme deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o constante nos autos do processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSONADOS	COMISSONADOS	
	CARGO COMISSONADO DE	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	24
	CGE IV	05
ASSESSORIA	CA I	14
	CA II	24
	CA III	23
ASSISTÊNCIA TÉCNICO	CAS II	02
	CCT V	20
	CCT IV	46
	CCT III	41
	CCT II	16
CCT I	24	

Art. 2º O valor total do custo dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 984.720,69 (novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), inferior ao valor original de R\$ 987.992,94 (novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de maio de 2013

Nº 1.490 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000044/2012-77, resolve não conhecer, por intempestivo, o recurso administrativo interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT contra o Auto de Infração nº 149/2012-SFE, aplicado em decorrência de descumprimento do disposto nos arts. 32 e 33 da Resolução Normativa nº 270/2007, no sentido de manter a multa de R\$ 94.431,33



(noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), que deverá ser atualizada nos termos da legislação vigente.

Nº 1.492 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002230/2007-11 e 48500.003857/2008-32, resolve conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Centrais Elétricas Salto Correntes Ltda. - Cesc em face do Despacho nº 3.717/2012, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, no sentido de alterar a pontuação do item Mapeamento Cartográfico, mas mantendo a seleção, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº 398/2001, da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Correntes, sub-bacia 71, no estado de Santa Catarina, apresentados pelo Sr. José Antônio Arruda de Lima.

Nº 1.496 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004719/2011-76, 48500.000877/2005-19, 48500.001511/2006-85, 48500.006657/2010-56, resolve negar o pleito apresentado pela Companhia Energética de Roraima - CERR de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC com a Agência Nacional de Energia Elétrica, visando à devolução dos combustíveis devido à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, alternativamente à imposição da penalidade de multa pelo Auto de Infração nº 037/2010-SFG.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de maio de 2013

Nº 1.576 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005305/2012-45, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Solaris II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.080 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Coremas, às coordenadas 6°59'43.22"S e 37°59'14.88"O, estado da Paraíba, em favor da empresa Central Geradora Solar Fotovoltaica Coremas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.698.293/0001-37, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de maio de 2013

Nº 1.567 - Processo nº: 48500.001867/2013-09. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: autorizar a Copel Geração e Transmissão S.A., CNPJ nº 04.370.282/0001-70, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico da Linha de Transmissão, em 230 kV, Assis - Paraguaçu Paulista II, circuito duplo, com extensão aproximada de 36,7 km (trinta e seis quilômetros), a ser localizada no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de maio de 2013

Nº 1.572 - Processo nº 48500.003013/2006-59. Interessado: Tractebel Energia S.A. Decisão: I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial das unidades geradoras da UTE Alegrete. II - A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa das unidades seja restabelecida. Usina: UTE Alegrete. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, totalizando 66.000 kW. Localização: Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Atestar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo no que concerne ao atendimento aos requisitos necessários para serem consideradas aptas a entrarem em operação.

Nº 1.573 - Processo nº 48500.001042/2011-14. Interessado: Caetité 2 Energia Renovável S.A. Usina: EOL Caetité 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada. Data de reconhecimento: a partir de 22 de março de 2013. Localização: Município de Caetité, Estado da Bahia.

Nº 1.574 - Processo nº 48500.001044/2011-11. Interessado: Caetité 3 Energia Renovável S.A. Usina: EOL Caetité 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada. Data de reconhecimento: a partir de 22 de março de 2013. Localização: Município de Caetité, Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de maio de 2013

Nº 1.568 - Processo nº 48500.000298/2012-95. Interessada: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA Decisão: resolve conhecer do recurso da Interessada, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter o Auto de Infração nº 046/2013 - SFF, datado de 16/04/2013, apenas reduzindo o valor da penalidade de multa de R\$ 668.810,65 (seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 89.174,75 (oitenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Nº 1.569 - Processo nº 48500.002939/2013-27. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: Anuir ao Contrato de Comodato de Imóvel, a ser firmado pela Interessada (Comodante) e Gutemberg de Souza Bragança (Comodatário), tendo como objeto a ocupação pelo Comodatário de área de aproximadamente 3.675 m², situada em terreno localizado na Rua Ministro Artur Costa, s/nº, Jardim América, Rio de Janeiro - RJ, na faixa de Linha de Transmissão denominada LTA's (LI-TRG-SJS 01/02) - Vão das Torres 06 e 07, pelo prazo de três anos.

Nº 1.570 - Processo nº: 48500.000676/2013-11. Interessado: CESP - Companhia Energética de São Paulo Decisão: resolve anuir ao pedido do Interessado para celebração do Instrumento Particular de Doação de Imóvel à Secretaria do Estado da Segurança Pública de São Paulo, para doação do imóvel urbano localizado à Rua Bahia nº 846, no município de Votuporanga - SP, com área total de 800,00 m² e 221,30 m² de área construída.

Nº 1.571 - Processo nº: 48500.001034/2013-30. Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: anuir à minuta do Contrato de Cessão de Uso a Título Precário e Não Oneroso da área de 232 m², que é parte do imóvel localizado na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Sítio Tamboré - Barueri - SP, inscrito sob o nº 23212.12.22.0001.00.000.1 na Prefeitura de Barueri, de área total de 16.511,53 m², pelo prazo de 36 meses, a ser celebrado entre o Interessado e a empresa Fantini Café Ltda., para instalação de uma lanchonete.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

DESPACHO CONJUNTO

Em 17 de maio de 2013

Nº 1.577 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por meio das Portarias nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, e nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, considerando o disposto no parágrafo único do art. 29 da Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, no § 2º do art. 1º e art. 2º da Resolução Autorizativa nº 3.845, de 15 de janeiro de 2013, a correspondência protocolada sob o nº 48513.015206/2013-00 e o constante do Processo nº 48500.005541/2012-61, resolvem: (i) considerar atendida pelas empresas Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA, Sul Transmissora de Energia S.A. - STE, ATE Transmissora de Energia S.A. - ATE, União de Transmissoras de Energia Elétrica Holding S.A. - UNISA, Nordeste Transmissão de Energia S.A. - NTE, ATE II Transmissora de Energia S.A. - ATE II e ATE III Transmissora de Energia S.A. - ATE III a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa citada; e (ii) informar que o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 002/2000-ANEEL, o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 081/2002-ANEEL, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2004-ANEEL, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 011/2005-ANEEL, e o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 001/2006-ANEEL, formalizando as transferências de concessões e

controles de que trata o art. 1º da Resolução Autorizativa, deverão ser assinados pela concessionária e sua controladora, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Despacho.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de maio de 2013

Nº 1.566 - Processo: 48500.003403/2011-67. Decisão: (i) autorizar até o dia 17/11/2013 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bracuhy e seus afluentes os rios Bonito, Vermelho e Paca Grande, sub-bacia 59, localizados nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, solicitado pela empresa GMW Engenharia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.575- Processo nº: 48500.005381/2001-17. Decisão: (i) Aprovar o Projeto Básico da UHE Salto Curucaca, de titularidade da empresa Santa Maria Companhia de Papel e Celulose, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.887.917/0001-84, situada no rio Jordão, afluente pela margem direita do rio Iguaçu, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos Municípios de Candió e Guarapuava, Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO CONJUNTO

Em 16 de maio de 2013

Nº 1.565 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM CONJUNTO COM O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta do processo nº 48500.006550/2010-16, e em particular o disposto na Nota Técnica nº 102/2013-SRT-SCT/ANEEL, de 15 de maio de 2013, altera o Despacho nº 3.666, de 16 de novembro de 2012, conforme o que segue:

No Anexo I da Resolução Autorizativa nº 2.946/2011-ANEEL, de 7 de junho de 2011, substituir no cabeçalho da tabela "I.1 - Parcelas da RAP referente ao empreendimento: T2011-042 - SE Ibi-coara - Dois módulos de manobra 500 kV para evolução do arranjo para disjuntor e meio" a data de 25/09/2012 pela data de 10/09/2012.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 480, DE 17 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.012988/2012-40, com base na Resolução de Diretoria nº 444, de 16 de maio de 2013, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007 aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º ESTENDER O CREDENCIAMENTO da empresa SGS DO BRASIL LTDA inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 33.182.809/0001-30, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, ampliando seu escopo de credenciamento, incluindo-se a área de atividade descrita a seguir:

Credenciamento ANP Nº	010
Empresa Credenciada	SGS DO BRASIL LTDA.

Código	Descrição da Área de Atividade
Pe001	Sonda de Perfuração
Pe003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços
En001	Engenharia Básica e de Detalhamento
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento
En004	Sistemas de Telecomunicações
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento
Es002	Bombas de Transferência
Up001	Unidades de Compressão
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
Up003	Unidades de Geração e Injeção de Vapor

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

Art. 4º A extensão do credenciamento para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

AUTORIZAÇÃO Nº 479, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Stábilus Ltda., com endereço na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, s/nº - Km 1,2 - Distrito Industrial - Itajubá/MG - 37500-189, inscrita no CNPJ n.º 01.245.906/0001-39, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.000273/2013-25.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de maio de 2013**

Nº 483 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de venda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PI0135982	JWS AVIAÇÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA.	07.392.025/0002-08	PARNAIBA	PI	48610.004666/2013-16

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de maio de 2013**

Nº 484 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP n.º 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP n.º 46, de 9 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011 no D.O.U., revoga o cadastro do Laboratório de Certificação de Biodiesel Porto Nacional, pertencente à Vanguarda Agro S.A., localizado em Porto Nacional-TO, CNPJ 05.799.312/0008-05, em virtude do não atendimento às disposições do artigo 9º da Resolução ANP n.º 46/2011.

Processo ANP: 48600.000208/2011-57
Cadastro: 042

Data de Publicação no D.O.U.: 24/06/2011

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

AUTORIZAÇÃO Nº 477, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP n.º 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP n.º 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.014428/2012-20 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Sinochem Petróleo Brasil Ltda, CNPJ 06.871.406/0001-26, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes ao valor contratado e à execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
SC-08	Integração de Novos Parâmetros aos Métodos Geofísicos de Estudo de Bacias Petrolíferas em Áreas de Novas Fronteiras	Geociências em Margem Continental	UFPE	321.195,06	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 478, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP n.º 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP n.º 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.000784/2013-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BG-12	Desenvolvimento de Métodos para a Caracterização de Ambientes Depositionais Marinho-profundos em Subsuperfície.	Programa BG de Pesquisa e Desenvolvimento	UFRGS	489.132,00	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 20/2013 - AL**

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
5069/2013-844.197/2012-TRANSMOURA SERV DE TRANSPORTE LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
5070/2013-844.168/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA
5071/2013-844.169/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA



RELAÇÃO Nº 12/2013 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
4785/2013-872.819/2011-DURVAL RAMOS NETO
4786/2013-872.195/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA.
4787/2013-872.263/2012-PEDREIRAS VALERIA S.A.
4788/2013-872.443/2012-FAUSTO JOSÉ PRISCO DA SIL-
VA
4789/2013-872.445/2012-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA
EPP
4790/2013-872.446/2012-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA
EPP
4791/2013-872.447/2012-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA
EPP
4792/2013-872.827/2012-BAHMEX BAHIA MINERAL
EXPLORATION LTDA
4793/2013-872.828/2012-BAHMEX BAHIA MINERAL
EXPLORATION LTDA
4794/2013-872.829/2012-M BARRETO DE MORAES
4795/2013-872.835/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
4796/2013-872.836/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
4797/2013-872.837/2012-BIRIBEIRA BENEFICIAMENTO
DE AREIA LTDA ME
4798/2013-872.842/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA.
4799/2013-872.843/2012-JORGE ANTONIO PEREIRA
4800/2013-872.847/2012-SERGIIVALDO BISPO DE AZE-
VEDO
4801/2013-872.848/2012-EUNICE ALVES DA SILVA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
4802/2013-873.984/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E
MEIO AMBIENTE LTDA.
4803/2013-873.985/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E
MEIO AMBIENTE LTDA.
4804/2013-873.986/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E
MEIO AMBIENTE LTDA.
4805/2013-870.296/2012-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E
MEIO AMBIENTE LTDA.
4806/2013-872.150/2012-JOSÉ CARLOS DE CASTRO
JÚNIOR
4807/2013-872.211/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4808/2013-872.234/2012-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
4809/2013-872.269/2012-GRAN SIENNA DO BRASIL
LTDA ME
4810/2013-872.285/2012-RV FOSFATOS DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA
4811/2013-872.287/2012-GRAN SIENNA DO BRASIL
LTDA ME
4812/2013-872.541/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
4813/2013-872.812/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.
4814/2013-872.813/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.
4815/2013-872.814/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.
4816/2013-872.815/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.
4817/2013-872.816/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.
4818/2013-872.817/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.
4819/2013-872.818/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.
4820/2013-872.819/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.
4821/2013-872.820/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.
4822/2013-872.821/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.
4823/2013-872.822/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.
4824/2013-872.823/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.
4825/2013-872.824/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.
4826/2013-872.825/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.
4827/2013-872.826/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.
4828/2013-872.831/2012-HELIO JOSUÉ DE OLIVEIRA
4829/2013-872.832/2012-HELIO JOSUÉ DE OLIVEIRA

4830/2013-872.833/2012-HELIO JOSUÉ DE OLIVEIRA
4831/2013-872.838/2012-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
4832/2013-872.846/2012-UNI GEOLOGIA MINERAÇÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
4833/2013-872.849/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4834/2013-872.850/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

RELAÇÃO Nº 61/2013 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
4835/2013-800.311/2011-ROBÉRIO XAVIER DE ARAÚJO
4836/2013-800.563/2012-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MI-
NÉRIOS LTDA EPP
4837/2013-800.944/2012-A J S GOMES PREMOLDADOS
ME
4838/2013-800.143/2013-PADRECO GRANITOS LTDA
ME
4839/2013-800.174/2013-JOAOQUIM GOMES NETO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
4840/2013-800.384/2012-LUZARDO ARRUDA ALVES
4841/2013-800.687/2012-MARIA ZULENE LOPES PE-
REIRA ME

REF: DNPM nº 866.292/1982
Torno sem efeito a incorporação referente ao processo DNPM nº 866.292/82, publicada na relação 26 Seção 1, pág. 66, no D.O.U de 14/03/2013, por ter sido incluído indevidamente.

RELAÇÃO Nº 116/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
5044/2013-896.010/2012-LEOVAZ DA ROCHA COUTI-
NHO

RELAÇÃO Nº 123/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
5045/2013-896.002/2012-EZX MINERAÇÃO EIRELI
5046/2013-896.027/2012-SEBASTIÃO ADEMAR NICOLI
5047/2013-896.071/2012-EMILIANO CARLOS LOUREI-
RO NETO
5048/2013-896.219/2012-MINERAÇÃO MONTE SANTO
5049/2013-896.261/2012-ELIEZER BOLELLI TRISTÃO
DA COSTA SOARES
5050/2013-896.351/2012-WAIANDT E EFFGEN LTDA
ME

RELAÇÃO Nº 124/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
5051/2013-896.320/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
5052/2013-896.321/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
5053/2013-896.323/2012-LEIDE MONTEIRO BASTOS
ME

RELAÇÃO Nº 134/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
5054/2013-896.197/2005-ITAMAR JOSÉ VALLANDRO

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA
Diretor-Geral do DNPM

RELAÇÃO Nº 150/2013 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
4750/2013-862.922/2011-MARCO ANTONIO CEZAR
CARLOS
4751/2013-860.010/2012-SEBASTIÃO FÁTIMA FERREI-
RA
4752/2013-860.520/2013-SR COMÉRCIO DE PEDRAS
LTDA ME
4753/2013-860.544/2013-SEBASTIÃO FÁTIMA FERREI-
RA
4754/2013-860.547/2013-JURACY PEREIRA MARTINS
4755/2013-860.548/2013-JURACY PEREIRA MARTINS
4756/2013-860.555/2013-CONSIENGE CONSTRUÇÃO E
ENGENHARIA LTDA
4757/2013-860.562/2013-ROMULO BELCHIOR SANTOS
FERREIRA
4758/2013-860.563/2013-PIRECAL PIRENOPOLIS CAL-
LTD
4759/2013-860.564/2013-PIRECAL PIRENOPOLIS CAL-
LTD
4760/2013-860.565/2013-PIRECAL PIRENOPOLIS CAL-
LTD
4761/2013-860.566/2013-PIRECAL PIRENOPOLIS CAL-
LTD
4762/2013-860.567/2013-PIRECAL PIRENOPOLIS CAL-
LTD
4763/2013-860.568/2013-PIRECAL PIRENOPOLIS CAL-
LTD
4764/2013-860.570/2013-ROBERTO HOFFMEISTER
4765/2013-860.573/2013-GEOPEDRA CONSULTORIA E
SOLUÇÕES LTDA
4766/2013-860.592/2013-LENILTON ALVES PEREIRA
4767/2013-860.620/2013-MURILO FERNANDES ALVES
DANTAS
4768/2013-860.622/2013-COMPEL EXPLOSIVOS LTDA
4769/2013-860.626/2013-HOTTINGER MINERAÇÃO LT-
DA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
4770/2013-860.307/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
4771/2013-860.308/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
4772/2013-860.311/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
4773/2013-860.354/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
4774/2013-860.357/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
4775/2013-860.358/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
4776/2013-860.510/2013-LEMONS CONST. TRANSP.
AREIA E CASCALHO LTDA
4777/2013-860.527/2013-QUANTUM MINERAÇÃO LT-
DA
4778/2013-860.528/2013-QUANTUM MINERAÇÃO LT-
DA
4779/2013-860.529/2013-QUANTUM MINERAÇÃO LT-
DA
4780/2013-860.554/2013-CIMENTOS PARANAÍBA LTDA
4781/2013-860.557/2013-AD BRAS MINERADORA LT-
DA
4782/2013-860.558/2013-AD BRAS MINERADORA LT-
DA
4783/2013-860.572/2013-ANTÔNIO ALEXANDRE BI-
ZÃO
4784/2013-860.588/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

RELAÇÃO Nº 166/2013 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67), por força de decisão judicial nos autos nº 2926-08.2013.4.01.3500, da 4ª Vara Federal do Estado de Goiás, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
5072/2013-862.798/2011-DIEGO ALVES BARBOSA
5073/2013-862.799/2011-DIEGO ALVES BARBOSA
5074/2013-862.800/2011-DIEGO ALVES BARBOSA
5075/2013-862.810/2011-DIEGO ALVES BARBOSA
5076/2013-862.811/2011-DIEGO ALVES BARBOSA

RELAÇÃO Nº 61/2013 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
4922/2013-866.883/2012-VALCIR C AMBROSIO & CIA
LTDA ME

4923/2013-866.971/2012-VALMIR DIAS PEREIRA
4924/2013-866.975/2012-VALMIR DIAS PEREIRA
4925/2013-866.976/2012-FABIO ALEX MONTEIRO RO-
DER
4926/2013-867.006/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA
DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS
4927/2013-867.051/2012-K.L.D EMPREENDIMENTOS
TURISTICOS LTDA
4928/2013-867.055/2012-K.L.D EMPREENDIMENTOS
TURISTICOS LTDA
4929/2013-867.106/2012-JHONATAN RECH DA SILVA
ME
4930/2013-866.046/2013-ISAÍAS BORGES DE REZENDE
4931/2013-866.048/2013-SANDRO MANOEL DUARTE
MARTINS
4932/2013-866.069/2013-OSMAR DA SILVA
4933/2013-866.071/2013-PAULO AUGUSTO DA SILVA
CRUZ
4934/2013-866.087/2013-DIDIMO DA SILVA RODRI-
GUES
4935/2013-866.095/2013-M C MINERADORA E MATE-
RIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
4936/2013-866.096/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA E PE-
DRA SÃO LOURENÇO LTDA
4937/2013-866.110/2013-JOÃO BROGGI JÚNIOR
4938/2013-866.115/2013-JOSE CARLOS ALVES FERREI-
RA
4939/2013-866.119/2013-DANIEL SGUAREZI MUSSA
DE MORAES
4940/2013-866.131/2013-NARCISO MONTANHER FILHO
4941/2013-866.142/2013-GEOMIN GEOLOGIA E MINE-
RAÇÃO LTDA
4942/2013-866.179/2013-THAISA ÁVILA SOUZA
4943/2013-866.184/2013-JOÃO BROGGI JÚNIOR
4944/2013-866.185/2013-JOÃO BROGGI JÚNIOR
4945/2013-866.186/2013-DENIVALDO PIMENTA VIEIRA
4946/2013-866.193/2013-JOÃO GINENES RODRIGUES
4947/2013-866.200/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE
AGREGADOS MINERAIS SA
4948/2013-866.203/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE
AGREGADOS MINERAIS SA
4949/2013-866.204/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE
AGREGADOS MINERAIS SA
4950/2013-866.205/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE
AGREGADOS MINERAIS SA
4951/2013-866.210/2013-JOÃO BROGGI JÚNIOR
4952/2013-866.216/2013-SAFRONII KILIN
4953/2013-866.239/2013-VALCIR C AMBROSIO & CIA
LTDA ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
4954/2013-866.969/2012-NICOLA FERRA NETO
4955/2013-866.970/2012-NICOLA FERRA NETO
4956/2013-867.100/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4957/2013-867.101/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4958/2013-866.053/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4959/2013-866.054/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4960/2013-866.055/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4961/2013-866.056/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4962/2013-866.057/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4963/2013-866.058/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4964/2013-866.059/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4965/2013-866.060/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4966/2013-866.061/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4967/2013-866.121/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4968/2013-866.122/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4969/2013-866.158/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4970/2013-866.160/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4971/2013-866.161/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4972/2013-866.162/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4973/2013-866.163/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4974/2013-866.165/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4975/2013-866.167/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4976/2013-866.168/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4977/2013-866.169/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4978/2013-866.170/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4979/2013-866.171/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A

RELAÇÃO Nº 330/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
4613/2013-831.668/2004-MICAPEL - MINERAÇÃO CA-
PÃO DAS PEDRAS LTDA
4614/2013-830.971/2010-NILO COUTINHO GONÇALVES
DE ANDRADE
4615/2013-832.104/2012-MARMORARIA PEDRA POLI-
DA
4616/2013-833.382/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS
S.A.
4617/2013-833.489/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
4618/2013-833.766/2012-MTM MINERAÇÃO LTDA
4619/2013-834.027/2012-MINERAÇÃO ITAGRANÁ LTDA

4620/2013-834.028/2012-CLEVERALDO GUIDOLINI
GRIPPA
4621/2013-834.029/2012-CLEVERALDO GUIDOLINI
GRIPPA
4622/2013-834.175/2012-PEDREIRA UM LTDA
4623/2013-834.176/2012-MARCIO NERES GUSMÃO
4624/2013-834.177/2012-ALOISIO DE FREITAS JORGE
4625/2013-834.184/2012-LEONARDO DE RESENDE MI-
RANDA
4626/2013-834.185/2012-LEONARDO DE RESENDE MI-
RANDA
4627/2013-834.186/2012-LEONARDO DE RESENDE MI-
RANDA
4628/2013-834.291/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
4629/2013-830.508/2013-ANTÔNIO CESAR DE VAS-
CONCELLOS
4630/2013-830.610/2013-EDIRLANE VIRGÍLIO MIRAN-
DA
4631/2013-830.698/2013-JOSÉ MOREIRA FILHO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
4632/2013-834.554/2010-ERCAL - EMPRESAS REUNI-
DAS DE CALCÁRIO LTDA.
4633/2013-834.993/2011-HEBERTH PAULO DIAS
4634/2013-833.428/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4635/2013-833.433/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4636/2013-833.435/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4637/2013-833.436/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4638/2013-833.437/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4639/2013-833.438/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4640/2013-833.449/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4641/2013-833.457/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4642/2013-833.460/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4643/2013-833.464/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4644/2013-833.466/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4645/2013-833.467/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4646/2013-833.468/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4647/2013-833.469/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4648/2013-833.622/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4649/2013-833.623/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4650/2013-833.625/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4651/2013-833.628/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4652/2013-833.631/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4653/2013-833.683/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4654/2013-833.685/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4655/2013-833.686/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4656/2013-833.687/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4657/2013-833.688/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4658/2013-833.691/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4659/2013-833.692/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4660/2013-833.693/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4661/2013-833.696/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4662/2013-833.698/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4663/2013-833.706/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4664/2013-833.720/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4665/2013-833.732/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4666/2013-833.733/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4667/2013-834.057/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4668/2013-834.058/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4669/2013-834.059/2012-CARLOS SOARES DA CUNHA
4670/2013-834.183/2012-NADSON TORRES SARMENTO
ME

RELAÇÃO Nº 346/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
4671/2013-830.651/1996-CONSÓRCIO CAPIM BRANCO
ENERGIA
4672/2013-832.552/2009-RICARDO PINHO LARA
4673/2013-830.626/2012-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E
TERRAPLENAGEM LTDA
4674/2013-832.412/2012-CELIA FERREIRA CRUZ
4675/2013-832.442/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO
QUARTZO LTDA.
4676/2013-833.016/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS
S.A.
4677/2013-833.027/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS
S.A.
4678/2013-833.810/2012-SERGIO SALUSTIANO FILHO
4679/2013-833.813/2012-MARCELO SANTOS RODRI-
GUES
4680/2013-833.814/2012-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
4681/2013-833.818/2012-MARCOS ANDRÉ MOULAZ
4682/2013-833.819/2012-JOSE ADRIANO
4683/2013-833.825/2012-ROLLANDER JOSÉ CAMAR-
GOS
4684/2013-833.838/2012-THIAGO ISRAEL CHAGAS
4685/2013-833.842/2012-MINERAÇÃO JUPARANÁ LT-
DA.
4686/2013-833.865/2012-CENTER TELHAS MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO LTDA

4687/2013-833.868/2012-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
4688/2013-833.869/2012-AREIAS LUDRI LTDA
4689/2013-833.880/2012-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
4690/2013-833.887/2012-MIRANDA E LACERDA LTDA
4691/2013-833.888/2012-MIRANDA E LACERDA LTDA
4692/2013-833.889/2012-MIRANDA E LACERDA LTDA
4693/2013-833.895/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO
QUARTZO LTDA.
4694/2013-833.907/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO
QUARTZO LTDA.
4695/2013-833.914/2012-MINERALI CONSULTORIA LT-
DA
4696/2013-833.915/2012-MINERALI CONSULTORIA LT-
DA
4697/2013-833.916/2012-VALTAIR MOISES DA COSTA
4698/2013-833.918/2012-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
4699/2013-833.962/2012-FELIPE DE SOUZA MOTA
4700/2013-833.985/2012-FLÁVIO GRISI
4701/2013-833.987/2012-BRASPEDRAS COMÉRCIO IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
4702/2013-830.317/2013-SHIRLEY APARECIDA DE
SOUZA TERRA ME
4703/2013-830.839/2013-JOSÉ MOREIRA FILHO
4704/2013-831.106/2013-CARLOS TADEU CHAVES RE-
GO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
4705/2013-833.664/2011-MINERAÇÃO RIO CLARO SP
LTDA ME
4706/2013-833.911/2011-JOSÉ MARIA MACEDO
4707/2013-834.810/2011-JOSE BOSI ME
4708/2013-830.028/2012-EXTRATORA DE AREIA PRI-
MO LTDA
4709/2013-830.194/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
4710/2013-830.432/2012-MINERAÇÃO REZENDE EX-
TRAÇÃO DE AREIA LTDA.
4711/2013-831.553/2012-MAURÍLIO DE CARVALHO
BARBOSA
4712/2013-832.706/2012-ISAÍAS DIONISIO DA SILVA
JUNIOR
4713/2013-833.452/2012-FERREIRA E FORASTIERI LT-
DA
4714/2013-833.699/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4715/2013-833.702/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4716/2013-833.748/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4717/2013-833.750/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4718/2013-833.828/2012-MONTBELO MINERADORA
LTDA
4719/2013-833.856/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
4720/2013-833.858/2012-JARBAS FERNANDES SOARES
FILHO
4721/2013-833.890/2012-MIRANDA E LACERDA LTDA
4722/2013-833.944/2012-GPS TRANSPORTES E LOGÍS-
TICA S/A
4723/2013-833.945/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUS-
TRIAIS LTDA.
4724/2013-833.982/2012-MINERALI CONSULTORIA LT-
DA
4725/2013-834.209/2012-MARCOS MARIO MURTA FI-
LHO
4726/2013-831.156/2013-CBA COMPANHIA BAIANA DE
AREIA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 55/2013 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
4980/2013-826.749/2007-LUIZ CARLOS DAL ROSS
4981/2013-826.425/2012-SILVIO MARIOT
4982/2013-826.478/2012-CERÂMICA WOLSKI LTDA
4983/2013-826.655/2012-PEDRO MARTINHAGO
4984/2013-826.720/2012-AREAL ITABAUNA LTDA.
4985/2013-826.723/2012-ANDREIS E ANDREIS TRANS-
PORTES LTDA.EPP
4986/2013-826.724/2012-ANDREIS E ANDREIS TRANS-
PORTES LTDA.EPP
4987/2013-826.725/2012-ANDREIS E ANDREIS TRANS-
PORTES LTDA.EPP
4988/2013-826.732/2012-BRAHIL TONY GONÇALVES
SANTOS ME
4989/2013-826.733/2012-MASAKI FUJIWARA
4990/2013-826.737/2012-AGROPECUARIA KINKEY LT-
DA.
4991/2013-826.749/2012-AREAL PRATA LTDA ME
4992/2013-826.763/2012-LUCIANO JOSÉ DE LARA
4993/2013-826.764/2012-J. A. GAI COMÉRCIO E EX-
TRAÇÃO DE AREIA EPP
4994/2013-826.766/2012-AGROPECUARIA CASTRO
VIEIRA LTDA ME



4995/2013-826.792/2012-COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA
 4996/2013-826.054/2013-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA
 4997/2013-826.055/2013-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA
 4998/2013-826.056/2013-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 (323)
 4999/2013-826.014/2011-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA
 5000/2013-826.247/2012-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA
 5001/2013-826.488/2012-J L B BRIZOLA ME
 5002/2013-826.446/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 5003/2013-826.488/2012-J L B BRIZOLA ME
 5004/2013-826.503/2012-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
 5005/2013-826.663/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 5006/2013-826.702/2012-ROSINEY GANDOLFI MACHADO
 5007/2013-826.709/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 5008/2013-826.710/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 5009/2013-826.711/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 5010/2013-826.712/2012-ANTONIO GILMAR DISSENHA
 5011/2013-826.715/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 5012/2013-826.718/2012-ALDINO MAZZUCO
 5013/2013-826.726/2012-CARLOS KOLTUN
 5014/2013-826.727/2012-JAMES CESAR SPEROTTO
 5015/2013-826.730/2012-EXTRA MINERAÇÃO LTDA
 ME
 5016/2013-826.731/2012-LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
 5017/2013-826.743/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 5018/2013-826.744/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 5019/2013-826.745/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 5020/2013-826.746/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 5021/2013-826.747/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 5022/2013-826.748/2012-SÃO SEBASTIÃO MINERAÇÃO LTDA.
 5023/2013-826.751/2012-JOSÉ ZEMAN
 5024/2013-826.753/2012-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM
 5025/2013-826.756/2012-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI
 5026/2013-826.759/2012-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA
 5027/2013-826.768/2012-HOBI & CIA.LTDA.
 5028/2013-826.771/2012-HELIO RICARDO ADAMIO
 5029/2013-826.774/2012-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
 5030/2013-826.775/2012-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
 5031/2013-826.776/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 5032/2013-826.777/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 5033/2013-826.778/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 5034/2013-826.779/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 5035/2013-826.782/2012-WILLY CHRISTIANO LUDEKE
 5036/2013-826.787/2012-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S.A.
 5037/2013-826.788/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 5038/2013-826.793/2012-LINHA ZERO ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 5039/2013-826.794/2012-LINHA ZERO ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 48/2013 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
 (322)
 4727/2013-840.124/2012-ANA CRISTINA FULCO DE SOUZA LEÃO
 4728/2013-840.145/2012-JOSE CAVALCANTI RAMOS JUNIOR
 4729/2013-840.146/2012-JOSE CAVALCANTI RAMOS JUNIOR
 4730/2013-840.166/2012-JOSE CAVALCANTI RAMOS JUNIOR
 4731/2013-840.178/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA
 4732/2013-840.179/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA
 4733/2013-840.214/2012-MINERADORA FLOR DA PAISAGEM LTDA
 4734/2013-840.215/2012-RAUL PINTO DE MORAES
 4735/2013-840.216/2012-RAUL PINTO DE MORAES
 4736/2013-840.248/2012-JOSÉ DE LIMA RODRIGUES
 4737/2013-840.249/2012-JOSÉ DE LIMA RODRIGUES
 4738/2013-840.250/2012-JOSÉ DE LIMA RODRIGUES
 4739/2013-840.251/2012-JOSÉ DE LIMA RODRIGUES
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-

guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 (323)
 4740/2013-840.106/2012-FRANKLIN PEREIRA RODOVALHO
 4741/2013-840.127/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP
 4742/2013-840.129/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP
 4743/2013-840.130/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP
 4744/2013-840.162/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 4745/2013-840.164/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 4746/2013-840.165/2012-CERÂMICA ESTRELA LTDA EPP
 4747/2013-840.240/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 4748/2013-840.241/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 4749/2013-840.242/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

RELAÇÃO Nº 17/2013 - RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
 (322)
 5066/2013-884.019/2013-HERMES DEEKE
 5067/2013-884.020/2013-HERMES DEEKE
 5068/2013-884.021/2013-HERMES DEEKE

RELAÇÃO Nº 5/2013 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
 (322)
 5055/2013-803.472/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
 5056/2013-803.473/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
 5057/2013-803.234/2013-MCM MINERADORA DE CALCÁRIO MATAS LTDA
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 (323)
 5058/2013-803.466/2012-GIL DANTAS
 5059/2013-803.469/2012-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.
 5060/2013-803.470/2012-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.
 5061/2013-803.471/2012-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.
 5062/2013-803.479/2012-JOSE ADELMO DA SILVA
 5063/2013-803.480/2012-JOSE ADELMO DA SILVA
 5064/2013-803.235/2013-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
 5065/2013-803.236/2013-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.

RELAÇÃO Nº 81/2013 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
 (322)
 4842/2013-815.606/2012-EMERSON ALVES COUTO
 4843/2013-815.061/2013-RG & RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME
 4844/2013-815.064/2013-MARIA DE FÁTIMA JOSÉ DA SILVA
 4845/2013-815.070/2013-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
 4846/2013-815.129/2013-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME
 4847/2013-815.140/2013-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA
 4848/2013-815.185/2013-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA
 4849/2013-815.200/2013-ANFA COMÉRCIO DE SAIBRO E SERVIÇOS LTDA
 4850/2013-815.203/2013-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 (323)
 4851/2013-815.056/2012-ROGÉRIO LUIS BALTT
 4852/2013-815.054/2013-ADILSON MACIEL ME
 4853/2013-815.059/2013-INACELIA BRUNN GOMES

4854/2013-815.060/2013-GIOMAQ SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE LTDA ME
 4855/2013-815.068/2013-ANDINA ENGENHARIA LTDA
 4856/2013-815.069/2013-ANDINA ENGENHARIA LTDA
 4857/2013-815.075/2013-HOBI & CIA.LTDA.
 4858/2013-815.076/2013-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.
 4859/2013-815.078/2013-MAPRISE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP
 4860/2013-815.081/2013-RODRIGO GOMES PHILIPPI
 4861/2013-815.082/2013-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
 4862/2013-815.083/2013-RIO NOVO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA ME
 4863/2013-815.085/2013-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA
 4864/2013-815.086/2013-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
 4865/2013-815.134/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
 4866/2013-815.135/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
 4867/2013-815.136/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
 4868/2013-815.141/2013-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA
 4869/2013-815.147/2013-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.
 4870/2013-815.161/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
 4871/2013-815.162/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
 4872/2013-815.187/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4873/2013-815.188/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4874/2013-815.189/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4875/2013-815.190/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4876/2013-815.191/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4877/2013-815.192/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4878/2013-815.195/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4879/2013-815.196/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4880/2013-815.197/2013-ADILSON ROVEDA DEMÉTRIO
 4881/2013-815.198/2013-ADILSON ROVEDA DEMÉTRIO
 4882/2013-815.199/2013-GABRIEL ONIRIS DO AMARAL VELHO
 4883/2013-815.213/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4884/2013-815.214/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4885/2013-815.215/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4886/2013-815.217/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4887/2013-815.218/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4888/2013-815.219/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4889/2013-815.220/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4890/2013-815.221/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4891/2013-815.222/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4892/2013-815.223/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4893/2013-815.224/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4894/2013-815.225/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4895/2013-815.226/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4896/2013-815.229/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4897/2013-815.230/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4898/2013-815.231/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 4899/2013-815.233/2013-MINERAÇÃO MIRANDA LTDA.EPP
 4900/2013-815.239/2013-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA
 4901/2013-815.245/2013-CEMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME

RELAÇÃO Nº 82/2013 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
4902/2013-815.165/2013-BESEN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME.
4903/2013-815.166/2013-ANDINA ENGENHARIA LTDA
4904/2013-815.167/2013-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA
4905/2013-815.168/2013-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA
4906/2013-815.172/2013-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME
4907/2013-815.181/2013-OSMAR CATTONI
4908/2013-815.183/2013-MOEMA BOABAID MAY
4909/2013-815.184/2013-LZK CONSTRUTORA LTDA
4910/2013-815.186/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA

RELAÇÃO Nº 89/2013 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
4911/2013-815.251/2013-DANIEL DE SÁ & CIA LTDA
4912/2013-815.253/2013-CERÂMICA RIO CANOA LTDA ME.
4913/2013-815.257/2013-OLIVEIRA CULTIVO E COMÉRCIO DE GRAMAS LTDA ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
4914/2013-815.246/2013-ALCEU ARNO MINATTI
4915/2013-815.247/2013-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
4916/2013-815.248/2013-AMILTON LUIZ & CIA LTDA
4917/2013-815.249/2013-LEANDRO VILMAR BARREI-

ROS
ME.
4918/2013-815.252/2013-CERÂMICA RIO CANOA LTDA
4919/2013-815.254/2013-MOISES RAMOS
4920/2013-815.255/2013-TRIANGULO INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA EPP
4921/2013-815.256/2013-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP.

RELAÇÃO Nº 37/2013 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
5040/2013-878.143/2011-MARIA ZORANIA LOPES DE ALMEIDA
5041/2013-878.144/2011-MARIA ZORANIA LOPES DE ALMEIDA
5042/2013-878.019/2012-JAZIDA CAJUEIRO LTDA ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
5043/2013-878.161/2012-TECNOTELHA INDUSTRIAL LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 21/2013

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
844.196/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-
Publicado DOU de 05/02/2013
844.197/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-
Publicado DOU de 05/02/2013

RELAÇÃO Nº 24/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
844.062/2009-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-ALVARÁ Nº13960/2009
844.072/2009-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-ALVARÁ Nº303/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.141/2012-FABIANA JUCÁ DOS SANTOS-OF.
Nº243/2013
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
844.196/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- NOT Nº239/2013
844.197/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- NOT Nº240/2013

Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
844.032/2011-JOSÉ ARNALDO CALHEIROS DA ROCHA- Registro de Licença Nº016- Publicado no DOU de 26/04/2011

Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1709)
844.086/2012-SILVIA VALÉRIA LIMÁ MEDEIROS VASCONCELOS GODOI- AI Nº051/2013

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 28/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adinildo Amaral de Lira - 880105/11 - Not.35/2013 - R\$ 212,41

Ambiental Metais Indústria e Comércio LTDA. - 880116/09 - Not.24/2013 - R\$ 106,86

Arnaldo Correa da Silva - 880075/09 - Not.22/2013 - R\$ 85,04

Carlos Alberto de Moraes - 880364/09 - Not.31/2013 - R\$ 17,49

Geonorte - Geologia do Norte Ltda - 880001/10 - Not.34/2013 - R\$ 116,66, 880109/09 - Not.23/2013 - R\$ 5,62

Iracema Simão Sales de Almeida - 880062/07 - Not.19/2013 - R\$ 2.287,05

Mário Souza da Silva - 880120/09 - Not.25/2013 - R\$ 212,41, 880121/09 - Not.26/2013 - R\$ 212,41, 880122/09 - Not.27/2013 - R\$ 116,57, 880123/09 - Not.28/2013 - R\$ 116,62

Mário Souza da Silva Junior - 880234/09 - Not.29/2013 - R\$ 116,62, 880235/09 - Not.30/2013 - R\$ 116,62

Veudson da Costa Rodrigues - 880008/09 - Not.20/2013 - R\$ 2.324,64, 880010/09 - Not.21/2013 - R\$ 7.037,55

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 226/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

872.183/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº542/2011

872.185/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº581/2011

872.187/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº545/2011

872.188/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº546/2011

872.191/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº549/2011

872.194/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº584/2011

872.196/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº586/2011

872.197/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº587/2011

872.198/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº588/2011

872.199/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº1577/2011

872.200/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº1578/2011

872.202/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº1580/2011

872.204/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº1582/2011

872.207/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº1585/2011

872.208/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº1586/2011

872.210/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº1588/2011

872.211/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº1589/2011

872.212/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº1590/2011

872.213/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº1591/2011

872.214/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº1592/2011

872.216/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº1593/2011

872.217/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº2753/2011

872.220/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº2755/2011

872.223/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº2758/2011

872.228/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº2761/2011

872.230/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº2763/2011

872.233/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº2765/11

872.234/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº2766/2011

872.237/2010-VALE S A- Cessionário:CIA DE FERRO LI-GAS DA BAHIA- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº3818/2011

872.720/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:ABIARA CONSULTORIA, PESQUISA, MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- CPF ou CNPJ 22.562.813/0001-08- Alvará nº10739/2011

872.904/2010-ELQUISSON DIAS SOARES- Cessionário:SOARES CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 13.987.498/0001-70- Alvará nº2716/2011

870.337/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:ANTONIO SILVA FRANÇA- CPF ou CNPJ 42.225.680/0001-91- Alvará nº14501/2011

870.579/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO ATLANTICA LTDA- CPF ou CNPJ 00.968.624/0001-05- Alvará nº6872/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

874.225/2011-TRADISTONE MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará nº 2871/05 - Cessionário: PETRUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 05.101.728/0001-23

RELAÇÃO Nº 229/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

871.860/2012-ELCY BARBOSA DORNELAS MEIRA
872.746/2012-M KAMAL AHMED AHMED EL KADI
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

874.912/2011-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA

870.018/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS
870.081/2012-WAGNER ALVES TELXEIRA JUNIOR
870.211/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA

870.594/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.
870.595/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.
870.596/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.

870.756/2012-UBASOL FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

870.998/2012-FRANCISCO JOSE PEREIRA CAVALCANTE MATOS

870.999/2012-FRANCISCO JOSE PEREIRA CAVALCANTE MATOS

871.155/2012-MAX SEBASTIÃO BARBOSA
871.660/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

872.066/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.770/2012-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF.
Nº146/2013

Determina arquivamento definitivo do processo(155)
872.042/2011-DACAIZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
872.623/2011-BRUNO LIMONGI CHAVES
870.911/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME
870.917/2012-MINERAÇÃO CASTELO LTDA

871.346/2012-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE

872.051/2012-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
873.273/2011-SAMUEL ALVES DOS SANTOS-Alvará Nº2997/2012



Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
875.267/2008-CÂNDIDO TRINDADE DA SILVA -Alvará
Nº8236/2011
872.487/2010-ALDAIR DOS SANTOS -Alvará
Nº3375/2011
872.528/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA -
Alvará Nº2771/2011
872.534/2010-TOP ENGENHARIA LTDA -Alvará
Nº6035/2011
870.442/2011-TOP ENGENHARIA LTDA -Alvará
Nº6855/2011
870.443/2011-TOP ENGENHARIA LTDA -Alvará
Nº6856/2011
870.444/2011-TOP ENGENHARIA LTDA -Alvará
Nº6857/2011
871.173/2011-CMM COMÉRCIO EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME -Alvará Nº621/2012
871.824/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº13386/2011
872.979/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº14681/2011
872.980/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº14738/2011
872.981/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº14739/2011
872.982/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº14684/2011
872.983/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº14685/2011
872.984/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº14686/2011
872.985/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº14687/2011
873.061/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO
LTDA -Alvará Nº15844/2011
873.241/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº19070/2011
873.242/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº19071/2011
873.889/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº18706/2011
873.890/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº18707/2011
873.894/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº18711/2011
874.357/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº3501/2012
874.360/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº3503/2012
874.602/2011-MARIA IZABEL CAMPOS MADUREIRA -
Alvará Nº625/2012
874.802/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº3386/2012
874.803/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº3630/2012
874.804/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº3631/2012
874.805/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº3387/2012
874.806/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº3388/2012
871.213/2012-AILTON DA CRUZ ALVES DE CAETITÊ -
Alvará Nº7038/2012
871.494/2012-MAURO ROZA MACHADO -Alvará
Nº7005/2012
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
870.665/2008-MSA MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº5746-
DOU de 20/06/2008
Fase de Disponibilidade
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
870.552/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Alvará
Nº7229-
DOU de 2009
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento
de intimação(1871)
872.220/2003-ROSEILTON ALVES DE OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
871.878/2012-JUCELINO PAULO LEITE MASCARE-
NHAS JUNIOR ME
872.126/2012-CASA GRANDE LTDA

PAULO MAGNO DA MATTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 132/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.714/2003-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-
COLATINA/ES - Guia nº 0023/2013-12000TONELADA/ANO-AR-
GILA- Validade:VINCULADA a L.O.

RELAÇÃO Nº 139/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
896.296/2001-ESPÓLIO DE ARISTEU FRISSE- DOU de
15/09/2006
Torna sem efeito exigência(199)
896.564/2009-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF.
Nº0637/2013-DOU de 08/04/2013
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1782)
896.567/2005-GRANITOS XAVIER LTDA. - Publicado
DOU de 01/02/2013, Relação nº 10/2013, Seção 1, pág. 75- onde
se le: area de 500 ha para 19,24 ha leia-se area de 500 ha para
49,94 ha
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
896.472/2010-BRAMATEX GRANITOS LTDA ME-OF.
Nº1267/2011-DOU de -
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
896.850/2008-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-
OF. Nº2910/2012-DOU de 02/01/2013
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
890.644/1993-SÉRGIO MAGALHÃES FREITAS- AI
Nº361/2009

RELAÇÃO Nº 140/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
896.151/2005-CARLOS AGUIDO DOS PASSOS -M.E.
896.826/2008-LAZULI MINERADORA LTDA
896.942/2009-GRAAP GRANITOS APIACÁ LTDA EPP
896.489/2010-RETS EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA ME
896.053/2011-OSLO COMERCIO INDUSTRIA E SERVI-
ÇOS LTDA
896.195/2011-MINERAÇÃO STA LTDA .
896.244/2011-GENILSON JOSÉ DE BRITO
896.276/2011-MINERAÇÃO STA LTDA .
896.284/2011-MINERAÇÃO STA LTDA .
896.285/2011-MINERAÇÃO STA LTDA .
896.086/2012-RETS EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA ME
896.180/2012-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
896.131/2011-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA
NOVA LTDA
896.185/2011-LORETO ZANOTTO
Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
896.549/2007-GABRIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.228/2008-SLOGRAN - GRANITOS LTDA ME -Alva-
rá Nº16.506/2008
896.389/2010-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LT-
DA -Alvará Nº2.404/2011
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
896.549/2007-GABRIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO-AI
Nº124/2012 - SR/DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Indefere o Licenciamento(740)
896.772/2007-ADELSON PAGUNG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
896.459/2008-AMILTON DUTRA LEAL-ME
896.608/2008-JOSELITA DE OLIVEIRA SILVA ME
896.152/2009-DELFINO PLASTER
896.131/2010-MÁRIO STEPHEN DE OLIVEIRA ME
896.443/2011-CAJU MINERAÇÃO LTDA
896.546/2011-FRANCIANY CÂMPOREZ DE ALMEIDA
896.633/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEI-
ÇÃO DA BARRA
896.402/2012-IRINEU GOULARTE DE OLIVEIRA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 172/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-
quisa(196)
862.237/2008-MARCOS PAULO FERREIRA- DOU de
22/12/2011

RELAÇÃO Nº 173/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.044/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº540/2013
Defere pedido de reconsideração(262)
860.383/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
862.237/2008-MARCOS PAULO FERREIRA- Área de
216,75 para 48,86-AREIA E CASCALHO
860.553/2010-WEMERSON GOMES DE MACEDO- Área
de 49,93 para 19,49-AREIA E CASCALHO
861.594/2010-MIGUEL COSTA DE SANTANA- Área de
59,29 para 12,74-AREIA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
860.383/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
Nº1632/2010

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
867.054/2005-WIMA PARTICIPAÇÕES S/A
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
866.082/2007-CARLOS THAMBER HUGUENEY D' RE-
ZENDE
866.190/2009-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.540/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-
RAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT
866.501/2004-FRANCISCO EGÍDIO CAVALCANTE PI-
NHO
866.588/2005-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.
867.054/2005-WIMA PARTICIPAÇÕES S/A
866.929/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.634/2009-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.727/2009-JOSÉ DE OLIVEIRA
866.881/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.882/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.885/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.891/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.897/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.107/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.108/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.117/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.126/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.127/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.164/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.231/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.733/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
867.120/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
867.121/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
867.123/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
867.352/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
867.382/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
867.420/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
867.467/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
867.468/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
867.469/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
866.108/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.109/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.147/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.681/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.686/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.687/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.693/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A

866.701/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.707/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de reconsideração(367)
867.042/2012-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA ME
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
866.648/2011-FLAVIO GOMES DA SILVA - PLG
Nº36/2013 de 15/05/2013 - Prazo 05 anos
866.289/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº35/2013 de 15/05/2013 - Prazo 05 anos
866.529/2012-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG Nº37/2013 de 15/05/2013 - Prazo 05 anos
866.590/2012-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG Nº34/2013 de 15/05/2013 - Prazo 05 anos
866.591/2012-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG Nº33/2013 de 15/05/2013 - Prazo 05 anos
866.592/2012-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG Nº32/2013 de 15/05/2013 - Prazo 05 anos
866.593/2012-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG Nº31/2013 de 15/05/2013 - Prazo 05 anos
866.594/2012-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG Nº30/2013 de 15/05/2013 - Prazo 05 anos
866.595/2012-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG Nº29/2013 de 15/05/2013 - Prazo 05 anos
866.959/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº27/2013 de 06/05/2013 - Prazo 05 anos
866.997/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº26/2013 de 06/05/2013 - Prazo 05 anos
866.127/2013-HELIO COVEZZI - PLG Nº28/2013 de 06/05/2013 - Prazo 05 anos
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
866.616/2009-A M C MACHNIC ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
866.714/2012-SINOMAR CEZAR DIAS VIEIRA

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 71/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MS relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

HORII AGRO INDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA., CNPJ Nº 07.249.898/0001-85.
Processo de Cobrança nº 968.312/2009, NFLDP nº 211/2009, Valor: R\$ 319.812,55.

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 300/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.687/2008-AMILCAR MAGELA ALVES CPF
545.331.046-49-OLIVEIRA/MG, PASSA TEMPO/MG - Guia nº 89/2013-300.000 toneladas/ano-Minério de Ferro- Validade:21/02/2017

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 48/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

826.750/2012-NELSON LUIZ CHODUR
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.436/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.754/2012-ROBSON MAURY BOZZA-OF. Nº174/2013
826.757/2012-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-OF. Nº176/2013

826.758/2012-RODRIGO NODARI ME-OF. Nº203/2013
826.758/2012-RODRIGO NODARI ME-OF. Nº178/2013
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.389/2011-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME
826.559/2011-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME
826.560/2011-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME
Indefere pedido de reconsideração(181)
826.616/2012-MINERADORA VALE DO IGUAÇU LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.715/2011-MINERAÇÃO SOLLOCAL LTDA.- Alvará nº16.909/2011 - Cessionario:826.387/2013-MARINGÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA.- CPF ou CNPJ 02.465.008/0001-59

Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.277/2011-LUIZ EDUARDO GRECA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.963/1996-ANTONIO MARTINS-OF. Nº523/2013
826.453/2005-LA MINERA COMÉRCIO E PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº546/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.757/2007-AIRTON BERNARDO ROVEDA- Cessionário:RIO DA VÁRZEA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.689.154/0001-47- Alvará nº2.634/2008

826.639/2010-CARLOS GRANDI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Cessionário:SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.442.614/0001-40- Alvará nº36/2011

826.229/2011-JOSE MARCELO MIQUELETTTO- Cessionário:JOSE MARCELO MIQUELETTTO ME- CPF ou CNPJ 17.716.310/0001-00- Alvará nº11.530/2011

826.315/2011-TEC WEB LTDA ME- Cessionário:HÉLIO RICARDO ADAMIO- CPF ou CNPJ 061.521.419-31- Alvará nº11.533/2011

826.770/2012-HELIO RICARDO ADAMIO- Cessionário:TEC WEB LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.620.380/0001-83- Alvará nº3.036/2013

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.451/2009-PASCHOVINO COMÉRCIO E ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA-ÁGUA MINERAL
Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.737/2006-ARIZON BRAZ RIBAS- Cessionário:ARIZON BRAZ RIBAS FI- CPF ou CNPJ 08.629.718/0001-53- Alvará nº13.052/2008

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.332/1998-MINERADORA TIBAGIANA LTDA-OF. Nº472/2013

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.823/1984-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº1.213/2007-180 dias

826.120/1995-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº385/2012-180 dias

827.002/2001-MARIA FRANCISCA MACRI FLORENTINO-OF. Nº283/2012-180 dias

826.395/2002-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-OF. Nº477/2012-180 dias

826.407/2002-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº185/2012-180 dias

826.313/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº210/2012-180 dias

826.314/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº209/2012-180 dias

826.315/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº211/2012-180 dias

826.748/2005-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1.487/2009-180 dias

826.296/2006-OLARIA SANTO ELIAS LTDA.-OF. Nº539/2012-180 dias

826.632/2008-AQUA REGIA LTDA-OF. Nº206/2012-180 dias

Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
826.001/1989-CALCINADORA PARANÁ LTDA- Cessionário:-J. P. MOCELIN INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.308/2008-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA- Alvará nº 10.959/2008 - Cessionário: SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA- CNPJ 04.298.138/0001-70

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
004.743/1940-MOCELLIN & CIA LTDA- AI Nº 155/2013
003.255/1957-ÁGUA MINERAL ATIVA LTDA- AI Nº 153/2013

826.035/1989-MINERAÇÃO NOVA PRATA LTDA. EPP- AI Nº 185/2013
826.121/1989-PRÓTON PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº 184/2013

926.010/1990-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA- AI Nº 151/2013 e 152/2013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.554/1968-MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO-OF. Nº208/2013

826.035/1989-MINERAÇÃO NOVA PRATA LTDA. EPP-OF. Nº210/2013

826.121/1989-PRÓTON PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1319/2012 e 206/2013
926.010/1990-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA-OF. Nº171/2013

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
803.554/1968-MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO-OF. Nº209/2013

826.035/1989-MINERAÇÃO NOVA PRATA LTDA. EPP-OF. Nº211/2013

826.121/1989-PRÓTON PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº205/2013

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

826.297/1994-F ANDREIS NETO- Registro de Licença Nº:392/1996 - Vencimento em 23/03/2021
826.714/2007-B. A. SOUZA SANCHES & CIA LTDA.- Registro de Licença Nº:133/2007 - Vencimento em 13/10/2015

826.068/2008-STABLE & LEITÃO MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:986/2008 - Vencimento em 07/11/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

826.391/2008-CERÂMICA LEX COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
826.725/2006-TARCISIO DE MEIRA LINS FILHO-AI Nº291/2012

RELAÇÃO Nº 53/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

826.772/2012-ALVO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
826.784/2012-CHIMELLI & GHELLER LTDA
826.786/2012-INDÚSTRIA DE CAL GULIN LTDA.

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.291/2011-GILSON DOS SANTOS LEITE
826.292/2011-GILSON DOS SANTOS LEITE

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.769/2012-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº184/2013

826.773/2012-ORLANDO GOMES DE CASTRO-OF. Nº190/2013

826.780/2012-WAGNER PLANAS-OF. Nº205/2013
826.780/2012-WAGNER PLANAS-OF. Nº191/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

826.358/2009-LUIZ CARLOS GRANDI- OF. Nº 637/2013
826.411/2009-DANIEL BERNARDO ROVEDA- OF. Nº 636/2013

826.723/2010-AREIAL DO VALE LTDA- OF. Nº 635/2013

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
826.173/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Alvará Nº8.775/2010

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.765/2011-PORTO DE AREIA SÃO TOMÉ LTDA. ME -Alvará Nº19.230/2011

826.067/2012-PORTO DE AREIA SÃO TOMÉ LTDA. ME -Alvará Nº5.284/2012

826.080/2012-PORTO DE AREIA SÃO TOMÉ LTDA. ME -Alvará Nº640/2013

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.271/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

826.310/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

826.573/2008-ANTONIO MARTINS ANNIBELLI
826.574/2008-ANTONIO MARTINS ANNIBELLI
826.575/2008-ANTONIO MARTINS ANNIBELLI

826.576/2008-ANTONIO MARTINS ANNIBELLI
826.336/2009-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

826.570/2009-EGL DESTOCAMENTOS LTDA. ME
826.594/2009-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.
826.132/2011-JAIME MARTIM PIEKARSKI

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.499/2005-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº9.492/2011

826.360/2011-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-ALVARÁ Nº9.505/2011
826.361/2011-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-ALVARÁ Nº9.506/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.355/2003-MINERAÇÃO DE AREIA MALASSISE LTDA - ME-OF. Nº193/2013

826.608/2003-TEREZINHA GOZI MORRO - ME-OF. Nº186/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)



826.264/2002-AMAZON SPRING WATERS RECURSOS MINERAIS S A-OF. Nº194/2013
826.608/2003-TEREZINHA GOZI MORRO - ME-OF. Nº185/2013

826.211/2005-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA CRISTAL LTDA - EPP-OF. Nº187/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
806.836/1977-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI Nº 64/2013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.743/1940-MOCELLIN & CIA LTDA-OF. Nº632/2013
816.867/1973-CALCOAGRO INDUSTRIA DE CALCÁRIOS LTDA-OF. Nº195/2013

806.836/1977-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº629/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
815.240/1971-ÁGUAS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº995/2012

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
806.836/1977-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº630/2013

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)

826.734/2007-MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
826.733/2007-MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU- Registro de Extração Nº02- DOU de 2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

826.209/2008-KLABIN SA

RELAÇÃO Nº 54/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
826.199/2000-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BELTEL LTDA-OF. NºProrrogação de Prazo do Ofício nº 262/2011-DOU de 21/12/2011

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 50/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.288/2012-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA LEITE

840.334/2012-ANTÔNIO CLEMENTINO BENTO
840.379/2012-VALDA CARDOSO DE MENEZES
840.380/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.

840.381/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.
840.386/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.

840.394/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.
840.396/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.

840.402/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(181)
841.050/2011-MARCOS JOSE SOARES

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

840.259/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

840.135/2009-MOACIR ANDRADE SIMÕES- Cessionário:União Brasileira de Agregados Ltda- CPF ou CNPJ 07.912.650/0001-52- Alvará nº8.704/2009

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.387/2010-ARNALDO DE SENA CARNEIRO -Alvará Nº5.931/2012

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.061/2009-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-Calcário Dolomítico

840.176/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.155/2009-BRICAL BRITAS CARUARU LTDA
840.012/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
840.345/2009-CLOVIS SIQUEIRA OLIVEIRA-ALVARÁ Nº3.061/2010
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
840.053/2011- Recurso interposto por Marcos José Soares

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 62/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
A.R.G. Ltda - 890840/12

Areal Remanescente Ltda me - 890059/12
Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 890162/12

Eduardo Cesar Barbosa Santos - 890734/12
Fernando Luiz Cavalcanti Loureiro - 890834/11
Freitas Materias de Construção - 890618/12
João Pereira de Macedo - 890393/09

O.C. Cardoso Filho Extração de Argila - 890506/06
Pedro de Jesus Pereira me - 890608/12
Robson Furtado Dos Santos - 890716/11
Sebastião Soligo - 890465/12
Tractor Terraplenagem Ltda me - 890151/12

RELAÇÃO Nº 65/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Berro Brasil Mineração e Agronegocios Ltda me - 890263/04 - Not.95/2013 - R\$ 313,73
gm Serviços Tecnicos e Sondagem Ltda Epp - 890703/10 - Not.97/2013 - R\$ 487,01

Mineração Pedras Decorativa Santa Catarina Ltda me - 890079/11 - Not.96/2013 - R\$ 487,01
Renata Pereira Lobo e Silva - 890056/08 - Not.94/2013 - R\$ 313,73

RELAÇÃO Nº 67/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Concrelagos Concreto Ltda - 890590/12
Francisco Eduardo de Gusmão Lobo Pedroso - 890411/12
Mineradora São Francisco Ltda me - 890831/11
Sonia Granito Gallo - 890820/12
Wesley Ferreira Pessanha - 890442/12, 890443/12
Zeev Lucyan Maimon - 890986/11

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 74/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antônio Carlos Bernardi - 820240/05 - Not.64/2013 - R\$ 2.559,64

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 54/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Jose Tavares Filho - 864205/10, 864177/11

RELAÇÃO Nº 55/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Mito Mineração Tocantins LTDA. me - 864147/00 - Not.173/2013 - R\$ 516,88
Unimin do Brasil LTDA. - 864046/04 - Not.174/2013 - R\$ 516,88

RELAÇÃO Nº 56/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adão Heleno Rodrigues - 864112/06 - Not.220/2013 - R\$ 279,95
Adilson Rodrigues Neto - 864110/07 - Not.259/2013 - R\$ 262,63

Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 864133/05 - Not.199/2013 - R\$ 279,10

Álvaro Agapito de Moura - 864343/05 - Not.208/2013 - R\$ 267,64, 864494/05 - Not.212/2013 - R\$ 267,64, 864534/05 - Not.215/2013 - R\$ 267,64, 864535/05 - Not.216/2013 - R\$ 267,64, 864018/06 - Not.219/2013 - R\$ 267,64, 864015/07 - Not.248/2013 - R\$ 262,63, 864014/07 - Not.247/2013 - R\$ 262,63, 864013/07 - Not.246/2013 - R\$ 262,63, 864012/07 - Not.245/2013 - R\$ 262,63, 864011/07 - Not.244/2013 - R\$ 262,63, 864010/07 - Not.243/2013 - R\$ 262,63, 864009/07 - Not.242/2013 - R\$ 262,63, 864008/07 - Not.241/2013 - R\$ 262,63, 864001/07 - Not.234/2013 - R\$ 262,63, 864002/07 - Not.235/2013 - R\$ 262,63, 864003/07 - Not.236/2013 - R\$ 262,63, 864007/07 - Not.240/2013 - R\$ 262,63, 864005/07 - Not.238/2013 - R\$ 262,63, 864006/07 - Not.239/2013 - R\$ 262,63, 864004/07 - Not.237/2013 - R\$ 262,63

Amilcar José Nascimento - 864012/05 - Not.193/2013 - R\$ 2.960,81

Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 864144/05 - Not.200/2013 - R\$ 905,98

bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 864443/07 - Not.302/2013 - R\$ 262,63

Calcins Calcário Tocantins Ltda - 864260/09 - Not.332/2013 - R\$ 247,82

Cia Mineradora Cimento Brasil Central - 864356/07 - Not.295/2013 - R\$ 279,95

Construtora Norberto Odebrecht S.A. - 864255/07 - Not.291/2013 - R\$ 105,94, 864255/07 - Not.290/2013 - R\$ 279,95

Contersa Construções, Terraplenagem e Saneamento LTDA. - 864172/07 - Not.285/2013 - R\$ 124,63

Crusader do Brasil Mineração Ltda - 864493/07 - Not.306/2013 - R\$ 5.001,52

Damião Raposo - 864553/06 - Not.233/2013 - R\$ 267,64
Deusirey Arruda da Silva Empresário Individual - 864178/05 - Not.202/2013 - R\$ 4.034,69

Edem Márcio Rocha Milhomem - 864138/00 - Not.183/2013 - R\$ 2.898,39, 864144/01 - Not.186/2013 - R\$ 1.375,51

Edmar Virgílio de Paiva - 864426/06 - Not.227/2013 - R\$ 267,64

Edson Toshiyuki Maruyama - 864130/01 - Not.185/2013 - R\$ 279,10

Elenira Duarte Rosa - 864281/05 - Not.205/2013 - R\$ 267,64

Elisangela Corradi de Oliveira - 864432/06 - Not.229/2013 - R\$ 262,63

Empresa Brasileira de Mineracao LTDA. - 864278/07 - Not.293/2013 - R\$ 262,63

Epsa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda - 864250/07 - Not.289/2013 - R\$ 279,95

Eudo da Cunha Silva - 864369/05 - Not.209/2013 - R\$ 1.006,05

Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 864246/07 - Not.288/2013 - R\$ 279,95

Evandro Lopes Pereira - 864446/08 - Not.330/2013 - R\$ 243,39

Fausto Batista de Lima - 864349/07 - Not.294/2013 - R\$ 279,95, 864491/05 - Not.211/2013 - R\$ 279,10, 864405/06 - Not.223/2013 - R\$ 267,64, 864371/05 - Not.210/2013 - R\$ 279,10, 864045/05 - Not.196/2013 - R\$ 267,64

Geraldo Izidoro Filho - 864270/05 - Not.203/2013 - R\$ 279,10

Gilberto Ferreira Takato - 864265/07 - Not.292/2013 - R\$ 279,95

Granto LTDA. - me - 864361/08 - Not.328/2013 - R\$ 243,39

Gshl Brasil Mineração LTDA. - 864087/07 - Not.256/2013 - R\$ 279,95, 864086/07 - Not.255/2013 - R\$ 279,95

Guarai Engenharia Industria e Comercio Ltda - 864284/05 - Not.206/2013 - R\$ 678,33, 864060/05 - Not.197/2013 - R\$ 1.716,40

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 864210/08 - Not.307/2013 - R\$ 243,39, 864211/08 - Not.308/2013 - R\$ 243,39, 864214/08 - Not.310/2013 - R\$ 243,39, 864215/08 - Not.311/2013 - R\$ 243,39, 864216/08 - Not.312/2013 - R\$ 243,39, 864217/08 - Not.313/2013 - R\$ 243,39, 864219/08 - Not.314/2013 - R\$ 243,39, 864221/08 - Not.315/2013 - R\$ 243,39, 864222/08 - Not.316/2013 - R\$ 243,39, 864223/08 - Not.317/2013 - R\$ 243,39, 864225/08 - Not.318/2013 - R\$ 243,39, 864226/08 - Not.319/2013 - R\$ 243,39, 864227/08 - Not.320/2013 - R\$ 243,39, 864228/08 - Not.321/2013 - R\$ 243,39, 864229/08 - Not.322/2013 - R\$ 243,39, 864230/08 - Not.323/2013 - R\$ 243,39, 864233/08 - Not.324/2013 - R\$ 243,39, 864234/08 - Not.325/2013 - R\$ 243,39, 864238/08 - Not.326/2013 - R\$ 243,39, 864212/08 - Not.309/2013 - R\$ 243,39

Ildivania Alves Severo - 864080/07 - Not.254/2013 - R\$ 262,63

Janos Pereira Lelis - 864079/07 - Not.253/2013 - R\$ 279,95, 864374/07 - Not.297/2013 - R\$ 262,63

Jefferson Ferreira Batista - 864564/10 - Not.333/2013 - R\$ 121,86

Jesus Messias Santana - 864099/04 - Not.190/2013 - R\$ 1.123,12

João Américo França Vieira - 864050/07 - Not.249/2013 - R\$ 279,95

João D'abadia Gonçalves de Noronha - 864024/04 - Not.189/2013 - R\$ 123,08

João Helder Vilela-fi - 864064/01 - Not.184/2013 - R\$ 198,48

José Carlos da Cruz Botelho - 864373/07 - Not.296/2013 - R\$ 3.663,32

José Wilson Costa Campos - 864528/06 - Not.231/2013 - R\$ 262,63

Karla Aires Sabag Pontes - me - 864506/06 - Not.230/2013 - R\$ 267,64, 864409/06 - Not.224/2013 - R\$ 267,64

Luiz Roberto Martins da Costa - 864151/07 - Not.283/2013 - R\$ 279,95, 864162/07 - Not.284/2013 - R\$ 279,95
Maria Ivete Hosaka - 864927/95 - Not.179/2013 - R\$ 279,10
Mineração Araguaia Ltda - 864073/05 - Not.198/2013 - R\$ 1.027,96
Mineração Cana Brava Ltda - 864248/04 - Not.191/2013 - R\$ 1.092,87
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 864137/02 - Not.188/2013 - R\$ 508,10
Mineração Impertinente LTDA. - 864204/97 - Not.182/2013 - R\$ 227,05
Mineração j m Ltda - 864513/05 - Not.213/2013 - R\$ 267,64, 864201/06 - Not.222/2013 - R\$ 126,86
Mineração Rio Tocantins Ltda - 860481/91 - Not.175/2013 - R\$ 227,05, 860482/91 - Not.176/2013 - R\$ 227,05, 860483/91 - Not.177/2013 - R\$ 227,05
Neepaz Brasil Pesquisa e Mineração LTDA. - 864125/07 - Not.263/2013 - R\$ 279,95, 864131/07 - Not.269/2013 - R\$ 279,95, 864133/07 - Not.271/2013 - R\$ 279,95, 864134/07 - Not.272/2013 - R\$ 279,95, 864136/07 - Not.274/2013 - R\$ 279,95, 864135/07 - Not.273/2013 - R\$ 279,95, 864132/07 - Not.270/2013 - R\$ 279,95, 864129/07 - Not.267/2013 - R\$ 279,95, 864130/07 - Not.268/2013 - R\$ 279,95, 864128/07 - Not.266/2013 - R\$ 279,95, 864126/07 - Not.264/2013 - R\$ 279,95, 864127/07 - Not.265/2013 - R\$ 279,95, 864138/07 - Not.276/2013 - R\$ 279,95, 864137/07 - Not.275/2013 - R\$ 279,95, 864143/07 - Not.280/2013 - R\$ 279,95, 864141/07 - Not.279/2013 - R\$ 279,95, 864140/07 - Not.278/2013 - R\$ 279,95, 864139/07 - Not.277/2013 - R\$ 279,95, 864144/07 - Not.281/2013 - R\$ 279,95, 864145/07 - Not.282/2013 - R\$ 279,95
Oliveira e Vieira Ltda - 864190/01 - Not.187/2013 - R\$ 279,10
Orvasil Alves Garcia - 864547/05 - Not.218/2013 - R\$ 267,64
Oscar Neto de Gouveia Carvalho - 864059/07 - Not.250/2013 - R\$ 262,63, 864114/07 - Not.261/2013 - R\$ 24.926,32, 864114/07 - Not.260/2013 - R\$ 279,95
Paulo de Souza Pau Ferro - 864197/07 - Not.286/2013 - R\$ 279,95
Paulo Roberto Borges Guimarães - 860575/91 - Not.178/2013 - R\$ 267,64
Rejane Aguiar Bittencourt - 864227/09 - Not.331/2013 - R\$ 364,57
Richard Santiago Pereira - 864431/06 - Not.228/2013 - R\$ 267,64
Rodrigo Cardoso Vaz - 864041/05 - Not.195/2013 - R\$ 3.048,64
Santa Tereza Distribuidora de Materiais Básicos p Construção e Transporte Ltda - 864485/07 - Not.303/2013 - R\$ 279,95, 864486/07 - Not.304/2013 - R\$ 279,95, 864487/07 - Not.305/2013 - R\$ 279,95
Sergey Makhu - 864172/06 - Not.221/2013 - R\$ 262,63
Sergio de Castro Fonseca - 864038/05 - Not.194/2013 - R\$ 7,20
Sérgio Rodrigo Araújo de Andrade - 864530/06 - Not.232/2013 - R\$ 267,64, 864073/07 - Not.251/2013 - R\$ 262,63
Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda - 864415/06 - Not.226/2013 - R\$ 124,61, 864415/06 - Not.225/2013 - R\$ 279,95
Sul Americana Imóveis, Construções e Mineração Ltda - 864091/96 - Not.180/2013 - R\$ 262,63
Teodoro Francisco Dos Santos - 864542/05 - Not.217/2013 - R\$ 259,67
Toctao Engenharia Ltda - 864298/05 - Not.207/2013 - R\$ 267,64, 864292/08 - Not.327/2013 - R\$ 243,39
Togran Mineração LTDA. - 864118/07 - Not.262/2013 - R\$ 279,95, 864106/07 - Not.258/2013 - R\$ 262,63
Vanderley Aniceto de Lima - 864418/08 - Not.329/2013 - R\$ 243,39
Vicente Alves de Oliveira Junior - 864163/05 - Not.201/2013 - R\$ 1.293,07
Vicente Paulo Terencio Lima - 864245/07 - Not.287/2013 - R\$ 279,95
Virlei Moreira Vilela - 864078/07 - Not.252/2013 - R\$ 279,95
W.canal (depósito Lago Azul) - 864272/05 - Not.204/2013 - R\$ 267,64
Waldson Alves Pereira Junior - 864093/07 - Not.257/2013 - R\$ 279,95, 864426/07 - Not.301/2013 - R\$ 279,95, 864421/07 - Not.300/2013 - R\$ 279,95, 864416/07 - Not.299/2013 - R\$ 279,95, 864414/07 - Not.298/2013 - R\$ 279,95
Wendeandro Aires Alves - 864323/04 - Not.192/2013 - R\$ 662,98
Wilson Machado Correia - 864529/05 - Not.214/2013 - R\$ 262,63

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA****PORTARIA Nº 14, DE 9 DE MAIO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos ad-

ministrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Maçaranduba, com área de 586,6398 ha (quinhentos e oitenta e seis hectares, sessenta e três ares e noventa e oito centiares), localizado no município de Marau no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº, de 18/08/2009, cuja imissão na posse se deu em 17/08/2012.; resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Maçaranduba Nova Esperança, código SIPRA nº BA0924000, área 586,6398 ha (quinhentos e oitenta e seis hectares, sessenta e três ares e noventa e oito centiares), localizado no município de Marau, Estado da Bahia, Licença Prévia concedida em 29 e 30/12/2012 com prazo de validade 8 (oito) anos.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 38 (trinta e oito) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-O5)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-O5)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Marau (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-O5)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 9 (nove) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Primavera, com área de 48,3486 ha (quarenta e oito hectares, trinta e quatro ares e oitenta e seis centiares), localizado no município de Mascote no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº, de 25/09/2008, cuja imissão na posse se deu em 29/03/2012.; resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Primavera, código SIPRA nº BA0916000, área 48,3486 ha (quarenta e oito hectares, trinta e quatro ares e oitenta e seis centiares), localizado no município de Mascote, Estado da Bahia, Licença Prévia concedida em 31/01/2013 com prazo de validade 8 (oito) anos.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 6 (seis) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-O5)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-O5)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Mascote(BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-O5)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 9 (nove) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL INTERINO SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Reunidas Rosa do Prado, com área medida de 5058,0309 ha (cinco mil e cinquenta e oito hectares, três ares e nove centiares), localizado no município de Prado no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº, de 20/12/1993, Ação de desapropriação ajuizada na 7ª Vara da Justiça Federal da Bahia em 18/12/1995, cujo Mandado Translativo de Domínio em favor do INCRA se deu em 06/12/2012 através de ordem judicial; resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Reunidas Rosa do Prado, código SIPRA nº BA0926000, área 5058,0309 ha (cinco mil e cinquenta e oito hectares, três ares e nove centiares), localizado no município de Prado, Estado da Bahia, Licença Unificada protocolada em 03/05/2013.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 264 (duzentas e sessenta e quatro) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.



Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-O5)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II - Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-O5)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Prado (BA), no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

II - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-O5)/D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

V - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VI - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VII - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº34, de 26 de novembro de 2012, que cria o Projeto de Assentamento denominado BARREIRO, localizado no município de Prata/MG, publicado no DOU nº232 de 03/12/2012, seção 1, página 94, onde se lê: "... Criar o Projeto de Assentamento PA BARREIRO ...", leia-se: " Criar o Projeto de Assentamento PA TERRA PROMETIDA II".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 06/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.000474/2010-80, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza, CNPJ: 00.276.802/0001-29, com sede em Fortaleza/CE, pelo período de 22/03/2010 a 21/03/2013, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 15/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.114291/2009-15, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Sociedade de Estudos Espiritas 3 de Outubro, CNPJ: 60.921.327/0001-28, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1534/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004939/2009-19, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Sociedade Eunice Weaver da Paraíba, CNPJ 09.112.657/0001-15, com sede em Bayeux/PB, por não cumprir o disposto nos artigos 2º e 3º, incisos I e II do Decreto 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1551/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.114991/2009-00, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação dos Diabéticos de Três Corações - ASSODITRI, CNPJ 00.824.895/0001-89, com sede em Três Corações/MG, por não se enquadrar no art. 18, § 1º, da Lei 12.101/2009 e no art. 33, § 1º, do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 09/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058921/2009-56, resolve:

Art. 1º Não reconsiderar a decisão proferida no processo nº 71000.058921/2009-56 por meio da Portaria nº 260 de 23/05/2012.

Art. 2º Manter a decisão proferida que indeferiu a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social à Fundação José Fernandes de Araújo, CNPJ 21.515.655/0001-72, com sede em Belo Horizonte/MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 07/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104422/2009-48, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.104422/2009-48, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1070, de 16/10/2012, que indeferiu a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social à Fundação Batista da Praia do Canto, CNPJ 36.422.970/0001-22, com sede em Vitória/ES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 08/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000026/2010-67, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto, nos autos do processo nº 71010.000026/2010-67.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 1451 de 30/11/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caarapó, CNPJ: 37.212.982/0001-95, com sede em Caarapó/MS, pelo período de 14/12/2009 a 13/12/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade, em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1451 de 30/11/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Despacho nº 587/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001732/2007-21, resolve:

Art. 1º Retificar o item 668 da Resolução CNAS nº 07, de 03/02/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2009, Seção I, página 84, que renovou o certificado de entidade beneficente de assistência social referente ao processo nº 71010.001732/2007-21, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sapiiranga, CNPJ 89.790.430/0001-68, onde se lê: "Período de validade desta renovação: 25/04/2007 a 24/04/2010", leia-se: "Período de validade desta renovação: 25/09/2007 a 24/09/2010".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 20/2013 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.118685/2009-34, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Amigos da Pastoral da Criança, CNPJ 01.388.753/0001-89, com sede em Paranavaí/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 118, de 23 de abril de 2013, publicadas na Seção 1, do Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 2013, em seu artigo 1º, onde se lê "Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto APARELHO ELÉTRICO DE SINALIZAÇÃO DIGITAL, TIPO ESTÁTICO/PORTÁTIL, PARA CONTROLE DE TRÁFEGO DE AUTOMOTORES, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 225, de 9 de novembro de 2010, passa a ser o seguinte:", leia-se: Art. 1º Estabelecer para o produto APARELHO ELÉTRICO DE SINALIZAÇÃO DIGITAL, TIPO ESTÁTICO/PORTÁTIL, PARA CONTROLE DE TRÁFEGO DE AUTOMOTORES, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:"

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 255, DE 16 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 4º, da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a delegação de competência, prevista no item IV, alíneas "a" até "g", da Portaria Inmetro n.º 95, de 7 de abril de 2000, publicada no DOU, de 12 de abril de 2000, seção 2, pág. 15, que passa a ser do Diretor de Planejamento e Articulação Institucional (Dplai).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 258, DE 16 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando o art. 225 da Constituição, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o conteúdo nos Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006, Decreto n.º 7.478, de 12 de maio de 2011, e o Acórdão n.º 1.752, de 28 de junho de 2011, que contemplam ações do Poder Executivo para a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 244, de 6 junho de 2012, que instituiu o Projeto Esplanada Sustentável (PES), com a finalidade de integrar ações que visam à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos público e à inserção da variável socioambiental no ambiente de trabalho, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável do Inmetro, conforme inciso II do art. 3º da Portaria Interministerial n.º 244, de 6 junho de 2012, que terá a seguinte composição:

Diretor de Planejamento e Articulação Institucional, que o presidirá;

Diretor de Administração e Finanças;

Chefe do Gabinete da Presidência do Inmetro;

Líder do Projeto, servidor indicado pelo Diretor de Planejamento e Articulação Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 259, DE 17 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando o art. 225 da Constituição, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o conteúdo nos Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006, Decreto n.º 7.478, de 12 de maio de 2011, Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, e o Acórdão n.º 1.752, de 28 de junho de 2011, que contemplam ações do Poder Executivo para a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 244, de 6 junho de 2012, que instituiu o Projeto Esplanada Sustentável (PES), com a finalidade de integrar ações que visam à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos público e à inserção da variável socioambiental no ambiente de trabalho;

Considerando, a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável que trata o Decreto n.º 7.746, resolve:

Art. 1º Ratificar o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável do Inmetro, instituído pela Portaria Inmetro n.º 258, de 16 de maio 2013, para o exercício das atribuições previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, SLTI MPOG, conforme previsto no §1º de seu art. 6º.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC n.º 52700.002808/2013-61; resolve:

Art. 1º Fica a empresa CABINET BECHON S.A.R.L., com sede em 65, avenue de Romorantin - 41300 Salbris, França, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal com a denominação social de CABINET BECHON S.A.R.L., tendo sido destacado o capital de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: peritos florestais, consultoria, engenharia, gestão de propriedades florestais e, acessoriamente, suas transações comerciais, assim como para a atividade de apoio à produção florestal, conforme deliberações constantes da Certidão da Ata da Assembleia Geral Mista, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa CABINET BECHON S.A.R.L. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 570, DE 13 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 13/05/2013, considerando o disposto no art. 7º, da Lei n.º 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Alterar, por erro material, os itens 4, 11, 12 e 13 do Anexo I, da Resolução ANA n.º 823, de 19 de dezembro de 2012, emitida em favor do Governo do Estado do Acre por intermédio do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2012, seção 1, página 155.

O inteiro teor da Resolução de alteração de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÕES DE 13 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 13/05/2013, considerando o disposto no art. 7º, da Lei n.º 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 571 - Estreito Agropecuária Ltda., rio Guaju (rio Uriúna), Município de Baía Formosa/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 572 - Fafus Confecções Ltda., rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria.

Nº 573 - Confecções Merpa São Paulo Ltda., rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria.

Nº 574 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, Reservatório da UHE Lima Campos (rio São João - bacia do rio Salgado), Município de Icó/Ceará, aquicultura.

Nº 575 - Polycron Textil Industrial Ltda., rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Norte/Espírito Santo, indústria.

Nº 578 - Sadi Pozzobon, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 579 - Valmor Coradini Junior, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 580 - Celio Batista Martins Filho, rio Paraná, Município de Altônia/Paraná, irrigação.

Nº 581 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, açudes Barra (riacho dos Campos) e Cachoeira I (riacho Boqueirão), Município de Sertânia/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 582 - Sucocítrico Cutrale Ltda., rio Pardo, Município de Barretos/São Paulo, irrigação.

Nº 583 - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Reservatório da UHE Itaipu (rio Paraná), Município de Guaíra/Paraná, esgotamento sanitário.

Nº 584 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 585 - Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, adução de água bruta.

Nº 586 - CAB Cuiabá S.A, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2013, considerando o disposto no art. 7º, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 576 - Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Paranaíba situada às coordenadas geográficas: 18º 12' 35" de Latitude Sul e 47º 30'58" de Longitude Oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico Davinópolis, Municípios de Davinópolis-GO e Abadia dos Dourados-MG.

Nº 577 - Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Canoas situada às coordenadas geográficas: 27º27'36" de Latitude Sul e 50º31'11" de Longitude Oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico Ado Popinhaki, Municípios de Curitibaanos e Correia Pinto, Estado de Santa Catarina.

O inteiro teor das Resoluções e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 587, DE 13 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 13/05/2013, considerando o disposto no art. 7º, da Lei n.º 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

CAB Cuiabá S.A, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 17 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, do Decreto n.º 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º GM/MMA n.º 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:



Art. 1º A Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 09 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Ibama será responsável pelo desenvolvimento, implantação e operação do Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, mantendo-o permanentemente atualizado".

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 188, DE 17 DE MAIO DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Monte Alegre, no Município de Pacatuba, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto n.º 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria n.º 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Monte Alegre, criada por meio da Portaria ICMBio n.º 151/2001, atendeu ao art. 27 da Lei n.º 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo n.º 02070.002142/2012-55; e

Considerando que o art. 16 do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Monte Alegre, localizada no Município de Pacatuba, no Estado do Ceará.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto n.º 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto n.º 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Monte Alegre sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Monte Alegre estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 189, DE 17 DE MAIO DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural - Santuário do Caraça, no Município de Santa Bárbara e Catas Altas/Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto n.º 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria n.º 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santuário do Caraça, criada através da Portaria IBAMA n.º 32 - N, de 30 de março de 1994, atendeu ao art. 27 da Lei n.º 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo n.º 02070.002695/2012-16; e

Considerando que o art. 16 do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Santuário do Caraça, localizada no Município de Santa Bárbara e Catas Altas, no Estado de Minas Gerais.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto n.º 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto n.º 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Santuário do Caraça sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Santuário do Caraça estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 190, DE 17 DE MAIO DE 2013

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Gurupi, no Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria n.º 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio n.º 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto n.º 95.614, de 12 de janeiro de 1988, que criou a Reserva Biológica do Gurupi; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio n.º 02646.000013/2011-80, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Gurupi, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Gurupi é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Coordenação Regional do Maranhão da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/CR Maranhão, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão/IFMA - Campus Açailândia/MA, sendo um titular e um suplente;

d) Gerência Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Imperatriz/MA, sendo um titular e um suplente;

e) Universidade Federal do Maranhão - UFMA, sendo um titular e um suplente;

f) Museu Paraense Emílio Goeldi, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITER-MA, sendo um titular e um suplente;

h) Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMA/MA, sendo um titular e um suplente;

j) Polícia Militar do Maranhão, sendo um titular e um suplente.

k) Prefeitura Municipal de Paragominas/PA, sendo um titular e um suplente;

l) Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, sendo um titular e um suplente;

m) Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, sendo um titular e um suplente;

n) Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Guarantan do Norte/MA, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Produtores Rurais do Vale do Gurupi - APROVALE, sendo um titular e um suplente;

c) Associação de Produtores Rurais e Moradores do Aeroporto, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Pequenos Trabalhadores Produtores Rurais do Rio da Onça II, sendo um titular e um suplente;

e) Associação de Pequenos Produtores Rurais Vila São Francisco Rio da Onça, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Pequenos Agricultores Quilombo dos Palmares, Vila Bom Jesus, sendo um titular e um suplente;

g) Associação dos Moradores e Produtores Rurais São Pedro Açudinho da Vila Souselândia, sendo um titular e um suplente;

h) Associação de Pequenos Produtores Rurais de Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;

i) Fórum de Políticas Públicas de Buriticupu/MA, sendo um titular e um suplente;

j) Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos "Carmen Bascarán" de Açailândia - CDVDH/CB, sendo um titular e um suplente;

k) CKBV Florestal - Grupo CIKEL, sendo um titular e um suplente;

l) Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré - Queiroz Galvão Siderurgia, sendo um titular e um suplente; e

m) Viena Siderúrgica S/A, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica do Gurupi, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Gurupi serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP n.º 147, de 3 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, III e V da Portaria MP n.º 147, de 3 de maio de 2013, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 147, DE 3 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		R\$ 1.00
		Até Agosto	Até Dezembro	
26000	Ministério da Educação	1.708.552.979	1.708.552.979	
TOTAL		1.708.552.979	1.708.552.979	

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MP Nº 147, DE 3 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		R\$ 1.00
		Até Agosto	Até Dezembro	
26000	Ministério da Educação	408.737.021	408.737.021	
TOTAL		408.737.021	408.737.021	

Fontes: 112 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC*
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO V DA PORTARIA MP Nº 147, DE 3 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		R\$ 1.00
		Até Agosto	Até Dezembro	
26000	Ministério da Educação	2.117.290.000	2.117.290.000	
TOTAL		2.117.290.000	2.117.290.000	

* Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.001157/2012-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Balneário de Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno de marinha e acrescidos de marinha, medindo 1.305,96m², situado na Rua João Luzia com Rua José Crispim, Bairro Pinheiros, Cidade de Balneário de Barra do Sul, neste Estado.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de uma praça pública, visando atividades de lazer esportiva da comunidade local.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 17 de maio de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.001355/2010-81	020060629	Associação Congregação de Santa Catarina (Casa de Saúde São José)	RJ
2	46215.001356/2010-26	020060726	Associação Congregação de Santa Catarina (Casa de Saúde São José)	RJ
3	46215.001360/2010-94	020060963	Associação Congregação de Santa Catarina (Casa de Saúde São José)	RJ
4	46215.001664/2010-51	020060581	Associação Congregação de Santa Catarina (Casa de Saúde São José)	RJ
5	46215.001668/2010-30	020060637	Associação Congregação de Santa Catarina (Casa de Saúde São José)	RJ

6	46215.001670/2010-17	020060661	Associação Congregação de Santa Catarina (Casa de Saúde São José)	RJ
7	46215.001675/2010-31	020060645	Associação Congregação de Santa Catarina (Casa de Saúde São José)	RJ
8	46232.000875/2010-69	020057580	Casa de Saúde São José Ltda.	RJ
9	46232.003660/2009-66	019438494	Centro Educacional Retiro de Volta Redonda Ltda.	RJ
10	46228.000223/2008-79	001414241	Companhia Brasileira do Açúcar e Alcool	RJ
11	46232.000975/2010-95	015221369	Fundação Educacional Severino Sombra	RJ
12	46216.005101/2011-11	017773822	Construtora Marques Costa Ltda.	RO
13	46216.005102/2011-58	017773792	Construtora Marques Costa Ltda.	RO
14	46216.005104/2011-47	017773776	Construtora Marques Costa Ltda.	RO
15	46216.005106/2011-36	017773768	Construtora Marques Costa Ltda.	RO
16	46216.005107/2011-81	017773750	Construtora Marques Costa Ltda.	RO
17	46216.005111/2011-49	017773725	Construtora Marques Costa Ltda.	RO
18	46216.005112/2011-93	021160929	Construtora Marques Costa Ltda.	RO
19	46216.005113/2011-38	021160937	Construtora Marques Costa Ltda.	RO
20	46259.006363/2011-99	021642990	Ergeprem Engenharia de Premoldados Ltda.	SP
21	46473.003174/2010-49	021821453	Luma KDR Sistemas de Automação Ltda.	SP
22	46266.005639/2010-41	021682453	Menedin Indústria e Comércio de Vidros de Segurança Ltda.	SP
23	46267.000850/2011-49	021704783	Ricardo Lopes Taveira	SP
24	46266.002460/2010-32	019354061	Uno & Due Comércio Alimentício Ltda. ME	SP
25	46268.001958/2011-49	021599645	Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46473.006360/2011-11	021469229	RRG Construtora Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46238.000625/2007-73	013166620	Marcelo Nunes da Silva	MG
2	46215.025229/2010-12	022933000	Associação Congregação de Santa Catarina (Casa de Saúde São José)	RJ
3	46670.000935/2007-89	014976471	Fundação Municipal Hospitalar de Macaé	RJ
4	46770.000936/2007-23	014976480	Fundação Municipal Hospitalar de Macaé	RJ
5	46215.044655/2007-50	015009025	O & B Serviços Ltda.	RJ
6	46215.042568/2004-15	011450029	Telemar Norte Leste S.A.	RJ
7	46254.002883/2010-91	021773015	Vip Serviços Gerais Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.026343/2011-41	022964991	Associação Congregação de Santa Catarina (Casa de Saúde São José)	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
01	47521.000039/2013-34	3512101302	Keppel Singmarine Brasil Ltda.	SC

HÉLIDA ALVES GIRÃO



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de maio de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 27º da Portaria nº 326/2013:

Processo	46312.002159/2011-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul
CNPJ	03.487.642/0001-55
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 483 /2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 27, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46201.002223/2011-15
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais em Construção, Conservação, Administração e Fiscalização das Rodovias sob a Responsabilidade do Estado de Alagoas
CNPJ	35.561.299/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 486/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46312.002110/2011-54
Entidade	SICOLESTE - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares da Costa Leste e Região de Mato Grosso do Sul
CNPJ	08.371.113/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 485/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46312.002305/2011-02
Entidade	SINDIPORA Sindicato dos Servidores Públicos de Ponta Pora
CNPJ	01.997.303/0001-93
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 484/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46205.004637/2011-31
Entidade	Sindicato dos Fiscais e Técnico-Fiscais Municipais do Estado do Ceará - SINDFIM
CNPJ	13.335.382/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 487/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46204.005139/2011-15
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cruz das Almas - BA.
CNPJ	01.756.581/0001-59
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cruz das Almas-BA
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos.

Processo	46221.003061/2011-96
Entidade	Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Município de Aracaju
CNPJ	08.449.863/0001-52
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Aracaju/SE
Categoria Profissional	Técnicos e Auxiliares de Enfermagem

Processo	46213.006998/2011-12
Entidade	Sindicato dos servidores públicos de municípios de verdejante - PE
CNPJ	07.520.472/0001-14
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Verdejante/PE
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46210.000736/2011-74
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canarana - MT
CNPJ	12.448.572/0001-17
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Canarana/MT
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais que: compõe os seguimentos da representação sindical, todos aqueles que laboram nas Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias, do Município de Canarana-MT

Processo	46223.004787/2011-26
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olho D'Água das Cunhas - MA
CNPJ	07.341.539/0001-53
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Olho D'Água das Cunhas/MA
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta

Processo	46225.001089/2011-59
Entidade	Sindicatos dos Policiais Civis do Estado de Roraima - SINDPOL
CNPJ	07.147.927/0001-06
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Roraima
Categoria Profissional	que integram a Polícia Civil

Processo	46214.002870/2011-70
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João da Fronteira-PI
CNPJ	13.101.868/0001-20
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São João da Fronteira-PI
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46312.002451/2011-20
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cassilândia-SISEC
CNPJ	26.844.092/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cassilândia/MS
Categoria Profissional	Dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos do Município de Cassilândia.

Processo	46214.002111/2011-15
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Floriano
CNPJ	05.279.350/0001-52
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Floriano-PI
Categoria Profissional	Servidores do município da Administração direta e indireta e os servidores da Câmara Municipal de Floriano

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105, DE 16 DE MAIO DE 2013

Institui o Programa de Regionalização do Turismo e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º e no inciso VI do art. 5º, ambos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regionalização do Turismo com o objetivo de promover a convergência e a articulação das ações do Ministério do Turismo e do conjunto das políticas públicas setoriais e locais, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo no Brasil, de forma regionalizada e descentralizada.

Parágrafo único. Esta Portaria estabelece as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, composta de:

- I - objetivos;
- II - modelo de gestão;
- III - eixos de atuação; e
- IV - estratégias de implementação.

Art. 2º São objetivos do Programa de Regionalização do Turismo:

I - mobilizar e articular os programas e ações no âmbito do Ministério do Turismo, de outros órgãos públicos e das agências de fomento nacionais e multilaterais, para a abordagem territorial e a gestão descentralizada do turismo;

II - estabelecer critérios e parâmetros para a definição e categorização dos municípios e das regiões turísticas, de modo a gerar indicadores de processos, resultados e de desempenho como ferramentas de apoio à tomada de decisão técnica e política;

III - promover a integração e o fortalecimento das instâncias colegiadas nos estados, regiões e municípios;

IV - incentivar e apoiar a formulação e a gestão de planos turísticos estaduais, regionais e municipais, com o protagonismo da cadeia produtiva, adotando visão integradora de espaços, agentes, mercados e políticas públicas;

V - prover os meios para qualificar os profissionais e serviços, bem como incrementar a produção associada nas regiões e municípios turísticos;

VI - fomentar o empreendedorismo nos estados, regiões e municípios turísticos;

VII - fomentar a captação e promoção de investimentos no âmbito dos estados, regiões e municípios turísticos, capacitando os gestores para estas finalidades;

VIII - identificar as necessidades de infraestrutura dos estados, regiões e municípios e articular sua priorização com áreas setoriais;

IX - apoiar a promoção e comercialização dos produtos turísticos;

X - transferir conhecimento técnico visando à eficiência e eficácia da gestão pública de turismo no País;

XI - definir critérios, parâmetros e métodos capazes de estimular e disseminar as melhores práticas e iniciativas em turismo no País; e

XII - estabelecer critérios para a ampliação do uso de editais de seleção pública, na escolha de projetos para a destinação de recursos públicos do orçamento.

Art. 3º O modelo de gestão adotado pelo Programa de Regionalização do Turismo está alicerçado sob a ótica da gestão compartilhada, descentralizada, coordenada e integrada, proporcionando a participação, democratização, consensos e acordos, envolvendo a multiplicidade e diversidade de entes institucionais, agentes econômicos e sociedade civil organizada.

§ 1º Para os fins desta Portaria, a Gestão Compartilhada do Programa de Regionalização do Turismo estrutura-se nos seguintes níveis de atuação:

Gestão Compartilhada do Programa de Regionalização do Turismo			
ÂMBITO	INSTITUIÇÃO	COLEGIADO	EXECUTIVO
Nacional	Ministério do Turismo	Conselho Nacional	Comitê Executivo
Estadual	Órgão Oficial de Turismo da UF	Conselho / Fórum Estadual	Interlocutor Estadual
Regional	Instância de Governança Regional		Interlocutor Regional
Municipal	Órgão Oficial de Turismo do Município	Conselho / Fórum Municipal	Interlocutor Municipal

§ 2º Fica instituído o Comitê Executivo do Programa de Regionalização como a finalidade de discutir sobre os termos relevantes do setor a partir de estudos, tendências e demandas, composto por três representantes da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, três representantes da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo e um representante da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

Parágrafo único. Os membros de que trata o caput serão designados pelo Ministro de Estado de Turismo.

Art. 4º São Eixos de Atuação do Programa de Regionalização do Turismo:

I - gestão descentralizada do turismo;
II - planejamento e posicionamento de mercado;
III - qualificação profissional, dos serviços e da produção associada;

IV - empreendedorismo, captação e promoção de investimentos;

V - infraestrutura turística;
VI - informação ao turista;
VII - promoção e apoio à comercialização; e
VIII - monitoramento.

Art. 5º As estratégias de implementação do Programa de Regionalização do Turismo são:

I - mapeamento - processo de identificação de regiões e municípios turísticos brasileiros, em parceria com as Unidades da Federação, tendo como base critérios previamente estabelecidos;

II - diagnóstico - aplicação de uma matriz diagnóstica, com base nos Eixos de Atuação do Programa de Regionalização, com objetivo de identificar o estágio de desenvolvimento turístico das regiões e municípios;

III - categorização - com a finalidade de orientar a atuação do Governo Federal, as regiões e municípios serão categorizados em níveis, de acordo com o estágio de desenvolvimento em que se encontram;

IV - formação - o processo de capacitação ocorrerá pela ação articuladora, preferencialmente com as entidades do Sistema Nacional de Turismo e instituições de ensino superior e técnico a partir dos Eixos de atuação do Programa de Regionalização;

V - fomento - o apoio ao desenvolvimento das regiões e municípios turísticos dar-se-á, no âmbito do Programa, preferencialmente, por meio de chamadas públicas de projeto, orientadas nos Eixos de Atuação do Programa de Regionalização do Turismo e em critérios específicos de cada área, que deverão considerar a categorização definida;

VI - comunicação - produção e disponibilização de instrumentos e ferramentas de informação e comunicação aos vários segmentos da sociedade promovendo o Programa como instrumento político, essencial à consolidação dos destinos; e

VII - monitoramento - o monitoramento e avaliação do Programa de Regionalização do Turismo será fundamentado em seus Eixos de Atuação e deverá alimentar o Sistema de Informações Gerenciais do Programa.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 96, DE 17 DE MAIO DE 2013

O Diretor-Geral, em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10, § 6º da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.093047/2012-98, delibera:

Art. 1º Aprovar a contratação do Consórcio EGIS-VEGA/LOGIT/JGP/MMSO para a execução de Serviços Especializados para Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Socioambiental de Transporte de Passageiros e de Cargas entre Brasília-Anápolis-Goiânia. A contratação tem fundamento legal no artigo 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no disposto na seção II das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, de maio de 2004.

Parágrafo único. O valor total do contrato é R\$ 3.212.145,44 (três milhões, duzentos e doze mil, cento e quarenta e cinco reais, e quarenta e quatro centavos), com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses a partir da data da assinatura do contrato; e será financiado com recursos do Banco Mundial. A contratação insere-se no Projeto de Transporte Rodoviário - PREMEF, empréstimo BIRD nº 7383-BR e o programa de trabalho é o de nº 26.122.0225.6264.0001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 402, DE 17 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.022063/2013-87, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Campo Mourão (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0752-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 403, DE 17 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.080928/2012-49, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Princesa do Norte S/A, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Brasília (DF) - Curitiba (PR), prefixo 12-0864-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 464, DE 17 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.035/DG, de 10/10/2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, o artigo 124 - Inciso III e Parágrafo Único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo: 50600.028951/2013-85, resolve:

Art. 1º - Incluir o Contorno da Região Norte Metropolitana de Porto Alegre no Sistema Federal de Viação.

Art. 2º - A referida inclusão deverá ser cadastrada no Documento Rede Rodoviária do PNV - Divisão em Trechos, deste PNV - Divisão em Trechos, deste Departamento, da forma seguinte:

Código	Locais de Início e fim	Ext.(km)	Sup.
116BRS9010	Entr. BR- 116 (Estância Velha) - Entr. RS-240 (p/Portão) (Contorno Norte RMA POA)	14 km	PLA
116BRS9020	Entr. BR-240 (p/Portão) - Entr. BR- 448(A) (Contorno Norte RMA POA)	18 km	PLA
116BRS9030	Entr. BR-448(A) (p/Portão) - Entr. BR-116/290/448(b) (Porto Alegre) (Contorno Norte RMA POA)	15,5 km	PLA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FLORENTINO CAIXETA

Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

NOTA TÉCNICA Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Nota Técnica que expede o Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício das competências previstas no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e no artigo 19, VI, do seu Regimento Interno, conforme deliberação deste Conselho na 5ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 24 de abril de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das competências previstas no art. 130-A, § 2º, II, da Constituição da República, e no art. 5º, V, do seu Regimento Interno, elabora a presente nota técnica com o fim de reafirmar entendimento contrário aos termos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 37, de 2011, e de oferecer, respeitosamente, subsídios e contribuições aos debates sobre o tema pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais e Senadores da República.

1. Inicialmente, é necessário assentar que a resistência que vem sendo oferecida pelo Ministério Público brasileiro à aprovação da PEC 37 origina-se da profunda preocupação de todos os membros da instituição e de muitos setores da sociedade, com o estabelecimento do monopólio investigativo no Brasil, situação que, uma vez implantada, significará um evidente retrocesso no regime democrático, republicano e de combate ao crime organizado, tendo a sociedade brasileira como a maior prejudicada.

2. A realidade vem demonstrando que as iniciativas de melhor resultado no plano investigativo originaram-se de uma atuação integrada, articulada e harmônica entre as diversas instituições que

receberam do sistema jurídico brasileiro atribuições de natureza investigativa, dentre estas, além da polícia judiciária e do Ministério Público, estão a Receita Federal do Brasil, o Banco Central, os Tribunais de Contas, as Comissões Parlamentares de Inquérito e outras.

3. Esta integração parte do pressuposto da corresponsabilidade dos agentes e impulsiona-os ao comprometimento com os bons resultados de sua atuação.

4. O trabalho em regime de exclusividade, ao contrário, conduz à desarticulação de ações que são, por natureza, interdependentes, complementares, voltadas à adequada persecução penal e ao esclarecimento da verdade. Esta desarticulação está entre as maiores causas, historicamente, dos altos índices de impunidade que afetam o sistema penal e a segurança pública. Este fato tem sido determinante, inclusive, do estabelecimento de diversas estratégias nacionais, originadas de Pactos de Estado firmados entre todos os agentes envolvidos, e cujos resultados já são concretos, mensuráveis e altamente positivos.

5. Sem embargo da atuação integrada que deve haver entre os órgãos, há algumas situações em que não se poderá afastar a investigação originária pelo Ministério Público, sob pena de restar inviabilizada ou extremamente dificultada a própria persecução penal.

6. Como órgão constitucionalmente habilitado para a propositura da ação penal, a cujos membros, em defesa da própria sociedade, o constituinte originário atribuiu independência funcional, imovibilidade e vitaliciedade, o Ministério Público não deverá ter inafectado o poder de buscar a verdade, através de procedimentos investigatórios.

7. Não desconhece este Conselho Nacional do Ministério Público que a autoridade policial, também por atribuição do constituinte originário, deva presidir o inquérito. Também não se defende, ao contrário do que possa ter sido propalado para justificar posições favoráveis à PEC, que o Ministério Público queira dispor de poderes absolutos em sua atuação investigativa. Ou que, com base na independência funcional dos membros, seus atos não possam ser questionados, revisados ou invalidados, inclusive mediante os meios internos e externos de controle, nas hipóteses de ilegalidade ou abuso de poder. Defende-se, com toda a veemência, a imprescindibilidade de se assegurar os direitos e garantias fundamentais dos investigados.

8. Partindo desses pressupostos, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido a legitimidade dos poderes investigatórios do Ministério Público, na ausência dos quais a instituição ficaria sempre à mercê da polícia, criando-se uma relação de dependência que definitivamente não encontra amparo na Constituição da República. Estando o Ministério Público na condição de dominus litis, necessário que se lhe reconheça a possibilidade do uso dos meios necessários à propositura da ação penal. Em suma, cominando-lhe os fins, não poderia a Constituição subtrair-lhe os meios.

9. A propósito, mencionem-se como representativas da posição da Suprema Corte em favor dos poderes investigatórios do Ministério Público, as decisões proferidas no RE 535.478/SC (2008), no HC 93.224/SP (2008), no HC 89.837/DF (2009), no HC 103.877/RS (2010), no HC 97.969/RS (2011), HC 84.965 (2011), entre outros julgados. Colhe-se da ementa desse último julgado, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, que:

"A celeuma sobre a exclusividade do poder de investigação da polícia judiciária perpassa a dispensabilidade do inquérito policial para ajuizamento da ação penal e o poder de produzir provas conferido às partes. Não se confundem, ademais, eventuais diligências realizadas pelo Ministério Público em procedimento por ele instaurado com o inquérito policial. E esta atividade preparatória, consentânea com a responsabilidade do poder acusatório, não interfere na relação de equilíbrio entre acusação e defesa, na medida em que não está imune ao controle judicial - simultâneo ou posterior. O próprio Código de Processo Penal, em seu art. 4º, parágrafo único, dispõe que a apuração das infrações penais e da sua autoria não excluirá a competência de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função. À guisa de exemplo, são comumente citadas, dentre outras, a atuação das comissões parlamentares de inquérito (CF, art. 58, § 3º), as investigações realizadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF (Lei 9.613/98), pela Receita Federal, pelo Bacen, pela CVM, pelo TCU, pelo INSS e, por que não lembrar, mutatis mutandis, as sindicâncias e os processos administrativos no âmbito dos poderes do Estado."

10. Assentou o relator, invocando inclusive precedentes anteriores da Corte, que não é o caso de se aceitar que o Ministério Público substitua a atividade policial incondicionalmente. Defendeu, como assentado pelo Min. Celso de Mello quando do julgamento do HC 89.837/DF, que tal atuação justifica-se em "situações de lesão ao patrimônio público, [...] excessos cometidos pelos próprios agentes e organismos policiais, como tortura, abuso de poder, violências arbitrárias, concussão ou corrupção, ou, ainda, nos casos em que se verificar uma intencional omissão da Polícia na apuração de determinados delitos ou se configurar o deliberado intuito da própria corporação policial de frustrar, em função da qualidade da vítima ou da condição do suspeito, a adequada apuração de determinadas infrações penais".

11. Como se vê, todo o esforço hermenêutico que tem sido realizado pelo STF acerca do tema da investigação pelo Ministério Público não tem como foco o próprio poder de investigar, que a Corte Constitucional considera implícito nas atribuições do dominus litis. Centra-se, isto sim, na definição dos respectivos contornos, já que a regra geral é a atuação da polícia judiciária, mediante instauração de inquérito, e porque a atuação eventual do MP, como condutor de uma investigação, reclama, como não poderia deixar de ser, a plena atenção às garantias fundamentais.



12. Reafirma este Conselho Nacional seu compromisso com a missão constitucional que lhe foi atribuída por esse Poder Constituinte derivado, de exercer, com independência, o controle externo da instituição e do mais estrito cumprimento das funções por seus membros, ao tempo em que pede vênia e invoca a sensibilidade desse Parlamento quanto à gravidade e às consequências para a sociedade brasileira, da eventual aprovação da proposta de emenda constitucional.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001589/2011-24
RECLAMANTE: EDMILSON BARBOSA LERAY - PROMOTOR DE JUSTIÇA E SILAS DE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificando-se os reclamantes - Sra. Silas de Oliveira Lima e o Promotor de Justiça Edmilson Barbosa Leray -, os reclamados e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

Brasília-DF, 22 de abril de 2013

JOSEANA FRANÇA PINTO

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

A manifestação de fls. 285/291, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 29 de abril de 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000828/2011-29
RECLAMANTE: INSTITUTO CIVITAS - CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Ante exposto, por não vislumbrar omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no parágrafo único do art. 80 do RICNMP (Resolução 92, de 13/03/2013), cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 19 de abril de 2013

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 563/568, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 6 de maio de 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 206ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24, 30 DE ABRIL E 9 DE MAIO DE 2013

Aos vinte e quatro dias de abril das dezesseis horas e quarenta minutos às dezesseis horas e trinta minutos de abril das nove horas e cinquenta minutos às onze horas e quarenta minutos, e aos nove dias de maio de dois mil e treze às nove horas e cinquenta minutos, realizou-se a Ducentésima Sexta (206ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. No dia 24/04/13 estiveram presentes a Coordenadora, em exercício, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel; a Procuradora Regional do Trabalho, Eliane Araque dos Santos, o Subpro-

curador-Geral do Trabalho, Manoel Orlando de Melo Goulart e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Antonio Luiz Teixeira Mendes, ocasião em que se deliberou os feitos de relatoria do Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart. Ausente justificadamente a Dr. Vera Regina Della Pozza Reis. Deliberada a sequência da presente para o dia 30/04/13 às 9:30 horas. No dia 30/04/13, em sessão deliberativa transmitida em tempo real, via intranet, estiveram presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, a Subprocuradora-Geral do Trabalho Heloisa Maria Moraes Rego Pires, a Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel, a Procuradora Regional do Trabalho, Eliane Araque dos Santos e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires participou da reunião exclusivamente para relatar os feitos de sua relatoria. Ausente justificadamente o Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart e pela parte da tarde, também justificadamente ausente a Coordenadora, Vera Regina Della Pozza Reis. Em sequência à 206ª Reunião Ordinária, no dia 09/05/13, igualmente transmitida em tempo real, estiveram presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, a Procuradora Regional do Trabalho, Eliane Araque dos Santos e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Antonio Luiz Teixeira Mendes. Ausentes justificadamente a Dr.ª Maria Aparecida Gugel e o Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. a) A Coordenadora, em nome da CCR, deu as boas vindas ao retorno como integrante da CCR à Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Aparecida Gugel. b) A Coordenadora informou do licenciamento, na CCR, da Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires para assumir o encargo de Ouvidora Geral do MPT, a partir de 14/04/13. c) Também em nome da CCR, a Coordenadora saudou o Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes pela efetiva e oficial promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho.

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 4459/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 2ª Região e PRT 5ª Região (PTM de Vitória da Conquista) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade (PRT 2ª Região) e Suscitado: Dr.ª Rosineide Mendonça Moura (PRT 5ª Região - PTM de Vitória da Conquista) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir no sentido da atribuição da Procuradora do Trabalho suscitante, Dr.ª Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade (PRT 2ª Região), nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4582/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 2ª Região (Sede) e PRT 2ª Região (PTM Osasco/SP) - Interessados: Suscitante: Dr. Roberto Ribeiro Pinto (PRT 2ª Região) e Suscitado: Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino (PRT 2ª Região - PTM Osasco/SP) - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do suscitante, Procurador do Trabalho, Dr. Roberto Ribeiro Pinto da PRT-2ª Região (Sede), para conduzir o feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5127/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuição entre PRT 23ª Região e PRT 15ª Região - PTM de São José do Rio Preto - Interessados: Suscitante: Dr. Rafael Garcia Rodrigues (PRT 23ª Região) e Suscitado: Dr. Luciano Zanguetin Michelon (PRT 15ª Região - PTM de São José do Rio Preto) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Sede, para prosseguimento das investigações em detrimento do suscitante e suscitado, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5386/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuição entre PRT 2ª Região (PTM São Bernardo do Campo) e PRT 4ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino (PRT 2ª Região - PTM São Bernardo do Campo) e Suscitada: Dra. Sheila Ferreira Delpino (PRT 4ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Suscitada, Procuradora Sheila Ferreira Delpino da PRT-4ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5923/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 17ª Região (Sede) e PRT 17ª Região (PTM São Mateus/ES) - Interessados: Suscitante: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares (PRT 17ª Região) e Suscitado: Dr. Marcos Mauro Rodrigues Buzato (PRT 17ª Região - PTM São Mateus/ES) - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do suscitado, Procurador do Trabalho, Dr. Marcos Mauro Rodrigues Buzato da PRT-17ª Região (PTM São Mateus/ES), para conduzir o feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6023/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 1ª Região (PTM de Cabo Frio) e PRT 17ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Alexandre Salgado Douardo Martins (PRT 1ª Região - PTM de Cabo Frio) e Suscitado: Dr. Estanislau Tallon Bozi (PRT 17ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ser competente para atuar nos presentes autos o Procurador Estanislau Tallon Bozi (PRT 17ª Região), suscitado, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6110/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 2ª Região (PTM Guarulhos) e PRT 2ª Região (PTM São Bernardo do Campo) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Lorena Vasconcelos Porto (PRT 2ª Região - PTM Guarulhos) e Suscitado: Dr. Tiago Muniz Cavalcanti (PRT 2ª Região - PTM São Bernardo do Campo) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o Procurador do Trabalho Tiago Muniz Cavalcanti (PRT 2ª Região - PTM São Bernardo do Campo), suscitado, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6242/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 10ª Região e PRT 4ª Região (PTM de Santa Cruz do Sul) - Interessados: Suscitante: Dr. Valdir Pereira da Silva - PRT 10ª Região e Suscitado: Dr. Márcio Dutra da Costa - PRT 4ª Região (PTM de Santa Cruz do Sul) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar a Membro lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, para onde os autos deverão ser enviados, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6508/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuição entre PRT 2ª Região (PTM Guarulhos) e PRT 15ª Região - Interessados: Suscitante: Dra. Lorena Vasconcelos Porto (PRT 2ª Região - PTM Guarulhos) e Suscitado: Dr. Mário Antonio Gomes (PRT 15ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Suscitante, Dr.ª Lorena Vasconcelos Porto (PRT-2ª Região - PTM Guarulhos/SP), nos termos do voto da Relatora.

3) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PGT/CCR/nº 5617/2013 - Assunto: Alteração do TAC 97/11 dos autos do IC 105.2005.15.003/5-52 - Interessados: GRTE/Araraquara e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Ferreira - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a alteração no Termo de Ajuste de conduta nº 97/2011 (IC 000105.15.003/5-52), substanciada no TAC 19/2013, nos termos do voto do Relator.

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 6830/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: GRTE/JF e TRANSUR - Transporte Rodoviário Mansur - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11423/2011 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Sigiloso e Auto Escola J E M Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16574/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sultempêra Tratamento Térmico de Ligas Metálicas Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo ser encaminhada cópia do voto ao Coordenador da CONAFRET, para ciência, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 16575/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Cardioclínica Pronto Socorro e Clínica Cardiológ. Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo ser encaminhada cópia do voto ao Coordenador da CONAFRET, para ciência, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 16576/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: OI S/A (Brasil Telecom) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo ser encaminhada cópia do voto ao Coordenador da CONAFRET, para ciência, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 16577/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MPT e ALL - América Latina Logística Intermodal S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo ser encaminhada cópia do voto ao Coordenador da CONAFRET, para ciência, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 17722/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTRAL - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação e Mercadorias em Geral no Estado de Alagoas e CCB - Cimpor Cimento do Brasil Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2944/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SRTE e Sindicato Nacional Atacadista de Pedras Preciosas - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 2945/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SRTE/RJ e Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro - SINDROMED/RJ - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 2946/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SRTE/RJ e Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Rio de Janeiro e Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio de Janeiro - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 3419/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Luciana Mara Barbosa Lopes e Hospital da Bahia S/A - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 3445/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Posto de Gasolina 2002 - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 3503/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Instituto Superior Celso Lisboa - Relator: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3531/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Codin/PRT 2ª Região e Prifarma Distribuidora de Medicamentos Ltda Epp - Relator: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3550/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Clube Farrapos - Relator: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3685/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Adrião - Relator: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3713/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e JD Despachos Aduaneiros Ltda - Relator: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3718/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Delta Construções e Serviços Ltda-ME - Relator: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3783/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Biacacau Produtos Alimentícios Ltda - Relator: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3834/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Cerâmica Três Irmãos - Relator: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3852/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: SRTE/AM e Aliança Engenharia Ltda - Relator: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3879/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Escola de Nataçao Mergulhinho Ltda - Relator: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3949/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque Direitos Humanos (Disque 100); Max; Eliane e Diego - Relator: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, devendo ser encaminhada cópia do presente voto à COORDINFÂNCIA, para ciência, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4051/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Trevo Florestal Ltda - Emagal - Filial Rio Grande - Relator: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4126/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jornais e Revistas no Estado de Minas Gerais - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4142/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque Direitos Humanos (Disque 100) e Bar Lagoinha - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4367/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque Direitos Humanos (Disque 100); Paula Rodrigues; Vania Souza, Patrícia Bastos dos Santos e Fernando Alfredo Vasquez Oliveira - Relator: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, devendo ser encaminhada cópia do presente voto à COORDINFÂNCIA, para ciência, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4370/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Fratellanza Italiana Cantina e Restaurant - Relator: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4503/2013 - Assunto: Trabalho na administração Pública - Interessados: Fumasa - Fundação Nacional de Saúde - Relator: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4504/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Vitória Provedora Logística Ltda - Relator: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4558/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Domit Domit Filho - Relator: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4596/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Inajara - Relator: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4601/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Astra Equipamentos Contra Incêndio Ltda - Relator: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4778/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: SRTE/RJ e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada Intermunicipal do Rio de Janeiro com abrangência intermunicipal e base nos Mun. Angra, Apeiribé, Areal, Búzios, Arraial, Bom Jardim, Cach. De Macacu, CONTAG e Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4836/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Tele Marmitas - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5016/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Xampu Cabelo e Estética Com. de Produtos de Beleza Ltda e Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Similares da Cidade de Salvador - Relator: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5048/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Disque Denúncia e L. Solon Franco - Relator: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 18009/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas; Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e União dos Funcionários do Estado do Rio de Janeiro - UFERJ - Relator: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3308/2013 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: SINTHORESP e Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda (MC Donald's) - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 3571/2013 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Sigiloso e Câmara Municipal do Município de Ponta Grossa - Relator: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3606/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - Relator: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3669/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região e Credivale Agência Metropolitana de Microcrédito (Banco do Vale) - Relator: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, restar prejudicado o recurso interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3691/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande/MS - Relator: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer do recurso administrativo e, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Coordenadora que conhecia do recurso administrativo.

Processo PGT/CCR/nº 3859/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: VT Patrocínio e Rio Branco Alimentos S/A (PIF PAF Alimentos) - Relator: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3867/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Márcio Rosa e Wanderson Vilela - Relator: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3868/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Município de Paraúna/GO e Sindicato Rural de Paraúna - Relator: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3869/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Município de Porteirão e Outros - Relator: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3906/2013 - Assuntos: Fraudes Trabalhistas e Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Fábio Bambrilla Rodrigues e Vale S/A - Relator: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3925/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINDVIGILANTES/BA; VIPAC - Segurança e Segurança Ltda; Guardiões - Vigilância e Transporte de Valores Ltda e CEF - Relator: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3927/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SENALBA - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia; FASEC - Fundação Assistência Educativa Cultural e Município de Salvador (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer) - Relator: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3928/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINDAP-BA e Reviver Administração Prisional Privada Ltda - Relator: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3966/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINDMOTOS - Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos do Tipo Motonetas, Motocicletas, Bicycletas e Triciclos Motores de Arapongas e Região e Bonno Fast Food - Relator: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3967/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINDMOTOS - Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos do Tipo Motonetas, Motocicletas, Bicycletas e Triciclos Motores de Arapongas e Região e Eletro Arapongas - Relator: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3968/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINDMOTOS - Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos do Tipo Motonetas, Motocicletas, Bicycletas e Triciclos Motores de Arapongas e Região e SOS Recargas - Relator: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.



Processo PGT/CCR/nº 4068/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: SIEMCODEPE - Sindicato dos Empregados no Comércio de Derivados de Petróleo, Postos de Lavagem, Lubrificação, Vulcanização, Recapagem, Borracharia e Atividades Similares da Região Sul de Santa Catarina e Posto Cidade das Praias - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4071/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Pernambuco e Condomínio do Shopping Center Guararapes e Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas Comp. Vendas Locação, Adm. Imóveis Resid. Com L. Edifícios de PE - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4242/2013 - Assuntos: Fraudes Trabalhistas; Trabalho na Administração Pública e Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso; Governo do Estado de São Paulo; Luiz Carlos Catirre; Maria de Lourdes Lazine; Secretaria Estadual da Administração Penitenciária e Outros - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4331/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Lenice Silva Campos e Ondina Café e Alimentos Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4358/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul - CRO/RS e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4599/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Representações e Comércio Comar Ltda e Sindicato dos Representantes Comerciais de Belo Horizonte/MG - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4654/2013 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Temas Gerais - Interessados: MPE/SP e EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4707/2013 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Ronaldo David Alves e Associação dos Proprietários do Loteamento Colonial Village - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4721/2013 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: 7ª VT Duque de Caxias e W K R Comércio e Serviços Ltda ME - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4745/2013 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Antônio Carlos Callarino; Hélio São Bastos; Clari Cesar Schin e SIMEC - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4834/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo - CRECI/SP e Fernandez Mera Negócios Imobiliários Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4898/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Diversos e Monica de Carvalho - ME (EADESC - Ensino à Distância e Serviços Contratados, CEFOP - Centro de Formação Profissional Ltda - MICROLINS) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4903/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Trabalho na Administração Pública - Interessados: MPT e INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5100/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MPF e Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5155/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Fundação do ABC - FUABC - Organização Social de Saúde - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5165/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: GRTE e Fúlvio da Silveira Rodrigues Telecartão e Telefônica Brasil S/A - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 2943/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SRTE/RJ e Super Parts Comercio Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 2947/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SRTE/RJ e Showmar Comercio de Doces Ltda ME e Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4271/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e SINTRAMOC/PR - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, e com base no art. 2º, inc. III, da Res. Nº 69/2007-CSMPT, determinar a abertura de novo procedimento investigatório, com vistas a buscar a adequação dos instrumentos coletivos de trabalho ao ordenamento jurídico vigente, devendo ainda ser encaminhada, para ciência, cópia do presente voto ao Coordenador da CONALIS, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4405/2013 - Assuntos: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque Direitos Humanos (Disque 100); Lúcia; Manoel e Dora - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4897/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Juízo da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e Banco Bradesco S.A. - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, devendo ser encaminhada cópia dos presentes autos à Corregedoria do MPT, para ciência, nos termos do voto do Relator.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 6599/09, 9664/09, 11194/09, 13112/11, 1061/13, 2951/13, 3321/13, 3322/13, 3323/13, 3347/13, 3348/13, 3349/13, 3350/13, 3454/13, 3455/13, 3456/13, 3457/13, 3458/13, 3459/13, 3490/13, 3492/13, 3494/13, 3506/13, 3601/13, 3602/13, 3604/13, 3605/13, 3704/13, 3705/13, 3706/13, 3707/13, 3758/13, 3759/13, 3760/13, 3761/13, 3776/13, 3777/13, 3778/13, 3779/13, 3780/13, 3781/13, 3782/13, 3790/13, 3791/13, 3792/13, 3793/13, 3794/13, 3795/13, 3796/13, 3797/13, 3798/13, 3799/13, 3801/13, 3802/13, 3803/13, 3804/13, 3805/13, 3806/13, 3807/13, 3808/13, 3809/13, 3810/13, 3811/13, 3812/13, 3813/13, 3969/13, 3970/13, 3971/13, 3972/13, 4074/13, 4075/13, 4076/13, 4077/13, 4078/13, 4123/13, 4166/13, 4250/13, 4259/13, 4260/13, 4261/13, 4262/13, 4263/13, 4264/13, 4265/13, 4266/13, 4267/13, 4268/13, 4269/13, 4270/13, 4290/13, 4291/13, 4294/13, 4295/13, 4296/13, 4297/13, 4374/13, 4375/13, 4376/13, 4377/13, 4378/13, 4379/13, 4449/13, 4450/13, 4451/13, 4452/13, 4453/13, 4454/13, 4455/13, 4457/13, 4512/13, 4584/13, 4585/13, 4586/13, 4589/13, 4590/13, 4591/13, 4592/13, 4593/13, 4594/13, 4595/13, 4604/13, 4605/13, 4606/13, 4607/13, 4608/13, 4609/13, 4620/13, 4621/13, 4627/13, 4628/13, 4629/13, 4630/13, 4631/13, 4632/13, 4633/13, 4634/13, 4700/13, 4701/13, 4714/13, 4715/13, 4716/13, 4717/13, 4718/13, 4719/13, 4720/13, 4722/13, 4723/13, 4724/13, 4725/13, 4726/13, 4727/13, 4746/13, 4747/13, 4774/13, 4775/13, 4776/13, 4777/13, 4779/13, 4780/13, 4781/13, 4782/13, 4832/13, 4833/13, 4849/13, 4850/13, 4851/13, 4852/13, 4879/13, 4880/13, 4881/13, 4894/13, 4895/13, 4896/13, 4922/13, 4923/13, 4924/13, 4925/13, 4926/13, 4927/13, 4928/13, 4973/13, 4974/13, 4975/13, 4976/13, 4977/13, 4978/13, 4979/13, 4980/13, 4981/13, 4982/13, 4983/13, 4984/13, 4985/13, 4986/13, 4987/13, 4988/13, 4989/13, 4990/13, 4991/13, 4992/13, 4993/13, 4994/13, 4995/13, 4996/13, 4997/13, 4998/13, 5133/13, 5134/13 - 2ª Região/SP - 7234/12, 3305/13, 3306/13, 3307/13, 3309/13, 3310/13, 3324/13, 3465/13, 3467/13, 3468/13, 3469/13, 3470/13, 3471/13, 3476/13, 3477/13, 3478/13, 3479/13, 3480/13, 3481/13, 3491/13, 3502/13, 3529/13, 3530/13, 3537/13, 3538/13, 3539/13, 3540/13, 3541/13, 3572/13, 3573/13, 3574/13, 3575/13, 3576/13, 3577/13, 3645/13, 3653/13, 3762/13, 3765/13, 3766/13, 3767/13, 3768/13, 3769/13, 3770/13, 3771/13, 3772/13, 3773/13, 3774/13, 3775/13, 3813/13, 3814/13, 3886/13, 3982/13, 3983/13, 3984/13, 3985/13, 3986/13, 3987/13, 3991/13, 3992/13, 4000/13, 4001/13, 4002/13, 4003/13, 4004/13, 4005/13, 4088/13, 4089/13, 4090/13, 4091/13, 4092/13, 4093/13, 4094/13, 4095/13, 4096/13, 4097/13, 4098/13, 4099/13, 4147/13, 4148/13, 4182/13, 4183/13, 4184/13, 4186/13, 4187/13, 4188/13, 4189/13, 4191/13, 4202/13, 4224/13, 4225/13, 4226/13, 4227/13, 4228/13, 4229/13, 4230/13, 4231/13, 4232/13, 4233/13, 4234/13, 4235/13, 4236/13, 4237/13, 4238/13, 4239/13, 4339/13, 4340/13, 4341/13, 4342/13, 4343/13, 4344/13, 4345/13, 4447/13, 4546/13, 4547/13, 4548/13, 4647/13, 4648/13, 4649/13, 4651/13, 4652/13, 4653/13, 4655/13, 4656/13, 4657/13, 4658/13, 4659/13, 4660/13, 4661/13, 4662/13, 4663/13, 4664/13, 4681/13, 4682/13, 4706/13, 4708/13, 4709/13, 4710/13, 4711/13, 4712/13, 4713/13, 4868/13, 4869/13, 4886/13, 4952/13, 4953/13, 4954/13, 4955/13, 4956/13, 5015/13, 5129/13, 5130/13, 5135/13, 5136/13, 5137/13, 5138/13, 5139/13, 5140/13, 5141/13, 5142/13, 5146/13, 5147/13, 5148/13, 5149/13, 5150/13, 5151/13, 5152/13, 5153/13, 5154/13, 5156/13, 5157/13, 5162/13 - 3ª Região/MG - 8442/11, 9653/11, 4362/12, 3578/13, 3579/13, 3580/13, 3581/13, 3582/13, 3583/13, 3584/13, 3585/13, 3586/13, 3587/13, 3588/13, 3589/13, 3590/13, 3591/13, 3592/13, 3593/13, 3594/13, 3595/13, 3596/13, 3597/13, 3598/13, 3599/13, 3625/13, 3626/13, 3627/13, 3628/13, 3629/13, 3630/13, 3631/13, 3632/13, 3633/13, 3634/13, 3635/13, 3636/13, 3637/13, 3639/13, 3640/13, 3641/13, 3642/13, 3643/13, 3644/13, 3858/13, 3862/13, 3863/13, 3864/13, 3865/13, 3866/13, 3871/13, 3872/13, 3873/13, 3874/13, 3875/13, 4117/13, 4118/13, 4119/13, 4127/13, 4128/13, 4129/13, 4130/13, 4131/13, 4132/13, 4133/13, 4134/13, 4135/13, 4136/13, 4137/13, 4138/13, 4139/13, 4140/13, 4141/13, 4162/13, 4163/13, 4164/13, 4167/13, 4314/13, 4315/13, 4396/13, 4433/13, 4435/13, 4436/13, 4437/13, 4438/13, 4439/13, 4440/13, 4569/13, 4570/13, 4571/13, 4572/13, 4573/13, 4574/13, 4575/13, 4600/13, 4602/13, 4639/13, 4640/13, 4641/13, 4642/13, 4643/13, 4683/13, 4686/13, 4687/13, 4688/13, 4689/13, 4882/13, 4883/13, 4884/13, 5051/13, 5052/13, 5053/13, 5054/13, 5078/13 - 4ª Região/RS - 13485/10, 11384/12, 17051/12, 3325/13, 3326/13, 3327/13, 3328/13, 3329/13, 3330/13, 3337/13, 3338/13, 3339/13, 3340/13, 3341/13, 3342/13, 3472/13, 3473/13, 3474/13, 3475/13, 3485/13, 3486/13, 3487/13, 3488/13, 3545/13, 3546/13, 3547/13, 3548/13, 3549/13, 3551/13, 3552/13, 3647/13, 3648/13, 3649/13, 3650/13, 3651/13, 3652/13, 3784/13, 3785/13, 3786/13, 3787/13, 3788/13, 3789/13, 3877/13, 3878/13, 3880/13, 3881/13, 3882/13, 3883/13, 3884/13, 3885/13, 3940/13, 3941/13, 3942/13, 3943/13, 3944/13, 3945/13, 3946/13, 3947/13, 3948/13, 3950/13, 3951/13, 3981/13, 3988/13, 3989/13, 3990/13, 4047/13, 4048/13, 4049/13, 4050/13, 4052/13, 4054/13, 4055/13, 4056/13, 4057/13, 4058/13, 4059/13, 4060/13, 4061/13, 4062/13, 4063/13, 4064/13, 4145/13, 4146/13, 4165/13, 4354/13, 4355/13, 4356/13, 4357/13, 4359/13, 4360/13, 4361/13, 4362/13, 4363/13, 4364/13, 4365/13, 4366/13, 4382/13, 4383/13, 4384/13, 4385/13, 4386/13, 4387/13, 4388/13, 4389/13, 4390/13, 4391/13, 4398/13, 4532/13, 4533/13, 4534/13, 4535/13, 4536/13, 4537/13, 4538/13, 4539/13, 4540/13, 4541/13, 4542/13, 4543/13, 4544/13, 4581/13, 4597/13, 4598/13, 4650/13, 4665/13, 4666/13, 4667/13, 4668/13, 4669/13, 4670/13, 4671/13, 4672/13, 4673/13, 4675/13, 4728/13, 4729/13, 4730/13, 4732/13, 4733/13, 4734/13, 4902/13, 4917/13, 4918/13, 4919/13, 4920/13, 5021/13, 5022/13, 5023/13, 5117/13, 5118/13, 5119/13, 5120/13, 5121/13, 5122/13, 5123/13, 5124/13, 5125/13, 5126/13 - 5ª Região/BA - 2534/11, 10307/12, 12115/12, 3331/13, 3332/13, 3333/13, 3334/13, 3335/13, 3336/13, 3339/13, 3405/13, 3417/13, 3418/13, 3420/13, 3421/13, 3422/13, 3423/13, 3424/13, 3425/13, 3426/13, 3427/13, 3428/13, 3429/13, 3430/13, 3431/13, 3432/13, 3433/13, 3434/13, 3504/13, 3505/13, 3507/13, 3508/13, 3509/13, 3510/13, 3511/13, 3512/13, 3513/13, 3514/13, 3717/13, 3719/13, 3720/13, 3742/13, 3845/13, 3911/13, 3912/13, 3913/13, 3914/13, 3915/13, 3916/13, 3917/13, 3918/13, 3919/13, 3921/13, 3922/13, 3923/13, 3924/13, 3926/13, 3929/13, 3930/13, 4006/13, 4007/13, 4015/13, 4033/13, 4034/13, 4176/13, 4177/13, 4223/13, 4322/13, 4323/13, 4324/13, 4343/13, 4346/13, 4347/13, 4348/13, 4349/13, 4351/13, 4352/13, 4353/13, 4397/13, 4410/13, 4411/13, 4412/13, 4413/13, 4414/13, 4415/13, 4915/13, 4959/13, 4963/13, 4964/13, 4971/13, 5017/13, 5032/13, 5033/13, 5034/13, 5035/13, 5036/13, 5037/13, 5038/13, 5039/13, 5040/13, 5175/13, 5176/13, 5177/13, 5178/13, 5179/13, 5180/13, 5181/13, 5182/13, 5183/13 - 6ª Região/PE - 3489/13, 3553/13, 3701/13, 3702/13, 3703/13, 3763/13, 3870/13, 4008/13, 4065/13, 4066/13, 4070/13, 4072/13, 4178/13, 4179/13, 4301/13, 4302/13, 4424/13, 4425/13, 4426/13, 4427/13, 4428/13, 4429/13, 4430/13, 4431/13, 4432/13, 4518/13, 4743/13, 4845/13, 4860/13, 4949/13, 4950/13, 4951/13 - 7ª Região/CE - 3460/13, 3461/13, 3462/13, 3463/13, 3464/13, 3617/13, 3735/13, 3736/13, 3737/13, 3738/13, 3739/13, 3740/13, 3741/13, 4079/13, 4080/13, 4081/13, 4082/13, 4156/13, 4157/13, 4158/13, 4306/13, 4307/13, 4308/13, 4309/13, 4448/13, 4526/13, 4527/13, 4528/13, 4529/13, 4530/13, 4531/13, 4583/13, 4622/13, 4674/13, 4740/13, 4741/13, 4742/13, 4792/13, 4793/13, 4794/13, 4795/13, 4796/13, 4835/13, 4837/13, 4839/13, 4861/13, 4862/13, 4863/13, 4864/13, 4865/13, 4866/13, 4867/13, 4870/13, 4871/13, 4872/13, 4873/13, 4874/13, 4875/13, 4876/13, 4877/13, 4878/13, 4961/13, 5067/13, 5068/13, 5069/13, 5070/13, 5071/13, 5074/13, 5075/13, 5077/13, 5079/13, 5090/13, 5168/13, 5169/13, 5170/13, 5171/13, 5172/13, 5173/13, 5174/13 - 8ª Região/PA - 11948/12, 3600/13, 3655/13, 3656/13, 3657/13, 3658/13, 3659/13, 3670/13, 3686/13, 3687/13, 3688/13, 3689/13, 3690/13, 3710/13, 4009/13, 4010/13, 4011/13, 4012/13, 4168/13, 4169/13, 4170/13, 4171/13, 4172/13, 4173/13, 4174/13, 4175/13, 4399/13, 4400/13, 4401/13, 4402/13, 4460/13, 4461/13, 4462/13, 4463/13, 4464/13, 4465/13, 4466/13, 4467/13, 4468/13, 4469/13, 4470/13, 4471/13, 4472/13, 4473/13, 4474/13, 4475/13, 4476/13, 4477/13, 4478/13, 4479/13, 4480/13, 4481/13, 4482/13, 4483/13, 4484/13, 4485/13, 4486/13, 4487/13, 4488/13, 4635/13, 4636/13, 4637/13, 4638/13, 4784/13, 4785/13, 4786/13, 4787/13, 4788/13, 4789/13, 4790/13, 4791/13, 4799/13, 4800/13, 4801/13, 4802/13, 4803/13, 4804/13, 4805/13, 4806/13, 4807/13, 4808/13, 4966/13, 4968/13, 4969/13, 4970/13, 5005/13, 5001/13, 5041/13, 5042/13, 5043/13, 5044/13, 5045/13, 5046/13, 5047/13, 5049/13, 5050/13 - 9ª Região/PR - 2996/13, 3345/13, 3346/13, 3567/13, 3568/13, 3570/13, 3711/13, 3712/13, 3714/13, 3952/13, 3953/13, 3954/13, 3955/13, 3956/13, 3957/13, 3958/13,

**PORTARIA Nº 249, DE 17 DE MAIO DE 2013**

Inquérito Civil n.º 000559.2013.20.000/1

Inquirido: Pinheiro Segurança e Vigilância Ltda

Tema(s): 08.01.03. Irregularidade, Recusa ou Cobrança de Homologação de TRCT

O Ministério Público do Trabalho, por seu Procurador do Trabalho, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 08.01.03. Irregularidade, Recusa ou Cobrança de Homologação de TRCT; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 250, DE 17 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000587.2013.20.000/0

Inquirido: José Angelo de Oliveira

Tema(s): 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.01.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, 01.02.07. Máquinas e Equipamentos, 01.02.11. Sinalização de Segurança

O Ministério Público do Trabalho, por seu Procurador do Trabalho, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.01.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, 01.02.07. Máquinas e Equipamentos, 01.02.11. Sinalização de Segurança;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 251, DE 17 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000581.2013.20.000/2

Inquirido: Mercadinho Itabaiana

Tema(s): 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados

O Ministério Público do Trabalho, por seu Procurador do Trabalho, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 252, DE 17 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000561.2013.20.000/8

Inquirido: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VETOR LTDA.

Tema(s): 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intra-jornada, 09.14.04. Descontos Indevidos, 09.14.08. Vale-Transporte

O Ministério Público do Trabalho, por seu Procurador do Trabalho, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intra-jornada, 09.14.04. Descontos Indevidos, 09.14.08. Vale-Transporte;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 253, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 661.2013 instaurado a partir de denúncia apresentada pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Aracaju, tendo como objeto irregularidades referentes ao Tema: 03.02.04. Lide Simulada;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Mercúrio Administradora de Condomínios e Bens Ltda. - EPP, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 661.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.06/07.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 254, DE 17 DE MAIO DE 2013

Inquérito civil n.º 000620.2013.20.000/0

Inquirido: Cooperativa de Transp. Alternativo de Passageiros de Aracaju/Se - COOPETAJU

Tema(s): 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos

O Ministério Público do Trabalho, por seu Procurador do Trabalho, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**PORTARIA Nº 609, DE 16 DE MAIO DE 2013**

Outorga as comendas da "Ordem do Mérito Ministério Público do Distrito Federal e Territórios" às seguintes pessoas e entidades, nos graus assinalados.

A CHANCELER DA "ORDEM DO MÉRITO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS" no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, da Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2002, do Conselho Superior do MPDFT, e conforme deliberado na Sessão Ordinária do eg. Conselho Tutelar da Ordem do Mérito, realizada em 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar a outorga das comendas da "Ordem do Mérito Ministério Público do Distrito Federal e Territórios" às seguintes pessoas e entidades, nos graus assinalados:

QUADRO ORDINÁRIO**GRÃ-CRUZ**

1. Ana Luiza Lobo Leão Osório - Promotora de Justiça;
2. Carlos Alberto Cantarutti - Promotor de Justiça;
3. Roberto Carlos Batista - Promotor de Justiça;
4. Wagner de Castro Araújo - Promotor de Justiça;
5. Mariana Fernandes Távora - Promotora de Justiça.

OFICIAL

1. Giulean Alves de Matos - Servidor do MPU;
2. Luiz Beltrão Gomes de Souza - Servidor do MPU;
3. Maria Bethania Simões - Servidora Aposentada do MPU;

4. Tulio Borges de Carvalho - Servidor do MPU.

QUADRO ESPECIAL**GRÃO-COLAR**

1. Dácio Vieira, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

2. Gilmar Ferreira Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal;

3. Joaquim Benedito Barbosa Gomes, Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal;

4. José Carlos Sousa Ávila, Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

5. José Celso de Mello Filho, Ministro do Supremo Tribunal Federal;

6. Laurita Hilário Vaz, Ministra do Superior Tribunal de Justiça.

GRÃ-CRUZ

1. Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade, Deputada Federal;

2. Ana Rita Esgario, Senadora da República;

3. Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minaré, Juíza de Direito;

4. Gilsara Cardoso Barbosa Furtado, Juíza de Direito;

5. João Marcos Guimarães Silva, Juiz de Direito.

COMENDADOR

1. Carlos Duarte Pontual de Lemos, Coronel de Infantaria do Exército Brasileiro;

2. Renata Malafaia Vianna, Delegada-Chefe Adjunta da 1ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal.

OFICIAL

1. Carlos Eduardo Melo de Souza, Policial Militar - Major QOPM;

2. Cristiana Tavares Duarte Garcia, servidora pública cedida ao MPDFT;

3. Hélio Sandro Alcântara de Medeiros, servidor público cedido ao MPDFT;

4. Maria da Conceição de Souza, copeira da AMPDFT.

INSÍGNIA DA ORDEM

1. Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília;

2. Serviço Auxiliar de Voluntários do Hospital de Base do Distrito Federal - SAV.

Art. 2º A Solenidade de entrega das comendas da "Ordem do Mérito Ministério Público e Territórios" ocorrerá no dia 21 de junho de 2013, às 17 horas, no Auditório Andreino Bento Santos Filho, localizado no térreo do Edifício Sede do MPDFT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n.º 519, de 30 de abril de 2013.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 127, DE 15 DE MAIO DE 2013

Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2013, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art.3º da Instrução Normativa TCU nº63, de 1º de setembro de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art.3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa TCU nº63, de 1º de setembro de 2010 (IN TCU nº63/2010), em especial no art.3º, bem como os estudos desenvolvidos no âmbito do TC043.414/2012-5, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ABRANGÊNCIA

Art. 1º As disposições desta decisão normativa aplicam-se à elaboração dos relatórios de gestão do exercício de 2013 que serão apresentados em 2014 pelas unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I, as quais devem observar também as disposições da IN TCU nº 63/2010 e da portaria prevista no inciso VI do *caput* do art. 5º.

DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 2º A apresentação do relatório de que trata o *caput* do art. 1º em conformidade com as normas que o regulamentam é de responsabilidade do dirigente máximo da unidade relacionada no Anexo I desta decisão normativa.

Parágrafo único. No caso de relatório de gestão constituído na forma agregada, a responsabilidade pela apresentação de que trata o *caput* é também do dirigente máximo de cada unidade cuja gestão foi agregada ao relatório de gestão da unidade apresentadora.

Art. 3º A elaboração dos relatórios de gestão deve observar a configuração individual, consolidada ou agregada identificada no Anexo I, bem como as demais especificações contidas nesse Anexo.

§ 1º As unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I estão organizadas em ordem alfabética crescente dentro de cada natureza jurídica, observada ainda a classificação por poder, tipo de administração e órgão vinculador ou supervisor.

§ 2º Órgão vinculador é a maior agregação hierárquica das unidades jurisdicionadas ao Tribunal, sendo representado:

I. pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União, no Poder Legislativo;

II. pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, pela Justiça Federal, pela Justiça do Trabalho, pela Justiça Eleitoral, pela Justiça Militar, pela Justiça do Distrito Federal e Territórios e pelo Conselho Nacional de Justiça, no Poder Judiciário;

III. pela Presidência da República, pela Vice-Presidência da República e pelos Ministérios, no Poder Executivo;

IV. pelo Ministério Público da União e pelo Conselho Nacional do Ministério Público no âmbito das Funções Essenciais à Justiça, conforme Capítulos IV do Título IV da Constituição Federal.

V. pelas entidades de fiscalização profissional de âmbito federal.

§ 3º Órgão supervisor é aquele incumbido de supervisionar as atividades da unidade jurisdicionada, ainda que não esteja estabelecida vinculação hierárquica.

Art. 4º Os relatórios de gestão devem ser apresentados pelas unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I desta decisão normativa exclusivamente por via eletrônica.

§ 1º A secretaria de controle externo ou de fiscalização do TCU à qual se vincula cada unidade jurisdicionada orientará, até 14/2/2014, sobre as providências necessárias à habilitação dos responsáveis para uso do sistema eletrônico de envio do relatório de gestão.

§ 2º A critério do órgão superior respectivo, o relatório de gestão poderá ser encaminhado ao Tribunal pelo órgão de controle interno a que se vincular a unidade jurisdicionada.

§ 3º O Tribunal disponibilizará acesso eletrônico ao relatório de gestão, a partir da sua entrada na base de dados do TCU, ao órgão de controle interno a que se vincular a unidade jurisdicionada apresentadora.

§ 4º As unidades jurisdicionadas de que trata o *caput*, ou o respectivo órgão superior, devem comunicar ao Tribunal e ao órgão de controle interno respectivo, em até quinze dias do fato, as alterações ocorridas nas suas estruturas que possam interferir na configuração das contas ou de seus conteúdos.

Art. 5º Os relatórios de gestão devem contemplar os conteúdos estabelecidos no Anexo II desta decisão normativa, observando-se ainda as seguintes disposições:

I. As unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I devem contemplar em seus relatórios de gestão as informações sobre a gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica não destacadas no referido Anexo;

II. Os conteúdos dispostos na parte A do Anexo II, Informações Gerais sobre a Gestão, devem ser explicitados no relatório de gestão sempre que identificados no Quadro A1 do referido Anexo como aplicáveis à natureza da unidade jurisdicionada;

III. As unidades jurisdicionadas relacionadas na Parte B do Anexo II devem contemplar em seus relatórios os conteúdos nela exigidos, além dos conteúdos da Parte A que forem aplicáveis a sua natureza jurídica;

IV. As unidades jurisdicionadas relacionadas na Parte C do Anexo II estão obrigadas a contemplar em seus relatórios somente os conteúdos nela exigidos e podem, sempre que possível, utilizar as orientações e quadros da portaria de que trata o inciso VI deste artigo para elaboração do relatório de gestão;

V. A apresentação dos conteúdos no relatório de gestão deve seguir a estrutura definida no Anexo III desta decisão normativa;

VI. Portaria do Presidente do Tribunal, a ser divulgada em até sessenta dias da publicação desta decisão normativa, orientará a elaboração de conteúdos de que tratam as Partes A e B do Anexo II.

Art. 6º As informações classificadas como sigilosas em razão de atendimento a expressa disposição legal não podem ser incluídas no relatório de gestão, enquanto estiver vigente a restrição a seu acesso.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de aplicação do disposto no *caput* em relação a informação exigida nas Partes A, B ou C do Anexo II desta decisão normativa ou na portaria de que trata o inciso VI do *caput* do art. 5º, a unidade jurisdicionada deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa.

DAS UNIDADES QUE INICIAREM AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO

Art. 7º A unidade jurisdicionada que iniciar suas atividades no ano de 2013, independentemente da data de sua criação, deve apresentar o relatório de gestão desse exercício e observar os conteúdos estabelecidos na Parte A do Anexo II e as orientações da portaria de que trata o inciso VI do *caput* do art. 5º aplicáveis a sua natureza jurídica.

§ 1º Se a unidade de que trata o *caput* pertencer à administração indireta federal ou for classificada como fundo, o relatório deverá ser enviado até 30/5/2014.

§ 2º Se a unidade de que trata o *caput* pertencer à administração direta federal, as informações de sua gestão devem ser consolidadas no relatório de gestão da unidade jurisdicionada relacionada no Anexo I desta decisão normativa a cuja estrutura orgânica pertencer ou da secretaria-executiva do ministério supervisor.

Art. 8º Os postos vinculados ao Ministério das Relações Exteriores localizados no exterior que iniciarem a utilização do Siafi durante o exercício de 2013 devem apresentar relatório de gestão de 2013 na forma individual até 30/4/2014, mesmo que não estejam expressos no Anexo I desta Decisão Normativa.

Parágrafo único. O Órgão de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores deverá informar à Secretaria de Controle Externo do TCU à qual se vincula, até 17/2/2014, a relação dos postos que passaram a utilizar o Siafi no decorrer do exercício de 2013 e que deverão entregar relatório de gestão individual na forma prevista no *caput* deste artigo.

DAS UNIDADES QUE ENCERRAREM AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO

Art. 9º As unidades jurisdicionadas expressamente relacionadas no Anexo I como individual, consolidadora, agregada ou agregadora que forem submetidas a processos de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização encerrados durante o exercício de 2013 devem contemplar, além dos conteúdos especificados no Anexo II, documentos e informações relativas às providências adotadas para encerramento das atividades da unidade, em especial sobre a transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados, observando-se ainda as disposições a seguir:

I. se a unidade passou a integrar a estrutura de outro ministério ou órgão, as informações sobre a gestão e a mudança de vinculação devem ser retratadas tanto no relatório de gestão da unidade originalmente consolidadora quanto da unidade consolidadora sucessora.

II. se a unidade teve apenas o nome ou sua estrutura interna alterada, mas foram preservadas a contituidade administrativa e atribuições similares às anteriores, as informações sobre tais alterações devem ser retratadas no relatório de gestão da unidade consolidadora.

III. as informações sobre a aquisição ou a venda de participação em capital de empresas não relacionadas no anexo I devem constar de tópico específico do relatório de gestão da unidade titular da participação.

IV. as informações sobre os atos de encerramento das atividades de unidade cuja gestão estiver consolidada por outra relacionada no Anexo I devem ser incluídas no relatório de gestão da unidade consolidadora.

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

Art. 10. Os relatórios de gestão que não contemplarem os conteúdos definidos nesta decisão normativa e não obedecerem à abrangência estabelecida na portaria de que trata o inciso VI do *caput* do art. 5º serão devolvidos pelo Tribunal à unidade jurisdicionada para os ajustes necessários, com a fixação de novo prazo para apresentação.

Art. 11. O dirigente máximo de unidade jurisdicionada relacionada no Anexo I ou de unidade que tenha iniciado as atividades no decorrer do exercício de 2013 nos termos dos arts. 7º e 8º que não apresentar o relatório de gestão no prazo fixado e não estiver amparado pela prorrogação prevista no art.7º da IN TCU nº63/2010 poderá ser considerado omissor no dever de prestar contas, para efeito do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Após a data limite para a entrega especificada no Anexo I, consideradas as prorrogações de que trata o art.7º da IN TCU nº63/2010, os relatórios de gestão ficarão disponíveis no Portal TCU na Internet, permanecendo as unidades jurisdicionadas responsáveis pelos conteúdos e pela forma dos relatórios.

Art. 13. Na ocorrência de feriado local onde esteja situada a unidade jurisdicionada, o prazo limite para envio do relatório de gestão estabelecido no Anexo I fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 14. Os órgãos do sistema de controle interno podem encaminhar, até 31/7/2013, proposta justificada de alterações quanto à organização e aos conteúdos dos relatórios de gestão a ser considerada no anteprojeto de decisão normativa que tratará da elaboração dessa peça do exercício de 2014.

Art. 15. Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente do Tribunal

ANEXO I

UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013	Classificação (art. 5º da IN TCU nº 63/2010)	DATA LIMITE
PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA DOS DEPUTADOS		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Câmara dos Deputados (CD), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.	Consolidado	31/3/2014
SENADO FEDERAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Senado Federal (SF), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Especial do Senado Federal (FUNSEN).	Consolidado	31/3/2014
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal de Contas da União (TCU).	Individual	30/4/2014
PODER JUDICIÁRIO		
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Supremo Tribunal Federal (STF).	Individual	31/3/2014
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Superior Tribunal de Justiça (STJ).	Individual	31/3/2014
JUSTIÇA FEDERAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal Regional Federal da 1ª Região.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional Federal da 2ª Região.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional Federal da 3ª Região.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional Federal da 4ª Região.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional Federal da 5ª Região.	Individual	31/3/2014
Conselho da Justiça Federal (CJF).	Individual	31/3/2014



JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Superior Tribunal Militar (STM).	Individual	31/3/2014
JUSTIÇA ELEITORAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal Superior Eleitoral (TSE) consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário.	Consolidado	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Acre.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Pará.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.	Individual	30/5/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.	Individual	30/5/2014
JUSTIÇA DO TRABALHO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Conselho Superior da Justiça do Trabalho.	Individual	31/3/2014
Tribunal Superior do Trabalho.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.	Individual	31/3/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.	Individual	31/3/2014
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), consolidando as informações sobre a gestão da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.	Consolidado	31/3/2014
Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.	Individual	31/3/2014
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	Individual	31/3/2014
PODER EXECUTIVO		
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura da Presidência não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2014
Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República.	Individual	31/3/2014
Secretaria de Aviação Civil (SAC), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC).	Consolidado	31/3/2014
Secretaria de Portos (SEP).	Individual	31/3/2014
Secretaria Nacional de Juventude (SNJ).	Individual	31/3/2014
Subchefia-Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM).	Individual	31/3/2014
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR).	Individual	31/3/2014
Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).	Individual	31/3/2014
Secretaria de Direitos Humanos (SDH).	Individual	31/3/2014
Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE).	Individual	31/3/2014
Secretaria de Relações Institucionais (SRI).	Individual	31/3/2014
Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União (CGU), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura da Controladoria não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2014
Gabinete de Segurança Institucional (GSI).	Individual	31/3/2014
Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).	Individual	31/3/2014
Imprensa Nacional (IN), consolidando a gestão do Fundo de Imprensa Nacional.	Consolidado	31/3/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).	Individual	31/3/2014
Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Aeroviário.	Consolidado	30/4/2014

Empresa Pública		
Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC).	Individual	30/5/2014
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).	Individual	30/5/2014
Fundação		
Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).	Individual	31/3/2014
Sociedade de Economia Mista		
Companhia Docas do Ceará (CDC).	Individual	30/5/2014
Companhia das Docas do Estado da Bahia (CODEBA).	Individual	30/5/2014
Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA).	Individual	30/5/2014
Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP).	Individual	30/5/2014
Companhia Docas do Pará (CDP).	Individual	30/5/2014
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN).	Individual	30/5/2014
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).	Individual	30/5/2014
VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Gabinete da Vice-Presidência da República.	Individual	31/3/2014
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/MAPA), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais e agregando as informações sobre a gestão do Programa de Desenvolvimento da Economia Cafeteira (FUNCAFE) e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário (PRODESA).	Consolidado/Agregado	31/3/2014
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), consolidando a gestão do Fundo Geral do Cacau (FUNGECAU).	Agregado	31/3/2014
Instituto Nacional de Meteorologia (INMET).	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Distrito Federal.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Norte.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe.	Individual	31/3/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Tocantins.	Individual	31/3/2014
Laboratório Nacional Agropecuário/GO.	Individual	31/3/2014
Laboratório Nacional Agropecuário/MG.	Individual	31/3/2014
Laboratório Nacional Agropecuário/PA.	Individual	31/3/2014
Laboratório Nacional Agropecuário/PE.	Individual	31/3/2014
Laboratório Nacional Agropecuário/RS.	Individual	31/3/2014
Laboratório Nacional Agropecuário/SP.	Individual	31/3/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Empresa Pública		
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).	Individual	30/5/2014
Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).	Individual	30/5/2014
Sociedade de Economia Mista		
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CA-SEMG).	Individual	30/5/2014
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. (CEASA/MINAS).	Individual	30/5/2014
Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEA-GESP).	Individual	30/5/2014
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MCTI), consolidando as informações das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Individual	31/3/2014
Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social (SECIS).	Individual	31/3/2014
Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED).	Individual	31/3/2014
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC).	Individual	31/3/2014
Secretaria de Política de Informática (SEPIN).	Individual	31/3/2014
Instituto Nacional do Semiárido (INSA).	Individual	31/3/2014
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA).	Individual	31/3/2014
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).	Individual	31/3/2014

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).	Individual	31/3/2014
Instituto Nacional de Tecnologia (INT), consolidando as informações sobre a gestão do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE).	Consolidado	31/3/2014
Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI).	Individual	31/3/2014
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF).	Individual	31/3/2014
Centro de Tecnologia Mineral (CETEM).	Individual	31/3/2014
Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC).	Individual	31/3/2014
Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA).	Individual	31/3/2014
Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST).	Individual	31/3/2014
Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG).	Individual	31/3/2014
Observatório Nacional (ON).	Individual	31/3/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Espacial Brasileira (AEB).	Individual	31/3/2014
Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).	Individual	31/3/2014
Empresa Pública		
Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), consolidando as informações sobre a gestão do Programa de Ações Especiais do MCT/FINEP.	Consolidado	30/5/2014
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (CEITEC).	Individual	30/5/2014
Fundação		
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).	Individual	31/3/2014
Fundos		
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).	Individual	31/3/2014
Sociedade de Economia Mista		
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB).	Individual	30/5/2014
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (NUCLEP).	Individual	30/5/2014
PARAESTATAIS		
Organizações Sociais		
Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE).	Individual	30/5/2014
Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).	Individual	30/5/2014
Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).	Individual	30/5/2014
Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron (ABTLuS).	Individual	31/5/2013
Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM).	Individual	30/5/2014
Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	Individual	30/5/2014

MINISTÉRIO DA FAZENDA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MF), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2014
Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) que consolidará as informações sobre a gestão do Seguro de Crédito Exportação (SCE).	Agregado	31/3/2014
Secretaria de Política Econômica (SPE).	Individual	31/3/2014
Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE).	Individual	31/3/2014
Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).	Individual	31/3/2014
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 1ª Região Fiscal.	Individual	31/3/2014
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 2ª Região Fiscal.	Individual	31/3/2014
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 3ª Região Fiscal.	Individual	31/3/2014
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 4ª Região Fiscal.	Individual	31/3/2014
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 5ª Região Fiscal.	Individual	31/3/2014
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal.	Individual	31/3/2014
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal.	Individual	31/3/2014
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal.	Individual	31/3/2014
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 9ª Região Fiscal.	Individual	31/3/2014
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 10ª Região Fiscal.	Individual	31/3/2014
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).	Individual	31/3/2014
Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).	Individual	31/3/2014
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Individual	31/3/2014
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Excedente Único de Riscos Extraordinários (EURE).	Consolidado	31/3/2014
Escola de Administração Fazendária (ESAF), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento (FUNTREDE).	Consolidado	31/3/2014
Unidade de Coordenação de Programas (UCP/MF).	Individual	31/3/2014
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA).	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso.	Individual	31/3/2014

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe.	Individual	31/3/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.	Individual	31/3/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Banco Central do Brasil (BACEN), agregando as informações sobre a gestão do Fundo da Reserva Monetária, da Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Bacen (REDiBC) e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).	Agregado	30/5/2014
Comissão de Valores Mobiliários (CVM).	Individual	31/3/2014
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).	Individual	31/3/2014
Empresa Pública		
Caixa Econômica Federal (CEF), agregando as informações sobre a gestão da CEF - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais e da Caixa Banco de Investimentos (CAIXA BI).	Agregado	30/5/2014
CAIXA Participações S.A. (CAIXAPAR)	Individual	30/5/2014
Empresa Gestora de Ativos (EMGEA).	Individual	30/5/2014
Casa da Moeda do Brasil (CMB).	Individual	30/5/2014
Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).	Individual	30/5/2014
Fundação		
Fundação Banco do Brasil.	Individual	31/3/2014
Fundos		
Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab).	Individual	31/3/2014
Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), consolidando as informações sobre a gestão dos recursos destinados à assistência financeira para realização de serviços públicos de educação e saúde do Distrito Federal e agregando as informações sobre a gestão da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), do Fundo de Saúde da PMDF, do Fundo de Saúde do CBMDF.	Consolidado/ Agregado	31/3/2014
Fundo de Participação PIS/PASEP.	Individual	30/9/2014
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).	Individual	31/3/2014
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).	Individual	31/3/2014
Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal.	Individual	31/3/2014
Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP).	Individual	31/3/2014
Fundo de Garantia a Empreendimento de Energia Elétrica (FGEE).	Individual	31/3/2014
Fundo de Garantia de Operações (FGO).	Individual	30/5/2014
Fundo Soberano (STN).	Individual	30/5/2014
Fundo de Garantia para Construção Naval (FGCN).	Individual	30/5/2014
Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso (FITP).	Individual	31/3/2014
Sociedade de Economia Mista		
Banco da Amazônia S.A. (BASA).	Individual	30/5/2014
Banco do Brasil S.A. (BB).	Individual	30/5/2014
Banco do Brasil - Administradora de Consórcios S.A (BB CONSÓRCIOS).	Individual	30/5/2014
Banco do Brasil Viena (BB Viena).	Individual	30/5/2014
Banco do Brasil Leasing Company Limited (BB LEASING Co. LTD.).	Individual	30/5/2014
Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (BB DTVM).	Individual	30/5/2014
Banco do Brasil Administradora de Cartões de Crédito (BB CARTOES).	Individual	30/5/2014
Banco do Brasil Leasing S.A. (BB LEASING).	Individual	30/5/2014
BB Cor Participações S.A., agregando as informações sobre a gestão do Banco do Brasil Corretora de Seguros e Administradora de Bens (BB CORRETORA).	Individual	30/5/2014
Banco do Brasil Banco de Investimento S.A. (BB BI).	Individual	30/5/2014
Banco do Brasil Viagens e Turismo Ltda. (BB TURISMO).	Individual	30/5/2014
Banco do Brasil Securities Asia PTE. LTD.	Individual	30/5/2014
Banco do Brasil Securities LLC.	Individual	30/5/2014
Banco do Brasil Securities Limited (BB SECURITIES).	Individual	30/5/2014
BB Seguridade Participações S.A.	Individual	30/5/2014
BB Seguros Participações S.A.	Individual	30/5/2014
Cobra Tecnologia S.A. (COBRA).	Individual	30/5/2014
Ativos S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.	Individual	30/5/2014
Brazilian American Merchant Bank (BAMB).	Individual	30/5/2014
BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BESCVL).	Individual	30/5/2014
NOSSA CAIXA Capitalização S.A. (BNC Capitalização)	Individual	30/5/2014
NOSSA CAIXA S.A. - Administradora de Cartões de Crédito (BNC Cartões)	Individual	30/5/2014
Companhia América Fabril (em liquidação).	Individual	30/5/2014
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB).	Individual	30/5/2014
IRB - Brasil Resseguros S.A. (IRB-Brasil Re), consolidando as informações sobre a gestão da United America's Insurance Co (UAI), da United America's Holding Corporation (UAH), da United America's Service Corporation (UAS) e agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR).	Consolidado/ Agregado	30/5/2014
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MEC), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2014
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI).	Individual	31/3/2014
Secretaria de Educação Básica (SEB).	Individual	31/3/2014
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).	Individual	31/3/2014
Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE).	Individual	31/3/2014
Secretaria de Educação Superior (SESU).	Individual	31/3/2014
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).	Individual	31/3/2014



Conselho Nacional de Educação (CNE).	Individual	31/3/2014	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Individual	31/3/2014
Instituto Benjamim Constant (IBC).	Individual	31/3/2014	Fundação Universidade Federal de Grande Dourados.	Individual	31/3/2014
Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).	Individual	31/3/2014	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.	Individual	31/3/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
Autorquia					
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	Individual	31/3/2014	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.	Individual	31/3/2014
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).	Individual	31/3/2014	Fundação Universidade Federal de Pelotas.	Individual	31/3/2014
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.	Individual	31/3/2014	Fundação Universidade Federal de Rondônia.	Individual	31/3/2014
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.	Individual	31/3/2014	Universidade Federal de Roraima.	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.	Individual	31/3/2014	Fundação Universidade Federal de São Carlos.	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.	Individual	31/3/2014	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.	Individual	31/3/2014	Fundação Universidade Federal de Sergipe.	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.	Individual	31/3/2014	Fundação Universidade Federal do ABC.	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.	Individual	31/3/2014	Fundação Universidade Federal do Acre.	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.	Individual	31/3/2014	Fundação Universidade Federal do Amapá.	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.	Individual	31/3/2014	Fundação Universidade Federal do Maranhão.	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.	Individual	31/3/2014	Fundação Universidade Federal do Pampa.	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.	Individual	31/3/2014	Fundação Universidade Federal do Piauí.	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.	Individual	31/3/2014	Fundação Universidade Federal do Tocantins.	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.	Individual	31/3/2014	Fundos		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.	Individual	31/3/2014	Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.	Individual	31/3/2014	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.	Individual	31/3/2014	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.	Individual	31/3/2014	Órgão Público		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.	Individual	31/3/2014	Secretaria Executiva (SE/MDIC), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.	Individual	31/3/2014	Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP).	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.	Individual	31/3/2014	Secretaria de Comércio Exterior (Secex).	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.	Individual	31/3/2014	Secretaria de Inovação (SI).	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.	Individual	31/3/2014	Secretaria de Comércio e Serviços (SCS).	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farrapoilha.	Individual	31/3/2014	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.	Individual	31/3/2014	Autorquia		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.	Individual	31/3/2014	Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.	Individual	31/3/2014	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.	Individual	31/3/2014	Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).	Individual	31/3/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.	Individual	31/3/2014	Empresa Pública		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.	Individual	31/3/2014	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), consolidando as informações sobre a gestão da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), do BNDES Participações S.A. (BNDESPAR) e agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade (FGPC).	Consolidado/Agregado	30/5/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.	Individual	31/3/2014	PARAESTATAIS		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.	Individual	31/3/2014	Serviços Sociais Autônomos		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.	Individual	31/3/2014	Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI).	Individual	30/5/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.	Individual	31/3/2014	Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX Brasil).	Individual	30/5/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.	Individual	31/3/2014	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/DN) - Departamento Nacional.	Individual	30/5/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/AC.	Individual	30/5/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/AL.	Individual	30/5/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul-Rio-Grandense.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/AM.	Individual	30/5/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/AP.	Individual	30/5/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/BA.	Individual	30/5/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/CE.	Individual	30/5/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/DF.	Individual	30/5/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/ES.	Individual	30/5/2014
Colégio Pedro II.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/GO.	Individual	30/5/2014
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/MA.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal da Bahia.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/MG.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal da Paraíba.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/MS.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal de Alagoas.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/MT.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal de Alfenas.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/PA.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal de Campina Grande.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/PB.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal de Goiás.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/PE.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal de Itajubá.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/PI.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal de Juiz de Fora.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/PR.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal de Lavras.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/RJ.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal de Minas Gerais.	Individual	31/3/2013	SEBRAE - Departamento Regional/RN.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal de Pernambuco.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/RO.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal de Santa Catarina.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/RR.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal da Fronteira Sul.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/RS.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal de Santa Maria.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/SC.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal de São Paulo.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/SE.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal do Ceará.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/SP.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal do Espírito Santo.	Individual	31/3/2014	SEBRAE - Departamento Regional/TO.	Individual	30/5/2014
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.	Individual	31/3/2014	MINISTERIO DA JUSTICA		
Universidade Federal do Pará.	Individual	31/3/2014	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Universidade Federal do Paraná.	Individual	31/3/2014	Órgão Público		
Universidade Federal do Oeste do Pará.	Individual	31/3/2014	Secretaria Executiva (SE/MJ), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais e agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.	Consolidado/Agregado	31/3/2014
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.	Individual	31/3/2014	Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).	Consolidado	31/3/2014
Universidade Federal do Rio de Janeiro.	Individual	31/3/2014	Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, consolidando as informações sobre a gestão do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad) e do Fundo Nacional Antidrogas (Funad).	Consolidado	31/3/2014
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.	Individual	31/3/2014	Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (SESGE).	Individual	31/3/2014
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.	Individual	31/3/2014	Arquivo Nacional, consolidando as informações sobre a gestão do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq).	Consolidado	31/3/2014
Universidade Federal do Triângulo Mineiro.	Individual	31/3/2014	Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), consolidando as informações sobre a gestão da CEF/DEPEN e do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).	Consolidado	31/3/2014
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.	Individual	31/3/2014	Departamento de Polícia Federal (DPF), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo de Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (FUNAPOL).	Consolidado	31/3/2014
Universidade Federal Fluminense.	Individual	31/3/2014	DPF - Superintendência Regional/AC.	Individual	31/3/2014
Universidade Federal Rural de Amazônia.	Individual	31/3/2014	DPF - Superintendência Regional/AL.	Individual	31/3/2014
Universidade Federal Rural de Pernambuco.	Individual	31/3/2014	DPF - Superintendência Regional/AM.	Individual	31/3/2014
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.	Individual	31/3/2014	DPF - Superintendência Regional/AP.	Individual	31/3/2014
Universidade Federal Rural do Semiárido.	Individual	31/3/2014	DPF - Superintendência Regional/BA.	Individual	31/3/2014
Universidade Tecnológica Federal do Paraná.	Individual	31/3/2014	DPF - Superintendência Regional/CE.	Individual	31/3/2014
Empresa Pública			DPF - Superintendência Regional/DF.	Individual	31/3/2014
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)	Individual	30/5/2014	DPF - Superintendência Regional/ES.	Individual	31/3/2014
Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA).	Individual	30/5/2014	DPF - Superintendência Regional/GO.	Individual	31/3/2014
Fundação			DPF - Superintendência Regional/MA.	Individual	31/3/2014
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)	Individual	31/3/2014	DPF - Superintendência Regional/MG.	Individual	31/3/2014
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CNPq)	Individual	31/3/2014	DPF - Superintendência Regional/MS.	Individual	31/3/2014
Fundação Joaquim Nabuco.	Individual	31/3/2014			
Fundação Universidade de Brasília (FUB).	Individual	31/3/2014			
Fundação Universidade Federal do Amazonas.	Individual	31/3/2014			
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.	Individual	31/3/2014			
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.	Individual	31/3/2014			
Fundação Universidade Federal de Uberlândia.	Individual	31/3/2014			
Fundação Universidade Federal de Viçosa.	Individual	31/3/2014			
Fundação Universidade Federal do Rio Grande.	Individual	31/3/2014			

DPF - Superintendência Regional/MT.	Individual	31/3/2014	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), consolidando as informações sobre a gestão das unidades do Grupo Petrobras.	Consolidado	31/7/2014
DPF - Superintendência Regional/PA.	Individual	31/3/2014	Elotropar Participações S.A.	Individual	30/5/2014
DPF - Superintendência Regional/PB.	Individual	31/3/2014	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL		
DPF - Superintendência Regional/PE.	Individual	31/3/2014	ADMINISTRACAO DIRETA		
DPF - Superintendência Regional/PI.	Individual	31/3/2014	Órgão Público		
DPF - Superintendência Regional/PR.	Individual	31/3/2014	Secretaria Executiva (SE/MPS), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2014
DPF - Superintendência Regional/RJ.	Individual	31/3/2014	Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS).	Individual	31/3/2014
DPF - Superintendência Regional/RN.	Individual	31/3/2014	Secretaria de Políticas de Previdência Complementar (SPPC)	Individual	31/3/2014
DPF - Superintendência Regional/RO.	Individual	31/3/2014	ADMINISTRACAO INDIRETA		
DPF - Superintendência Regional/RR.	Individual	31/3/2014	Autorquia		
DPF - Superintendência Regional/RS.	Individual	31/3/2014	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.	Consolidado	31/3/2014
DPF - Superintendência Regional/SC.	Individual	31/3/2014	Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).	Individual	31/3/2014
DPF - Superintendência Regional/SE.	Individual	31/3/2014	Empresa Pública		
DPF - Superintendência Regional/SP.	Individual	31/3/2014	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV).	Individual	30/5/2014
DPF - Superintendência Regional/TO.	Individual	31/3/2014	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES		
Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) - unidade central.	Individual	31/3/2014	ADMINISTRACAO DIRETA		
1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/GO.	Individual	31/3/2014	Órgão Público		
2ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MT.	Individual	31/3/2014	Secretaria-Geral das Relações Exteriores (SG/MRE), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2014
3ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MS.	Individual	31/3/2014	Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (SGEX).	Individual	31/3/2014
4ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MG.	Individual	31/3/2014	Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial (SGEC).	Individual	31/3/2014
5ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RJ.	Individual	31/3/2014	Subsecretaria-Geral da América do Sul (SGAS), agregando as informações sobre a gestão da 1ª Comissão Demarcadora de Limites e da 2ª Comissão Demarcadora de Limites.	Agregado	31/3/2014
6ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SP.	Individual	31/3/2014	Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB).	Individual	31/3/2014
7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PR.	Individual	31/3/2014	Subsecretaria-Geral de Meio Ambiente, Energia, Ciência e Tecnologia (SGEAT).	Individual	31/3/2014
8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SC.	Individual	31/3/2014	Cerimonial.	Individual	31/3/2014
9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RS.	Individual	31/3/2014	Instituto Rio Branco.	Individual	31/3/2014
10ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/BA.	Individual	31/3/2014	Escritório Financeiro em Nova Iorque (EFNY), consolidando as informações sobre a gestão dos postos no exterior que não utilizam o Siafi.	Consolidado	30/4/2014
11ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PA.	Individual	31/3/2014	Escritório de representação do MRE em São Paulo.	Individual	31/3/2014
12ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/ES.	Individual	31/3/2014	Escritório de representação do MRE no Rio de Janeiro.	Individual	31/3/2014
13ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/AL.	Individual	31/3/2014	Escritório de representação do MRE na Região Nordeste.	Individual	31/3/2014
14ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PB.	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Assunção.	Individual	30/4/2014
15ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RN.	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Atlanta.	Individual	30/4/2014
16ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/CE.	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Barcelona.	Individual	30/4/2014
17ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PI.	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Boston.	Individual	30/4/2014
18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MA.	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Bruxelas.	Individual	30/4/2014
19ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PA.	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires.	Individual	30/4/2014
20ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SE.	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Chicago.	Individual	30/4/2014
21ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RO e AC.	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Faro.	Individual	30/4/2014
1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/DF.	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Gênebra.	Individual	30/4/2014
2º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/TO.	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Hamamatsu.	Individual	30/4/2014
3º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AM.	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Houston.	Individual	30/4/2014
4º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AP.	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Lisboa.	Individual	30/4/2014
5º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/RR.	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Londres.	Individual	30/4/2014
ADMINISTRACAO INDIRETA			Consulado-Geral do Brasil em Los Angeles.	Individual	30/4/2014
Autorquia			Consulado-Geral do Brasil em Madri.	Individual	30/4/2014
Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Miami.	Individual	30/4/2014
Fundação			Consulado-Geral do Brasil em Montevidéu.	Individual	30/4/2014
Fundação Nacional do Índio (FUNAI), consolidando as informações sobre a gestão da Renda do Patrimônio Indígena.	Consolidado	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Munique.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Manaus	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Nagoia.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI do Rio Negro	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Nova Iorque.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI do Alto Solimões	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Paris.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI do Madeira	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Porto.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Guajará-Mirim	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Roma.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Ji Paraná	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Roterdã.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Cacoal	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em São Francisco.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Rio Branco.	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Tóquio.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Boa Vista.	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Washington.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Macapá.	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil em Zurique.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Belém.	Individual	31/3/2014	Consulado-Geral do Brasil no México.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Tucumã	Individual	31/3/2014	Delegação do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI do Tapajós	Individual	31/3/2014	Delegação do Brasil junto à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa em Lisboa (CPLP).	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Palmas	Individual	31/3/2014	Delegação do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura em Paris (UNESCO).	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Juína	Individual	31/3/2014	Delegação do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Cuiabá	Individual	31/3/2014	Delegação do Brasil junto à União Europeia.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI do Sul da Bahia	Individual	31/3/2014	Delegação do Brasil junto às Nações Unidas em Nova Iorque.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Fortaleza	Individual	31/3/2014	Delegação Permanente do Brasil em Genebra.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Dourados	Individual	31/3/2014	Embaixada do Brasil em Assunção.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Campo Grande.	Individual	31/3/2014	Embaixada do Brasil em Berlim.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI do Litoral Sul	Individual	31/3/2014	Embaixada do Brasil em Berna.	Individual	30/4/2014
Coordenação Regional da FUNAI do Litoral Sudeste	Individual	31/3/2014	Embaixada do Brasil em Bogotá.	Individual	30/4/2014
Museu do Índio	Individual	31/3/2014	Embaixada do Brasil em Bruxelas.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil em Budapeste.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil em Buenos Aires.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil em Haia.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil em Lisboa.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil em Londres.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil em Madri.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil em Montevidéu.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil em Ottawa.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil em Paris.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil em Praga.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil em Pretória.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil em Roma.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil em Santiago.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil em Tóquio.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil em Varsóvia.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil em Viena.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil em Washington	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil no México.	Individual	30/4/2014
			Embaixada do Brasil no Vaticano.	Individual	30/4/2014
			Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos em Washington (OEA).	Individual	30/4/2014
			Representação do Brasil junto à Disarm em Genebra.	Individual	30/4/2014
			Representação do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura em Roma (FAO).	Individual	30/4/2014
			ADMINISTRACAO INDIRETA		
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA					
ADMINISTRACAO DIRETA					
Órgão Público					
Secretaria Executiva (SE/MME), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2014			
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/MME)	Individual	31/3/2014			
ADMINISTRACAO INDIRETA					
Autorquia					
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).	Individual	31/3/2014			
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	Individual	31/3/2014			
Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).	Individual	31/3/2014			
Empresa Pública					
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).	Individual	30/5/2014			
Empresa de Pesquisa Energética (EPE).	Individual	30/5/2014			
Sociedade de Economia Mista					
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS), consolidando as informações sobre a gestão da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL), agregando as informações sobre a gestão da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), do Fundo de Utilização de Bem Público e do Fundo de Reserva Global de Reversão.	Consolidado/Agregado	30/5/2014			
Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR)	Individual	30/5/2014			
Companhia Energética do Piauí (CEPISA).	Individual	30/5/2014			
Companhia Energética de Alagoas (CEAL).	Individual	30/5/2014			
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (ELETRONORTE).	Individual	30/5/2014			
Companhia de Eletricidade do Acre (ELETROACRE).	Individual	30/5/2014			
Centrais Elétricas de Rondônia (CERON).	Individual	30/5/2014			
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE).	Individual	30/5/2014			
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF).	Individual	30/5/2014			
Eletrobrás Distribuição Roraima.	Individual	30/5/2014			
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	Individual	30/5/2014			
Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (ELETROSUL).	Individual	30/5/2014			
Furnas Centrais Elétricas S.A. (FURNAS).	Individual	30/5/2014			



Fundação			
Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG).	Individual	31/3/2014	
MINISTÉRIO DA SAÚDE			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Órgão Público			
Gabinete do Ministro (GM/MS).	Individual	31/3/2014	
Secretaria Executiva (SE/MS), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2014	
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS).	Individual	31/3/2014	
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).	Individual	31/3/2014	
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE).	Individual	31/3/2014	
Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP), consolidando as informações sobre a gestão do Conselho Nacional de Saúde (CNS).	Consolidado	31/3/2014	
Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).	Individual	31/3/2014	
Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI).	Individual	31/3/2014	
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AP.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ, agregando as informações sobre a gestão da Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos.	Agregado	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RR.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP.	Individual	31/3/2014	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO.	Individual	31/3/2014	
Centro Nacional de Primatas (CENP).	Individual	31/3/2014	
Instituto Nacional do Câncer (INCA).	Individual	31/3/2014	
Instituto Nacional de Cardiologia.	Individual	31/3/2014	
Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas.	Individual	31/3/2014	
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO).	Individual	31/3/2014	
Hospital Federal dos Servidores do Estado	Individual	31/3/2014	
Hospital Federal da Lagoa.	Individual	31/3/2014	
Hospital Federal de Ipanema	Individual	31/3/2014	
Hospital Federal Cardoso Fontes	Individual	31/3/2014	
Hospital Federal do Andaraí	Individual	31/3/2014	
Hospital Federal de Bonsucesso	Individual	31/3/2014	
Departamento de Informática do SUS (DATASUS).	Individual	31/3/2014	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Autorarquia			
Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), consolidando as informações sobre a gestão do Conselho de Saúde Suplementar (Consu).	Consolidado	31/3/2014	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	Individual	31/3/2014	
Empresa Pública			
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRAS).	Individual	30/5/2014	
Fundação			
Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) - Sede	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa no Acre (Suest - AC)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas (Suest - AL)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas (Suest - AM)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa no Amapá (Suest - AP)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa na Bahia (Suest - BA)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa no Ceará (Suest - CE)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo (Suest - ES)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa em Goiás (Suest - GO)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão (Suest - MA)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais (Suest - MG)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul (Suest - MS)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso (Suest - MT)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa no Pará (Suest - PA)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba (Suest - PB)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco (Suest - PE)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa no Piauí (Suest - PI)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa no Paraná (Suest - PR)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro (Suest - RJ)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte (Suest - RN)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia (Suest - RO)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa em Roraima (Suest - RR)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul (Suest - RS)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina (Suest - SC)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe (Suest - SE)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo (Suest - SP)	Individual	31/3/2014	
Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins (Suest - TO).	Individual	31/3/2014	
Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).	Individual	31/3/2014	
Sociedade de Economia Mista			
Hospital Fêmea S.A.	Individual	30/5/2014	
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	Individual	30/5/2014	
Hospital Cristo Redentor S.A.	Individual	30/5/2014	
PARAESTATAIS			
Serviços Sociais Autônomos			
Associação das Pioneiras Sociais (APS).	Individual	30/5/2014	
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Órgão Público			
Secretaria Executiva (SE/MTE), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2014	
Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).	Individual	31/3/2014	
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE).	Individual	31/3/2014	
Secretaria de Relações do Trabalho (SRT).	Individual	31/3/2014	
Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES).	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AC.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AL.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AP.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/GO.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MT.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RJ.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RN.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RO.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RR.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RS.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SE.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP.	Individual	31/3/2014	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/TO.	Individual	31/3/2014	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Fundação			
Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO).	Individual	31/3/2014	
Fundos			
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), agregando as informações sobre a gestão do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; do Agente Operador (CEF); do Órgão Gestor da Aplicação dos FGTS; do responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos débitos do FGTS (PGFN) e das Contribuições Sociais (LC 110), recursos geridos com o Apoio da Caixa Econômica Federal (CEF), do Banco do Brasil (BB) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).	Agregado	31/7/2014	
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), consolidando as informações sobre a gestão da Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT).	Consolidado	30/5/2014	
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (FUNPROGER).	Individual	30/5/2014	
Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FI/FGTS)	Individual	31/7/2014	
PARAESTATAIS			
Serviços Sociais Autônomos			
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT/CN) - Conselho Nacional, consolidando as informações sobre a gestão dos conselhos regionais.	Consolidado	30/5/2014	
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (SENAC/DN).	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/AC.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/AL.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/AM.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/AP.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/BA.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/CE.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/DF.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/ES.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/GO.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/MA.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/MG.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/MS.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/MT.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/PA.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/PB.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/PE.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/PI.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/PR.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/RJ.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/RN.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/RO.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/RR.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/RS.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/SC.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/SE.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/SP.	Individual	30/5/2014	
SENAC - Administração Regional/TO.	Individual	30/5/2014	
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP/UN) - Unidade Nacional.	Individual	30/5/2014	
SESCOOP - Administração Regional/AC.	Individual	30/5/2014	
SESCOOP - Administração Regional/AL.	Individual	30/5/2014	
SESCOOP - Administração Regional/AM.	Individual	30/5/2014	
SESCOOP - Administração Regional/AP.	Individual	30/5/2014	
SESCOOP - Administração Regional/BA.	Individual	30/5/2014	
SESCOOP - Administração Regional/CE.	Individual	30/5/2014	
SESCOOP - Administração Regional/DF.	Individual	30/5/2014	
SESCOOP - Administração Regional/ES.	Individual	30/5/2014	
SESCOOP - Administração Regional/GO.	Individual	30/5/2014	
SESCOOP - Administração Regional/MA.	Individual	30/5/2014	
SESCOOP - Administração Regional/MG.	Individual	30/5/2014	
SESCOOP - Administração Regional/MS.	Individual	30/5/2014	
SESCOOP - Administração Regional/MT.	Individual	30/5/2014	
SESCOOP - Administração Regional/PA.	Individual	30/5/2014	
SESCOOP - Administração Regional/PB.	Individual	30/5/2014	
SESCOOP - Administração Regional/PE.	Individual	30/5/2014	

SESCOOP - Administração Regional/PI.	Individual	30/5/2014		
SESCOOP - Administração Regional/PR.	Individual	30/5/2014		
SESCOOP - Administração Regional/RJ.	Individual	30/5/2014		
SESCOOP - Administração Regional/RN.	Individual	30/5/2014		
SESCOOP - Administração Regional/RO.	Individual	30/5/2014		
SESCOOP - Administração Regional/RR.	Individual	30/5/2014		
SESCOOP - Administração Regional/RS.	Individual	30/5/2014		
SESCOOP - Administração Regional/SC.	Individual	30/5/2014		
SESCOOP - Administração Regional/SE.	Individual	30/5/2014		
SESCOOP - Administração Regional/SP.	Individual	30/5/2014		
SESCOOP - Administração Regional/TO.	Individual	30/5/2014		
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR/AN) - Administração Nacional.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/AC.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/AL.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/AM.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/AP.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/BA.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/CE.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/DF.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/ES.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/GO.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/MA.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/MG.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/MS.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/MT.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/PA.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/PB.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/PE.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/PI.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/PR.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/RJ.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/RN.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/RO.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/RR.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/RS.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/SC.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/SE.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/SP.	Individual	30/5/2014		
SENAR - Administração Regional/TO.	Individual	30/5/2014		
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/DN) - Departamento Nacional.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/AC.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/AL.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/AM.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/AP.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/BA.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/CE.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/DF.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/ES.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/GO.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/MA.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/MG.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/MS.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/MT.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/PA.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/PB.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/PE.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/PI.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/PR.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/RJ.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/RN.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/RO.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/RR.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/RS.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/SC.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/SE.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/SP.	Individual	30/5/2014		
SENAI - Departamento Regional/TO.	Individual	30/5/2014		
Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do SENAI/RJ.	Individual	30/5/2014		
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Órgão Público				
Secretaria Executiva (SE/MT), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2014		
Secretaria de Fomento para Ações de Transporte (SFAT), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e do Departamento do Fundo da Marinha Mercante (DFMM).	Consolidado	31/3/2014		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
Autorquia				
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).	Individual	31/3/2014		
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).	Individual	31/3/2014		
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).	Individual	30/4/2014		
Empresa Pública				
VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	Individual	30/5/2014		
Rede Ferroviária Federal S.A. (Inventariância).	Individual	30/5/2014		
Sociedade de Economia Mista				
Companhia Docas do Maranhão (CODOMAR).	Individual	30/5/2014		
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Órgão Público				
Secretaria Executiva (SE/MC), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTEL).	Consolidado	31/3/2014		
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/MC)	Individual	31/3/2014		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
Autorquia				
Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).	Agregado	31/3/2014		
Empresa Pública				
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).	Individual	30/5/2014		
Sociedade de Economia Mista				
Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRÁS) (em liquidação).	Individual	30/5/2014		
MINISTÉRIO DA CULTURA				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Órgão Público				
Secretaria Executiva (SE/MinC), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais e do Fundo Nacional de Cultura.	Consolidado	31/3/2014		
Secretaria de Políticas Culturais (SPC).	Individual	31/3/2014		
Secretaria de Economia Criativa (SEC)	Individual	31/3/2014		
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC)	Individual	31/3/2014		
Secretaria de Audiovisual (SAV), agregando as informações sobre a gestão do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais (CTAV).	Agregado	31/3/2014		
Cinemateca Brasileira.	Individual	31/3/2014		
Secretaria de Articulação Institucional (SAI).	Individual	31/3/2014		
Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura (SEFIC).	Individual	31/3/2014		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
Autorquia				
Agência Nacional do Cinema (ANCINE), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Setorial Audiovisual (FSA).	Consolidado	31/3/2014		
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), consolidando as informações sobre a gestão do Programa Monumenta.	Consolidado	31/3/2014		
Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM).	Individual	31/3/2014		
Fundação				
Fundação Biblioteca Nacional (BN).	Individual	31/3/2014		
Fundação Cultural Palmares (FCP).	Individual	31/3/2014		
Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB).	Individual	31/3/2014		
Fundação Nacional de Artes (FUNARTE), agregando as informações sobre a gestão do Condomínio Palácio Gustavo Capanema.	Agregado	31/3/2014		
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Órgão Público				
Secretaria Executiva (SE/MMA), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2014		
Secretaria de Biodiversidade e Florestas (SBF).	Individual	31/3/2014		
Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural e Sustentável (SE-DR).	Individual	31/3/2014		
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU).	Individual	31/3/2014		
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ), agregando as informações sobre a gestão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC).	Agregado	31/3/2014		
Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC).	Individual	31/3/2014		
Serviço Florestal Brasileiro (SFB).	Individual	31/3/2014		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
Autorquia				
Agência Nacional de Águas (ANA).	Individual	31/3/2014		
Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ).	Individual	31/3/2014		
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Investimento Setorial Pesca (FISPE - Pesca) e do Fundo de Investimento Setorial Reflorestamento (FISER - Reflorestamento).	Agregado	31/3/2014		
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).	Individual	31/3/2014		
Fundos				
Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA).	Individual	31/3/2014		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Órgão Público				
Secretaria Executiva (SE/MP), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério, e de seus respectivos fundos, não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2014		
Secretaria de Gestão Pública (Segep), agregando as informações sobre a gestão da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público (SRT).	Agregado	31/3/2014		
Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)	Individual	31/3/2014		
Secretaria do Patrimônio da União (SPU).	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amazonas	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo	Individual	31/3/2014		
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins	Individual	31/3/2014		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
Fundação				
Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).	Individual	31/3/2014		
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Individual	31/3/2014		



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Órgão Público			
Secretaria Executiva (SE/MDA), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais, do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil, do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), do Fundo Garantia Safra e dos projetos ou programas financiados com recursos externos sob a gestão do Ministério, incluindo aqueles operados pela Caixa Econômica Federal.	Consolidado	31/3/2014	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Autarquia			
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/AC.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/AM.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/AP.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/GO.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/MA.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/MT.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/PA - Marabá.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/PA - Belém.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/PA - Santarém.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/PE.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/PE - Médio São Francisco.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/PR.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/RO.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/RR.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/RS.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/AL.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/BA.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/CE.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/DF.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/ES.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/MG.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/PB.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/PI.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/RJ.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/RN.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/SC.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/SE.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/SP.	Individual	31/3/2014	
INCRA - Superintendência Regional/TO.	Individual	31/3/2014	
MINISTÉRIO DO ESPORTE			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Órgão Público			
Secretaria Executiva (SE/ME), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais e dos programas e fundos geridos com apoio da Caixa Econômica Federal.	Consolidado	31/3/2014	
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR).	Individual	31/3/2014	
Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS).	Individual	31/3/2014	
Secretaria Nacional de Futebol e Defesa do Torcedor (SNFDT)	Individual	31/3/2014	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Consórcio Público			
Autoridade Pública Olímpica (APO)	Individual	31/3/2014	
MINISTÉRIO DA DEFESA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Órgão Público			
Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatório individual e agregando as informações sobre a gestão do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod) e da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desportos (Sepesd).	Consolidado/Agregado	30/4/2014	
Escola Superior de Guerra (ESG).	Individual	30/4/2014	
Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa.	Individual	30/4/2014	
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM).	Individual	31/3/2014	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Fundos			
Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas (FHFA), consolidando as informações sobre a gestão do Hospital das Forças Armadas (HFA).	Consolidado	30/4/2014	
Fundo do Ministério da Defesa.	Individual	30/4/2014	
Fundo do Serviço Militar.	Individual	30/4/2014	
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Órgão Público			
Gabinete do Comandante da Aeronáutica, consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da estrutura do Comando da Aeronáutica não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	30/4/2014	
Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR).	Individual	30/4/2014	
Comando-Geral de Apoio (COMGAP), agregando a gestão da Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington e da Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa.	Agregado	30/4/2014	
Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), agregando a gestão da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA) e da Diretoria de Intendência da Aeronáutica (DIRINT).	Agregado	30/4/2014	
Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).	Individual	30/4/2014	
Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).	Individual	30/4/2014	
Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPEN).	Individual	30/4/2014	
Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), consolidando a gestão do Fundo Aeronáutico.	Consolidado	30/4/2014	
Subdiretoria de Pagamento de Pessoal.	Individual	30/4/2014	
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica.	Individual	30/4/2014	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Autarquia			
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica.	Individual	30/4/2014	
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Órgão Público			
Secretaria de Economia e Finanças (SEF/CE), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da estrutura do Comando do Exército não relacionadas para apresentação de relatórios individuais e agregando a gestão do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), do Comando de Operações Terrestres (COTER), do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e do Comando Logístico (COLOG).	Consolidado/Agregado	30/6/2014	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Empresa Pública			
Indústria de Material Bélico do Brasil.	Individual	30/5/2014	
Fundação			
Fundação Habitacional do Exército.	Individual	30/4/2014	
Fundação Osório.	Individual	30/4/2014	
Fundos			
Fundo do Exército.	Individual	30/4/2014	
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Órgão Público			
Gabinete do Comandante da Marinha, consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da estrutura do Comando não relacionadas para apresentação de relatórios individuais e agregando a gestão do Centro de Inteligência da Marinha (GCM-09), da Secretaria Interministerial para recursos do Mar (SECIRM), da Procuradoria Especial da Marinha (PEM) e do Tribunal Marítimo.	Consolidado/Agregado	30/4/2014	
Secretaria de Ciência e Tecnologia da Marinha (SecCTM), agregando a gestão da Escola de Guerra Naval (EGN), do Instituto de Pesquisa da Marinha e do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira.	Agregado	30/4/2014	
Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN).	Individual	30/4/2014	
Diretoria de Portos e Costas (DPC), agregando as informações sobre a gestão do Fundo do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM).	Agregado	30/4/2014	
Comando do 1º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014	
Comando do 2º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014	
Comando do 3º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014	
Comando do 4º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014	
Comando do 5º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014	
Comando do 6º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014	
Comando do 7º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014	
Comando do 8º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014	
Comando do 9º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014	
Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE).	Individual	30/4/2014	
Comando-em-Chefe da Esquadra.	Individual	30/4/2014	
Comando da Força Aeronaval.	Individual	30/4/2014	
Diretoria de Ensino da Marinha.	Individual	30/4/2014	
Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, agregando a gestão da Diretoria de Pessoal Civil da Marinha e da Comissão de Promoção de Oficiais.	Agregado	30/4/2014	
Diretoria de Saúde da Marinha, agregando a gestão da Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM), do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM) e da Casa do Marinheiro (CMN).	Agregado	30/4/2014	
Comando do Material de Fuzileiros Navais, consolidando as informações sobre a gestão do Batalhão Naval (BtlNav) e do Centro de Reparos e Suprimentos Especiais do Corpo de Fuzileiros Navais e agregando a gestão do Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (CADIM), do Centro de Educação Física Alte. Adalberto Nunes (CE-FAN), do Centro de Instrução Alte. Milcíades Portela Alves (CIAMPA) e do Centro de Instrução Alte. Sívio de Camargo (CIASC).	Consolidado/Agregado	30/4/2014	
Diretoria de Finanças da Marinha.	Individual	30/4/2014	
Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha.	Individual	30/4/2014	
Diretoria de Abastecimento da Marinha.	Individual	30/4/2014	
Diretoria de Administração da Marinha, agregando a gestão do Fundo Naval e da Diretoria de Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha.	Agregado	30/4/2014	
Coordenadoria do Programa de Reaparelhamento da Marinha, agregando a gestão da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM), da Diretoria de Aeronáutica da Marinha (DAerM) e da Diretoria de Obras Cívicas da Marinha (DOCM).	Agregado	30/4/2014	
Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha, agregando a gestão do Centro de Armas da Marinha (CAM) e do Centro de Eletrônica da Marinha (CETM).	Agregado	30/4/2014	
Diretoria de Engenharia Naval, agregando a gestão do Centro de Projetos de Navios (CNP).	Agregado	30/4/2014	
Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro.	Individual	30/4/2014	
Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.	Individual	30/4/2014	
Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM).	Individual	30/4/2014	
Comissão Naval Brasileira em Washington.	Individual	30/4/2014	
Comissão Naval Brasileira na Europa.	Individual	30/4/2014	
Coordenadoria-geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN)	Individual	30/4/2014	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Autarquia			
Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha.	Individual	30/4/2014	
Empresa Pública			
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (Amazul).	Individual	30/5/2014	
Empresa Gerencial de Projetos Navais.	Individual	30/5/2014	
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Órgão Público			
Secretaria Executiva (SE/MI), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais e dos programas e fundos geridos com apoio da CEF.	Consolidado	31/3/2014	
Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR/MI).	Individual	31/3/2014	
Secretaria Nacional de Irrigação (Senir/MI).	Individual	31/3/2014	
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRIF/MI), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR).	Consolidado	31/7/2014	
Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).	Individual	31/3/2014	
Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH).	Individual	31/3/2014	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Autarquia			
Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA).	Agregado	31/7/2014	
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco/MI), consolidando as informações sobre as informações sobre a gestão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCEO).	Consolidado	31/7/2014	
Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).	Agregado	31/7/2014	
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).	Individual	31/3/2014	
Empresa Pública			
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).	Individual	30/5/2014	
Fundos			
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).	Individual	31/7/2014	
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).	Individual	31/7/2014	
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).	Individual	31/7/2014	
Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (FUNRES).	Individual	31/7/2014	
MINISTÉRIO DO TURISMO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Órgão Público			
Secretaria Executiva (SE/Mtur), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2014	
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo (SNPTur).	Individual	31/3/2014	



ANEXO II

CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Orientações detalhadas sobre a elaboração dos conteúdos do relatório de gestão serão divulgadas por portaria do Presidente do TCU, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 5º.

PARTE A - CONTEÚDO GERAL

Os conteúdos desta Parte A são aplicáveis às unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I e não destacadas na Parte C do Anexo II, devendo a unidade observar o disposto no Quadro A1 a seguir para fins de identificação dos conteúdos obrigatórios.

Item e Subitem	INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO
	Todas as unidades jurisdicionadas, exceto as relacionadas na Parte C.
1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DAS UNIDADES CUJAS GESTÕES COMPOEM O RELATÓRIO	
1.1.	Identificação da unidade jurisdicionada, contendo: Poder e órgão de vinculação ou supervisão; nome completo; denominação abreviada; código SIORG; unidades orçamentárias abrangidas; situação operacional; natureza jurídica; principal atividade econômica; telefones de contato, endereço postal; endereço eletrônico; página na <i>Internet</i> ; normas de criação; normas relacionadas à gestão e estrutura; manuais e publicações relacionadas às atividades da unidade; códigos e nomes das unidades gestoras e gestões no Sistema SIAFI.
1.2.	Finalidade e competências institucionais da unidade jurisdicionada definidas na Constituição Federal, em leis infraconstitucionais e em normas regimentais, identificando cada instância normativa.
1.3.	Organograma funcional com descrição sucinta das competências e das atribuições das áreas ou subunidades estratégicas da unidade jurisdicionada.
1.4.	Macroprocessos finalísticos da unidade jurisdicionada, com a indicação dos principais produtos e serviços que tais processos devem oferecer aos cidadãos-usuários ou clientes.
1.5.	Principais macroprocessos de apoio ao exercício das competências e finalidades da unidade jurisdicionada.
1.6.	Principais parceiros (externos à unidade jurisdicionada, da administração pública ou da iniciativa privada) relacionados à atividade-fim da unidade.
2. PLANEJAMENTO E RESULTADOS ALCANÇADOS	
2.1.	Planejamento da unidade contemplando: a) Descrição sintética dos planos estratégico, tático e operacional que orientam a atuação da unidade; b) Demonstração da vinculação do plano da unidade com suas competências constitucionais, legais ou normativas e com o PPA; c) Principais objetivos estratégicos da unidade para o exercício de 2013 e as estratégias adotadas para sua realização e para o tratamento dos riscos envolvidos.
2.2.	Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados, especificando: a) Relação dos objetivos do Plano Plurianual que estiveram em 2013 na responsabilidade da unidade jurisdicionada ou de unidade consolidada no relatório de gestão, detalhando informações sobre: i. o programa ao qual o objetivo está vinculado e os correspondentes dados sobre programação e execução orçamentária e financeira; ii. os resultados alcançados em cada objetivo, comparando-os com as metas estabelecidas no PPA, demonstrando ainda os índices dos indicadores de desempenho relacionados, os impactos na política pública, função ou área para a qual o objetivo contribui e a representatividade dos resultados frente às demandas internas e externas; iii. as iniciativas vinculadas ao objetivo de responsabilidade da unidade. b) Relação das Ações da Lei Orçamentária Anual do exercício que estiveram na responsabilidade da unidade jurisdicionada ou de unidade consolidada no relatório de gestão, especificando informações sobre: i. a programação e a execução orçamentária e financeira; ii. os resultados alcançados, tendo por parâmetro as metas físicas e financeiras estabelecidas na LOA, demonstrando ainda os índices dos indicadores utilizados para aferir o desempenho e a representatividade dos resultados da ação em relação ao seu contexto. c) Fatores intervenientes que concorreram para os resultados de objetivo e ou ação, detalhando, inclusive, os limites de empenho e de movimentação financeira e os parâmetros utilizados para distribuição interna de tais restrições entre as unidades orçamentárias, programas ou ações.
2.3.	Informações sobre outros resultados gerados pela gestão, contextualizando tais resultados em relação aos objetivos estratégicos da unidade.
3. ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO	
3.1.	Estrutura orgânica de controle da unidade jurisdicionada ou do órgão a que se vincula, tais como unidade de auditoria ou de controle interno, comitê de auditoria, conselhos fiscais, comitês de avaliações, etc. descrevendo de maneira sucinta a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância de controle.
3.2.	Controles internos administrativos da unidade, contemplando avaliação, pelos próprios gestores, da qualidade e suficiência de tais controles para garantir a realização dos objetivos estratégicos da unidade, considerando ainda o quadro específico da portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º, com o qual devem ser avaliados os seguintes elementos: a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento.
3.3.	Remuneração paga aos administradores, membros da diretoria estatutária, do conselho de administração e do conselho fiscal.
3.4.	Estrutura e atividades do sistema de correição da unidade ou do órgão de vinculação da unidade, identificando, inclusive, a base normativa que rege a atividade no âmbito da unidade ou do órgão.
3.5.	Demonstração do cumprimento, pela instância de correição da unidade, das disposições dos arts. 4º e 5º da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União - CGU, no que tange aos fatos originados em unidade jurisdicionada cuja gestão esteja contemplada no relatório de gestão.
3.6.	Indicadores utilizados para monitorar e avaliar o desempenho da entidade no que se refere à governança e controles internos.
4. TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
4.1.	Execução das despesas.
4.2.	Reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos.
4.3.	Movimentação e saldos de restos a pagar de exercícios anteriores.
4.4.	Transferências de recursos mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.
4.5.	Suprimento de fundos, contas bancárias tipo B e cartões de pagamento do governo federal.
4.6.	Renúncia de Receitas.
4.7.	Gestão de precatórios.
5. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS	
5.1.	Estrutura de pessoal da unidade, contemplando as seguintes perspectivas: a) Demonstração da força de trabalho e dos afastamentos que refletem sobre ela; b) Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de escolaridade; c) Custos associados à manutenção dos recursos humanos; d) Composição do quadro de servidores inativos e pensionistas; e) Demonstração do cadastramento, no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), das informações pertinentes aos atos de admissão e concessão de aposentadoria, reforma e pensão ocorridos no exercício, bem como da disponibilização das informações para o respectivo órgão de controle interno, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007; f) Ações adotadas para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nos 19/98 e 34/2001); g) Providências adotadas nos casos identificados de acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/93; h) Indicadores gerenciais sobre recursos humanos.
5.2.	Terceirização de mão de obra e contratação de estagiários.
6. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	
6.1.	Gestão da frota de veículos próprios e locados de terceiros, destacando: a) a quantidade de veículos por categoria de uso e por regionalização; b) a contextualização da relevância da frota de veículos para a execução da atividade-fim da unidade e a consecução dos objetivos estratégicos; c) as normas que regulamentam a gestão e o uso da frota; d) os critérios que norteiam a escolha pela aquisição de veículos ou locação; e) os custos envolvidos.
6.2.	Gestão do patrimônio imobiliário da União que esteja sob a responsabilidade da unidade, contemplando: a) a estrutura de controle e de gestão do patrimônio no âmbito da unidade; b) a distribuição geográfica dos imóveis da União; c) a qualidade e completude dos registros das informações dos imóveis no Sistema de Registro dos Imóveis de Uso Especial da União SPIUnet; d) a ocorrência e os atos de formalização de cessação, para terceiros, de imóveis da União na responsabilidade da unidade, ou de parte deles, para empreendimento com fins lucrativos ou não. Neste caso, identificar o locador, a forma de contratação, os valores, e benefícios recebidos pela unidade em razão da locação e a forma de contabilização e de utilização dos recursos oriundos da locação; e) os custos de manutenção.
6.3.	Imóveis locados de terceiros, destacando: a) a distribuição geográfica dos imóveis locados; b) a finalidade de cada imóvel locado; c) os custos relacionados ao imóvel, discriminando os custos de locação e os de manutenção do imóvel.
7. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO	
7.1.	Gestão da tecnologia da informação (TI), conforme orientações da portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa.
8. GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	
8.1.	Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras.
8.2.	Política de separação de resíduos recicláveis descartados.
8.3.	Medidas para redução de consumo próprio de papel, energia elétrica e água, contemplando: a) Detalhamento da política adotada pela unidade para estimular o uso racional desses recursos; b) Adesão a programas de gestão da sustentabilidade, tais como Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), Programa de Eficiência do Gasto (PEG) e Programa de Eficiência Energética em Prédios Públicos (Procel EPP); c) Evolução histórica do consumo, em valores monetários e quantitativos, de energia elétrica e água no âmbito das unidades que compõem o relatório de gestão.
9. CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	
9.1.	Tratamento de deliberações exaradas em acordos do TCU.
9.2.	Tratamento de recomendações feitas pelo órgão de controle interno a que a unidade jurisdicionada se vincula.
9.3.	Tratamento de recomendações feitas pela unidade de auditoria interna.
9.4.	Demonstração do cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas.
9.5.	Demonstração de adoção de medidas administrativas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, especificando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno e também: a) a quantidade de casos que foram objeto de medidas administrativas internas; b) a quantidade de tomadas de contas especiais cuja instauração foi dispensada nos termos do art. 6º da IN TCU nº 71/2012; c) a quantidade de tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas e não remetidas ao Tribunal de Contas da União.

9.6.	Demonstração, com a identificação do gestor responsável, da correção e tempestividade da inserção das informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres respectivamente no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012.
10. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	
10.1.	Descrição dos canais de acesso do cidadão ao órgão ou entidade para fins de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões, etc., contemplando informações gerenciais e estatísticas sobre o atendimento às demandas.
10.2.	Mecanismos para medir a satisfação dos cidadãos-usuários ou clientes dos produtos e serviços resultantes da atuação da unidade.
10.3.	Demonstração dos resultados de eventuais pesquisas de opinião feitas nos últimos três últimos anos com cidadãos em geral, segmentos organizados da sociedade ou usuários dos produtos e serviços resultantes da atuação do órgão ou entidade.
11. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
11.1.	Demonstração das medidas para adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.9 e NBC T 16.10, publicadas pelas Resoluções CFC nº 1.136/2008 e 1.137/2008, respectivamente, para tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação de ativos e passivos da unidade.
11.2.	Declaração do contador responsável por unidade jurisdicionada que tenha executado sua contabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Balanço Orcamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Resultado Econômico) previstas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, assim como o demonstrativo levantado por unidade gestora responsável - UGR (válido apenas para as unidades gestoras não executoras) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta relatório de gestão.
11.3.	Demonstrações Contábeis previstas pela Lei nº 4.320/64 e pela NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, incluindo as notas explicativas, no caso das unidades que não executaram sua contabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
11.4.	Demonstrações contábeis previstas na Lei nº 6.404/76 ou em lei específica, incluindo as notas explicativas.
11.5.	Demonstração da composição acionária do capital social, indicando os principais acionistas e respectivos percentuais de participação, assim como a posição da entidade como detentora de investimento permanente em outras sociedades.
11.6.	Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, caso tenha havido a contratação desse serviço pela entidade.
12. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO	
12.1.	Informações não exigidas neste Anexo que sejam consideradas relevantes pela unidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.

QUADRO A1 - RELACIONAMENTO ENTRE AS UNIDADES JURISDICIONADAS E OS CONTEÚDOS GERAIS DO RELATÓRIO DE GESTÃO

NATUREZAS JURÍDICAS	Subitens da Parte A - Conteúdo Geral do Relatório de Gestão que devem apresentar									
	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	2.1	2.2	2.3	2.4
a)Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.	3.1	3.2	3.4	3.6	4.1	4.2	4.3	4.5	4.7	5.1
	5.2	6.1	6.2	6.3	7.1	8.1	8.2	8.3	9.1	9.2
	9.3	9.4	9.5	10.1	10.2	10.3	11.1	11.2	12.1	
Nota: O item 4.7 aplica-se somente aos órgãos do Poder Judiciário.										
b)Órgãos da administração direta do Poder Executivo.	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	2.1	2.2	2.3	2.4
	3.1	3.2	3.4	3.5	3.6	4.1	4.2	4.3	4.4	4.5
	4.6	5.1	5.2	6.1	6.2	7.1	8.1	8.2	8.3	9.1
	9.2	9.3	9.4	9.5	9.6	10.1	10.2	10.3	11.1	11.2
	12.1									
c)Autarquias e fundações do Poder Executivo.	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	2.1	2.2	2.3	2.4
	3.1	3.2	3.4	3.5	3.6	4.1	4.2	4.3	4.4	4.5
	4.6	5.1	5.2	6.1	6.2	6.3	7.1	8.1	8.2	8.3
	9.1	9.2	9.3	9.4	9.5	9.6	10.1	10.2	10.3	11.1
	11.2	11.3	11.6	12.1						
d)Empresas públicas, sociedades de economia mista (empresas estatais dependentes ou não) e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal, exceto as empresas relacionadas na Parte C do Anexo II desta DN para apresentar relatórios customizados.	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	2.1	2.2	2.3	2.4
	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	4.1	4.4	4.6	5.1
	5.2	6.1	6.2	6.3	7.1	8.1	8.2	8.3	9.1	9.2
	9.3	9.4	9.5	10.1	10.2	10.3	11.1	11.3	11.4	11.5
	11.6	12.1								
e)Órgãos e entidades que arrecadam ou gerenciam contribuições parafiscais, exceto os Serviços Sociais Autônomos relacionados na Parte C do Anexo II desta DN para apresentar relatórios customizados.	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	2.1	2.2	2.3	2.4
	3.1	3.2	3.4	4.1	4.2	4.3	4.6	5.1	5.2	6.1
	6.2	6.3	7.1	8.1	8.2	8.3	9.1	9.2	9.3	9.4
	9.5	10.1	10.2	10.3	11.1	11.2	11.3	11.4	11.6	12.1
f)Fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos.	1.1	1.2	1.3	2.1	2.2	2.3	2.4	3.1	3.2	4.1
	4.2	4.3	9.1	9.2	11.2	11.3	11.6	12.1		
g)Outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos.	1.1	1.2	1.3	2.1	2.2	2.3	3.2	4.1	4.2	4.3
	9.1	9.2	11.3	11.6	12.1					
h)Entidades que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal, exceto as organizações sociais relacionadas na Parte C do Anexo II desta DN para apresentar relatórios customizados.	1.1	1.2	1.3	2.1	2.2	2.3	2.4	3.2	4.1	5.1
	5.2	6.1	6.2	9.1	9.2	9.3	10.1	10.2	10.3	11.1
	11.4	11.6	12.1							
i)Entidades da Administração Pública Federal signatária ou supervisora de contrato de gestão.	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	2.1	2.2	2.3	2.4
	3.1	3.2	3.4	3.5	4.1	4.2	4.3	4.4	5.1	5.2
	6.1	6.2	6.3	7.1	8.1	8.2	8.3	9.1	9.2	9.4
	9.5	9.6	10.1	10.2	10.3	11.1	11.2	11.3	12.1	

PARTE B - CONTEÚDO ESPECÍFICO POR UNIDADE JURISDICIONADA OU GRUPO DE UNIDADES AFINS

Os conteúdos desta Parte B são aplicáveis às unidades jurisdicionadas nela relacionadas no Anexo I, que devem observar, também, os conteúdos da Parte A deste Anexo II e as disposições do Quadro A1.

Item	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE DEVEM APRESENTAR AS INFORMAÇÕES	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE GESTÃO
1.	Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais	Informações sobre a conformidade da distribuição dos recursos do Fundo Partidário como previsto nos art. 40 a 43 da Lei nº 9.096/95, bem como sobre o tratamento dado às prestações de contas feitas pelos partidos políticos, no formato definido na portaria prevista no inciso VI do caput do art. 5º.
2.	Secretaria-Geral das Relações Exteriores - SG.	Informações sobre o plano de implantação do SIAFI nos postos diplomáticos, destacando o estágio em que se encontra em confronto com o cronograma previsto, bem como os principais problemas encontrados para a implantação.
3.	Órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8/9/2008, na forma estabelecida pelo Acórdão TCU nº 39/2003 - Plenário.	Demonstrativo analítico das despesas com ações de publicidade e propaganda, detalhado por publicidade institucional, legal, mercadológica, de utilidade pública e patrocínios, relacionando dotações orçamentárias dos Programas de Trabalho utilizados, valores e vigências dos contratos firmados com agências prestadoras de serviços de publicidade e propaganda, e os valores e respectivos beneficiários de patrocínios culturais e esportivos.
4.	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO e Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO).	a) Informações a respeito dos saldos dos financiamentos, das renegociações, das ações de execução, dos ressarcimentos, da inadimplência e das operações de renegociação, no formato definido na portaria prevista no inciso VI do caput do art. 5º desta decisão normativa; b) Evidenciação do <i>del credere</i> da Demonstração de Resultado do Exercício; c) Notas Explicativas conciliatórias dos regimes adotados (Lei nº 4.320/1964 e 6.404/1976), contemplando as justificativas para as eventuais diferenças verificadas.
5.	Fundos de aval ou garantidores de créditos.	a) Relação das operações honradas pelo Fundo, por linhas de crédito e por agente financeiro, discriminando-se os respectivos valores. b) Análise crítica do desempenho do fundo em relação ao: i. Percentual por linha de crédito coberto pelo fundo; ii. Percentual por linha de crédito garantido pelo fundo; iii. Percentual de operações honradas pelo fundo, por agente financeiro, em relação às operações avalizadas; iv. Percentual de operações honradas pelo fundo e recuperadas por agente financeiro; v. Percentual de inadimplência do fundo por agente financeiro; vi. Percentual do público alvo, por linha de crédito, atendido pelo fundo.
6.	Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.	a) Indicadores de desempenho nos termos da Decisão TCU nº 408/2002 - Plenário, considerando a aplicação feita pelo Acórdão TCU nº 1.043/2006 - Plenário, no formato definido na portaria prevista no inciso VI do caput do art. 5º; b) Análise dos resultados dos indicadores, indicando os motivos para eventuais desvios dos valores planejados; c) Relação dos projetos desenvolvidos pelas fundações sob a égide da Lei nº 8.958/1994, discriminando o número do contrato ou do convênio, o objeto, o valor e a vigência, e, ainda, os recursos financeiros, materiais e humanos pertencentes à IFES envolvidos em cada projeto.



7.	Instituições Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFETs.	a) Indicadores de desempenho nos termos do Acórdão TCU nº 2.267/2005 - Plenário, com alterações do Acórdão TCU nº 600/2006 - Plenário, no formato definido na portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º; d) Análise dos resultados dos indicadores, indicando os motivos para eventuais desvios dos valores planejados; b) Relação dos projetos desenvolvidos pelas fundações sob a égide da Lei nº 8.958/1994, discriminando o número do contrato ou do convênio, o objeto, o valor e a vigência, e, ainda, os recursos financeiros, materiais e humanos pertencentes à IFET envolvidos em cada projeto.
8.	Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs).	a) Indicadores de desempenho no formato definido na portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º; b) Análise dos resultados dos indicadores, indicando os motivos para eventuais desvios dos valores planejados; c) Relação dos projetos desenvolvidos pelas fundações sob a égide da Lei nº 8.958/1994, discriminando o número do contrato ou do convênio, o objeto, o valor e a vigência, e, ainda, os recursos financeiros, materiais e humanos pertencentes à ICT envolvidos em cada projeto.
9.	Secretaria de Educação Superior - SESU/MEC (Acórdão nº 1.043/2006 - TCU - Plenário).	Apreciação crítica sobre a evolução dos componentes e dos indicadores relacionados nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 1.043/2006, respectivamente, com base em análise consolidada das informações apresentadas pelas IFES, destacando aspectos positivos e oportunidades de melhoria do sistema de rede de instituições federais de ensino superior no País.
10.	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC (Acórdão nº 2.267/2005 - TCU - Plenário).	Apreciação crítica sobre a evolução dos indicadores constantes do subitem 9.1.1 do Acórdão nº 2.267/2005 - TCU - Plenário, com base em análise consolidada das informações apresentadas pelos Centros e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, destacando aspectos positivos e oportunidades de melhoria do sistema de rede de instituições federais de ensino tecnológico.
11.	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), BNDES Participações (BNDESPar) e Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame).	a) Relatório de revisão dos critérios adotados quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provimento registrado nas demonstrações financeiras elaborado pelo auditor independente na forma do art. 12 da Resolução BACEN nº 2.682, de 21/12/1999; b) Demonstração e análise da situação econômico-financeira, com base em índices referentes aos três últimos exercícios sociais, no formato definido na portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa; c) Composição da carteira de financiamentos concedidos, abrangendo dados percentuais por setores da economia beneficiados, por região do país, por local de aplicação (inclusive no exterior); d) Perfil das empresas interessadas ou beneficiadas pelos financiamentos, incluindo o porte (pequenas, médias ou grandes) e a região em que se encontram sediadas; e) Índice de indeferimento dos pedidos formulados, indicando as principais causas.
12.	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), nos termos do Acórdão TCU nº 516/2003 - Plenário.	a) Quantidade de licenças concedidas após o prazo máximo destinado a sua análise; b) Quantidade de empreendimentos licenciados pelo Ibama no exercício;c) Relação dos empreendimentos vinculados a órgãos e a entidades federais que foram sujeitos a multas, autos de infração, embargos e outras punições aplicadas pelo Ibama decorrentes de descumprimento das normas de licenciamento ambiental, discriminando o tipo da penalidade, bem como o valor total relativo às multas; d) Quantidade e valor totais das multas aplicadas pelo Ibama no exercício a que se refere o Relatório de Gestão e os dois imediatamente anteriores, discriminando, ainda, a quantidade e valor totais das multas efetivamente recebidas; e) Demonstrar a situação das multas ou autos de infração aplicados pelo Ibama desconstituídos ou prescritos no exercício a que se refere o Relatório de Gestão, evidenciando os principais motivos e as medidas adotadas pelo Órgão para minimizar tais ocorrências.
13.	Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.	Informações referentes aos termos de cooperação e aos respectivos termos aditivos firmados entre o Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde - OPAS/OMS, vigentes no exercício, contendo: número do Termo de Cooperação ou número do Termo Aditivo acompanhado das respectivas informações (resumo do objeto; área técnica responsável; período de vigência; valor pactuado; valor repassado à OPAS no exercício; produtos entregues ou serviços prestados pela OPAS no exercício com descrição e valor).
14.	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.	Tabela detalhada dos três últimos exercícios com os valores do ressarcimento pelos planos de saúde ao SUS, estabelecido no art. 32 da Lei nº 9.656/1998, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.177/2001, contendo a quantidade e valor TUNEP das AIHs cobradas e pagas, bem como os valores em liquidação extrajudicial e aguardando resultado de liminares.
15.	Órgãos e Entidades que executam acordos de cooperação internacional, com a contratação de consultores na modalidade "produto".	Informações sobre as contratações de consultores na modalidade "produto" no âmbito dos projetos de cooperação técnica com organismos internacionais, no formato definido na portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa.
16.	Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	Informações sobre o cumprimento do cronograma proposto para substituição de trabalhadores terceirizados irregulares por servidores concursados (Acórdão TCU nº 1.520/2006-Plenário).
17.	Agência Nacional de Cinema - Ancine (Acórdão nº 1.279/2009 - TCU - Plenário).	a) Descrição da metodologia aplicada para a escolha dos projetos fiscalizados no exercício, com as justificativas necessárias à compreensão do método adotado; b) Demonstrativo do total de captações realizadas em projetos de obras de audiovisual e das ações de fiscalização empreendidas pela Agência no exercício.
18.	Órgãos e Entidades Supervisores de Contratos de Gestão.	Informações sobre o acompanhamento e avaliação relacionada à supervisão de entidades públicas e privadas que tenham celebrado contrato de gestão, incluindo a análise das metas estabelecidas e medidas adotadas pelo supervisor, visando ao alcance das metas acordadas, no formato definido na portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa.
19.	Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), do Ministério da Previdência Social.	a) Informações consolidadas sobre a fiscalização e o controle dos planos de benefícios e sobre as entidades fechadas de previdência complementar, realizadas pela PREVIC/MPS, conforme disposto nos arts. 24 da Lei Complementar nº 108/2001 e inciso I do art. 2º da Lei nº 12.154/2009; b) Relação das entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por entidades ou órgãos públicos federais, informando o resultado atuarial de cada uma no exercício de referência e nos dois anteriores; c) Análise das razões de eventual déficit apresentado por entidade patrocinada por órgão ou entidade da administração pública federal, com demonstração expressa de opinião da PREVIC quanto à natureza do resultado, se conjuntural ou estrutural; d) Informações consolidadas sobre o exercício e os resultados da fiscalização e do controle, feito pelas patrocinadoras, das entidades de previdência complementar patrocinadas, conforme disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001, realizados nos últimos dois anos.
20.	Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SE/MAPA).	Indicadores de desempenho desenvolvidos para aferir os resultados da gestão estratégica do MAPA, para cada perspectiva (perspectiva da sociedade, perspectiva do agronegócio e parceiros, perspectiva de processos internos, perspectiva de pessoas, aprendizado e crescimento e governança e controles), no formato definido na portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa. I. Perspectiva da Sociedade: 1. Em relação a esta perspectiva, o MAPA deverá, para cada um dos objetivos descritos no item II abaixo, informar o seguinte: a) Para as UJ consolidadas: Nome das Unidades e o papel que cada uma exerce para o alcance das metas do objetivo estratégico; Aspectos da parcela do orçamento destinada ao atendimento de cada objetivo, no formato definido na portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa. b) Para as UJ que não estão consolidadas no relatório de gestão, mas que têm papel importante na consecução dos objetivos: Nome das Unidades/Instituições e o papel que cada uma exerce para o alcance das metas do objetivo estratégico; Descrição da estratégia de atuação dos gestores do MAPA juntos a essas Unidades/Instituições. 2. Resultados para a Sociedade: a) Aumento da Produção de produtos não alimentares e não energéticos; b) Ampliação da Participação da Agroenergia na Matriz Energética; c) Garantia da Segurança Alimentar; d) Impulso do Desenvolvimento Sustentável do País por meio do Agronegócio. II. Perspectiva do Agronegócio e Parceiros 1. Resultados para Agronegócio e Parceiros: a) Apresentar de forma sucinta as perspectivas, os principais temas e os resultados mais relevantes quanto à geração de informações estratégicas sobre o agronegócio. III. Perspectivas de Processos Internos 1. Informações para o Agronegócio: a) Principais informações institucionais, demonstrando os resultados e os desafios para o exercício seguinte da área de informação contemplando: A melhoria da qualidade e o acesso às informações para o agronegócio; O aprofundamento do conhecimento sobre o agronegócio; A ampliação da oferta de estudos de prospecção e avaliação. 2. Produtos e Serviços ao Agronegócio: a) Apresentar de forma sucinta as perspectivas, os principais temas e os resultados mais relevantes; b) Principais serviços oferecidos aos usuários do ministério, demonstrando os principais resultados, os custos de cada serviço, discriminados por responsável (Sede/Superintendências Estaduais) e desdobrados de acordo com cada um dos seguintes objetivos estratégicos: Garantir a inocuidade e a qualidade dos alimentos; Desenvolver e garantir o acesso a tecnologias; Estimular a agregação de valor na produção agropecuária; Buscar maior efetividade na formulação e implementação das políticas públicas para o agronegócio. 3. Articulação e Promoção. a) Câmaras Setoriais e Temáticas: Apresentar sucintamente os principais resultados, deliberações e custos das câmaras setoriais criadas a partir de 1993, bem como o atendimento às principais demandas protocoladas pelos clientes e parceiros do agronegócio. 4. Excelência Administrativa a) Processo de Implantação da Gestão Estratégica: Detalhar as etapas de implantação do processo de gestão estratégica no MAPA; Demonstrar o alinhamento do Plano de Gestão Estratégico do MAPA com os planos estratégicos de suas principais instituições (CONAB e EMBRAPA). b) Gestão de Processos de Trabalho: Apresentar as estratégias e principais ações realizadas com a finalidade de mapear, manualizar, implantar e automatizar os processos de trabalho, destacando os de execução direta do MAPA junto à sociedade, analisando o estágio atual, o passivo e a evolução no exercício. c) Gestão da Infraestrutura: i. Infraestrutura física: Apresentar a estratégia de modernização e diminuição de custos com manutenção e controle de prédios, veículos, mobiliário, equipamentos etc, bem com os principais resultados obtidos no exercício. ii. Infraestrutura laboratorial: Apresentar a estratégia de ampliação e modernização do atendimento e principais resultados no exercício. iii. Infraestrutura de redes de comunicação de dados: Apresentar a estratégia de modernização e ampliação da capacidade de processamento e comunicação; Apresentar a estratégia de melhoria dos serviços e principais resultados. iv. Infraestrutura de tecnologia da informação: Apresentar a estratégia de ampliação e melhoria na qualidade do atendimento; Discorrer sucintamente sobre a governança de TI. IV. Perspectiva de Pessoas, Aprendizado e Crescimento

		<p>1. Gestão de Competências Humanas: a) Apresentar estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes à alocação de servidores em departamentos ou setores em que sua experiência profissional e formação possam ser melhor aproveitados.</p> <p>2. Comunicação Interna: a) Apresentar a estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações destinadas a comunicação de informações importantes para a Instituição.</p> <p>3. Ambiente de Trabalho: a) Apresentar a estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações destinadas a melhorar o clima organizacional da Instituição e o ambiente de trabalho.</p> <p>4. Gestão da Informação e do Conhecimento: a) Apresentar a estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações de disseminação de conhecimento, aprendizagem, entre outras.</p>
21.	Programa Desenvolvimento da Economia Cafeeira.	<p>I. Contratos firmados entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e os agentes financeiros do financiamento para custeio, investimento, colheita e pré-comercialização do Café;</p> <p>II. Data em que houve a liberação dos recursos financeiros pelo Mapa para os agentes supra, de cada uma das linhas de financiamento;</p> <p>III. Planilha contendo as seguintes informações por agente financeiro e por linha de crédito: a) Valor total recebido; b) Valor total liberado (emprestado);</p> <p>c) Quantidade de pessoas físicas e jurídicas que receberam os financiamentos.</p> <p>IV. Outras informações que o Gestor considerar pertinentes, em especial sobre as Operações Especiais 0012 (Financiamento para custeio, investimento, colheita e pré-comercialização do Café) e 0A27 (Equalização de juros nos Financiamentos para custeio, investimento, colheita e pré-comercialização do Café).</p>
22.	Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).	Demonstrar a conciliação e eventuais ajustes dos valores do grupo "Patrimônio Líquido" relativo ao PNCF, constantes nos Balancetes Patrimoniais elaborados pelo BNDES e o Balanço Patrimonial do SIAFI.
23.	Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).	<p>I. Medidas adotadas para acompanhar e aprimorar os procedimentos de revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, conforme estabelece o art. 21 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que determina a revisão do Benefício a cada dois anos da data de concessão, para avaliação das condições que lhe deram origem;</p> <p>II. Elaborar demonstrativo da evolução dos quantitativos dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC e dos benefícios em processo de revisão, cumulativo a todas as etapas, discriminando por Estado;</p> <p>III. Informar as medidas adotadas para dar cumprimento aos regulamentos, normas e procedimentos para concessão, renovação e cancelamento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme estabelece a Lei 12.101/2009.</p>
24.	Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica - SIH.	<p>Informações sobre as ações relativas ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, destacando os seguintes aspectos: I. Fluxo de recursos aplicado no projeto, demonstrando as fontes de recursos utilizadas para financiá-lo e a execução das rubricas orçamentárias destinadas ao custeio do projeto; II. Estágio de execução física do projeto; III. Lista das licitações realizadas até o exercício de competência do relatório de gestão, informando o nome das empresas contratadas e o objeto das licitações; IV. Lista dos contratos assinados, discriminando valores e termos aditivos eventualmente firmados, motivos para assinatura dos termos aditivos, estágio da execução físico-financeira de cada contrato; V. Convênios, inclusive termos aditivos, ajustes, termos de parceria, ou outros instrumentos congêneres, celebrados para execução do projeto, indicando nome do conveniente, número SIAFI do convênio, valor, objeto e estágio da execução física e financeira; VI. Indicação das licitações previstas.</p>
25.	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.	<p>Informações sobre as ações relativas ao Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, destacando os seguintes aspectos: I. Fluxo de recursos aplicado no projeto, demonstrando as fontes de recursos utilizadas para financiá-lo e a execução orçamentária das rubricas orçamentárias destinadas ao custeio do projeto; II. Lista das licitações eventualmente realizadas pela Codevasf até o exercício de competência do relatório de gestão, informando o nome das empresas contratadas e o objeto das licitações; III. Lista dos contratos assinados pela Codevasf, discriminando valores e termos aditivos eventualmente firmados, motivos para assinatura dos termos aditivos, estágio da execução físico-financeira de cada contrato, se for o caso; IV. Convênios, inclusive Termos Aditivos, Ajustes, Termos de Parceria, ou outros instrumentos congêneres, celebrados para execução do projeto, indicando nome do conveniente, número SIAFI do convênio, valor, objeto e estágio da execução física e financeira.</p>
26.	Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF (Acórdão nº 499/2009 - TCU - Plenário).	Informações sobre as medidas administrativas e judiciais adotadas para a cobrança e execução da dívida previdenciária e não previdenciária.
27.	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	<p>I. Informações sobre a gestão dos ativos imobiliários e sobre o Plano Nacional de Desmobilização, no formato definido na portaria prevista no inciso VI do caput do art. 5º desta decisão normativa;</p> <p>II. Informações gerenciais sobre o andamento do Plano de Implantação do Novo Modelo de Gestão do INSS (PINMG);</p> <p>III. Informações gerenciais sobre o andamento do Plano de Expansão da Rede de Atendimento do INSS (PEX), devendo constar do relatório de gestão do exercício de competência, no mínimo, as seguintes informações: a) Número de agências construídas, em construção e inauguradas; b) Quantitativos de equipamentos de informática e móveis adquiridos, além dos respectivos valores investidos nessas despesas e demais investimentos relativos ao PEX.</p>
28.	UJ que gerenciem projetos e programas financiados com recursos externos.	<p>Avaliação sobre o andamento dos projetos e programas financiados com recursos externos, contemplando: a) Os efeitos (positivos ou negativos) na taxa interna de retorno decorrentes da variação cambial, atraso na execução do cronograma físico, alterações contratuais, etc; b) Os impactos sobre o fornecimento dos bens e serviços objetos dos contratos.</p>
29.	Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte.	<p>I. Demonstrativo das obras atrasadas e as paralisadas ao longo do exercício, realizadas no âmbito de contrato de prestação de serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) Número do contrato de repasse; b) Objeto, vigência e valor do contrato; c) Providências adotadas para o caso das obras atrasadas e paralisadas; d) Resultados advindos dessas providências; e) Posição de cada obra em 31 de dezembro do exercício de competência do relatório de gestão.</p> <p>II. Informações sobre o acompanhamento das ações de responsabilidade da Caixa Econômica Federal previstas nos contratos para operacionalização de obras, bem como das sanções impostas à CEF no caso de descumprimento.</p>
30.	Secretaria-Executiva e Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades.	<p>Demonstrativo das obras atrasadas e as paralisadas ao longo do exercício, contendo, no mínimo as seguintes informações: a) Número do contrato de repasse; b) Proponente; c) Objeto, vigência e valor; d) Providências adotadas para o caso das obras atrasadas e paralisadas; e) Resultados advindos dessas providências; f) Posição de cada obra em 31 de dezembro do exercício de competência do relatório de gestão.</p>
31.	Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades.	Informações sobre o acompanhamento das ações de responsabilidade da Caixa Econômica Federal previstas nos contratos para operacionalização de obras, bem como das sanções impostas à CEF no caso de descumprimento.
32.	Fundos de investimentos.	<p>Resultados da avaliação do impacto sócio-econômico das operações de fundos, conforme disposto abaixo: a) Relação dos principais projetos e operações no exercício, por ordem decrescente de valor investido, até o montante acumulado de 90% do total de recursos aplicados pelo fundo, discriminando a finalidade, objetivos, beneficiários, investimentos previstos e valores liberados de cada um; b) Número de operações e valores aplicados por programa/setor econômico e por unidade da federação; c) Número de operações e valores dos investimentos, dos incentivos e dos recursos liberados e aprovados no exercício em relação ao total do programa/setor econômico e ao total por unidade da federação; d) Legislação pertinente, destacando as alterações ocorridas no exercício a que se referir o relatório de gestão; e) Remuneração do banco operador (valor e fundamento legal); f) Relação dos projetos com a finalidade, beneficiários, investimento previsto e valores liberados no exercício; g) Resultados dos acompanhamentos, fiscalizações e avaliações realizadas (incluindo identificação das fiscalizações realizadas, de falhas e irregularidades detectadas e das providências adotadas); h) Avaliação crítica dos resultados alcançados (inclusive quanto aos objetivos e metas previstos vs. realizados).</p>
33.	Unidades Jurisdicionadas patrocinadoras de entidade fechada de previdência complementar.	<p>I. Informações sobre as entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas, em especial quanto à correta aplicação dos recursos repassados e à conformidade com a legislação pertinente e com os objetivos a que se destinarem, demonstrando ainda o seguinte: 1. Nome 2. Razão Social 3. CNPJ 4. Demonstrativo Anual, contendo: a) Valor total da folha de pagamento dos empregados participantes; b) Valor total das contribuições pagas pelos empregados participantes; c) Valor total das contribuições pagas pela patrocinadora; d) Valor total de outros recursos repassados pela patrocinadora; e) Discriminação da razão ou motivo do repasse de recursos que não sejam contribuições; f) Valor total por tipo de aplicação e respectiva fundamentação legal; g) Síntese da manifestação da Secretaria de Previdência Complementar; h) Avaliação da política de investimentos da entidade fechada de previdência complementar, evidenciado o retorno das aplicações, bem como sua conformidade com a Resolução 3792/2009, do Conselho Monetário Nacional;</p> <p>5. Conclusões contidas no relatório da auditoria independente; 6. Demonstração do resultado atuarial no exercício de referência do relatório de gestão e nos dois anteriores, acompanhada de justificativas e análises de eventuais resultados deficitários; 7. Conclusões do último estudo atuarial;</p> <p>II. Informações sobre as ações de fiscalização empreendidas no exercício com base no disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001, demonstrando o tipo de fiscalização efetuada, a data em que ocorreu, as principais constatações e as providências adotadas para sanear as irregularidades verificadas.</p>



34.	Unidades que tenham firmado Contrato de Gestão nos termos da Lei 9.637/98.	Informações sobre o acompanhamento das ações relacionadas ao contrato de gestão, contemplando, entre outros, o volume de recursos repassados, a execução do contrato pelo contratado e os resultados obtidos com a contratação, nos termos da portaria referida no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa.
35.	Unidades que tenham firmado Termo de Parceria nos termos da Lei 9.790/99.	Informações sobre o acompanhamento das ações relacionadas ao termo de parceria, contemplando, entre outros, a forma de escolha do parceiro, a execução do cronograma físico-financeiro e os resultados da parceria, nos termos da portaria referida no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa.
36.	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.	Informações sobre a execução do Plano Diretor Nacional Estratégico de Pagagem - PNP, abordando, no mínimo: a) Escopo original, alterações sofridas nesse escopo e escopo atual do PNP; b) Etapas planejadas para o PNP e o estágio de execução em que cada uma se encontra; c) Cronograma detalhado das atividades relacionadas ao PNP, demonstrando o grau de execução em relação ao que foi planejado; d) Discriminação dos custos incorridos nas etapas já implantadas e estimativas dos custos das etapas que ainda serão realizadas; e) Demonstração das ações adotadas pelo Departamento para mitigar riscos relacionados à disponibilidade orçamentária e financeira, assim como aos processos licitatórios necessários à execução do PNP; f) Justificativas para eventuais atrasos na execução do PNP.
37.	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).	I. Análises conforme a seguir: a) Análise comparativa da evolução, nos últimos cinco anos, dos indicadores de qualidade das distribuidoras de energia elétrica; b) Análise crítica acerca da evolução, nos últimos cinco anos, do orçamento aprovado para o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); c) Informações sobre as ações (fiscalizações, regulamentações, entre outras), e seus respectivos resultados, relacionadas aos fundos providos por encargos setoriais, bem como os saldos acumulados desses fundos, valores aplicados, remanejados, aportados e respectivas destinações; d) Descrever e analisar as ações desenvolvidas para prorrogação dos contratos de concessões de que trata a Medida Provisória nº 579/2012 e o Decreto nº 7.805/2012.
38.	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	Sobre o tema gás natural, tendo em vista as regulamentações previstas na Lei n. 11.909, de 4 de março de 2009, e no Decreto n. 7.382, de 2 de dezembro de 2010, bem como as análises presentes na Nota Técnica 018/2010-SCM, de 9 de dezembro de 2010: a) Detalhar, de acordo com o previsto na legislação, os regulamentos a serem elaborados pela ANP, com a indicação das superintendências responsáveis pela condução dos estudos necessários; b) Indicar os estudos elaborados pela agência relativos às ações inerentes à regulamentação do tema; c) Detalhar as resoluções e as portarias aprovadas pela agência, bem como aquelas que ainda necessitam de aprovação para cumprimento da legislação; d) Detalhar os resultados do cumprimento das obrigações da agência, de curto (90 dias) e médio prazo (180 dias), indicadas pelo Decreto 7.382/2010; e) Informar se existe um plano de ação para o cumprimento das ações sob responsabilidade da agência.
39.	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Encaminhar, na forma de anexo ao relatório de gestão, a íntegra do relatório anual de atividades elaborado nos termos do art. 19, inciso XXVIII, da Lei 9.472, de 16/7/1997.
40.	Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SP-PE) e Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego vinculadas ao Ministério do Trabalho de Emprego.	Informações sobre o acompanhamento das ações relacionadas ao Plano Nacional de Qualificação - PNQ, contemplando, entre outras, o volume de recursos envolvido, a execução dos planos e projetos que o integram e estruturas de controles internos do Plano.
41.	Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo.	Informações sobre o acompanhamento das ações relacionadas ao Programa de Qualificação Profissional, contemplando, entre outros, o volume de recursos envolvido, a execução dos planos e projetos que o integram e estruturas de controles internos do Programa.
42.	IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB-Brasil Re)	Informações sobre as ações empreendidas pelo IRB-Brasil Re relacionadas à gestão da carteira em extinção (<i>run-off</i>) do Seguro de Crédito à Exportação - SCE.
43.	Agência Nacional de Águas (ANA)	Encaminhar relatório de acompanhamento do Programa de Desenvolvimento do Setor Água (Interáguas), incluindo as principais ações executadas e respectivos valores aplicados por componente: a) Recursos Hídricos; b) Água, Irrigação e Defesa Civil; c) Saneamento; d) Ações Intersetoriais; e) Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação.
44.	Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)	Informações sobre o acompanhamento dos convênios firmados nos termos do inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387/1991, com análise, no mínimo, sobre: a) a conformidade da execução do objeto com os termos do convênio firmado, explicitando as providências adotadas nos casos de irregularidades identificadas; b) a quantidade de visitas técnicas às entidades convenientes para fins de verificação da execução do objeto avençado. Informações sobre a gestão das atividades relacionadas à arrecadação das multas aplicadas, bem como ao registro dos inadimplentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e na dívida ativa contemplando, no mínimo, o que se segue: a) Demonstração da estrutura de controles da atividade de arrecadação das multas aplicadas: estrutura orgânica de controle; sistema para o gerenciamento; contratação de terceiros para a arrecadação; área responsável pela cobrança; responsável pela inclusão dos inadimplentes no Cadin e na dívida ativa; b) Número absoluto e percentual de pessoas físicas pendentes de inscrição no Cadin de responsabilidade da entidade nos últimos três exercícios.
45.	Entidades federais de fiscalização e de regulação que tenham competência para a aplicação de multas administrativas.	c) Número absoluto e percentual de processos de cobrança de multas que, em virtude dos prazos legais, estão com risco de prescrição, destacando as providências adotadas para reduzir esse risco; d) Quantidade e montante de multas canceladas ou suspensas em instâncias administrativas nos últimos três anos, fazendo a relação percentual dos cancelamentos e suspensões com o total e montante das multas aplicadas em cada exercício; e) Percentuais de recolhimento de multas (em quantidade e em valores) nos últimos três anos; f) Medidas adotadas no exercício e os resultados alcançados em relação à efetividade da gestão das multas aplicadas.
46.	Secretaria do Patrimônio da União - SPU e Superintendências do Patrimônio da União nos Estados.	I. demonstração da situação dos imóveis no final do exercício de referência do relatório de gestão, possibilitando a visão nacional no relatório de gestão da SPU SEDE e estaduais nos relatórios das superintendências, expressando os totais de imóveis incorporados e não incorporados conforme a seguir: a) número de processos em trâmite na unidade (totalizando os de incorporação e os de destinação); b) quantidade de imóveis, por tipo - totalizar por edificação e por terreno; c) quantidade de imóveis, por situação cadastral - totalizar por imóvel alienado, locado, arrendado, baixado, disponível etc.; d) total do valor de avaliação dos imóveis sob responsabilidade da unidade; e) quantidade de imóveis, por localização - totalizar por área rural e urbana; f) quantidade de imóveis, por situação cartorial - totalizar por imóveis com e sem registro imobiliário; g) quantidade de imóveis, por situação nos cadastros da SPU - totalizar por imóveis com e sem registro de identificação patrimonial - RIP; h) quantidade de imóveis por ocupação (totalizar imóveis ocupados regularmente, imóveis ocupados irregularmente e desocupados); i) montante da arrecadação de receitas patrimoniais obtidas com a gestão dos imóveis da extinta Rfisa - totalizar por tipo de receita. II. resumo das ações e resultados alcançados no exercício em relação à incorporação e destinação dos imóveis não operacionais da extinta Rfisa, nacionalmente (no relatório de gestão do órgão central) e por superintendência, destacando eventuais situações que comprometeram o alcance dos resultados planejados.
47.	Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo (SE/MTur)	a) Informações a respeito do montante descentralizado no ano (exceto para qualificação profissional) para o atendimento das ações preparatórias à Copa do Mundo FIFA de 2014 e Olimpíadas 2016, especificando o objeto atendido e a entidade beneficiada com os recursos; b) Informações a respeito do montante descentralizado no ano para o atendimento das ações de qualificação profissional, detalhando o instrumento utilizado para o repasse (convênio ou termo de cooperação); o número do ajuste no SIAFI ou SICONV (se convênio); as entidades beneficiadas com os recursos; o montante alocado por entidade beneficiada; a classificação funcional-programática dos recursos ofertados; os cursos promovidos; a meta anual de pessoas beneficiadas por cidade-sede; o quantitativo de pessoas capacitadas por cidade-sede; beneficiadas e a demanda por curso ofertado.
48.	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb).	Manifestação sobre as medidas adotadas internamente para dotar a gerência jurídica de instrumentos eficazes para o controle e o acompanhamento dos processos judiciais de que a Empresa seja parte interessada.

PARTE C - UNIDADES JURISDICIONADAS COM RELATÓRIOS DE GESTÃO CUSTOMIZADOS

(As UJ indicadas nesta Parte C estão dispensadas de observar os conteúdos estabelecidos nas Partes A e B deste Anexo II, porém, podem utilizar as orientações e quadros da portaria prevista no inciso VI do *caput* do art. 5º, no que couber).

BANCO DO BRASIL S.A. (BB)

Item e Subitem	INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO Banco do Brasil S.A.
1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA ENTIDADE	
1.1.	Identificação da entidade (nome, CNPJ, natureza jurídica e vinculação ministerial); endereço postal e telefones da Sede; endereço da página da <i>Internet</i> ; endereço de correio eletrônico institucional.
2. PLANEJAMENTO E RESULTADOS ALCANÇADOS	
2.1.	Apresentação sucinta do plano estratégico e contextualização em relação ao seu ambiente de atuação.
2.2.	Detalhamento dos resultados alcançados no exercício com relação aos Objetivos Estratégicos definidos para o período 2012-2016, considerando os possíveis acréscimos ou alterações que tenham ocorrido nesses objetivos, quais sejam: I. manutenção do patamar de rentabilidade; II. rentabilização da base de clientes; III. controle de custos; IV. reforço do papel de parceiro fundamental para o desenvolvimento sustentável do país; V. expansão da internacionalização; VI. melhoria do atendimento; VII. aumento da eficiência operacional; VIII. consolidação da atuação no mercado de capitais.

2.3.	Informações sobre os resultados da atuação da entidade em relação ao Plano Plurianual - PPA, destacando: a) os Programas Temáticos, os Objetivos e as Iniciativas para as quais a atuação da entidade contribui diretamente; b) as Ações executadas diretamente pela entidade, com recursos extraorçamentários, demonstrando a execução das metas físicas e financeiras associadas e as justificativas para as discrepâncias entre o planejado e o executado; c) descrição dos indicadores de desempenho das Ações, demonstrando a métrica, as metas, os resultados e a fonte dos dados utilizados para os cálculos, acompanhada de comentários dos gestores; d) a fidedignidade dos registros relacionadas às informações da execução do PPA de responsabilidade da entidade no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.
3. ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO	
3.1.	Informações sobre a estrutura de governança do Banco, tais como unidade de auditoria, comitê de auditoria, conselhos, comitês de avaliações, comitê de controles internos e <i>compliance</i> , Ouvidoria etc. descrevendo de maneira sucinta a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância.
3.2.	Avaliação da estrutura de controles internos do Banco, conforme orientações e quadro da portaria a que se refere o inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa.
3.3.	Relatórios semestrais sobre os controles internos do Banco elaborados em observância à Resolução CMN 2.554/98.
4. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
4.1.	Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da entidade, conforme orientações da portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa.
5. CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	
5.1.	Informações sobre o tratamento de deliberações exaradas em acórdãos do TCU.
5.2.	Informações sobre o tratamento das recomendações feitas pelo órgão de controle interno.
5.3.	Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas.
5.4.	Ações adotadas para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nos 19/98 e 34/2001), bem como as providências adotadas nos casos identificados de acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/93.
5.5.	Demonstrativo do cadastramento, no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), das informações pertinentes aos atos de admissão e concessão de aposentadoria, reforma e pensão ocorridos no exercício, bem como da disponibilização das informações para o respectivo órgão de controle interno, nos termos da IN 55/2007.
5.6.	Informações quanto à aderência do BB aos critérios relacionados à separação de resíduos recicláveis descartados, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.
6. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	
6.1.	Descrição dos canais de acesso do cidadão ao Banco para fins de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões, etc., contemplando informações gerenciais e estatísticas sobre o atendimento às demandas.
6.2.	Identificação clara e completa dos caminhos, no Portal do Banco na <i>Internet</i> e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, onde podem ser acessadas as informações sobre os relatórios produzidos pela entidade, tais como: Formulário de Referência, Relatório de Atividade, Relatório de Sustentabilidade, Balanço Social, demonstrações contábeis etc.
7. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	
7.1.	Demonstrações contábeis previstas na Lei nº 6.404/76 e alterações, incluindo as notas explicativas.
7.2.	Relatório Resumido do Comitê de Auditoria.
7.3.	Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.
8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A GESTÃO	
8.1.	Outras informações consideradas relevantes pelo Banco para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Item e Subitem	INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO Caixa Econômica Federal
1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
1.1.	Identificação da entidade (nome, CNPJ, natureza jurídica e vinculação ministerial); endereço postal e telefones da Sede; endereço da página da <i>Internet</i> ; endereço de correio eletrônico institucional.
2. PLANEJAMENTO E DESEMPENHO DA GESTÃO	
2.1.	Objetivos empresariais de natureza Econômico-Financeira, Social e Ambiental do mapa estratégico 2012-2022, contemplando: a) a descrição dos referidos objetivos empresariais; b) os indicadores de desempenho atrelados a cada objetivo, contemplando, para cada um deles, a descrição, a métrica e a meta estabelecida para o período; c) os resultados alcançados no período para cada indicador e os comentários do gestor; d) a fonte dos dados utilizados no cálculo de cada indicador.
2.2.	Objetivos e Iniciativas do Plano Plurianual - PPA de responsabilidade da CEF com financiamento de origem extraorçamentária, contemplando: a) a descrição dos objetivos e iniciativas; b) os indicadores de desempenho relacionados aos objetivos e iniciativa, contemplando, para cada um deles, a descrição, a métrica e a meta estabelecida para o período; c) os resultados alcançados no período para cada indicador e os comentários do gestor; d) a fonte dos dados utilizados no cálculo de cada indicador.
2.3.	Em caráter complementar às informações atinentes ao público interno do Relatório de Sustentabilidade, informar, nos moldes definidos pela NBC T 15 - Informações de Natureza Social e Ambiental, as ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a entidade, evidenciando: a) o número de processos trabalhistas movidos contra a entidade; b) o número de processos trabalhistas julgados procedentes; c) o número de processos trabalhistas julgados improcedentes; d) o valor total de indenizações e multas pagas por determinação da justiça. Consoante especificado na referida norma, para o fim dessa informação, os processos providos parcialmente ou encerrados por acordo devem ser considerados procedentes.
2.4.	Em caráter complementar às informações relevantes quanto ao exercício da cidadania empresarial apresentadas na Tabela Ibase, informar, nos moldes definidos pela NBC T 15 - Informações de Natureza Social e Ambiental: a) o montante de multas e indenizações a clientes, determinadas por órgãos de proteção e defesa do consumidor ou pela Justiça; b) as ações empreendidas pela entidade para sanar ou minimizar as causas das reclamações.
2.5.	Número total de reclamações comprovadas relativas à violação de privacidade e à perda de dados de clientes.
3. FUNDO SOCIOAMBIENTAL	
3.1.	Informações gerais sobre o Fundo Socioambiental, contemplando, no mínimo: criação, objetivo, origem de recursos e estrutura.
3.2.	Valores comprometidos e desembolsados no exercício por linha temática, conforme orientações da portaria prevista inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa.
3.3.	Detalhamento dos projetos em andamento no exercício a que as contas se referem, informando, no mínimo, valor comprometido, valor desembolsado, data da assinatura do acordo, instituição beneficiada e finalidade da aplicação, conforme orientações da portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa.
3.4.	Resultados alcançados no período (efetividade/impacto das ações).
4. AUTOCONTROLE DA GESTÃO	
4.1.	Avaliação da estrutura de controles internos do Banco, conforme orientações e quadro da portaria a que se refere o inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa.
4.2.	Relatórios semestrais sobre os controles internos da entidade, elaborados em observância à Resolução CMN 2.554/98.
5. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
5.1.	Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da entidade, conforme orientações da portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa.
6. CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	
6.1.	Informações sobre o tratamento de deliberações exaradas em acórdãos do TCU.
6.2.	Informações sobre o tratamento das recomendações feitas pelo órgão de controle interno a que a entidade se vincula.
6.3.	Demonstrativo da remuneração paga aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria. (Lei 9.292/1996).
6.4.	Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas.
6.5.	Providências adotadas nos casos identificados de acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais 19/1998 e 34/2001.
6.6.	Informações sobre as medidas administrativas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, demonstrando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno e também: a) a quantidade de casos que foram objeto de medidas administrativas internas; b) a quantidade de tomadas de contas especiais cuja instauração foi dispensada nos termos do art. 6º da IN TCU nº 71/2012; c) a quantidade de tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas e não remetidas ao Tribunal de Contas da União.
6.7.	Demonstrativo do cadastramento, no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), das informações pertinentes aos atos de admissão e concessão de aposentadoria, reforma e pensão ocorridos no exercício, bem como da disponibilização das informações para o respectivo órgão de controle interno, nos termos da IN 55/2007.
6.8.	Informações quanto à aderência da Caixa aos critérios relacionados à separação de resíduos recicláveis descartados, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.
7. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
7.1.	Demonstrações contábeis previstas na Lei nº 6.404/76 e alterações, incluindo as notas explicativas.
7.2.	Relatório Resumido do Comitê de Auditoria.
7.3.	Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.
7.4.	Informações sobre a prestação de outros serviços por parte do auditor independente que não sejam de auditoria externa (Instrução CVM 381/2003).
8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A GESTÃO	
8.1.	Outras informações consideradas relevantes pela unidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

Item e Subitem	INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO Companhia Nacional de Abastecimento
1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUÇÕES DA COMPANHIA	
1.1.	Identificação da companhia: nome completo; denominação abreviada; CNPJ; natureza jurídica; Poder e órgão de vinculação ou supervisão; endereço postal; endereço eletrônico institucional; endereço do sítio na <i>Internet</i> .
1.2.	Identificação dos dirigentes (presidência e diretorias) e membros dos conselhos de administração e fiscal, auditor interno, ouvidor e contador: a) Nome; b) Currículo resumido; c) Órgão ou entidade que representam; d) Período de gestão.



1.3.	Identificação das unidades orçamentárias e das unidades gestoras e respectivas gestões do SIAFI.
1.4.	Identificação e descrição sucinta das normas que regulamentam a atuação.
1.5.	Organograma funcional.
2. AMBIENTE DE ATUAÇÃO	
	Informações sobre o ambiente de atuação da companhia, contemplando, no mínimo: a) a caracterização e o comportamento do mercado de atuação; b) o comportamento da demanda por serviços de armazenagem e de apoio à comercialização; c) as ameaças para o negócio da companhia e as estratégias para o enfrentamento no curto e médio prazos; d) as principais empresas do setor privado que prestam serviços análogos aos da companhia (armazenagem, comercialização, classificação, etc.); e) os principais clientes por produtos e serviços dos setores público e privado, discriminando nome/razão social, CPF/CNPJ, volume de operações; Informações sucintas e objetivas sobre o ambiente de negócios em que estão inseridas as superintendências regionais, destacando as adversidades e riscos a que se submetem e as estratégias da companhia para enfrentá-los.
2.2.	Informações sucintas e objetivas sobre o ambiente de negócios em que estão inseridas as superintendências regionais, destacando as adversidades e riscos a que se submetem e as estratégias da companhia para enfrentá-los.
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO	
3.2.	Demonstração de como a auditoria interna está estruturada, como é feita a escolha do titular, qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da UJ e descrição sucinta da forma de atuação dessa Área.
3.3.	Informações sobre a política e as práticas de remuneração dos membros da diretoria estatutária, do conselho de administração, do conselho fiscal e dos comitês, contemplando a base normativa, demonstração gerencial da remuneração fixa e variável de cada instância conforme orientações da Portaria prevista no inciso VI do caput do art. 5º desta decisão normativa.
3.4.	Informações sobre as alçadas decisórias relacionadas à aprovação de ato ou contrato, indicando a data e o número da ata do conselho de administração que define os parâmetros e as delegações de competência do conselho de administração para a diretoria executiva ou outras instâncias.
3.5.	Parecer da unidade de auditoria interna conforme disposto no Decreto Federal nº 3.591/2000, incluindo informações sobre a qualidade e suficiência dos controles internos da entidade e demonstrando: a) se há e como ocorre a avaliação dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios contábeis e financeiros; b) de qual instância da Administração é a responsabilidade pela instituição e manutenção de uma estrutura e procedimentos de controles internos adequados para a elaboração das demonstrações financeiras e para garantir o atendimento dos objetivos estratégicos; c) quais práticas, método ou padrão de avaliação dos controles internos são adotados pela entidade; d) se há e como são feitos a avaliação e o ateste periódicos da eficácia dos controles internos pela Alta Administração; e) síntese das conclusões da auditoria independente sobre a qualidade dos controles internos; f) a forma de comunicação sistemática à alta gerência, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria sobre riscos considerados elevados assumidos pela gerência ao não implementar as recomendações da Auditoria Interna; g) a forma em que ocorre a certificação de que a alta gerência toma conhecimento e aceita os riscos pela não implementação das recomendações feitas pela auditoria interna.
3.6.	Informações sobre qualidade e suficiência dos controles internos da companhia, de acordo com quadro específico da portaria prevista no inciso VI do caput do art. 5º desta decisão normativa, considerando os seguintes elementos: a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento.
3.7.	Informações sobre a estrutura e as atividades do sistema de correção da companhia, contemplando: a) a base normativa aplicável; b) demonstração de forma sucinta e gerencial da atuação na apuração dos ilícitos administrativos cometidos por funcionários ou colaboradores; c) informações sobre o cumprimento, pela instância de correção da companhia, das disposições dos arts. 4º e 5º da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União - CGU.
3.8.	Informações sobre a empresa de auditoria independente ou auditor independente, contemplando: a) Identificação da empresa ou do auditor independente; b) os critérios para contratação; c) a identificação de outros serviços prestados pela empresa ou por auditor independente, à Companhia, que não sejam relacionados à atividade de auditoria externa; d) o montante total de remuneração da empresa de auditoria ou dos auditores independentes no último exercício social, discriminando os honorários relativos a serviços de auditoria e os relativos a quaisquer outros serviços prestados.
3.9.	Informações sobre indicadores utilizados para monitorar e avaliar o desempenho da entidade no que se refere à governança e controles internos, contextualizando, inclusive, as superintendências regionais.
4. PLANEJAMENTO E RESULTADOS ALCANÇADOS	
	Informações sobre o planejamento estratégico da companhia, demonstrando, pelo menos: a) o estágio de implantação; b) identificação dos principais macroprocessos relacionados aos setores da sociedade (Sustentação de Renda, Promoção do Abastecimento; Articulação e Organização do Abastecimento; Atendimento a Parceiros; Prestação de Serviços; Administração de estoques públicos, Geração e Disseminação de Informações e Conhecimentos); c) descrição do mapa estratégico, identificando os objetivos estratégicos e os resultados da gestão esperados na vigência do plano estratégico; d) os métodos e formas de aferição das metas e resultados dos objetivos estratégicos e das iniciativas; e) alinhamento com o Plano Plurianual do Governo, identificando a participação em programas temáticos, objetivos e iniciativas do PPA; f) alinhamento com o plano estratégico do ministério supervisor.
4.1.	Demonstração, de forma sucinta, sobre o plano de atuação das superintendências regionais em relação aos objetivos definidos no plano estratégico da companhia, contemplando: a) forma de vinculação do plano de atuação das superintendências com o plano estratégico da companhia; b) estágio de implantação dos planos das superintendências; c) principais resultados estratégicos previstos de curto, médio e longo prazo; d) métodos e formas de aferição dos resultados pactuados com a sede da companhia; e) desempenho das regionais e a forma de atuação da sede da companhia em relação às superintendências com baixo desempenho.
4.2.	Demonstração dos resultados da atuação da Companhia em relação às metas físicas e financeiras das ações de sua responsabilidade na Lei Orçamentária Anual (LOA) contemplando as justificativas para as disparidades relevantes entre as metas planejadas e as executadas e suas causas.
4.3.	Demonstração dos resultados da atuação da Companhia em relação às metas físicas e financeiras das ações de sua responsabilidade na Lei Orçamentária Anual (LOA) contemplando as justificativas para as disparidades relevantes entre as metas planejadas e as executadas e suas causas.
5. ANDAMENTO DOS PRINCIPAIS PROJETOS E MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS DA GESTÃO	
5.1. Sustentação de Renda	
5.1.1.	Informações sobre as principais ações ligadas à compra e à subvenção, contemplando, no mínimo: relação de produtos agrícolas que apresentaram preços abaixo do "Preço Mínimo" no exercício, bem como dados sobre sua relevância econômica e social para o País; principais critérios adotados para definição das intervenções no mercado por produto, bem como para a escolha do instrumento utilizado.
5.1.2.	Demonstração da atuação da companhia no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no Programa de Aquisições do Governo Federal - AGF, no Prêmio para o Escoamento de Produto - PEP (compra) e nos Contratos de opção de venda contemplando, no mínimo: volume físico e financeiro por tipo de produto em cada modalidade e em cada estado da federação; análise da efetividade das principais intervenções no mercado, avaliando as causas de eventuais insucessos e fatores de risco para o próximo exercício; resultado financeiro geral e das dez maiores operações em cada modalidade.
5.2. Promoção e Abastecimento	
5.2.	Informações sobre as principais ações ligadas à venda, contemplando, no mínimo: relação de produtos agrícolas que foram objeto de intervenção no mercado; principais critérios adotados para definição das intervenções no mercado por produto, bem como para a escolha do instrumento utilizado.
5.2.1.	Informações sobre as ações de venda direta de produtos com subvenção e sem subvenção, de Venda Balcão, de Valor para Escoamento do Produto - VEP e do Prêmio para o Escoamento de Produto - PEP (venda), contemplando no mínimo: volume físico e financeiro por tipo de produto em cada modalidade e em cada estado da Federação; análise da efetividade das principais intervenções no mercado, avaliando as causas de eventuais insucessos e fatores de risco para o próximo exercício; resultado financeiro geral e das dez maiores operações em cada modalidade.
5.2.2.	Informações sobre as ações de venda direta de produtos com subvenção e sem subvenção, de Venda Balcão, de Valor para Escoamento do Produto - VEP e do Prêmio para o Escoamento de Produto - PEP (venda), contemplando no mínimo: volume físico e financeiro por tipo de produto em cada modalidade e em cada estado da Federação; análise da efetividade das principais intervenções no mercado, avaliando as causas de eventuais insucessos e fatores de risco para o próximo exercício; resultado financeiro geral e das dez maiores operações em cada modalidade.
5.2.3.	Principais indicadores de desempenho adotados pela companhia para o macroprocesso, destacando o resultado geral e os resultados das superintendências regionais, apresentando as justificativas e ações corretivas no caso das superintendências com resultados abaixo das metas estabelecidas para o exercício.
5.3. Articulação e Organização do Abastecimento	
5.3.	Demonstração dos principais resultados do Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro - PROHORT, contemplando no mínimo: universo potencial, número de varejistas cadastrados; número de fornecedores organizados; número e valores financeiros de transações comerciais efetivadas por tipo de produtos e principais mercados abrangidos por Estado (nos Estados em que o PROHORT é operacionalizado).
5.3.1.	Demonstração dos principais resultados do Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro - PROHORT, contemplando no mínimo: universo potencial, número de varejistas cadastrados; número de fornecedores organizados; número e valores financeiros de transações comerciais efetivadas por tipo de produtos e principais mercados abrangidos por Estado (nos Estados em que o PROHORT é operacionalizado).
5.3.2.	Principais indicadores de desempenho adotados pela companhia para o macroprocesso, destacando o resultado geral e os resultados das superintendências regionais, apresentando as justificativas e ações corretivas no caso das superintendências com resultados abaixo das metas estabelecidas para o exercício.
5.4. Prestação de Serviços	
5.4.	Informações sobre os principais resultados da prestação de serviços de armazenagem de produtos agrícolas, contemplando no mínimo: quantidade física e financeira de produtos de terceiros armazenados pela companhia por produto, por classificação e por Estado da Federação (saldo ao final do exercício); avaliação geral da qualidade dos estoques armazenados; faturamento total com serviços de armazenagem; demonstração do resultado financeiro das operações de armazenagem de produtos agrícolas.
5.4.1.	Informações sobre os principais resultados da prestação de serviços de armazenagem de produtos agrícolas, contemplando no mínimo: quantidade física e financeira de produtos armazenados pela companhia por produto, por classificação e por Estado da Federação (saldo ao final do exercício); avaliação geral da qualidade dos estoques armazenados; faturamento total com serviços de armazenagem; demonstração do resultado financeiro das operações de armazenagem de produtos agrícolas.
5.4.2.	Informações sobre os principais resultados da prestação de serviços de leilões de terceiros: quantidade física e financeira de produtos transacionada em leilões de terceiros por produto e por Estado; faturamento total com serviços de leilões de terceiros; demonstração do resultado financeiro das operações de armazenagem de produtos agrícolas.
5.4.3.	Informações sobre os principais resultados da prestação de serviços de classificação de produtos agrícolas, contemplando, no mínimo: quantidade física e financeira de produtos classificados por produto e por Estado; faturamento total com serviços de classificação; demonstração do resultado financeiro das operações de classificação de produtos agrícolas.
5.4.4.	Principais indicadores de desempenho adotados pela companhia para o macroprocesso, destacando o resultado geral e os resultados das superintendências regionais, apresentando as justificativas e ações corretivas no caso das superintendências com resultados abaixo das metas estabelecidas para o exercício.
5.5. Administração de Estoques Públicos - Armazenagem, Fiscalização e Movimentação	
5.5.	Informações sobre a situação dos armazéns utilizados pela companhia, contendo, no mínimo: capacidade estática de armazenagem dos armazéns próprios; quantidade física e financeira de produtos agrícolas estocados por tipo e por Estado em armazéns próprios; quantidade física e financeira de produtos agrícolas estocados em armazéns contratados; avaliação geral da situação física dos armazéns, considerando o disposto no Decreto nº 3.855/2001, destacando principais problemas, demanda por manutenção, valor gasto para manutenção de armazéns próprios e plano de investimentos para colocar os armazéns próprios da Conab em conformidade com os critérios de habilitação descritos na IN Mapa 12/2009; capacidade estática dos armazéns cadastrados pela Conab, comparando com a demanda anual por armazenagem por produto e por Estado; ações de capacitação de mão de obra do Setor Armazenador.
5.5.1.	Informações sobre a situação dos armazéns utilizados pela companhia, contendo, no mínimo: capacidade estática de armazenagem dos armazéns próprios; quantidade física e financeira de produtos agrícolas estocados por tipo e por Estado em armazéns próprios; quantidade física e financeira de produtos agrícolas estocados em armazéns contratados; avaliação geral da situação física dos armazéns, considerando o disposto no Decreto nº 3.855/2001, destacando principais problemas, demanda por manutenção, valor gasto para manutenção de armazéns próprios e plano de investimentos para colocar os armazéns próprios da Conab em conformidade com os critérios de habilitação descritos na IN Mapa 12/2009; capacidade estática dos armazéns cadastrados pela Conab, comparando com a demanda anual por armazenagem por produto e por Estado; ações de capacitação de mão de obra do Setor Armazenador.
5.5.2.	Informações sobre as ações de fiscalização de estoques públicos, contendo, no mínimo: quantidade de funcionários alocados em atividade de fiscalização de armazéns e estoques públicos; número de ocorrências de divergências entre o volume contabilizado pela Conab em suas bases de dados e o estoque físico averiguado pelos fiscais, por produto e por Estado; quantidade física e financeira de perdas de produtos agrícolas em estoques públicos; quantidade física e financeira de produtos agrícolas averiguada em eventuais desvios em estoques públicos; quantidade de armazéns descredenciados no exercício; avaliação física geral dos armazéns contratados pela Conab; saldo de débitos relativos a desvios ou perdas em estoques públicos; valores recuperados em perdas ou desvios em estoques públicos; valores aujuzados em razão de débitos relativos a desvios ou perdas em estoques públicos.
5.5.3.	Informações sobre as ações de movimentação de estoques públicos, contendo, no mínimo: demanda por movimentação de estoques por unidade armazenadora, relacionando os volumes físicos e financeiros mais expressivos, com destaque para os motivos de movimentação de estoques; valores gastos com fretes; impacto nas regiões em que os estoques foram removidos e nas regiões que receberam os estoques, destacando o tipo de produto e reflexos na cadeia produtiva local.
5.5.4.	Principais indicadores de desempenho adotados pela companhia para o macroprocesso, destacando o resultado geral e os resultados das superintendências regionais, apresentando as justificativas e ações corretivas no caso das superintendências com resultados abaixo das metas estabelecidas para o exercício.

5.6. Projeto SIGABrasil	
5.6.1.	Demonstração dos principais resultados do Projeto, contendo, no mínimo: principais trabalhos produzidos com ênfase no público alvo e impactos nas cadeias produtivas; demonstrativo dos custos de investimento e manutenção do Programa; principais resultados no levantamento de produção, custos e estoques de produtos agrícolas.
6. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
6.1.	Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) e do conhecimento da UJ, conforme orientações da portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa.
6.2.	Demonstração da forma de suporte às superintendências regionais em relação às suas necessidades tecnológicas, destacando as superintendências regionais que apresentaram problemas relacionados a equipamentos de informática (obsolescência), disponibilidade de rede, entre outras informações gerenciais julgadas relevantes, incluindo ainda justificativas e ações para sanar tais problemas.
7. GESTÃO DE PESSOAS	
7.1.	Estratégias de atuação e descrição dos principais resultados referentes à alocação de servidores em departamentos ou setores em que sua experiência profissional e formação possam ser melhor aproveitados.
7.2.	Estratégias de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações destinadas a melhorar o clima organizacional da Companhia e o ambiente de trabalho.
7.3.	Estratégias de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações de disseminação de conhecimento e aprendizagem.
7.4.	Informações sobre o pessoal da companhia, contemplando, no mínimo: a) Composição do quadro de servidores ativos e sua distribuição em relação à Sede e às superintendências regionais; b) Composição do quadro de servidores inativos e instituidores de pensão; c) Custos associados à manutenção do pessoal; d) Composição e custos relacionados ao quadro de estagiários; e) Locação de mão de obra mediante contratos de prestação de serviços; f) Demonstrativo gerencial dos atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício; g) Perspectivas de aposentadorias no curto e médio prazos e estratégia de recomposição de pessoal; h) Indicadores gerenciais da gestão de pessoas.
7.5.	Demonstração do cadastramento, no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), das informações pertinentes aos atos de admissão e concessão de aposentadoria, reforma e pensão ocorridos no exercício, bem como da disponibilização das informações para o respectivo órgão de controle interno, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007.
7.6.	Providências adotadas para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nos 19/98 e 34/2001).
7.7.	Providências adotadas nos casos identificados de acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/93;
7.8.	Informações sobre a relação da Companhia com o Instituto Conab de Seguridade Social - CIBRIUS, contendo, no mínimo: identificação do Instituto; valor total das contribuições pagas pelos empregados participantes; Valor total das contribuições pagas pela patrocinadora CONAB; demonstrativo do valor pago de benefícios pela CIBRIUS; resultado financeiro da CIBRIUS; demonstrativo da posição das aplicações da CIBRIUS; análise das conclusões do parecer atuarial anual da CIBRIUS.
8. TÓPICOS ESPECIAIS DA GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA	
8.1.	Análise das inscrições em restos a pagar no exercício e saldos de restos a pagar de exercícios anteriores.
8.2.	Demonstrativo de transferências recebidas e realizadas no exercício.
8.3.	Informações sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência.
8.4.	Demonstrações Contábeis previstas na Lei nº 6.404/76, incluindo notas explicativas.
8.5.	Composição dos investimentos da Companhia.
8.6.	Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário de propriedade da Companhia ou locado de terceiros.
8.7.	Relatório de auditoria independente.
9. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	
9.1.	Informações sobre a gestão da frota de veículos próprios e locados de terceiros, destacando: a) a contextualização da relevância da frota de veículos para a execução da atividade-fim da unidade e a consecução dos objetivos estratégicos; b) as normas que regulamentam a gestão e o uso da frota e a definição de critérios; c) os critérios que norteiam a escolha pela aquisição de veículos ou locação; d) os custos envolvidos.
9.2.	Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário da União que esteja sob a responsabilidade da unidade.
9.3.	Informações sobre a gestão dos imóveis locados de terceiros.
10. CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	
10.1.	Demonstrativo do cumprimento das determinações do TCU.
10.2.	Demonstração da atuação da Companhia em relação às ações programadas no PAINT do exercício.
10.3.	Demonstrativo do cumprimento das recomendações feitas pelo Órgão de Controle Interno no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício anterior ao de referência do relatório de gestão.
10.4.	Informações sobre as medidas administrativas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, demonstrando os esforços da Companhia para sanar o débito no âmbito interno e também: a) a quantidade de casos que foram objeto de medidas administrativas internas; b) a quantidade de tomadas de contas especiais cuja instauração foi dispensada nos termos do art. 6º da IN TCU nº 71/2012; c) a quantidade de tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas e não remetidas ao Tribunal de Contas da União.
10.5.	Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas.
11. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
11.1.	Informações sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.9 e NBC T 16.10, publicadas pelas Resoluções CFC nº 1.136/2008 e 1.137/2008, respectivamente, para tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos da unidade.
11.2.	Declaração do contador responsável por unidade jurisdicionada que tenha executado sua contabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Resultado Econômico) previstas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, assim como o demonstrativo levantado por unidade gestora responsável - UGR (válido apenas para as unidades gestoras não executoras) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta relatório de gestão.
11.3.	Demonstrações Contábeis previstas pela Lei nº 4.320/64 e pela NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, incluindo as notas explicativas, no caso das unidades que não executaram sua contabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
11.4.	Demonstrações contábeis previstas na Lei nº 6.404/76 ou em lei específica, incluindo as notas explicativas.
11.5.	Informações sobre a composição acionária do capital social, indicando os principais acionistas e respectivos percentuais de participação, assim como a posição da entidade como detentora de investimento permanente em outras sociedades.
11.6.	Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, caso tenha havido a contratação desse serviço pela entidade.
12. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	
12.1.	Descrição dos canais de acesso do cidadão à entidade para fins de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões, etc., contemplando informações gerenciais e estatísticas sobre o atendimento às demandas recebidas por intermédio de cada canal.
12.2.	Informações sobre os mecanismos utilizados pela entidade para medir a satisfação dos cidadãos-usuários ou clientes dos produtos e serviços disponibilizados de acordo sua área de competência.
12.3.	Identificação clara e completa dos caminhos, no Portal da entidade na <i>Internet</i> , onde podem ser acessadas as informações sobre os relatórios produzidos pela entidade, tais como: Relatórios de Gestão, Relatório de Auditoria de Gestão, Relatório de Atividade, Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna, Relatório de Sustentabilidade, Balanço Social, demonstrações contábeis etc.
13. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A GESTÃO	
13.1.	Outras informações consideradas relevantes pela entidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

e INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO	
Subitem e Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional	
1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA ENTIDADE	
1.1.	Identificação da entidade (nome, CNPJ, natureza jurídica); endereço postal e telefones da entidade; endereço da página da <i>Internet</i> ; endereço de correio eletrônico institucional.
1.2.	Identificação da norma de criação e das demais normas, regulamentos e manuais relacionados à gestão e à estrutura da entidade jurisdicionada.
1.3.	Finalidade e competências institucionais da entidade jurisdicionada.
1.4.	Apresentação do organograma funcional com descrição sucinta das competências e das atribuições das áreas.
2. PLANEJAMENTO E RESULTADOS ALCANÇADOS	
2.1.	Descrição sucinta do planejamento estratégico ou do plano de ação da Entidade, realçando os principais objetivos estratégicos traçados para a entidade para o exercício de referência do relatório de gestão.
2.2.	Informações sobre as ações adotadas pela entidade para atingir os objetivos estratégicos do exercício de referência do relatório de gestão.
2.3.	Demonstração e contextualização dos resultados alcançados no exercício, tendo por parâmetros, entre outros: a) o planejamento da entidade e suas competências legais, regimentais e/ou estatutárias; b) a representatividade dos resultados alcançados frente às demandas e/ou aos processos em tramitação no âmbito da entidade; c) a tempestividade das ações empreendidas; d) disfunção estrutural ou situacional que tenha prejudicado ou inviabilizado o alcance dos objetivos e metas, bem como as medidas adotadas para tratar as causas de insucesso; e) os fatores que tenham contribuído para o alcance ou superação das metas estabelecidas.
2.4.	Indicadores utilizados pela entidade para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, etc.
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO	
3.1.	Estrutura de governança da entidade, tais como unidade de auditoria interna, comitê de auditoria, conselhos, comitês de avaliações, comitê de controles internos e <i>compliance</i> , Ouvidoria etc. descrevendo de maneira sucinta a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância.
3.2.	Relação dos principais dirigentes e membros de conselhos, indicando o período de gestão, a função, o segmento, o órgão ou a entidade que representa.
3.3.	Remuneração paga aos administradores, membros da diretoria e de conselhos.



	Demonstração da atuação da unidade de auditoria interna, incluindo informações sobre a qualidade e suficiência dos controles internos da entidade e demonstrando: a) o processo de escolha do dirigente da unidade de auditoria interna; b) o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da entidade; c) a avaliação dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios contábeis e financeiros; d) a instância da administração responsável pela instituição e manutenção de uma estrutura e procedimentos de controles internos adequados para a elaboração das demonstrações financeiras e para garantir o atendimento dos objetivos estratégicos;
3.4.	e) práticas, método ou padrão de avaliação dos controles internos que são adotados pela entidade; f) se há e como são feitos a avaliação e o ateste periódicos da eficácia dos controles internos pela Alta Administração; g) síntese das conclusões da auditoria independente, se houver, sobre a qualidade dos controles internos; h) a forma de comunicação sistemática à alta gerência, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, se for o caso, sobre riscos considerados elevados assumidos pela gerência ao não implementar as recomendações da Auditoria Interna; i) a forma em que ocorre a certificação de que a alta gerência toma conhecimento e aceita os riscos pela não implementação das recomendações feitas pela auditoria interna.
3.5.	Informações sobre a estrutura e as atividades do sistema de correção e de tratamento dos ilícitos administrativos cometidos por colaboradores da entidade, identificando, inclusive, a base normativa que rege a atividade.
4. PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
4.1.	Demonstração da Receita, contemplando: a) Origem das receitas (anuidades; taxas de serviço; multas; doações etc.) b) Previsão e arrecadação por natureza, justificando eventuais oscilações significativas. c) Forma de partilha da receita entre as unidades central, regionais ou estaduais, caso o montante apresentado refira-se ao total arrecadado pela entidade de fiscalização do exercício profissional.
4.2.	Demonstração e análise do desempenho da entidade na execução orçamentária e financeira, contemplando, no mínimo: a) Comparação entre os dois últimos exercícios; b) Programação orçamentária das despesas correntes e de capital; c) Execução das despesas por modalidade de licitação, por natureza e por elementos de despesa; d) Demonstração e análise de indicadores institucionais para medir o desempenho orçamentário e financeiro, caso tenham sido instituídos pela entidade.
4.3.	Informação sobre as transferências de recursos realizadas no exercício de referência.
5. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS	
5.1.	Informações sobre a estrutura de pessoal da entidade, contemplando as seguintes perspectivas: a) Demonstração da força de trabalho; b) Processo de ingresso de funcionários na entidade, caso realizado no exercício de referência; c) Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de escolaridade.
6. CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	
6.1.	Tratamento das determinações e recomendações exaradas em acórdãos do TCU, apresentando as justificativas para os casos de não cumprimento.
6.2.	Tratamento das recomendações feitas pelo órgão de controle interno a que a entidade se vincula, apresentando as justificativas para os casos de não cumprimento.
6.3.	Tratamento das recomendações feitas pela auditoria interna ou por entidade superior que, por força de normativo, tenha competência para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária ou operacional, apresentando as justificativas para os casos de não cumprimento.
7. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
7.1.	Informações sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.9 e NBC T 16.10, publicadas pelas Resoluções CFC nº 1.136/2008 e 1.137/2008, respectivamente, ou norma específica equivalente, para tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos da entidade.
7.2.	Demonstrações Contábeis previstas pela Lei nº 4.320/64 e pela NBC 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, ou ainda prevista na Lei nº 6.404/76, incluindo as notas explicativas.
7.3.	Relatório da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis, quando a legislação dispuser a respeito.
8. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO	
8.1.	Outras informações consideradas relevantes pela entidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA)

Item e	INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO
Subitem	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA EMPRESA	
1.1.	Identificação da empresa: nome completo; denominação abreviada; CNPJ; natureza jurídica; Poder e órgão de vinculação ou supervisão; endereço postal; endereço eletrônico institucional; endereço do sítio na Internet.
1.2.	Identificação dos dirigentes (presidência e diretorias) e membros dos conselhos de administração e fiscal, auditor interno, ouvidor e contador: a) Nome; b) Currículo resumido; c) Órgão ou entidade que representam; d) Período de gestão.
1.3.	Identificação das unidades orçamentárias e das unidades gestoras e respectivas gestões do SIAFI.
1.4.	Identificação e descrição sucinta das normas que regulamentam a atuação.
1.5.	Organograma funcional.
2. AMBIENTE DE ATUAÇÃO	
2.1.	Informações sobre o ambiente de atuação da entidade, contemplando, no mínimo: a) a caracterização e o comportamento do mercado de atuação; b) a contratação de bens e serviços para apoio à atuação da entidade; c) os riscos e ameaças para o negócio da entidade e as estratégias para o enfrentamento no curto e médio prazos; d) a demanda por pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) nos ramos de atuação da entidade; e) as principais empresas do setor privado que prestam serviços análogos aos da entidade na sua área de atuação (principalmente PD&I), comparando o desempenho da Embrapa em relação a esse mercado; f) os principais clientes por produtos e serviços dos setores público e privado, discriminando nome/razão social, CPF/CNPJ, volume de operações; g) os produtos e serviços oferecidos que geram receitas próprias, identificando a representatividade de cada produto ou serviço na formação da receita líquida dos serviços (por exemplo: royalties de exploração de tecnologias; venda de publicações; sementes básicas; convênios com entidades privadas; acordos de cooperação com recebimento financeiro etc.)
2.2.	Informações sucintas e objetivas sobre o ambiente de negócios em que estão inseridas as superintendências regionais, destacando as adversidades e riscos a que se submetem e as estratégias da empresa para enfrentá-los.
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO	
3.1.	Informações sobre a estrutura de governança da entidade, tais como unidade de auditoria interna, comitê de auditoria, conselhos, comitês de avaliações, comitê de controles internos e compliance, Ouvidoria etc. descrevendo de maneira sucinta a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância.
3.2.	Demonstração de como a auditoria interna está estruturada, como é feita a escolha do titular, qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da UJ e descrição sucinta da forma de atuação dessa Área.
3.3.	Informações sobre a política e as práticas de remuneração dos membros da diretoria estatutária, do conselho de administração, do conselho fiscal e dos comitês, contemplando a base normativa, demonstração gerencial da remuneração fixa e variável de cada instância conforme orientações da portaria prevista no inciso VI do caput do art. 5º desta decisão normativa.
3.4.	Informações sobre as alçadas decisórias relacionadas à aprovação de ato ou contrato, indicando a data e o número da ata do conselho de administração que define os parâmetros e as delegações de competência do conselho de administração para a diretoria executiva ou outras instâncias.
3.5.	Parecer da unidade de auditoria interna conforme disposto no Decreto Federal nº 3.591/2000, incluindo informações sobre a qualidade e suficiência dos controles internos da entidade e demonstrando: a) se há e como ocorre a avaliação dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios contábeis e financeiros; b) de qual instância da Administração é a responsabilidade pela instituição e manutenção de uma estrutura e procedimentos de controles internos adequados para a elaboração das demonstrações financeiras e para garantir o atendimento dos objetivos estratégicos; c) quais práticas, método ou padrão de avaliação dos controles internos são adotados pela entidade; d) se há e como são feitos a avaliação e o ateste periódicos da eficácia dos controles internos pela Alta Administração; e) síntese das conclusões da auditoria independente sobre a qualidade dos controles internos; f) a forma de comunicação sistemática à alta gerência, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria sobre riscos considerados elevados assumidos pela gerência ao não implementar as recomendações da Auditoria Interna; g) a forma em que ocorre a certificação de que a alta gerência toma conhecimento e aceita os riscos pela não implementação das recomendações feitas pela auditoria interna.
3.6.	Informações sobre qualidade e suficiência dos controles internos da empresa, de acordo com quadro específico da portaria prevista no inciso VI do caput do art. 5º desta decisão normativa, considerando os seguintes elementos: a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento.
3.7.	Informações sobre a estrutura e as atividades do sistema de correção da empresa, contemplando: a) a base normativa aplicável; b) demonstração de forma sucinta e gerencial da atuação na apuração dos ilícitos administrativos cometidos por funcionários ou colaboradores; c) informações sobre o cumprimento, pela instância de correção da empresa, das disposições dos arts. 4º e 5º da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União - CGU.
3.8.	Informações sobre a empresa de auditoria independente ou auditor independente, contemplando: a) Identificação da empresa ou do auditor independente; b) os critérios para contratação; c) a identificação de outros serviços prestados pela empresa ou por auditor independente, à empresa, que não sejam relacionados à atividade de auditoria externa; d) o montante total de remuneração da empresa de auditoria ou dos auditores independentes no último exercício social, discriminando os honorários relativos a serviços de auditoria e os relativos a quaisquer outros serviços prestados.
3.9.	Informações sobre indicadores utilizados para monitorar e avaliar o desempenho da entidade no que se refere à governança e controles internos, contextualizando, inclusive, as superintendências regionais.

4. PLANEJAMENTO E RESULTADOS ALCANÇADOS	
4.1.	Informações sobre o planejamento estratégico da entidade, demonstrando, pelo menos: a) o estágio de implantação; b) descrição do mapa estratégico, identificando os objetivos estratégicos e os resultados da gestão esperados na vigência do plano estratégico; c) os métodos e formas de aferição das metas e resultados dos objetivos estratégicos e das iniciativas; d) o alinhamento com o Plano Plurianual do Governo, identificando a participação em programas temáticos, objetivos e iniciativas do PPA; e) o alinhamento com o plano estratégico do ministério supervisor.
4.2.	Principais objetivos, metas e resultados de aplicação de recursos destinados ao Programa de Fortalecimento e Crescimento da Embrapa - PAC Embrapa.
4.3.	Demonstração, de forma sucinta, sobre o plano de atuação das unidades descentralizadas em relação aos objetivos definidos no plano estratégico da entidade, contemplando: a) forma de vinculação do plano de atuação das unidades descentralizadas com o plano estratégico da entidade; b) principais resultados estratégicos previstos de curto, médio e longo prazo; c) métodos e formas de aferição dos resultados pactuados com a sede da entidade; d) desempenho das unidades descentralizadas e a forma de atuação da sede da entidade em relação àquelas com baixo desempenho.
4.4.	Demonstração dos resultados da atuação da empresa em relação às metas físicas e financeiras das ações de sua responsabilidade na Lei Orçamentária Anual (LOA) contemplando as justificativas para as disparidades relevantes entre as metas planejadas e as executadas e suas causas.
5. ANDAMENTO DOS PRINCIPAIS PROJETOS E MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS DA GESTÃO	
5.1. Garantia da competitividade e sustentabilidade da agricultura brasileira	
5.1.1.	Principais ações e os resultados alcançados relacionados à intensificação das pesquisas orientadas para saltos de produtividade, melhoria e qualidade e aumento do valor agregado de produtos, contemplando, no mínimo: principais tecnologias em desenvolvimento e validadas no exercício para utilização de insumos, automação de sistemas de produção e redução de perdas, por produtos, quantificando, quando possível, os avanços obtidos.
5.1.2.	Principais ações e os resultados alcançados relacionados à coleta, conservação, caracterização, revigoração, organização e disponibilização da informação de recursos genéticos para desenvolvimento de novos caracteres e novas variedades.
5.1.3.	Principais ações e os resultados alcançados relacionados à adaptação de sistemas produtivos para mitigação dos impactos previstos nos cenários das mudanças climáticas, contendo, no mínimo: principais tecnologias em desenvolvimento e validadas para desenvolvimento de sistemas de produção e desenvolvimento de variedades e cultivares; desenvolvimento de sistemas de produção com menor emissão de carbono e gases do efeito estufa; geração de informações sobre os biomas nacionais para modelagem de sistemas produtivos.
5.1.4.	Principais ações e os resultados alcançados relacionados à geração de conhecimentos científicos e tecnológicos, no exercício e em desenvolvimento, destinados a atividades agropecuárias e industriais desenvolvidos para empreendimentos de pequeno e médio porte.
5.1.5.	Principais ações e os resultados alcançados relacionados ao desenvolvimento de novas tecnologias para produção e agroindustrialização de alimentos.
5.2. Desenvolvimento da competitividade na agroenergia e biocombustíveis	
5.2.1.	Principais ações e os resultados alcançados relacionados ao desenvolvimento de novas tecnologias de energia (etanol de celulose, produtos de biorrefino, hidrogênio), contendo, no mínimo: principais resultados de pesquisa na rota de hidrólise enzimática para produção de etanol de material lignocelulósico; enzimas, fungos, bactérias e catalisadores para a produção de agroenergia; principais resultados de pesquisa na área de biorefinarias.
5.2.2.	Principais ações e os resultados alcançados relacionados ao desenvolvimento de pesquisas para o aproveitamento econômico de co-produtos e resíduos, contendo, no mínimo: aproveitamento econômico de glicerina, tortas e subprodutos da produção de biodiesel; aproveitamento econômico de resíduos da indústria de carvão para a produção de biofertilizantes e biodefensivos; aproveitamento econômico de resíduos e co-produtos da produção de etanol, com tecnologias de 1ª e 2ª geração.
5.3. Desenvolvimento de tecnologias para o uso sustentável dos biomas e integração produtiva das regiões	
5.3.1.	Principais ações e os resultados alcançados relacionados ao desenvolvimento de pesquisa voltada à sustentabilidade socioeconômica e ambiental, contendo, no mínimo: tecnologias de base ecológica; pesquisa para produtos com certificação de origem; pesquisa para manutenção da floresta em pé; agregação de valor a produtos da biodiversidade.
5.3.2.	Principais ações e os resultados alcançados relacionados ao desenvolvimento de sistemas integrados de produção em áreas degradadas, contendo, no mínimo: pesquisas de recuperação de áreas degradadas e abertas; sistemas de produção focados em mecanismo de desenvolvimento limpo - MDL; integração agrosilvopastoril.
5.3.3.	Principais ações e os resultados alcançados relacionados ao desenvolvimento de pesquisas balanço energético, balanço de carbono, estudos de ciclo de vida e oportunidades de MDL, considerando as características de cada bioma.
5.3.4.	Principais ações e os resultados alcançados relacionados ao desenvolvimento de conhecimentos e tecnologias que contribuam para a inserção social e econômica da agricultura familiar, das comunidades tradicionais e dos pequenos empreendimentos: projetos de inclusão social; projetos para segurança alimentar; projetos de tecnologia limpa e de baixo custo; tecnologias para a agregação de valor aos produtos.
5.4. Desenvolvimento de produtos diferenciados e com alto valor agregado para exploração de novos seguimentos de mercado	
5.4.1.	Principais ações e os resultados alcançados relacionados à prospecção, caracterização e conservação de espécies da biodiversidade brasileira, para a geração de produtos; desenvolvimento de tecnologias para sistemas de produção e agroindustrialização.
6. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
6.1.	Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) conforme orientações da portaria prevista no inciso VI do caput do art. 5º desta decisão normativa.
6.2.	Demonstração da forma de suporte às unidades descentralizadas em relação às suas necessidades tecnológicas, destacando as que apresentaram problemas relacionados a equipamentos de informática (obsolescência), disponibilidade de rede, entre outras informações gerenciais julgadas relevantes, incluindo ainda justificativas e ações para sanar tais problemas.
7. GESTÃO DE PESSOAS	
7.1.	Estratégias de atuação e descrição dos principais resultados referentes à alocação de servidores em departamentos ou setores em que sua experiência profissional e formação possam ser melhor aproveitados.
7.2.	Estratégias de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações destinadas a melhorar o clima organizacional da Empresa e o ambiente de trabalho.
7.3.	Estratégias de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações de disseminação de conhecimento e aprendizagem.
7.4.	Informações sobre o pessoal da empresa, contemplando, no mínimo: a) Composição do quadro de servidores ativos e sua distribuição em relação à Sede e às unidades descentralizadas; b) Composição do quadro de servidores inativos e instituidores de pensão; c) Custos associados à manutenção do pessoal; d) Composição e custos relacionados ao quadro de estagiários; e) Locação de mão de obra mediante contratos de prestação de serviços; f) Demonstrativo gerencial dos atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício; g) Perspectivas de aposentadorias no curto e médio prazos e estratégia de recomposição de pessoal; h) Indicadores gerenciais da gestão de pessoas.
7.5.	Demonstração do cadastramento, no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), das informações pertinentes aos atos de admissão e concessão de aposentadoria, reforma e pensão ocorridos no exercício, bem como da disponibilização das informações para o respectivo órgão de controle interno, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007.
7.6.	Providências adotadas para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nos 19/98 e 34/2001).
7.7.	Providências adotadas nos casos identificados de acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/93.
7.8.	Informações sobre a relação entre a empresa e a entidade de previdência complementar patrocinada, Fundo de Seguridade Social - CERES, contendo, no mínimo: valor total das contribuições pagas pelos empregados participantes; valor total das contribuições pagas pela empresa como patrocinadora; demonstrativo do valor pago a título de benefícios pela CERES; resultado financeiro da CERES; demonstrativo da posição das aplicações da CERES; conclusões do parecer atuarial anual da CERES.
8. TÓPICOS ESPECIAIS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
8.1.	Demonstração e diagnóstico das inscrições em restos a pagar no exercício e dos saldos de restos a pagar de exercícios anteriores.
8.2.	Demonstrativo e diagnóstico das transferências de recursos recebidas e realizadas no exercício.
8.3.	Informações sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência.
9. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	
9.1.	Informações sobre a gestão da frota de veículos próprios e locados de terceiros, destacando: a) a quantidade de veículos por categoria de uso e por regionalização; b) a contextualização da relevância da frota de veículos para a execução da atividade-fim da empresa e a consecução dos objetivos estratégicos; c) as normas que regulamentam a gestão e o uso da frota; d) os critérios que norteiam a escolha pela aquisição ou locação de veículos; e) os custos envolvidos.
9.2.	Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário da União que esteja sob a responsabilidade da unidade, contemplando: a) a estrutura de controle e de gestão do patrimônio no âmbito da unidade; b) a distribuição geográfica dos imóveis da União; c) a qualidade e completude dos registros das informações dos imóveis no Sistema de Registro dos Imóveis de Uso Especial da União SPIUnet; d) a ocorrência e os atos de formalização de cessão, para terceiros, de imóveis da União na responsabilidade da unidade, ou de parte deles, para empreendimento com fins lucrativos ou não. Neste caso, identificar o locador, a forma de contratação, os valores, e benefícios recebidos pela unidade em razão da locação e a forma de contabilização e de utilização dos recursos oriundos da locação; e) os custos de manutenção.
9.3.	Informações sobre os imóveis locados de terceiros, destacando: a) a distribuição geográfica dos imóveis locados; b) a finalidade de cada imóvel locado; c) os custos relacionados ao imóvel, discriminando os custos de locação e os de manutenção do imóvel.
10. CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	
10.1.	Demonstrativo do cumprimento das determinações do TCU.
10.2.	Demonstração da atuação da empresa em relação às ações programadas no PAINT do exercício.
10.3.	Demonstrativo do cumprimento das recomendações do órgão de controle interno no relatório de auditoria de gestão do exercício anterior ao de referência do relatório de gestão, com as justificativas pertinentes.
10.4.	Informações sobre as medidas administrativas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, demonstrando os esforços da empresa para sanar o débito no âmbito interno e também: a) a quantidade de casos que foram objeto de medidas administrativas internas; b) a quantidade de tomadas de contas especiais cuja instauração foi dispensada nos termos do art. 6º da IN TCU nº 71/2012; c) a quantidade de tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas e não remetidas ao Tribunal de Contas da União.
10.5.	Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas.



11. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
11.1.	Demonstrações contábeis previstas na Lei nº 6.404/76 ou em lei específica, incluindo as notas explicativas.
11.2.	Demonstração da composição dos investimentos da empresa.
11.3.	Informações sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.9 e NBC T 16.10, publicadas pelas Resoluções CFC nº 1.136/2008 e 1.137/2008, respectivamente, para tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos da unidade.
11.4.	Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, caso tenha havido a contratação desse serviço pela empresa.
12. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	
11.	Descrição dos canais de acesso do cidadão à empresa para fins de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões, etc., contemplando informações gerenciais e estatísticas sobre o atendimento às demandas recebidas por intermédio de cada canal.
12.1.	
12.2.	Informações sobre os mecanismos utilizados pela empresa para medir a satisfação dos cidadãos-usuários ou clientes dos produtos e serviços disponibilizados de acordo sua área de competência.
12.3.	Identificação clara e completa dos caminhos, no Portal da empresa na <i>Internet</i> , onde podem ser acessadas as informações sobre os relatórios produzidos pela entidade, tais como: Relatórios de Gestão, Relatório de Auditoria de Gestão, Relatório de Atividade, Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna, Relatório de Sustentabilidade, Balanço Social, demonstrações contábeis etc.
13. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A GESTÃO	
13.	Outras informações consideradas relevantes pela empresa para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.
13.1.	

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA SEDE)

Item e Subitem	INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA SEDE
1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA UNIDADE JURISDICIONADA	
1.1.	Identificação da unidade jurisdicionada, contendo: Poder e órgão de vinculação ou supervisão; nome completo, denominação abreviada; CNPJ; natureza jurídica; endereço postal; endereço eletrônico institucional; endereço do site na <i>Internet</i> ; códigos e nomes das unidades gestoras e gestões no Sistema SIAFI.
1.2.	Nome e período de gestão ou mandato dos titulares das seguintes áreas: Presidência, Auditoria Interna, Diretorias.
1.3.	Apresentação do organograma funcional com descrição sucinta das competências e das atribuições das áreas, até o nível das coordenações.
2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
2.	Breve descrição do planejamento estratégico da Autarquia, contemplando:
2.1.	a) seus principais aspectos e estado de implantação na estrutura administrativa do INCRA; b) principais resultados estratégicos previstos a curto, médio e longo prazos; c) estratégias de elaboração/implantação/revisão do Planejamento Estratégico utilizadas no exercício e previstas para o exercício seguinte ao de referência do relatório de gestão; d) forma de atuação das unidades regionais no contexto do planejamento estratégico.
3. ACOMPANHAMENTO DOS PRINCIPAIS MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS DA GESTÃO	
3.	
3.1.	Ordenamento da Estrutura Fundiária
3.1.1.	Demonstração dos resultados das Ações do PPA ligadas ao ordenamento da estrutura fundiária, incluindo: execução física e financeira das ações, de forma global da Autarquia e com visões individualizadas por Superintendência Regional; posicionamento quanto à adequabilidade das unidades de medida utilizadas para aferição das metas físicas; estratégias de intervenção a serem adotadas pela Sede para melhoria de resultados que se apresentaram abaixo do esperado.
3.1.2.	Ações de manutenção e melhoria da infraestrutura geodésica a cargo do INCRA; Grau de conhecimento da malha fundiária nacional em base cartográfica incluindo estratégia de atuação em regiões onde o grau de conhecimento apresenta-se mais baixo; estratégia de atuação quanto aos procedimentos de atendimento aos processos de certificação de imóveis rurais a que se referem as IN INCRA 25/2005 e NE INCRA 80/2008, incluindo os processos de comunicação com cartórios e processos de notificação de proprietários de imóveis rurais abrangidos pelos requisitos do artigo 10 do Decreto nº 4.449/2002; estratégia de atuação e programação para atendimento da exigência legal de certificação gratuita de que tratam o § 3º do art. 176 e o § 3º do art. 225 da Lei nº 6.015, de 1973; número de processos de certificação de imóveis rurais protocolados; passivo anterior ao exercício e no exercício; número de certificação de imóveis rurais analisados no exercício, incluindo análise do rendimento de suas Superintendências, destacando estratégias de correção de baixo rendimento e planejamento para o próximo exercício; planejamento da atuação do INCRA para georreferenciamento do passivo de imóveis existentes em seu patrimônio, destacando o número desse passivo, custos, rendimento nacional e de suas Superintendências para a execução dos serviços.
3.1.3.	Demonstração da atuação do INCRA na regularização de imóveis rurais não incluídos no Programa Terra Legal, destacando o planejamento para atuação nos exercícios seguintes; apresentar a estratégia de atuação para utilização ou destinação de terras públicas com análise crítica dos resultados obtidos no exercício; informar as ações implementadas no combate à grilagem de terras públicas da União e os resultados alcançados no exercício para recuperação do patrimônio grilado.
3.1.4.	Demonstração da atuação do INCRA em relação à gestão do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), destacando as atividades empreendidas para sua atualização de seu banco de dados ao longo do exercício; atividades empreendidas para melhoria da qualidade dos bancos de dados no sistema destacando diagnóstico atual e planejamento para expurgo de informações inconsistentes; demonstração da atuação do INCRA em relação às atividades realizadas no exercício para a implantação do CNIR, comparando as atividades realizadas e as programadas para o exercício.
3.1.5.	Demonstração da atuação do INCRA em relação ao reconhecimento, identificação, delimitação, demarcação e titulação dos Territórios Quilombolas empreendidas pela Sede e pelas Superintendências.
3.1.6.	Principais resultados do trabalho da Auditoria Interna do INCRA no Ordenamento da Estrutura Fundiária.
3.1.7.	Demonstração do resultado, no mínimo, da aferição dos indicadores a seguir, utilizados para medir o desempenho da Autarquia na condução do ordenamento da estrutura fundiária: a) Índice de Cadastro de Imóveis Rurais; b) Índice de análise de processos de Certificação de Imóveis; c) Índice de Regularização Fundiária. A demonstração deve contemplar: i. o resultado do indicador no exercício de referência e no anterior; ii. meta programada para o indicador no exercício subsequente; iii. a memória de cálculo; iv. avaliação de cada indicador com base nos seguintes atributos: a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a Autarquia pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas; c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reprodutível por outros agentes, internos ou externos à unidade; d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral; e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação à contribuição que ele proporciona para a melhoria da gestão do macroprocesso avaliado.
3.2. Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projetos de Assentamento	
3.2.1.	Demonstração dos resultados dos Objetivos do PPA e das Ações da LOA ligados à obtenção de recursos fundiários e à implantação de projetos de assentamento, incluindo: execução física e financeira das ações, de forma global da Autarquia e com visões individualizadas por Superintendência Regional; considerações sobre a adequabilidade das unidades de medida utilizadas para aferição das metas físicas; estratégias de intervenção a serem adotadas pela Sede para melhoria de resultados que se apresentaram abaixo do esperado.
3.2.2.	Considerações sobre a estratégia nacional e local para a prospecção de terras públicas e privadas para utilização no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA); demonstração do planejamento e resultados obtidos nas atividades de vistoria e avaliação de imóveis rurais para fins de reforma agrária, destacando os números obtidos e o planejamento para o próximo exercício; estratégia de obtenção de terras por região (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro Oeste e Sul), destacando a modalidade de obtenção mais adotada, os custos médios aplicados por hectare, e as justificativas do gestor; demonstração das ações de implantação e manutenção dos Projetos de Assentamento criados no exercício, incluindo serviços de topografia, elaboração de PDA/PRA, crédito e assistência técnica e também os valores orçamentários relacionados.
3.2.3.	Considerações gestão dos valores descontados no exercício referentes a áreas de reserva legal e preservação permanente desmatadas nas áreas adquiridas para inclusão no PNRA, incluindo montante que deixou de ser pago e valores destinados a recomposição dessas áreas.
3.2.4.	Demonstração do cronograma de levantamento das informações sobre os imóveis desapropriados no exercício de referência do relatório de gestão e nos anteriores para fins de registro, pela Contabilidade, em contas contábeis específicas, conforme determina o item 9.2.6 do Acórdão TCU nº 557/2004 - Plenário, descrevendo, inclusive, as providências já tomadas pela Autarquia desde a edição do referido Acórdão.
3.2.5.	Estratégia de atendimento do público alvo da reforma agrária, destacando número de pessoas inscritas no PNRA ainda não atendidas (passivo), os custos projetados para o assentamento deste contingente, bem como uma análise regionalizada a respeito da demanda da reforma agrária; principais resultados obtidos no assentamento de famílias contempladas no PNRA no exercício e planejamento para o próximo exercício; resultados obtidos na exclusão de beneficiários fora do perfil da reforma agrária ainda existentes no Programa; estágio de cumprimento da determinação do item 2.8 do Acórdão nº 753/2008 - Plenário.
3.2.6.	Principais resultados dos trabalhos da Auditoria Interna do INCRA realizados sobre o macroprocesso obtenção de recursos fundiários e implantação de projetos de assentamento.
3.2.7.	Demonstração do resultado, no mínimo, da aferição dos indicadores a seguir, utilizados para medir o desempenho da Autarquia na obtenção de recursos fundiários e implantação de Projetos de Assentamento: a) Índice de gastos com obtenção de terras; b) Índice de protocolos de licença ambiental para os projetos de assentamento; c) Índice de projetos de assentamento com licença ambiental em vigor. A demonstração deve contemplar: i. o resultado do indicador no exercício de referência e no anterior; ii. meta programada para o indicador no exercício subsequente; iii. a memória de cálculo; iv. avaliação de cada indicador com base nos seguintes atributos: a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a Autarquia pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas; c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reprodutível por outros agentes, internos ou externos à unidade; d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral; e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação à contribuição que ele proporciona para a melhoria da gestão do macroprocesso avaliado.
3.3. Desenvolvimento de Projetos de Assentamento	
3.3.1.	Demonstração dos resultados dos Objetivos do PPA e das Ações da LOA ligados ao desenvolvimento de projetos de assentamento, incluindo: análise crítica da execução física e financeira das ações, de forma global da Autarquia e com visões individualizadas por Superintendência Regional; considerações sobre a adequabilidade das unidades de medida utilizadas para aferição das metas físicas; estratégias de intervenção a serem adotadas pela Sede para melhoria de resultados que se apresentaram abaixo do esperado.
3.3.2.	Diagnóstico a respeito dos déficits de infraestrutura (água, energia, estradas, assistência técnica, etc.) necessários para consolidação dos Projetos de Assentamento por região; estratégia adotada para provimento de infraestrutura no exercício, planejamento para os exercícios seguintes, e objetivos a serem atingidos ao final do PPA 2012-2015; estratégias de revisão das normas que definem os conceitos de Projetos de assentamento "consolidados" e "emancipados".
3.3.3.	Demonstração das estratégias de Supervisão de Projetos de Assentamento incluindo no mínimo: cumprimento da função social da terra das parcelas da reforma agrária, combate à ocupação ilegal e venda de lotes, fiscalização ambiental em áreas de reserva legal e preservação permanente; cronograma de elaboração de diagnóstico e erradicação da exploração agrícola em áreas de reserva legal e preservação permanente (a análise deve incluir as metas e a execução das atividades de supervisão de Projetos de Assentamento); metas de revisão ocupacional de lotes ocupados irregularmente ou que não estão cumprindo a função social da terra no exercício, bem como as ações de retomada e redesignação de lotes com revisão ocupacional realizada no exercício anterior, destacando os números obtidos (meta para o exercício, resultado no exercício e meta para o próximo exercício).
3.3.4.	Demonstração das estratégias voltadas para consolidação de projetos de assentamento, incluindo ainda planejamento para concessão de créditos instalação e a cobrança desses créditos; estratégia para provimento de Assistência Técnica, estratégia de promoção da utilização do Pronaf, destacando metas definidas para o exercício, resultados e previsão para o final do PPA 2012-2015.
3.3.5.	Principais resultados do Trabalho da Auditoria Interna do INCRA na área de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

	Demonstração dos resultados, no mínimo, dos indicadores a seguir, utilizados para medir o desempenho da Autarquia no desenvolvimento de projetos de assentamento: a) Índice de acesso à água para consumo doméstico; b) Índice de provimento de PDA/PRA; c) Índice de acesso à moradia nos assentamentos; d) Número de contratos firmados pelas famílias com acesso ao Pronaf ou outra linha de crédito voltada à produção; e) Índice de provimento de Assistência Técnica; f) Renda Média das famílias (por amostragem); g) Índice de Parcelas Supervisionadas; h) Índice de consolidação de assentamentos. A demonstração deve contemplar: i. o resultado do indicador no exercício de referência e no anterior; ii. meta programada para o indicador no exercício subsequente; iii. a memória de cálculo; iv. avaliação de cada indicador com base nos seguintes atributos: a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a Autarquia pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas; c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade; d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral; e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação à contribuição que ele proporciona para a melhoria da gestão do macroprocesso avaliado.
4. PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS AO PÚBLICO	
4.1.	Demonstração dos principais resultados obtidos no atendimento ao público externo, incluindo no mínimo: número de solicitações do público externo protocoladas nacionalmente; quantidade de processos distribuídos para análise; quantidade de processos finalizados; bem como metas estabelecidas para o exercício em análise e exercício seguinte, destacando o rendimento relativo entre as Superintendências e medidas corretivas por parte da Sede em caso de rendimento abaixo do esperado.
4.2.	Principais Trabalhos da Auditoria Interna do INCRA com vistas a aferir a regularidade com os normativos e sistemas da informação, bem como o desempenho da Autarquia no atendimento a demandas externas.
5. GESTÃO DA TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO	
5.1.	Avaliação da gestão da tecnologia da informação (TI) no âmbito da Autarquia com base no questionário a esse respeito constante da portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa. Demonstração dos resultados da aferição do indicador a seguir, utilizado para medir o desempenho da Autarquia na gestão da tecnologia da informação: a) Índice de Qualidade de dados. A demonstração deve contemplar: i. o resultado do indicador no exercício de referência e no anterior; ii. meta programada para o indicador no exercício subsequente; iii. a memória de cálculo; iv. avaliação do indicador com base nos seguintes atributos: a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a Autarquia pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas; c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade; d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral; e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação à contribuição que ele proporciona para a melhoria da gestão do macroprocesso avaliado.
5.2.	Principais Trabalhos da Auditoria Interna do INCRA na área de gestão da tecnologia da informação.
6. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS	
6.1.	Informações sobre a gestão de pessoas da Autarquia, demonstrando, no mínimo: a) Composição do quadro de servidores ativos; b) Composição do quadro de servidores inativos e pensionistas; c) Composição do quadro de estagiários e os custos relacionados; d) Custos associados aos servidores ativos, discriminados por elemento de despesa; e) Locação de mão de obra mediante contratos de prestação de serviços; f) Os eventos relacionados à admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão ocorridos no exercício; g) Prospecção das aposentadorias no curto e médio prazos e as estratégias de recomposição do pessoal; h) Demonstração, no mínimo, dos indicadores gerenciais sobre pessoal abaixo relacionados: i. Índice de abrangência de capacitação; ii. Índice de horas de capacitação.
6.2.	Análise crítica sobre a distribuição de servidores entre os departamentos e Superintendências do INCRA, destacando no mínimo: Quantidade de servidores frente às condições de acesso aos assentamentos, frente à quantidade de assentados, frente ao número de imóveis rurais sob jurisdição do INCRA; Adequabilidade do contingente de servidores, quanto à quantidade e perfil, relativamente às demais SRs de curto, médio e longo prazos a serem adotadas pela Sede para correção de eventuais distorções; estratégia de reposição dos técnicos cedidos para trabalhar no Programa Terra Legal nos Estados da Região Amazônica, destacando o impacto operacional na Autarquia.
6.3.	Apresentar a estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações destinadas a melhorar o clima organizacional da Instituição e o ambiente de trabalho.
6.4.	Apresentar a estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações de disseminação de conhecimento e aprendizagem.
7. PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, PATRIMONIAL, FINANCEIRO E CONTÁBIL	
7.1.	Informações sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.9 e NBC T 16.10, publicadas pelas Resoluções CFC nº 1.136/2008 e 1.137/2008, respectivamente, para tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação de ativos e passivos da unidade.
7.2.	Informações sobre a gestão dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, apontando os motivos para a manutenção de eventuais saldos relativos a exercícios mais antigos do que o anterior ao de referência e avaliação crítica dos impactos de restos a pagar nas atividades finalísticas da Autarquia.
7.3.	Demonstrativo de Transferências recebidas e realizadas no exercício.
7.4.	Informação sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência, incluindo no mínimo: Quantidade física e financeira de convênios com status "a aprovar" e "a comprovar"; quantidade de convênios vencidos com os dois status; providências adotadas no exercício para saneamento da situação e cronograma executivo com vistas a eliminar o estoque de convênios vencidos, parecer da Auditoria Interna do INCRA a respeito da regularidade das análises de prestação de contas e eventual instrução de TCEs.
7.5.	Demonstração do cronograma de registro dos imóveis desapropriados no âmbito do INCRA em contas contábeis pertinentes, de forma a evidenciar a totalidade desses imóveis no Balanço Patrimonial da Autarquia, levando-se em consideração o que determina os subitens 9.2.6; 9.2.6.1; 9.2.6.2 e 9.2.6.3 do Acórdão nº 557/2004 - TCU/Plenário, a seguir discriminados: a) os imóveis desapropriados e que ainda pertencem à Autarquia devem ser registrados em contas específicas do ativo real, discriminando a natureza desses imóveis (gleba, galpão, etc.); b) os imóveis já transferidos aos assentados mas que podem ser revertidos ao domínio da Autarquia em decorrência de cláusulas contratuais de reversão devem ser registrados em contas específicas do ativo compensado, com controle, em conta-corrente, dos beneficiários; c) os investimentos e inversões financeiras nos imóveis destinados à reforma agrária devem ser registrados nas contas dos respectivos imóveis. A demonstração do cronograma para registro contábil dos imóveis desapropriados no âmbito da Autarquia deve contemplar as fases que o compreende com as respectivas datas, a comparação entre as ações previstas e as efetivamente executadas e a identificação do diretor responsável.
7.6.	Demonstração da gestão dos créditos a receber registrados nas contas contábeis 1.2.2.4.9.10.00 - Créditos a Receber de Parceiros e 1.2.3.1.00.00 - Empréstimos Concedidos, contemplando, no mínimo as seguintes informações: a) plano de providências para o efetivo recebimento dos créditos registrados na referida conta contábil, indicando: i. cronograma com datas limite em cada fase; ii. atividades previstas e executadas em cada fase; iii. identificação do coordenador responsável. b) sobre os saldos: i. saldo da conta contábil em 31/12; ii. saldo vencido até o exercício de referência do relatório; iii. valor total das parcelas cujo vencimento se deu no exercício de referência; iv. valor total dos créditos recebidos no exercício. c) sobre o tratamento da indimplência: i. quantidade de inscrições e valor total inscrito na Dívida Ativa da Fazenda Nacional, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 6.830/1980; ii. quantidade de inscrições e valor total inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do art. 1º da Portaria STN nº 685/2006. d) sobre a evidenciação contábil: i. critérios para a qualificação do crédito quanto às perspectivas de efetivo recebimento; ii. montante registrado em conta contábil retificadora específica relativo à provisão para créditos de liquidação duvidosa, em decorrência da qualificação de que trata o item anterior.
7.7.	Notas explicativas sobre as principais contas das demonstrações contábeis, em especial as contas de recebíveis e obrigações.
7.8.	Parecer da Auditoria Interna do INCRA a respeito da exatidão dos registros nas contas contábeis a que se refere o item 7.6 acima.
8. ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO	
8.1.	Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno do INCRA, contemplando os seguintes elementos e de acordo com o disposto na Portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa: a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento.
8.2.	Informações sobre a estrutura e as atividades do sistema de correção da Autarquia, identificando, inclusive, a base normativa que rege a atividade.
8.3.	Demonstração de como a Auditoria Interna está estruturada, como é feita a escolha do titular, qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da UJ e descrição sucinta da forma de atuação dessa Área.
9. CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	
9.1.	Demonstração do cumprimento das determinações do TCU.
9.2.	Demonstração do cumprimento das recomendações da CGU no Relatório de Auditoria de Gestão do Exercício Anterior, com as devidas justificativas.
9.3.	Demonstração do cumprimento das ações programadas no PAINT do exercício, bem como da atuação do Departamento de Auditoria Interna do INCRA.
10. OUVIDORIA	
10.1.	Principais resultados e atendimento a demandas e denúncias, estatísticas a respeito de ocorrência de invasões de terras e conflitos no campo.



SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (SR/INCRA)

Item e Subitem	INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS)
1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA UNIDADE JURISDICIONADA	
1.1.	Identificação da unidade jurisdicionada, contendo: Poder e órgão de vinculação ou supervisão; nome completo, denominação abreviada; CNPJ; natureza jurídica; endereço postal; endereço eletrônico institucional; endereço do sítio na <i>Internet</i> ; códigos e nomes das unidades gestoras e gestões no Sistema SIAFI.
2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PLANO DE METAS E DE AÇÕES	
2.1.	Demonstração sucinta do alinhamento da atuação da Superintendência com o Plano Estratégico da Autarquia, contemplando: a) As ações e metas da superintendência com o desdobramento do Plano do Incra Sede; b) seus principais aspectos, com discussão do atual estágio de implantação; c) principais resultados estratégicos previstos de curto, médio e longo prazo, incluindo comparação entre as previsões da Sede e da Superintendência.
3. ACOMPANHAMENTO DOS PRINCIPAIS MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS DA GESTÃO	
3.1. Ordenamento da Estrutura Fundiária	
3.1.1.	Demonstração dos resultados da execução física e financeira das Ações da LOA de responsabilidade da Superintendência, ligadas ao Ordenamento da Estrutura Fundiária, incluindo as estratégias a serem adotadas para correção de eventuais distorções em relação às metas traçadas.
3.1.2.	Demonstração do grau de conhecimento da malha fundiária na jurisdição da Superintendência em base cartográfica; estratégia de atuação quanto aos procedimentos de atendimento aos processos de certificação de imóveis rurais a que se referem as IN Incra 25/2005 e NE Incra 80/2008, incluindo os processos de comunicação com cartórios e processos de notificação de proprietários de imóveis rurais abrangidos pelos requisitos do artigo 10 do Decreto n.º 4.449/2002; estratégia de atuação e programação para atendimento da exigência legal de certificação gratuita de que tratam o § 3º do art. 176 e o § 3º do art. 225 da Lei no 6.015, de 1973; número de processos de certificação de imóveis rurais protocolados (passivo anterior ao exercício e no exercício); número de processos de certificação de imóveis rurais analisados no exercício destacando estratégias de correção de baixo rendimento e planejamento para o próximo exercício; planejamento da atuação da Superintendência para georreferenciamento do passivo de imóveis existentes em seu patrimônio, destacando o número desse passivo, custos, rendimento na execução dos serviços e previsão para o final do PPA 2012-2015.
3.1.3.	Demonstração dos resultados das atividades de reconhecimento, identificação, delimitação, demarcação e titulação dos Territórios Quilombolas empreendidas pela Superintendência.
3.1.4.	Principais atividades de controle do Gestor para assegurar a fidedignidade dos registros informatizados das informações referentes à atuação da SR no ordenamento da estrutura fundiária, bem como para garantia do alinhamento da estrutura operacional da Superintendência com as estratégias definidas pela direção e a regularidade normativa dos processos (atividades de conferência, revisão, auditorias internas, segregação de funções e autorizações etc.).
3.1.5.	Demonstração dos resultados dos indicadores de desempenho utilizados pela Autarquia no Ordenamento da Estrutura Fundiária, incluindo metas do exercício e estratégia para cumprimento de metas do próximo exercício, abrangendo no mínimo os seguintes indicadores: a) Índice de Cadastramento de imóveis rurais; b) Índice de análise de processos de Certificação de Imóveis; c) Índice de Regularização Fundiária. Os indicadores deverão detalhar metas estabelecidas para o exercício referente ao relatório de gestão bem como as metas estabelecidas para o próximo exercício, além de sua memória de cálculo.
3.1.6.	Para Superintendências localizadas em área de fronteira internacional e região Nordeste: Demonstração da atuação da Superintendência na regularização de imóveis rurais não incluídos no Programa Terra Legal, destacando o montante de processos protocolados (passivo), processos analisados no exercício e o planejamento para atuação nos exercícios seguintes; apresentar a estratégia de atuação para utilização ou destinação de terras públicas com análise crítica dos resultados obtidos no exercício (incluindo diagnóstico de terras públicas disponíveis na jurisdição da Superintendência); informar as ações implementadas no combate à grilagem de terras públicas da União e os resultados alcançados no exercício para recuperação do patrimônio grilado.
3.1.7.	Para Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal Demonstração da atuação da Superintendência na regularização de imóveis rurais do Programa Terra Legal, destacando o montante planejado e o obtido no exercício e o planejado para o próximo exercício; apresentar a estratégia de atuação para utilização ou destinação de terras públicas com análise crítica dos resultados obtidos no exercício (incluindo diagnóstico de terras públicas disponíveis na jurisdição da Superintendência). Destacar estratégias, metas e resultados do exercício para os seguintes serviços: 1. cadastramento de posseiros, 2. georreferenciamento e cadastramento de áreas; 3. processos de regularização iniciados; 4. titulação de áreas; 5. arrecadação. Análise de preços praticados no âmbito do Programa Terra Legal para regularização de áreas acima de 4 módulos fiscais.
3.2. Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projetos de Assentamento	
3.2.1.	Demonstração da execução física e financeira das Ações da LOA ligadas à obtenção de recursos fundiários e implantação de projetos de assentamento de responsabilidade da Superintendência, incluindo as estratégias a serem adotadas para correção de eventuais distorções nos resultados em relação às metas traçadas.
3.2.2.	Demonstração da estratégia local para a prospecção de terras públicas e privadas para utilização no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA); análise crítica do planejamento e resultados obtidos nas atividades de vistoria e avaliação de imóveis rurais para fins de reforma agrária, destacando os números obtidos e o planejamento para o próximo exercício; estratégia de obtenção por microrregião de jurisdição da SR, destacando a modalidade de obtenção mais adotada, os custos médios aplicados por hectare e as justificativas do gestor; análise crítica e orçamento projetado para providências de implantação e manutenção dos Projetos de Assentamento criados no exercício, incluindo serviços de topografia, elaboração de PDA/PRA, crédito e assistência técnica.
3.2.3.	Demonstração da atuação da SR na gestão dos valores descontados no exercício referentes a áreas de reserva legal e preservação permanente desmatadas nas áreas adquiridas para inclusão no PNRA, incluindo montante que deixou de ser pago e valores destinados à recomposição dessas áreas.
3.2.4.	Demonstração do cronograma de levantamento das informações sobre os imóveis desapropriados no exercício de referência do relatório de gestão e nos anteriores para fins de registro, pela Contabilidade, em contas contábeis específicas, conforme determina o item 9.2.6 do Acórdão TCU nº 557/2004 - Plenário.
3.2.5.	Estratégia de atendimento do público alvo da reforma agrária, destacando número de pessoas inscritas no PNRA ainda não atendidas (passivo) na jurisdição da Superintendência e os custos projetados para o assentamento deste contingente; principais resultados obtidos no assentamento de famílias contempladas no PNRA no exercício e planejamento para o próximo exercício; resultados obtidos na exclusão de beneficiários fora do perfil da reforma agrária e ainda atendidos pelo Programa; Resultado das ações empreendidas pela SR para dar publicidade ao processo de recebimento de títulos de domínio e de concessão de uso de imóveis objeto de Reforma Agrária pelos assentados, conforme determina o item 2.8 do Acórdão nº 753/2008 - Plenário.
3.2.6.	Principais atividades de controle do Gestor para assegurar a fidedignidade dos registros informatizados das informações referentes à atuação da SR na obtenção de recursos fundiários e implantação de projetos de assentamento a atuação na área, bem como para garantia do alinhamento da estrutura operacional da Superintendência com as estratégias definidas pela direção e a regularidade normativa dos processos (atividades de conferência, revisão, auditorias internas, segregação de funções e autorizações etc.).
3.2.7.	Demonstração dos resultados dos indicadores de desempenho utilizados pela Autarquia na área de obtenção de recursos fundiários e implantação de projetos de assentamento, incluindo metas do exercício e estratégia para cumprimento de metas do próximo exercício, abrangendo no mínimo os seguintes indicadores: a) Índice de gastos com Obtenção de Terras; b) Índice de Protocolos de licença ambiental para os Projetos de Assentamento; c) Índice de Projetos de Assentamento com licença ambiental em vigor. Os indicadores deverão detalhar metas estabelecidas para o exercício referente ao relatório de gestão bem como as metas estabelecidas para o próximo exercício.
3.2.8.	Para Superintendências com jurisdição na Amazônia Legal (Exceto Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal) Relatório consolidado da situação ambiental dos assentamentos instituídos no exercício, destacando a quantidade de assentamentos com áreas de reserva legal (RL) e área de preservação permanente (app) preservada e não preservada, incluindo estimativas de custo para recuperação dessas áreas conforme o disposto no "Manual para Elaboração e Implantação de Projetos e Implantação de Projetos de Recuperação e Conservação de Recursos Naturais em Assentamentos da Reforma Agrária".
3.3. Desenvolvimento de Projetos de Assentamento	
3.3.1.	Demonstração da execução física e financeira das Ações da LOA relacionadas ao desenvolvimento de projetos de assentamento de responsabilidade da Superintendência, incluindo as estratégias a serem adotadas para correção de eventuais distorções nos resultados em relação às metas traçadas.
3.3.2.	Diagnóstico, por microrregião da jurisdição da SR, do déficit de infraestrutura (água, energia, estradas, assistência técnica, etc.) necessária para consolidação e emancipação dos projetos de assentamento; estratégia e ações adotadas no exercício para enfrentar o déficit de infraestrutura, bem como demonstração dos objetivos e das ações planejadas para esse fim a serem atingidos nos exercícios seguintes, considerando a vigência do PPA 2012-2015.
3.3.3.	Demonstração dos resultados das ações (confronto entre as metas previstas e a execução no exercício de referência do relatório de gestão e meta para o próximo exercício) e das estratégias de supervisão de projetos de assentamento na jurisdição, incluindo, no mínimo: demonstração do cumprimento da função social da terra das parcelas da reforma agrária; medidas de combate à ocupação ilegal e venda de lotes; efetividade da fiscalização ambiental em áreas de reserva legal e preservação permanente; cronograma de elaboração de diagnóstico e erradicação da exploração agrícola em áreas de reserva legal e preservação permanente por microrregião; metas de revisão ocupacional de lotes ocupados irregularmente ou que não estão cumprindo a função social da terra no exercício, bem como as ações de retomada e redesignação de lotes com revisão ocupacional realizada no exercício anterior, destacando os números obtidos.
3.3.4.	Demonstração da estratégia voltada para consolidação de projetos de assentamento, incluindo planejamento para concessão de créditos instalação e a cobrança desses créditos; estratégia para provimento de assistência técnica; estratégia de promoção da utilização do Pronaf, destacando metas definidas para o exercício, resultados e previsão para o final do PPA 2012-2015.
3.3.5.	Principais atividades de controle do gestor para assegurar a fidedignidade dos registros informatizados das informações referentes à atividade de desenvolvimento de projetos de assentamento no âmbito da SR, bem como para garantia do alinhamento da estrutura operacional da Superintendência com as estratégias definidas pela direção e a regularidade normativa dos processos (atividades de conferência, revisão, auditorias internas, segregação de funções e autorizações etc.).
3.3.6.	Demonstração dos resultados dos indicadores de desempenho utilizados pela Autarquia na área de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, incluindo metas do exercício e estratégia para cumprimento de metas do próximo exercício, abrangendo no mínimo os seguintes indicadores: a) Índice de acesso à água para consumo doméstico; b) Índice de provimento de PDA/PRA; c) Índice de acesso à moradia nos assentamentos; d) Número de contratos firmados pelas famílias com acesso ao Pronaf ou outra linha de crédito voltada à produção; e) Índice de provimento de Assistência Técnica; f) Renda Média das famílias (por amostragem); g) Índice de Parcelas Supervisionadas; h) Índice de consolidação de assentamentos. A demonstração deve contemplar, para cada indicador, o confronto das metas estabelecidas para o exercício referente ao relatório de gestão com o desempenho efetivamente obtido, assim como as metas estabelecidas para o exercício subsequente.
3.3.7.	Para Superintendências localizadas na Região Norte e Nordeste Detalhamento das ações (implantação de redes de água, formação de parcerias, implantação de poços/cisternas, etc.) destinadas ao provimento de água para consumo doméstico de cada microrregião da jurisdição da Superintendência, destacando as áreas com maiores deficiências, o orçamento destinado para esse fim, detalhamento de metas de serviços do exercício, resultado do exercício e meta para o próximo exercício.
3.3.8.	Para as Superintendências da Região Sudeste e Sul Detalhamento da atuação dos agentes de Assistência Técnica Rural nos Projetos de Assentamento, destacando os principais resultados, custos envolvidos e avaliação das empresas prestadoras do serviço em atuação na jurisdição da Superintendência, de acordo com os índices determinados no Manual Operacional de ATEs.
3.3.9.	Para Superintendências com jurisdição na Amazônia Legal (Exceto Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal) Relatório consolidado do cumprimento de condicionantes dos assentamentos que possuem Licenciamento Ambiental em vigor.

4. PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS AO PÚBLICO	
4.1.	Demonstração dos resultados obtidos no atendimento ao público externo, incluindo no mínimo: número de solicitações do público externo protocoladas; quantidade de processos distribuídos para análise; quantidade de processos finalizados; bem como metas estabelecidas para o exercício em análise e exercício seguinte.
4.2.	Principais atividades de controle do gestor para assegurar a fidedignidade das informações dos registros informatizados referentes a esta área de atuação da SR, bem como para garantia do alinhamento da estrutura operacional da Superintendência com as estratégias definidas pela direção e a regularidade normativa dos processos (atividades de conferência, revisão, auditorias internas, segregação de funções e autorizações etc.).
5. GESTÃO DE PESSOAS	
5.1.	Demonstração da distribuição de servidores entre as coordenações e postos avançados da Superintendência.
5.2.	Apresentar a estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações destinadas a melhorar o clima organizacional e o ambiente de trabalho no âmbito da SR.
5.3.	Apresentar a estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações de disseminação de conhecimento e aprendizagem.
5.4.	Informações sobre recursos humanos da unidade, contemplando, no mínimo: Composição do quadro de servidores ativos; Composição do quadro de estagiários; Custos associados à manutenção dos recursos humanos; Locação de mão de obra mediante contratos de prestação de serviços; demonstrativo de atos de admissão, desligamento e concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício; perspectivas de aposentadorias no médio prazo e estratégia de recomposição de pessoal; indicadores gerenciais sobre recursos humanos, no mínimo, no que se referir a: a) Índice de abrangência de capacitação; b) Índice de horas de capacitação.
6. PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, PATRIMONIAL, FINANCEIRO E CONTÁBIL.	
6.1.	Informações sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência, incluindo no mínimo: Quantidade física e financeira de convênios com status "a aprovar" e "a comprovar"; quantidade de convênios vencidos com os dois status; providências adotadas no exercício para saneamento da situação e cronograma executivo com vistas ao cumprimento dos prazos legais para cada fase dos instrumentos.
6.2.	Demonstração da situação do registro dos imóveis desapropriados no âmbito da SR em contas contábeis pertinentes, de forma a evidenciar a totalidade desses imóveis no Balanço Patrimonial da Autarquia, levando-se em consideração o que determina os subitens 9.2.6; 9.2.6.1; 9.2.6.2 e 9.2.6.3 do Acórdão nº 557/2004 - TCU/Plenário, a seguir discriminados: a) os imóveis desapropriados e que ainda pertencem à Autarquia devem ser registrados em contas específicas do ativo real, discriminando a natureza desses imóveis (gleba, galpão, etc.); b) os imóveis já transferidos aos assentados mas que podem ser revertidos ao domínio da Autarquia em decorrência de cláusulas contratuais de reversão devem ser registrados em contas específicas do ativo compensado, com controle, em conta-corrente, dos beneficiários; c) os investimentos e inversões financeiras nos imóveis destinados à reforma agrária devem ser registrados nas contas dos respectivos imóveis. A demonstração do cronograma para registro contábil dos imóveis desapropriados no âmbito da SR deve contemplar as fases que o compreende com as respectivas datas, a comparação entre as ações previstas e as efetivamente executadas e a identificação do coordenador responsável.
6.3.	Demonstração da gestão dos créditos a receber registrados nas contas contábeis 1.2.2.4.9.10.00 Créditos a Receber de Parceiros e 1.2.3.1.00.00 - Empréstimos Concedidos, contemplando, no mínimo as seguintes informações: a) plano de providências para o efetivo recebimento dos créditos registrados na referida conta contábil, indicando: i. cronograma com datas limite em cada fase; ii. atividades previstas e executadas em cada fase; iii. identificação do coordenador responsável. b) sobre os saldos: i. saldo da conta contábil em 31/12; ii. saldo vencido até o exercício de referência do relatório; iii. valor total das parcelas cujo vencimento se deu no exercício de referência; iv. valor total dos créditos recebidos no exercício. c) sobre o tratamento da inadimplência: i. quantidade de inscrições e valor total inscrito na Dívida Ativa da Fazenda Nacional, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 6.830/1980; ii. quantidade de inscrições e valor total inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do art. 1º da Portaria STN nº 685/2006. d) sobre a evidenciação contábil: i. critérios para a qualificação do crédito quanto às perspectivas de efetivo recebimento; ii. montante registrado em conta contábil retificadora específica relativo à provisão para créditos de liquidação duvidosa, em decorrência da qualificação de que trata o item anterior.
6.4.	Principais atividades de controle instituídas pela área contábil e financeira da SR para assegurar a fidedignidade do registro contábil dos atos e fatos da gestão da SR, bem como para garantia do alinhamento da estrutura operacional da Superintendência com as estratégias definidas pela direção e a regularidade normativa dos processos relacionados ao subitem 6.3 acima.
7. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO	
7.1.	Avaliação do funcionamento do sistema de controles internos administrativos da Superintendência, contemplando os seguintes elementos e de acordo com o quadro estabelecido na portaria de que trata o inciso VI do caput do art. 5º desta Decisão Normativa: a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento.
7.2.	Principais controles instituídos para garantir o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos para a Superintendência.
7.3.	Principais controles instituídos pela Superintendência para assegurar a fidedignidade das informações dos registros informatizados do INCRA e corporativos da administração pública federal.
7.4.	Principais controles instituídos pela Superintendência para assegurar a boa e regular gestão dos créditos a receber de parceiros e dos empréstimos concedidos, registrados nas contas contábeis 1.2.2.4.9.10.00 e 1.2.3.1.00.00, respectivamente.
7.5.	Consolidação das informações sobre as Tomadas de Contas Especiais (TCE) instauradas pela Superintendência.
8. CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	
8.1.	Demonstração do cumprimento das determinações do TCU no exercício.
8.2.	Demonstração do cumprimento das recomendações do órgão de controle interno (CGU) no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício anterior.
9. OUVIDORIA	
9.1.	Demonstração dos registros feitos por intermédio da Ouvidoria no âmbito de atuação da Superintendência, contemplando a quantidade de cada tipo de registro (denúncia, pedido de informações, etc.), prazos de atendimentos, proporção de registros não atendidos.
9.2.	Principais resultados no tratamento de registros feitos pela Ouvidoria relacionados a invasões de terras e conflitos no campo.
10. CORREIÇÃO	
10.1.	Consolidação das informações sobre os Processos Administrativos Disciplinares (PAD) instaurados no âmbito da Superintendência, incluindo informações sobre a obrigação da Superintendência de registro de tais Processos no Sistema CGU-PAD.

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS REGIDAS POR CONTRATO DE GESTÃO

Aplicam-se às seguintes organizações sociais:

1. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE;
2. Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - ABTLus;
3. Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP;
4. Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM;
5. Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA.

Item e Subitem	INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO Organizações Sociais Regidas por Contrato de Gestão
1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUÇÕES DA ENTIDADE	
1.1.	Nome, CNPJ, natureza jurídica da entidade; órgão público signatário do contrato de gestão e ministério supervisor do órgão signatário; endereço postal e telefones da entidade; endereço da página da <i>Internet</i> ; endereço de correio eletrônico institucional.
1.2.	Informações de comprovação de registro dos atos constitutivos.
1.3.	Data, seção e número da página do Diário Oficial da União onde foram publicados os relatórios financeiros, do relatório gerencial das atividades desenvolvidas e o relatório de execução do contrato de gestão.
1.4.	Data, seção e número da página do Diário Oficial da União onde foi publicado o estatuto ou regimento interno da entidade e alterações posteriores e endereço da <i>Internet</i> onde esses documentos estejam publicados, se for o caso.
1.5.	Endereço eletrônico da <i>Internet</i> ou indicação da data, seção e páginas do Diário Oficial da União onde esteja publicado o regulamento próprio dos procedimentos para contratações de obras e serviços.
1.6.	Identificação e descrição da área social de atuação, informando, inclusive a abrangência, se local, regional ou nacional.
1.7.	Breve histórico da entidade, retratando, de forma sucinta, de órgão originou, origem do patrimônio, tipo de dependência com o órgão público signatário do contrato (pessoal, orçamentária, financeira etc.).
1.8.	Apresentação do organograma funcional com descrição sucinta das competências e das atribuições das áreas, departamentos, seções, etc. que compõem os níveis estratégico e tático da estrutura organizacional da entidade, assim como a identificação dos macroprocessos pelos quais cada uma dessas subdivisões seja responsável e os principais produtos deles decorrentes.
1.9.	Nome, CNPJ, natureza jurídica da entidade; órgão público signatário do contrato de gestão e ministério supervisor do órgão signatário; endereço postal e telefones da entidade; endereço da página da <i>Internet</i> ; endereço de correio eletrônico institucional.



2. PLANEJAMENTO E RESULTADOS ALCANÇADOS	
2.1.	Informações sobre o programa de trabalho da entidade, identificando, no mínimo: a) Período de abrangência do programa de trabalho; b) Demonstração da vinculação do plano de trabalho com os objetivos sociais da área de atuação da entidade; c) Principais objetivos estratégicos traçados para a entidade para o exercício de referência do relatório de gestão; d) Identificação das metas fixadas para o exercício e da forma de verificação da execução de tais metas.
2.2.	Informações sobre as estratégias adotadas pela entidade para atingir os objetivos estratégicos e metas fixadas no contrato de gestão para o exercício de referência do relatório de gestão, especialmente sobre: a) Avaliação dos riscos que poderiam impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos e metas do exercício de referência das contas; b) Revisão de macroprocessos internos da entidade, caso tenha sido necessária; c) Adequações nas estruturas de pessoal, tecnológica, imobiliária, etc., caso tenham sido necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estratégicos; d) Estratégias de divulgação interna dos objetivos traçados e dos resultados alcançados; e) Outras estratégias consideradas relevantes pelos gestores da entidade para o alcance dos objetivos estratégicos.
2.3.	Demonstração da execução física e financeira das metas fixadas no contrato de gestão, comparando-se os valores planejados ou previstos com os efetivamente realizados e justificando as variações significativas.
2.4.	Informações sobre indicadores utilizados pela entidade para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, etc.
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO	
3.1.	Relação dos principais dirigentes, indicando o período de gestão.
3.2.	Demonstração da composição do Conselho de Administração, indicando os nomes, a representação de cada membro, o período de mandato.
3.3.	Demonstração da composição da diretoria estatutária, indicando os nomes e o período de mandato.
3.4.	Informações sobre as reuniões realizadas pelo Conselho de Administração.
3.5.	Informações sobre a remuneração paga aos administradores e aos membros do Conselho de Administração, discriminando os valores por tipo de remuneração.
3.6.	Informações sobre o ato de constituição, sobre a composição da comissão de avaliação exigida no § 2º do art. 8º da Lei nº 9.637/98, indicando o período de mandato e a qualificação de cada membro.
3.7.	Informações sobre as estruturas de controles internos administrativos no âmbito da entidade, tais como unidade de auditoria ou de controle interno, conselhos fiscais, comitês de avaliações, etc. descrevendo de maneira sucinta a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância de controle.
4. PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA	
4.1.	Demonstração da origem da receita anual da entidade nos últimos dois anos, avaliando a relação entre previsão e arrecadação efetiva, justificando as eventuais oscilações significativas ocorridas no exercício de referência do relatório de gestão.
4.2.	Demonstração das despesas da entidade, contemplando, no mínimo: a) Discriminação por tipo de despesa; b) Comparação entre os dois últimos exercícios; c) Comparação entre a fixação e a execução das despesas, explicando as oscilações significativas; d) Demonstração e análise de indicadores institucionais para medir o desempenho orçamentário e financeiro, caso tenham sido instituídos pela entidade.
5. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS	
5.1.	Informações sobre a estrutura de pessoal da entidade, contemplando as seguintes perspectivas: a) Demonstração da força de trabalho; b) Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de escolaridade; c) Custos associados à manutenção dos recursos humanos; d) Indicadores gerenciais sobre recursos humanos, caso existam.
5.2.	Identificação do quadro de pessoas que atuam na entidade e pertencem aos quadros de órgão ou entidade da administração pública federal, indicando o nome, o cargo, o órgão de origem, a data de início das atividades e o ônus financeiro repassado ao órgão cedente do servidor no exercício.
6. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	
6.1.	Identificação dos veículos automotivos cedidos à entidade por órgão ou entidade da administração pública federal.
6.2.	Identificação dos imóveis de uso da entidade que pertençam a órgão ou entidade da administração pública federal, discriminando o endereço, o valor de mercado, a finalidade do uso, descrição do estado geral.
7. GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	
7.1.	Informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, tendo como referência a Instrução Normativa nº 1/2010 e a Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados em conformidade com o Decreto nº 5.940/2006.
7.2.	Informações sobre medidas adotadas pela entidade para redução de consumo próprio de papel, energia elétrica e água, contemplando: a) Detalhamento da política adotada pela entidade para estimular o uso racional desses recursos; b) Adesão a programas de gestão da sustentabilidade, tais como Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), Programa de Eficiência do Gasto (PEG) e Programa de Eficiência Energética em Prédios Públicos (Procef EPP); c) Evolução histórica do consumo, em valores monetários e quantitativos, de energia elétrica e água no âmbito das unidades que compõem o relatório de gestão.
8. CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	
8.1.	Tratamento das deliberações exaradas em acórdãos do TCU, com as justificativas no caso de não cumprimento.
8.2.	Tratamento das recomendações feitas pelo órgão de controle interno a que a entidade se vincula, com as justificativas no caso de não cumprimento.
8.3.	Informações de como está estruturada a área de auditoria interna e de como é feito acompanhamento dos resultados de seus trabalhos, demonstrando, pelo menos: a) a descrição das rotinas de acompanhamento das ações gerenciais de implementação das recomendações exaradas pela auditoria interna; b) a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna; c) como se dá a certificação de que a alta gerência tomou conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e a aceitação dos riscos pela não implementação de tais recomendações; d) a descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria sobre riscos considerados elevados, mas assumidos pela alta gerência ao decidir não implementar as recomendações da auditoria interna.
9. INFORMACOES CONTÁBEIS	
9.1.	Informações sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos por norma contábil pertinente para tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos da entidade.
9.2.	Demonstrações Contábeis previstas na legislação que rege a atividade contábil da entidade, incluindo as notas explicativas.
9.3.	Relatório da auditoria independente ou outra instância externa sobre as demonstrações contábeis, quando a legislação dispuser a respeito.
10. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO	
10.1.	Outras informações consideradas relevantes pela entidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão durante o exercício, em conformidade com os termos do contrato de gestão.

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Aplicam-se aos seguintes serviços sociais autônomos:

1. Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do SENAI
2. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE (nacional e regionais)
3. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (nacional e regionais)
4. Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP (nacional e regionais)
5. Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT
6. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (nacional e regional)
7. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR (nacional e regional)
8. Serviço Social da Indústria - SESI (nacional, regional e conselho nacional)
9. Serviço Social do Comércio - SESC (nacional e regional)
10. Serviço Social do Transporte - SEST (nacional e regional)

Item e Subitem	INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO Serviço Social Autônomo
1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA ENTIDADE	
1.1.	Identificação da entidade (nome, CNPJ, natureza jurídica e vinculação ministerial); endereço postal e telefones da entidade; endereço da página da Internet; endereço de correio eletrônico institucional.
1.2.	Identificação do número, data e ementa da norma de criação e das demais normas sobre a gestão e a estrutura da entidade.
1.3.	Finalidade e competências institucionais da entidade definidas em leis infraconstitucionais e em normas regimentais, identificando cada instância normativa.
1.4.	Identificação e descrição sucinta dos setores da economia local ou nacional abrangidos pela atuação da entidade no exercício.
1.5.	Apresentação do organograma funcional com descrição sucinta das competências e das atribuições das áreas que compõem os níveis estratégico e tático da estrutura organizacional da entidade, assim como a identificação dos macroprocessos pelos quais cada uma dessas subdivisões seja responsável e os principais produtos deles decorrentes.
2. PLANEJAMENTO E RESULTADOS ALCANÇADOS	
2.1.	Descrição sucinta do planejamento estratégico da entidade, contemplando as principais ferramentas utilizadas e o grau de envolvimento das pessoas na elaboração, informando ainda: a) Período de abrangência do plano estratégico; b) Demonstração da vinculação do plano estratégico da entidade com suas competências institucionais, legais ou normativas; c) Demonstração da vinculação do plano estratégico da entidade com o Plano Plurianual (PPA), identificando os Programas, Objetivos e Iniciativas relacionadas no Plano Plurianual vigente que vincule a atuação da entidade; d) Se a entidade estiver inserida no contexto de planejamento estratégico maior (da unidade de âmbito nacional, por exemplo), demonstração dos objetivos estratégicos, dos processos e dos produtos desse planejamento estratégico aos quais se vincula; e) Principais objetivos estratégicos traçados para a entidade para o exercício de referência do relatório de gestão.

2.2.	Estratégias adotadas pela entidade para atingir os objetivos estratégicos do exercício de referência do relatório de gestão, especialmente sobre: a) Avaliação dos riscos que poderiam impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos do exercício de referência das contas; b) Revisão de macroprocessos internos da entidade, caso tenha sido necessária; c) Adequação nas estruturas de pessoal, tecnológica, imobiliária, etc., caso tenham sido necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estratégicos; d) Estratégias de divulgação interna dos objetivos traçados e dos resultados alcançados; e) Outras estratégias consideradas relevantes pelos gestores da entidade para a realização dos objetivos estratégicos.
2.3.	Demonstração da execução física e financeira dos objetivos estratégicos e das ações do plano da entidade para o exercício de referência, comparando-se os valores planejados ou previstos com os efetivamente realizados e justificando as variações significativas.
2.4.	Demonstração da execução física e financeira das ações da LOA do exercício de referência, comparando-se os valores planejados ou previstos com os efetivamente realizados e justificando as variações significativas.
2.5.	Indicadores utilizados pela entidade para monitorar e avaliar o desempenho, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, etc.
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO	
3.	Informações sobre a estrutura de governança da entidade, tais como unidade de auditoria interna, comitê de auditoria, conselhos, comitês de avaliações, comitê de controles internos e <i>compliance</i> , Ouvidoria etc, descrevendo de maneira sucinta a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância.
3.1.	Relação dos principais dirigentes e membros de conselhos, indicando o período de gestão, a função, o segmento, o órgão ou a entidade que representa.
3.2.	Remuneração paga aos administradores, membros da diretoria e de conselhos.
3.3.	Demonstração da atuação da unidade de auditoria interna, incluindo informações sobre a qualidade e suficiência dos controles internos da entidade e demonstrando: a) o processo de escolha do dirigente da unidade de auditoria interna; b) o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da entidade; c) a avaliação dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios contábeis e financeiros; d) a instância da administração responsável pela instituição e manutenção de uma estrutura e procedimentos de controles internos adequados para a elaboração das demonstrações financeiras e para garantir o atendimento dos objetivos estratégicos; e) práticas, método ou padrão de avaliação dos controles internos que são adotados pela entidade; f) se há e como são feitos a avaliação e o ateste periódicos da eficácia dos controles internos pela Alta Administração; g) síntese das conclusões da auditoria independente, se houver, sobre a qualidade dos controles internos; h) a forma de comunicação sistemática à alta gerência, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, se for o caso, sobre riscos considerados elevados assumidos pela gerência ao não implementar as recomendações da Auditoria Interna; i) a forma em que ocorre a certificação de que a alta gerência toma conhecimento e aceita os riscos pela não implementação das recomendações feitas pela auditoria interna.
3.4.	Avaliação, pela Alta Gerência, da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos para garantir a realização dos objetivos estratégicos da entidade, considerando ainda o quadro específico departamental prevista no inciso VI do caput do art. 5º, com o qual devem ser avaliados os seguintes elementos: a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento.
3.5.	Estrutura e atividades do sistema de correção ou de apuração de ilícitos administrativos cometidos por colaboradores da entidade, identificando, inclusive, a base normativa que rege a atividade.
4. PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
4.	Demonstração da Receita, discriminando por natureza, previsão e arrecadação efetiva, justificando as eventuais oscilações significativas.
4.1.	Demonstração e análise do desempenho da entidade na execução orçamentária e financeira, contemplando, no mínimo: a) Comparação entre os dois últimos exercícios; b) Programação orçamentária das despesas correntes, de capital e da reserva de contingência, ou classificações equivalentes; c) Execução das despesas por modalidade de licitação, por natureza e por elementos de despesa; d) Demonstração e análise de indicadores institucionais para medir o desempenho orçamentário e financeiro, caso tenham sido instituídos pela entidade.
4.2.	Transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência.
4.3.	
5. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS	
5.	Estrutura de pessoal da entidade, contemplando as seguintes perspectivas: a) Demonstração da força de trabalho e dos afastamentos que refletem sobre ela; b) Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de escolaridade; c) Custos associados à manutenção dos recursos humanos; d) Composição do quadro de servidores inativos e pensionistas; e) Indicadores gerenciais sobre recursos humanos.
5.1.	Informações sobre a terceirização de mão de obra e sobre o quadro de estagiários.
5.2.	
6. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	
6.	Frota de veículos próprios e locados de terceiros, inclusive sobre as normas que regulamentam o uso da frota e os custos envolvidos.
6.1.	Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário próprio e dos imóveis locados de terceiros.
6.2.	
7. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
7.	Gestão da tecnologia da informação (TI), conforme orientações da portaria prevista no inciso VI do caput do art. 5º desta decisão normativa.
7.1.	
8. GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	
8.	Informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, tendo como referência a Instrução Normativa nº 1/2010 e a Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados em conformidade com o Decreto nº 5.940/2006.
8.1.	Informações sobre medidas adotadas pela entidade para redução de consumo próprio de papel, energia elétrica e água, contemplando: a) Detalhamento da política adotada pela entidade para estimular o uso racional desses recursos; b) Adesão a programas de gestão da sustentabilidade, tais como Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), Programa de Eficiência do Gasto (PEG) e Programa de Eficiência Energética em Prédios Públicos (Procef EPP); c) Evolução histórica do consumo, em valores monetários e quantitativos, de energia elétrica e água no âmbito das unidades que compõem o relatório de gestão.
8.2.	
9. CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	
9.	Tratamento das deliberações exaradas em acordos do TCU, com as justificativas no caso de não cumprimento.
9.1.	Tratamento das recomendações feitas pelo órgão de controle interno a que a entidade se vincula, com as justificativas no caso de não cumprimento.
9.2.	Informações de como está estruturada a área de auditoria interna e de como é feito acompanhamento dos resultados de seus trabalhos, demonstrando, pelo menos: a) a descrição das rotinas de acompanhamento das ações gerenciais de implementação das recomendações exaradas pela auditoria interna; b) a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna; c) como se dá a certificação de que a alta gerência tomou conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e a aceitação dos riscos pela não implementação de tais recomendações; d) a descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria sobre riscos considerados elevados, mas assumidos pela alta gerência ao decidir não implementar as recomendações da auditoria interna.
9.3.	
10. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
10.	Informações sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.9 e NBC T 16.10, publicadas pelas Resoluções CFC nº 1.136/2008 e 1.137/2008, respectivamente, ou norma específica equivalente, para tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos da entidade.
10.1.	Demonstrações Contábeis previstas pela Lei nº 4.320/64 e pela NBC 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, ou ainda prevista na Lei nº 6.404/76, incluindo as notas explicativas.
10.2.	Relatório da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis, quando a legislação dispuser a respeito.
10.3.	
11. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO	
11.	Outras informações consideradas relevantes pela entidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.
11.1.	

PETRÓLEO BRASILEIRO - S.A (PETROBRAS)

Item e	INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO
Subitem	Petróleo Brasileiro S.A.
1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA ENTIDADE	
1.1.	Identificação da entidade (nome, CNPJ, natureza jurídica e vinculação ministerial); endereço postal e telefones da Sede; endereço da página da Internet; endereço de correio eletrônico institucional.
2. AMBIENTE DE ATUAÇÃO	
2.1.	Apresentação sucinta do plano de negócios da entidade e contextualização em relação ao seu ambiente de atuação.
2.2.	Descrição sucinta das atividades das subsidiárias e coligadas.
2.3.	Identificação e descrição sucinta das áreas operacionais e corporativa da empresa.
2.4.	Informações sobre os projetos patrocinados pela entidade nas áreas social, ambiental, esportiva e cultural.
2.5.	Informação objetiva quanto aos projetos de pesquisa e desenvolvimento conduzidos pela entidade.
3. PLANEJAMENTO E RESULTADOS ALCANÇADOS	
3.1.	Informações sobre o planejamento da unidade contemplando: a) Descrição sintética dos planos estratégico, tático e operacional que orientam a atuação da unidade; b) Principais objetivos estratégicos da entidade para o exercício de 2013, as estratégias adotadas para sua realização e para o tratamento dos riscos envolvidos e a contextualização dentro do seu Plano de Negócios.
3.2.	Informações sobre os resultados da atuação da entidade em relação ao Plano Plurianual - PPA, destacando: a) os Programas Temáticos, os Objetivos e as Iniciativas para as quais a atuação da entidade contribui diretamente; b) as Ações executadas diretamente pela entidade, com recursos extraorçamentários, demonstrando a execução das metas físicas e financeiras associadas; c) a fidedignidade dos registros relacionados às informações da execução do PPA de responsabilidade da entidade no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.



4. INFORMAÇÕES SOBRE O DESEMPENHO DA ENTIDADE	
4.1.	Informações sobre o ambiente de gestão, contemplando o comportamento do mercado de petróleo; a estratégia de atuação da empresa; matérias-primas e fornecedores (risco associado à dependência); o relacionamento com fornecedores; a contratação de bens e serviços; os produtos e serviços oferecidos (% da receita líquida); os principais clientes por produtos e serviços; o posicionamento no processo competitivo; a atuação no setor de gás; os fatores de risco e sua gestão.
4.2.	Informações sobre o ambiente de negócios, contemplando o resumo operacional contendo números sobre as operações; desafios do crescimento, descobertas, novas concessões e reservas provadas sobre as áreas de exploração e produção, refino e comercialização; atuação na área de petroquímica, em especial, sobre fertilizantes; atuação no segmento de transporte (frota, terminais e oleodutos e gás natural); distribuição; suprimento e transporte de gás natural; energia elétrica e recursos energéticos renováveis, tais como biodiesel e etanol; estratégia de atuação internacional e projetos de investimentos existentes.
4.3.	Informações sobre o ambiente financeiro, contemplando o desempenho empresarial; comportamento da receita; resultado econômico-financeiro; investimentos; desempenho das ações (mercado de capitais); financiamentos corporativos (mercado de capitais); projetos estruturados (mercado de capitais); resumo econômico-financeiro; resultado consolidado; resultado por área de negócio; receita operacional do sistema Petrobras; estoques; investimentos; endividamento; exposição cambial; valor adicionado; patrimônio líquido e dividendos.
4.4.	Informações sobre as vendas líquidas e o volume de vendas, por segmento de negócios e por tipo de produto, para as vendas intercompanhias e excluindo-se tais vendas; preço médio de venda dos produtos por segmento; custo e sua segregação por segmento ou área de negócios, bem como por item que o compõe; demonstrativo evidenciando o quanto do valor do custo das vendas dos segmentos refere-se a produtos transferidos intercompanhia; na demonstração da segmentação de negócios (consolidado), indicação das companhias subsidiárias e controladas que compõem cada setor, com valor e participação percentual nos grupos do balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício, para o exercício corrente e o anterior, bem como as eliminações por segmento.
5. ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO	
5.1.	Informações sobre a estrutura de governança da entidade, tais como unidade de auditoria, comitê de auditoria, conselhos fiscais, comitês de avaliações, comitê de controles internos e <i>compliance</i> etc. descrevendo de maneira sucinta a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância.
5.2.	Currículo resumido dos membros da diretoria estatutária, do conselho de administração, do conselho fiscal e dos comitês.
5.3.	Demonstração da sistemática de cálculo da participação dos empregados e administradores nos lucros ou resultados, da controladora e das demais empresas do grupo.
5.4.	Demonstração da posição acionária dos membros da diretoria estatutária, do conselho de administração, do conselho fiscal e dos comitês.
5.5.	Demonstração da posição acionária dos acionistas com mais de 5% de ações ordinárias e/ou preferenciais, destacando a participação acionária da União.
5.6.	Informações sobre a política e as práticas de remuneração dos membros da diretoria estatutária, do conselho de administração, do conselho fiscal e dos comitês, contemplando a base normativa, demonstração gerencial da remuneração fixa e variável de cada instância conforme orientações da portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa.
5.7.	Informações sobre as alçadas decisórias relacionadas à aprovação de ato ou contrato, indicando a data e o número da ata do conselho de administração que define os parâmetros e as delegações de competência do conselho de administração para a diretoria executiva.
5.8.	Informações sobre a empresa de auditoria independente ou auditor independente, contemplando os critérios para contratação, a identificação de outros serviços prestados por essa empresa ou por auditor independente que não sejam relacionados à atividade de auditoria externa, o montante total de remuneração dos auditores independentes no último exercício social, discriminando os honorários relativos a serviços de auditoria e os relativos a quaisquer outros serviços prestados.
5.9.	Parecer da unidade de auditoria interna conforme disposto no Decreto Federal nº 3.591/2000, incluindo informações sobre a qualidade e suficiência dos controles internos da entidade e demonstrando: a) se há e como ocorre a avaliação dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros; b) de qual instância da Administração é a responsabilidade pela instituição e manutenção de uma estrutura e procedimentos de controles internos adequados para a elaboração das demonstrações financeiras e para garantir o atendimento dos objetivos estratégicos; c) quais práticas, método ou padrão de avaliação dos controles internos são adotados pela entidade; d) se há e como são feitos a avaliação e o ateste periódicos da eficácia dos controles internos pela Alta Administração; e) síntese das conclusões da auditoria independente sobre a qualidade dos controles internos; f) a forma de comunicação sistemática à alta gerência, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria sobre riscos considerados elevados assumidos pela gerência ao não implementar as recomendações da Auditoria Interna; g) de que forma ocorre a certificação de que a alta gerência toma conhecimento e aceita os riscos pela não implementação das recomendações feitas pela auditoria interna.
5.10.	Informações sobre a estrutura e as atividades de correção, identificando, inclusive, a base normativa que rege a atividade no âmbito da entidade e demonstração gerencial dos ilícitos administrativos apurados no exercício.
6. PARTES RELACIONADAS	
6.1.	Informações complementares às notas explicativas das empresas que compõem o Grupo Petrobras, além da controladora, como seguem: a) Em relação aos projetos estruturados, explicitar a natureza dos ressarcimentos a receber, como surgem tais ressarcimentos e como funciona a compensação com adiantamentos. Incluindo, ainda, o valor inicial total previsto dos investimentos, suas atualizações, total dos investimentos efetivamente realizados (ou percentual de realização) e total dos investimentos no exercício corrente; b) Em relação aos estoques, indicar em quais empresas do grupo encontram-se alocados os estoques constantes do consolidado; c) Em relação aos investimentos, informar quais empresas integram o valor constante da conta investimentos apresentada no balanço consolidado e o percentual da participação de cada uma; d) Em relação às mutações dos investimentos, segregar as aquisições e os aportes de capitais; e) Em relação ao imobilizado, discriminar, por área de negócio e tipo de ativos, as principais empresas que detêm os ativos além da controladora, além de demonstrar as adições e baixas do imobilizado mais relevantes para as principais empresas; f) Em relação ao intangível, informar as empresas que carregam o intangível adicional àquele registrado na controladora, incluindo, descrição sucinta do que compõem o, além de demonstrar as adições e baixas do intangível, mais relevantes para as principais empresas; g) Em relação aos financiamentos, discriminação das empresas que carregam a dívida, adicionalmente à controladora, incluindo a área de negócio (segmento) para a qual esses recursos foram carreados, explicando detalhadamente quais e do que se tratam os principais projetos; h) Em relação às partes relacionadas, explicar, de forma detalhada, as principais operações de mútuo e demais operações do ativo e passivo.
7. TÓPICOS ESPECIAIS DA GESTÃO	
7.1.	Informações sobre aquisições e contratações de bens e serviços e de patrocínios, contemplando: a) Demonstração da quantidade e dos montantes de aquisições e de contratações em cada modalidade de licitação; b) Demonstração da evolução dos valores relativos a patrocínios nos últimos três anos; c) Relação dos contratos de patrocínios com valores a partir de R\$ 200 mil; d) Relação dos contratos precedidos de licitação na modalidade de CONVITE com valores a partir de R\$ 7 milhões; e) Relação dos contratos firmados com DISPENSA DE LICITAÇÃO com valores a partir de R\$ 2,5 milhões; f) Relação dos contratos firmados mediante INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO com valores a partir de R\$ 2 milhões.
7.2.	Informações sobre as transferências mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição.
8. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS	
8.1.	Informações sobre a estrutura de pessoal da unidade, contemplando as seguintes perspectivas: a) Demonstração da força de trabalho e dos afastamentos que refletem sobre ela; b) Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de escolaridade; c) Custos associados à manutenção dos recursos humanos; d) Demonstração do cadastramento, no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), das informações pertinentes aos atos de admissão e concessão de aposentadoria, reforma e pensão ocorridos no exercício, bem como da disponibilização das informações para o respectivo órgão de controle interno, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007; e) Providências adotadas para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nos 19/98 e 34/2001); f) Providências adotadas nos casos identificados de acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/93; g) Indicadores gerenciais sobre recursos humanos.
9. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO	
9.1.	Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da entidade, conforme orientações da portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º desta decisão normativa.
10. GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	
10.1.	Informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras.
10.2.	Informações relacionadas à política de separação de resíduos recicláveis descartados.
11. CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	
11.1.	Informações sobre o tratamento das recomendações e determinações exaradas em acordos do TCU.
11.2.	Informações sobre o tratamento das recomendações feitas pelo órgão de controle interno a que a unidade jurisdicionada se vincula.
11.3.	Informações sobre o tratamento de recomendações feitas pela unidade de auditoria interna.
11.4.	Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas.
11.5.	Informações sobre as medidas administrativas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, demonstrando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno e também: a) a quantidade de casos que foram objeto de medidas administrativas internas; b) a quantidade de tomadas de contas especiais cuja instauração foi dispensada nos termos do art. 6º da IN TCU nº 71/2012; c) a quantidade de tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas e não remetidas ao Tribunal de Contas da União.
11.6.	Demonstração, com a identificação do gestor responsável, da correção e tempestividade da inserção das informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres respectivamente no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012.
12. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	
12.1.	Descrição dos canais de acesso do cidadão ao órgão ou entidade para fins de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões, etc., contemplando informações gerenciais e estatísticas sobre o atendimento às demandas.
12.2.	Identificação clara e completa dos caminhos, no Portal da entidade na <i>Internet</i> e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, onde podem ser acessadas as informações sobre os relatórios produzidos pela entidade, tais como: Formulário de Referência, Relatório de Atividade, Relatório de Sustentabilidade, Balanço Social e outros.
13. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
13.1.	Informação do endereço na <i>internet</i> onde estão publicadas as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, assim como a demonstração de segmentação de negócios, o balanço social e o relatório de sustentabilidade.
13.2.	Demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, auditadas por auditores independentes das subsidiárias Petrobras Netherlands B.V. (PNBV); Petrobras Distribuidora S.A. (BR); Petrobras International Finance Company (PiFCO); Braspetro Oil Service Company (BrasOil); Braspetro Oil Company (BOC); Petrobras International Braspetro B.V. (PIBBV); Downstream Participações Ltda; Petrobras Transporte S.A. (Transpetro); Petrobras Gás S.A. - Gaspetro e Petrobras Química S.A. (Petroquisa); Petrobras Biocombustível. Caso as demonstrações dessas empresas estejam publicadas nos respectivos sítios da <i>Internet</i> , basta fazer referência do endereço onde possam ser acessadas.
13.3.	Demonstrações Financeiras, inclusive notas explicativas, e relatório do auditor independente das subsidiárias Termoceará, Termomacá, Termomacá, Petrobras Energia, FAFEN Energia e SFE, consolidado com suas subsidiárias. Caso as demonstrações dessas empresas estejam publicadas nos respectivos sítios da <i>Internet</i> , basta fazer referência do endereço onde possam ser acessadas.
13.4.	Demonstração da participação da entidade no capital de empresas subsidiárias, controladas, controladas em conjunto e também a relação das sociedades de propósito específico.
13.5.	Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.
14. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO	
14.1.	Outras informações consideradas relevantes pela unidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.

ANEXO III

REQUISITOS MÍNIMOS PARA A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

O Relatório de Gestão deve ser apresentado por intermédio da sistemática eletrônica definida pelo Tribunal, contemplar os conteúdos fixados no Anexo II desta decisão normativa que se aplicarem à natureza jurídica da unidade jurisdicionada e obedecer ao detalhamento e aos formatos estabelecidos na portaria de que trata o inciso VI do *caput* do art. 5º e, ainda, aos critérios a seguir:

A. REQUISITOS DO ARQUIVO ELETRÔNICO

1. arquivo único;
2. tamanho máximo de 20 megabytes;
3. pode conter, no máximo, 30% (trinta por cento) do seu tamanho total em imagem (fotos, documentos digitalizados, etc.);
4. formato em *Portable Document Format* (PDF), padrão texto;
5. nome do arquivo deve ser no formato: <Relatório de gestão de 2013>_<nome reduzido da unidade apresentadora>_<versão do relatório>

B. PARTES DO RELATÓRIO DE GESTÃO

1. CAPA, contendo:
 - a) nome da unidade jurisdicionada responsável pela apresentação, explicitando a subordinação hierárquica desde o órgão vinculador até o nível da unidade apresentadora;
 - b) título: Relatório de Gestão do exercício de 2013;
 - c) local e ano de elaboração, em algarismo arábico.
2. FOLHA DE ROSTO, identificando o relatório, devendo conter os seguintes elementos:
 - a) nome da unidade jurisdicionada responsável pela apresentação, explicitando a subordinação hierárquica desde o órgão vinculador até o nível da unidade apresentadora;
 - b) título: Relatório de Gestão do exercício de 2013;
 - c) subtítulo (ementa): Relatório de Gestão do exercício de 2013 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº (número desta Decisão Normativa)/2013, da Portaria TCU nº (número da Portaria a ser publicada)/2013 e das orientações do órgão de controle interno (especificar o número do ato do órgão de controle interno, se houver);

- d) se o Relatório de Gestão for apresentado na forma consolidada ou agregada, relacionar as unidades consolidadas e agregadas ao relatório da unidade apresentadora (relacionar somente as unidades expressamente indicadas no texto do Anexo I desta DN);
- e) nome da principal unidade responsável pela elaboração do Relatório de Gestão;
- f) local e ano de elaboração, em algarismo arábico.

3. SUMÁRIO, contemplando relação dos capítulos e seções do Relatório de Gestão, na ordem em que aparecem.

4. LISTAS de tabelas, ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos. As tabelas e as ilustrações devem ser relacionadas na ordem em que aparecem no texto. As listas têm apresentação similar à do sumário e, quando pouco extensas, podem figurar sequencialmente numa mesma página.

5. TEXTO, contemplando, no mínimo, as seguintes seções:
 - a) Identificação da unidade jurisdicionada: refere-se ao conjunto de informações que identificam as unidades em cumprimento ao item 1 e seus respectivos subitens da Parte A do Anexo II desta decisão normativa e deve ser apresentado na forma definida pela portaria de que trata o art. 5º, § 5º.

- b) Introdução: informação sucinta de como está estruturado o RG; de quais os itens do Anexo II desta decisão normativa não se aplicam à realidade da unidade, apresentando os motivos da não aplicação; de quais os itens do Anexo II desta decisão normativa que, apesar de se aplicarem à natureza da unidade, não há conteúdo a ser declarado no exercício de referência; sobre as principais realizações da gestão no exercício; sobre as principais dificuldades encontradas pela UJ para a realização dos objetivos no exercício de referência.

- c) Desenvolvimento: contemplar, observando a coerência, a coesão, a clareza e a concisão do texto, os conteúdos estabelecidos para a unidade jurisdicionada a partir do item 2 da Parte A ou C do Anexo II. Se a unidade jurisdicionada não for declarar o conteúdo de algum subitem exigido na Parte A ou C, no caso de customização, do Anexo II, tal informação deve constar da introdução do capítulo no qual a informação foi exigida pela decisão normativa, com as devidas justificativas pela não declaração.

- d) Resultados e Conclusões: informações sucintas sobre a atuação da unidade frente aos objetivos traçados para o exercício de referência; principais ações a serem desenvolvidas no exercício se-

guinte para mitigar as dificuldades encontradas para a realização dos objetivos da UJ no exercício.

6. ANEXOS, onde devem constar os quadros e tabelas que ocupem mais de uma página, os documentos digitalizados, organogramas e outros documentos utilizados para comprovação ou demonstração de conteúdos do desenvolvimento do relatório. Os documentos do anexo devem estar devidamente referenciados no TEXTO do relatório de gestão.

C. APRESENTAÇÃO GRÁFICA

A organização física e visual do Relatório de Gestão deve considerar, entre outros aspectos, os seguintes:

1. Fonte do texto: *Times New Roman*, estilo normal, tamanho 12;
2. Fonte dos quadros e tabelas: *Times New Roman*, estilo normal, tamanho 10;
3. Formato do papel: A4 (210 x 297 mm);
4. Medidas de formatação do relatório:
 - a) Margem superior: 2,5 cm;
 - b) Margem inferior: 1,5 cm;
 - c) Margem direita: 1,5 cm;
 - d) Margem esquerda: 2,5 cm;
 - e) Espaçamento entre linhas (espaço): simples
5. Os quadros e tabelas devem conter numeração em algarismo arábico, seguida do título, na parte superior, e ainda a indicação da fonte de onde foram extraídas as informações, que deve figurar na parte inferior;
6. A numeração dos capítulos, títulos, quadros, gráficos, tabelas etc. que compõem a estrutura do relatório de gestão deve seguir sequência própria do relatório, de acordo com a necessidade de expressar de forma adequada as informações sobre a gestão, não sendo obrigatórias a sequência e numeração estabelecidas no Anexo II desta decisão normativa e na portaria de que trata o inciso VI do *caput* do art. 5º;
7. As páginas do relatório de gestão devem ser numeradas sequencialmente, iniciando a contagem a partir da FOLHA DE ROSTO, devendo a numeração ser expressa graficamente somente a partir do SUMÁRIO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 72, DE 15 DE MAIO DE 2013

Altera a Instrução Normativa-TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituem os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade;

Considerando a determinação de inclusão dos conselhos de fiscalização profissional na sistemática de prestação anual de contas ordinárias ao TCU, objeto do item 9.1 do Acórdão nº 2666/2012-TCU-Plenário;

Considerando os estudos contidos no TC 043.414/2012-5, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa-TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Para o disposto nesta instrução normativa, considera-se:

XII. processo modificador: conjunto de procedimentos adotados pela unidade jurisdicionada ou por outra instância definida no ato que determinar a extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização para a completa liquidação dos direitos e deveres da unidade encerrada." (NR)

"Art. 2º

VIII. consórcios públicos em que a União figure como consorciada.

IX. entidades de fiscalização do exercício profissional.

§ 1º (Revogado)

§ 2º Os estados, o Distrito Federal, os municípios e as pessoas físicas ou entidades privadas, quando beneficiários de transferência voluntária de recursos federais, sob qualquer forma, responderão perante o órgão ou entidade repassadora pela boa e regular aplicação desses recursos, devendo apresentar os documentos, informações e demonstrativos necessários à composição dos relatórios de gestão e dos processos de contas das unidades jurisdicionadas repassadoras dos recursos." (NR)

"Art. 3º

§ 4º Os relatórios de gestão ficarão disponíveis para livre consulta no Portal do Tribunal na *Internet* em até quarenta e cinco dias da data limite para apresentação, consideradas as possíveis alterações de prazo decorrentes do disposto no art. 7º.

.....

§ 6º (Revogado)" (NR)

"Art. 4º

§ 4º (Revogado)

....."(NR)

"Art. 5º

Parágrafo único. As decisões normativas de que tratam os arts. 3º e 4º indicarão elementos suficientes para o enquadramento das unidades jurisdicionadas na classificação estabelecida pelo *caput* para a elaboração de relatório de gestão e constituição de processo de contas."(NR)

"Art. 6º As unidades jurisdicionadas expressamente relacionadas na decisão normativa de que trata o art. 3º como individual, consolidadora, agregada ou agregadora que forem submetidas a processos de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização durante o exercício devem ter o processo de contas extraordinárias submetido ao julgamento do Tribunal.

§ 1º A constituição de processo de contas extraordinárias é dispensada nos seguintes casos:

I. unidade jurisdicionada que, sem alteração de sua natureza jurídica e mantidas as atribuições anteriores, passar a integrar a estrutura de outro ministério ou órgão;

II. unidade jurisdicionada que sofrer alteração de nome ou de estrutura, se preservada a continuidade administrativa e mantidas atribuições similares às anteriores;

III. empresa não relacionada na decisão normativa de que trata o art. 3º, conforme especifica o *caput* deste artigo, em que unidade da administração indireta tenha participação no capital, no momento da venda da participação;

IV. unidade não relacionada expressamente na decisão normativa de que trata o art. 3º ou referida como consolidada no referido normativo;

§ 2º Os responsáveis por unidade jurisdicionada que se enquadrar nas situações do *caput* devem comunicar o fato ao Tribunal e ao órgão de controle interno respectivo em até trinta dias, a contar da data do ato de autorização do processo modificador.

§ 3º Os responsáveis por unidade jurisdicionada, quando da conclusão do processo modificador e independentemente da data que ele tenha sido iniciado, devem adotar as seguintes providências:

I. comunicar ao respectivo órgão de controle interno e a este Tribunal, em até quinze dias, o encerramento do processo modificador;

II. encaminhar ao órgão de controle interno respectivo, em até sessenta dias contados da comunicação prevista no inciso I deste parágrafo, as peças relacionadas nos incisos I, II e III do art. 13.

§ 4º O órgão de controle interno respectivo deve encaminhar ao Tribunal, em até cento e vinte dias do seu recebimento, as peças referidas no inciso II do § 3º deste artigo, juntamente com as previstas nos incisos IV, V e VI do art. 13 relativas à unidade que tenha sido objeto do processo modificador.

§ 5º O pronunciamento do ministro previsto no inciso VII do art. 13 relativo à unidade encerrada deverá ser enviado ao Tribunal na mesma data prevista no § 4º, podendo a entrega ser feita pelo órgão de controle interno respectivo em conjunto com as demais peças de que trata esse parágrafo.

§ 6º As peças de que trata este artigo devem abranger todo o período compreendido pelo processo modificador, de forma a contemplar todas as ações tomadas pelos gestores para o encerramento das atividades da unidade, inclusive as providências relativas à transferência patrimonial e aos processos administrativos não encerrados."(NR)

"Art. 7º

IV. Presidente de conselho federal de fiscalização profissional."(NR)

"Art. 8º

I. em relação aos prazos relacionados à apresentação dos relatórios de gestão, omissão no dever de prestar contas, para efeito do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

.....

§ 1º Verificada a omissão de que trata o inciso I, o Tribunal determinará, em decisão específica, a constituição de processo de tomada de contas para citação do dirigente máximo da unidade jurisdicionada.

§ 2º Citado o responsável, nos termos do parágrafo anterior, a apresentação posterior do relatório de gestão, sem justificativa para a falta, não elidirá a irregularidade das contas, podendo o débito ser afastado caso a documentação esteja de acordo com as normas legais e regulamentares e demonstre a boa e regular aplicação dos recursos, sem prejuízo da sanção prevista no inciso I do art. 58 da Lei nº 8.443/1992." (NR)



"Art. 9º
 § 1º Nos casos de inadimplemento das condições previstas no *caput*, a instância responsável pela elaboração da peça será notificada do fato pela unidade técnica do Tribunal, para que, no prazo fixado, adote as ações de sua alçada ou comunique a situação aos responsáveis para a adoção das providências cabíveis.
"(NR)

"Art. 11
 § 4º Os órgãos de controle interno podem propor a inclusão de responsáveis não relacionados no rol, se verificada a ocorrência de ato previsto nas alíneas b, c ou d do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, que enseje a responsabilização em conjunto com agente integrante do rol conforme o art. 10.

§ 5º Se constatado ato classificável nas alíneas c e d do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, praticado por responsável não relacionado no rol e não sendo possível propor a responsabilização em conjunto nos termos do § 4º deste artigo, o órgão de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá recomendar a instauração de processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992.

§ 6º Se constatado ato classificável na alínea b do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, praticado por responsável não relacionado no rol e não sendo possível propor a responsabilização em conjunto nos termos do § 4º deste artigo, o órgão de controle interno deverá representar ao Tribunal nos termos do art. 237, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
 Presidente do Tribunal

EXTRATO DA PAUTA Nº 16 (ORDINÁRIA)
 Sessão em 22 de maio de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-010.270/2013-2
 Natureza: Representação
 Interessada: Multiservice Refrigeração e Serviços Ltda.
 Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 Advogado constituído nos autos: Márcio Gomes da Silva Junior, OAB/PA 17.647

TC-042.224/2012-8
 Natureza: Representação
 Responsáveis: Ary Joel de Abreu Lanzarin e outros
 Interessado: Valdomiro Abraão Persch
 Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
 Advogado constituído nos autos: Aldo de Mattos Sabino Junior, OAB/PR 17.134

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.381/2006-9
 Natureza: Relatório de Levantamento
 Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.542/2013-4
 Natureza: Solicitação
 Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Portos
 Interessado: Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.921/2009-0
 Natureza: Monitoramento
 Órgão/Entidade: Governo do Estado da Paraíba
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.300/2006-8
 Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2005
 Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
 Responsáveis: Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho e outros
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-926.801/1998-8
 Natureza: Recurso de Revisão
 Órgão/Entidade: Governo do Estado do Acre e Sétimo Comando Aéreo Regional (VII COMAR)
 Recorrentes: Esperidião Fecury Pinheiro de Lima e João Nischihira
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-004.653/2013-0
 Natureza: Solicitação
 Interessado: Damião Ovídio da Silva
 Entidade: Prefeitura de Canguaretama - RN
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.688/2013-2
 Natureza: Solicitação
 Interessado: Controladoria Geral do Município de Jardim de Piranhas - RN
 Entidade: Prefeitura de Jardim de Piranhas - RN
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.500/2013-0
 Natureza: Solicitação
 Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura.
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.927/2013-8
 Natureza: Consulta
 Interessado: Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
 Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.666/2004-9
 Natureza: Recurso de Revisão (PC)
 Recorrente: Wilmar Alves Martins
 Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FNS/MS
 Advogado constituído nos autos: Nile William Fernandes Hamdy (OAB/GO 32.189)

TC-011.547/2008-8
 Apensos: TCs 015.044/2009-5 (REPRESENTAÇÃO); 013.856/2007-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 019.824/2009-4 (MONITORAMENTO); 017.280/2007-5 (DENÚNCIA); 010.712/2009-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 007.116/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 Natureza: Relatório de Levantamento
 Responsáveis: Adalberto Otávio Campos; Adelmo Vendramini Campos; Amauri Sousa Lima; Anilton França Lima Júnior; Ataíde de Oliveira; CDM Projetos e Construções Ltda; Cláudia Denise Martins Coelho; CMT Engenharia Ltda; Dinacir Severino Ferreira; Eduardo Calheiros de Araújo; Egesa Engenharia S.A. (consórcio Seabra-caleffi); Felício Geraldo de Oliveira; Fernando Arthur Moreira Dias; Francisco José de Moura Filho; Frederico Peçanha Couto; Geoserv. de Geotec. e Constr. Ltda; Hideraldo Luiz Caron; Jorge Sarmiento Barroca; Luiz Antonio Pagot; Luiz Fernando Almeida de Domênico; Manoel José Pedreira; Manoel das Graças Barbosa da Costa; Milton Correa Vieira; Mizael Cavalcante Filho; Murilo Arantes Oliveira; Romulo do Carmo Ferreira Neto; Ronaldo de Freitas Silva; Via Engenharia S.A.; Wilson Luiz da Costa
 Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Tocantins.
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-040.439/2012-7
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: Delta Construções S/A
 Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
 Advogados constituídos nos autos: Renata Arnaut Araujo Lepsch (OAB/DF 18.641), Pedro Renan de Oliveira Lopes (OAB/DF 12.262-E), Jorge Ulisse Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.271/2005-3
 Natureza: Representação
 Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios no Estado de Goiás
 Unidade: Município de Água Fria de Goiás - GO
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.451/2012-3
 Natureza: Monitoramento
 Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.076/2013-1
 Natureza: Monitoramento
 Unidade: Secretaria Nacional de Seg. Pública - Senasp
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.181/2013-7
 Natureza: Solicitação
 Interessado: Ouvidoria do TCU
 Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.184/2013-6
 Natureza: Solicitação
 Interessado: Ouvidoria do TCU
 Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.513/2010-6
 Apensos: TC 000.464/2012-0 (Solicitação); TC 011.931/2012-4 (Solicitação); TC 033.924/2010-4 (Solicitação); TC 032.814/2011-9 (Solicitação)
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Responsáveis: Nadja Tereza Monteiro de Oliveira; e outros
 Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
 Advogados constituídos nos autos: Carla Chaves Pacheco (OAB/DF 29.281), Cíntia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265) e outros

TC-028.984/2012-9
 Natureza: Representação Interessado Adplan/Segecex
 Unidade: Universidade Federal de Goiás (UFG).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.990/2012-9
 Natureza: Representação
 Interessado: Qualividros Distribuidora Ltda.
 Unidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
 Advogados constituídos nos autos: Cássio Soares Oliveira (OAB/MG 101455), Fernanda Savino Soares de Oliveira (OAB/MG 120907) e Thales Leite Freitas (OAB/MG 104462)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-018.422/2010-1
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz; Elpídio Dias de Carvalho; Marcus Vinicius de Barros; Odanete das Neves Duarte Biondi; Pedro Paulo Dias de Carvalho; Rosália Maria Freitas Filgueiras; Uilton José Tavares.
 Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá-Sesa.
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.486/2013-3
 Natureza: Monitoramento
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Unidade: Prefeitura Municipal de Magé - RJ
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-009.790/2013-6
 Natureza: Representação
 Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.
 Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Advogados constituídos nos autos: Percival Menos Maricato (OAB/SP 42.143) e outros

TC-010.067/2013-2
 Natureza: Representação
 Representante: Texas Construções e Saneamento Ltda.-Epp
 Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-275.355/1995-0
 Natureza: Representação
 Responsáveis: Hiper Serviços Ltda.; Padrão Condomínio e Serviços S/C Ltda.; Servidora Real Ltda.; Ultralimpo Empreend. e Serv. Ltda.
 Representantes: Hiper Serviços Ltda.; Padrão Condomínio e Serviços S/C Ltda.; Servidora Real Ltda.; Ultralimpo Empreend. e Serv. Ltda.; Valéria Aires Borges.
 Unidade: Hospital de Maracanau/CE - MS (extinto).
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-004.109/2013-9
 Natureza: Monitoramento.
 Entidade: Município de Porto Nacional/TO.
 Responsáveis: Otoniel Andrade Costa e Município de Porto Nacional/TO.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.746/2002-0
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Município de Arame/MA.
 Responsáveis: Adonias Nascimento de Farias e outros.
 Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-014.508/2007-5
 REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
 Natureza: Agravo e Pedidos de Reexame (em Representação)
 (VISTA ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO em 11/5/2011- ATA 16/2011)
 2º REVISOR: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (ATA 31/2011)
 Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - MT
 Interessado: TCU

Recorrentes: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - MT; STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A.; Associação Brasileira de Consultoras de Engenharia.
Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373); Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11.400); Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11.166); Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344); Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712); Eduardo Han (OAB/DF 11.714); Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512); Carlos Eduardo Ornellas Amorim (OAB/RJ 117.811)

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-046.489/2012-6
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Consulta
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 10/2013)
Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT
Interessado: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-010.091/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A - MT
Responsáveis: Carlos Eduardo Martins Tannus; Joel Marques de Queiroz.
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira (OAB/DF 25.311) e outros.

TC-012.514/2004-9
Apenso: TC 007.244/2009-1, TC 007.246/2009-6.
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Município de Três Pontas - MG.
Recorrente: Tadeu José de Mendonça.
Interessados: Fundo Nacional de Saúde/FNS; Município de Três Pontas/MG.
Advogado constituído nos autos: Alexandre Lúcio da Costa, OAB/MG nº 59.821

TC-036.898/2012-0
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern; Secretaria dos Portos da Presidência da República.
Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-007.574/2012-6
Natureza: Agravo (em processo de Desestatização).
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Agravo: Claro S.A.
Advogado constituído nos autos: Alexandre Almeida da Silva (OAB/PR 39.173-B).

TC-010.740/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Município de Augusto Corrêa - PA; Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Responsáveis: Amos Bezerra da Silva; C F Sousa Comercio & Serviços de Constr; Carlos Alberto Ferro de Sousa; Dallyane do Nascimento Cuite; Daniel da Silva Siqueira; Genaldo Antonio de Brito; Marcus Andre Silva da Silva; Sergio Virginio da Silva; Valderico Moraes de Brito
Interessados: Congresso Nacional; Rafaelo Abritta
Advogados constituídos nos autos: Cibele Guimarães Pessoa (OAB/PA 10.529) e Flavia Renata Fontel de Oliveira (OAB/PA 6.440).

TC-030.583/2007-9
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação).
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF.
Responsável: Henrique Costabile.
Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados.
Interessado: Ministério Público/TCU.
Advogado constituído nos autos: Juliano Couto Gondim Naves (OAB/DF 21.149)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.739/2013-9
Apenso: TC 007.465/2013-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Ministério das Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de São Paulo - SP
Responsável: Osvaldo Spuri
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.517/2005-2
Apenso: TC 016.515/2009-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada)
Interessado: Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve - MD/CE
Recorrente: Almirante Pedro Alvares Cabral

Órgão/Entidade: Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve - MD/CE.

Advogados constituídos nos autos: Jonas Fernando Javarotti (OAB/SP 110.121), Cláudio Alves (OAB/SP 116.692), Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paulo Roberto Mancusi (OAB/SP 103.380), Luiz Carlos Ribeiro Borges (OAB/SP 122.463), Priscila Damásio Simões Casagrande (OAB/DF 25.691), Eduardo Muniz Machado Cavalanti (OAB/DF 27.463), Daniel Amoroso Borges (OAB/SP 173.775).

TC-017.061/2005-2
Apenso: TC 005.944/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Responsáveis: Neudo Ribeiro Campos; Carlos Eduardo Levischi; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima; Edson Moreira Cavalcante; Roosevelt Campos da Rocha; Wellington Lins de Albuquerque
Advogados constituídos nos autos: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF nº 35.188), Guilherme Lancini Bello (OAB/DF nº 30.737), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546) e Tyrone Mourão Pereira (OAB/RR nº 223-B).

TC-020.531/2010-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2009.
Responsáveis: Akira Ishida; Brasília Maria Chiari; Marcos Pacheco de Toledo Ferraz; Ricardo Luiz Smith; Vilnei Mattioli Leite; Walter Manna Albertoni
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC. Advogada constituída nos autos: Lilian Ribeiro (OAB/SP nº 61.971).

TC-024.006/2006-9
Apenso: TC 002.808/2012-9, TC 042.056/2012-8
Natureza: Embargos de Declaração e Agravo em Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (excluída); Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em liquidação)
Interessado: Espólio de Hélio Guimarães, representado por Selma Germano de França Guimarães
Advogados constituídos nos autos: Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1963) e outro

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-006.078/2011-7
Natureza: Administrativo (Processo Administrativo Disciplinar)
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessada: Cláudia Freitas dos Santos (AUFC - Matr. 5696-0)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.156/2011-8
Natureza: Representação.
Órgão: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP).
Interessada: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgcecx).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.179/2010-3
Natureza: Representação.
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo (SES/SP).
Interessado: Laboratório Bauru de Patologia Clínica S/C Ltda. Advogadas constituídas nos autos: Marcela Carneiro da Cunha (OAB/SP 113.990) e Cláudia Regina Almeida (OAB/SP 90.433).

TC-021.419/2011-6
Natureza: Representação.
Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente (MMA).
Interessados: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) e CPM Braxis Outsourcing S/A e Fauze Martins Chequer
Advogados constituídos nos autos: Ana Luisa Rabelo Pereira (OAB/DF 12.997) e Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.745).

TC-032.230/2011-7
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.
Interessados: Tribunal de Contas da União e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).
Advogado constituído nos autos: Advocacia-Geral da União (AGU), na condição de representante jurídico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria Comércio Exterior (MDIC).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.791/2007-9
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Domingos das Virgens
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.415/2013-6
Apenso: TC 003.239/2013-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral da República
Interessados: Senado Federal; Senador Fernando Collor; Procuradoria-Geral da República
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.949/2013-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará-SPU/CE
Representante: Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.377/2010-7
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Unidade: Município de Pedro Velho (RN)
Interessado: Lenivaldo Brasil Fernandes
Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3640), Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3937) e Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN 426-A)

TC-010.848/2003-6
Apenso: TC 009.428/2005-5, TC 008.423/2004-6, TC 010.847/2003-9 e TC 023.799/2007-0
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: José Everaldo de Oliveira
Entidade: Município de Poço Verde/SE
Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Reis Cleto (OAB/SE 352-A); Cristiane Silva Teixeira Pinto (OAB/MG 106.810)

TC-011.156/2010-4
Apenso: TC 006.050/2011-5, TC 007.113/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria de Estado da Infra-estrutura de Alagoas
Responsáveis: Cohidro - Consultoria, Estudos e Projetos S/c Ltda; Construtora OAS Ltda; Construtora Queiroz Galvão S/A; Consórcio Concremat - Hidroconsult; Marco Antônio de Araújo Fireman; Maria Frida Nunes Gomes; Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S/A; Ricardo Felipe Valle Rego Aragão
Interessado: Construtora Norberto Odebrecht S A
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.974/2011-8
Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Maria das Graças Silva Foster.
Advogados constituídos nos autos: Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466) e outros.

TC-027.356/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT
Responsáveis: Carlos Adalberto Pitta Pinheiro; Leila Szczecinski Cólica; Pedro Luzardo Gomes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.519/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.847/2012-9
Natureza: Representação
Unidade: Município de Osasco (SP)
Interessado: Construtora Almeida Costa Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Caio Júlio César Brandão Pinto (OAB/MG 22.694) e outros

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.360/2013-0
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Justiça.
Interessado: Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Adilson de Lizio - OAB/DF 11.500, Moacyr Amâncio de Souza - OAB/DF 17.969, Ana Karla de Oliveira Nogueira - OAB/DF 36.022 e outros (peças 14 e 16); João Bosco Leopoldino da Fonseca - OAB/MG 10.907, Maurício Leopoldino da Fonseca - OAB/MG 55.454 e outros (peça 30); Orion Savio Santos de Oliveira - OAB/DF 36.445-A (peça 29), Ricardo Ribas da Costa Berloff - OAB/SP 185.064 e Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff - OAB/SP 202.166

TC-031.277/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Mato Grosso - Dnit.
Responsáveis: Hebert Drummond; Wilson Izidorio Cruz
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-036.162/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
Responsável: Antônio Gustavo Matos do Vale.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.163/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
Responsável: Antônio Gustavo Matos do Vale.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.164/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
Responsável: Antônio Gustavo Matos do Vale.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.165/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
Responsável: Antônio Gustavo Matos do Vale
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.166/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.168/2012-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Universidade Federal do ABC (UFABC)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.169/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.171/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Governo do Estado do Ceará; Ministério do Turismo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-007.817/2008-9
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Sultepa Construções e Comércio Ltda. e Brasília Guáiba Obras Públicas S/A
Unidade: Ministério da Integração Nacional
Advogados constituídos nos autos: Márcio Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712) e Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373)

TC-012.310/2013-1
Natureza: Solicitação
Interessado: Ministro dos Transportes
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.173/2003-4
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
Embargantes: Pedro Eloi Soares, ex-Procurador do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Dner, e Romulo Fontenelle Morbach, ex-Chefe da Procuradoria-Geral do extinto Dner
Unidade: Grupo Executivo para Extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586-A) e Romulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1963)

TC-022.646/2008-4
Natureza: Incidente de Uniformização de Jurisprudência cumulado com Pedido de Reexame de Pensão Civil
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Interessados: Pedro Pestana Araújo, Mariana Moraes de Araújo e Vera Lúcia Rocha Moraes
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.712/2010-0
Natureza: Relatório de Inspeção
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogado constituído nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-002.153/2012-2
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - Secex/Previdência
Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc

Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.215/2007-0
Apenso: TC 023.147/2008-9
Natureza: Monitoramento
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU
Unidade: Município de São Bento do Norte/RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.391/2013-2
Natureza: Administrativo
Unidade: Tribunal de Contas da União
Interessado: Fábio Moreira Fabrini
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.428/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Construtora Lorenzoni - Comercio, Planejamento e Representações Ltda. e M. H. C. Construtora Ltda.
Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra
Advogado constituído nos autos: Enock da Rocha Negrão (OAB/PA 12.363)

TC-025.974/2010-6
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Unidade: Serviço Social do Comércio/Administração Regional no Piauí - Sesc/PI
Advogado constituído nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734)

TC-027.891/2011-9
Natureza: Monitoramento
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.991/2011-0
Apenso: TC 018.806/2011-2
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Antonio Evangelista Pereira Junior e Rubens Pereira Armondes
Unidade: Município de Miracema do Tocantins/TO
Advogados constituídos nos autos: Mônica Torres Coelho (OAB/TO 4.384), Valdinez Ferreira de Miranda (OAB/TO 500)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-035.903/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem no Estado de São Paulo - Coren/SP.
Responsáveis: Carolina Baptista Medeiros, Cláudio Alves Porto, Elson Almeida Stecher, Fernando Henrique Leite Vieira, Paulo Cesar Rossi, Ruth Miranda de Camargo Leifert, DeBrito Propaganda Ltda., Yendis Editora Ltda., Perfect Clean Serviços Especializados Ltda., Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Simac Manutenção e Serviço Ltda., Artlimp Serviços Ltda. e Valência Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.929/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Formoso do Araguaia/TO.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.
Responsáveis: Pedro Rezende Tavares, Marília Barros Coelho, Lucélia Lima de Oliveira, Marcos Santos Jorge, Paulo Leniman Barbosa Silva, Ferreira Franco Engenharia Ltda., Maria Regina Borges Leal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.372/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-010.117/2013-0
Natureza: Representação
Interessada: Daten Tecnologia Ltda
Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
Advogado constituído nos autos: Danilo Campos Lopes (OAB/RJ nº 151.652).

TC-011.789/2011-5
Apenso: TC 007.827/2012-1
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM)
Responsável: Valdenyra Farias Thomé
Advogados constituídos nos autos: Rogério Rocha (OAB/DF 32.043) e outros

TC-012.118/2013-3
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte/MinC
Interessado: Active - Engenharia Ltda
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.245/2012-1
Natureza: Auditoria
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso - Inbra/MT
Responsável: Valdir Mendes Barranco.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de maio de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 16/2013 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 22 de maio de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-008.995/2013-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.669/2012-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.593/2013-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.601/2012-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.269/2013-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.644/2011-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.252/2010-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Rosicler Maria Nicolini (OAB/RS 36.205).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.420/2013-4
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-004.352/2013-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-007.060/2011-4
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-020.588/2004-7
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
REVISORA: Ministra ANA ARRAES (ATA 13/2013)
Advogados constituídos nos autos: Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7.488-A), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066), Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7.795),

Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/MA 9.083-A), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-020.151/2011-0

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.032/2012-2

Natureza: Relatório de Levantamento.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.470/2002-3

Aposos: TCs 029.733/2009-1; 008.936/2010-2; 008.934/2010-0; 029.737/2009-0; 029.740/2009-6; 008.933/2010-3; 029.731/2009-7; 008.937/2010-9; 029.732/2009-4; 029.739/2009-5; 029.734/2009-9; 029.738/2009-8; 029.735/2009-6; 029.736/2009-3

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Schubert Curvelo (OAB/RS 62.733); Maria Lindinalva de Souza (OAB/DF 1.312-A), Tawfic Awwad (OAB/DF 7.667), Wagner José Nunes (OAB/DF 17.698) e Amaury José de Aquino Carvalho (OAB/DF 451); Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-020.584/2004-8

Natureza: Recurso de Reconsideração

Advogados constituídos nos autos: Hugo Gedeon Cardoso (OAB/MA 8891), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2666), Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI 5273), Márlio Rocha Luz Moura (OAB/MA 9083/A e OAB/PI 4505), Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/CE 9473 e OAB/MA 7488-A), e Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6066)

Secretaria das Sessões, 17 de maio de 2013.

LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA

Secretário das Sessões

2ª CÂMARA

ATA Nº 15, DE 14 DE MAIO DE 2013 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros José Jorge e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas. Ausente o Ministro Raimundo Carreiro, em férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 14, da Sessão Ordinária realizada em 7 de maio de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nº 2517 a 2610, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 9);

ACÓRDÃO Nº 2517/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 6.259/2010 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 9/11/2010, Ata 38/2010, de modo a suprimir o texto "e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1.", da parte expositiva daquele decisum, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.675/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliza Barreiros Nascimento (644.529.998-91); Iolanda Dias Correa (126.844.653-04); Ivete Barros Cotrim (095.678.103-97); José Curtius Bezerra Carneiro (002.046.763-04); Jurandi Diniz (094.773.303-53)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2518/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.151/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Silva Alves (440.992.585-72); Daniel dos Santos Figueiredo (013.914.555-92); Fabio Triffiatos Vitale (214.953.708-79); Margarete Dantas Pereira Duque (090.696.468-70); Patricia Balbuena de Oliveira Bello (609.649.281-91); Shirley Aparecida de Souza Lobo Escobar (069.693.838-30)

1.2. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2519/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.154/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Kobs Zacarias Lourenço (278.297.108-56); Alexandre Azeredo Fonseca (260.526.558-79); Allan Dionisio Vieira de Oliveira (317.427.768-09); Amanda Sarmento Gakiya (303.010.208-41); Bruna Müller Stravinski (224.575.228-70); Christophe Gomes de Oliveira (038.984.836-06); Claudia Mitsue Koga (304.247.628-62); Fernanda Cardarelli (305.554.368-88); Grasiela Monike Knop Godinho (032.100.879-03); Gustavo Zabeu Vasen (337.304.518-55); José Augusto de Almeida Prado Ferreira de Castilho (302.661.058-58); João Paulo Soares Moreira (060.270.616-50); Juliana Aparecida Cardoso Cruvinel Ferreira (062.241.936-65); Marcela Cavalcante Sampaio (990.250.431-00); Murilo Alves Jatoba (932.181.175-34); Renan de Souza Ferreira Santos (351.138.958-57); Simone Bemfica Borges (098.321.107-85); Thiago Pereira (368.319.538-08)

1.2. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2520/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.158/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro da Veiga Guimarães (906.393.914-00); Amalia Luisa Alves Cezar (063.524.864-60); Andre Dantas Vieira (011.872.144-50); Andre Luiz da Silva Solino (010.288.024-71); Bruno Rafael de Araujo Sales (058.720.994-10); Carla Cristiane de França Oliveira (063.111.404-11); Catarina Pitta Gama Alves (039.959.344-63); Esdras Alves Rodrigues (032.953.714-82); Fernanda Bandeira Rivas (021.386.605-67); Fernanda Lucio Duran (030.174.115-83); Heloisa Alves Pinto (025.319.835-62); Jamile Santana Moura (014.192.765-81); Janine Araujo de Oliveira (010.023.744-48); Jose Carlos Cortez de Souza (064.263.404-13); Jose Francisco Pereira (048.328.264-25); Juliana Milet Martins de Albuquerque (053.673.644-89); Lais de Menezes Andrade (055.266.134-10); Laura Kirch da Silveira (011.783.280-40); Luciane Farias de Melo (013.871.645-54); Marco Aurelio Gomes Cordeiro da Cunha (010.019.194-08); Marcos Lins Pimentel Pequeno (009.453.124-23); Maria Carolina Conde Figueiredo (054.034.504-08); Maria Isabel Bezerra Vieira (002.011.083-99); Maria Odete Freire de Araujo (045.914.424-38); Marisa de Siqueira Campos Sousa (063.968.314-22); Marley Cisne de Moraes Junior (009.873.543-88); Mozart de Siqueira Campos Araujo Filho (031.072.894-00); Paulo Ricardo da Silva Soares (056.114.984-42); Rafaela Castelloes de Oliveira (064.575.696-25); Ricardo Enrique Pereira Scholz (048.737.484-37); Simone Oliveira Dornellas Luiz (052.181.534-78)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2521/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.170/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Novo Ruiz Franco (367.219.798-02); Alinne Rosa Peres (006.713.461-05); Annie Karen Fares Pegado (098.874.367-12); Felipe Alves de Oliveira (042.542.381-69); Herbert Bezerra Parente (619.487.803-72); Italo Pinheiro de Albuquerque Figueiredo (027.683.264-70); Jessica Marcela Schneider (018.384.830-63); Joyce Barros da Silva Mota (017.715.381-47); Juliana dos Santos Vieira (025.976.621-60); Juliane Dionisio de Oliveira Pereira (037.155.131-52); Luciana Correia da Silva (025.249.711-20); Maria da Gloria Franca Menezes (016.200.351-03); Paulo Henrique da Silva Souza Roriz (026.239.481-27); Rafaela Silva Figueiredo (018.343.111-10); Wilker Carvalho Leite da Silva (013.318.971-65)

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2522/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.814/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fábio Araújo Hackbart (003.885.020-61); Isabel Scafura (988.297.261-68)
1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2523/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.840/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elaine Alcântara da Costa (793.141.555-87); Heckel Raimundo Broeiro de Santana Fulho (012.449.715-29); Iandra Maria Campos Costa (797.055.705-82); Iara Cardoso Siquara (830.354.355-53); Juliana Rossi Rey (801.143.425-04); Robson Pedreira Cruz (974.582.605-72); Tiana Monte Santo Carvalho (008.602.225-35)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2524/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.843/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiany Denise da Costa Brandão (670.071.203-34); Denise Albuquerque Garcez (813.733.923-04); Erika Pires Mendes (004.918.693-04); Francisco Marcos de Lima Mesias (747.734.023-34); Josenias Pontes Araújo (009.728.063-18); Maria Samara Jorge da Silva (999.333.813-34); Paranhos de Paiva Marinho (008.396.224-73); Patrícia Rosado Tavares (979.315.353-91); Rafael Furtado Moraes (485.119.863-91); Ramon Caetano Dantas (061.305.514-44); Ranielly Maria Montenegro Padilha (060.963.814-99); Renato Saldanha de Aragão (002.896.423-37); Rômulo Moura Bastos (015.329.583-07)



- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2525/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.847/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Lopes Vaz Sampaio (912.971.335-87); Adriano Wagner Araujo Bezerra (760.944.134-15); Alessandra Monteiro da Silva (022.782.204-89); Ana Luiza Cerqueira de Melo (053.599.814-74); Ana Luiza Leite da Silva (056.471.474-70); Anderson Vagner Ferreira Nascimento (790.810.455-04); Anderson de Souza Andrade (038.301.314-37); Andrezza Albuquerque Pontes de Aquino (070.799.444-65); Antonio Cosme de Souza Junior (057.103.924-30); Antonio Josivaldo do Nascimento Filho (059.653.234-25); Antonio Mario da Mota Limeira Filho (071.481.924-71); Bernardo Monteiro Villar (058.999.674-63); Bruno Benevides Cavalcante (019.692.663-76); Bruno Holanda Tavares Charamba Dutra (057.109.964-59); Bruno Lins Alves (017.615.125-79); Bruno Rios Patriarca Nunes (032.069.075-00); Camila Tosta Albergaria da Silva (016.177.405-94); Camila de Paula Dornelas (075.427.434-90); Carla Danielle Cavalcanti Forte (059.006.864-42); Carlos Eduardo Vergetti Vidal (073.961.654-40); Carolina Fonseca Garcia (018.889.095-52); Caroline Prado Zanin (083.533.256-08); Cesar Augusto Mendonca de Carvalho (042.936.364-80); Daniel Augusto Gomes de Santana (044.985.524-40); Danillo Cesar e Silva Barbosa (046.622.994-11); Danilo Jose Avelino de Moraes (058.012.074-06); Danilo do Nascimento Queiroz (048.148.994-08); Davi Junio Silva de Oliveira (760.076.692-20); Delma Jacqueline de Araujo Dantas (008.501.624-16); Diego Aguiar de Carvalho (961.052.083-91); Diogo Couceiro Lemos (064.709.834-21); Eduarda Pacheco de Andrade (064.542.396-32); Emerson Diego da Costa Araujo (055.079.934-67); Endrigo Stefanos Barros Freire (027.974.984-88); Erica Meira Marostica (010.169.824-02); Ewerton Leandro da Costa Araujo (061.153.244-16); Felipe Criscollo Gomes (013.628.036-69); Flavia Martins Barreto (009.657.095-40); Gabriel da Luz Fraga Barbosa Gonçalves de Azevedo (038.326.904-09); Gustavo Ramos Almeida (019.346.315-66); Helenio de Carvalho Ellery Filho (440.533.983-04); Ivan Luiz de França Neto (071.679.274-57); Jose Tiago de Albuquerque Lins Rolim (038.075.894-65); Kalebela Lael Costa Dionisio (093.022.974-62); Lais Almeida Avelino (025.343.073-98); Larissa Ribeiro de Barros Teixeira (067.373.284-31); Leonardo Pimentel Liesen Nascimento (040.361.134-29); Leonardo de Souza Vieira Filho (054.974.364-20); Lorena Elói Sá Luz (668.242.653-49); Lucas Aranha Barreto (031.454.675-81); Lucas Lucena Gamarra (054.839.334-60); Luciano Vitor Ribeiro de Lima (012.223.564-90); Luiza Carvalho Dantas (074.366.944-48); Lyvia Agra de Miranda (071.344.694-33); Marcio Mario de Almeida (760.976.337-34); Marcos Antonio Idalino Cassimiro Filho (051.974.104-85); Marcus Vinicius Lima da Silva (063.288.084-88); Maria Julia Belo Pessoa de Lima (060.230.984-01); Maria Katharina Nogueira Moraes (022.083.674-48); Mariana de Souza Cavalcanti (060.861.764-42); Mariana Soares Manicoba Tenório (058.678.634-17); Marília Litwak Neves (039.743.334-44); Marina de Melo Escorel (078.125.654-24); Maryana Rocha Honorato (041.626.085-39); Mauricio Pereira Nunes (013.461.764-93); Melina Alves Brasil (027.929.465-47); Michel Travassos da Silva (030.474.364-01); Michele Logrado de Carvalho (015.740.835-38); Mirella Ferreira Marinho (052.942.704-47); Nara Duarte Barroso (041.762.905-28); Nayane Barbosa Ribeiro Bernardo (060.069.364-37); Nicole Wanderley Brooman (010.167.464-31); Paula Jatoba Guerra (057.244.694-21); Paulo Cesar Magalhães Junior (105.240.267-42); Paulo Victor do Carmo Ramalho (023.818.585-04); Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (087.942.774-43); Petronio Gomes Lopes Junior (054.767.464-39); Pietra Amorim Araújo Monteiro (064.740.074-00); Priscila Alves Marinho (011.695.164-83); Rafael Sampaio Leite (092.700.684-71); Rafael de Araujo Bacelar (043.426.644-29); Rafaela Sarmento Serrano (033.932.224-14); Ramon Araujo Gomes (027.954.715-31); Renan Cartaxo Marques Duarte (058.720.664-06); Renata Valença Torres (055.930.884-11); Renato Pontes Lira (060.958.824-94); Rodrigo Leal Chaves (049.880.154-32); Sheila Pinto Giordano (075.775.524-02); Stephanie Goldstein Costa Carvalho (048.149.934-20); Susana de Souza Fontes (053.337.784-69); Taciana Rocha Guimarães (030.008.844-24); Talita da Costa Lima Souto (064.875.704-86); Thaise Maira Nogueira de Paiva (057.289.114-80); Thayse Sousa Bezerra de Carvalho (073.720.114-26); Thiago de Vasconcelos Passos (009.467.664-01); Tiago Fritzen Guimarães Carvalho (002.282.253-45); Tiago Maia Vieira de Freitas (049.579.454-62); Valter Hugo da Nobrega Araujo (060.889.904-65); Vanessa Azevedo Cavalcanti (070.763.674-40); Victor Bruno de Santana Nogueira (013.966.624-99)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2526/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.849/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Vinicius Cardona Franca (804.224.385-53); Vitor Barbirato Azevedo (606.279.211-91)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2527/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.850/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Aline Meneghelli Galvão Gonçalves (120.668.177-24); Ana Lucia Stumpf Gonzalez (298.405.838-08); Andreia Puglia Teixeira (100.601.107-24); Caroline Knorr Cafruni (940.369.500-53); Debora da Gama Silveira (056.851.239-14); Eduardo Serpa Vieira (257.864.358-06); Eric Coltri Skrotzky (300.487.658-21); Everton Roberto da Silva (007.334.840-69); Gabriela Martins Neumann (013.813.350-63); Graziela Souza dos Santos (969.101.190-53); Guilherme Della Flora (012.308.500-40)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2528/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.851/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Eduardo Vinicius Farias da Silva (063.021.024-13); Luana Lobosco Folly Pirazzo (051.380.657-18)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2529/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.868/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Daniel Augusto de Almeida Soares (018.429.645-50); David Lins Arnaud (072.888.864-50); Ivy D'loir-des Malacarne (058.040.067-03); Jorge Edson Albuquerque Ribas (734.212.869-49); José Wally Gonzaga Neto (017.213.153-73)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2530/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.699/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adalberto Michels (342.697.209-30); Enaldo de Paula Breta Junior (012.418.206-27)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2531/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.700/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Diego Cavalcanti Cunha (712.272.881-15)
- 1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2532/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.717/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jether Abrantes de Lacerda Filho (638.739.073-72); Karina Miyazawa (322.753.678-10); Ranielly Maria Montenegro Padilha (060.963.814-99); Vanessa Coan (058.399.889-52)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2533/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.718/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Sivaldo Dias das Neves (007.525.594-43)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2534/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.721/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Patrícia de Oliveira Bigai (323.866.698-31)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2535/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Leonardo Ribeiro de Lacerda, Artur Roberto

Couto, Hayne Felipe da Silva e Carlos Maurício de Paulo Maciel, dando-lhes quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1., dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.650/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Paulo Ernani Gadelha Vieira (CPF 422.312.997-04), Fernando Lapinhagil (CPF 001.219.487-57), Joel Majerowicz (CPF 609.809.157-91), Nara Margareth Silva Azevedo (CPF 215.441.400-10), Marcos José de Araujo Pinheiro (CPF 667.332.517-87), Felix Julio Rosenberg (CPF 425.247.257-15), Wagner de Jesus Martins (CPF 631.600.057-04), Geandro Ferreira Pinheiro (CPF 962.471.857-15), Carlos Alberto de Matos (CPF 139.891.768-03), Iramaya Rodrigues Caldas (CPF 489.774.706-68), Bruno Leonardo Alves de Andrade (CPF 030.345.794-54), Sérgio Munck Machado (CPF 347.130.347-20), Isabel Brasil Pereira (CPF 591.379.677-20), Umberto Trigueiros Lima (CPF 724.546.107-44), Maria Cristina Soares Guimarães (CPF 409.853.696-04), Valdileia Gonçalves Veloso dos santos (CPF 848.575.797-15), Alejandro Marcel Hasslocher Moreno (CPF 834.110.977-87), Cristiane Teixeira Sendim (CPF 014.522.297-75), Jorge Luiz Faria Pessanha (CPF 708.600.097-34), Gilvan Ferreira (CPF 662.515.677-91), Andrea da Luz Carvalho (CPF 012.527.067-40), Juliano de Carvalho Lima (CPF 930.465.960-49), Fernando José Marques de Carvalho (CPF 353.393.577-91), Maria do Carmo Leal (CPF 080.099.615-15), Claudio Pirez (CPF 695.111.797-72), Valcler Rangel Fernandes (CPF 594.673.637-04), Carlos Augusto Grabois Gadelha (CPF 884.047.737-34), Pedro Ribeiro Barbosa (CPF 331.988.887-00), Joel Majerowicz (CPF 609.809.157-91), Felix Julio Rosenberg (CPF 425.247.257-15), Eduardo Maia Freese de Carvalho (CPF 775.745.678-91), Mitermayer Galvão dos Reis (CPF 111.044.905-44), Rodrigo Corrêa de Oliveira (CPF 399.830.566-15), Eduardo Chaves Leal (CPF 352.283.937-49), Antônio Ivo de Carvalho (CPF 275.624.097-49), Tânia Cremonini de Araujo Jorge (CPF 403.241.337-15), Paulo Cesar de Castro Ribeiro (CPF 018.465.297-94), Leonardo Ribeiro de Lacerda (CPF 023.648.367-60), Artur Roberto Couto (CPF 329.664.747-34), Hayne Felipe da Silva (CPF 586.234.187-00) e Carlos Maurício de Paulo Maciel (CPF 599.922.557-49).

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. dar ciência à Fundação Oswaldo Cruz-Fiocruz sobre as seguinte impropriedade verificada no processo de prestação de contas do exercício de 2010:

1.6.1.1. fracionamento de despesas no montante de R\$ 389.531,04 (trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e trinta e um reais e quatro centavos), caracterizando a extrapolação do limite para aquisições de bens e serviços permitido pelo inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1993, nas unidades descentralizadas do Instituto Fernandes Figueira - IFF, Biomanguihos, Diretoria de Administração do Campus e Farmanguihos, conforme verificado no item 1.1.1 do Relatório de auditoria Anual de Contas 2011/08822, elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno/CGU, pertinente ao exercício de 2010;

1.6.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução das peças 23 e 25 dos autos (instrução de mérito) à Fundação Oswaldo Cruz-Fiocruz; e

1.6.3. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2536/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Abram Abe Szajman (CPF 001.214.108-97) e Danilo Santos de Miranda (CPF 054.775.908-82), dando-lhes quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1., dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.859/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Amadeu Castanheira (135.217.308-59); Aparecido do Carmo Mendes (007.750.908-08); Ariovaldo Maniezo (209.976.718-15); Arnaldo Jose Pieralini (030.763.008-06); Atilio Machado Peppe (427.489.258-15); Benedito Toso de Arruda (129.825.808-10); Carlos Alberto D'ambrosio (295.228.118-15); Célio Simões Cerri (776.969.218-00); Cícero Bueno Brandão Júnior (072.605.988-91); Dan Guinsburg (831.498.648-87); Danilo Santos de Miranda (054.775.908-82); Eduardo Vampre do Nascimento (621.847.258-20); Elisete Berchiol da Silva Iwai (045.667.238-95); Eládio Arroyo Martins (011.777.968-72); Euclides Carli (003.264.538-49); Flávio Martini de Souza Campos (047.791.548-55); Ivo Dall'acqua Júnior (747.240.708-97); Jair Toledo (352.016.498-15); Jose Maria de Faria (075.286.809-82); José Maria Saes Rosa (148.255.548-49); José Roberto de Melo (190.229.568-49); José Santino de Lira Filho (326.687.168-53); José de Sousa Lima (453.230.895-04); João Herrera Martins (299.600.298-91); Luiz Antonio de Medeiros Neto (028.411.168-67); Luiz Carlos Motta (030.355.218-24); Luiz Deolécio Massaro Galina

(186.667.448-04); Manuel Henrique Farias Ramos (216.631.578-04); Mariza Medeiros Scaranci (842.214.618-53); Milton Zamora (013.110.348-20); Natal Léo (052.165.408-49); Oswaldo Bandini (377.113.188-04); Paulo João de Oliveira Alonso (271.806.208-82); Paulo Roberto Gullo (037.890.468-09); Pedro Abraão Além Neto (503.093.158-91); Rafik Hussein Saab (007.981.268-68); Raul Cocito (007.608.388-87); Reinaldo Pedro Correa (813.087.448-20); Roberto Eduardo Lefevre (026.646.588-91); Rosana Aparecida da Silva (080.085.738-05); Silvio Gonzáles (651.223.218-68); Valdir Aparecido dos Santos (805.471.178-68); Vicente Amato Sobrinho (064.967.258-53); Walace Garroux Sampaio (539.155.428-49); Willian Pedro Luz (002.034.478-32)

1.2. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional em São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogados constituídos nos autos: Carla Bertucci Barbieri (OAB/SP 168.856).

1.6. dar ciência ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional SP - SESC/SP sobre as seguintes ocorrências verificadas na prestação de contas de 2010 da entidade:

1.6.1. contratações, por inexigibilidade, dos autores dos projetos originais de engenharia e arquitetura, em afronta às cláusulas contratuais de cessão de direitos autorais, que autorizam a contratação de terceiros para realizar as modificações e/ou atualizações necessárias nos projetos, ampliando a competitividade e evitando reserva de mercado;

1.6.2. aquisições de bens e serviços, com dispensa de licitação decorrentes de falta de um planejamento mais efetivo das compras e serviços, em infringência ao art. 9º, incisos V e XI da Resolução - SESC 1102/2006;

1.6.3 não observância da modalidade licitatória compatível com o montante total a ser gasto nos parcelamentos de obras e serviços de engenharia, em afronta ao art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC; e

1.7. determinar o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2537/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Sr. Oswaldo Stival (CPF 003.364.751-87) recolheu integralmente o valor da multa que lhe foi aplicada por intermédio do subitem 9.3 do Acórdão 11.439/2011 - TCU - 2ª Câmara;

considerando que em relação ao recolhimento do débito imputado ao responsável acima mencionado restou pendente a quantia de R\$ 161,27 (cento e sessenta e um reais e sete centavos) entre o valor que foi e o que deveria ser efetivamente recolhido, que, em observância aos princípios da racionalização administrativa e economia processual, não justifica o correspondente custo da cobrança; considerando que o débito a que se refere o item 9.2 do Acórdão 11.439/2011 - TCU - 2ª Câmara foi imputado solidariamente aos Srs. Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e à empresa Klass Comércio e Representação Ltda (CNPJ 02.332.985/0001-88);

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos responsáveis Oswaldo Stival, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e à empresa Klass Comércio e Representação Ltda, ante o recolhimento do débito imputado por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 11.439/2011 - TCU - 2ª Câmara; bem como em dar quitação ao Sr. Oswaldo Stival, em relação à multa aplicada por intermédio subitem 9.3 do Acórdão 11.439/2011 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.475/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Oswaldo Stival (003.364.751-87)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Veneza - GO

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2538/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7009/2012 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 25/9/2012, Ata 34/2012, na forma a seguir indicada, mantendo-se inalterados os demais itens do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

a) onde se lê: "3. Responsáveis: (...) Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985.0001-88);", leia-se: "3. Responsáveis: (...) Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985.0001-88);"

b) onde se lê: "9.1. considerar reveis, para todos os efeitos, os responsáveis Carlos Belizário Pinto de Moraes, Klass Comércio e Representação Ltda., Darci José Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Luiz Antônio Trevisan Vedoin, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992", leia-se: "9.1. considerar reveis, para todos os efeitos, os responsáveis Carlos Belizário Pinto de Moraes, Klass Comércio e Representação Ltda., Darci José Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Luiz Antônio Trevisan Vedoin, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992";

c) onde se lê: "9.5. aplicar aos responsáveis Carlos Belizário Pinto de Moraes, Klass Comércio e Representação Ltda (...)", leia-se: "9.5. aplicar aos responsáveis Carlos Belizário Pinto de Moraes, Klass Comércio e Representação Ltda. (...)"

1. Processo TC-022.092/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Belizário Pinto de Moraes (009.665.457-02); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68)

1.2. Entidade: Prefeitura de Floresta do Araguaia - PA

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Advogado constituído nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

ACÓRDÃO Nº 2539/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 298 do Regimento Interno do TCU, c/c o artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, sem julgamento de mérito, uma vez que a matéria tratada nestes autos já foi apreciada neste Tribunal por intermédio do Acórdão 2563/2008 - TCU - 2ª Câmara; e em dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução do Acórdão 2563/2008 - TCU - 2ª Câmara, aos interessados.

1. Processo TC-028.513/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alcino Cardoso (249.940.307-15).

1.2. Entidade: Prefeitura de Itapemirim - ES

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2540/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso I, da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 1.5.1.1 e 1.5.1.2 do Acórdão 8258/2011 - TCU - 2ª Câmara, reiteradas pelo Acórdão 8.990/2012 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-027.866/2010-6, fazendo-se as comunicações processuais devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.113/2013-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto dos Santos (431.070.447-68); Cassius Valentin Baldelli (037.894.256-56); Janaina Gomes Paiva (091.267.897-60); Sergio Barboza Menezes (855.844.877-91)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Estado do Espírito Santo.

1.3. Órgão: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2541/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.6.1 do Acórdão 4.975/2012 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.715/2012-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas

1.2. Entidade: Prefeitura de Matriz de Camaragibe - AL

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2542/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso I, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-019.181/2008-4, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.034/2011-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN - TCU



- 1.2. Entidade: Prefeitura de Natal - RN
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2543/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.157/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (00.414.607/0017-85)

- 1.2. Entidade: Prefeitura de Parazinho - RN
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Controladoria-Geral da União - CGU que continue a monitorar o tratamento dado pelos Ministérios da Saúde e da Educação às situações de irregularidade identificadas nos subitens 2.1.1.6, 2.1.1.7, 2.1.2.1, 2.1.2.6, 2.1.3.1, 2.1.3.5, 3.1.1.2 e 3.3.1.1 do Relatório de Fiscalização CGU 35.042, de 3/10/2011, que analisou a aplicação de recursos no Município de Parazinho - RN, não sendo necessário, entretanto, manter esta Corte informada, de forma específica, acerca de tais medidas, exceto se, além da hipótese de encaminhamento de eventual tomada de contas especial que vier a ser instaurada:

1.6.1.1. vier a tomar conhecimento de fato novo que possa demandar a adoção de providências adicionais de controle por parte deste TCU; ou

1.6.1.2. forem esgotadas todas as tratativas de sua competência para o saneamento das irregularidades sem que tenha havido a devida remediação.

ACÓRDÃO Nº 2544/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6.741/2012 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 18/9/2012, Ata 33/2012, a fim de renumerar os subitens do item "1.7. Determinações", de modo a constar "1.7.1." e "1.7.2.", em lugar de "1.6.1." e "1.6.2.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.802/2012-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Órgão: Controladoria-geral da União - PR
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2545/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Microsens Ltda, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; considerar a representação improcedente; e comunicar a presente deliberação aos interessados, de acordo com o parecer da unidade instrutiva.

1. Processo TC-000.046/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Microsens Ltda.
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo/SP
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2546/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.714/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apensos: 008.882/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Interessado: Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte - ES (36.403.459/0001-83)

- 1.3. Entidade: Prefeitura de Bom Jesus do Norte - ES
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Controle Interno do Ministério do Turismo que instaure no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda não o fez, tomada de contas especial objetivando o ressarcimento do erário dos recursos repassados por força do Convênio 1888/2009, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES;

1.7.2. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao representante à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES; e

- 1.7.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2547/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.276/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Euxpress Travel Viagens e Turismo Ltda (03.600.863/0001-98)

1.2. Entidade: Entidades/Órgãos da Administração Pública Federal

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Bruno Mariano Souza Lopes Frota (OAB/DF 30.995).

ACÓRDÃO Nº 2548/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; abster-se de fazer determinações ao órgão jurisdicionado, tendo em vista que as falhas formais observadas na gestão dos recursos já foram notificadas ao Município de Quixabá/PB pelo órgão concedente; bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as comunicações processuais devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.925/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- 1.2. Entidade: Prefeitura de Quixabá - PB
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2549/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento após as comunicações processuais devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.951/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Amazonas (00.414.607/0003-80)
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2550/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Aldemir Lima Maquiné (CPF 335.625.392-15), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por intermédio do Acórdão 4384/2010 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 10/8/2010, Ata 28/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.844/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Aldemir Lima Maquiné (335.625.392-15).
- 1.2. Interessados: Geração Serviços e Comércio Ltda. (05.417.288/0001-18); LC Limpeza, Conservação e Logística Ltda (CNPJ 08.697.631/0001-13).
- 1.3. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2551/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada e considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, determinando-se o arquivamento do feito, após o envio de cópia desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-044.493/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE - TCU

- 1.2. Entidade: Companhia Docas do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:

1.7.1. dar ciência à Companhia Docas do Ceará quando às seguintes irregularidades constatadas no processo referente ao Pregão Eletrônico 021/2012, as quais se encontram em desacordo com o disposto no art. 3º, caput e § 1º, I da Lei 8.666/1993:

1.7.1.1. indicação explícita do produto a ser adquirido - solução IBM COGNOS -, considerando-se que há no mercado soluções tecnológicas similares fornecidas por outras empresas e que os argumentos expostos pela Companhia Docas do Ceará no Edital 21/2012 e na resposta às solicitações de impugnação não são suficientes para justificar tal exclusividade; e

1.7.1.2. exigência de que as empresas licitantes sejam parceiras autorizadas da empresa IBM.

b) Ministro José Jorge (Relação nº 11);

ACÓRDÃO Nº 2552/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 259 a 263, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em mandar fazer a determinação adiante transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.052/2005-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Itaque Mendes Câmara (022.092.763-49)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que emita novo ato Sisac em favor do aposentado Itaque Mendes Câmara, livre da irregularidade encontrada nos autos, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa TCU nº 15/2007.

ACÓRDÃO Nº 2553/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legail, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, e mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.817/2012-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Maria Lúcia de Sousa Santos (497.947.796-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que efetue as seguintes correções no ato da interessada:

1.7.1. altere o fundamento legal do código 1-4-6021-8, para constar o código 1-1-0263-0; e

1.7.2. no campo "DADOS DA CONCESSÃO" "TIPO DE REGISTRO", do formulário Sisac, altere a especificação da concessão de "Inicial" para "Alteração".

ACÓRDÃO Nº 2554/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legail(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir

relacionado(s), ressalvando que o fundamento legal indicado no formulário Sisac deve ser corrigido para o de código 1-1-0206-0 - "C.F., art. 40, § 5º, com a redação dada pela E.C. nº 20/98", conforme proposto nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.527/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sylvania Maria Oliveira Mesquita (187.596.885-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2555/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.802/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Domingos Alves Corrêa (143.247.686-68); e Patrícia Mª de Albuquerque C. Perez (582.178.434-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2556/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259 a 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegais e recusar o registro dos atos de concessões de aposentadoria de Silvio Dubrowski, Stella Maris Buchele, Tanea Mara Rondon Quintanilha, Tânia Rauh de Azevedo, Ted Ray Taylor, Terezinha Cordeiro Brustolin, Toninha Lumertz Becker, Tristão Crescencio Rodrigues, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-012.991/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Silvio Dubrowski (065.645.349-49); Stella Maris Buchele (257.759.799-15); Tanea Mara Rondon Quintanilha (107.808.581-15); Tânia Rauh de Azevedo (291.208.299-49); Ted Ray Taylor (178.596.549-20); Terezinha Cordeiro Brustolin (344.096.889-87); Toninha Lumertz Becker (252.442.309-30); Tristão Crescencio Rodrigues (145.217.099-15).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12605), Luciana Dário Meller (OAB/SC 12964), Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC 12204), Greice Milanese Sônego Osorio (OAB/SC 15200).
- 1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelos interessados a teor da Súmula TCU nº 106.
- 1.8. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

- 1.8.1. dê ciência deste Acórdão aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;
- 1.8.2. converta, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, a parcela referente ao percentual de 3,17% (URV) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos interessados (Ação Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina 99.0003933-5, 6ª Vara Federal de Florianópolis);
- 1.8.3. aplique, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, à VPNI decorrente de vantagem alusiva ao percentual de 3,17% (URV), relativamente aos interessados, o en-

tendimento consignado no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento;

- 1.8.4. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de decisão desfavorável às Sras. Stella Maris Buchele, Tanea Mara Rondon Quintanilha, Tânia Rauh de Azevedo, Terezinha Cordeiro Brustolin, Toninha Lumertz Becker e aos Srs. Silvio Dubrowski, Ted Ray Taylor e Tristão Crescencio Rodrigues, no âmbito do processo 2006.72.00.009358-8/SC, o pagamento da rubrica alusiva à hora extra judicial, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

- 1.8.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

- 1.9. Esclarecer à Universidade Federal de Santa Catarina que poderá, nos termos dos arts. 260, *caput*, 262, § 2º, do Regimento Interno, emitir novos atos livres das irregularidades apontadas, submetendo-os a nova apreciação deste Tribunal.

- 1.10. Determinar a Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes aos atos apreciados neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2557/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos dos Acórdãos TCU nºs 6.468/2009 e 5.265/2010, ambos da 1ª Câmara, em considerar legal, para fins de registro, em caráter excepcional, o ato de concessão do interessado José Joaquim Cardoso (002.790.646-91) e considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado Luiz Marzano Filho (002.765.106-15), conforme proposto nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.881/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Joaquim Cardoso (002.790.646-91); e Luiz Marzano Filho (002.765.106-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2558/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259 a 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Gerardo Arquimedes Lara Luna, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-019.228/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gerardo Arquimedes Lara Luna (241.106.477-20).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado a teor da Súmula TCU nº 106;
- 1.8. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

- 1.8.1. dê ciência deste Acórdão ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;

- 1.8.2. converta a parcela referente ao percentual de 3,17% (URV) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos interessados (Ação Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina-99.0001944-0, 6ª Vara Federal de Florianópolis);

- 1.8.3. aplique, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, à VPNI decorrente de vantagem alusiva ao percentual de 3,17% (URV), o entendimento consignado no Acórdão

2.161/2005 - Plenário, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento;

- 1.8.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

- 1.9. Esclarecer à Universidade Federal de Santa Catarina que poderá, nos termos dos arts. 260, *caput*, 262, § 2º, do Regimento Interno, emitir novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2559/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259 a 262 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 276, em considerar ilegal e recusar o registro dos atos de concessão de aposentadoria de Sérgio Figueiredo Ferretti, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-034.917/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sérgio Figueiredo Ferretti (021.797.767-72).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado a teor da Súmula TCU nº 106.
- 1.8. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

- 1.8.1. dê ciência ao interessado deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;

- 1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, o pagamento decorrente dos atos ora impugnados, alusivo ao percentual de 26,05%, (URP), nos proventos de aposentadoria, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

- 1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia do documento que comprove a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

- 1.8.4. aplique à VPNI decorrente de vantagem alusiva ao percentual de 26,05% (URP), o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem;

- 1.9. Esclarecer à Fundação Universidade Federal do Maranhão que poderá, nos termos dos arts. 260, *caput*, 262, § 2º, do Regimento Interno, emitir novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2560/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.003/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rosângela Aparecida Hilario (075.590.588-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que providencie o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para a interessada Rosângela Aparecida Hilario, CPF nº 075.590.588-17, sob pena de que, caso não cumprida a presente determinação no prazo estipulado, seja aplicada a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.

ACÓRDÃO Nº 2561/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II,



143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.822/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Pereira Pimentel (094.997.367-00); Almir Teodoro da Costa (880.223.587-20); Cassio Ferreira Gomes (012.220.565-00); Débora Pereira dos Santos (110.807.157-03); Felipe Almendra Lopes (123.864.347-70); Hamilton Santos da Conceição (009.637.935-94); Mateus Bessa Siqueira (634.453.013-87); Michele Alves Souza Ferreira (054.439.347-32); Renato Tales da Silva Teixeira (044.054.506-41); Rodrigo Donato Pinto (006.622.435-79); Thiago Magnus Zangrandi Barbosa (354.818.958-03); Thiago Resende Silva (017.165.325-40); Thiago Souza da Silva (836.284.362-49); e Tiago Miranda Pereira (661.938.932-53).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2562/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.831/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Chayner Cordeiro Barros (999.438.591-72); Danillo Antônio de Paiva (007.391.071-60); Laécio Farley Silva Neres (013.412.731-56); Lorena Lima Ferreira (055.968.146-10); e Wandir Leite da Silva Filho (002.081.131-42).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2563/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.833/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Norberto Mendes Pessoa Filho (018.410.873-00); Reinério Dantas Campos Verdes Filho (025.000.203-55); e Samir Batista Bezerra Torres (695.075.623-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2564/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.853/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassio Sasaki da Silva (010.676.284-28); e Eduardo Fleury Nogueira (101.856.208-76).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2565/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.637/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago Ramos Ananias de Lima (039.679.894-29)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2566/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.747/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Leis de Aguiar (152.567.818-39)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2567/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.060/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula de Oliveira Brilhante (584.297.271-91); Diego de Castro Ribeiro (002.907.411-81); Franceline Rodrigues de Sousa Neto (709.126.101-15); Mauricio Santos Evangelista (858.853.121-68); Mônica Cunha de Almeida Cintra (450.865.592-00); Neuza Helena de Lima (635.668.261-20); e Renato de Oliveira Andrade (647.588.261-53).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2568/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259 a 262 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 276, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de pensão civil instituído por Francisco das Chagas Dias do Nascimento (CPF 112.950.662-20), em favor de Maria Socorro de Almeida Silva, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-010.274/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Socorro de Almeida Silva (091.017.722-87).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pela interessada a teor da Súmula TCU nº 106;

1.8. Determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

1.8.1. dê ciência a interessada deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, o pagamento decorrente do ato ora impugnado, alusivo ao percentual de 26,05%, (URP), nos proventos de pensão da beneficiária, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia do documento que comprove a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

1.8.4. aplique à VPNI decorrente de vantagem referente ao percentual de 26,05% (URP) o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem;

1.9. Esclarecer ao Departamento de Polícia Federal que poderá, nos termos dos arts. 260, *caput*, 262, § 2º, do Regimento Interno, emitir novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2569/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.310/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Lucas Silva Mattos Vieira (007.329.292-37)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2570/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do art. 6º, § 1º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.468/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria José da Silva (409.344.977-53)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 2571/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 8208/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na sessão de 20/9/2011 - Extraordinária, Ata nº 34/2011 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.2, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.2. aplicar ao Sr. João Monteiro de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), (...) atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

Leia-se:

"9.2 aplicar ao Sr. João Monteiro de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), (...) atualizada monetariamente, desde a data do Acórdão até a data do efetivo recolhimento se paga após o vencimento.;"

1. Processo TC-002.716/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: João Monteiro de Souza (328.766.299-68); Mariosval Dueti Rezende Silva (041.365.001-49)
- 1.2. Entidade: Município de Pau D'Arco/PA
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2572/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, considerando a solicitação de parcelamento do débito, feita pela responsável Sra. Sulamy Venâncio de Vasconcelos, em:

a) autorizar, no processo adiante relacionado, o parcelamento do débito imputado por meio do Acórdão nº 6474/2010 - TCU - 2ª Câmara, referente ao subitem 9.2.1.2, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, observando-se que a responsável já recolheu 08 (oito) parcelas do referido débito;

b) alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

c) determinar à Secex/AM que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas remanescentes, caso não cumprida integralmente à obrigação assumida pelo responsável:

1. Processo TC-018.271/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: 005.900/2011-5 (Cobrança Executiva); 005.907/2011-0 (Cobrança Executiva); 005.908/2011-6 (Cobrança Executiva)

- 1.1. Responsáveis: Sulamy Venâncio de Vasconcelos (229.428.232-91) e outros
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS) - Fundação São Jorge/AM
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Rômulo Luiz Vieira dos Santos (OAB/AM nº 5.558)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2573/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, c/c art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

1. Processo TC-009.438/2012-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2574/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Sra. Eveline Martins Brito, Diretora de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle - Substituta, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento da determinação constante do subitem 1.5.1 do Acórdão TCU nº 1784/2010 - 2ª Câmara:

1. Processo TC-027.986/2011-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União (SE/CGU/PR)

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2575/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da apresentação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer as comunicações abaixo transcritas:

1. Processo TC-020.802/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS.
- 1.2. Entidade: Município de Dom Expedito Lopes/PI.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Secretaria da Saúde de Dom Expedito Lopes/PI que a inserção incorreta de dados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como a ausência de manutenção e atualização sistemática dos cadastros dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, atenta contra o disposto no art. 1º da Portaria SAS/MS nº 134/201, e que a comprovação de burla ao referido sistema enseja a aplicação de sanções legais pertinentes;

1.8. Encaminhar cópia deste Acórdão, da instrução da Unidade Técnica e do Relatório de Auditoria 11044 do Denasus/PI (peça 1) à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Piauí para as providências que entender cabíveis;

1.9. Encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução da Unidade Técnica ao representante e à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

c) Ministra Ana Arraes (Relação nº 7);

ACÓRDÃO Nº 2576/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que emita novo ato Sisac em favor do aposentado Raimundo Nonato Lima, livre da irregularidade verificada, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, e em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-007.405/2004-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.1. Interessados: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão (CNPJ 06.284.533/0001-29); Raimundo Nonato Lima (CPF 016.851.473-72).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2577/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.992/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: José Carlos Lopes Amado (CPF 431.649.867-34); Rosana Lopes de Carvalho (CPF 601.195.007-87).
- 1.3. Unidade: Caixa de Construção de Casas Para o Pessoal da Marinha - MD/CM.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2578/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Frederico Franz Bob Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.833/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Frederico Franz Bob Neto (CPF 633.141.427-49).
- 1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2579/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ana Maria Furtado de Medeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.829/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Ana Maria Furtado de Medeiros (CPF 444.362.707-34).
- 1.3. Unidade: Representação do Ministério da Educação no Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2580/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.643/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Denys Cunha Sena (CPF 036.334.605-86); Fabio Augusto Di Vattimo Muniz (CPF 116.755.807-31); Guilherme Farias Florentino (CPF 073.888.544-44); Joao Carlos de Carvalho Fortes (CPF 011.291.171-46); Lidiane das Gracias da Paixao Nogueira (CPF 014.926.586-77); Masaki Iwabuchi (CPF 766.804.798-00); Patrick Ruela Rodrigues de Sousa (CPF 113.207.257-32); Wellington Dayson Rodrigues de Oliveira (CPF 712.004.602-00).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2581/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.677/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daniel de Oliveira Piza (CPF 792.656.421-49); Daniela Galdino de Oliveira (CPF 645.597.691-68); Gustavo Henrique Marquardt (CPF 006.544.660-76); Jean Carlo Galdino Rodrigues (CPF 539.646.911-00); Marcela Torres Rezende (CPF 002.629.227-03).
- 1.3. Unidade: Presidência da República.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2582/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-011.566/2013-2 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose Rubim Filho (CPF 056.433.924-53); Jose Zeferino de Almeida (CPF 089.044.304-10); Luciano Pontes Ferreira Bastos (CPF 008.867.184-49); Luiz Carlos Silva Araujo (CPF 370.806.957-91); Luiz Rodrigues Guimarães (CPF 038.063.757-04); Natanael Rodrigues Brito (CPF 297.090.087-49); Nilton Ferreira de Oliveira (CPF 034.043.314-00); Raimundo Gomes Araújo (CPF 089.350.335-53); Renato Conceição Filho (CPF 108.967.677-87); Roberto Miranda de Souza (CPF 222.623.264-87); Roberto Teodoro Pimentel (CPF 393.248.427-49); Rubens Veríssimo de Carvalho (CPF 023.873.107-30); Rubiche Ramao Prado (CPF 178.614.031-49); Sandro da Silva Jesuino (CPF 023.629.737-60); Sergio Adelino de Souza (CPF 363.695.437-72); Severino dos Ramos Antonio (CPF 068.162.077-34); Silvino Antonio da Silva (CPF 102.894.459-49); Valmor Nunes da Rosa (CPF 305.196.757-20); Valter da Silva (CPF 055.724.875-20); Vanildo Rodrigues Jota (CPF 013.074.104-30)

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2583/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações do acórdão 1518/2012-Plenário; em dar ciência desta deliberação à Controladoria-Geral da União e em arquivar este processo.

1. Processo TC-003.329/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Controladoria-Geral da União (CNPJ 05.049.940/0001-99).

1.3. Unidade: município de Marcelândia - MT.
1.7. Advogado: não há.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2584/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 1.453/2013-2ª Câmara, prolatado nestes autos de representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer deste pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8443/1992 e dos arts. 146 e 282 do Regimento Interno, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal; e em encaminhar às partes e à unidade interessada cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da Serur.

1. Processo TC-032.053/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Recorrente: Sr Serviços Terceirizados Ltda. (CNPJ 01.582.046/0001-29).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 7); e

ACÓRDÃO Nº 2585/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja determinado à Sefip que proceda à correção dos dados no Sisac, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.441/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Romel Motta dos Reis (440.018.277-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Osório - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2586/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.213/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abel da Silva Lara (006.140.800-02); Paulo Gomes da Silva Neto (118.749.097-09); Raphael Alves Amaro (059.038.807-03); Stephano Marins Moraes (130.274.217-51).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2587/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.479/2013-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Therezinha da Aparecida Rezende (150.215.018-28).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2588/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.460/2013-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Nair Collaneri Carra (307.472.348-33).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2589/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU e 39 da Resolução/TCU n. 191/2006, em sobrestar o exame das contas dos responsáveis a seguir indicados até a apreciação definitiva dos TC-008.225/2010-9 (Relatório de Auditoria) e TC-012.997/2011-0 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer da SecexDefesa:

1. Processo TC-028.887/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: André Ferreira de Souza (981.061.207-91); Gildson Rodrigues de Lima (002.752.887-14); Wilson Rocha Ferreira (734.120.667-53).

1.2. Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e Segurança Pública - SecexDefesa.
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2590/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo das seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.682/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); e Paulo Sérgio de Andrade Bergamini (011.102.038-70).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional em Sergipe - Senai/SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe - Secex/SE.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional em Sergipe - Senai/SE que:

1.7.1.1. proceda à Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no Crea no processo de contratação para execução de obras ou prestação de serviços profissionais referentes à engenharia, arquitetura e agronomia, conforme prevê o art. 1º da Lei 6.496/1977;

1.7.1.2. abstenha-se de emitir notas fiscais de prestação de serviços, antes da assinatura do respectivo contrato, em respeito ao inciso V do art. 39 da Portaria 127/2008; e

1.7.1.3. justifique o preço estimado nos processos de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 11 do Regulamento do Senai.

ACÓRDÃO Nº 2591/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula da Jurisprudência predominante neste Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.1 do Acórdão n. 1678/2013 - TCU - 2ª Câmara, onde se lê: "(...) Município de Gurupi/TO (...)", leia-se: "(...) Município de Gurupi/TO (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.921/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (198.131.801-10); Prefeitura Municipal de Gurupi - TO (01.803.618/0001-52).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins - Secex/TO.

1.6. Advogado constituído nos autos: Rogério Bezerra Lopes, Procurador Geral do Município, nomeado pelo Decreto n. 433/2010, OAB/TO n. 4.193-B.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2592/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso II, e 211, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU, em excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e considerar as contas dos demais responsáveis a seguir indicados ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, aos responsáveis e ao Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.294/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Senai - Departamento Regional/DF - MTE (33.564.543/0041-88).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - Secex/Previ.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2593/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Ana Luiza Montalvão Maia, e julgar as contas dos demais responsáveis regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.282/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Luiza Montalvão Maia (239.924.921-68); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); União Pioneira de Integração Social (00.319.889/0001-74).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - Secex/Previ.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2594/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Edmilson Avelino da Silva, e julgar as contas dos demais responsáveis regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.958/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edmilson Avelino da Silva (219.676.957-68); Instituto de Estudo, Pesquisa, Ensino e Integração em Informação (01.661.939/0001-60); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - Secex/Previ.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2595/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Pedro Benício Ferreira Lopes, e julgar as contas dos demais responsáveis regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.108/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ação Social Nossa Senhora de Fátima (00.044.503/0001-69); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Benício Ferreira Lopes (238.454.811-53).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - Secex/Previ.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2596/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente represen-

tação, por não preencher requisitos de admissibilidade previstos no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-007.403/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Armando Duarte de Almeida, Prefeito Municipal (143.066.204-25).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caetés - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco - Secex/PE.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2597/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, tendo em vista as medidas adotadas pelo órgão repassador, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-009.567/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Dannilo Cavalcante Vieira, Prefeito Municipal (CPF 054.239.854-04).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Conselho - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco - Secex/PE.

1.6. Advogados constituídos nos autos: Filipe Fernandes Campos, OAB/PE n. 31.509; Luís Alberto Gallindo Martins, OAB/PE 20.189; Murilo Oliveira de Araújo Pereira, OAB/PE 18.526; Thiago Luiz Pacheco de Carvalho, OAB/PE 28.507; Raphael Parente Oliveira, OAB/PE 26.433; Carlos Henrique Queiroz Costa, OAB/PE 24.842; Carlos Eugênio Galvão Moraes, OAB/PE 27.508; Thiago Mendonça Paes Barreto, OAB/PE 30.050; Marília Gomes Oliveira, OAB/PE 30.916.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2598/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, tendo em vista as medidas adotadas no âmbito do órgão repassador, promover, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao representante:

1. Processo TC-010.152/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: José Divino Pereira Lima, Prefeito Municipal (509.766.992-49).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João da Baliza - RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 10).

ACÓRDÃO Nº 2599/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.065/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Claudio de Castro Bap'tista (CPF 921.052.897-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2600/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do

Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.067/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João de Jesus Costa (CPF 030.990.912-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2601/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º, da Resolução-TCU nº 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.214/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Carlos Pinto (CPF 036.283.468-78).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas Renato Archer - MCT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução-TCU nº 206, de 2007, com redação dada pela Resolução-TCU nº 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2602/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.764/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Terezinha de Jesus Soares Barata (CPF 009.046.352-87).

1.2. Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - MCT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2603/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.824/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Catarina da Silva Motta (CPF 231.379.758-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2604/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação para fins de registro dos atos de admissão a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-004.015/2005-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dzajic Lins (CPF 027.542.307-77) e Maria de Jesus Mendes Felix (CPF 337.495.404-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar ao Ministério da Justiça que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência do presente Acórdão, novo cadastramento no Sistema Sisac dos atos de admissão relacionados no item 1.1, observando o correto preenchimento dos formulários, de forma a garantir a consistência dos dados fornecidos, devendo ainda, caso os servidores tenham sido admitidos em data posterior à validade dos certames, justificar a ocorrência no quadro "Esclarecimento do Gestor de Pessoal" no formulário de admissão atualizado.

ACÓRDÃO Nº 2605/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.743/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Edilberto José de Macedo Fonseca (CPF 801.260.147-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2606/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.727/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Arminda Tiara Teixeira (CPF 022.389.417-62) e Pedro Henrique dos Santos Teixeira (CPF 114.145.547-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2607/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Marcos Faro Eloy Dunda e Lenildo Dias de Moraes, dando-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas das Sras. Maria Inez Marinho do Rego e Maria de Fátima Leite, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes recomendações e determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.916/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
 - 1.1. Responsáveis: Marcos Faro Eloy Dunda (CPF 840.974.184-91); Lenildo Dias de Moraes (CPF 345.123.814-49); Ma-

ria Inez Marinho do Rego (CPF 008.513.024-91); e Maria de Fátima Leite (CPF 094.967.932-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Incra/PB - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Recomendar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Incra/PB que:
 - 1.7.1. elabore o rol de responsáveis da unidade, fazendo constar dele os períodos de efetiva gestão apenas para as naturezas de responsabilidade exigidas pelo TCU;
 - 1.7.2. proceda à fixação de metas sob critérios objetivos, evitando estimativas além ou aquém das reais possibilidades da unidade;
 - 1.7.3. avalie a conveniência de substituir o indicador da ação de concessão de crédito pelo número de créditos concedidos, ao invés de número de famílias beneficiadas;
 - 1.7.4. avalie as despesas que serão inscritas em restos a pagar não processados, evitando a inscrição de empenhos que não serão liquidados.
 - 1.8. Determinar à Secex/PB que verifique, nas contas subsequentes da unidade, o atendimento às recomendações do Controle Interno com vistas à atualização do valor do imóvel próprio nacional sob a responsabilidade da unidade, à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações de obras e serviços de engenharia e à realização de despesas não excepcionais por meio de suprimentos de fundos.

ACÓRDÃO Nº 2608/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia e dar-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.499/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Francisco Anilton Pinheiro Maia (CPF 213.239.333-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Ibicuitinga - CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/CE que dê ciência ao município de Ibicuitinga/CE a respeito da irregularidade verificada nos autos, a qual evidencia que não houve a estrita observância das especificações do objeto originalmente pactuado no âmbito do Convênio nº 3693/2005, em desacordo com o estatuto no então vigente IN STN nº 1, de 1997.

ACÓRDÃO Nº 2609/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Sr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Procurador-Geral do município de Beberibe/CE, por meio da qual se requer a instauração de tomada de contas especial a fim de analisar a execução do Convênio nº 827/2010 (Siconv 738436), celebrado entre o Ministério do Turismo e a municipalidade para a realização de Festival Junino, tendo em vista a existência de irregularidades relacionadas com a execução da avença;

Considerando que, em pesquisa realizada no Siconv, a unidade técnica verificou que o Convênio nº 738436 se encontra na situação "prestação de contas enviada para análise";

Considerando que, a partir da análise do Ofício nº 0015/2013 CGMC/SNPTur/MTur e da Nota Técnica de Reanálise nº 0963/2012, acostados aos autos pelo representante, bem como do resultado da referida pesquisa realizada junto ao Siconv, constata-se que o concedente está adotando providências com vistas à solução de pendências na prestação de contas da avença;

Considerando que não se vislumbra, no presente momento, conduta omissiva por parte do órgão concedente relativamente aos procedimentos que devem ser adotados no âmbito de sua competência, a qual, se configurada, poderia ensejar a determinação, por parte deste TCU, de instauração de tomada de contas especial, conforme previa o art. 63, § 2º, da então vigente Portaria Interministerial nº 127, de 2008;

Considerando, dessa forma, que neste momento a atuação desta Corte de Contas na fiscalização de eventuais irregularidades da avença redundaria em duplicidade de esforços, mostrando-se prejudicado o exame de mérito do presente feito;

Considerando, apesar disso, que, com vistas a garantir a efetividade do controle, justifica-se o encaminhamento de determinação ao concedente para que ultime a análise de contas do Convênio nº 827/2010 e informe esta Corte de Contas a respeito do resultado definitivo de tal análise;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-009.920/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Procurador-Geral do Município de Beberibe - CE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Beberibe - CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677).
 - 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. ao Ministério do Turismo para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime a análise do Convênio 827/2010, informando imediatamente esta Corte de Contas sobre o resultado definitivo de tal análise;
 - 1.7.2. à Secex/CE que:
 - 1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado e ao Ministério do Turismo;
 - 1.7.2.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2610/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação à Sra. Neusa Maria de Sousa, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 4.043/2011-TCU-2ª Câmara, na Sessão Extraordinária de 14/6/2011 (Ata nº 20/2011), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem: 14/6/2011
Valor recolhido: R\$ 5.197,50 Data do recolhimento: 24/4/2012

1. Processo TC-013.659/2010-3 (REPRESENTAÇÃO VA)
 - 1.1. Apenso: TC-012.554/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).
 - 1.2. Responsável: Neusa Maria de Sousa (CPF 150.487.991-00).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares - FCP/MinC.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 15, organizada em 9 de maio corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 2611 a 2637, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 004.458/2009-4 (com o Apenso nº 020.969/2007-8), 005.720/2010-9, 006.144/2004-0, 007.422/2010-5 (com o Apenso nº 019.514/2008-3), 007.424/2010-8 (com o Apenso nº 015.691/2006-3), 008.356/2010-6 (com os Apensos nºs 006.910/2010-6 e 018.204/2006-0), 018.900/2010-0, 023.179/2009-0, 024.949/2007-3 e 32.399/2010-3, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

b) Procs. nºs 000.985/2011-2, 001.962/2009-0, 003.904/2012-1, 009.105/2012-3, 014.901/2010-2, 024.988/2010-3, 025.286/2010-2 e 042.004/2012-8, relatados pelo Ministro José Jorge;

c) Procs. nºs 011.331/2012-7 e 028.928/2011-3, relatados pelo Ministra Ana Arraes;

d) Procs. nºs 010.231/2013-7, 017.887/2011-9 e 020.000/2010-3, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

e) Procs. nºs 002.317/2010-9, 009.364/2013-7, 009.836/2009-1 e 027.757/2008-6, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2611/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.985/2011-2.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame (Pensão Civil)
3. Recorrentes: Maria Luíza Nardoni (043.093.618-46); Maria Cláudia Nardoni (136.866.048-76).
4. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída em favor de Maria Luíza Nardoni, Elizamar Nardoni e Maria Cláudia Nardoni, em que se aprecia Pedidos de Reexame interpostos por Maria Luíza Nardoni e Maria Cláudia Nardoni contra o Acórdão 6.760/2011-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal, dentre outras deliberações, considerou ilegal o referido ato, negando-lhe o respectivo registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92, conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos por Maria Luíza Nardoni e Maria Cláudia Nardoni contra o Acórdão 6.760/2011-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência da presente deliberação às recorrentes e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2611-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2612/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.962/2009-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

3.2. Responsáveis: Angelina da Costa Rodrigues (Cpf. 090.340.302-10); Jose de Nazare Chiappetta (Cpf. 055.428.472-34).

4. Entidade: Município de Ponta de Pedras - PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE/ME, em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados ao município pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 1999;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas de Sr. José Nazaré Chiappetta (CPF 055.428.472-58), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas respectivas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
2.3.1999	11.152,00
30.3.1999	16.356,00
4.5.1999	15.612,87
18.5.1999	15.612,87
8.7.1999	15.612,87
4.8.1999	12.638,99
24.8.1999	16.356,34
1.10.1999	15.612,87
2.12.1999	14.869,40
25.12.1999	14.869,40

9.2. com fundamento no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar ao responsável, Sr. José Nazaré Chiappetta (CPF 055.428.472-58), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", c/c os arts. 19 da Lei nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas de contas da Srª Angelina da Costa Rodrigues (CPF 090.340.302-10), aplicando-se a essa responsável, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU, para adoção das medidas que julgar cabíveis.

9.6. efetuar a remessa de cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o subsidiam ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para as medidas que considerar cabíveis.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2612-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2613/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.904/2012-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Jose Geraldo Alves (140.687.296-20).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Jose Geraldo Alves, servidor inativo da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Jose Geraldo Alves, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. emita novo ato, livre de irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2613-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2614/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.105/2012-3.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Dinalte Almeida da Silva (CPF 436.304.999-53).

4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, atual Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Dinalte Almeida da Silva, deferida pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, atual Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Dinalte Almeida da Silva (CPF 436.304.999-53), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em face da boa-fé do interessado, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC que convoque o inativo para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, optar entre:

9.3.1. retornar à atividade;

9.3.2. aposentar-se proporcionalmente ao tempo de serviço, excluído o período prestado como pescador artesanal, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, hipótese em que os proventos deverão ser calculados pela média das remunerações, na forma da Lei nº 10.887/2004;

9.3.3. obter o reconhecimento do tempo prestado como pescador artesanal, por intermédio de certidão emitida pelo INSS, e cumulativamente, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a esse tempo, realizado na época própria ou posteriormente, de forma indenizada;

9.4. determinar ao Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, promova a suspensão do valor pago nos proventos do interessado, relativamente ao percentual de 3,17%.



10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2614-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2615/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.901/2010-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessada/Responsáveis:

3.1. Interessada: Superintendência Estadual da Funasa no Pará (26.989.350/0005-40)

3.2. Responsáveis: Paulo Elcídio Chaves Nogueira (017.503.212-20); Servic Construtora Ltda. (83.904.854/0001-20).

4. Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Pará - Sedurb/PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Georges Chedid Abdulmassih Júnior (OAB/PA 8.008); Luiz Claudio Affonso Miranda (OAB/PA n.º 8.289); Marília Gabriela de Fátima do Amaral Machado (OAB/PA 13.117).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira, ex-Secretário de Desenvolvimento Urbano e Regional do Pará (Sedurb/PA/PA), em decorrência de irregularidades na execução de obras de saneamento básico em municípios daquela unidade da Federação (Lote5), objeto do Convênio nº 065/2001 (Siafi 422753).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e a empresa Servic Construtora Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 5º, inciso II, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o, solidariamente, com a empresa Servic Construtora Ltda. ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO (por município constante do Lote 5):

Município	Data	Débito (R\$)
Afuá	10/9/2002	23.351,12
	30/10/2002	34.359,97
	6/12/2002	34.359,97
	13/12/2002	49.422,45
	20/12/2002	8.421,47

Município	Data	Débito (R\$)
Anajás	10/9/2002	22.203,25
	30/10/2002	16.891,26
	6/12/2002	16.891,26
	13/12/2002	16.891,26
	20/12/2002	5.384,53

Município	Data	Débito (R\$)
Cachoeira do Arari	13/12/2002	9.946,61
	20/12/2002	202.588,72
	20/2/2003	95.686,87
	21/3/2003	3.272,87
	17/4/2003	79.088,89

	7/5/2003	96.727,36
	14/8/2003	11.183,33
	2/12/2003	14.350,94
	25/8/2004	8.533,18

Município	Data	Débito (R\$)
Chaves	7/5/2003	16.832,82
	18/7/2003	93.855,08
	7/10/2003	22.251,76
	24/10/2003	13.495,00
	21/11/2003	29.799,28
	17/12/2003	3.004,46
	30/12/2003	19.449,91
	25/8/2004	60.594,12
	27/8/2004	2.014,40
	17/11/2004	8.505,39

Município	Data	Débito (R\$)
Muaná	30/10/2002	41.214,39
	6/12/2002	31.278,43
	13/12/2002	48.974,73
	20/12/2002	110.924,35
	20/2/2003	21.948,99
	18/7/2003	31.165,62
	14/8/2003	18.099,20
	7/10/2003	19.484,22
	24/10/2003	13.000,90

Município	Data	Débito (R\$)
Ponta de Pedras	17/4/2003	74.190,93
	18/7/2003	38.145,02
	27/8/2003	51.411,12
	7/10/2003	20.834,20
	24/10/2003	34.812,99
	2/12/2003	15.100,20
	12/12/2003	42.574,14
	25/8/2004	56.462,77
	19/12/2005	1.560,01

Município	Data	Débito (R\$)
Salvaterra	21/3/2003	59.145,39
	17/4/2003	50.207,91
	18/7/2003	23.682,01
	14/8/2003	22.295,80
	7/10/2003	18.029,31
	24/10/2003	7.967,82
	26/11/2003	15.638,72
	12/12/2003	6.593,98
	22/12/2003	17.950,18
	30/12/2003	102.678,15
	25/8/2004	16.915,80
	27/8/2004	9.405,29
	17/11/2004	8.596,72

Município	Data	Débito (R\$)
Santa Cruz do Arari	10/9/2002	8.456,75
	30/10/2002	5.410,58
	6/12/2002	5.410,58
	18/12/2002	7.017,81

Município	Data	Débito (R\$)
São Sebastião da Boa Vista	6/12/2002	12.245,30
	13/12/2002	53.820,39
	20/12/2002	77.430,30
	17/4/2003	71.640,60
	7/5/2003	75.090,60
	18/7/2003	142.073,40
	7/10/2003	15.749,62
	4/11/2003	56.635,13
	2/12/2003	26.164,82
	17/12/2003	41.569,09
	25/8/2004	3.071,81

Município	Data	Débito (R\$)
Soure	6/12/2002	43.791,84
	13/12/2002	271.952,26
	20/12/2002	151.655,66
	20/2/2003	176.906,99
	22/4/2003	105.450,12
	18/7/2003	62.544,40
	27/8/2003	10.498,17
	7/10/2003	20.698,38
	21/10/2003	370.160,41
	24/10/2003	68.115,85
	2/12/2003	34.295,83
	12/12/2003	36.843,78
	30/12/2003	203.856,19
	25/8/2004	214.667,05
	27/8/2004	82.649,05
	17/11/2004	1.590,82

9.3. aplicar ao Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e à empresa Servic Construtora Ltda., com base no art.19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, a multa individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), prevista no art.57 da citada lei, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do presente Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.4. autorizar desde logo, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão, em até 36 (trinta e seis) parcelas corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2615-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2616/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.988/2010-3.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedidos de reexame (em aposentadoria)

3. Recorrentes: Miriam Teresa Rodrigues de Brito (746.885.969-87); Sonia Brito Silva (135.330.290-34); Rosângela Rosa (485.927.499-72).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribe.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, em que se examina Pedidos de Reexame interpostos por Miriam Teresa Rodrigues de Brito, Sonia Brito Silva e Rosângela Rosa contra o Acórdão 217/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 48, c/c o art. 32, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Pedidos de Reexame apresentados por Miriam Teresa Rodrigues de Brito, Sonia Brito Silva e Rosângela Rosa para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. tornar sem efeito os subitens 9.4.1 e 9.4.4 do Acórdão 217/2012-2ª Câmara;

9.3. acrescentar ao Acórdão 217/2012-2ª Câmara o item 9.4.5, com a seguinte redação:

"9.4.5. relativamente aos atos de aposentadoria tratados nestes autos, de fls. 6/37, efetue a conversão das parcelas da remuneração relacionada à percepção do percentual de 3.17% (URV) em Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas (VPNI), sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais de salário concedidos ao funcionalismo público federal, observados os ditames do Acórdão 2.161/2005-Plenário e do Acórdão 269/2012-Plenário;"

9.4. dar ciência às recorrentes e à Universidade Federal de Santa Catarina da presente decisão.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2616-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

Costa. 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2617/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.286/2010-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessadas: Camila Maria Peixoto da Rocha (086.512.264-46); Maria das Graças Ribeiro Soares (221.537.803-49); Suzete Santos de Souza (119.608.173-53).
4. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituídas por Porfirio de Souza Araújo e Tarciso Soares, ex servidores do Ministério das Comunicações.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de pensão civil instituído por Tarciso Soares, concedendo-lhe o respectivo registro;
9.2. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído por Porfirio de Souza Araújo, em favor de Camila Maria Peixoto da Rocha, negando-lhe registro;
9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, por Camila Maria Peixoto da Rocha, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.4. determinar ao Ministério das Comunicações que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes da pensão favorável a Camila Maria Peixoto da Rocha, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão a Camila Maria Peixoto da Rocha, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;
9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada Camila Maria Peixoto da Rocha tomou conhecimento da decisão desta Corte;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.4 do presente Acórdão

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2617-15/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2618/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 042.004/2012-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessada: Marialva Feller Golin (070.280.409-68).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de pensão civil instituída por Calixto Golin, ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina, em favor de sua viúva, Marialva Feller Golin.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil de Marialva Feller Golin, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela beneficiária, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:
9.3.1. no prazo de quinze dias, corrija o valor atual da parcela recebida pela beneficiária em razão da incorporação judicial de 5/5 de FC-4, aplicando o entendimento do Acórdão 4.447/2011-2ª

Câmara, transformando, em seguida, tal parcela em VPNI, a ser atualizada exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos;

9.3.2. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a essa parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da pensão da interessada;

9.3.3. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a que a interposição de eventuais recursos perante o TCU não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desses recursos não serem providos;

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;

9.3.5. informe à interessada que o processo TC 042.004/2012-8 é eletrônico e que a Portaria TCU nº 234, de 29 de junho de 2009, (disponível em: <http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/PORTN/20101112/PRT2009-234.doc>) estabelece a sistemática para obtenção de vista eletrônica e cópia dos autos;

9.3.6. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo máximo de quinze dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2618-15/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2619/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.331/2012-7.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Pamella Maria Ferreira (CPF 075.269.219-40).
4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: Luciano Oliveira Bastos (OAB/SC 16.134).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo representante legal de Pamella Maria Ferreira contra o acórdão 9.222/2012-2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão civil em favor da recorrente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, dar-lhe provimento parcial, excluir os itens 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido e alterar o item 9.2 daquela deliberação, que passa a ter a seguinte redação:

"9.2. dispensar providências para cessação dos pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, por haver decisão judicial com trânsito em julgado que assegura a continuidade do benefício;"
9.2. comunicar a Universidade Federal de Santa Catarina e a recorrente da presente deliberação.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2619-15/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2620/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.928/2011-3.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representantes: Indústrias Verolme Ishibras S.A. - IVI (CNPJ 28.500.320/0001-20) e Polipar Gerenciamento e Administração Ltda. (CNPJ 02.761.087/0001-45).
4. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - Secex/Defesa.
8. Advogados: Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto (OAB/RJ 71.245), Guilherme Emanuel Santos Rocha (OAB/RJ 2.287) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades na Portaria 130/2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, que autorizou a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, de espaço físico em águas públicas na Baía de Jacuecanga, no município de Angra dos Reis/RJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 235, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
9.2. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno, determinar à Secretaria do Patrimônio da União que, em conjunto com a Superintendência do Patrimônio da União no Estado Rio de Janeiro:

9.2.1. proceda, de imediato, à cobrança do valor da retribuição anual devido em razão da área do píer de 8.800 m², construído pela empresa Brasfels em espaço físico sobre águas públicas no litoral de Angra dos Reis/RJ, conforme referenciado no Ofício 1.113/SPU/MP, de 25/11/2011;

9.2.2. reavalie, de imediato, o valor da cessão onerosa da área pública objeto da Portaria MPOG 130/2011, em razão, principalmente, dos aspectos abordados na Nota Técnica 103/2011- CG-CUP/SPU/MPOG e, se for o caso, proceda ao devido reajuste;

9.2.3. informe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, as medidas adotadas para dar cumprimento aos subitens 9.2.1 e 9.2.2 deste acórdão;

9.3. dar ciência à Secretaria do Patrimônio da União e à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro de que o Tribunal detectou as seguintes impropriedades:

9.3.1. análise de consistência dos valores da retribuição anual de cessão de área pública mediante utilização, como parâmetro de preço, das cessões realizadas em unidades da federação diversas e ocorridas em épocas extemporâneas, ocorrência identificada na cessão de uso objeto da Portaria 130/2011, o que afronta o princípio da razoabilidade;

9.3.2. cessão de uso de área pública sem observância dos procedimentos licitatórios previstos em lei, ocorrência identificada na cessão de uso objeto da Portaria MP 130/2011, o que afronta o art. 18, § 5º, da Lei 9.636/1998;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à ministra de estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria do Patrimônio da União, à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, às empresas representantes e à empresa Brasfels; e
9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2620-15/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2621/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.231/2013-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Juliana Pinheiro Silveira, CPF n. 377.180.398-54; e Naiara Patrícia Moraes Chaves; CPF n. 963.077.142-04.
4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina a concessão de pensões civis instituídas por Francisco Dyonísio Pinheiro e Manoel Abrão de Moraes, ex-funcionários do Comando da Aeronáutica, em favor, respectivamente, das menores sob guarda Juliana Pinheiro Silveira e Naiara Patrícia Moraes Chaves, com fundamento no art. 217, II, b, da Lei n. 8.112/1990.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensões instituídos por Francisco Dyonísio Pinheiro e Manoel Abrão de Moraes, ex-funcionários do Comando da Aeronáutica, em favor, respectivamente, das menores sob guarda Juliana Pinheiro Silveira e Naiara Patrícia Moraes Chaves, negando-se os registros correspondentes;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias acima mencionadas, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:



9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique às interessadas a respeito deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas a que se refere o subitem 9.1 deste Acórdão tiveram conhecimento do julgamento desta Corte;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas acima indicadas, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2621-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.887/2011-9.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.

3. Interessada/Responsáveis

3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

3.2. Responsáveis: Alex José Batista, CPF n. 845.939.301-44; Danielle Damasceno, CPF 905.184.701-72; Filemon Justino Faria, CPF 343.053.001-68; Ricardo Pereira de Faria, CPF 221.490.741-68; Sonia de Melo Augusto, CPF 584.906.711-68; Elaine Cristina Fernandes dos Santos, CPF 794.055.841-20.

4. Entidade: Município de Cidade Ocidental/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Ferreira Wanderley, OAB/GO 7.249; Alexandre Augusto Martins, OAB/GO 20.531; Alexandre Augusto Martins, OAB/GO 31.037; Leandro Portela Claudio, OAB/GO 27.510-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria, referente à fiscalização realizada pela Secex/GO no Município de Cidade Ocidental/GO, no período de 11/08 a 13/09/2011, com a finalidade de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais oriundos de transferências voluntárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Município de Cidade Ocidental/GO que:

9.1.1. caso os Contratos ns. 465/2004 e 588/2008 estejam vigentes, celebre, se ainda não o fez, termo aditivo para incluir cláusula que especifique os créditos orçamentários sob os quais correrão as despesas, em cumprimento às disposições dos arts. 7º, § 2º, inciso III, e 55, inciso V, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2. nos futuros editais de licitação e contratos que envolverem recursos federais, inclua cláusula que especifique os créditos orçamentários sob os quais correrão as despesas, em cumprimento às disposições dos arts. 7º, § 2º, inciso III, e 55, inciso V, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3. promova a identificação e a especificação detalhada dos defeitos na execução da pavimentação asfáltica de que trata o Contrato n. 0465/2004, nos pontos localizados no Parque Nova Friburgo B, Rua 23, entre as Ruas 4/5 e 5/8, na Cidade Ocidental/GO e em outros que porventura possam existir, e adote, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste acórdão, as medidas administrativas e judiciais, se for o caso, para que a empresa contratada Sobrado Construções Ltda. promova a reparação dos defeitos ou apresente ao Município de Cidade Ocidental/GO as justificativas para não fazê-la;

9.1.4. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de que trata o subitem anterior, informações sobre as providências adotadas para dar cumprimento ao disposto no subitem 9.1.3 deste Acórdão;

9.2. determinar à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - Agetop que, relativamente ao Contrato de Repasse n. 0227.249-81/2007, celebrado entre o Ministério das Cidades/Caixa e a referida Agência, adote as providências tendentes à recuperação das rachaduras do Centro de Múltiplo Uso e avalie a possibilidade de minimizar a questão das cinco casas construídas em terrenos com nível inferior ao da rua (sem o devido aterro), na Rua Porto Velho, quadra 7, casas 14,12, 10, 8 e 6, no Parque Araguaari, no Município de Cidade Ocidental/GO, informando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, as medidas implementadas para dar cumprimento a esta determinação;

9.3. determinar à Secex/GO que:

9.3.1. encaminhe diligência do Ministério da Justiça/Senasp, a fim de obter informações relativas à prestação de contas do Convênio n. 0192/2008 (número do Siafi: 626.820), celebrado entre o

aludido órgão e o Município de Cidade Ocidental/GO, bem como sobre eventual instauração de tomada de contas especial, e reinstrua o feito;

9.3.2. monitore, nestes autos, o cumprimento das medidas constantes dos subitens 9.1.3, 9.1.4 e 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2623/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-020.000/2010-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Marcílio Duarte Lima, CPF n. 245.595.807-82, e José Ferreira Nicoletti, CPF n. 323.167.988-53.

4. Entidade: Partido Social Trabalhista - PST.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: 3ª Secex.

8. Advogada constituída nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) contra os responsáveis pelas contas do Diretório Nacional do Partido Social Trabalhista (PST), incorporado pelo Partido Liberal (PL), em razão da não aprovação das contas de recursos provenientes do Fundo Partidário referentes ao exercício de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas dos Srs. Marcílio Duarte Lima e José Ferreira Nicoletti, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Partidário, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas relacionadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Débito
01/07/1996	2.085,06
01/07/1997	2.221,14
23/01/1998	489,68
19/02/1998	841,55
20/03/1998	910,73
24/04/1998	875,43
18/06/1998	901,77
16/07/1998	999,49
20/07/1998	3.575,40
19/08/1998	939,97
17/09/1998	1.360,35
19/10/1998	21,43
18/11/1998	29,22
18/11/1998	34,34
18/12/1998	64,97

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Marcílio Duarte Lima e José Ferreira Nicoletti a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. arquivar o presente processo após as devidas comunicações.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2623-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2624/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.317/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Edilson Teixeira (CPF 003.174.463-04); JSR Construções Ltda. (CPF 04.414.070/0001-47); Vila Rica Construções e Prestação de Serviços Ltda. (CPF 04.115.166/0001-04)

4. Entidade: Município de Amontada/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex-CE.

8. Advogado constituído nos autos: Djalro Dutra, OAB/CE 5152

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor do Sr. Francisco Edilson Teixeira, na condição de prefeito do município de Amontada/CE (gestão: 2001-2004), em face da não aprovação da prestação de contas mediante a impugnação total das despesas realizadas com os recursos federais repassados no âmbito do Convênio MMA nº 2002CV000013-SQA, Siafi nº 454660, cujo objeto consistia em apoiar a recuperação de área degradada pelo lixão, a implantação de aterro sanitário e a elaboração de plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as empresas JSR Construções Ltda. e Vila Rica Construções e Prestação de Serviços Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Edilson Teixeira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, nos arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e condená-lo, em solidariedade com as empresas mencionadas abaixo, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Francisco Edilson Teixeira em solidariedade com a empresa Vila Rica Construções e Prestação de Serviços Ltda.:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
R\$ 30.848,19	26/1/2004

9.2.2. Francisco Edilson Teixeira em solidariedade com a empresa e JSR Construções Ltda.:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
R\$ 31.822,22	23/1/2003

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Edilson Teixeira e às empresas Vila Rica Construções e Prestação de Serviços Ltda. e JSR Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e

seis) parcelas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2624-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2625/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.364/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Francisca Teresa Viana Costa (054.279.084-04).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de alteração de aposentadoria em favor de servidora inativa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de alteração em favor de Maria Francisca Teresa Viana Costa (à Peça nº 5 sob o nº 10202501-04-2007-000119-3), com amparo no art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007, ordenando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes da parcela alusiva a planos econômicos (Plano Verão e Plano Bresser), no percentual de 58,89%, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3.2. comunique o teor deste Acórdão à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste Acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) deste Tribunal o comprovante de que a interessada ou o seu representante legal tomou ciência do inteiro teor deste Acórdão;

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2625-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2626/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.836/2009-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonio Evaldo Gomes Bastos (CPF 190.711.593-53); Neurivan Sebastião do Couto (CPF 646.278.021-53); Proserve Serviços, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.853.791/0001-28); Raimundo Morais Filho (CPF 433.818.713-15).

4. Entidade: Município de Irauçuba/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, OAB/CE nº 3.183 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs em desfavor do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, prefeito municipal de Irauçuba/CE na gestão 2001/2004, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº PGE-159/2003, celebrado entre o referido município e o Dnocs, cujo objeto consistia na construção de três passagens molhadas nas localidades Cachoeirinha III, Saco Verde e Cachoeira, situadas no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Antônio Evaldo Gomes Bastos, prefeito na gestão 2001/2004, e Neurivan Sebastião Couto, bem como a empresa Proserve Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Raimundo Morais Filho;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 2º, alínea "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o, em solidariedade com a empresa Proserve Serviços, Comércio e Representações Ltda. e com os Srs. Raimundo Morais Filho e Neurivan Sebastião do Couto, ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 17/8/2004 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia devida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. aplicar individualmente aos Srs. Antônio Evaldo Gomes Bastos, Raimundo Morais Filho e Neurivan Sebastião do Couto, bem como à empresa Proserve Serviços, Comércio e Representações Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2626-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2627/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.757/2008-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Ato de Admissão)

3. Interessado: Osvaldo Jurandir Nunes da Silva (CPF 441.519.850-34).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: Raquel Paese, OAB/RS 15.663, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos por Osvaldo Jurandir Nunes da Silva em face do Acórdão 227/2013-2ª Câmara que foi prolatado em processo de fiscalização no qual se apreciou, para fins de registro, o ato de admissão do interessado no cargo de Analista Judiciário do TRT/4ª Região em 2/10/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao embargante.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2627-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2628/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.458/2009-4.

1.1. Apenso: 020.969/2007-8

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados: Joaquim Lucas Furtado (CPF 022.084.821-15); José Pedro de Araújo Filho (CPF 128.525.114-87) e Manoel de Moura Filho (CPF 138.846.893-04)

4. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Piauí - MDA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI).

8. Advogada constituída nos autos: Dennille Teixeira Baldoíno, OAB/PI 6.896

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Joaquim Lucas Furtado, José Pedro de Araújo Filho e Manoel de Moura Filho contra o Acórdão 1.095/2012-2ª Câmara (retificado por erro material pelo Acórdão 3.138/2012-2ª Câmara), que julgou irregulares suas contas, com a aplicação de multa aos três e com a condenação em débito do Sr. Joaquim Lucas Furtado, por irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pelo Incra/PI à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Saco a título de crédito instalação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Joaquim Lucas Furtado, José Pedro de Araújo Filho e Manoel de Moura Filho, por preencherem os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando sem efeito os termos do Acórdão 1.095/2012-2ª Câmara (ratificado por inexatidão material pelo Acórdão 3.138/2012-2ª Câmara);

9.2. arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do Tribunal;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Incra.



10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2628-15/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2629/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.720/2010-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Klass, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34) e Vicente de Paula de Souza Guedes (CPF 193.479.956-49).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Válber da Silva Mello (OAB/MT 8.927) e Antônio Oliboni (OAB/RJ 149.775).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 3745/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para a aquisição de quatro unidades móveis de saúde - Rio das Flores/RJ, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Klass Comércio e Representação Ltda., Darci José Vedoin e Cléia Maria Trevisan Vedoin, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados em relação aos mesmos, conforme art. 319 do CPC;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Vicente de Paula de Souza Guedes, então Prefeito Municipal de Rio das Flores/RJ;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Vicente de Paula de Souza Guedes;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Vicente de Paula de Souza Guedes, Klass Comércio e Representação Ltda., Darci José Vedoin e Cléia Maria Trevisan Vedoin ao pagamento do débito nos valores originais abaixo especificados a partir das datas indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Veículo	Valor da parcela do débito (R\$)	Data
UMS 1	50.506,74	13/11/2003
UMS 2	78.188,92	13/11/2003
UMS 3	54.659,24	13/11/2003
UMS 4	18.014,90	13/11/2003

9.5. aplicar aos responsáveis Klass Comércio e Representação Ltda., Darci José Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Vicente de Paula de Souza Guedes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos

cofres do Município de Rio das Flores/RJ, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2629-15/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2630/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.144/2004-0.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Recorrente: Sábado Nicolau Girardi (CPF: 285.396.726-34).

4. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Gilberto Garcia Gomes (OAB/DF 8.849), Isley Simões Dutra de Oliveira (OAB/DF 21.407), Larissa Waldow de Souza Baylão (OAB/DF 23.700); Nathália Waldow de Souza Baylão (OAB/DF 27.375), Márcia Bueno Scatolin (OAB/SP 275.013) e Luciana Cugliari (OAB/SP 175.387).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Sábado Nicolau Girardi em face do Acórdão 1.077/2013-2ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração por ele interposto contra o Acórdão 5.351/2009-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, aplicando-lhe multa e condenando-lhe em débito em razão de ter sido beneficiário de diárias e passagens em finais de semana, sem as devidas justificativas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no caput do 34 da Lei nº 8.443/1992;

9.2 encaminhar os autos ao Relator a quo, Ministro Raimundo Carreiro, para o exame dos pedidos formulados na peça 35 do processo.

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, remetendo-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2630-15/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2631/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.422/2010-5
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54); Darli Ancelme (CPF 050.084.337-68); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Italva/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogado constituído nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT: 8.927).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 940/2002, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Italva/RJ, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Santa Maria Comércio e Representações Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Darli Ancelme;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Darli Ancelme, então Prefeito Municipal de Italva/RJ;

9.3. condenar solidariamente os responsáveis Darli Ancelme, Santa Maria Comércio e Representações Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R\$ 18.205,23 (dezoito mil duzentos e cinco reais e vinte e três centavos) a partir de 7/5/2003, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar aos responsáveis Darli Ancelme, Santa Maria Comércio e Representações Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao Ofício PRS/SSE/CSO 12943/2008 (peça 1, p. 2, do TC 019.514/2008-3, processo apenso), de 21/5/2008, e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Italva/RJ, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2631-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2632/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.424/2010-8

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Amaro Alves Saturnino (CPF 268.125.504-00), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43) e Unisau Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 05.791.214/0001-47).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927) e Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2376/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Unisau Comércio e Indústria Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Amaro Alves Saturnino, então Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Amaro Alves Saturnino;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Amaro Alves Saturnino e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 17.379,12 (dezesete mil, trezentos e setenta e nove reais e doze centavos), a partir de 23/4/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis Amaro Alves Saturnino e Unisau Comércio e Indústria Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 2.796,25 (dezesete mil trezentos e setenta e nove reais e doze centavos), a partir de 23/4/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis Amaro Alves Saturnino e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar ao responsável Unisau Comércio e Indústria Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Mi-

nistério Público do Estado do Rio Grande do Norte, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Maxaranguape/RN, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2632-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2633/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.356/2010-6

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Celso Balthazar da Nóbrega (CPF 003.138.589-34), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF: 207.425.761-91), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 37.517.158/0001-43).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: Ettore Dalboni da Cunha (OAB/RJ-5.063-D), Lincoln Ferreira Dalboni (OAB/RJ-114.505), Geraldo Viana de Sá Ferreira (OAB/RJ-190.963-E), Carina Fernandes Oliveira (OAB/RJ-188.303-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 226/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ, que tinha como objeto a aquisição de quatro unidades móveis de saúde tipo ambulância suporte básico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., reputando-se verdadeiros os fatos afirmados em relação aos mesmos, conforme art. 319 do CPC;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Carlos Celso Balthazar da Nóbrega, então Prefeito Municipal de Barra do Piraí/RJ;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Carlos Celso Balthazar da Nóbrega;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Carlos Celso Balthazar da Nóbrega, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 42.768,68 (quarenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a partir de 30/9/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Carlos Celso Balthazar da Nóbrega, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data

do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao OFÍCIO PRS/SSE/CSO 32620, de 12/8/2009, e considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Barra do Piraí/RJ, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para as providências que julgar pertinentes, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2633-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2634/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.900/2010-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gláucia Oliveira Abreu (CPF: 276.193.461-04) e Associação Positiva de Brasília - APB (CNPJ: 03.637.022/0001-55).

4. Unidade: Associação Positiva de Brasília - APB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: então 6ª Secretaria de Controle Externo - Secex/6.

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Gomes Santomã (OAB/DF 164) e Glória Hosana de Oliveira (OAB/DF 8078).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em nome da responsável Gláucia Oliveira Abreu e da Associação Positiva de Brasília - APB, em razão da impugnação total das despesas relativas à execução do Convênio 828043/2006 (Siafi 579317), que tinha por objeto o repasse de recursos destinados à alfabetização de jovens e adultos, com idade superior a quinze anos, no âmbito da comunidade carcerária dos presídios NCT/PAPUDA/COLMEIA e CAJE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as contas da responsável Gláucia Oliveira Abreu e da Associação Positiva de Brasília - APB, condenando-as em débito, solidariamente, pelo valor de R\$ 107.712,00 (cento e sete mil e setecentos e doze reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida importância, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a contar de 3/4/2007, até o dia do efetivo pagamento, abatendo-se a quantia já satisfeita de R\$ 2.332,08 (dois mil trezentos e trinta e dois reais e oito centavos), a contar de 19/12/2008, forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar às mencionadas responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias, atualizadas monetariamente a contar da data deste Acórdão



até data do efetivo recolhimento, caso paga fora do prazo ora estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2634-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2635/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.179/2009-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Albaniza Suely da Silva (202.509.164-87).

4. Unidade: Prefeitura de Angicos - RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Valter Sandi de Oliveira Costa, OAB/RN 1.496.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Albaniza Suely da Silva contra o Acórdão 2190/2012 - 2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas relativas ao Convênio 2348/1999, celebrado entre o Município de Angicos/RN e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, e condenou a recorrente ao pagamento do débito apurado nos autos e imputou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, acompanhada do Relatório e do Voto que fundamentam.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2635-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2636/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.949/2007-3.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Nenói Pinto Araújo (059.860.364-68).

4. Unidade: Município de Santana do Ipanema/AL.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex/AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Nenói Pinto Araújo em face do Acórdão 5.283/2009 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o ao pagamento do débito apurado nos autos e aplicando-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento nos artigos 16, inciso III, alínea c, e 57, da Lei Orgânica/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração dando-lhe provimento parcial para reformar o item 9.1 do Acórdão 5.283/2009-2ª Câmara, que passará a ter a seguinte redação:

"9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Senhor Nenói Pinto Araújo, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando quitação ao responsável;"

9.2. excluir os demais itens do acórdão recorrido;

9.3. dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados.

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2636-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2637/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.399/2010-3

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Izaías de Sousa Maciel (CPF 158.759.117-00) e Serviço de Assistência Social Evangélico - Sase (CNPJ 33.974.106/0001-45).

4. Unidade: Serviço de Assistência Social Evangélico - Sase/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: Wladimir Soares de Brito (OAB/RJ 70.347), Wladimir Soares de Brito Filho (OAB/RJ 167.332), Priscila Marinho Viviani (OAB/RJ 158.648), Erivaldo de Souza Brito Filho (OAB/RJ 175037-E) e Gabriel Ferreira Soares de Brito (OAB/RJ 183371-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1387/2004, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e o Serviço de Assistência Social Evangélico - Sase/RJ, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para a aquisição de unidades móveis de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Izaías de Sousa Maciel e Serviço de Assistência Social Evangélico - Sase;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Izaías de Sousa Maciel, então Presidente do Serviço de Assistência Social Evangélico - Sase;

9.3. condenar solidariamente os responsáveis Izaías de Sousa Maciel e Serviço de Assistência Social Evangélico - Sase ao pagamento dos débitos nos valores originais indicados na tabela a seguir, a partir das datas especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor R\$	Data
304.000,00	14/12/2005
304.000,00	17/1/2006

9.4. aplicar aos responsáveis Izaías de Sousa Maciel e Serviço de Assistência Social Evangélico - Sase a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2637-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

No tocante ao processo nº 014.901/2010-2, de relatoria do Ministro José Jorge, o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, informou à Segunda Câmara que o Dr. João da Costa Mendonça - OAB/TO 1.128, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Paulo Elcídio Chaves Nogueira. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 15/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 012.998/2005-9 (Ministro Aroldo Cedraz);

b) nºs 001.265/2009-4, 004.546/2011-3, 005.899/2013-3, 007.610/2013-0, 008.072/2013-2, 008.142/2013-0, 008.362/2013-0, 010.259/2010-4, 010.835/2013-0, 010.836/2013-6, 010.841/2013-0, 011.752/2013-0, 015.766/2012-8, 016.687/2002-2, 016.691/2007-6, 017.673/2000-5, 017.825/2009-2, 019.127/2012-0, 019.949/2009-9, 022.091/2009-5 (com o Apenso nº 006.281/2010-9), 023.529/2012-1, 027.021/2012-2, 028.710/2010-0, 030.800/2012-9, 043.471/2012-9, 043.502/2012-1, 043.508/2012-0, 043.509/2012-6 e 043.677/2012-6 (Ministro Raimundo Carreiro);

c) nº 031.495/2010-9 (Ministra Ana Arraes); e

d) nº 019.059/2011-6 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Jorge, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e trinta minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS
SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 17 de maio de 2013.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 74, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 000.454/13-3, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico 219/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa INECOM EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES LTDA., CNPJ 04.435.965/0001-68, com endereço na Avenida Osvaldo Valle Cordeiro, nº 1211, Jardim Brasília, São Paulo - SP, CEP: 03.584-000, pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 2 (dois) meses, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 219, de 2012.

ROSA MARIA GONÇALVES VASCONCELOS

PORTARIA Nº 130, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 001.914/13-8, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico 206/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa INKDATA COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 12.545.549/0001-40, com endereço na CND 04, Lote 06, Lojas 01 e 02, Taguatinga - DF, CEP: 72.120-05, pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 1 (um) mês, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 206, de 2012.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL****TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****DECISÕES**

PROCESSO: 5011317-78.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO MAURI OLIVEIRA
PROC./ADV.: ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA
OAB: PR 37.201
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI
OAB: PR-34202
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que não restou demonstrada a qualidade de dependente em relação ao segurado falecido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual o indeferimento de produção de prova pericial implica cerceamento de defesa.

Requer, assim, o provimento do recurso.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 00080456820094036301, firmou entendimento no sentido de que é incabível a análise de pedido de uniformização referente a cerceamento de defesa, por ser matéria eminentemente processual, nos termos do art. 14 da Lei 10.259/01.

Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 7 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005807-81.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELZA VERLI DELMONDES
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE
OAB: PR-30 511
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que não restou demonstrada a qualidade de dependente em relação ao segurado falecido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de Turma Recursal de diferente região segundo a qual a certidão de óbito, constando a convivência maritalmente com o "de cujus", e certidão de nascimento de filha em comum são aptos a comprovar a união estável. Aduz, ainda, que o início de prova material, corroborada por prova testemunhal, caracteriza a união estável.

Requer, assim, o provimento do recurso.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Destarte, verifica-se que a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da comprovação da qualidade de dependente do segurado não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 05007251620084058102.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 7 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000539-28.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALENTIM PLASKIEVSKI DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
OAB: SC-16981
PROC./ADV.: RODRIGO DE BEM
OAB: SC-17108
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Súmula 42/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5012603-67.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OCLAIR SCHUVARTS
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
OAB: RS-74368
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
OAB: RS-37936
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta o requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002267-07.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NEUZA STEFENETI DE SOUZA
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
OAB: SC-16981
PROC./ADV.: RODRIGO DE BEM
OAB: SC-17108
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 22/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.



O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004103-27.2012.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: SEBASTIÃO CÉLIO PRUCHAKI

PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

OAB: SE 356-A

PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN

OAB: SC-23111

PROC./ADV.: THIAGO MARTINELLI VEIGA

OAB: SC-30 112

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização em sede de agravo, que manteve a negativa de seguimento ao pedido de uniformização da parte autora ante a ausência de similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas colacionados.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, não admito o incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 2 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5014788-11.2012.4.04.7001

PROCESSO ORIGINAL: 2011.70.51.001337-5

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: BELIZÁRIO JOSÉ DA SILVA

PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES

OAB: PR-19887

REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social, INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que, aplicando o entendimento firmado na Súmula 43/TNU, não admitiu o incidente.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, não admito o incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000584-92.2013.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ADEMIR ATILIO MALVESSI

PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO BORRÉ

OAB: RS-39 679

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, TNU, Turma Regional de Uniformização e de turma recursal de diferente região segundo a qual é permitida a conversão em comum de tempo de serviço prestado em condições especiais (Vigilante), para fins de concessão de aposentadoria, nos termos da legislação vigente à época em que exercida a atividade especial.

Aduz, ainda, que a atividade laboral de Motorista de caminhão deve ser reconhecida como especial em virtude apenas do enquadramento da referida profissão no rol elencado nos regulamentos vigentes, quais sejam Decretos 53.831/64 (código 2.4.4, anexo III) e 83.080/79, devendo ser considerado o período em que tal atividade foi realizada. O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 3 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001787-10.2013.4.04.7102

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VALDIR FERREIRA ALVES

PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES

OAB: RS-39 450

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso da União para apenas reconhecer a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a data do ajuizamento da ação, ao fundamento de que a contribuição previdenciária é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do DF segundo a qual a contribuição previdenciária é um tributo sujeito a lançamento por homologação e, portanto, sujeito à prescrição decenal.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria ora discussão já foi objeto de exame pela TNU, no julgamento do PEDILEF 2010.71.52.003466-0, que restou assim ementado:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante no STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RITNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida. Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, negar seguimento ao pedido de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 7 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000551-05.2013.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ARDY FELTES

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

OAB: RS 36.024

PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO

OAB: RS-33559

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que, aplicando o entendimento firmado no PEDILEF 2008.72.55.000018-0/ SC, determinou a restituição dos autos à origem para a devida adequação do julgado.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, não admito o incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001865-93.2012.4.04.7116

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LEONIA PADILHA

PROC./ADV.: ROGÉRIO DE BORTOLI KELLER

OAB: RS-29238

PROC./ADV.: JUCELAINA MARIA ZUCOLOTTI KELLER

OAB: RS-57243

PROC./ADV.: AMÉLIA DE BORTOLI KELLER

OAB: RS-60 819

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Distribua-se o feito a um dos relatores desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília, 8 de maio de 2013.

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 0000042-86.2012.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SUSCITANTE: SÔNIA MARIA DÚTRA GARCIA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

SUSCITADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: AGU

OAB: -

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 5005899-72.2011.4.04.7205

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): DIONÍSIO MICHEL

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 5007943-76.2011.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): NELSON NEHLS

PROC./ADV.: ANDRÉ LUIS SIMAS

OAB: SC-28 580

PROCESSO: 5011407-96.2011.4.04.7205

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): MOACIR NARDELLI

PROC./ADV.: ARNO ROBERTO ANDREATTA

OAB: SC-7 537

PROCESSO: 5002045-52.2011.4.04.7211

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): ALFREDO ANTONIO MOCELIN

PROC./ADV.: ODAIR FERNANDO DREY

OAB: SC 14.306 B

PROCESSO: 5001662-80.2011.4.04.7209

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): LIOMIR FRANCISCO TOLARDO

PROC./ADV.: RANGEL ALEXANDRE LEITHOLD

OAB: SC-30779
 PROCESSO: 5009878-54.2011.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): AZIZO ANDRINO DA CRUZ
 PROC./ADV.: REINALDO PELLINI STEIN
 OAB: SC-15945
 PROCESSO: 5002453-97.2012.4.04.7214
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): ADELINO RAMOS ANIAIA
 PROC./ADV.: BIANCA DOS ANJOS
 OAB: SC-20941
 PROCESSO: 5002441-25.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): JOSÉ GILMAR CARDOSO
 PROC./ADV.: FABIANO DO ROSÁRIO
 OAB: SC-23084
 PROCESSO: 5000421-61.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): JOÃO VIEIRA
 PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
 OAB: SC-21636
 PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
 OAB: SC-22581
 PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
 OAB: SC-5596
 PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
 OAB: SC-18124
 PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
 OAB: SC-5987
 PROCESSO: 5000947-22.2012.4.04.7203
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): AROLDI MAFRA ALVES
 PROC./ADV.: VINICIUS SCHMITZ DE CARVALHO
 OAB: SC-13229
 O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário e dirigido ao Supremo Tribunal Federal.
 PROCESSO: 0012258-54.2008.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 RECORRENTE: LUÍZIA VILETE DE LANES
 PROC./ADV.: PATRÍCIA DA COSTA CAÇAO
 OAB: SP 54.380
 PROC./ADV.: ANDRE LUIS CAZU
 OAB: SP-200965
 RECORRIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 493, DE 16 DE MAIO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 76 da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012, resolve: TORNAR PÚBLICO o demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos e funções relativas ao exercício de 2012.

Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

ANEXO

ÓRGÃO: 14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO
11	-	-	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de jan/2013 a abr/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

ANEXO

UNIAO - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JAN DE 2013 A ABRIL DE 2013		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a') R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	65.742	11.672
Pessoal Ativo	55.906	11.609
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.836	63
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.790	9.904
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1	9.841
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.789	63
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	55.952	1.768
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		57.720
APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V) 1		676.175.602
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,008536
LIMITE MAXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,018088		122.307
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,017184		116.194
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,016279		110.076
FONTE: SIAFI, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 17/mar/2013 às 14h e 30m.		
1 Valor referente à Portaria STN nº 268, de 14/05/2013.		

Nota:

1) Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 13.445, DE 17 DE MAIO DE 2013

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e §2 do art.55 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art.1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º Quadrimestre de 2013, na forma de seus anexos.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

ANEXO I

UNIAO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013
 RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea a) R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	101.266	9.313
Pessoal Ativo	85.152	8.593
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.144	720
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1o do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1o do art.19 da LRF) (II)	19.810	7.950
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4.247	7.216
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.563	735
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	81.455	1.363
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(III a + III b)		82.818

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V) 1	676.175.602
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,012248
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%> 0,026841	181.492
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%> 0,025499	172.418

Fonte: SIAFI e CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 17/mar/2013 às 08:50

1 Valores referentes à Portaria STN nº. 268 de 14/05/2013.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Samuel Carvalho Marinho
 Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Marcos Antônio Barreiros Leão
 Secretário de Controle Interno e Auditoria

Miguel Lucivaldo Alves Santos
 Diretora Geral

Leonardo de Noronha Tavares
 Presidente



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
PERNAMBUCO
DIRETORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 284, DE 8 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 4º do artigo 76 da Lei nº 12.708, de 17/08/2012, resolve publicar o saldo dos cargos vagos em 31/12/2012, dentre os existentes no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, conforme segue:

DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO VAGO
Analista Judiciário	04
Técnico Judiciário	04
TOTAL	08

MARÍLIA BERQUÓ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

PORTARIA Nº 646, DE 16 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 7.598/2013, resolve,

Art. 1º Agregar os valores das funções comissionadas abaixo especificadas, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Origem	Valor
01 (uma) FC-03 do Gabinete da Secretaria-Geral da Corregedoria.	R\$ 1.379,07
01 (uma) FC-01 do Gabinete da Secretaria-Geral da Corregedoria.	R\$ 1.019,17
total	R\$ 2.398,24

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das funções comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

destino	Valor
02 (duas) FC-02 do Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Primeiro Grau - NUPMETAS-1	R\$ 2.370,10
saldo	R\$ 28,14

Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Em exercício

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a concessão, atualização e pagamentos de Diárias no Conselho Federal de Biologia.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, a teor do disposto na Lei nº 12.514/2011, e, considerando a ausência de atualização do valor da diária fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pela Resolução CFBio nº 157, de 24 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 129, de 30 de outubro de 2008; Considerando ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de outubro de 2008 a abril de 2013 no patamar de 33,33%; Considerando o decidido na 269ª Sessão Plenária do CFBio, realizada em 12 de abril de 2013, resolve: Art. 1º Os Conselheiros, Assessores, Funcionários e Convidados os quais se deslocarem do Município de seu domicílio para tratar de assunto de estrito interesse da Biologia, quando devidamente convocados ou designados pela Presidência do CFBio, farão jus à percepção de diárias, na conformidade desta Resolução. Parágrafo único. A previsão do caput do presente artigo aplica-se aos deslocamentos do Presidente quando no exercício do cargo. Art. 2º A diária será de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), em todo o território nacional. § 1º O valor definido no caput do presente artigo será acrescido de 50% (cinquenta por cento) no caso de deslocamentos fora do território nacional; § 2º O valor de diária indicado no caput deste artigo será corrigido anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2014, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo índice que venha a substituí-lo. Art. 3º As diárias serão pagas até três dias antes da atividade, através de depósito em conta corrente, mediante assinatura da con-

cessão da diária e do recibo. Art. 4º As diárias destinam-se a indenizar as despesas de alimentação, pousada e transportes urbanos e serão concedidas por dia de afastamento do respectivo domicílio. Parágrafo único. Para a concessão de diárias será considerada: a) uma diária, o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio com pernoite; b) meia diária, o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio sem necessidade de pernoite. Art. 5º As justificativas para a concessão e para emissão de passagens constarão de formulário próprio. Art. 6º Os comandos desta Resolução também se aplicam a qualquer pessoa convocada e/ou convidada a tratar de assunto de estrito interesse da Biologia ou do Conselho Federal de Biologia. Art. 7º Os Planários dos Conselhos Regionais de Biologia são responsáveis pela definição dos valores das diárias a serem pagos pelos respectivos ordenadores de despesa. §1º Os valores fixados com base no caput do presente artigo não podem superar aqueles fixados pelo Conselho Federal de Biologia a teor do disposto no caput e parágrafos do art. 2º da presente Resolução; § 2º A regulamentação das diárias ora tratadas deverá ser feita através de Portaria, baixada pela Presidência do Conselho Regional de Biologia respectivo. Art. 8º Fica expressamente vedada a concessão e pagamento de diárias, aos Conselheiros, Assessores e Funcionários que tenham domicílio no mesmo Município em que se realize a prestação do serviço ou a reunião. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive a integralidade da Resolução CFBio nº 157, de 24 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 129, de 30 de outubro de 2008".

GENI CONCEIÇÃO DE BARROS CAUPER
Vice-Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0370/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.412-474/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 118 e 121 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator. Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1160/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.620-196/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 110 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Revisor. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1315/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 28/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6558/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 32/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela 2ª apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe

aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7068/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1555/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9769/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 56/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇA MIRANDA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11624/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.548-124/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 34 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇA MIRANDA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3641/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Processo nº 11/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 15 (QUINZE) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 35 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3962/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.941-007/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhes a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, o 1º apelante por infração aos artigos 98 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 68 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e o 2º apelante por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3965/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7021-072/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4165/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0029/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por maioria por infração ao artigo 97 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), por unanimidade descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 16 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente/vencedor da Conselheira Cacilda Pedrosa de Oliveira. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6185/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 33/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", contida na letra "b" do mesmo dispositivo legal citado, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, por unanimidade por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇA MIRANDA, Relator; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8612/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1761/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10580/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 13/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE do apelante em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 20 de março de 2013. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corredor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11263/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.325-391/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto

pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'AVILA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9406/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0424/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de julho de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1569/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 112.243/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de julho de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3734/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7301/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de julho de 2012. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6367/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 148.124/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de julho de 2012. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9516/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 271/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de julho de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9648/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0699/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de julho de 2012. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9894/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 0009/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de julho de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11.622/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 22.075/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Su-

perior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de julho de 2012. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0111/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0084/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de julho de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0235/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 0210/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de julho de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0557/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 013/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de julho de 2012. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0954/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 99.948/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de julho de 2012. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1058/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 29.632/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de julho de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1171/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 153.756/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de julho de 2012. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1402/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 284/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de julho de 2012. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO SO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1675/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 152/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Con-



selheira Relatora. Brasília, 24 de julho de 2012. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2722/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0249/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 18, 51, 58, 112 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de julho de 2012. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4820/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 0643/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 23 de julho de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO DE PADUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8342/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 677/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11680/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7822/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11934/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7743/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0077/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0056/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0110/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 665/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, manter a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEAN CARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0313/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 083/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Con-

selheira Relatora. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0369/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 30.690/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; DILSON FERREIRA DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0678/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7877/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0793/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 04/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0533/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 189/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEAN CARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0554/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 68/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0615/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 234/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0926/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 283/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1055/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 305/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, manter a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1093/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 84.079/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1272/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7984/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) RENATO FRANÇO SO FILHO, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1365/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 383/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; MAURO SHOSUKA ASATO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1599/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 45.880/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1605/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7352/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1677/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 71.584/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1991/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 74.616/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2188/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Sindicância nº 030/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2257/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7775/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7356/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 46.434/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8203/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7013/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1427/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7841/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3623/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0276/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEÚCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4744/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 168.221/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEÚCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4746/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 164.301/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5400/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 0182/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; DÍLSON FERREIRA DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5741/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 50.869/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5908/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Sindicância nº 0059/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-

selheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; DÍLSON FERREIRA DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6054/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 122.528/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7872/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 146.360/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7451/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0035/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso interposto pela apelante por falta de legitimidade ativa recursal, nos termos da Nota Técnica SEJUR nº 248/2012, às folhas 308 a 312 dos autos. Brasília, 15 de janeiro de 2013. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11.686/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 0142/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de janeiro de 2013. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6501/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 0477/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8306/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 167/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) MAKHOUL MOUSSALLEM, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.421/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8046/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2013. (data do

julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8302/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 322/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 31 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de abril de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9261/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (Sindicância nº 36/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao apelado, determinando ainda a instauração do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL a cargo do ilustrado Conselho a quo, em desfavor do Dr. R.A.O.C., para apurar indícios de infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e do Dr. E.J.G.C.J., para apurar indícios de infração ao artigo 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Conselheira Relatora. Brasília, 22 de abril de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEÚCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9287/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7469/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 57, 115 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 1º, 32, 84 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de abril de 2013. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇOSO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9602/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 0158/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º apelados, e reformando a decisão do Conselho a quo, de arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da 4ª apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), sugerindo ainda o encaminhamento da denúncia ao Conselho Regional de Odontologia contra o Dr. R. O. B. por ser o mesmo odontólogo, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de abril de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.200/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 0042/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 1º e 4º apelados, e reformando a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos 2º e 3º apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) quanto ao 2º apelado e artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) quanto ao 3º apelado, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de abril de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEÚCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11559/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 406/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado e do Dr. A.G.R.J., a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente do Conselheiro Alceu José Peixoto Pimentel. Brasília, 23 de abril de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Voto Divergente.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11572/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 15/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos,

em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de abril de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

Brasília-DF, 17 de maio de 2013.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo nº 4396/2013 - Objeto: Publicação de Aviso de Licitação no DOECE. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com arrimo no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais

a mim conferidas pela lei 5.517/68 e pela alínea "i" do art. 11 da Resolução do CFMV nº 591/92 e com fulcro no inciso VIII do art. 24 da lei 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação em favor da CEARA SECRETARIA DA FAZENDA, nome fantasia: CE SFI GABINETE DO SECRETÁRIO, CNPJ: 07.954.597/0001-52, tendo como objeto a Publicação de Edital no DOECE, no valor total de R\$ 208,05 (Duzentos e oito reais e cinco centavos). Utilizar-se-á a rubrica contábil n.º 622.11.01.02.02.006.015 para pagamento do serviço/produto. Dê-se ciência dessa decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se for o caso, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da lei 8.666/93, para fins de eficácia desta RATIFICAÇÃO.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO

Uma viagem no tempo! **MUSEU DA IMPRENSA**

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.